



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI Nº 174

Brasília - DF, quarta-feira, 10 de setembro de 2014



SEÇÃO 1

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Executivo	2
Presidência da República	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	5
Ministério da Cultura	7
Ministério da Defesa	9
Ministério da Educação	10
Ministério da Fazenda	11
Ministério da Integração Nacional	35
Ministério da Justiça	36
Ministério da Previdência Social	60
Ministério da Saúde	60
Ministério das Cidades	81
Ministério das Comunicações	82
Ministério de Minas e Energia	84
Ministério do Desenvolvimento Agrário	98
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ..	101
Ministério do Esporte	103
Ministério do Meio Ambiente	104
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	104
Ministério do Trabalho e Emprego	106
Ministério dos Transportes	111
Conselho Nacional do Ministério Público	112
Ministério Público da União	112
Tribunal de Contas da União	114
Poder Judiciário	132
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	132

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 251	(1)
ORIGEM :	
PROCED. :	CEARÁ
RELATOR :	MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) :	PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) :	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Decisão: O Tribunal determinou a retirada do processo da pauta do plenário em face da aposentadoria do Relator. Decisão

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

unânime. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Nelson Jobim, e, neste julgamento, o Senhor Ministro Maurício Corrêa. Presidência do Senhor Ministro Marco Aurélio. Plenário, 08.5.2002.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação direta. Ausente o Ministro Dias Toffoli, participando da VI Conferência Ibero-Americana sobre Justiça Eleitoral, no México, na qualidade de Presidente do Tribunal Superior Eleitoral. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Plenário, 27.08.2014.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.798	(2)
ORIGEM :	ADI - 9854 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. :	BAHIA
RELATOR :	MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) :	PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT
ADV.(A/S) :	IAN RODRIGUES DIAS E OUTROS
INTDO.(A/S) :	GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA
INTDO.(A/S) :	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação direta. Ausente o Ministro Dias Toffoli, participando da VI Conferência Ibero-Americana sobre Justiça Eleitoral, no México, na qualidade de Presidente do Tribunal Superior Eleitoral. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Plenário, 27.08.2014.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.117	(3)
ORIGEM :	ADI - 96663 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. :	DISTRITO FEDERAL
RELATOR :	MIN. MARCO AURÉLIO
REQTE.(S) :	CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
ADV.(A/S) :	MAURÍCIO GENTIL MONTEIRO
ADV.(A/S) :	RAFAEL BARBOSA DE CASTILHO E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) :	PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) :	ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) :	CONGRESSO NACIONAL
INTDO.(A/S) :	TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou parcialmente procedente a ação direta. Ausente o Ministro Dias Toffoli, participando da VI Conferência Ibero-Americana sobre Justiça Eleitoral, no México, na qualidade de Presidente do Tribunal Superior Eleitoral. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Plenário, 27.08.2014.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.294	(4)
ORIGEM :	ADI - 70415 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. :	RIO GRANDE DO SUL
RELATOR :	MIN. RICARDO LEWANDOWSKI
REQTE.(S) :	GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROC.(A/S)(ES) :	PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INTDO.(A/S) :	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADV.(A/S) :	RÉGIS ARNOLDO FERRETTI

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação direta. Ausente o Ministro Dias Toffoli, participando da VI Conferência Ibero-Americana sobre Justiça Eleitoral. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Plenário, 27.08.2014.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.628	(5)
ORIGEM :	ADI - 4628 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. :	DISTRITO FEDERAL
RELATOR :	MIN. LUIZ FUX
REQTE.(S) :	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS SERVIÇOS E TURISMO - CNC

ADV.(A/S) :	FERNANDO CESAR THIAGO DE MELLO
INTDO.(A/S) :	ESTADO DO ACRE
PROC.(A/S)(ES) :	PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ACRE
INTDO.(A/S) :	ESTADO DE ALAGOAS
PROC.(A/S)(ES) :	PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
INTDO.(A/S) :	ESTADO DO AMAPÁ
PROC.(A/S)(ES) :	PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
INTDO.(A/S) :	ESTADO DA BAHIA
PROC.(A/S)(ES) :	PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA BAHIA
INTDO.(A/S) :	ESTADO DO CEARÁ
PROC.(A/S)(ES) :	PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ
INTDO.(A/S) :	DISTRITO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) :	PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
INTDO.(A/S) :	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROC.(A/S)(ES) :	PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INTDO.(A/S) :	ESTADO DE GOIÁS
PROC.(A/S)(ES) :	PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS
INTDO.(A/S) :	ESTADO DO MARANHÃO
PROC.(A/S)(ES) :	PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO
INTDO.(A/S) :	ESTADO DE MATO GROSSO
PROC.(A/S)(ES) :	PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTDO.(A/S) :	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROC.(A/S)(ES) :	PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
INTDO.(A/S) :	ESTADO DO PARÁ
PROC.(A/S)(ES) :	PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ
INTDO.(A/S) :	ESTADO DA PARAÍBA
PROC.(A/S)(ES) :	PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA
INTDO.(A/S) :	ESTADO DE PERNAMBUCO
PROC.(A/S)(ES) :	PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
INTDO.(A/S) :	ESTADO DO PIAUÍ
PROC.(A/S)(ES) :	PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
INTDO.(A/S) :	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC.(A/S)(ES) :	PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
INTDO.(A/S) :	ESTADO DE RORAIMA
PROC.(A/S)(ES) :	PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA
INTDO.(A/S) :	ESTADO DE RONDÔNIA
PROC.(A/S)(ES) :	PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
INTDO.(A/S) :	ESTADO DE SERGIPE
PROC.(A/S)(ES) :	PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE
AM. CURIAE. :	ESTADO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES) :	PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
AM. CURIAE. :	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA ELÉTRICA E ELETRÔNICA - ABINEE
ADV.(A/S) :	DENIS CHEQUER ANGER E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. :	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - ABIMAQ
ADV.(A/S) :	DENIS CHEQUER ANGER E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. :	CÂMARA BRASILEIRA DE DIAGNÓSTICO LABORATORIAL - CBDL
ADV.(A/S) :	JOÃO PAULO MORELLO E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. :	FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIOS/SP



ADV.(A/S) : LEANDRO ALVES DE ALMEIDA E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS LOCADORES DE EQUIPAMENTOS, MAQUINAS E FERRAMENTAS DE PERNAMBUCO - SINDILEQ/PE
ADV.(A/S) : BRUNO SUASSUNA CARVALHO MONTEIRO E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FACESP
ADV.(A/S) : GASTAO ALVES DE TOLEDO E OUTRO(A/S)

Decisão: O Plenário adiou o julgamento do feito. Ausente o Ministro Dias Toffoli, participando da VI Conferência Ibero-Americana sobre Justiça Eleitoral, no México, na qualidade de Presidente do Tribunal Superior Eleitoral. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Plenário, 27.08.2014.

MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.087 (6)
ORIGEM : ADI - 5087 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. TEORI ZAVASCKI
REQTE.(S) : GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
AM. CURIAE. : SINDIFERN - SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ADV.(A/S) : FÁBIO LUIZ MONTE DE HOLLANDA E OUTRO(A/S)

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, deferiu a liminar, vencido o Ministro Marco Aurélio, que a deferia em menor extensão. Ausente o Ministro Dias Toffoli, participando da VI Conferência Ibero-Americana sobre Justiça Eleitoral, no México, na qualidade de Presidente do Tribunal Superior Eleitoral. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Plenário, 27.08.2014.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 167.229.600,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, **caput**, inciso I, alínea "a", da Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014), em favor de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 167.229.600,00 (cento e sessenta e sete milhões, duzentos e vinte e nove mil e seiscentos reais), para atender à programação constante do Anexo I.

DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R\$ 785.020.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, **caput**, inciso I, alíneas "a" e "e", da Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014), em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R\$ 785.020.000,00 (setecentos e oitenta e cinco milhões e vinte mil reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013, referente a Recursos Ordinários, no valor de R\$ 667.000.000,00 (seiscentos e sessenta e sete milhões de reais); e

II - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 118.020.000,00 (cento e dezoito milhões e vinte mil reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de setembro de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
Eva Maria Cella dal Chiavon

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito									
UNIDADE: 74101 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2024		Comércio Exterior							167.229.600
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
23 693	2024 0267	Subvenção Econômica para Promoção das Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001)							167.229.600
23 693	2024 0267 0001	Subvenção Econômica para Promoção das Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001) - Nacional	F	3	1	90	0	100	167.229.600
TOTAL - FISCAL									167.229.600
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									167.229.600

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito									
UNIDADE: 74101 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2014		Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização							167.229.600
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
20 605	2014 0300	Subvenção Econômica para Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992)							167.229.600
20 605	2014 0300 0001	Subvenção Econômica para Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992) - Nacional	F	3	1	90	0	100	167.229.600
TOTAL - FISCAL									167.229.600
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									167.229.600

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde									
UNIDADE: 36201 - Fundação Oswaldo Cruz									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2015		Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)							113.000.000
		ATIVIDADES							
10 305	2015 20YE	Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças							113.000.000
10 305	2015 20YE 0001	Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças - Nacional	S	3	1	90	6	153	113.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									113.000.000
TOTAL - GERAL									113.000.000

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditais
A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas
http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção



ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde									
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO		Crédito Suplementar							
(SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU-TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2015		Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)							672.020.000
		ATIVIDADES							
10 301	2015 20AD	Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família							667.000.000
10 301	2015 20AD 0001	Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família - Nacional	S	3	1	80	6	300	500.000.000
			S	3	1	95	6	300	155.339.588
									344.660.412
10 301	2015 20AD 0029	Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família - No Estado da Bahia	S	3	1	90	6	300	30.000.000
									67.000.000
10 301	2015 20AD 0031	Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	90	6	300	67.000.000
									50.000.000
10 301	2015 20AD 0035	Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família - No Estado de São Paulo	S	3	1	90	6	300	50.000.000
									20.000.000
10 301	2015 20AD 0041	Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família - No Estado do Paraná	S	3	1	90	6	300	20.000.000
									20.000.000
		PROJETOS							
10 122	2015 7666	Investimento para a Qualificação da Atenção à Saúde e Gestão do SUS							5.020.000

10 122	2015 7666 0001	Investimento para a Qualificação da Atenção à Saúde e Gestão do SUS - Nacional	S	3	2	31	6	151	5.020.000
			S	4	2	41	6	151	1.182.000
									3.838.000
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde									
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO		Crédito Suplementar							
(CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU-TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2015		Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)							118.020.000
		ATIVIDADES							
10 305	2015 20YE	Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças							113.000.000
10 305	2015 20YE 0001	Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças - Nacional	S	3	1	32	6	153	113.000.000
									113.000.000
10 303	2015 20YS	Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil pelo Sistema de Co-pagamento							5.020.000
10 303	2015 20YS 0001	Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil pelo Sistema de Co-pagamento - Nacional	S	3	2	90	0	151	5.020.000
									5.020.000
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

Presidência da República

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE
Em 5 de setembro de 2014

Entidade: FORTE
CNPJ: 20.056.570/0001-00
Processo nº: 00100.000232/2014-07
Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 43/46), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro FORTE, operacionalmente vinculada à AC VALID RFB, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.7, de 06 de junho de 2014. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a atuação dos órgãos de execução da Procuradoria-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal na representação judicial da União e do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em decorrência da edição da Lei nº 11.457/2007, no tocante à extinta carreira de Auditor Fiscal da Previdência Social.

O PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO e o PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso de suas competências previstas, respectivamente, nos Incisos I e VIII do Ato Regimental nº 5, de 19 de junho de 2002, e nos incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007 (publicada no D.O.U. de 19.03.2007), e considerando o teor da Nota nº 301/2010/DECOR/CGU/AGU e da Nota nº 129/2011/DECOR/CGU/AGU, resolvem:

Art. 1º A União é parte legítima nas ações que envolvam matéria de pessoal (servidores ativos, inativos e pensionistas) dos servidores integrantes da carreira de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, criada a partir de 2 de maio de 2007, pela Lei nº 11.457, de 2007, quando os pedidos se reportarem a fatos geradores posteriores a sua edição.

Art. 2º O Instituto Nacional do Seguro Social é parte legítima nas ações que envolvam matéria de pessoal (servidores ativos, inativos e pensionistas) dos servidores da extinta carreira de Auditor Fiscal da Previdência Social, que existiu até 1º de maio de 2007, cujos pedidos se reportem a fatos geradores anteriores a edição da Lei nº 11.457, de 2007.

Parágrafo Único. Os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal não devem alegar ilegitimidade passiva do INSS ou requerer sua exclusão da lide, nas ações de pessoal referente aos extintos cargos de Auditor Fiscal da Previdência Social, hoje Auditores da Receita Federal do Brasil, decorrendo disso o dever, daqueles órgãos, de atuar na defesa da autarquia previdenciária.

Art. 3º Considerando o disposto nos arts. 1º e 2º desta Portaria, se a União e o INSS forem partes legítimas em uma mesma ação, mas apenas um dos entes for parte no processo, o outro deverá intervir no feito.

Art. 4º Compete aos órgãos de representação judicial do INSS informar aos órgãos de representação judicial da União, ou vice-versa, acerca da existência das ações a que se refere o art. 3º, anexando a documentação necessária para análise quanto ao cabimento de intervenção da União ou do INSS, conforme o caso, na lide.

Parágrafo Único. Na hipótese de o órgão de representação judicial solicitado entender não ser o caso de intervir no feito, as justificativas serão apresentadas ao órgão de representação judicial solicitante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE KUHN
Procurador-Geral da União

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS
Procurador-Geral Federal

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 574, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre o credenciamento do organismo estrangeiro "ARAI PIEMONTE - AGENZIA REGIONALE PER LE ADOZIONI INTERNAZIONALI", encarregado de intermediar pedidos de habilitação à adoção internacional.

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 18 do Decreto nº 5.491, de 18 de julho de 2005, e no inciso V do art. 2º do Decreto nº 3.174, de 16 de setembro de 1999, resolve:

Art. 1º Credenciar o organismo "ARAI PIEMONTE - AGENZIA REGIONALE PER LE ADOZIONI INTERNAZIONALI", com sede na "Corso Bolzano, 44 - Torino, Itália", encarregado de intermediar pedidos de habilitação à adoção internacional, de acordo com a Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída em Haia-Holanda, em 29 de maio de 1993, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1, de 14 de janeiro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.087, de 21 de junho de 1999.

Art. 2º O organismo deverá cumprir o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, as disposições do Decreto nº 5.491, de 18 de julho de 2005, assim como as disposições previstas na Portaria nº 240 - SDH/PR de 8 de abril de 2014, sob pena de suspensão de seu credenciamento.

Art. 3º O credenciamento tem validade por 2 (dois) anos, contados da data da publicação desta Portaria, devendo o organismo pleitear a sua renovação junto à Autoridade Central Administrativa Federal, nos 60 (sessenta) dias anteriores ao término do respectivo prazo de validade, consoante o disposto no § 7º do art. 52 da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IDELI SALVATTI

PORTARIA Nº 575, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre o credenciamento do organismo estrangeiro "AVSI - ASSOCIAZIONE VOLONTARE PER IL SERVIZIO INTERNAZIONALE", encarregado de intermediar pedidos de habilitação à adoção internacional.

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 18 do Decreto nº 5.491, de 18 de julho de 2005, e no inciso V do art. 2º do Decreto nº 3.174, de 16 de setembro de 1999, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento do organismo "AVSI - ASSOCIAZIONE VOLONTARE PER IL SERVIZIO INTERNAZIONALE", com sede na "Via Legnone 04, Milão, Itália", encarregado de intermediar pedidos de habilitação à adoção internacional, de acordo com a Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída em Haia-Holanda, em 29 de maio de 1993, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1, de 14 de janeiro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.087, de 21 de junho de 1999.

Art. 2º O organismo deverá cumprir o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, as disposições do Decreto nº 5.491, de 18 de julho de 2005, assim como as disposições previstas na Portaria nº 240 - SDH/PR de 8 de abril de 2014, sob pena de suspensão de seu credenciamento.

Art. 3º O credenciamento tem validade por 2 (dois) anos, contados da data da publicação desta Portaria, devendo o organismo pleitear a sua renovação junto à Autoridade Central Administrativa Federal, nos 60 (sessenta) dias anteriores ao término do respectivo prazo de validade, consoante o disposto no § 7º do art. 52 da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IDELI SALVATTI

SECRETARIA DE PORTOS

EXTRATO DA ATA DE DELIBERAÇÃO

Em 26 de agosto de 2014, considerando o disposto no § 2º do art. 36 do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, e na Portaria SEP-PR nº 244, de 26 de novembro de 2013, foi aprovado o Regimento Interno do Conselho de Autoridade Portuária - CAP do Porto do Rio Grande, em reunião realizada na Sede da Superintendência do Porto do Rio Grande, em Rio Grande - RS, com a presença dos conselheiros titulares que assinaram a lista de presença.

JOSÉ ALFREDO ALBUQUERQUE E SILVA
Presidente do CAP

COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ Nº 34.040.345/0001-90

BALANCETE PATRIMONIAL EM: 30 DE JUNHO DE 2014

ATIVO	EM R\$ 1,00
Ativo Circulante	50.936.062,99
Disponibilidades	28.905.148,97
Direitos Realiz. Exercício Seguinte	22.030.914,02
Despesas Aprop. Exercício Seguinte	23.346,01
Ativo Não Circulante	574.932.231,29

Direitos Realiz. Após Exerc. Seguinte	6.822.241,14
Investimentos	22.344,60
Imobilizado	568.078.883,15
Intangível	8.762,40
TOTAL DO ATIVO	625.868.294,28
PASSIVO	EM R\$ 1,00
Passivo Circulante	29.272.357,04
Obrigações Vencíveis Exercício Seguinte	101.271.571,00
Passivo Não Circulante	101.271.571,00
Patrimônio Líquido	495.324.366,24
Capital Social	418.018.725,75
Reservas de Capital	544.293.319,77
Correção Monetária	0,00
Crédito p/Aumento de Capital	544.293.319,77
Lucro ou Prejuízos Acumulados	(466.987.679,28)
TOTAL DO PASSIVO	625.868.294,28

FRANCISCO JOSEFRAN DE A. JUNIOR
Gerente de Recursos Financeiros

ANA MARIA DE SENA PATRÍCIO
Contadora CRC 3.815/RN
CPF 201.065.804-34

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE
GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE
CONTINUADA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO

PORTARIA Nº 2.076, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 969/SAR, de 16 de abril de 2014, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC 145, com fundamento na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o que consta do processo nº 00058.078740/2014-08, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Organização de Manutenção de nº 7705-02/ANAC, emitido em favor da oficina de manutenção de produto aeronáutico Ipanema Serviços de Manutenção e Reparação de Aeronaves Ltda.

Art. 2º O inteiro teor do Certificado encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: www.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO VALENTE PEREIRA LIMA
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA
DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 2304/SIA, de 17 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto na Portaria Normativa Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, resolve:

Nº 2.077 - Revogar a Portaria nº 186/SIA, de 31 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 23, Seção 1, Página 5, de 2 de fevereiro de 2011, a qual homologou o heliponto em navio privado Western Monarch (9PBU), fechando o heliponto ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.115914/2014-23.

Nº 2.078 - Revogar a Portaria nº 2169/SIA, de 01 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 230, Seção 1, Página 56, de 2 de dezembro de 2010, a qual homologou o heliponto em navio privado Toisa Sentinel (9PTO), fechando o heliponto ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.115904/2014-98.

Nº 2.079 - Revogar a Portaria nº 16/SIA, de 05 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 4, Seção 1, Página 20, de 06 de janeiro de 2011, a qual homologou o heliponto em navio privado Toisa Conqueror (9PTQ), fechando o heliponto ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.115900/2014-18.

Nº 2.080 - Revogar a Portaria nº 1650/SIA, de 17 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 161, Seção 1, Página 3, de 20 de agosto de 2012, a qual homologou o heliponto em navio privado Sanco Star (9PAN), fechando o heliponto ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.115871/2014-86.

Nº 2.081 - Revogar a Portaria nº 1084/SIA, de 12 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 133, Seção 1, Página 17, de 14 de julho de 2010, a qual homologou o heliponto em navio privado PLV Solitaire (9PAO), fechando o heliponto ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.115820/2014-54.

Nº 2.082 - Revogar a Portaria nº 1795/SIA, de 19 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 201, Seção 1, Página 40, de 20 de outubro de 2010, a qual homologou o heliponto em navio privado Normand Cutter (9PBL), fechando o heliponto ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.115692/2014-49.

Nº 2.083 - Revogar a Portaria nº 489/SIA, de 27 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 42, Seção 1, Página 24, de 28 de fevereiro de 2014, a qual homologou o heliponto em navio privado McDermott Derrick Barge Nº 50 (9PHO), fechando o heliponto ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.115686/2014-91.

Nº 2.084 - Revogar a Portaria nº 754/SIA, de 19 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 96, Seção 1, Página 116, de 21 de maio de 2010, a qual homologou o heliponto em navio privado Hermod (9PHR), fechando o heliponto ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.115683/2014-58.

Nº 2.085 - Revogar a Portaria nº 315/SIA, de 14 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 33, Seção 1, Página 9, de 15 de fevereiro de 2012, a qual homologou o heliponto em navio privado Gulmar Atlantis (9PDZ), fechando o heliponto ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.115674/2014-67.

Nº 2.086 - Revogar a Portaria nº 460/SIA, de 20 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 35, Seção 1, Página 7, de 21 de fevereiro de 2013, a qual homologou o heliponto em plataforma privado SEDCO 710 (9PSC), fechando o heliponto ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.115881/2014-11.

Nº 2.087 - Revogar a Portaria nº 184/SIA, de 31 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 23, Seção 1, Página 5, de 02 de fevereiro de 2011, a qual homologou o heliponto em plataforma privado Pride Venezuela (9PAK), fechando o heliponto ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.115838/2014-56.

Nº 2.088 - Revogar a Portaria nº 1468/SIA, de 03 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 173, Seção 1, Página 18, de 09 de setembro de 2010, a qual homologou o heliponto em plataforma privado Offshore Mischief (9POM), fechando o heliponto ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.115795/2014-17.

Nº 2.089 - Revogar a Portaria nº 1286/SIA, de 09 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 152, Seção 1, Página 100, de 10 de agosto de 2010, a qual homologou o heliponto em plataforma privado Ocean Ambassador (9POX), fechando o heliponto ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.115698/2014-16.

Nº 2.090 - Revogar a Portaria nº 795/SIA, de 25 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 78, Seção 1, Página 4, de 26 de abril de 2011, a qual homologou o heliponto em plataforma privado Noble Clyde Boudreaux (9PDG), fechando o heliponto ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.115688/2014-81.

Nº 2.091 - Revogar a Portaria nº 2127/SIA, de 01 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 211, Seção 1, Página 27, de 03 de novembro de 2011, a qual homologou o heliponto em plataforma privado ENSCO 7500 (9PEC), fechando o heliponto ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.115653/2014-41.

Nº 2.092 - Revogar a Portaria nº 1343/SIA, de 04 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 129, Seção 1, Página 9, de 05 de julho de 2012, a qual homologou o heliponto em plataforma privado ENSCO 6000 (9PFV), fechando o heliponto ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.115647/2014-94.

Nº 2.093 - Revogar a Portaria nº 1792/SIA, de 19 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 201, Seção 1, Página 40, de 20 de outubro de 2010, a qual homologou o heliponto em plataforma privado Cajun Express (9PBW), fechando o heliponto ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.115642/2014-61.

HUGO VIEIRA DE VASCONCELOS

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES
OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE EMPRESAS
DE TRANSPORTE AÉREO

PORTARIA Nº 2.094, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

Revoga Certificado de Operador Aéreo.

O GERENTE DE OPERAÇÕES DE EMPRESAS DE TRANSPORTE AÉREO - 121, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 3378/SPO, de 20 de dezembro de 2013, e considerando o que consta do processo nº 00065.109129/2014-31, resolve:

Art. 1º Tornar pública a revogação do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2005-06-OWEB-01-03, emitido em 11 de novembro de 2010, em favor da WEBJET LINHAS AÉREAS S.A., com base no art. 296 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, nas seções 119.40 (a)(2) e (c) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 119 (RBAC nº 119) e no item 11.1.1 (a) da Instrução Suplementar nº 119-001C (IS nº 119-001C), a partir da comunicação à interessada por meio do FOP 121 nº 03/2014/GCTA/SPO, a contar de 5 de setembro de 2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO OTOCH MARTINS PEREIRA E SOUZA

GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 2.095, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

Da suspensão do Certificado de Operador Aéreo.

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 3375/SPO, de 20 de dezembro de 2013, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 119 (RBAC nº 119) - Certificação; Operadores Regulares e Não-Regulares, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º Tornar pública a suspensão, cautelar, do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) nº 2003-09-3CID-05-01, emitido em 30 de novembro de 2006, em favor da empresa Cruzeiro Táxi Aéreo S.A., determinada nos termos da decisão proferida no processo nº 00065.116053/2014-09, com base no art. 45 da Lei nº 9784/99 e no item 9.2.1 da IS nº 119-001C e na seção 119.41 do RBAC nº 119, a partir da comunicação à interessada por meio do FOP 121 nº 40/2014/GOAG/SPO, a contar de 05 de setembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ALESSANDRO MELLO DIAS

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 34, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 9º, 17 e 46 da Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, nos arts. 11, 23 e 226 do Anexo do Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004, e o que consta do Processo nº 21000.003877/2014-36, resolve:

Art. 1º Alterar a tabela que fixa os valores dos serviços públicos de que trata a Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, aprovada pelo art. 1º da Instrução Normativa nº 36, de 28 de dezembro de 2004.

Parágrafo único. Os valores dos serviços públicos a que se refere o caput deste artigo passam a ser estabelecidos na forma da tabela anexa.

Art. 2º O pagamento pelos serviços públicos prestados dar-se-á por meio de Guia de Recolhimento da União, na qual deverá constar a Unidade Gestora - UG responsável pelo controle do serviço prestado.

Parágrafo único. No caso de inscrições de campos de sementes, viveiros, unidade de propagação in vitro, jardim clonal, borbulheira, planta sem origem genética comprovada e campo de plantas sem origem genética comprovada, a UG será a Superintendência do MAPA onde dar-se-á a produção.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Instrução Normativa nº 60, de 19 de dezembro de 2013.

NERI GELLER



ANEXO - TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Requerente	Serviço	Taxa de Serviço (R\$)	Unidade de cobrança
pessoa física ou jurídica	1 - Registro Nacional de Cultivares - RNC		
	1.1 - Inscrição	228,00	cultivar
	1.2 - Alteração de inscrição	75,00	cultivar
	1.3 - Alteração de área de indicação de uso (extensão de uso)	105,00	cultivar
	1.4 - Transferência de cultivares entre mantenedores	75,00	cultivar
	1.5 - Alteração de cadastro de Mantenedor	75,00	cadastro
produtor, armazenador, beneficiador, reembalador ou comerciante	2 - Registro Nacional de Sementes e Mudas - RENASEM		
	2.1- Inscrição ou Renovação	150,00	certificado
	2.2 - Alteração de inscrição	38,00	requerimento
certificador ou laboratório	2.3 - Credenciamento ou Renovação	305,00	certificado
	2.4 - Credenciamento ou Renovação	75,00	certificado
amostrador ou responsável técnico	2.5 - Alteração de credenciamento	38,00	requerimento
produtor de sementes	3 - Inscrição, reinscrição ou renovação da inscrição de Campos de Sementes	3,00/ha ou fração, limitado a um mínimo de 150,00	área total dos campos, por safra ou período de inscrição dos campos
produtor de mudas	4 - Inscrição de viveiro		
	4.1 - Área total ≤ 10 ha *	150,00	área total do viveiro
	4.2 - Área total > 10 ha*	150,00 + 3,00/ha ou fração que ultrapassar 10 ha	área total do viveiro
produtor de muda	5 - Inscrição da produção da unidade de propagação in vitro	150,00	unidade de propagação in vitro /ano
produtor de muda	6 - Inscrição ou renovação de Jardim Clonal	75,00	espécie
produtor de muda	7 - Inscrição ou renovação de Borbulheira	75,00	espécie

*Inclui a inscrição para produção de mudas que se caracterizam pela produção em campo aberto, a exemplo de: abacaxi, alho, cana-de-açúcar, cebola, gengibre, grama, mandioca, palma-forrageira, sisal e as demais espécies cuja produção de material de propagação se dê na forma de bulbo, bulbilhos, tubérculos e rizomas.

ANEXO - TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS (continuação)

Requerente	Serviço	Taxa de Serviço (R\$)	Unidade de cobrança
produtor de muda	8 - Inscrição ou Renovação de Planta Fornecedora de Material de Propagação sem Origem Genética Comprovada		
	8.1 - Até 50 espécies	75,00	espécie
	8.2 - Acima de 50 espécies	75,00 + 3,00/ grupo de 10 espécies ou fração	espécie
produtor de muda	9 - Inscrição ou Renovação de Campo de Plantas Fornecedoras de Material de Propagação sem Origem Genética Comprovada		
	9.1 - Até 50 espécies	75,00	espécie
	9.2 - Acima de 50 espécies	75,00 + 3,00/ grupo de 10 espécies ou fração	espécie
produtor de semente ou produtor de muda	10 - Transferência de titularidade de campo ou de viveiro	75,00	campo ou viveiro
produtor ou certificador	11 - Certificação da produção		
	11.1 - Certificação de sementes	12,00	tonelada ou fração
	11.2 - Certificação de mudas	20,00	lote
	11.3 - Certificação de sementes pelo sistema OECD		
	11.3.1 - Certificação definitiva	12,00	tonelada ou fração
produtor de muda	12 - Transferência da titularidade		
	12.1 - Jardim Clonal	75,00	certificado
	12.2 - Borbulheira	75,00	certificado
	12.3 - Planta fornecedora de material de propagação sem origem genética comprovada	75,00	certificado
	12.4 - Campo de plantas fornecedoras de material de propagação sem origem genética comprovada	75,00	certificado
produtor de semente	13 - Autorização de transporte de sementes entre Unidades da Federação	75,00	autorização
requerente em geral	14 - Segunda via de documentos	20,00	documento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 323, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.004791/2014-21, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório Veterinário de Análises, nome empresarial R. A. de Azevedo - ME, CNPJ nº 05.917.685/0001-59, localizado na Av. Castelo Branco, nº 1154, Sala 02, Bairro Centro, CEP: 77.600-000, Paraíso do Tocantins/TO, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FIGUEIREDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÕES DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao art. 46, da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, resolve:

Nº 66 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de proteção da cultivar de grama bermuda (Cynodon dactylon (L.) Pers.), denominada BARAZUR, protocolizado sob o número 21806.000173/2014-36 apresentado pela empresa SOD SOLUTIONS INC., dos Estados Unidos da América, em cumprimento ao disposto no inciso V do art. 3º e no art. 4º da Lei n.º 9.456, de 25 de abril de 1997.

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta Decisão.

Nº 67 - EXTINGUIR os direitos de proteção, pela renúncia da empresa HZPC Holland B.V., da Holanda, das cultivares da espécie batata (Solanum tuberosum L.), denominadas AMBRA, Certificado de Proteção nº 00775; MOZART, Certificado de Proteção nº 00777 e RODEO, Certificado de Proteção nº 00424.

FABRICIO SANTANA SANTOS
Coordenador

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 4, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso XXII do artigo 44 do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA Nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta do Processo 21028.003885/2013-93, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa S.V.I. AMBIENTAL LTDA, CNPJ 10.921.424/0002-23, localizada à Rua Joaquim Simões, 100, Bairro Industrial Reinaldo Foresti - Varginha-MG, sob o número BR MG 495, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os Tratamentos de Fumigação em Câmaras de Lona Fosfina (FCL-Fosfina), Fumigação em Câmaras de Lona Brometo de Metila (FCL-BrMe), Fumigação em Contêineres Fosfina (FEC-Fosfina), Fumigação em Contêineres Brometo de Metila (FEC-BrMe) Fumigação em Silos Herméticos - Silos Pulmão Fosfina (FSH-Fosfina), Fumigação em Silos Herméticos - Silos Pulmão Brometo de Metila (FSH-BrMe).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade de 60 (sessenta) meses, conforme § único do Art. 2º - Anexo I da Instrução Normativa SDA nº 66/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DERMEVAL SILVA NETO
Substituto

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 946, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.000367/2014-43, de 4 de fevereiro de 2014, que os produtos e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Sense Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 47.922.042/0001-43, atendem às condições de bens de informática e

automação, desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto 1: Chaveador Eletrônico digital com acionamento automático por detector de proximidade.

Modelos: AS; US; XNNN.

Produto 2: Módulo Concentrador e conversor de sinais digitais para conexão de sensores atuadores a unidades de processamento digital.

Modelos: FE; DS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLELIO CAMPOLINA DINIZ

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 163, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 1º, inciso VIII da Portaria nº 166, de 16 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Criar Unidade Gestora Executiva para o Instituto Nacional da Mata Atlântica - INMA, parte integrante da estrutura básica deste Ministério conforme art. 2º da Lei nº 12.954, de 5 de fevereiro de 2014, inscrevendo como filial no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica junto a Receita Federal do Brasil, com a finalidade de realizar a execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIAN DE OLIVEIRA LIMA

PORTARIA Nº 164, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º e o disposto no art. 4º da Portaria MCT nº 166, de 16 de abril de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 24 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Subdelegar ao titular do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais - CEMADEN, órgão integrante da estrutura básica deste Ministério, a competência para dar posse aos nomeados, investir os admitidos ou designados, encaminhando-os aos órgãos de lotação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIAN DE OLIVEIRA LIMA

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.194/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 175ª Reunião Ordinária, ocorrida em 04 de setembro de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº. 01200.005119/2013-16

Requerente: Bayer S.A

CNPJ: 18.459.628/0001-15

Endereço: Rua Domingos Jorge, 1100, Prédio 9701, 04779-900, São Paulo, SP

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN8)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente intitulada: "Avaliação da aplicação de herbicidas em plantas de cana-de-açúcar geneticamente modificada cultivadas em condições de campo". O ensaio será conduzido na Unidade Experimental localizada em Paulínia/SP. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas às condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

EXTRATO DE PARECER Nº 196/2014

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.002368/2014-22 (292)

CNPJ: 33.540.014/0001-57 MATRIZ

Razão Social: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nome da Instituição: UERJ

Endereço da Instituição: Avenida Professor Manuel de Abreu, nº 444, Térreo, Secretária do IBRAG, Maracanã, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.550-170

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0272.2014

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 197/2014- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

EXTRATO DE PARECER Nº 197/2014

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.002742/2014-90 (341)

CNPJ: 04.809.688/0001-06 MATRIZ

Razão Social: Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF

Nome da Instituição: UENF

Endereço da Instituição: Avenida Alberto Lamego, 2000 - Parque Califórnia - Campo dos Goytacazes - RJ CEP 28.013-602

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0273.2014

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 198/2014- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

VOCÊ SABIA QUE...

**...a obra "Marília de Dirceu",
do inconfidente mineiro
Thomaz Antonio Gonzaga,
foi impressa em 1810 na
Impressão Régia?**



**Que Machado de Assis,
autor de romances como
"Dom Casmurro" e "Quincas Borba",
entre outros, trabalhou na
Imprensa Nacional,
onde chegou a ser
ajudante do diretor de publicação
do Diário Oficial?**

SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br



Ministério da Cultura

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3,
DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

Institui o Comitê Organizador encarregado de coordenar a participação do Brasil no Salão do Livro de Paris em 2015.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CULTURA E DAS RELAÇÕES EXTERIORES no uso das atribuições previstas no inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 6º e no inciso III do art. 8º-A do Anexo I ao Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012, no inciso I do art. 2º do Anexo I ao Decreto nº 8.297, de 15 de agosto de 2012, e no art. 43 do Anexo I ao Decreto nº 7.304, de 22 de setembro de 2010, resolvem:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Organizador com o objetivo de coordenar a participação brasileira no Salão do Livro de Paris de 2015, a ser realizado de 20 a 23 de março de 2015, ocasião em que o Brasil será o país convidado homenageado, conforme processo administrativo nº 01430.000052/2014-92.

Art. 2º Ao Comitê Organizador compete:

I - planejar e executar a programação brasileira no Salão do Livro de Paris e as atividades a serem desenvolvidas na França durante o período que o antecede;

II - realizar as gestões com instituições brasileiras e francesas necessárias à participação brasileira no evento; e

III - aprovar e agenciar a contribuição de parceiros privados interessados em colaborar com os custos da programação brasileira no evento.

Art. 3º O Comitê Organizador será presidido pelo Secretário-Executivo do Ministério da Cultura, auxiliado por um coordenador executivo, e constituído por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

I - Gabinete da Secretaria-Executiva do Ministério da Cultura;

II - Diretoria de Relações Internacionais do Ministério da Cultura;

III - Departamento Cultural do Ministério das Relações Exteriores;

IV - Gabinete da Fundação Biblioteca Nacional;

V - Diretoria de Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas do Ministério da Cultura;

VI - Conselho Diretivo do Plano Nacional de Livro e Leitura - PNLL;

VII - Serviço Social do Comércio - Administração Regional de São Paulo - SESC/SP;

VIII - União Brasileira de Escritores - UBE;

IX - Câmara Brasileira do Livro - CBL;

X - Liga Brasileira de Editoras - LIBRE;

XI - Associação Brasileira das Editoras Universitárias - ABEU; e

XII - Sindicato Nacional dos Editores de Livros - SNEL.

§ 1º Em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares, o Presidente do Comitê Organizador será substituído pelo Coordenador Executivo.

§ 2º Ao representante da Diretoria do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas caberá a Coordenação Executiva do Comitê Organizador.

§ 3º Os representantes previstos nos incisos VII a XII deste artigo participarão do Comitê Organizador na qualidade de convidados, sendo meramente facultativo o seu comparecimento às reuniões.

§ 4º Os integrantes do Comitê Organizador serão designados em ato específico do titular da Secretaria-Executiva do Ministério da Cultura.

Art. 4º Caberá ao Coordenador-Executivo planejar e organizar as atividades do Comitê Organizador.

Art. 5º O Comitê Organizador possuirá Grupo Executivo, formado pelos integrantes descritos nos incisos II, III, IV e V do art. 3º, responsável pela condução operacional das atividades que viabilizarão a participação do Brasil no Salão do Livro de Paris.

Art. 6º Aos representantes do Conselho Diretivo do PNLL, do SESC/SP, da UBE, da CBL, da LIBRE, da ABEU e do SNEL caberá colaborar com a construção da programação literária, educativa e cultural brasileira, bem como divulgar e articular em seus respectivos setores a participação do Brasil no Salão do Livro de Paris.

Art. 7º Poderão ser convidados a colaborar com os trabalhos do Comitê, além daqueles nos incisos VII a XII do art. 3º, órgãos e entidades públicas ou privadas e pessoas físicas cujas atividades se relacionem com os objetivos definidos nesta Portaria.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução das atividades do Comitê Organizador correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério da Cultura e à Fundação Biblioteca Nacional, sem prejuízo da possibilidade de que outros órgãos interessados arquem com parte das despesas, na forma da legislação orçamentária e financeira vigente.

Parágrafo único. Em havendo descentralização de crédito orçamentário, a celebração de termo de execução descentralizada configura delegação de competência para a unidade descentralizada promover a execução das ações pertinentes.

Art.9º Caberá ao Comitê aprovar e agenciar a contribuição de parceiros privados interessados em colaborar com os custos da programação.

Art. 10º. Os trabalhos do Comitê Organizador serão desenvolvidos até 31 de maio de 2015, encerrando-se com a apresentação do correspondente relatório final de atividades.

Art. 11º A participação no Comitê Organizador instituído por esta Portaria não ensejará remuneração e será considerada serviço público relevante.

Art. 12º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA SUPLICY
Ministra de Estado da Cultura

LUIZ ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO
Ministro Relações Exteriores

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
E ARTÍSTICO NACIONAL

PORTARIA Nº 412, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

A PRESIDENTA DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 21 do Anexo I do Decreto nº 6.844, de 07 de maio de 2009:

Considerando as exigências técnicas e metodológicas da implantação e melhoria dos processos de governança de TI e de gerenciamento de projetos de TI nesta autarquia;

Considerando a adoção de boas práticas recomendadas e o aperfeiçoamento da distribuição de competências do pessoal alocado em atividades do setor de Tecnologia da Informação, resolve;

Art. 1º. Instituir a Coordenação Técnica de Governança e Projetos de Tecnologia da Informação (CTGP), unidade organizacional responsável pelo assessoramento técnico em governança de TI e pelo assessoramento e execução técnica em gestão de projetos de TI.

Art. 2º. A Coordenação Técnica de Governança e Projetos de TI está vinculada à Coordenação Geral de Tecnologia da Informação (CGTI) do Departamento de Planejamento e Administração (DPA) e estará instalada na sede do IPHAN em Brasília/DF, com composição a ser definida por portaria específica do Departamento de Planejamento e Administração.

Art. 3º. Competem à Coordenação Técnica de Governança e Projetos de TI as seguintes atribuições:

I.propor, coordenar e realizar estudos técnicos sobre soluções de Tecnologia da Informação, com vistas ao fomento da inovação tecnológica no âmbito do IPHAN;

II.prospectar, definir, implementar gerenciar e fomentar modelos e metodologias de gestão e governança de Tecnologia da Informação, incluindo identificação, análise e implantação de ferramentas auxiliares;

III.prospectar, definir, implementar gerenciar e fomentar políticas corporativas Tecnologia da Informação;

IV.prospectar, definir, implementar gerenciar e fomentar metodologias de gerenciamento de projetos, priorização de demandas e administração de portfólio de projetos e serviços de TI, incluindo identificação, análise e implantação de ferramentas auxiliares;

V.participar da elaboração, implementação, monitoramento e gerenciamento dos planos estratégicos e táticos de Tecnologia da Informação, em especial, do Plano Diretor de Tecnologia da Informação;

VI.participar da elaboração, implementação, monitoramento e gerenciamento dos indicadores relativos à Tecnologia da Informação;

VII.elaborar diretrizes, padrões, normas e procedimentos para aquisição de bens, serviços e soluções de Tecnologia da Informação, no âmbito do IPHAN, em harmonia com normas vigentes e orientações emanadas pelos órgãos governantes superiores da área de TI;

VIII.participar tecnicamente das fases de planejamento da contratação, seleção de fornecedores e gestão da contratação de bens, serviços e soluções de Tecnologia da Informação, em conjunto com as áreas demandantes;

IX.participar do planejamento da proposta orçamentária anual e do monitoramento da execução orçamentária, no que diz respeito ao orçamento de Tecnologia da Informação;

X.assessorar tecnicamente a CGTI nas atividades de secretariado executivo do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação do IPHAN (COGESTI);

XI.representar a CGTI nos comitês, fóruns e comunidades de gestão e governança de TI, em especial naqueles constituídos pelo Sistema de Administração de Recursos de Tecnologia da Informação do Governo Federal (SISP).

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JUREMA MACHADO

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL
E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 47, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria nº 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto nº 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei nº 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN nº 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I -Expedir PERMISSÃO sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I desta Portaria.

II -Determinar às Superintendências do IPHAN das áreas de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

III -Condicionar a eficácia das presentes permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN nº 07, de 1º/12/88;

IV -Os Relatórios e quaisquer outros materiais provenientes das pesquisas abaixo relacionadas ficam obrigados a inserir a logomarca do Iphan, conforme Marca e Manual de Aplicação disponível no endereço eletrônico www.iphan.gov.br.

V -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

ANEXO I

01-Processo nº 01498.001043/2014-34

Projeto: Diagnóstico, Prospecção Arqueológica, Educação Patrimonial e Monitoramento Arqueológico das obras na área de implantação do Projeto do Sistema de Saneamento Básico

Arqueólogos Coordenadores: Marcos Antônio Gomes de Mattos de Albuquerque e Velda Christina Lucena de Albuquerque

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia - Universidade Federal de Pernambuco

Área de Abrangência: Município de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco

Prazo de validade: 12 (doze) meses

02-Processo nº 01508.000575/2014-98

Projeto: Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial da Subestação de 138 kV São Pedro do Ivaí

Arqueólogos Coordenadores: Francesco Palermo Neto e José Luiz Lopes Garcia

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História - Universidade Estadual de Maringá

Área de Abrangência: Município de São Pedro do Ivaí, Estado do Paraná

Prazo de Validade: 08 (oito) meses

03-Processo nº 01508.000573/2014-07

Projeto: Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial da Subestação de 138 kV Cambé

Arqueólogos Coordenadores: Francesco Palermo Neto e José Luiz Lopes Garcia

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História - Universidade Estadual de Maringá

Área de Abrangência: Município de Cambé, Estado do Paraná

Prazo de Validade: 08 (oito) meses

04-Processo nº 01508.000574/2014-43

Projeto: Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial da Subestação de 138 kV Joaquim Távora

Arqueólogos Coordenadores: Francesco Palermo Neto e José Luiz Lopes Garcia

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História - Universidade Estadual de Maringá

Área de Abrangência: Município de Joaquim Távora, Estado do Paraná

Prazo de Validade: 08 (oito) meses

05-Processo nº 01508.000572/2014-54

Projeto: Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial da Subestação de 138 kV Cafelândia do Oeste

Arqueólogos Coordenadores: Francesco Palermo Neto e José Luiz Lopes Garcia

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História - Universidade Estadual de Maringá

Área de Abrangência: Município de Cafelândia do Oeste, Estado do Paraná

Prazo de Validade: 08 (oito) meses

06-Processo n.º 01508.000576/2014-32
Projeto: Prospeção Arqueológica e Educação Patrimonial da Subestação de 138 kV Ibema
Arqueólogos Coordenadores: Francesco Palermo Neto e José Luiz Lopes Garcia
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História - Universidade Estadual de Maringá
Área de Abrangência: Município de Ibema, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 08 (oito) meses
07-Processo n.º 01508.000515/2014-75
Projeto: Levantamento Arqueológico Interventivo da Central Regional de Tratamento de Resíduos Ambiental Sul Brasil.
Arqueólogo Coordenador: Júlio Cezar Telles Thomas
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História - Universidade Estadual de Maringá
Área de Abrangência: Município de Sarandí, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
08-Processo n.º 01512.002640/2014-51
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Programa de Educação Patrimonial na área de implantação da Ponte de Transposição do Delta do Jacuí
Arqueólogo Coordenador: Klaus Peter Kristian Hilbert
Apoio Institucional: Museu de Ciências e Tecnologia - PUC/RS
Área de Abrangência: Municípios de Porto Alegre e Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
09-Processo n.º 01496.001219/2009-19
Projeto: Diagnóstico Interventivo para a Restauração do Engenho Velho do Sítio São Joaquim - Etapa I Itapui/S.A
Arqueólogo Coordenador: Rosiane Limaverde Vilar Mendonça
Apoio Institucional: Fundação Casa Grande - Memorial do Homem Kariri
Área de Abrangência: Município de Barbalha, Estado do Ceará
Prazo de Validade: 09 (nove) meses
10-Processo n.º 01508.000670/2014-91
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo do Contorno Norte de Castro
Arqueólogo Coordenador: Júlio Cezar Telles Thomas
Apoio Institucional: Governo do Estado do Paraná - Secretaria de Estado de Cultura - Museu Paranaense
Área de Abrangência: Município de Castro, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
11-Processo n.º 01508.000560/2014-20
Projeto Diagnóstico Histórico, Cultural e Arqueológico Interventivo UHE Santa Branca - Rio Tibagi
Arqueólogo Coordenador: Antônio Carlos Mathias Cavaleiro
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Etnologia - Universidade Federal do Paraná - UFPR
Área de Abrangência: Município de Tibagi, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 03 (três) meses
12-Processo n.º 01508.000591/2014-81
Projeto: Prospeção Arqueológica da LT 138 KV - SE PCH Cantu 2 - SE Mamborê
Arqueólogo Coordenador: Antônio Carlos Mathias Cavaleiro
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Etnologia - Universidade Federal do Paraná - UFPR
Área de Abrangência: Municípios de Nova Cantu, Roncador, Luziana e Mamborê, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
13-Processo n.º 01508.000436/2014-64
Projeto: Prospeção Arqueológica Interventiva na área do Condomínio Urbanístico Fazenda Rio Verde
Arqueólogo Coordenador: Júlio Cezar Telles Thomas
Apoio Institucional: Governo do Estado do Paraná - Secretaria de Estado de Cultura - Museu Paranaense
Área de Abrangência: Municípios de Ponta Grossa, Carambeí e Castro, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 03 (três) meses
14-Processo n.º 01508.000400/2014-81
Projeto: Prospeção Arqueológica Interventiva da Rede de Distribuição de Gás Natural
Arqueólogo Coordenador: Júlio Cezar Telles Thomas
Apoio Institucional: Governo do Estado do Paraná - Secretaria de Estado de Cultura - Museu Paranaense
Área de Abrangência: Municípios de Ponta Grossa, Carambeí e Castro, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 03 (três) meses
15-Processo n.º 01508.000582/2014-90
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo associado à implantação da PCH Pinhal Ralo
Arqueólogo Coordenador: Silvano Silveira da Costa
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História - Universidade Estadual de Maringá
Área de Abrangência: Municípios de Pinhão e Guarapuava, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 03 (três) meses
16-Processo n.º 01508.000252/2014-02
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo associado à implantação da PCH Jaracatiá
Arqueólogo Coordenador: Silvano Silveira da Costa
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História - Universidade Estadual de Maringá
Área de Abrangência: Município de Salto do Lontra, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 03 (três) meses

17-Processo n.º 01508.000251/2014-50
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo associado à implantação da PCH Gamela
Arqueólogo Coordenador: Silvano Silveira da Costa
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História - Universidade Estadual de Maringá
Área de Abrangência: Município de Enéas Marques, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 03 (três) meses
18-Processo n.º 01496.000725/2014-40
Projeto: Diagnóstico Arqueológico na área do Projeto de Cultivo de Grama, a ser implantado na Fazenda Lagoa de Souza
Arqueólogo Coordenador: Marluce Lopes da Silva
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte
Área de Abrangência: Município de Cascavel, Estado do Ceará
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 86, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria 805, de 09 de outubro de 2013, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a redução orçamentária dos projetos audiovisuais, relacionados abaixo, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

11 7344 - Documentário Destino Mágico
Split Studio Produções Audiovisuais Ltda
CNPJ/CPF: 11.717.663/0001-48
Processo: 01400.026931/2011-59

SP - São Paulo
Valor aprovado de R\$ 254.690,00 para R\$ 180.000,00

11 0895 - DVD Teatro Instrumental
Artes Madureira Ltda
CNPJ/CPF: 40.862.732/0001-05
Processo: 01400.001844/2011-99

PE - Recife
Valor aprovado de R\$ 781.251,00 para R\$ 450.016,00

Art. 2º Aprovar a complementação orçamentária do projeto audiovisual, relacionado abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

12 2960 - Mult Cine Urussanga
Multiplicando Talentos
CNPJ/CPF: 09.008.738/0001-70
Processo: 01400.009821/2012-11

SC - Criciúma
Valor complementar aprovado R\$: 147.100,00

Art. 3º Prorrogar o prazo para captação de recursos dos projetos audiovisuais, relacionados abaixo, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

12 5714 - Salamaleques ao Teatro de minha vida
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ourinhos

CNPJ/CPF: 53.424.016/0001-98

SP - Ourinhos
Período de captação: 01/09/2014 a 31/12/2014

13 11127 - CINE CULTURA
Associação Cultural Casa de Joana/Cia São Genésio
CNPJ/CPF: 07.873.690/0001-32

SP - Hortolândia
Período de captação: 01/09/2014 a 31/12/2014

12 9703 - Green Nation Fest 2
CIMA Centro de Cultura Informação e Meio Ambiente
CNPJ/CPF: 00.468.786/0001-76

RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/09/2014 a 30/11/2014

Art. 4º Prorrogar o prazo para captação de recursos do projeto audiovisual, relacionado abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

13 1569 - PROJETO APARE-SER III
CAPUCCI CINE PRODUÇÕES
CNPJ/CPF: 05.912.314/0001-84

MG - Sete Lagoas
Período de captação: 01/09/2014 a 31/12/2014

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DA SILVA

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 594, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426 de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

ANEXO I

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

142608 - Copa Graffiti
Estilo Azul Comunicações Ltda
CNPJ/CPF: 00.249.959/0001-65
Processo: 01400005021201485

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.046.245,15

Prazo de Captação: 10/09/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: A Copa Graffiti, e um festival a partir de técnicas de pintura em grafiiti, que promovera a produção de arte em painéis temáticos nos muros de 15 estações da Linha 2 do Metro, zona norte do Rio de Janeiro, de São Cristóvão à Pavuna, totalizando uma área de 5.400 m2, coibindo a pichação nos muros ao longo da via, diminuindo desta forma os efeitos da poluição visual e vandalismo comum nesses locais. Serão disponibilizadas oficinas de desenho e pintura a jovens sob a orientação de renomados grafiteiros, com a intenção de sensibilizar e despertar ao público o interesse e a possibilidade de inserção no mercado da arte urbana, que está em constante crescimento, ganhando notoriedade global. O projeto também prevê o envolvimento de alunos da rede pública, e grafiteiros de cada bairro. Movimentando assim, a cena local.

PORTARIA Nº 595, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) a esta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

11 0163 - Os Saltimbancos (Circulação)
Fábrica de Eventos Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 02.381.362/0001-03

RJ - Rio de Janeiro

Valor Complementar em R\$: 233.237,80

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -

(ART.18, §1º)

12 5740 - Oficinas Instrumentos Musicais em Curitibaanos -

Ano 2

Associação Cultural Esportiva Ogue Carvalho - ACEOC

CNPJ/CPF: 02.445.166/0001-47

SC - Curitibaanos

Valor Complementar em R\$: 133.735,00

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

13 8007 - Miró poesia e luz

COMPANHIA DAS LICENÇAS LICENCIAMENTOS

LTDA.

CNPJ/CPF: 08.261.665/0001-60

SP - São Paulo

Valor Complementar em R\$: 18.750,00

PORTARIA Nº 596, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) a esta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES



ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
13 1239 - Eu e Ela
FORTE FILMES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 08.787.497/0001-41
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
ÁREA: 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR
ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO
(ART. 18)
10 4977 - EDIÇÃO DE LIVRO DESTINO
CLEUSA ELISABETE ZIMMERMANN
CNPJ/CPF: 714.295.579-15
SC - Blumenau
Período de captação: 09/09/2014 a 12/09/2014

PORTARIA Nº 597, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) a esta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
12 2798 - Sinfonia das Águas
Ribeiro & Machado Produção, Promoção e Organização de Espetáculos Ltda.
CNPJ/CPF: 05.480.400/0001-65
SP - São José do Rio Pardo
Valor reduzido em R\$: 79.054,00
12 0227 - Maldito Benefício
Kavantan & Associados Projetos e Eventos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 56.568.884/0001-30
SP - São Paulo
Valor reduzido em R\$: 248.270,20

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO

ATA DA 6.920ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 4 DE SETEMBRO DE 2014 (QUINTA-FEIRA)

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante MARCOS NUNES DE MIRANDA, Secretária do Tribunal, a Bacharela DINÉIA DA SILVA.

Às 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juízes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SÉRGIO BEZERRA DE MATOS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

REPRESENTAÇÕES

Nº 28.301/2013 - Fato da navegação envolvendo a embarcação "CARLINE TIDE", de bandeira vanuatuense, a LM "AQUA PORT VI" e um tripulante, ocorrido no fundeadouro da barra do município de Vitória, Espírito Santo, em 02 de abril de 2013.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Cesar Fernando Macias Artunduaga (Imediato da embarcação "CARLINE TIDE") e José Lealdo Melo (Tripulante da embarcação "CARLINE TIDE"). Decisão unânime: retornar os autos à PEM para que inclua no pólo passivo da representação as empresas Maré Alta do Brasil, armadora da embarcação "CARLINE TIDE" e Água Port Reparos Navais e Mergulho Ltda, proprietária da lancha "ÁGUA PORT VI", por haver fortes indícios da participação das mesmas no fato da navegação na forma das conclusões do encarregado do inquérito.

Nº 28.827/2014 - Acidente e fato da navegação envolvendo a LM "MERO VEIO", ocorridos em águas costeiras do município de Recife, Pernambuco, em 10 de abril de 2013.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Tiago Marconi Dias da Costa (Proprietário/Armador). Decisão: recebida a unanimidade.

Nº 28.839/2014 - Acidente da navegação envolvendo o BM "COMTE JULIO BRITO", ocorrido no rio Amazonas, nas proximidades da Comunidade Cristo Rei, Amapá, em 28 de julho de 2013.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Raimundo Hodor Rodrigues Costa (Comandante) e Francivaldo Almeida de Lima (Armador). Decisão: recebida a unanimidade.

Nº 28.622/2014 - Acidentes da navegação envolvendo o NM "NORSUL CAMOCIM", o NM "HANJIN ODESSA", de bandeira panamenha, e o cais do píer 38 e seu "Shiploader", porto de Santos, São Paulo, ocorridos em 10 de junho de 2013.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Francisco Valerio Medeiros Neto (Comandante do NM "NORSUL CAMOCIM"), Sergio Pereira Pecanha (Chefe de Máquinas do NM "NORSUL CAMOCIM"), Companhia de Navegação Norsul (Proprietária/Armadora do NM "NORSUL CAMOCIM") e Fabio Rosette Fonseca (Prático a bordo do NM "NORSUL CAMOCIM"). Decisão: recebida a unanimidade.

Nº 28.749/2014 - Fato da navegação envolvendo o bote "MEM" e seus dois ocupantes, ocorrido no rio Paraná, próximo ao porto Yara, município de Altônia, Paraná, em 29 de dezembro de 2013.

Relator: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Edson Rogerio Sornas (Proprietário). Decisão: recebida a unanimidade.

JULGAMENTOS
EMBARGOS INFRINGENTES

Nº 23.806/2008 - Fato da navegação envolvendo a plataforma "SEDCO 707", de bandeira liberiana, e um trabalhador, ocorrido no campo Roncador, bacia de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 11 de junho de 2008.

Embargos Infringentes Nº 16/2013, interposto em 27SET2013. Embargante: Antônio Carlos Souza de Jesus, Adv. Dr. João Tancredo (OAB/RJ 61.838). Embargada: Transocean Brasil Ltda., Adv. Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio (OAB/RJ 63.503). Autora da Representação de Parte: Antônio Carlos Souza de Jesus, Adv. Dr. João Tancredo (OAB/RJ 61.838).

Relator: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante, PEM: Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros. Decisão unânime: rejeitar a preliminar e conhecer os embargos infringentes interpostos por Antônio Carlos Souza de Jesus, dando-lhes provimento, condenando Transocean Brasil Ltda acolhendo o voto do Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos à fl. 900, juntando cópia daquele voto abaixo transcrito: "A) Quanto à natureza e extensão do fato da navegação: exposição a risco da vida de trabalhador, materializado na morte de Adeilson dos Santos de Jesus a bordo da plataforma "SEDCO 707", em operação na bacia de Campos, Macaé, RJ, sem registro de danos materiais e nem ambientais; B) Quanto à causa determinante: exercício de função de torrista por trabalhador ainda não qualificado para tal; e C) Decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência da 1ª Representada de Parte, responsabilizando a sociedade empresária Transocean Brasil Ltda, condenando-a à pena de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e § 5º, art. 124, inciso IX e § 1º, art. 127, § 2º e art. 135, inciso II, todos da mesma lei. Rejeitar a promoção oferecida pela PEM para arquivamento dos autos. Exculpar a Petrobras por negativa de autoria. Custas na forma da lei."

Às 15h05min os trabalhos foram suspensos, tendo sido reiniciados às 15h10min.

CONTINUAÇÃO DA PAUTA DO DIA

Nº 25.154/2010 - Fato da navegação envolvendo a embarcação "COMANDANTE SANTOS" e um tripulante, ocorrido na Vila de Itapeçu, Itacoatiara, Amazonas, em 19 de julho de 2009.

Relator: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Jusimar Sena Gois - Revel. Decisão unânime: julgar procedente a Representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha (fl. 145-147), para responsabilizar o Sr. JUSIMAR SENA GOIS, pelo fato da navegação, previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências, condenando-o à pena de Repreensão, cumulada com à pena de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), previstas no art. 121, incisos I e VII, c/c os artigos 124, inciso IX, 127-caput, 135, inciso II, 139, inciso IV, alínea "d", todos da Lei nº 2.180/54, com redação dada pela Lei nº 8.969/94. Custas na forma da Lei. Finalmente, atendendo ao requerido pela PEM, deve-se oficiar a Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, agente local da Autoridade Marítima, para que avalie a necessidade de exigir alteração da referida embarcação para suprir a falta de borda falsa ou vergueiro na proa do BM "COMANDANTE SANTOS", local onde ocorreu este nefando evento, apurada no decorrer do IAFN.

Nº 26.557/2011 - Fato da navegação envolvendo o BM "ÓSCULO", não inscrito, e uma criança, ocorrido no rio Tocantins, nas proximidades de Cametá, Pará, em 28 de setembro de 2006.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Francivaldo Gonzaga Pereira (Proprietário) - Revel. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência do representado, Francivaldo Gonzaga Pereira, proprietário do barco, acolhendo os termos da Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha, e, considerando as circunstâncias e consequências dos fatos apurados, com fulcro no art. 124, incisos VIII e IX e no art. 143, parte final, ambos da Lei nº 2.180/54, por ter a conduta negligente do Representado, pai da vítima, lhe atingido de forma tão grave que uma sanção administrativa se tornaria desnecessária, excepcionalmente, não lhe aplicar pena e, pela situação econômica apresentada na época à Defensoria Pública da União, Pará, e os documentos juntados aos autos, isentá-lo do pagamento das custas processuais. Oficiar à Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, agente local da Autoridade Marítima, para as sanções aplicáveis, as infrações ao RLESTA apontadas nos autos, da responsabilidade da Sra. Maria Tereza Rodrigues da Costa, art. 11 (conduzir embarcação a motor sem habilitação) e da responsabilidade

do Sr. Francivaldo Gonzaga Pereira, à época, proprietário do B/M "OSCULO": art. 16 (falta de inscrição da embarcação na Capitania) e art. 19, c/c a Lei nº 8.374/1991 (falta do seguro obrigatório - DPPEM). Medidas Preventivas e de Segurância: oficiar à Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, com fulcro na LESTA, Lei nº 9.537/97, art. 4º-A (falta de proteção do eixo propulsor) c/c o art. 16, inciso II (retirar de tráfego a embarcação), não como punição, mas como prevenção, para que outros incidentes semelhantes não ocorram, para que seja dotado o B/M "OSCULO" da necessária proteção ao eixo propulsor e outras partes móveis que possam promover riscos à integridade física dos passageiros e tripulação, e, ainda, como medida educativa enviar cópia do Acórdão, via Capitania, ao Representado, Francivaldo Gonzaga Pereira, para que ele tome ciência dos fatos aqui apresentados e da decisão que foi tomada por esta E. Corte Marítima.

Nº 25.228/2010 - Fato da navegação envolvendo uma canoa sem nome, não inscrita, e um tripulante, ocorrido no canal de Santa Cruz, ilha de Itamaracá, Pernambuco, em 30 de janeiro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Oseias da Costa Barros (Proprietário), Adv. Dr. Leonardo Muniz Ramos da Rocha (DPU/PE). Decisão unânime: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência do representado, responsabilizando Oseias da Costa Barros, porém, sem aplicar qualquer das penas previstas no art. 121, em decorrência da aplicação do art. 143, ambos da mesma lei. Sem custas processuais.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 28.498/2013 - Acidente da navegação envolvendo o BP "MORENA CLARA", ocorrido durante a travessia do porto de Arembé ao porto de Itacimirim, Camaçari, Bahia, em 27 de setembro de 2012.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "b", da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficiar a Capitania dos Portos da Bahia, agente local da Autoridade Marítima, as infrações ao art. 12, inciso II, do RLESTA e ao art. 15, da Lei nº 8.374/91, cometidas pelo proprietário da embarcação, para as providências cabíveis.

Nº 28.673/2014 - Fato da navegação envolvendo o BM "PEDRO JR" e um tripulante, corrido no Trapiche da ilha de Algodoal, Maracanã, Pará, em 31 de março de 2013.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de infortúnio da própria vítima, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 28.706/2014 - Fato da navegação envolvendo o BM "7 IRMÃOS" e um passageiro, ocorrido no Paraná do Arariá, Itacoatiara, Amazonas, em 09 de novembro de 2013.

Relator: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de provável culpa da própria vítima, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficiar à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, agente local da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA, art. 11 (conduzir embarcação ou contratar tripulante sem habilitação para operá-la) e art. 24 (deixar de comunicar a autoridade marítima acidentes e fatos da navegação, ocorridos com sua embarcação), cometidas pelo proprietário e condutor do B/M "7 IRMÃOS", Waldir Cardoso de Oliveira.

Esteve presente, pela Procuradoria, o Advogado da União, Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, fez uso da mesma o Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves que requereu autorização para delegar atribuições de instrução ao Sr. Capitão dos Portos em São Paulo, para que a autoridade faça oitiva de testemunhas arroladas nos Autos do Processo nº 26.985/2012, com fulcro no art. 63 da Lei nº 2.180/54, e da Seção III, do RIPTM, sendo deferido por unanimidade nos termos do art. 16, letra "b", da Lei nº 2.180/54 e nada mais havendo a tratar, às 16h10min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretora-Geral da Secretaria.

Tribunal Marítimo, em 4 de setembro de 2014.

MARCOS NUNES DE MIRANDA
Vice-Almirante
Juiz-Presidente

DINÉIA DA SILVA
Secretária

SECRETARIA-GERAL
DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 28.520/13 - "CELEBRIDADE" e outras
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Leonardo Carlos Villanova (Comandante)
Advogado : Dr. Milton Aparecido Olsen Messa (OAB/MS 13.485)

: Dr. Wanderson Caramit Garcia (OAB/MS 17.907)
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
DATSecretaria do Tribunal Marítimo, em 9 de setembro de 2014.

NOTAS PARA ARQUIVAMENTO

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representação de possíveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 67, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria Especial da Marinha, com pedido de Arquivamento:"

Nº do Processo: 28820/2014
Acidente / Fato:
MORTE DE PESSOA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: DEUS ME AJUDE-II / EMBARCAÇÃO DE CABOTAGEM

Tipo: JANGADA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: PRAIA DE MAJORLÂNDIA / ARACATI-CE

Data do Acidente: 15/10/2013
Hora: 09:00
Data Distribuição: 26/05/2014
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
PEM: Dr(a) GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS

Nº do Processo: 28693/2014
Acidente / Fato:
ACIDENTE COM ESTIVADOR
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: PARANAGUA EXPRESS / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR

Tipo: PORTA-CONTENTOR
Bandeira: Estrangeira
Local do Acidente: PORTO DE PARANAGUÁ / PR
Data do Acidente: 20/05/2013
Hora: 12:00
Data Distribuição: 21/03/2014
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO

PEM: PRIMEIRO-TENENTE (T) JULIANA MOURA MACIEL BRAGA

Nº do Processo: 28931/2014
Acidente / Fato:
NAUFRÁGIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: LE COQUILLE / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA

Tipo: LANCHAS
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: CANAL DE ACESSO A MARINA PI-RATAS / ANGRA DOS REIS-RJ

Data do Acidente: 29/12/2013
Hora: 14:30
Data Distribuição: 17/07/2014
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
PEM: PRIMEIRO-TENENTE (T) AUDREY SOARES PINTO

Nº do Processo: 28921/2014
Acidente / Fato:
NAUFRÁGIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: PORTELA PINHEIRO III / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA

Tipo: BARCO
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: FURO DO PARACUUBA-RIO NEGRO / MANAUS-AM

Data do Acidente: 19/10/2013
Hora: 03:00
Data Distribuição: 27/06/2014
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
PEM: PRIMEIRO-TENENTE (T) AUDREY SOARES PINTO

Nº do Processo: 28940/2014
Acidente / Fato:
COLISÃO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: KERI CANDIES / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR

Tipo: SUPRIDOR
Bandeira: Estrangeira
Nome: PARGO-1 / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR
Tipo: PLATAFORMA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: BACIA DE CAMPOS / CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ

Data do Acidente: 16/08/2013
Hora: 23:50

Data Distribuição: 17/07/2014
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO

Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: PRIMEIRO-TENENTE (T) AUDREY SOARES PINTO

Nº do Processo: 28961/2014
Acidente / Fato:
COLISÃO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: NATAL IV / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA

Tipo: CARGA GERAL
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO AMAZONAS-PROXIMIDADES DO PORTO DO GREGO / SANTANA-AP

Data do Acidente: 28/10/2013
Hora: 14:00
Data Distribuição: 17/07/2014
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO

Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
PEM: PRIMEIRO-TENENTE (T) AUDREY SOARES PINTO

Nº do Processo: 28816/2014
Acidente / Fato:
PRESEÇA DE CLANDESTINO A BORDO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: SOUND FUTURE / EMBARCAÇÃO DE LONGO CURSO

Tipo: CARGEIRO
Bandeira: Estrangeira
Local do Acidente: EM VIAGEM DO PORTO DE TAKORADI-GANA x PORTO DE ILHÉUS-BA /

Data do Acidente: 28/12/2013
Hora: 09:30
Data Distribuição: 26/05/2014
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
PEM: Dr(a) LUIS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 9 de setembro de 2014.

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

RESOLUÇÃO Nº 159, DE 3 DE JULHO DE 2014

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições estatutárias e regimentais; Considerando o disposto no Edital PRH 1, de 13 de abril de 2012, publicado no DOU de 16 de abril de 2012; Considerando ainda, o que consta do Processo nº 09353/2014-97, resolve ad referendum deste Conselho:

Art 1º Prorrogar por dois anos, a contar de 12.09.2014, o prazo de validade de concurso público, objeto do Edital PRH nº 01/2012, para provimento dos cargos de Auxiliar em Administração, Técnico em Contabilidade, Técnico de Laboratório - Área: Histologia, Técnico em Prótese Dentária, Assistente Social, Bibliotecário-Docimentalista, Economista, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Matemático, Médico - Área: Medicina do Trabalho, Médico - Área: Psiquiatria, Médico Veterinário, Museólogo, Nutricionista, Pedagogo, Secretário Executivo, Técnico em Assuntos Educacionais, cujo resultado foi homologado pela Resolução nº 125-CONSAD, de 28.08.2012, publicada no DOU de 16 de abril de 2012.

NATALINO SALGADO FILHO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

PORTARIA Nº 1.622, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, nomeado por Decreto Presidencial de 03 de setembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 04.09.2013, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que consta no Memorando nº 109/PROAD/IFG/2014, resolve:

I - Aplicar Penalidade à empresa DALVANY LEAL DUARTE, CNPJ: 10.847.277/0001-08 referente à Ordem de Fornecimento nº 48/2014, decorrente da participação deste Instituto na origem do P.E. SRP nº 09/2013, realizado pelo 3º Batalhão de Engenharia e Construção, de acordo com as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, bem como o que consta no Processo Administrativo de Penalidade nº 23372.000821/2014-27:

II - Multa compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto, perfazendo o total de R\$ 557,17.

JERONIMO RODRIGUES DA SILVA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Inep nº 236, de 02 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 04 de junho de 2014, que trata das diretrizes para a prova de Ciências Biológicas do Enade 2014, art. 4º, onde se lê:

Art. 4º A prova do Enade 2014, no componente específico da área de Biologia, terá por objetivo avaliar a aprendizagem e o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos, competências e habilidades, bem como ao perfil profissional constantes nas Diretrizes Curriculares para os cursos de Ciências Biológicas e na legislação profissional, conforme o constante na Lei nº 6.684/1979, Decreto nº 88.438/1983, Resolução CNE/CES nº 02/2002, Resolução CFBio nº 213/2010; Resolução nº CFBio 227/2010.

Leia-se:

Art. 4º A prova do Enade 2014, no componente específico da área de Biologia, terá por objetivo avaliar a aprendizagem e o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos, competências e habilidades, bem como ao perfil profissional constantes nas Diretrizes Curriculares para os cursos de Ciências Biológicas e na legislação profissional, conforme o constante na Lei nº 6.684/1979, Decreto nº 88.438/1983, Resolução CNE/CES nº 02/2002, Resolução CFBio nº 227/2010; Resolução nº 300/2012.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 3.658, DE 29 DE AGOSTO DE 2014

O Reitor da UFG, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009 e do Processo nº 23070.001363/2013-67, resolve:

Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor da Carreira do Magistério Superior, Classe A, Nível 1, Área: Filosofia da Educação, realizado pela Regional Catalão, objeto do Edital nº 53, publicado no D.O.U. de 31/05/2013, homologado através do Edital nº 161, publicado no D.O.U. de 18/09/2013, seção 3, pag. 75.

ORLANDO AFONSO VALLE DO AMARAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA Nº 1.044, DE 27 DE AGOSTO DE 2014

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas competências, resolve:

I - Prorrogar por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência dos concursos públicos do Edital nº 19/2013-PRORH de 21/06/2013, DOU 26/06/2013, Seção 3, homologado pela Portaria nº 991 de 09/09/2013, DOU 11/09/2013, Seção 1, para provimento do cargo de Professor da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, conforme abaixo discriminado:

A - COLÉGIO DE APLICAÇÃO JOÃO XXIII
A.1 - DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS
A.1.1 Concurso 40 - Processo nº 23071.009204/2013-23 - Classe DI, Nível 1, Regime de trabalho: DE.
A.2 - DEPARTAMENTO DE LETRAS E ARTES
A.2.1 Concurso 41 - Processo nº 23071.006642/2013-15 - Classe DI, Nível 1, Regime de trabalho: DE.
A.2.2 Concurso 42 - Processo nº 23071.006518/2013-41 - Classe DI, Nível 1, Regime de trabalho: DE.
A.2.3 Concurso 43 - Processo nº 23071.009606/2013-73 - Classe DI, Nível 1, Regime de trabalho: DE.

HENRIQUE DUQUE DE MIRANDA CHAVES FILHO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 4.239, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, resolve:

Aplicar a penalidade de SUSPENSÃO do direito de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 01(um) ano, a contar da publicação do ato no DOU, à empresa LYRON INFORMATICA Ltda-ME, CNPJ nº: 15.427.657/0001-07. (Processo nº 23076.040764/2012-00).

ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.136, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.064662/2013-93, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Clínica Médica do Centro de Ciências da Saúde, objeto do Edital nº 175/DDP/2014, publicado no Diário Oficial da União de 09 de abril de 2014, Seção 3, página 75, homologado pelo Conselho da Unidade em 26/06/2014.



Área/Subárea de Conhecimento: Medicina/Doenças infecciosas e parasitárias
Regime de Trabalho: 20 horas
Vagas: 1 (uma)
Denominação: Professor Assistente A
Lista geral:
NÃO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS

KARYN PACHECO NEVES

PORTARIA Nº 1.137, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.062082/2013-61, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Filosofia do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, objeto do Edital nº 175/DDP/2014, publicado no Diário Oficial da União de 09 de abril de 2014, Seção 3, página 75, homologado pelo Conselho da Unidade em 18/06/2014.

Área/Subárea de Conhecimento: Filosofia/Estética
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE
Vagas: 1 (uma)
Denominação: Professor Adjunto A
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	ULISSES RAZZANTE VACCARI	8,35
2º	DEBORA PAZETTO FERREIRA	8,26

KARYN PACHECO NEVES

PORTARIA Nº 1.138, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.062096/2013-85, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Filosofia do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, objeto do Edital nº 175/DDP/2014, publicado no Diário Oficial da União de 09 de abril de 2014, Seção 3, página 75, homologado pelo Conselho da Unidade em 18/06/2014.

Área/Subárea de Conhecimento: Filosofia/Epistemologia
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE
Vagas: 1 (uma)
Denominação: Professor Adjunto A
Lista geral:
NÃO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS

KARYN PACHECO NEVES

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 359, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

Autoriza as instituições financeiras a encaminhar proposta contendo a demanda de subvenção para o exercício corrente referente a operações de microcrédito produtivo orientado.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 4º-A da Lei nº 11.110, de 25 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Obedecidas as condições, critérios e limites estabelecidos pela Lei nº 11.110, de 25 de abril de 2005, pelo Decreto nº 5.288, de 29 de novembro de 2004, e pela Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 4.000, de 25 de agosto de 2011 e alterações posteriores, autorizar, nas mesmas condições estabelecidas pela Portaria MF nº 83, de 21 de março de 2014, as instituições financeiras a encaminhar proposta contendo a demanda de subvenção para o exercício corrente.

Art. 2º A proposta a que se refere o artigo 1º deverá ser encaminhada, por escrito, no formato indicado na Tabela 2 (Demonstrativo das Estimativas de Equalização) constante do anexo da Portaria MF nº 83, de 2014, à Coordenação-Geral das Operações de Crédito do Tesouro Nacional (COPEC/STN), e protocolada até o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 3º Em se tratando das instituições financeiras que enviaram suas propostas no prazo determinado pela Portaria MF nº 83, de 2014, somente será necessário o reenvio da proposta caso optem por uma revisão de suas estimativas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

PORTARIA Nº 361, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Observados os limites, as normas e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros sobre a média dos saldos diários - MSD dos financiamentos concedidos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF.

§ 1º A MSD dos financiamentos rurais concedidos não poderá exceder aos limites constantes na tabela do anexo II;

§ 2º Serão deduzidos dos limites de que trata o § 1º os montantes equivalentes aos custos decorrentes de medidas que impliquem despesas adicionais ao Tesouro Nacional.

§ 3º Fica a STN autorizada a realizar a migração de limite equalizável entre as diferentes categorias de financiamentos de que trata esta Portaria, quando solicitada pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, desde que não acarrete elevação de custos.

Art. 2º A equalização ficará limitada ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos junto ao FAT, representado pela Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, acrescido dos custos administrativos e tributários, e os encargos cobrados do tomador final do crédito.

Art. 3º A equalização devida e a média dos saldos diários das aplicações do período de equalização, para efeito dos pagamentos pelo Tesouro Nacional, deverão ser informadas pelo BNDES à STN, até o vigésimo dia do mês subsequente.

§ 1º A equalização será devida no primeiro dia após o período de equalização e será atualizada até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional.

§ 2º A equalização devida e a MSD serão apuradas com base nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho de cada ano (periodicidade semestral).

§ 3º As solicitações de pagamento de equalização deverão ser acompanhadas das correspondentes planilhas de cálculo e da declaração quanto "à responsabilidade pela exatidão das informações relativas à aplicação dos recursos, com vistas ao atendimento do disposto no art. 63, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964", conforme exigido pelo art. 1º, § 2º, da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

ANEXO II

TABELA

Linha de Financiamento	Limite Equalizável(R\$)	Custos Administrativos e Tributários Agente Operador	Fonte de Recursos	Custo Fonte de Recursos	Taxa de Juros ao Mutuário	Período Concessão do Financiamento
Custeio Faixa 1,5% a.a.	77.500.000	5,20% a.a.	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	1,5% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014
Custeio Faixa 3,0% a.a.	152.500.000	5,20% a.a.	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	3,0% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014
Custeio Faixa 3,5% a.a.	130.000.000	5,20% a.a.	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	3,5% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014
Investimento Grupo B	15.000.000	10,90% a.a.*	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	0,5% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014
Investimento Faixa 1,0% a.a.	45.000.000	3,80% a.a.	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	1,0% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014
Investimento Faixa 2,0% a.a.	1.622.000.000	3,80% a.a.	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	2,0% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014

*Este valor corresponde à soma de 4,9% a.a. a título de remuneração pela operação de financiamento e 6% a.a. a título de remuneração pela aplicação da metodologia do microcrédito produtivo orientado.

ANEXO III

Linha de Financiamento	Limite Equalizável	Valor Contratado até o último dia do mês	Valor disponível para contratação até o último dia do mês	Valor desembolsado até o último dia do mês

PORTARIA Nº 362, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Observados os limites, as normas e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros sobre a média dos saldos diários - MSD dos financiamentos rurais concedidos pelo Banco Cooperativo do Brasil S.A. - BANCOOB.

§ 1º A MSD dos financiamentos rurais concedidos pelo BANCOOB não poderá exceder aos limites constantes na tabela do anexo II.

§ 2º Serão deduzidos dos limites de que trata o § 1º os montantes equivalentes aos custos decorrentes de medidas que impliquem despesas adicionais ao Tesouro Nacional.

§ 4º A equalização devida e sua respectiva atualização serão obtidas conforme metodologias constantes do anexo I desta Portaria.

§ 5º As condições para o cálculo do valor da equalização para o BNDES constam do anexo II desta Portaria.

Art. 4º A STN, em articulação com o Banco Central do Brasil, definirá os procedimentos a serem adotados a fim de atender às exigências dos controles interno e externo, relacionados com a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, inclusive no que diz respeito ao acompanhamento e fiscalização por parte do BACEN, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

Art. 5º O BNDES deverá informar à STN:

I - mensalmente, o valor contratado e desembolsado conforme a planilha constante do anexo III;

II - mensalmente, a previsão mensal dos recursos a serem aplicados até 30 de junho de 2014;

III - em janeiro, maio e julho de cada ano, a previsão de pagamento de equalização, referente aos limites autorizados por esta Portaria, para os meses subsequentes do ano em curso e para os do próximo ano.

Art. 6º O BNDES deverá informar, até o último dia do mês de janeiro, os valores recebidos de equalização no exercício anterior segregados por Região da Federação.

Art. 7º O não atendimento ao disposto nesta Portaria poderá implicar a suspensão do pagamento da equalização até a devida regularização, bem como a perda do direito à atualização dos valores neste período.

Art. 8º Fica revogada a Portaria nº 466, de 19 de agosto de 2013.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO I

METODOLOGIAS DE CÁLCULO

a) Cálculo da equalização devida em 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano, relativa à MSD das operações de que trata o anexo II desta Portaria, verificada nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho de cada ano, respectivamente:

EQL = MSD x [(1 + TJLP_{mg} + CAT)^{n/DAC} - (1 + Tx)^{n/DAC}]
b) Cálculo da equalização atualizada:

$$EQA = EQL \times \left[\prod_{\beta=1}^N \left(1 + \frac{(TJLP_{\beta} + 1)}{100} \right)^{\frac{x_{\beta}}{DAC}} \right]$$

Legenda:

- DAC = Número de dias do ano civil (365 ou 366);
- EQA = Equalização devida atualizada até o dia do pagamento;
- EQL = Equalização devida referente ao período de equalização;
- MSD = Média dos saldos diários do período de equalização;
- n = número de dias corridos do período de equalização;
- N = número de TJLPs utilizadas no período de atualização;
- TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo ao ano.
- TJLP_{mg} = Média geométrica das TJLPs do período de equalização, na forma unitária;

- TJLP_β (TJLP 1, TJLP 2,..., TJLP N) = TJLPs vigentes no período de atualização;
- x_β (x1, x2,..., xN) = Número de dias corridos do período de atualização (referente a TJLP_β).
- Tx = Taxa de juros ao ano para o tomador final;
- CAT = Custos administrativos e tributários ao ano.

§ 3º Fica a STN autorizada a realizar a migração de limite equalizável entre as diferentes categorias de financiamentos de que trata esta Portaria, quando solicitada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, desde que não acarrete elevação de custos.

Art. 2º A equalização ficará limitada ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos, acrescido dos custos administrativos e tributários, e os encargos cobrados do tomador final do crédito.

Art. 3º A equalização devida e a média dos saldos diários das aplicações do período de equalização, para efeito dos pagamentos pelo Tesouro Nacional, deverão ser informadas pelo BANCOOB à STN, por meio de correspondência eletrônica a ser enviada para gecap.copec.df.stn@fazenda.gov.br, até o vigésimo dia do mês subsequente.

§ 1º A equalização será devida no primeiro dia após o período de equalização e será atualizada até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional.

§ 2º A equalização devida e a MSD serão apuradas em cada mês de utilização dos limites (periodicidade mensal).

§ 3º As solicitações de pagamento de equalização deverão ser acompanhadas das correspondentes planilhas de cálculo e da declaração quanto "à responsabilidade pela exatidão das informações relativas à aplicação dos recursos, com vistas ao atendimento do disposto no art. 63, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964", conforme exigido pelo do art. 1º, § 2º, da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

§ 4º A equalização devida e sua respectiva atualização serão obtidas conforme metodologias constantes do anexo I desta Portaria.

§ 5º As condições para o cálculo do valor da equalização para o BANCOOB constam do anexo II desta Portaria.

Art. 4º A STN prestará as informações necessárias ao Banco Central do Brasil e aos demais órgãos de controle interno e externo a fim de auxiliá-los no acompanhamento e na fiscalização dos recursos a que se refere esta Portaria.

Art. 5º O BANCOOB deverá informar à STN:

I - mensalmente, o valor contratado e desembolsado conforme a planilha constante do anexo III;

II - mensalmente, a previsão mensal dos recursos a serem aplicados até 30 de junho de 2014;

III - em janeiro, maio e julho de cada ano, a previsão de pagamento de equalização, referente aos limites autorizados por esta Portaria, para os meses subsequentes do ano em curso e para os do próximo ano.

Art. 6º O BANCOOB deverá informar, até o último dia do mês de janeiro de cada ano, os valores recebidos de equalização no exercício anterior segregados por Região da Federação.

Art. 7º O não atendimento ao disposto nesta Portaria poderá implicar a suspensão do pagamento da equalização até a devida regularização, bem como a perda do direito à atualização dos valores neste período.

Art. 8º Fica revogada a Portaria nº 467, de 19 de agosto de 2013.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO I

METODOLOGIAS DE CÁLCULO

a) Cálculo da equalização devida no primeiro dia do mês, relativa à MSD das operações realizadas com recursos da Caderneta de Poupança Rural constantes da tabela anexa, verificada no mês anterior:

$EQL = MSD \times [(1 + RDP_{mg} + CAT)^{n/DAC} - (1 + Tx)^{n/DAC}]$

b) Cálculo da equalização atualizada referente à alínea "a":

$EQA = [EQL_1 \times (1 + TMS)] + [EQL_2 \times (1 + RDP_A)]$

$EQL_1 = MSD \times [(1 + RDP_{mg} + CAT)^{n/DAC} - (1 + RDP_{mg})^{n/DAC}]$

$EQL_2 = EQL - EQL_1$

c) Cálculo da equalização devida no primeiro dia do mês, relativa à MSD das operações realizadas com recursos próprios constantes da tabela anexa, verificada no mês anterior:

$EQL = MSD \times [(0,8 \times TMS) + (1 + CAT)^{n/DAC} - (1 + Tx)^{n/DAC}]$

d) Cálculo da equalização atualizada referente à alínea "c":

$EQA = EQL_1 + EQL_2$

$EQL_1 = MSD \times \{[(1 + CAT)^{n/DAC} - 1] \times (1 + TMS^*)\}$

$EQL_2 = MSD \times \{(0,8 \times TMS) - [(1 + Tx)^{n/DAC} - 1]\} \times [1 + (0,8 \times TMS^*)]$

Legenda:

CAT = Custos administrativos e tributários;

DAC = Dias de ano civil (365 ou 366 dias);

EQA = equalização devida atualizada até o dia do pagamento;

EQL = equalização devida referente ao período de equalização;

MSD = Média dos Saldos Diários do período de equalização;

n = número de dias corridos do período de equalização;

RDPmg = Média Geométrica das Taxas Mensais de Rendimento Ponderado da Caderneta de Poupança Rural do período de equalização, anualizada e na forma unitária;

RDPA = Taxa de Rendimento Ponderado da Caderneta de Poupança Rural, referente ao período de atualização;

TMS = Taxa Média Selic efetiva acumulada do período de equalização, na forma unitária;

TMS* = Taxa Média Selic efetiva acumulada do período de atualização, na forma unitária.

Tx = Taxa de juros para o tomador final;

ANEXO II - TABELA

Linha de Financiamento	Limite Equalizável(R\$)	Custos Administrativos e Tributários Agente Operador	Fonte de Recursos	Custo Fonte de Recursos	Taxa de Juros ao Mutuário	Período Concessão do Financiamento
Custeio	1.450.000.000	5,00% a.a.	Poupança Rural	RDP	5,50% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014
Custeio PRONAMP	85.000.000	5,00% a.a.	Poupança Rural	RDP	4,50% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014
Custeio	0	1,85% a.a.	Recursos Próprios	(0,8 x TMS)	5,50% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014
Investimento	50.000.000	2,80% a.a.	Poupança Rural	RDP	5,50% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014
Investimento PRONAMP	50.000.000	3,25% a.a.	Poupança Rural	RDP	4,50% a.a.	01/07/2012 a 30/06/2013
Investimento	250.000.000	1,85% a.a.	Recursos Próprios	(0,8 x TMS)	5,50% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014

ANEXO III

Linha de Financiamento	Limite Equalizável	Valor Contratado até o último dia do mês	Valor disponível para contratação até o último dia do mês	Valor desembolsado até o último dia do mês

PORTARIA Nº 363, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Observados os limites, as normas e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros sobre a média dos saldos diários - MSD dos financiamentos rurais concedidos pelo Banco do Brasil S.A. - BB, no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF.

§ 1º A MSD dos financiamentos rurais concedidos pelo Banco do Brasil S.A. - BB, no âmbito do PRONAF, não poderá exceder aos limites constantes na tabela do anexo II;

§ 2º Serão deduzidos dos limites de que trata o § 1º os montantes equivalentes aos custos decorrentes de medidas que impliquem despesas adicionais ao Tesouro Nacional.

§ 3º Fica a STN autorizada a realizar a migração de limite equalizável entre as diferentes categorias de financiamentos de que trata esta Portaria, quando solicitada pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, desde que não acarrete elevação de custos.

Art. 2º A equalização ficará limitada ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos, acrescido dos custos administrativos e tributários, e os encargos cobrados do tomador final do crédito.

Art. 3º A equalização devida e a média dos saldos diários das aplicações do período de equalização, para efeito dos pagamentos pelo Tesouro Nacional, deverão ser informadas pelo BB à STN, por meio de correspondência eletrônica a ser enviada para gecap.copec.df.stn@fazenda.gov.br, até o vigésimo dia do mês subsequente.

§ 1º A equalização será devida no primeiro dia após o período de equalização e será atualizada até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional.

§ 2º A equalização devida e a MSD serão apuradas com base nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho de cada ano (periodicidade semestral).

§ 3º As solicitações de pagamento de equalização deverão ser acompanhadas das correspondentes planilhas de cálculo e da declaração quanto "à responsabilidade pela exatidão das informações relativas à aplicação dos recursos, com vistas ao atendimento do disposto no art. 63, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964", conforme exigido pelo do art. 1º, § 2º, da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

§ 4º A equalização devida e sua respectiva atualização serão obtidas conforme metodologias constantes do anexo I desta Portaria.

§ 5º As condições para o cálculo do valor da equalização para o BB constam do anexo II desta Portaria.

Art. 4º A STN, em articulação com o Banco Central do Brasil, definirá os procedimentos a serem adotados a fim de atender às exigências dos controles interno e externo, relacionados com a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, inclusive no que diz respeito ao acompanhamento e fiscalização por parte do BACEN, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

Art. 5º O BB deverá informar à STN:

I - mensalmente, o valor contratado e desembolsado conforme a planilha constante do anexo III;

II - mensalmente, a previsão mensal dos recursos a serem aplicados até 30 de junho de 2014;



III - em janeiro, maio e julho de cada ano, a previsão de pagamento de equalização, referente aos limites autorizados por esta Portaria, para os meses subsequentes do ano em curso e para os do próximo ano.

Art. 6º O BB deverá informar, até o último dia do mês de janeiro de cada ano, os valores recebidos de equalização no exercício anterior segregados por Região da Federação.

Art. 7º O não atendimento ao disposto nesta Portaria poderá implicar a suspensão do pagamento da equalização até a devida regularização, bem como a perda do direito à atualização dos valores neste período.

Art. 8º Fica revogada a Portaria nº 463, de 19 de agosto de 2013.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO I

METODOLOGIAS DE CÁLCULO

a) Cálculo da equalização devida em 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano, relativa à MSD das operações constantes da tabela anexa, verificada nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho, respectivamente:

$$EQL = MSD \times [(1 + RDP_{mg} + CAT)^{n/DAC} - (1 + Tx)^{n/DAC}]$$

b) Cálculo da equalização atualizada referente à alínea "a":

$$EQA = [EQL_1 \times (1 + TMS)] + [EQL_2 \times (1 + RDP_A)]$$

$$EQL_1 = MSD \times [(1 + RDP_{mg} + CAT)^{n/DAC} - (1 + RDP_{mg})^{n/DAC}]$$

$$EQL_2 = EQL - EQL_1$$

Legenda:

CAT = Custos administrativos e tributários;

DAC = dias do ano civil (365 ou 366 dias);

EQA = equalização devida atualizada até o dia do pagamento;

EQL = equalização devida referente ao período de equalização;

EQL₁ = Parcela do EQL referente aos custos administrativos e tributários a que estão sujeitas as instituições financeiras;

EQL₂ = Parcela do EQL referente ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos e os encargos cobrados do tomador final do crédito rural;

MSD = Média dos Saldos Diários do período de equalização;

n = número de dias corridos do período de cálculo;

RDP = Taxa de rendimento ponderado da caderneta de Poupança Rural (rendimentos básicos mais adicionais), na forma unitária;

RDP_{mg} = Média geométrica anualizada das RDPs mensais do período de equalização, na forma unitária;

RDP_A = RDP acumulada do período de atualização, na forma unitária. A proporção do RDP do mês de pagamento deve ser calculada com base em dias úteis;

Tx = Taxa de juros para o tomador final;

TMS = Taxa Média SELIC efetiva acumulada do período de atualização, na forma unitária;

ANEXO II - TABELA

Linha de Financiamento	Limite Equalizável (R\$)	Custos Administrativos e Tributários	Fonte de Recursos	Custo Fonte de Recursos	Taxa de Juros ao	Período Concessão do Financiamento
		os Agente Operador			Mutuário	
Custeio Semi-Árido Sudene Faixa 1,0% a.a.	115.000.000	4,05% a.a.*	Poupança Rural	RDP	1,00% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014
Custeio Semi-Árido Sudene Faixa 2,0% a.a.	85.000.000	4,05% a.a.*	Poupança Rural	RDP	2,00% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014
Custeio Semi-Árido Sudene Faixa 3,0% a.a.	60.000.000	4,05% a.a.*	Poupança Rural	RDP	3,00% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014
Custeio demais operações Faixa 1,5% a.a.	1.210.000.000	4,05% a.a.*	Poupança Rural	RDP	1,50% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014
Custeio demais operações Faixa 3,0% a.a.	2.240.000.000	4,05% a.a.*	Poupança Rural	RDP	3,00% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014
Custeio demais operações Faixa 3,5% a.a.	1.911.000.000	4,05% a.a.*	Poupança Rural	RDP	3,50% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014
Investimento Semi-Árido Sudene Faixa 1,0 % a.a.	205.000.000	4,30% a.a.	Poupança Rural	RDP	1,00% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014
Investimento Semi-Árido Sudene Faixa 1,5 % a.a.	120.175.000	4,30% a.a.	Poupança Rural	RDP	1,50% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014
Investimento demais operações Faixa 1,0 % a.a.	165.000.000	4,30% a.a.	Poupança Rural	RDP	1,00% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014
Investimento demais operações Faixa 2,0 % a.a.	6.486.825.000	4,30% a.a.	Poupança Rural	RDP	2,00% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014

RDP = Taxa de Rendimento Ponderado da caderneta de Poupança Rural RDP (rendimentos básicos mais adicionais)

*Estes valores levam em consideração um fator de ponderação de 2 (dois inteiros).

Caso seja desconstituído o fator, será adotado o Custo Administrativo e Tributário - CAT de 6% a.a.

ANEXO III

Linha de Financiamento	Limite Equalizável	Valor Contratado até o último dia do mês	Valor disponível para contratação até o último dia do mês	Valor desembolsado até o último dia do mês

PORTARIA Nº 364, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Observados os limites, as normas e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros sobre a média dos saldos diários - MSD dos financiamentos concedidos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

§ 1º A MSD dos financiamentos rurais concedidos pelo BNDES não poderá exceder aos limites constantes na tabela do anexo II;

§ 2º Serão deduzidos dos limites de que trata o § 1º os montantes equivalentes aos custos decorrentes de medidas que impliquem despesas adicionais ao Tesouro Nacional.

§ 3º Fica a STN autorizada a realizar a migração de limite equalizável entre as diferentes categorias de financiamentos de que trata esta Portaria, quando solicitada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, desde que não acarrete elevação de custos.

Art. 2º A equalização ficará limitada ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos junto ao sistema BNDES, representado pela Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, acrescido dos custos administrativos e tributários, e os encargos cobrados do tomador final do crédito.

Art. 3º A equalização devida e a média dos saldos diários das aplicações do período de equalização, para efeito dos pagamentos pelo Tesouro Nacional, deverão ser informadas pelo BNDES à STN, por meio de correspondência eletrônica a ser enviada para gecap.cop-pec.df.stn@fazenda.gov.br, até o vigésimo dia do mês subsequente.

§ 1º A equalização será devida no primeiro dia após o período de equalização e será atualizada até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional.

§ 2º A equalização devida e a MSD serão apuradas com base nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho de cada ano (periodicidade semestral).

§ 3º As solicitações de pagamento de equalização deverão ser acompanhadas das correspondentes planilhas de cálculo e da declaração quanto "à responsabilidade pela exatidão das informações relativas à aplicação dos recursos, com vistas ao atendimento do disposto no art. 63, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964", conforme exigido pelo art. 1º, § 2º, da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

§ 4º A equalização devida e sua respectiva atualização serão obtidas conforme metodologias constantes do anexo I desta Portaria.

§ 5º As condições para o cálculo do valor da equalização para o BNDES constam do anexo II desta Portaria.

Art. 4º A STN, em articulação com o Banco Central do Brasil, definirá os procedimentos a serem adotados a fim de atender às exigências dos controles interno e externo, relacionados com a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, inclusive no que diz respeito ao acompanhamento e fiscalização por parte do BACEN, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

Art. 5º O BNDES deverá informar à STN:

I - mensalmente, o valor contratado e desembolsado conforme a planilha constante do anexo III;

II - mensalmente, a previsão mensal dos recursos a serem aplicados até 30 de junho de 2014;

III - em janeiro, maio e julho de cada ano, a previsão de pagamento de equalização, referente aos limites autorizados por esta Portaria, para os meses subsequentes do ano em curso e para os do próximo ano.

Art. 6º O BNDES deverá informar, até o último dia do mês de janeiro, os valores recebidos de equalização no exercício anterior segregados por Região da Federação.

Art. 7º O não atendimento ao disposto nesta Portaria poderá implicar a suspensão do pagamento da equalização até a devida regularização, bem como a perda do direito à atualização dos valores neste período.

Art. 8º Ficam revogadas as Portarias nº 470, de 19 de agosto de 2013, e nº 211, de 23 de abril de 2014.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO I

METODOLOGIAS DE CÁLCULO

a) Cálculo da equalização devida em 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano, relativa à MSD das operações constantes do anexo II desta Portaria, verificada nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho de cada ano, respectivamente:

$$EQL = MSD \times [(1 + TJLP_{mg} + CAT)^{n/DAC} - (1 + Tx)^{n/DAC}]$$

b) Cálculo da equalização atualizada:

$$EQA = EQL \times \left[\prod_{\beta=1}^N \left(1 + \frac{(TJLP_{\beta} + 1)}{100} \right)^{\frac{x_{\beta}}{DAC}} \right]$$

Legenda:

•DAC = Dias do ano civil (365 ou 366 dias).

•EQA = Equalização devida atualizada até o dia do pagamento;

•EQL = Equalização devida referente ao período de equalização;

•MSD = Média dos saldos diários do período de equalização;

•n = Número de dias corridos do período de equalização;

•N = número de TJLPs utilizadas no período de atualização;

•TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo ao ano;

•TJLP_{mg} = Média geométrica das TJLPs do período de equalização, na forma unitária;

• TJLP_β (TJLP 1, TJLP 2,..., TJLP N) = TJLPs vigentes no período de atualização;

• x_β (x1, x2,..., xN) = Número de dias corridos do período de atualização (referente a TJLP_β).

• CAT = Custos administrativos e tributários ao ano;

• Tx = taxa de juros ao ano para o mutuário.



ANEXO II - TABELA

Linha de Financiamento	Limite Equalizável (R\$)	Custos Administrativos e Tributários Agente Operador (a.a.)	Fonte de Recursos	Custo Fonte de Recursos	Taxa de Juros ao Mutuário	Período Concessão do Financiamento
Custeio PRONAMP	85.000.000	4,00%	FAT ou ordinários BN-DES	TJLP	4,50% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014
Investimento PRONAMP	130.000.000	3,70%	FAT ou ordinários BN-DES	TJLP	4,50% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014
Investimento Programa ABC (Integração, Florestas e Ambiental)	73.500.000	3,70%	FAT ou ordinários BN-DES	TJLP	5,00% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014
Investimento Programa ABC (Demais finalidades)	213.500.000	3,70%	FAT ou ordinários BN-DES	TJLP	5,00% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014
ABC/PRONAMP (Integração, Florestas e Ambiental)- 4,5% a.a.	10.000.000	3,70%	FAT ou ordinários BN-DES	TJLP	4,50% a.a.	25/11/2013 a 30/06/2014
ABC/PRONAMP (Demais finalidades)- 4,5%a.a.	10.000.000	3,70%	FAT ou ordinários BN-DES	TJLP	4,50% a.a.	25/11/2013 a 30/06/2014
Investimento PRODECOOP	870.000.000	3,70%	FAT ou ordinários BN-DES	TJLP	5,50% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014
Investimento MODERINFRA (3,5% a.a.)	170.000.000	3,70%	FAT ou ordinários BN-DES	TJLP	3,50% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014
Investimento MODERINFRA (5,5% a.a.)	100.000.000	3,70%	FAT ou ordinários BN-DES	TJLP	5,50% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014
Investimento MODERAGRO	400.000.000	3,70%	FAT ou ordinários BN-DES	TJLP	5,50% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014
Investimento MODERFROTA	50.000.000	3,70%	FAT ou ordinários BN-DES	TJLP	5,50% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014
Investimento PROCAP-AGRO	128.000.000	3,70%	FAT ou ordinários BN-DES	TJLP	5,50% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014
PROCAP-AGRO capital de giro	2.300.000.000	3,70%.	FAT ou ordinários BN-DES	TJLP	6,50% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014
PCA	1.370.000.000	3,70%.	FAT ou ordinários BN-DES	TJLP	3,50% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014
INOVAGRO	100.000.000	3,70%	FAT ou ordinários BN-DES	TJLP	3,50% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014

ANEXO II - TABELA

ANEXO III

Linha de Financiamento	Limite Equalizável	Valor Contratado até o último dia do mês	Valor disponível para contratação até o último dia do mês	Valor desembolsado até o último dia do mês

PORTARIA Nº 365, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Observados os limites, as normas e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros sobre a média dos saldos diários - MSD dos financiamentos rurais concedidos pelo Banco Cooperativo Sicredi S.A.

§ 1º A MSD dos financiamentos rurais concedidos não poderá exceder aos limites constantes na tabela do anexo II;

§ 2º Serão deduzidos dos limites de que trata o § 1º os montantes equivalentes aos custos decorrentes de medidas que impliquem despesas adicionais ao Tesouro Nacional.

§ 3º Para fins de acompanhamento, o Banco Cooperativo Sicredi S.A. deverá informar à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, até o final do mês subsequente, os saldos das operações realizadas ao amparo desta Portaria e constituídos até a data da publicação do ato de prorrogação, bem como, após processado, o montante dos saldos prorrogados.

§ 4º Fica a STN autorizada a realizar a migração de limite equalizável entre as diferentes categorias de financiamentos de que trata esta Portaria, quando solicitada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, desde que não acarrete elevação de custos.

Art. 2º A equalização ficará limitada ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos, acrescido dos custos administrativos e tributários, e os encargos cobrados do tomador final do crédito.

Art. 3º A equalização devida e a média dos saldos diários das aplicações do período de equalização, para efeito dos pagamentos pelo Tesouro Nacional, deverão ser informadas pelo Banco Cooperativo Sicredi S.A. à STN, por meio de correspondência eletrônica a ser enviada para gecap.copec.df.stn@fazenda.gov.br, até o vigésimo dia do mês subsequente.

§ 1º A equalização será devida no primeiro dia após o período de equalização e será atualizada até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional.

§ 2º A equalização devida e a MSD serão apuradas em cada mês de utilização dos limites (periodicidade mensal).

§ 3º As solicitações de pagamento de equalização deverão ser acompanhadas das correspondentes planilhas de cálculo e da declaração quanto "à responsabilidade pela exatidão das informações relativas à aplicação dos recursos, com vistas ao atendimento do disposto no art. 63, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964", conforme exigido pelo do art. 1º, § 2º, da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

§ 4º A equalização devida e sua respectiva atualização serão obtidas conforme metodologias constantes do anexo I desta Portaria.

§ 5º As condições para o cálculo do valor da equalização para o BANSICREDI constam do anexo II desta Portaria.

Art. 4º A STN, em articulação com o Banco Central do Brasil, definirá os procedimentos a serem adotados a fim de atender às exigências dos controles interno e externo, relacionados com a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, inclusive no que diz respeito ao acompanhamento e fiscalização por parte do BACEN, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

Art. 5º O Banco Cooperativo Sicredi S.A. deverá informar à STN:

I - mensalmente, o valor contratado e desembolsado conforme a planilha constante do anexo III;

II - mensalmente, a previsão mensal dos recursos a serem aplicados até 30 de junho de 2014;

III - em janeiro, maio e julho de cada ano, a previsão de pagamento de equalização, referente aos limites autorizados por esta Portaria, para os meses subsequentes do ano em curso e para os do próximo ano.

Art. 6º O Banco Cooperativo Sicredi S.A. deverá informar, até o último dia do mês de janeiro de cada ano, os valores recebidos de equalização no exercício anterior segregados por Região da Federação.

Art. 7º O não atendimento ao disposto nesta Portaria poderá implicar a suspensão do pagamento da equalização até a devida regularização, bem como a perda do direito à atualização dos valores neste período.

Art. 8º Ficam revogadas as Portarias nº 467, de 19 de agosto de 2013 e nº 209, de 23 de abril de 2014.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO I

METODOLOGIAS DE CÁLCULO

a) Cálculo da equalização devida no primeiro dia do mês, relativa à MSD das operações realizadas com recursos da Caderneta de Poupança Rural constantes da tabela anexa, verificada no mês anterior:

$EQL = MSD \times [(1 + RDP_{mg} + CAT)^{n/DAC} - (1 + Tx)^{n/DAC}]$

b) Cálculo da equalização atualizada referente à alínea "a":

$EQA = [EQL_1 \times (1 + TMS)] + [EQL_2 \times (1 + RDP_A)]$

$EQL_1 = MSD \times [(1 + RDP_{mg} + CAT)^{n/DAC} - (1 + RDP_{mg})^{n/DAC}]$

$EQL_2 = EQL - EQL_1$

Legenda:
CAT = Custos administrativos e tributários;
DAC = Dias de ano civil (365 ou 366 dias);
EQA = equalização devida atualizada até o dia do pagamento;
EQL = equalização devida referente ao período de equalização;
MSD = Média dos Saldos Diários do período de equalização;
n = número de dias corridos do período de equalização;
RDPmg = Média Geométrica das Taxas mensais de Rendimento Ponderado da Caderneta de Poupança Rural do período de equalização, anualizada e na forma unitária;
RDPA = Taxa de Rendimento Ponderado da Caderneta de Poupança Rural, referente ao período de atualização, na forma unitária;
TMS = Taxa Média Selic efetiva acumulada do período de equalização, na forma unitária;
TMS* = Taxa Média Selic efetiva acumulada do período de atualização, na forma unitária.
Tx = Taxa de juros para o tomador final;

ANEXO II - TABELA

Linha de Financiamento	Limite Equalizável(R\$)	Custos Administrativos e Tributários Agente Operador	Fonte de Recursos	Custo Fonte de Recursos	Taxa de Juros ao Mutuário	Período Concessão do Financiamento
Custeio	1.757.000.000	5,00% a.a.	Poupança Rural	RDP	5,50% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014
Custeio PRONAMP	285.000.000	5,00% a.a.	Poupança Rural	RDP	4,50% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014

ANEXO III

Linha de Financiamento	Limite Equalizável	Valor Contratado até o último dia do mês	Valor disponível para contratação até o último dia do mês	Valor desembolsado até o último dia do mês



PORTARIA Nº 366, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Observados os limites, as normas e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros sobre a média dos saldos diários - MSD dos financiamentos rurais concedidos pelo Banco do Brasil S.A. - BB.

§ 1º A MSD dos financiamentos rurais concedidos pelo Banco do Brasil S.A. - BB não poderá exceder aos limites constantes na tabela do anexo II;

§ 2º Serão deduzidos dos limites de que trata o § 1º os montantes equivalentes aos custos decorrentes de medidas que impliquem despesas adicionais ao Tesouro Nacional.

§ 3º Fica a STN autorizada a realizar a migração de limite equalizável entre as diferentes categorias de financiamentos de que trata esta Portaria, quando solicitada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, desde que não acarrete elevação de custos.

Art. 2º A equalização ficará limitada ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos, acrescido dos custos administrativos e tributários, e os encargos cobrados do tomador final do crédito.

Art. 3º A equalização devida e a MSD das aplicações do período de equalização, para efeito dos pagamentos pelo Tesouro Nacional, deverão ser informadas pelo BB à STN, por meio de correspondência eletrônica a ser enviada para gecap.copec.df.stn@fazenda.gov.br, até o vigésimo dia do mês subsequente.

§ 1º A equalização será devida no primeiro dia após o período de equalização e será atualizada até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional.

§ 2º A equalização devida e a MSD serão apuradas com base nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho de cada ano (periodicidade semestral).

§ 3º As solicitações de pagamento de equalização deverão ser acompanhadas das correspondentes planilhas de cálculo e da declaração quanto "à responsabilidade pela exatidão das informações relativas à aplicação dos recursos, com vistas ao atendimento do disposto no art. 63, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964", conforme exigido pelo do art. 1º, § 2º, da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

§ 4º A equalização devida e sua respectiva atualização serão obtidas conforme metodologias constantes do anexo I desta Portaria.

§ 5º As condições para o cálculo do valor da equalização para o BB constam do anexo II desta Portaria.

Art. 4º A STN, em articulação com o Banco Central do Brasil, definirá os procedimentos a serem adotados a fim de atender às exigências dos controles interno e externo, relacionados com a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, inclusive no que diz respeito ao acompanhamento e fiscalização por parte do BACEN, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

Art. 5º O BB deverá informar à STN:

I - mensalmente, o valor contratado e desembolsado conforme a planilha constante do anexo III;

II - mensalmente, a previsão mensal dos recursos a serem aplicados até 30 de junho de 2014;

III - em janeiro, maio e julho de cada ano, a previsão de pagamento de equalização, referente aos limites autorizados por esta Portaria, para os meses subsequentes do ano em curso e para os do próximo ano.

Art. 6º O BB deverá informar, até o último dia do mês de janeiro de cada ano, os valores recebidos de equalização no exercício anterior segregados por região da Federação.

Art. 7º O não atendimento ao disposto nesta Portaria poderá implicar a suspensão do pagamento da equalização até a devida regularização, bem como a perda do direito à atualização dos valores neste período.

Art. 8º Ficam revogadas as Portarias nº. 469, de 19 de agosto de 2013, e nº 210, de 23 de abril de 2014.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO I

METODOLOGIAS DE CÁLCULO

a) Cálculo da equalização devida em 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano, relativa à MSD das operações constantes da tabela anexa, verificada nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e 1º de janeiro a 30 de junho, respectivamente:

$$EQL = MSD \times [(1 + RDP_{mg} + CAT)^{n/DAC} - (1 + Tx)^{n/DAC}]$$

b) Cálculo da equalização atualizada referente à alínea "a":

$$EQA = [EQL_1 \times (1 + TMS)] + [EQL_2 \times (1 + RDP_A)]$$
$$EQL_1 = MSD \times [(1 + RDP_{mg} + CAT)^{n/DAC} - (1 + RDP_{mg})^{n/DAC}]$$
$$EQL_2 = EQL - EQL_1$$

Legenda:

CAT = Custos administrativos e tributários;

DAC = número de dias do ano civil (365 ou 366 dias);

EQA = equalização devida atualizada até o dia do pagamento;

EQL = Equalização devida referente ao período de equalização;

EQL₁ = Parcela do EQL referente aos custos administrativos e tributários a que estão sujeitas as instituições financeiras;

EQL₂ = Parcela do EQL referente ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos e os encargos cobrados do tomador final do crédito rural;

MSD = Média dos Saldos Diário do período de equalização;

n = numero de dias corridos do período de equalização;

RDP = Taxa de Rendimento Ponderado da Caderneta de Poupança Rural;

RDP_{mg} = Média Geométrica das RDPs mensais do período de equalização, anualizada e na forma unitária;

RDP_A = Taxa de Rendimento Ponderado da Caderneta de Poupança Rural, referente ao período de atualização;

Tx = Taxa de juros para o tomador final;

TMS = Taxa Média SELIC efetiva acumulada do período de atualização, na forma unitária.

ANEXO II - TABELA

Linha de Financiamento	Limite Equalizável(R\$)	Custos Administrativos e Tributários	Fonte de Recursos	Custo Fonte de Recursos	Taxa de Juros ao	Período Concessão do Financiamento
		Agente Operador			Mutuário	
Custeio	13.005.000.000	3,11% a.a.*	Poupança Rural	RDP	5,50% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014
Custeio PRONAMP	4.690.621.000	3,11% a.a.*	Poupança Rural	RDP	4,50% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014
Custeio Semiárido Sudene	295.000.000	3,11% a.a.*	Poupança Rural	RDP	5,00% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014
Custeio PRONAMP Semiárido Sudene	223.000.000	3,11% a.a.*	Poupança Rural	RDP	4,00% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014
Estocagem (FEPM)	1.900.000.000	3,11% a.a.*	Poupança Rural	RDP	5,50% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014
Investimento PRONAMP Semiárido Sudene (2%)	430.000.000	3,25% a.a.	Poupança Rural	RDP	2,00% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014
Investimento Semiárido Sudene(3,5%)	85.000.000	2,80% a.a.	Poupança Rural	RDP	3,50% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014
Investimento Programa ABC (Integração, Florestas e Ambiental)	360.000.000	2,80% a.a.	Poupança Rural	RDP	5,00% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014
Investimento Programa ABC (Demais finalidades)	1.813.000.000	2,80% a.a.	Poupança Rural	RDP	5,00% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014
ABC/PRONAMP (Integração, Florestas e Ambiental)- 4,5% a.a.	50.000.000	2,80% a.a.	Poupança Rural	RDP	4,50% a.a.	25/11/2013 a 30/06/2014
ABC/PRONAMP (Demais Finalidades)- 4,5% a.a.	100.000.000	2,80% a.a.	Poupança Rural	RDP	4,50% a.a.	25/11/2013 a 30/06/2014
Investimento PRONAMP	3.420.000.000	3,25% a.a.	Poupança Rural	RDP	4,50% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014
INOVAGRO	450.000.000	2,80% a.a.	Poupança Rural	RDP	3,50% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014
Investimento PRODECOOP	150.000.000	2,80% a.a.	Poupança Rural	RDP	5,50% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014
Investimento MODERINFRA (3,50% a.a.)	70.000.000	2,80% a.a.	Poupança Rural	RDP	3,50% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014
Investimento MODERINFRA (5,50% a.a.)	30.000.000	2,80% a.a.	Poupança Rural	RDP	5,50% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014
Investimento MODERFROTA	10.000.000	2,80% a.a.	Poupança Rural	RDP	5,50% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014
Investimento MODERAGRO	100.000.000	2,80% a.a.	Poupança Rural	RDP	5,50% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014
PCA	1.750.000.000	2,80% a.a.	Poupança Rural	RDP	3,5% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014
Investimento PROCAP-AGRO	62.500.000	2,80% a.a.	Poupança Rural	RDP	5,50% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014
PROCAP-AGRO capital de giro	249.500.000	2,80% a.a.	Poupança Rural	RDP	6,50% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014

RDP = Taxa de Rendimento Ponderado da caderneta de Poupança Rural RDP (rendimentos básicos mais adicionais)

*Estes valores levam em consideração um fator de ponderação de 2,2 (dois inteiros e dois décimos).

Caso seja desconstituído o fator, será adotado o Custo Administrativo e Tributário - CAT de 5% a.a.

Caso a desconstituição ocorra no decorrer do semestre de equalização, para este semestre será calculado um único CAT equivalente para todas as linhas desta Portaria que foram objeto de desconstituição de fator de ponderação. Este CAT equivalente será obtido pela média ponderada entre o somatório das MSD's de cada mês das linhas que foram objeto de desconstituição de fator de ponderação e o CAT vigente em cada mês. O CAT ponderado deverá ser apurado com duas casas decimais utilizando-se da sistemática de arredondamento. Neste caso observará a regra a seguir: quando o algarismo imediatamente seguinte ao último algarismo a ser conservado for inferior a 5, o último algarismo a ser conservado permanecerá sem modificação e quando o algarismo imediatamente seguinte ao último algarismo a ser conservado for igual ou superior a 5, o último algarismo a ser conservado deverá ser aumentado de uma unidade.

O BB deverá informar ao TN , quando da apuração dos valores de equalização referente ao semestre em que foi desconstituído o fator de ponderação, o valor obtido de CAT equivalente.

ANEXO III

Linha de Financiamento	Limite Equalizável	Valor Contratado até o último dia do mês	Valor disponível para contratação até o último dia do mês	Valor desembolsado até o último dia do mês

**PROCURADORIA-GERAL
DA FAZENDA NACIONAL****PORTARIA Nº 704, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014**

Regulamenta as medidas de estímulo à liquidação ou renegociação das dívidas originárias de operações de crédito rural inscritas em dívida ativa da União, de responsabilidade de produtores rurais vinculados ao Projeto Agro-Industrial do Canavieiro Abraham Lincoln - PACAL, nos termos do art. 8º-E da Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013.

A PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos XIII e XVII, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 14 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto no art. 8º-E da Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º Os débitos originários de operações de crédito rural contratadas entre 17 de maio de 1984 e 31 de maio de 2002, inscritos em dívida ativa da União até 23 de junho de 2014, de responsabilidade de produtores rurais vinculados ao Projeto Agro-Industrial do Canavieiro Abraham Lincoln - PACAL, situado no Estado do Pará (Km 92 da Rodovia Transamazônica, trecho Altamira-Itaituba), poderão ser pagos ou renegociados com redução dos seus valores, observadas as disposições desta Portaria.

Parágrafo único. O Banco do Brasil S.A. auxiliará a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional a operacionalizar a concessão dos benefícios referidos no caput.

DA ADESAO

Art. 2º A adesão aos benefícios desta Portaria deverá ser feita até 31 de dezembro de 2015, para os casos de renegociação e liquidação.

Art. 3º O pedido de adesão à liquidação ou à renegociação, com os descontos estabelecidos nesta Portaria, deverá ser formulado junto ao "Banco do Brasil S.A."

§ 1º O pedido de que trata o caput deverá ser feito pelo próprio devedor pessoa física, pela pessoa jurídica devedora, por intermédio de seu responsável perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, ou por representante legal.

§ 2º Nos casos de liquidação, o devedor poderá solicitar sua adesão diretamente às unidades da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN.

Art. 4º A adesão aos benefícios desta Portaria sujeita o devedor à aceitação de todas as condições nela estabelecidas e implica confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos originários de operações de crédito rural de que trata o art. 1º, configurando confissão extrajudicial nos termos dos arts. 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil.

Parágrafo único. Como decorrência processual lógica da confissão prevista no caput, a adesão à liquidação ou à renegociação com os descontos previstos nesta Portaria configura desistência, por parte do devedor, de todas as ações judiciais em que haja discussão sobre inscrição em dívida ativa da União decorrente das operações de crédito rural de que trata o art. 1º, bem assim renúncia ao direito sobre o qual tais ações se fundam.

DA LIQUIDACAO

Art. 5º Até 31 de dezembro de 2015, o devedor poderá liquidar o montante consolidado de seus débitos originários das operações de crédito rural descritas no art. 1º com desconto que deverá incidir sobre a soma dos saldos devedores por mutuário na data da liquidação, nos seguintes percentuais:

I - 100% (cem por cento) dos juros de mora.

II - 80% (oitenta por cento) do valor consolidado na data da liquidação, após o desconto dos juros de mora referido no inciso I.

DA RENEGOCIACAO

Art. 6º Até 31 de dezembro de 2015, o devedor poderá renegociar o montante consolidado de seus débitos originários das operações de crédito rural descritas no art. 1º, aplicando-se os seguintes descontos:

I - 100% (cem por cento) dos juros de mora.

II - 70% (setenta por cento) no caso de reembolso em até 5 (cinco) anos, e 60% (sessenta por cento) no caso de reembolso em até 10 anos, sobre o valor consolidado após o desconto dos juros de mora referido no inciso I.

Parágrafo único. Observado o prazo estabelecido no caput, a adesão à renegociação se efetivará com o pagamento da primeira parcela, que deverá ser efetuada no ato da negociação.

Art. 7º O prazo de amortização da renegociação ficará a critério do devedor, observado o limite máximo de 10 (dez) anos, sendo que o recolhimento das parcelas deverá ser feito anualmente ou semestralmente de acordo com o fluxo de receitas declarado pelo devedor.

§ 1º O valor de cada parcela será apurado pela divisão do valor consolidado das inscrições que se enquadrem no art. 1º na data do pedido, pela quantidade de parcelas indicada pelo devedor, aplicando-se em seguida os descontos referidos nos incisos I e II do art. 6º.

§ 2º O valor da parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, calculados a partir da data da solicitação do parcelamento até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado, nos termos do art. 13 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

§ 3º O devedor poderá adiantar o pagamento de parcelas, sendo que a parcela adiantada será considerada como a última devida.

Art. 8º O não pagamento de qualquer parcela no prazo ajustado ocasionará a rescisão automática da renegociação, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único. O descumprimento do parcelamento resultará na perda dos benefícios em relação às parcelas não recolhidas, sendo mantido o desconto concedido referente às parcelas pagas.

DA CONSOLIDACAO DOS DEBITOS

Art. 9º A consolidação dos débitos incluirá todas as inscrições originárias de operações de crédito rural descritas no art. 1º existentes na data do pedido de adesão aos benefícios desta Portaria.

§ 1º A consolidação dos débitos:

I - abrange, obrigatoriamente, os débitos com exigibilidade suspensa em função de outros parcelamentos ou de decisão judicial;

II - será feita de forma universal, não podendo o devedor escolher liquidar certas dívidas e renegociar outras;

III - tomará por base o valor total das inscrições na data do pedido de adesão.

§ 2º Serão incluídos na consolidação tanto os débitos em que o devedor figura como responsável principal quanto aqueles em que figura como corresponsável.

DAS COOPERATIVAS E ASSOCIACOES

Art. 10. No caso de cooperativas ou associações de produtores rurais, o requerimento de liquidação ou renegociação apresentado deverá ser acompanhado do ato constitutivo da entidade.

Parágrafo único. Serão considerados ativos apenas os co-operados, associados ou condôminos registrados no último livro de matrícula, nas fichas cadastrais da cooperativa ou associação ou no estatuto social do condomínio.

DISPOSICOES FINAIS

Art. 11. Os valores pagos pelo devedor amortizarão suas dívidas na ordem decrescente de antiguidade das inscrições, levando-se em conta a data de vencimento dos débitos que as compõem.

Parágrafo único. No caso de inscrições diversas com débitos de mesmo vencimento, o pagamento será imputado na ordem decrescente dos montantes consolidados de cada inscrição.

Art. 12. A concessão da renegociação independerá de apresentação de garantias ou de arrolamento de bens.

Art. 13. A liberação ou a revisão das garantias da dívida deverá ser pleiteada mediante requerimento próprio protocolado junto à unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do art. 59 da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, com a comprovação da adesão à liquidação ou à renegociação previstas nesta Portaria.

Art. 14. Os descontos concedidos serão imediatamente cancelados caso comprovada fraude em relação aos requisitos constantes nesta Portaria, sem prejuízo de ações para imputação de responsabilidade administrativa, civil e penal, conforme o caso.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o caput, eventuais pagamentos efetuados serão computados como simples recolhimentos parciais do débito inscrito.

Art. 15. Aplica-se, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, à renegociação de que trata esta Portaria.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO

**BANCO DO BRASIL S/A
ATIVOS S/A - COMPANHIA SECURITIZADORA
DE CRÉDITOS FINANCEIROS****ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2014****1. OBJETO: DADOS DA EMPRESA:**

Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros

CNPJ/MF nº 05.437.257/0001-29

NIRE 53.3.0000700-4

2.DATA, HORA E LOCAL:

25 de abril de 2014, às 10 horas, na sede da companhia, situada no SEPN 504, Bloco A, Edifício Ana Carolina, 3º andar, CEP 70730-521, Brasília (DF).

3.MESA:

Presidente: Sr. Adriano Meira Ricci

Secretário: Darmí Ribeiro da Silva

4.CONVOCAÇÃO:

A reunião foi convocada na forma prevista no artigo 6º do Estatuto Social da Companhia.

5.PRESENCAS:

Assumiu reunião o Sr. Adriano Meira Ricci, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, que convidou o Sr. Darmí Ribeiro da Silva, representante legal da totalidade dos Acionistas para secretariar a reunião. O presidente informou que os assuntos constantes da Ordem do dia foram:

I. Eleição dos membros do Conselho de Administração: Com base no artigo 140 da Lei nº 6.404/76 cumulado com artigo 16 do Estatuto Social, a Assembleia elege com mandatos de 25/04/2014 até a AGO de 2017, para Conselheiros Titulares:

O Sr. Adriano Meira Ricci, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00273577607, expedida pelo DETRAN-DF em 24/07/2013, inscrito no CPF sob o nº 334.550.741-20, residente e domiciliado na SHIS, QI 28, Conj. 03, Casa 16, Lago Sul, CEP: 71670-230, Brasília-DF;

O Sr. Evandro Baldin Dias, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de Identidade nº 15.466.750-X, expedida pela SSP/SP em 03/09/2010, inscrito no CPF sob o nº 048.051.638-36, residente e domiciliado na SHIN, QI 09, Conj.07, Casa 12, Lago Norte, CEP: 71515-270, Brasília-DF, em substituição ao Sr. João Paulo Dutra e Silva;

O Sr. Carlos Renato Bonetti, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 05135350623, expedida pelo DETRAN-DF em 07/02/2011, inscrito no CPF sob o nº 092.198.248-84, residente e domiciliado na SHIN, QI 10, Conj. 12, Casa 6, Lago Norte, CEP 71525-120, Brasília-DF;

O Sr. Janio Carlos Endo Macedo, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02029791428, expedida pelo DETRAN-DF em 07/10/2011, inscrito no CPF sob o nº 038.515.528-06, residente e domiciliado na SQN 111, Bloco G, Apt. 502, Asa Norte, CEP: 70754-070, Brasília-DF; e

O Sr. Milton Teles Sobrinho, brasileiro, divorciado, bancário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00846294877, expedida pelo DETRAN-DF em 11/10/2011, inscrito no CPF sob o nº 477.088.086-34, residente e domiciliado na SHN Quadra 01, Bloco C, Edifício Biaritz, Apt. 703, Asa Norte, CEP 70701-000, Brasília-DF. Para Conselheiros Suplentes: O Sr. Sérgio Rodrigues Pimentel, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de Identidade nº 05.278.578-9, expedida pela SSP/RJ em 25/05/2004, inscrito no CPF sob o nº 829.996.517-91, residente e domiciliado na SQS 204, Bloco K, Apt. 401, Asa Sul, CEP: 70234-110, Brasília-DF, como membro suplente do Sr. Adriano Meira Ricci e em substituição ao Sr. Rogério Bressan Biruel; O Sr. Fábio Queiroz Alves, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04076867692, expedida pelo DETRAN-DF em 28/03/2012, inscrito no CPF sob o nº 410.747.421-68, residente e domiciliado na SQSW 504, Bloco G, Apt. 602, Sudoeste, CEP: 70673-507, Brasília-DF, como membro suplente do Sr. Evandro Baldin Dias, e em substituição ao Sr. Rodrigo de Campos Queiroz; O Sr. Vilmar Gongora, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de Nacional de Habilitação nº 02780683801, expedida pelo DETRAN-DF, em 11/03/2013, inscrito no CPF sob o nº 042.568.298-65, residente e domiciliado na SQS 308, Bloco C, Apt. 408, Asa Sul, CEP 70355-030, Brasília-DF, como membro suplente do Sr. Carlos Renato Bonetti;

O Sr. Ênio Mathias Ferreira, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00341938565, expedida pelo DETRAN-DF em 05/12/2012, inscrito no CPF sob o nº 725.078.106-53, residente e domiciliado na SQN 108, Bloco C, Apt. 206, Asa Norte, CEP: 70744-030, Brasília-DF, como membro suplente do Sr. Janio Carlos Endo Macedo e em substituição ao Sr. Vasco Crespo Farinello Júnior; e O Sr. Paulo de Tarso Rodrigues, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de Identidade nº 1.717.991, expedida pela SSP/DF em 13/09/1994, inscrito no CPF sob o nº 017.660.098-16, residente e domiciliado na SQSW 301, Bloco H, Apt. 505, Sudoeste, CEP: 70.673-108, Brasília-DF, como membro suplente do Sr. Milton Teles Sobrinho. II. Eleição dos membros do Conselho Fiscal: Foram eleitos os membros do Conselho Fiscal, com mandatos de 25/04/2014 até a próxima AGO, para Conselheiros Titulares: O Sr. Fernando de Rosa, brasileiro, divorciado, bancário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03503271390, expedida pelo DETRAN-DF em 28/02/2014, inscrito no CPF sob o nº 037.107.718-46, residente e domiciliado na SQSW 105, Bloco D, Apt. 103, Sudoeste, CEP: 70670.424, Brasília-DF; A Sra. Fernanda Peres Arraes, brasileira, casada, bancária, portadora da Carteira de Identidade Profissional nº 95-1-02163-0, expedida pelo CREA-RJ em 27/08/1998, inscrita no CPF sob o nº 011.717.247-21, residente e domiciliada na Alameda dos Anapurus, nº 620, Apt. 52, Indianópolis, CEP: 04087-001, São Paulo-SP; e A Sra. Luciana Maria Rocha Moreira, brasileira, divorciada, economista, servidora pública federal, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 00913760648, expedida pelo DETRAN-DF em 20/10/2009, inscrita no CPF sob o nº 573.232.831-91, residente e domiciliada na SQS 214, Bloco B, Apt. 508, Asa Sul, CEP: 70293-000, Brasília-DF. Para Conselheiros Suplentes: O Sr. Alexandre Ronald de Almeida Cardoso, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01994292630, expedida pelo DETRAN-DF em 29/12/2011, inscrito no CPF sob o nº 297.744.891-87, residente e domiciliado na SHIN, QI 15, Conj. 02, Casa 17, Lago Norte, CEP: 71535-220, Brasília-DF, como membro suplente do Sr. Fernando de Rosa; A Sra. Tereza Raquel Vieira da Costa, brasileira, solteira, bancária, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 03266240145, expedida pelo DETRAN-DF em 07/08/2009, inscrita no CPF sob o nº 424.114.324-53, residente e domiciliada na SQSW 100, Bloco C, Apt. 204, Sudoeste, CEP: 70670-013, Brasília-DF, como membro Suplente da Sra. Fernanda Peres Arraes e em substituição a Sra. Alexandra Antonagi de Campos; e O Sr. Júlio Cesar Lima Cruz, brasileiro, casado, engenheiro, servidor público federal, portador da Carteira de Identidade nº 02.964.555-3, expedida pela SSP/RJ em 15/07/2005, inscrito no CPF sob o nº 382.135.917-04, residente e domiciliado na SQN 313, Bloco J, Apt. 209, Asa Norte, CEP: 70766-100, Brasília-DF, como membro suplente da Sra. Luciana Maria Rocha Moreira e em substituição ao Sr. Antônio Celso Peres de Araújo. A remuneração dos membros Efetivos e Culpados do Conselho Fiscal será o mínimo legal estabelecido pelo Art. 162, parágrafo 3º da Lei nº 6.404/76. Os membros Suplentes farão jus à remuneração somente quando substituírem os membros Titulares. Os eleitos declaram sob as penas da lei, que não estão incurso em nenhum crime que impeça de exercer respectivamente os cargos designados; III. Análise das contas da empresa referentes ao exercício de 2013: Após recomendação do Conselho de Administração e parecer favorável do Conselho Fiscal, a Assembleia aprovou as contas do exercício de 2013 da Ativos S.A Securitizadora de Créditos Financeiros; IV. Análise das contas da Subsidiária Ativos S.A. Gestão de Cobrança e Recuperação de Crédito do exercício de 2013: retirado da pauta; V. Destinação do Lucro Líquido referente ao Exercício de 2013: Após recomendação do Con-



selho de Administração para a deliberação, nos termos do Artigo 132, inciso II da lei 6.404/76, foi aprovada a destinação do Lucro Líquido referente ao Exercício de 2013, apurado no valor de R\$ 69.945.482,77 (sessenta e nove milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e setenta e sete centavos) da seguinte forma: R\$ 3.497.274,14 (três milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, duzentos e setenta e quatro reais e quatorze centavos) para Reserva Legal, e R\$ 66.448.208,63 (sessenta e seis milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, duzentos e oito reais e sessenta e três centavos) na forma de Dividendos aos acionistas, a serem pagos até 30 de maio de 2014. O Capital Social da Companhia em 31/12/2013 é de R\$ 656.102.904,00 (seiscentos e cinquenta e seis milhões, cento e dois mil, novecentos e quatro reais); VI. Remuneração Global dos Administradores da Companhia, para o período de abril/2014 a março/2015: A Assembleia Geral Ordinária aprovou a proposta da Remuneração Global para os Diretores Executivos da Companhia, condicionando a implementação à observância de manifestação do DEST sobre o assunto, no valor total de até R\$ 3.976 mil (três milhões novecentos e setenta e seis mil reais), referente ao período de abril de 2014 à março de 2015 (aí incluídas as remunerações mensais e pagamento de Participação nos Lucros); VII. Remuneração Variável dos Administradores - RVA referente ao exercício de 2014: A Assembleia aprovou a proposta da Remuneração Variável dos Administradores (RVA) referente ao exercício de 2014, condicionando a implementação à observância de manifestação do DEST sobre o assunto. Nada mais havendo a tratar, deu o presidente por encerrada a Assembleia, lavrando-se a presente ata em 3 (três) vias, a qual, depois de lida e achada conforme, foi aprovada em seus termos, sendo assinada pelos membros da mesa que presidiram a Assembleia e por todos os representantes dos acionistas. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

ADRIANO MEIRA RICCI
Presidente

DARMÍ RIBEIRO DA SILVA
Secretário

PELOS ACIONISTAS

DARMÍ RIBEIRO DA SILVA
p/BB - Banco de Investimento S/A

DARMÍ RIBEIRO DA SILVA
p/Braslian American Merchant Bank

BANCO CENTRAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 82.265, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

Altera e consolida o Regulamento aplicável aos inquéritos realizados pelo Banco Central do Brasil com fundamento na Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, e revoga a Portaria nº 77.801, de 9 de agosto de 2013.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso XXXI, do Regimento Interno do Banco Central, considerando o disposto na Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, na Lei nº 9.447, de 14 de março de 1997, e no Decreto-Lei nº 2.321, de 25 de fevereiro de 1987, resolve:

Art. 1º Fica alterado e consolidado, na forma do Anexo a esta Portaria, o Regulamento aplicável aos inquéritos realizados pelo Banco Central do Brasil com fundamento na Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus dispositivos se aplicam aos inquéritos ainda não concluídos pelo Banco Central do Brasil.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 77.801, de 9 de agosto de 2013.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI

ANEXO

REGULAMENTO

Estabelece as normas gerais aplicáveis aos inquéritos realizados pelo Banco Central do Brasil com fundamento na Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento estabelece normas gerais aplicáveis ao controle e à execução dos inquéritos realizados com fundamento no art. 41 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974.

Parágrafo único. Os inquéritos de que trata este artigo serão realizados por Comissão de Inquérito (Coinq) constituída especificamente para esse fim.

Art. 2º Compete ao Departamento de Liquidações Extrajudiciais (Deliq), em relação às Coinq:

I - prestar orientação técnica, supervisionar, acompanhar e controlar o andamento dos inquéritos;

II - encaminhar a minuta do relatório do inquérito para a avaliação da Procuradoria-Geral do Banco Central (PGBC), conforme o art. 3º, inciso II;

III - submeter a minuta do relatório do inquérito à aprovação do Diretor de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural, após a manifestação da PGBC;

IV - elaborar, aprovar e manter atualizado o Manual das Comissões de Inquérito;

V - indicar os nomes dos membros da Coinq, previamente ouvidos os Chefes de Unidade aos quais se subordinam os servidores indicados e considerada sua situação funcional relativamente a férias, licenças, aposentadorias iminentes e outras ocorrências que possam prejudicar sua participação no inquérito.

Art. 3º Compete à Procuradoria-Geral do Banco Central (PGBC):

I - prestar assistência jurídica às Coinq, em qualquer fase dos trabalhos;

II - manifestar-se sobre as conclusões do inquérito para os efeitos dos arts. 44 e 45 da Lei nº 6.024, de 1974, bem como em relação às ocorrências de ilícitos administrativos e penais e à responsabilidade dos prestadores de serviços de auditoria independentes.

CAPÍTULO II DA INSTAURAÇÃO, DA FINALIDADE E DO PRAZO DO INQUÉRITO

Seção I

Da instauração e da finalidade

Art. 4º Decretada a intervenção, a liquidação extrajudicial ou o regime de administração especial temporária de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como de pessoas jurídicas que, na forma do art. 51 da Lei nº 6.024, de 1974, estiverem a elas integradas ou vinculadas, o Banco Central do Brasil procederá a inquérito para apurar as causas que levaram àquela situação e a responsabilidade dos:

I - controladores;

II - ex-administradores;

III - ex-membros do Conselho Fiscal ou de outros órgãos societários da instituição;

IV - prestadores de serviços de auditoria independente.

§ 1º Quando pessoas jurídicas integrantes de um mesmo grupo econômico forem submetidas a qualquer dos regimes especiais de que trata o caput, os inquéritos deverão ser autuados e conduzidos de maneira individualizada, atentando-se para eventuais fatos e condutas que tenham provocado reflexos umas sobre as outras.

§ 2º Para feito da responsabilidade referida no caput deste artigo, também serão considerados ex-administradores os ex-membros do Conselho de Administração e aqueles que de fato geriram a instituição submetida ao regime especial durante os 5 (cinco) anos que antecederam a decretação do regime especial.

Art. 5º Os membros da Coinq serão designados por Ato de Diretor do Banco Central do Brasil, publicado no Diário Oficial da União.

Art. 6º A Coinq poderá solicitar a colaboração das unidades do Banco Central do Brasil, conforme for necessário.

Seção II

Do prazo do inquérito

Art. 7º O Ato de Diretor de que trata o art. 5º fixará o prazo para conclusão dos trabalhos da Coinq.

§ 1º O prazo a que se refere o caput começará a fluir a partir da data de instalação da Coinq.

§ 2º Havendo fundamentada necessidade, o prazo para conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado.

§ 3º O prazo para conclusão dos trabalhos da Coinq, incluindo-se eventuais prorrogações, não superará 240 (duzentos e quarenta) dias.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO, DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES DA COINQ

Seção I

Da constituição

Art. 8º A Coinq será composta exclusivamente por servidores ativos e titulares de cargos de provimento efetivo do Banco Central do Brasil.

§ 1º Os membros da Coinq desempenharão as funções de presidente, de relator e de assistente.

§ 2º Avaliada a conveniência e a oportunidade, a Coinq poderá ser composta por apenas dois membros, os quais acumularão função.

§ 3º As funções de relator e de assistente poderão ser desempenhadas por mais de um servidor.

Seção II

Da Competência

Art. 9º Compete à Coinq:

I - examinar quaisquer documentos relativos a bens, a direitos e a obrigações das instituições sujeitas a regime especial, das pessoas referidas no art. 4º, incisos I a III, dos gerentes, dos mandatários e dos prepostos, inclusive contas correntes e operações com instituições financeiras;

II - tomar depoimentos;

III - solicitar informações a qualquer autoridade ou repartição pública, ao juiz da falência, ao Ministério Público, ao administrador judicial, ao conselho diretor, ao interventor ou ao liquidante extrajudicial;

IV - examinar os autos da falência, por pessoa que designar, podendo solicitar, por escrito, a extração de cópias ou a expedição de certidões;

V - decidir requerimentos relacionados ao inquérito;

VI - requisitar às unidades do Banco Central do Brasil servidores que, a seu juízo, possam prestar auxílio em matéria específica e fundamental ao desenvolvimento dos trabalhos;

VII - demandar às pessoas referidas no art. 4º, inciso IV, os relatórios atinentes ao período de prestação do serviço e, quando for o caso, os papéis de trabalho por elas produzidos.

Art. 10. A Coinq realizará todas as diligências necessárias ao bom andamento do inquérito.

§ 1º A Coinq, na realização das diligências, deverá observar as normas estabelecidas neste Regulamento, as diretrizes fixadas pelo Banco Central do Brasil e as orientações técnicas do Deliq, levando em consideração, quando for o caso, as manifestações jurídicas da PGBC a respeito de assuntos pertinentes ao inquérito.

§ 2º A Coinq apresentará ao Deliq, sempre que for solicitado, relato do andamento dos trabalhos.

Seção III

Das atribuições

Art. 11. São atribuições do Presidente:

I - instalar os trabalhos da Coinq;

II - coordenar, supervisionar e orientar as atividades da Coinq, bem como exercer a direção dos trabalhos;

III - determinar as diligências e as providências necessárias ao regular funcionamento da Coinq, tendo em vista as finalidades do inquérito;

IV - assinar as correspondências expedidas pela Coinq;

V - submeter ao Deliq as questões que excedam sua competência;

VI - submeter ao Deliq a conclusão da apuração e a minuta do relatório do inquérito;

VII - zelar pela observância das leis e das normas regulamentares pertinentes, pelo sigilo do inquérito, pelo cumprimento do prazo fixado para a sua realização e pela adoção das orientações técnicas do Deliq;

VIII - levar em consideração, quando for o caso, o conteúdo das manifestações da PGBC a respeito de assuntos pertinentes aos trabalhos da Coinq.

Art. 12. São atribuições do Relator:

I - proceder aos levantamentos contábil e documental;

II - elaborar a conclusão da apuração e a minuta do relatório do inquérito, sob a orientação do Presidente.

Art. 13. São atribuições do Assistente:

I - lavrar as atas e os termos do inquérito;

II - expedir correspondências, realizar intimações e publicar editais;

III - controlar o atendimento às requisições e às solicitações da Coinq;

IV - autuar as peças do inquérito;

V - adotar providências de natureza administrativa para o regular desenvolvimento dos trabalhos da Coinq.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS DO INQUÉRITO

Seção I

Da instalação

Art. 14. Os trabalhos da Coinq serão instalados em reunião com a presença da maioria dos seus membros, lavrando-se ata.

Art. 15. Na reunião de instalação serão decididos, entre outros assuntos:

I - o local e o horário de funcionamento da Coinq, atendidos os requisitos de segurança e de sigilo dos trabalhos;

II - as providências iniciais a cargo de cada um dos membros designados.

Seção II

Do levantamento dos fatos

Art. 16. A Coinq procederá à obtenção dos documentos de constituição da instituição e alterações posteriores e dos elementos contábeis relativos aos 5 (cinco) anos anteriores à decretação do regime especial.

Art. 17. De posse da documentação a que se refere o art. 16, a Coinq levantará a situação da instituição examinada, para os fins previstos nos arts. 41 e 43 da Lei nº 6.024, de 1974.

Art. 18. Cumprirá à Coinq apurar as causas que levaram a instituição ao regime especial e a responsabilidade das pessoas referidas no art. 4º, incisos I a IV, que atuaram nos 5 (cinco) anos anteriores à decretação do regime especial.

Parágrafo único. Ao identificar as pessoas que, nos 5 (cinco) anos anteriores à decretação do regime especial, exerceram as funções referidas no art. 4º, incisos I a IV, a Coinq discriminará os correspondentes períodos de gestão e de prestação de serviços.

Seção III

Da identificação das causas do regime especial e da apuração de responsabilidade

Art. 19. Para a identificação das causas do regime especial, a Coinq deverá considerar, entre outros aspectos:

I - os fatos ocorridos na instituição submetida ao regime especial, bem como os reflexos de atos de suas controladoras, controladas ou coligadas;

II - a organização deficiente e a administração temerária ou fraudulenta, bem como a ocorrência de custos ou despesas exageradas, incompatíveis com o porte da instituição;

III - a prática de operações com infração da lei, das normas regulamentares em vigor ou dos estatutos sociais, inclusive operações ativas em benefício de empresas ligadas ou no interesse, direto ou indireto, de acionista controlador, da sociedade controladora ou das pessoas referidas no art. 4º, incisos II e III.

Art. 20. A Coinq apurará os prejuízos causados pelas gestões das pessoas referidas no art. 4º, incisos I a III, no período dos 5 (cinco) anos anteriores à decretação do regime especial.

§ 1º Considerar-se-á gestão o período em que as pessoas referidas no caput integraram, respectivamente, os quadros social e diretivo da instituição.

§ 2º Cada alteração na direção ou no controle representará nova gestão.

Seção IV

Da conclusão da apuração

Art. 21. Depois de levantados os fatos, identificadas as causas do regime especial e apurada a responsabilidade das pessoas referidas no art. 4º, incisos I a IV, a Coinq elaborará a conclusão da apuração, que reunirá as informações e as conclusões obtidas.

Art. 22. Se concluir pela inexistência de prejuízo a credores, a Coinq encerrará o inquérito nos termos do art. 29, adotando as providências previstas no art. 31.

Art. 23. Apurado prejuízo a credores, as pessoas referidas no art. 4º, incisos I a III, cujas gestões tenham lhe dado causa serão convidadas a apresentar, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias, suas alegações e explicações.

Parágrafo único. Serão também convidadas a apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, suas alegações e explicações, na forma do caput:

I - as pessoas referidas no art. 4º, incisos I a III, de instituição integrante do grupo submetida a regime especial, sobre as quais pesem indícios de haver contribuído para a ocorrência do prejuízo de que trata o caput;

II - as pessoas referidas no art. 4º, inciso IV, quando houver indícios de negligência ou de imperícia na elaboração de seus relatórios sobre a situação econômica, financeira e operacional da instituição.

Art. 24. O convite de que trata o art. 23 será entregue por via postal, em mão própria, com aviso de recebimento e declaração de conteúdo.

§ 1º A entrega do convite poderá ser realizada diretamente ao interessado por servidor do Banco Central do Brasil, quando julgado conveniente ao celeridade andamento do inquérito.

§ 2º Frustrada a tentativa de entrega do convite, a Coinq fará publicar edital no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação da localidade da sede da instituição submetida a regime especial.

§ 3º Se o convidado negar-se a receber o convite, a Comissão lavrará certidão a partir da qual contar-se-á o prazo previsto no art. 23.

Art. 25. A contagem dos prazos nesta Seção far-se-á em dias corridos, a partir da data de entrega do último convite ou da publicação do edital.

Parágrafo único. A contagem do prazo exclui o dia do começo e inclui o do vencimento, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente no caso de o termo cair em dia não útil.

Seção V

Do relatório do inquérito

Art. 26. Apresentadas alegações e explicações pelos interessados, poderá a Coinq, se julgar pertinente, deferir as diligências requeridas e realizar de ofício quaisquer outras consideradas necessárias, antes da elaboração da minuta do relatório do inquérito.

Art. 27. Se a Coinq alterar as conclusões anteriores às diligências requeridas na forma do art. 26, tendo como resultado o agravamento ou nova imputação de responsabilidade, ou se mantiver as conclusões com base em fatos novos, os responsáveis serão novamente convidados, na forma disposta nos arts. 23, 24 e 25.

Art. 28. Transcorrido o prazo para alegações e explicações, com ou sem manifestação dos interessados, a Coinq elaborará a minuta do relatório do inquérito, que deverá conter, necessariamente, os seguintes elementos:

- I - introdução, com informações sobre:
 - a) a decretação do regime especial;
 - b) os comunicados que notificaram a indisponibilidade de bens de controladores e de ex-administradores;
 - c) os atos de nomeação da Coinq e as eventuais prorrogações do prazo para a conclusão de seus trabalhos;
- II - síntese da apuração, constituída de:
 - a) breve histórico da instituição submetida a regime especial;
 - b) identificação e qualificação das pessoas referidas no art. 4º, incisos I a III, indicando os respectivos períodos de gestão, nos últimos 5 (cinco) anos que antecederam a decretação do regime especial;
 - c) identificação e qualificação das pessoas referidas no art. 4º, inciso IV, indicando os respectivos períodos de atuação, nos últimos 5 (cinco) anos que antecederam a decretação do regime especial;
 - d) situação da contabilidade, dos livros e dos registros de dados;
 - e) participações societárias, em outras empresas, da instituição submetida ao regime especial, assim como das pessoas referidas no art. 4º, incisos I a III;
 - f) informações sobre ações judiciais em que a instituição submetida ao regime especial figure como autora ou ré;
 - g) informações sobre os passivos fiscal e trabalhista devidamente atualizados;
 - h) balanço patrimonial na data da decretação do regime especial, com justificação dos ajustes realizados e indicação dos critérios contábeis adotados;
- III - análise e apreciação das alegações e das explicações dos interessados;
- IV - detalhamento das causas que levaram a instituição ao regime especial;
- V - indícios de ilícitos administrativos e penais verificados;
- VI - apuração dos atos praticados ou das omissões incorridas pelas pessoas referidas no art. 4º, incisos III e IV;
- VII - montante dos prejuízos causados em cada gestão, com indicação dos responsáveis solidários;
- VIII - identificação dos responsáveis e relação individualizada dos seus respectivos bens;
- IX - registro de eventual negativa de qualquer órgão de fornecer informações sobre o patrimônio das pessoas referidas no art. 4º, incisos I a III.

Parágrafo único. O relatório do inquérito somente estará concluído para os efeitos dos arts. 43 e seguintes da Lei nº 6.024, de 1974, após a manifestação do Deliq e da PGBC e a aprovação pelo Diretor de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações de Crédito Rural.

Seção VI

Do encerramento do inquérito

Art. 29. O inquérito será encerrado mediante termo a ser juntado aos autos do inquérito.

Parágrafo único. A Coinq, mediante ofício, remeterá os autos ao Deliq em 3 (três) vias, sendo 1 (uma) original e 2 (duas) cópias autenticadas por membro da Coinq.

CAPÍTULO V

DA DESTINAÇÃO DO INQUÉRITO

Seção I

Do encaminhamento ao Poder Judiciário

Art. 30. Apurado prejuízo a credores, o relatório de que trata o art. 43 da Lei nº 6.024, de 1974, juntamente com os autos do inquérito, será, após a aprovação a que se refere o art. 28, parágrafo único, encaminhado ao Poder Judiciário para os fins previstos no art. 45 daquela Lei.

Seção II

Do arquivamento do inquérito no Banco Central do Brasil

Art. 31. Se o inquérito concluir pela inexistência de prejuízo, o Banco Central do Brasil o arquivará, após a aprovação a que se refere o art. 28, parágrafo único, divulgando ao público o levantamento da indisponibilidade de bens das pessoas referidas no art. 4º, incisos I a III, decorrente do disposto no art. 44 da Lei nº 6.024, de 1974, por perda superveniente do objeto do gravame.

Parágrafo único. Ainda que o inquérito conclua pela inexistência de prejuízo, se houver indícios de que a instituição contribuiu, de forma direta ou indireta, para a ocorrência de prejuízo em outra instituição do grupo ao qual pertence, o relatório de que trata o art. 43 da Lei nº 6.024, de 1974, juntamente com os autos do inquérito, será encaminhado ao Poder Judiciário para os fins previstos no art. 45 daquela Lei.

Seção III

Dos procedimentos complementares

Art. 32. Havendo evidências da ocorrência de ilícitos administrativos, após manifestação da PGBC, deverá ser encaminhada cópia integral dos autos do inquérito ao setor competente do Banco Central do Brasil, para avaliação da viabilidade de instauração ou complementação de processo administrativo punitivo.

Parágrafo único. Apurada irregularidade ou omissão por parte das pessoas referidas no art. 4º, inciso IV, deverá ser adotada a mesma providência prevista no caput deste artigo.

Art. 33. Caso sejam identificados indícios da prática de ilícitos penais, após manifestação da PGBC, deverá ser encaminhada comunicação ao Ministério Público, para as providências de alçada.

Art. 34. Apuradas outras irregularidades, após manifestação da PGBC, elas deverão ser comunicadas aos órgãos e entidades competentes.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. Poderão acompanhar o inquérito e requerer diligências somente as partes diretamente envolvidas, por si ou por seus procuradores regularmente constituídos.

Parágrafo único. As partes diretamente envolvidas e seus procuradores não poderão interferir nos atos, na tomada de depoimento ou em outras diligências a cargo da Coinq.

Art. 36. As peças do inquérito serão autuadas, numeradas e rubricadas por membro da Coinq.

Art. 37. A dissolução das Comissões de Inquérito somente se opera, de pleno direito, com a remessa dos autos ao Poder Judiciário ou com o seu arquivamento pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. Enquanto não dissolvida a Comissão de Inquérito, poderá o Deliq ou a PGBC requisitar as diligências que se fizerem necessárias à aprovação prevista no art. 28, parágrafo único.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE FUNDO DE GARANTIA

RETIFICAÇÃO

No caput da Circular CAIXA nº 347, de 29.08.2014, publicada no Diário Oficial da União nº 168, Seção 1, pág. 10, de 02.09.2014, onde se lê:

Circular CAIXA nº 347, de 29 de agosto de 2014: leia-se: Circular CAIXA nº 660, de 29 de agosto de 2014.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 13.850, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza L3 GESTORA DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 20.857.258, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS 1ª SEÇÃO 1ª CÂMARA 1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Sala 303, Brasília/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 23 DE SETEMBRO DE 2014 ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA

01 - Processo: 16832.000998/2009-36 - Ex Officio e Voluntário - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e VILA PROMOTORA DE CRÉDITOS E VENDAS LTDA.(Responsável tributário: Banco Cruzeiro do Sul S/A.) - Matéria: IRPJ e Reflexos - Omissão de receitas e outros.

02 - Processo: 19515.002847/2010-37 - Recorrente: AGIE CHARMILLES LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Multa - Arquivos Magnéticos.

03 - Processo: 19515.722001/2011-06 - Recorrente: AFIGRAF COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IPI - Omissão de Receitas.

04 - Processo: 16327.001542/2006-51 - Recorrente: ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Incentivos Fiscais.

05 - Processo: 13888.721267/2012-90 - Recorrente: FÊNIX EMPREENDIMENTOS S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Juros sobre o capital próprio.

06 - Processo: 13808.000310/2002-51 - Ex Officio - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS PARA UNIFICAÇÃO E PAZ MUNDIAL - Matéria: Contribuição para o PIS - Imunidade.

07 - Processo: 10980.725901/2011-36 - Ex Officio - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: CORITIBA FOOTBALL CLUB - Matéria: Contribuição ao PIS/COFINS - Isenção.

Relator(a): BENEDICTO CELSO BENÍCIO JUNIOR
08 - Processo: 10882.723812/2011-63 - Recorrente: GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S/A. (Responsáveis tributários: PGP Planejamento e Gestão de Processos Ltda. - CNPJ: 08.045.753-0001-90, Planservice Back Office Ltda. - CNPJ: 74.330.838/0001-08, Johannes Anthonius Maria Wiegierinck - CPF: 000.041.708-49, Geldria Participações e Serviços Ltda. - CNPJ: 60.835.275/0001-06, Atra Prestadora de Serviços em Geral Ltda. - CNPJ: 45.180.072/0001-04 e Jan Maria Wiegierinck - CFP: 033.208.908-83) - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.

09 - Processo: 11516.000633/2004-66 - Recorrente: EDOC TECNOLOGIA DIGITAL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES.

10 - Processo: 11610.007345/2003-83 - Recorrente: EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRRF e CSLL.

11 - Processo: 19515.002646/2005-72 - Recorrente: POSTO DE SERVIÇOS DIADEMA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, PIS, Cofins, CSLL.

12 - Processo: 10380.011390/2005-92 - Embargos de Declaração - Embargante: NUFARM INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A. - Embargada: Primeira Turma Ordinária da Primeira Câmara da Primeira Seção de Julgamento - Interessado: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL.

13 - Processo: 13842.000027/2005-55 - Embargos de Declaração - Embargante: PEDRO MARQUES DA SILVA PISCINAS - ME - Embargada: Primeira Turma Ordinária da Primeira Câmara da Primeira Seção de Julgamento - Interessado: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES.

DIA 24 DE SETEMBRO DE 2014 ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA

14 - Processo: 10530.723956/2009-95 - Recorrente: BELGO BEKAERT NORDESTE S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Contribuição ao PIS/COFINS - Subvenção.

15 - Processo: 10380.720566/2013-19 - Recorrente: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Subvenção.

16 - Processo: 19515.004360/2003-60 - Recorrente: PANBRÁS COMÉRCIO EXTERIOR DO BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Lucro Inflacionário.

17 - Processo: 19515.720112/2013-31 - Recorrente: COMERCIAL KANGURU LTDA. - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e Reflexos - Saldo credor de caixa.

18 - Processo: 10880.736407/2011-25 - Ex Officio e Voluntário - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e LIDERPRIME - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. - Matéria: IRPJ e CSLL - Glosa de despesas.

Relator(a): BENEDICTO CELSO BENÍCIO JUNIOR



2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

19 - Processo: 10410.721051/2013-23 - Recorrente: LIMPEL LIMPEZA URBANA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.

20 - Processo: 16045.000138/2006-26 - Recorrente: SPEED INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, PIS, Cofins e CSLL.

21 - Processo: 16045.000233/2005-49 - Recorrente: SPEED INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES - IRPJ, PIS, Cofins e CSLL.

22 - Processo: 10980.009266/2007-60 - Embargos de Declaração - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: Primeira Turma Ordinária da Primeira Câmara da Primeira Seção de Julgamento - Interessado: ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S/A - Matéria: IRPJ e CSLL.

23 - Processo: 11080.009225/2002-75 - Embargos de Declaração - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: Primeira Turma Ordinária da Primeira Câmara da Primeira Seção de Julgamento - Interessado: DANAPREV - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - Matéria: IRPJ.

24 - Processo: 13603.001930/2004-75 - Embargos de Declaração - Embargante: PARKMIX COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - Embargada: Primeira Turma Ordinária da Primeira Câmara da Primeira Seção de Julgamento - Interessado: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.

DIA 25 DE SETEMBRO DE 2014 ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA

25 - Processo: 13558.000113/2005-73 - Embargos de Declaração - Embargante: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - Embargada: Primeira Turma Ordinária da Primeira Câmara da Primeira Seção de Julgamento - Interessado: BAHIA COMÉRCIO DE CACAU LTDA. - Matéria: IRPJ - Falta de Recolhimento.

26 - Processo: 10730.720045/2010-93 - Embargos de Declaração - Embargante: MARMO DE CACHOEIRAS GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. - Embargada: Primeira Turma Ordinária da Primeira Câmara da Primeira Seção de Julgamento - Interessada: PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL. - Matéria: IRPJ e Reflexos - Omissão de receitas.

27 - Processo: 10730.720046/2010-38 - Embargos de Declaração - Embargante: MARMO DE CACHOEIRAS GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. - Embargada: Primeira Turma Ordinária da Primeira Câmara da Primeira Seção de Julgamento - Interessada: PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL. - Matéria: IRPJ e Reflexos - Omissão de receitas.

28 - Processo: 15540.000397/2009-46 - Embargos de Declaração - Embargante: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - Embargada: Primeira Turma Ordinária da Primeira Câmara da Primeira Seção de Julgamento - Interessado: MARMO DE CACHOEIRAS GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.. - Matéria: IRPJ e Reflexos - Omissão de receitas.

29 - Processo: 13984.000743/2002-75 - Embargos de Declaração - Embargante: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - Embargada: Primeira Turma Ordinária da Primeira Câmara da Primeira Seção de Julgamento - Interessado: REMPP MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA. - ME - Matéria: SIMPLES - Inclusão.

Relator(a): BENEDICTO CELSO BENÍCIO JUNIOR

30 - Processo: 11516.721847/2011-07 - Recorrente: FLORENÇA VEÍCULOS S/A. (Responsáveis tributários: Florença Caminhos S/A. - CNPJ: 09.091.832/0001-35, Padovas Participações S/A. - CNPJ: 09.263.545/0001-65, Marcelo Pizani - CPF: 485.607.589-68, Sérgio Pizani - CPF: 275.247.289-72, Maria Cristina Pizzani - CPF: 255.176.199-91, Maria Fernanda Pisani Geara - CPF: 005.415.429-40 e MVSOP Participações S/A. - CNPJ: 09.263.496/0001-60) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Amortização de ágio.

31 - Processo: 13161.720888/2012-41 - Recorrente: USINA ELDORADO S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Amortização de ágio - Variação cambial

32 - Processo: 19515.004098/2007-87 - Recorrente: PUTZMEISTER BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Base negativa - Prejuízo.

33 - Processo: 15983.000247/2005-08 - Recorrente: CASA GRANDE HOTEL S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Variação cambial.

34 - Processo: 10909.003358/2002-94 - Embargos de Declaração - Embargante: CENTRO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. - Embargada: Primeira Turma Ordinária da Primeira Câmara da Primeira Seção de Julgamento - Interessado: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.

35 - Processo: 10675.003709/2005-09 - Embargos de Declaração - Embargante: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - Embargada: Primeira Turma Ordinária da Primeira Câmara da Primeira Seção de Julgamento - Interessado: UBERLÂNDIA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO TRIÂNGULO LTDA. - Matéria: IRPJ e CSLL.

MARCOS AURÉLIO PEREIRA VALADÃO
Presidente da Turma

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, EDIFÍCIO ALVORADA, SALA 504, BRASÍLIA - DF

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 23 DE SETEMBRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JOÃO OTÁVIO OPPERMANN THOMÉ

1 - Processo nº: 12448.728319/2012-75 - Recorrente: HSJ COMERCIAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Debêntures

Relator: JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAÚJO

2 - Processo nº: 16682.720703/2012-16 - Recorrente: H STERN COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Amortização de prêmio na emissão de debêntures.

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

3 - Processo nº: 16682.720326/2011-26 - Recorrentes: PRAIAMAR INDUSTRIA E COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA e FAZENDA NACIONAL. Matéria: IRPJ e CSLL. - glosa de despesas (debêntures e depreciação de ativo imobilizado)

Relator: JOÃO CARLOS DE FIGUEIREDO NETO

4 - Processo nº: 12448.720386/2011-61 - Recorrente: ESCOLA AMERICANA DO RIO DE JANEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e Reflexos - suspensão de imunidade.

Relator: RICARDO MAROZZI GREGÓRIO

5 - Processo nº: 15374.900763/2008-47 - Recorrente: EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Restituição. Compensação.

DIA 23 DE SETEMBRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: RICARDO MAROZZI GREGÓRIO

6 - Processo nº: 16327.721704/2011-38 - Recorrentes: TOV CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA e FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ. Ganhos de capital na desmutualização das bolsas e em alienações de ações.

Relator: RICARDO MAROZZI GREGÓRIO

7 - Processo nº: 16327.721705/2011-82 - Recorrente: TOV CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS, COFINS. Receitas de alienações de ações.

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

8 - Processo nº: 10930.005846/2003-40 - Recorrentes: ALGITUR TURISMO LTDA.e ALFONS GARDEMANN (responsável tributário) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e reflexos - omissão de receitas - depósitos bancários - multa qualificada - multa isolada estimativas.

Relator: JOÃO OTÁVIO OPPERMANN THOMÉ

9 - Processo: 10865.721433/2012-28 - Recorrente: GIGANTE ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E ÁLCOOIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS e COFINS - falta ou insuficiência de declaração/recolhimento - multa qualificada.

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

10 - Processo 11522.001542/2008-92. Recorrente: FRIOS VILHENA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL. Matéria: PIS/COFINS. Omissão de receitas

Relator: JOÃO CARLOS DE FIGUEIREDO NETO

11 - Processo nº: 12448.736731/2012-69 - Recorrente: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO RJ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e Reflexos - suspensão de imunidade - arbitramento.

Relator: JOÃO CARLOS DE FIGUEIREDO NETO

12 - Processo nº: 19647.010752/2010-91 - Recorrente: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - suspensão de isenção.

Relator: JOÃO CARLOS DE FIGUEIREDO NETO

13 - Processo nº: 15563.720153/2012-11 - Recorrente: NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - suspensão de imunidade.

DIA 24 DE SETEMBRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

14 - Processo 10680.721852/2011-47 - Recorrente: SAMARCO MINERAÇÃO S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL. Matéria: CSLL. Coisa Julgada e Glosa de Despesas (royalties e depreciação). Multa isolada estimativas.

Relator: FRANCISCO ALEXANDRE DOS SANTOS LINHARES

15 - Processo nº: 15504.729267/2012-21 - Recorrente: CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. - E Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL. Auto de Infração. Dedutibilidade de Multas.

Relator: RICARDO MAROZZI GREGÓRIO

16 - Processo nº: 10120.725306/2012-10 - Recorrente: GOIÁSMINAS INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ. Glosa de exclusão de subvenção. Insuficiência de PIS e COFINS.

Relator: RICARDO MAROZZI GREGÓRIO

17 - Processo nº: 10480.720836/2013-55 - Recorrentes: ACUMULADORES MOURA S/A e FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ. Glosa de exclusão de subvenção. Glosa de deduções. Multa isolada sobre estimativas.

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

18 - Processo 16095.720033/2012-40. Recorrente: VANAMA TRANSPORTES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL. Matéria: IRPJ e CSLL. Apropriação de custos: regime de competência.

DIA 24 DE SETEMBRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

19 - Processo 10980.007336/2007-45. Recorrente: S. L. COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL. Matéria: IRRF. Pagamento sem causa ou a beneficiário não identificado.

Relator: RICARDO MAROZZI GREGÓRIO

20 - Processo nº: 10120.723532/2013-39 - Recorrente: VALE DO VERDÃO SOCIEDADE ANÔNIMA AÇÚCAR E ÁLCOOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ. Glosa de depreciação acelerada incentivada. Multa isolada sobre estimativas.

Relator: FRANCISCO ALEXANDRE DOS SANTOS LINHARES

21 - Processo nº: 16682.720621/2012-63 - Recorrente: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - E Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ. Incorporação. Créditos da incorporada. Compensação com débitos da incorporadora.

Relator: RICARDO MAROZZI GREGÓRIO

22 - Processo nº: 13804.000928/2002-51 - Recorrente: CARGILL AGRÍCOLA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Restituição. Compensação.

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

23 - Processo nº: 11543.005394/2002-41 - Recorrente: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL. Matéria: Declaração de Compensação

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

24 - Processo n. 10830.003247/2004-09. Recorrentes: SUPERMERCADO LIMASTONI LTDA.e FAZENDA NACIONAL. Matéria: Declaração de Compensação e multa isolada.

Relator: JOÃO CARLOS DE FIGUEIREDO NETO

25 - Processo nº: 10850.907411/2009-17 - Recorrente: USINA SANTA ISABEL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: compensação de tributos - pagamento indevido ou a maior de IRPJ.

Relator: JOÃO CARLOS DE FIGUEIREDO NETO

26 - Processo nº: 10850.907780/2009-18 - Recorrente: USINA SANTA ISABEL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: compensação de tributos - pagamento indevido ou a maior de IRPJ.

Relator: JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAÚJO

27 - Processo nº: 18471.002050/2008-14 - Recorrente: RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Lançamentos decorrentes de compensações consideradas não declaradas.

Relator: FRANCISCO ALEXANDRE DOS SANTOS LINHARES

28 - Processo nº: 10805.902228/2012-76 - Recorrente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA - E Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ. Declaração de compensação. Saldos Negativos Insuficientes.

DIA 25 DE SETEMBRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAÚJO

29 - Processo nº: 18471.001443/2005-50 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PETROBRAS GAS S/A - Matéria: CSLL - Postergação.

Relator: JOÃO CARLOS DE FIGUEIREDO NETO

30 - Processo nº: 16682.900251/2012-46 (e processo apenso 16682.900421/2012-92) - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: compensação de tributos - pagamento indevido ou a maior de IRPJ.

Relator: JOÃO OTÁVIO OPPERMANN THOMÉ

31 - Processo: 10880.725950/2011-05 - Recorrente: TAM LINHAS AÉREAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Compensação de tributos com créditos de PIS e COFINS.

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

32 - Processo 16327.902271/2009-03. Recorrente: CREFISA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL. Matéria: Declaração de Compensação

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

33 - Processo 16007.000054/2008-19. Recorrente: PAMIRO AGRO INDÚSTRIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL. Matéria: Declaração de compensação.

Relator: RICARDO MAROZZI GREGÓRIO

34 - Processo nº: 13811.000690/00-22 - Recorrente: BEKUM DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Restituição. Compensação.

Relator: JOÃO OTÁVIO OPPERMANN THOMÉ

35 - Processo: 13971.003029/2002-88 - Embargante: DE-LEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU-SC e Interessada: METALÚRGICA FEY LTDA - Matéria: CSLL - multa isolada estimativas.

Relator: JOÃO OTÁVIO OPPERMANN THOMÉ

36 - Processo: 16832.000007/2010-59 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: IRMÃOS AZEVEDO COSTA OFICINA MULTIMARCAS LTDA - Matéria: SIMPLES. Exclusão.

Relator: RICARDO MAROZZI GREGÓRIO

37 - Processo nº: 10640.000279/2005-62 - Recorrente: CARLOS MAGNO DE ARAÚJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES. Exclusão.

Relator: RICARDO MAROZZI GREGÓRIO

38 - Processo nº: 15971.000777/2007-49 - Recorrente: ECO SAFRA SOCIEDADE SIMPLES EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES. Exclusão.

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

39 - Processo 18471.001999/2003-84. Recorrente FARMA-BRAZ BETA ATALAIA FARMACÊUTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL. Matéria: IRPJ e reflexos. Omissão de receitas.

JOÃO OTÁVIO OPPERMANN THOMÉ
Presidente da Turma

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

3ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, 3º Andar Sala 301, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 23 DE SETEMBRO DE 2014 ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): BRENO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS

01 - Processo: 16327.720576/2011-13 - Ex Officio e Voluntário - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e DAYCOVAL HOLDING FINANCEIRA S/A. - Matéria: IRPJ, CSLL, PIS e Cofins.

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA

02 - Processo: 10980.720691/2011-90 - Embargos de Declaração - Embargante: DRF em Curitiba/PR - Embargada: Terceira Turma Ordinária da Primeira Câmara da Primeira Seção de Julgamento - Interessada: ARTES GRÁFICAS RENASCER LTDA. - Matéria: Simples Federal.

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA

03 - Processo: 10280.720122/2007-55 - Recorrente: SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, CSLL, PIS e Cofins - Omissão de Receitas.

Relator(a): ANDRÉ MENDES DE MOURA

04 - Processo: 12898.002229/2009-57 - Ex Officio - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: SUZ PARTICIPAÇÕES LTDA. - Matéria: IRPJ.

Relator(a): EDUARDO MARTINS NEIVA MONTEIRO
05 - Processo: 11516.722572/2011-11 - Recorrente: PERKONS S/A. (Responsáveis tributários: Jefferson do Carmo Bruckheimer, Walter Alberto Mitt Schause, Samuel Dzintar Schause, Eduardo Augusto Purin Schause, Donald Elmar Schause e Walter Arvid Schause) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, CSLL, PIS, Cofins e IRRF. Glosa de despesas. Amortização de ágio.

Relator(a): BRENO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS

06 - Processo: 19515.007514/2008-80 - Ex Officio - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA. - Matéria: IRPJ - Multa Isolada.

DIA 23 DE SETEMBRO DE 2014 ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA

07 - Processo: 12897.000193/2010-11 - Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, CSLL - Lucros do exterior.

Relator(a): BRENO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS

08 - Processo: 16682.720242/2010-10 - Recorrente: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL.

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA

09 - Processo: 16327.001634/2003-98 - Recorrente: BANCO CREDIT LYONNAIS BRASIL S/A. (Atual Banco Calyon Brasil S/A.) - Matéria: IRPJ - Compensação.

Relator(a): BRENO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS

10 - Processo: 10882.720091/2013-00 - Recorrente: COBREPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA. (Responsáveis tributários: Sidnei Contessoto e Edson Lopez Pereira) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, CSLL, PIS e Cofins.

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA

11 - Processo: 10305.001431/95-10 - Recorrente: UNIMED RIO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: FINSOCIAL.

DIA 24 DE SETEMBRO DE 2014 ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA

12 - Processo: 16561.720087/2011-81 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA

13 - Processo: 10980.727178/2012-19 - Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS NICOLINI LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Multa regulamentar.

Relator(a): BRENO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS

14 - Processo: 16327.720191/2013-18 - Recorrente: BANCO SANTANDER S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL.

Relator(a): EDUARDO MARTINS NEIVA MONTEIRO

15 - Processo: 10980.725271/2011-08 - Recorrente: UNIVERSAL EMPREENDIMENTOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Lucro presumido

Relator(a): ANDRÉ MENDES DE MOURA

16 - Processo: 10480.728370/2011-74 - Recorrente: SÃO MATEUS FRIGORÍFICO INDUSTRIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, CSLL, PIS e Cofins.

DIA 24 DE SETEMBRO DE 2014 ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): BRENO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS

17 - Processo: 10166.728772/2011-31 - Recorrente: BANCO COOPERATIVO DO BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.

Relator(a): EDUARDO MARTINS NEIVA MONTEIRO

18 - Processo: 10166.722952/2011-18 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO CONTINUADA - AEIC - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Suspensão de isenção PROUNI.

19 - Processo: 14041.720013/2011-98 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO CONTINUADA - AEIC - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, CSLL, PIS, Cofins e Multa Isolada DCTF.

Relator(a): ANDRÉ MENDES DE MOURA

20 - Processo: 13149.000032/2003-23 - Recorrente: PAS-TORIL AGROPECUÁRIA COUTO MAGALHÃES S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Dcomp.

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA

21 - Processo: 11070.722318/2011-07 - Recorrente: JOHN DEERE BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Amortização de ágio.

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA

22 - Processo: 10580.010812/2006-37 - Recorrente: BAPEC COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

DIA 25 DE SETEMBRO DE 2014 ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): BRENO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS

23 - Processo: 16327.002222/2003-75 - Ex Officio - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: CABOT BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Matéria: IRPJ.

24 - Processo: 16327.000984/2007-61 - Ex Officio e Voluntário - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e BANCO PECÚNIA S/A. - Matéria: IRPJ.

Relator(a): EDUARDO MARTINS NEIVA MONTEIRO

25 - Processo: 10860.001962/2003-61 - Recorrente: COMERCIAL TUAN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Dcomp.

26 - Processo: 10860.901348/2008-13 - Recorrente: COMERCIAL TUAN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Dcomp.

Relator(a): ANDRÉ MENDES DE MOURA

27 - Processo: 10855.002878/2006-86 - Recorrente: UTEVA AGRO PECUÁRIA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

28 - Processo: 10768.013371/2002-11 - Recorrente: REXAM BEVERAGE CAN SOUTH AMÉRICA S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA

29 - Processo: 10283.005967/2007-97 - Recorrente: LG ELETRONICS DA AMAZÔNIA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Compensação - Saldo negativo de IRPJ.

30 - Processo: 16048.720011/2012-45 - Recorrente: LG ELETRONICS DA AMAZÔNIA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Compensação - Saldo negativo de CSLL.

31 - Processo: 10480.720460/2010-36 - Recorrente: PHILIPS ELETRÔNICA DO NORDESTE S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Glosa de lucro da exploração.

DIA 25 DE SETEMBRO DE 2014 ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): EDUARDO MARTINS NEIVA MONTEIRO

32 - Processo: 13808.006114/97-25 - Embargos de Declaração - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: Terceira Turma Ordinária da Primeira Câmara da Primeira Seção de Julgamento. - Interessado: BROTHER INTERNATIONAL CORPORATION DO BRASIL - Matéria: Pedidos de restituição/compensação.

Relator(a): BRENO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS

33 - Processo: 10640.001601/2007-32 - Embargos de Declaração - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: Terceira Turma Ordinária da Primeira Câmara da Primeira Seção de Julgamento. - Interessado: RS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Matéria: IRPJ.

34 - Processo: 10680.724433/2009-42 - Recorrente: RS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Dcomp - Saldo negativo do IRPJ.

Relator(a): ANDRÉ MENDES DE MOURA

35 - Processo: 19647.012821/2005-34 - Recorrente: TIM NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

36 - Processo: 11610.007680/2003-81 - Recorrente: INTERCEMENT BRASIL S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Dcomp.

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA

37 - Processo: 10830.012915/2009-95 - Recorrente: FRENSENIUS MEDICAL CARE LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, CSLL - Amortização de ágio - Multas isoladas.

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA

38 - Processo: 15374.723803/2009-10 - Recorrente: CLÍNICA LUIZ FELIPPE MATOSO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Dcomp - Pagamento a maior ou indevido.

ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA
Presidente da Turma

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

4ª CÂMARA

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 2º Andar, Sala 204, Em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado..

DIA 23 DE SETEMBRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: FREDERICO AUGUSTO GOMES DE ALENCAR

1 - Processo: 16561.000120/2007-76 - Recorrentes: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA e FAZENDA NACIONAL
2 - Processo: 16643.000055/2010-74 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARLOS PELA

3 - Processo: 10070.001982/2002-57 - Recorrente: LORENTZEN EMPREENDIMENTOS S/A, e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo: 15374.723914/2008-37 - Recorrente: VALE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo: 15504.020172/2010-86 - Recorrente: LÍDER TÁXI AÉREO S/A - AIR BRASIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo: 16327.000186/2006-58 - Recorrente: BRANDESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo: 16327.720432/2012-30 - Recorrente: RUBI HOLDINGS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO

8 - Processo: 16327.002156/2007-67 - Recorrente: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo: 19515.721111/2012-23 - Recorrente: BANDEIRANTE ENERGIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo: 16327.721758/2011-01 - Recorrente: BANCO VOTORANTIM S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA

11 - Processo: 13982.000293/2011-21 - Recorrente: CENTRO CENTER ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo: 15215.720148/2012-68 - Recorrente: TELECOMP INFORMÁTICA LTDA; coobrigados: WELLINGTON MARTINS DA CRUZ, WESLEY DE MOURA, HUDSON DE MOURA, EDYR CORDEIRO DE PAULA SILVA, ALEXSANDRA SOARES DE MENEZES GENEROSO, THASSIANE NEIVA, ÉDERSON GERALDO MARTINS e WILSON MARTINS DA CRUZ; e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



13 - Processo: 15540.720377/2012-91 - Recorrente: OLYMPIA DE FRIBURGO TÊXTIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo: 15563.000496/2009-60 - Recorrente: BELIVON COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: PAULO ROBERTO CORTEZ

15 - Processo: 10880.720212/2013-25 - Recorrente: OLD PARTICIPAÇÕES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo: 19515.005447/2009-40 - Recorrente: COMPANHIA BRASILIANA DE ENERGIA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo: 10166.727458/2011-31 - Recorrente: PAULO BAETA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo: 10320.001954/2009-17 - Recorrentes: LOJAS GABRYELLA LTDA e FAZENDA NACIONAL

Relator: LEONARDO DE ANDRADE COUTO

19 - Processo: 13896.000092/2010-12 - Recorrente: BANK-TRADE AGRÍCOLA IMPORTADORA EXPORTADORA S.A., coobrigados: ILDEU LUCIO DE OLIVEIRA e MOYSES MIRANDA; e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo: 16561.720014/2011-99 - Recorrente: GERDAU INTERNACIONAL EMPREENDIMENTOS LTDA -GRUPO GERDAU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE SETEMBRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: FREDERICO AUGUSTO GOMES DE ALENCAR

21 - Processo: 19740.720209/2009-02 - Recorrente: BANCO MÁXIMA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo: 19679.005576/2005-31 - Recorrente: MICRO-NAL S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARLOS PELÁ

23 - Processo: 16327.720617/2012-44 - Recorrente: INTERBOLSA DO BRASIL CORRETORA DE CAMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo: 16561.000204/2007-18 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 19647.009690/2006-99 - Recorrente: TIM NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo: 16643.000326/2010-91 - Recorrente: ARCELORMITTAL TUBARÃO COMERCIAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo: 10725.000540/2005-94 - Recorrente: BJ COMPLETION SERVICES DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO

28 - Processo: 10240.721190/2012-75 - Recorrente: C. M. DE ANDRADE - EPP, coobrigados OSVALDINO RODRIGUES DE SOUZA e ILDIVALDO RODRIGUES DE SOUZA; e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo: 19515.722090/2011-82 - Recorrente: SANTHER FÁBRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA

30 - Processo: 10580.724781/2011-62 - Recorrente: MRM CONSTRUTORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo: 15586.000184/2010-21 - Recorrente: METALÚRGICA ATAÍDE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo: 19740.000556/2008-26 - Recorrente: BANCO PROSPER S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO ROBERTO CORTEZ

33 - Processo: 16327.721798/2011-45 - Recorrentes: ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A. e FAZENDA NACIONAL

34 - Processo: 10280.722106/2012-64 - Recorrente: SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo: 15540.720415/2011-24 - Recorrente: SOTER SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LEONARDO DE ANDRADE COUTO

36 - Processo: 11634.720654/2011-84 - Recorrente: BYD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo: 13005.722757/2011-11 - Recorrente: VONPAR ALIMENTOS S/A, coobrigados: ITACIR NECO ARGENTA e DEUNIR ARGENTA; e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE SETEMBRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: FREDERICO AUGUSTO GOMES DE ALENCAR

38 - Processo: 15586.720056/2011-89 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: VIAÇÃO JOANA D'ARC S/A
39 - Processo: 19515.000831/2007-94 - Recorrente: BORLAND LATIN AMERICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO

40 - Processo: 13855.003732/2010-22 - Recorrente: DAN-CAR AGÊNCIA DE COBRANÇAS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo: 18471.002292/2008-08 - Recorrente: INTERGLOBAL TRADING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA

42 - Processo: 16004.720253/2012-45 - Recorrente: CATRICALA E CIA LTDA, coobrigados: DOMINGOS RIBEIRO, JENNY CATRICALA BIANCHI, LAZINHA ORLANDELI, RAPHAEL CATRICALA, ROBERTI JOSE CATRICALA, JOSE JESUS CATRICALA e YOLANDA CATRICALA ROGETTA; e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo: 15578.000092/2010-41 - Recorrente: ANTONIO AUTO PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: PAULO ROBERTO CORTEZ

44 - Processo: 15540.000169/2009-76 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL, e Nome do Contribuinte: CARTA GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA

45 - Processo: 19515.008367/2008-65 - Embargante: CONSELHEIRO PAULO ROBERTO CORTEZ, E Nome do Contribuinte: EDUARDO PADRÃO BARBOSA - ME, coobrigada SILVANA ALVES CONSTRUÇÃO - EPP

Relator: LEONARDO DE ANDRADE COUTO

46 - Processo: 13603.721189/2012-72 - Recorrente: CASA DO EPI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo: 13888.722136/2011-49 - Recorrente: MARCOS FERNANDES DE ARAÚJO - ME, coobrigado WILSON GENARO; e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

LEONARDO DE ANDRADE COUTO
Presidente da Turma

MARISTELA DE SOUSA RODRIGUES
Secretária

2ª CÂMARA 2ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", SALA 506, EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 23 DE SETEMBRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ESTER MARQUES LINS DE SOUSA

1 - Processo nº: 11516.721818/2012-18 - Recorrente: PONTUAL COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ACESSORIOS PARA AUTOMOVEIS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 15504.020509/2009-11 - Recorrente: PVS - ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 10120.911740/2009-15 - Recorrente: CENTRAIS ELETRICAS CACHOEIRA DOURADA S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 10166.901244/2006-76 - Recorrente: BB-TUR VIAGENS E TURISMO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 10920.007874/2008-25 - Recorrente: POSTO PEROLA DO VALE LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 10983.904640/2009-74 - Recorrente: CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA SA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA

7 - Processo nº: 16004.000311/2007-53 - Recorrente: C.M.G. TRANSPORTES RIO PRETO LIMITADA - Responsáveis Tributários: Nivaldo Fortes Peres, CPF 785.235.998-04; Luciano da Silva Peres, CPF 217.280.068-64 e Rodrigo da Silva Peres, CPF 276.282.428-12 - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 11516.720688/2011-15 - Recorrente: MARCOS MAY CABRAL & CIA LTDA - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 13896.003651/2002-36 - Recorrente: MEDAPI FARMACEUTICA E IMPORTADORA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 15374.907446/2008-51 - Recorrente: PROSINT QUIMICA S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 15374.907447/2008-04 - Recorrente: PROSINT QUIMICA S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 15374.907449/2008-95 - Recorrente: PROSINT QUIMICA S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: NELSO KICHEL

13 - Processo nº: 13710.002430/2003-52 - Recorrente: LATICINIOS BOA NATA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 13811.000076/2001-21 - Recorrente: CAR-GILL CITRUS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 10945.001472/2009-10 - Recorrente: FAVILLE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 15889.000441/2008-04 - Recorrente: LABORATORIO DE ANATOMIA PATOLOGICA E CITOPATOLOGIA DE BAURU LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 DE SETEMBRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARCIEL EDER COSTA

17 - Processo nº: 10580.002036/2006-00 - Embargante: TROCAR VEICULOS LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: GUSTAVO JUNQUEIRA CARNEIRO LEAO

18 - Processo nº: 15374.001285/99-75 - Recorrente: FRANKLIN MACHADO TECIDOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 10384.720119/2010-79 - Recorrente: DISTRIBUIDORA JF LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 10640.002169/2001-10 - Recorrente: TREVISO JF VEICULOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 13894.001164/2003-30 - Recorrente: BEMGE ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 12898.000222/2009-09 - Recorrente: ARMAZENS GERAIS MURUNDU LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSE DE OLIVEIRA FERRAZ CORREA

23 - Processo nº: 11831.006788/2002-71 - Recorrente: LYONDELL QUIMICA DO BRASIL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 15540.720082/2013-03 - Recorrente: ESTALEIRO MAUA PETRO-UM S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 10580.722845/2009-76 - Recorrente: F & R BAHIA INFORMATICA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 10580.900223/2008-12 - Recorrente: YAMASHITA FACTORING FOMENTO COMERCIAL LT - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 10580.900449/2008-13 - Recorrente: PIN PETROQUIMICA PARTICIPACOES S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 10580.902738/2008-49 - Recorrente: CROMEX BAHIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 10580.904562/2008-60 - Recorrente: TECNICO COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE SETEMBRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ESTER MARQUES LINS DE SOUSA

30 - Processo nº: 11020.915116/2009-70 - Recorrente: VIGNICOLA SALTON S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 11020.920779/2009-14 - Recorrente: VIGNICOLA SALTON S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 13963.002743/2008-43 - Recorrente: PEDAGIO COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 15374.952947/2009-73 - Recorrente: CLINICA MEDICO CIRURGICA BOTAFOGO S A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 16707.000337/2010-80 - Recorrente: POTY CIMENTO COM. MATERIAIS CONSTR LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA

35 - Processo nº: 10283.901889/2008-34 - Recorrente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 14747.000104/2010-85 - Recorrente: J. F. COMERCIO DE CEREAIS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 15540.000541/2010-88 - Recorrente: MV - PUBLICIDADE LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 16306.000288/2008-83 - Recorrente: F L SMIDTH LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 16832.000275/2009-37 - Recorrente: PCH-RIS COMERCIO DE ROUPAS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: NELSO KICHEL

40 - Processo nº: 10875.902793/2011-29 - Recorrente: DOMINIUM MATERIAIS HIDRAULICOS E FERRAGENS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 10880.683967/2009-55 - Recorrente: CLARIANT S.A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 10880.683970/2009-79 - Recorrente: CLARIANT S.A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 10880.904529/2009-36 - Recorrente: CLARIANT S.A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 10880.904532/2009-50 - Recorrente: CLARIANT S.A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 10880.904533/2009-02 - Recorrente: CLARIANT S.A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 10880.904538/2009-27 - Recorrente: CLARIANT S.A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE SETEMBRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: GUSTAVO JUNQUEIRA CARNEIRO LEAO

47 - Processo nº: 10120.011385/2009-74 - Recorrente: PROPACE INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS S.A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº: 15374.952948/2009-18 - Recorrente: CLINICA MEDICO CIRURGICA BOTAFOGO S A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 15374.964116/2009-44 - Recorrente: SY-NAPSIS BRASIL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo nº: 19515.003679/2007-00 - Recorrente: VEGETAIS PROCESSADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo nº: 19515.003709/2007-70 - Recorrente: BAHEMA PARTICIPACOES S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL -

52 - Processo nº: 19647.010903/2004-63 - Recorrente: UNITA IND E COM REP IMPORT E EXPORTACAO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSE DE OLIVEIRA FERRAZ CORREA

53 - Processo nº: 10630.001151/2009-69 - Recorrente: VIA-CAO DANDAO LTDA - EPP - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo nº: 10783.724927/2011-93 - Recorrente: COMERCIAL DE MOVEIS MONTEIRO LTDA ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo nº: 11052.000978/2010-62 - Recorrente: BATALHA AUTO PECAS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo nº: 11610.004192/2007-46 - Recorrente: EMPRESA AMAZONENSE DE TRANSMISSAO DE ENE - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo nº: 14120.000147/2010-28 - Recorrente: FREITAS FINOTTI & CIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo nº: 11080.723126/2009-76 - Recorrente: CO-OPERATIVA CENTRAL DE CREDITO DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA - CENTRAL SICREDI SUL - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE SETEMBRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCIEL EDER COSTA

59 - Processo nº: 16327.902727/2010-61 - Recorrente: BANCO VOLKSWAGEN S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo nº: 16327.902728/2010-13 - Recorrente: BANCO VOLKSWAGEN S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo nº: 16327.902729/2010-50 - Recorrente: BANCO VOLKSWAGEN S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo nº: 16327.902730/2010-84 - Recorrente: BANCO VOLKSWAGEN S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo nº: 16327.902733/2010-18 - Recorrente: BANCO VOLKSWAGEN S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo nº: 16327.902734/2010-62 - Recorrente: BANCO VOLKSWAGEN S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo nº: 16327.902751/2010-08 - Recorrente: BANCO VOLKSWAGEN S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo nº: 16327.902753/2010-99 - Recorrente: BANCO VOLKSWAGEN S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo nº: 16327.902754/2010-33 - Recorrente: BANCO VOLKSWAGEN S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo nº: 16327.902755/2010-88 - Recorrente: BANCO VOLKSWAGEN S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo nº: 16327.903511/2010-12 - Recorrente: BANCO VOLKSWAGEN S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo nº: 16327.903512/2010-67 - Recorrente: BANCO VOLKSWAGEN S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo nº: 16327.903513/2010-10 - Recorrente: BANCO VOLKSWAGEN S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo nº: 16327.903514/2010-56 - Recorrente: BANCO VOLKSWAGEN S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo nº: 16327.903516/2010-45 - Recorrente: BANCO VOLKSWAGEN S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo nº: 16327.903517/2010-90 - Recorrente: BANCO VOLKSWAGEN S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo nº: 16327.903519/2010-89 - Recorrente: BANCO VOLKSWAGEN S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

76 - Processo nº: 16327.903520/2010-11 - Recorrente: BANCO VOLKSWAGEN S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

77 - Processo nº: 16327.903521/2010-58 - Recorrente: BANCO VOLKSWAGEN S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

78 - Processo nº: 16327.903522/2010-01 - Recorrente: BANCO VOLKSWAGEN S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

79 - Processo nº: 16327.903523/2010-47 - Recorrente: BANCO VOLKSWAGEN S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

80 - Processo nº: 16327.903524/2010-91 - Recorrente: BANCO VOLKSWAGEN S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

81 - Processo nº: 16327.903525/2010-36 - Recorrente: BANCO VOLKSWAGEN S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

82 - Processo nº: 16327.903526/2010-81 - Recorrente: BANCO VOLKSWAGEN S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

83 - Processo nº: 16327.903527/2010-25 - Recorrente: BANCO VOLKSWAGEN S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

84 - Processo nº: 16327.903528/2010-70 - Recorrente: BANCO VOLKSWAGEN S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

85 - Processo nº: 16327.903529/2010-14 - Recorrente: BANCO VOLKSWAGEN S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

86 - Processo nº: 16327.903530/2010-49 - Recorrente: BANCO VOLKSWAGEN S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

87 - Processo nº: 16327.903531/2010-93 - Recorrente: BANCO VOLKSWAGEN S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

88 - Processo nº: 16327.903532/2010-38 - Recorrente: BANCO VOLKSWAGEN S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE SETEMBRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARCIEL EDER COSTA

89 - Processo nº: 16327.903534/2010-27 - Recorrente: BANCO VOLKSWAGEN S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

90 - Processo nº: 16327.903536/2010-16 - Recorrente: BANCO VOLKSWAGEN S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

91 - Processo nº: 16327.903869/2011-26 - Recorrente: BANCO VOLKSWAGEN S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

92 - Processo nº: 16327.905133/2010-10 - Recorrente: BANCO VOLKSWAGEN S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

93 - Processo nº: 16327.905134/2010-56 - Recorrente: BANCO VOLKSWAGEN S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

94 - Processo nº: 16327.905135/2010-09 - Recorrente: BANCO VOLKSWAGEN S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

95 - Processo nº: 16327.905137/2010-90 - Recorrente: BANCO VOLKSWAGEN S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

96 - Processo nº: 16327.905138/2010-34 - Recorrente: BANCO VOLKSWAGEN S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

97 - Processo nº: 16327.905139/2010-89 - Recorrente: BANCO VOLKSWAGEN S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

98 - Processo nº: 16327.905140/2010-11 - Recorrente: BANCO VOLKSWAGEN S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

99 - Processo nº: 16327.905141/2010-58 - Recorrente: BANCO VOLKSWAGEN S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

100 - Processo nº: 16327.905142/2010-01 - Recorrente: BANCO VOLKSWAGEN S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

101 - Processo nº: 16327.905143/2010-47 - Recorrente: BANCO VOLKSWAGEN S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

102 - Processo nº: 16327.905144/2010-91 - Recorrente: BANCO VOLKSWAGEN S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

103 - Processo nº: 16327.905145/2010-36 - Recorrente: BANCO VOLKSWAGEN S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

104 - Processo nº: 16327.905146/2010-81 - Recorrente: BANCO VOLKSWAGEN S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

105 - Processo nº: 16327.905147/2010-25 - Recorrente: BANCO VOLKSWAGEN S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

106 - Processo nº: 16327.905148/2010-70 - Recorrente: BANCO VOLKSWAGEN S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

107 - Processo nº: 16327.905149/2010-14 - Recorrente: BANCO VOLKSWAGEN S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

108 - Processo nº: 16327.905150/2010-49 - Recorrente: BANCO VOLKSWAGEN S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

109 - Processo nº: 16327.906465/2010-11 - Recorrente: BANCO VOLKSWAGEN S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

110 - Processo nº: 16327.906466/2010-58 - Recorrente: BANCO VOLKSWAGEN S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

111 - Processo nº: 16327.907516/2010-14 - Recorrente: BANCO VOLKSWAGEN S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

112 - Processo nº: 16327.907517/2010-69 - Recorrente: BANCO VOLKSWAGEN S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

113 - Processo nº: 16327.907518/2010-11 - Recorrente: BANCO VOLKSWAGEN S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

114 - Processo nº: 16327.907519/2010-58 - Recorrente: BANCO VOLKSWAGEN S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

115 - Processo nº: 16327.907520/2010-82 - Recorrente: BANCO VOLKSWAGEN S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

116 - Processo nº: 16327.907521/2010-27 - Recorrente: BANCO VOLKSWAGEN S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

117 - Processo nº: 16327.907522/2010-71 - Recorrente: BANCO VOLKSWAGEN S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

118 - Processo nº: 16327.907523/2010-16 - Recorrente: BANCO VOLKSWAGEN S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

JOSE DE OLIVEIRA FERRAZ
Presidente da Turma

GILDA ALEIXO DOS SANTOS
Secretário

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", SALA 302, EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 23 DE SETEMBRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCELO CUBA NETTO

1 - Processo nº: 10980.009187/2002-44 - Recorrente: BOTICA COMERCIAL FARMACEUTICA S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 15956.000398/2009-17 - Recorrentes: MINALICE MINERACAO LTDA e FAZENDA NACIONAL

Relator: RAFAEL CORREIA FUSO

3 - Processo nº: 13770.000229/2003-26 - Recorrente: ARA-CRUZ CELULOSE SA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 10783.912928/2009-79 - Recorrente: ARA-CRUZ CELULOSE SA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROBERTO CAPARROZ DE ALMEIDA

5 - Processo nº: 13706.000005/2003-98 - Recorrente: TE-LEMAR PARTICIPACOES S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 10768.901872/2006-72 - Recorrente: TE-LEMAR PARTICIPACOES S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIS FABIANO ALVES PENTEADO

7 - Processo nº: 13811.001716/2001-11 - Recorrente: DUKE ENERGY INTERNATIONAL, BRASIL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 15983.001084/2010-30 - Recorrente: TEC-NOZEM ARMAZENS GERAIS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 13888.723675/2012-86 - Recorrente: LITORAL SERVICOS TECNICOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 15504.720017/2013-14 - Recorrente: WANMIX LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR

11 - Processo nº: 10240.720154/2010-22 - Recorrente: CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA SA CERON - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCELO CUBA NETTO

12 - Processo nº: 11634.000914/2010-11 - Recorrentes: AGRICOLA JANDELLE S/A e FAZENDA NACIONAL

Relator: RAFAEL CORREIA FUSO

13 - Processo nº: 18471.000221/2002-77 - Recorrente: ASSOC NOBREGA DE EDUC ASSIST SOCIAL - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROBERTO CAPARROZ DE ALMEIDA

14 - Processo nº: 16004.000307/2007-95 - Recorrente: VALENTIM GENTIL ABATEDOURO DE BOVINOS E SUINOS LTDA - EPP - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 11060.722771/2011-24 - Recorrente: SOCIEDADE VICENTE PALLOTTI - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIS FABIANO ALVES PENTEADO

16 - Processo nº: 16682.720556/2013-57 - Recorrente: NEOENERGIA S.A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR

17 - Processo nº: 10768.002567/2003-53 - Recorrente: NEOENERGIA S.A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE SETEMBRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCELO CUBA NETTO

18 - Processo nº: 13401.000782/2004-48 - Recorrente: PER-NOD RICARD BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 12448.737118/2012-69 - Recorrentes: MMX MINERACAO E METALICOS S/A e FAZENDA NACIONAL - Responsáveis Tributários: Eike Fuhrkem Batista, CPF nº 664.976.807-30; Paulo Carvalho de Gouveia, CPF nº 023.994.247-78; Marcelo Adler Cheniaux, CPF nº 910.656.077-68 e Flavio Godinho, CPF nº 666.112.617-53

Relator: RAFAEL CORREIA FUSO

20 - Processo nº: 16707.003384/2005-18 - Recorrente: PREST - SERVICE PRESTADORA DE SERVICOS GERAIS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROBERTO CAPARROZ DE ALMEIDA

22 - Processo nº: 19515.000050/2006-19 - Recorrentes: BCP SA e FAZENDA NACIONAL



23 - Processo nº: 10865.720125/2013-66 - Recorrente: PAS-TORIZA COM E IND DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIS FABIANO ALVES PENTEADO
24 - Processo nº: 13896.000235/99-74 - Recorrente: ITAU-BANK COMERCIAL E PARTICIPACOES LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 10907.000624/92-13 - Recorrente: MARCON SERV DE DESP EM GERAL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR
26 - Processo nº: 16327.001950/2006-11 - Recorrente: AL-LIANZ SEGUROS S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 10247.000009/2009-28 - Recorrente: NDR-EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA - Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL - 2009-01-27 00:00:00

Relator: MARCELO CUBA NETTO
28 - Processo nº: 10840.721203/2009-41 - Embargante: FA-ZENDA NACIONAL e Embargada: DARELLI DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA

29 - Processo nº: 10950.006381/2009-00 - Recorrente: M. JANUARIO LTDA - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RAFAEL CORREIA FUSO
30 - Processo nº: 19515.001507/2007-93 - Recorrente: STANLEY DO BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL

31 - Processo nº: 19515.001510/2007-15 - Recorrente: STANLEY DO BRASIL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL

Relator: ROBERTO CAPARROZ DE ALMEIDA
32 - Processo nº: 10384.000217/2002-86 - Recorrente: CONSTRUTORA JUREMA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL

33 - Processo nº: 15563.720068/2013-33 - Recorrente: 2-A COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME Responsáveis Tribu-tários: Gildete Pereira Basílio Silva - CPF 866.458.20763 Tainá Ba-sílio de Barros - CPF 124.106.31762 - Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL

Relator: LUIS FABIANO ALVES PENTEADO
34 - Processo nº: 10825.000002/00-87 - Recorrente: LINS DIESEL S.A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 13005.000281/2003-53 - Recorrente: COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS - Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL

36 - Processo nº: 13005.000302/2003-31 - Recorrente: COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS - Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL

Relator: JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR
37 - Processo nº: 10920.003730/2009-81 - Recorrente: CRW PLASTICOS JOINVILLE S/A - Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL

38 - Processo nº: 16327.001029/2004-06 - Recorrentes: BRADESCO BCN LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCAN-TIL e FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 10880.906397/2006-34 - Recorrente: QUATTOR PETROQUIMICA S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL

DIA 25 DE SETEMBRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCELO CUBA NETTO
40 - Processo nº: 16832.000226/2009-02 - Recorrente: HIANKE TURBO COMERCIO E SERVICOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 15889.000005/2010-41 - Recorrente: TRANSPORTADORA CARDEVAN LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RAFAEL CORREIA FUSO
42 - Processo nº: 15374.001945/00-88 - Recorrente: LA-BORATÓRIOS PIERRE FABRE DO BRASIL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 13709.001897/2003-14 - Recorrente: GUA-NABARA DIESEL SA COMERCIO E REPRESENTACOES - Re-corrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 15521.000335/2008-81 - Recorrente: PRI-DE DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROBERTO CAPARROZ DE ALMEIDA
45 - Processo nº: 15540.720417/2011-13 - Recorrente: STAFF SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA. - Responsáveis Tribu-tários: Vânia Cristina da Costa Azevedo Silva - CPF 014.285.927-33 Nilso Fagundes Neto - CPF 668.215.920-04; André Luís da Silva Trindade - CPF 666.712.137-04; Mauro Azevedo Silva - CPF 010.205.257-38 - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 12571.720048/2013-75 - Recorrente: MI-GUEL SALLUM & FILHOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL

Relator: LUIS FABIANO ALVES PENTEADO
47 - Processo nº: 10855.002236/99-51 - Recorrente: INA BRASIL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº: 11634.000693/2010-81 - Recorrente: BIG FRANGO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 16561.000196/2007-00 - Recorrente: PAD-MA INDUSTRIA DE ALIMENTOS S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANDRE ALMEIDA BLANCO
50 - Processo nº: 16327.001504/2010-84 - Recorrente: BA-NIF BANCO DE INVESTIMENTO (BRASIL) S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo nº: 19647.100084/2009-50 - Recorrente: SER-VICOS E ADMINISTRACAO PERNAMBUCO DA SORTE LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCELO CUBA NETTO
52 - Processo nº: 14041.000801/2007-88 - Recorrente: PO-LICENTRO TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RAFAEL CORREIA FUSO
53 - Processo nº: 10580.723992/2009-63 - Embargante: FE-NIX COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA e Embargada: FA-ZENDA NACIONAL

Relator: ROBERTO CAPARROZ DE ALMEIDA
54 - Processo nº: 13839.001390/2004-66 - Recorrente: MA-XI MEAT ALIMENTOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL

Relator: LUIS FABIANO ALVES PENTEADO
55 - Processo nº: 10680.912629/2009-92 - Recorrente: AR-CELORMITTAL BRASIL S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL

56 - Processo nº: 10680.933505/2009-41 - Recorrente: AR-CELORMITTAL BRASIL S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL

Relator: ANDRE ALMEIDA BLANCO
57 - Processo nº: 10510.000364/2005-14 - Recorrente: BAN-CO DO ESTADO DE SERGIPE S/A - Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL

Relator: ROBERTO CAPARROZ DE ALMEIDA
58 - Processo nº: 10140.002672/2001-06 - Recorrente: IN-SUELA PEREIRA E CONTI-INVESTIMENTOS E PARTICI-PAC.S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo nº: 13855.723274/2012-11 - Recorrente: AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA - Responsável Tri-butario: José Ribeiro de Mendonça - CPF 035.771.638-87 Recorrida: FAZENDA NACIONAL

RAFAEL VIDAL DE ARAUJO
Presidente da Turma

GILDA ALEIXO DOS SANTOS
Secretária

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR CO-MERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", SALA 304, EDIFÍCIO ALVORADA, BRÁSILIA/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, in-dependente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-compa-recimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 23 DE SETEMBRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ORLANDO JOSE GONCALVES BUENO
1 - Processo nº: 10680.014569/2007-89 - Embargante: HO-RIZONTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LOTERICOS LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 10240.001850/2009-01 - Embargante: RON-DONIA MERCANTIL DISTRIBUIDORA IMPORTACAO E EX-PORTACAO DE GENEROS ALIMENTICIOS LIMITADA - EPP e Embargada: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 11634.720182/2013-21 - Recorrente: FA-BRICADORA DE ESPUMAS E COLCHOES NORTE PARANAEN-SE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE SETEMBRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: NEREIDA DE MIRANDA FINAMORE HORTA
4 - Processo nº: 10830.010855/2007-12 - Recorrente: CPFL GERACAO DE ENERGIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL

Relator: GERALDO VALENTIM NETO
5 - Processo nº: 15940.000494/2008-45 - Recorrente: OES-TE PAULISTA PROMOCOES E EVENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 10640.001744/2006-63 - Recorrente: DA-MAG INDUSTRA E COM. DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 10665.000570/2009-86 - Recorrente: JAMIR DE SOUZA MACHADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 11634.001693/2010-06 - Recorrente: AME-TISTA ESTOFADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ORLANDO JOSE GONCALVES BUENO
9 - Processo nº: 10670.721932/2011-11 - Recorrente: CO-LEGIO E FACULDADES BIOTECNICO LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 11060.722784/2012-84 - Recorrente: HOS-PITAL DE CARIDADE DR ASTROGILDO DE AZEVEDO e Re-corrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 10983.721668/2012-73 - Recorrente: TJ ADMINISTRADORA DE BENS S/A e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL

12 - Processo nº: 11065.720392/2012-31 - Recorrente: VON-PAR REFRESCOS S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GERALDO VALENTIM NETO
13 - Processo nº: 14098.000007/2010-84 - Recorrente: PE-TRO GARCAS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA. Respon-sável tributário: 1) ROSA S/A Indústria e Comércio de Produtos Agrícolas - CNPJ 45.483.054/0001-93. e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL

DIA 25 DE SETEMBRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: PLINIO RODRIGUES LIMA
14 - Processo nº: 18088.000063/2009-55 - Recorrente: EN-GEFORT SISTEMA AVANÇADO DE SEGURANCA S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

PLINIO RODRIGUES LIMA
Presidente da Turma
Em exercício

GILDA ALEIXO DOS SANTOS
Secretária

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/MVA Nº 11, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/13, que divulga as margens de valor agregado a que se refere a cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, torna público que o Estado de São Paulo, a partir de 16 de setembro de 2014, adotarão as margens de valor agregado, a seguir indicadas nas Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII do Ato COTEPE/ICMS 42/13, de 20 de setembro de 2013.

TABELA I - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Alcool Anidro		Alcool hidratado				Óleo Combustível		Gás Natural Veicular		Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo			
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interestaduais			Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interestaduais		
				Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%								Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%
*SP	70.96%	127.95%	23.35%	32.63%	40.17%	28.49%	10.48%	34.73%	-	-	61.31%	96.72%	61.31%	-	73.12%	88.85%

*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.



TABELA II - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular		Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não de Petróleo derivado			Alcool Hidratado				
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais			Internas	Interestaduais		
														Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%		Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%
*SP	70.96%	127.95%	32.26%	51.43%	81.99%	106.80%	-	-	-	-	61.31%	96.72%	61.31%	-	73.12%	88.85%	37.78%	48.16%	56.57%	43.53%

*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

TABELA III - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		QAV		Alcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	70,96%	127,95%	33,26%	51,43%	81,99%	106,80%	40,76%	87,69%	23,35%	28,49%

*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

TABELA IV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Alcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	70,96%	127,95%	18,73%	44,80%

*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA V - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	70,96%	127,95%	32,26%	51,43%	81,99%	106,80%	-	-

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA VI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Alcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	102,73%	170,30%	19,11%	45,25%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA VII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	102,73%	170,30%	45,64%	65,50%	142,73%	175,83%	-	-

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA VIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Alcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	102,73%	170,30%	24,26%	51,54%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA IX - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	102,73%	170,30%	45,64%	65,50%	142,73%	175,83%	-	-

*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA X - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		QAV		Alcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	70,96%	127,95%	33,26%	51,43%	81,99%	106,80%	47,69%	96,92%	23,35%	28,49%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA XI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		QAV		Alcool hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	102,73%	170,30%	45,64%	65,50%	142,73%	175,83%	47,97%	97,29%	23,35%	28,49%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA XII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		QAV		Alcool hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	102,73%	127,95%	33,26%	51,43%	142,73%	175,83%	55,25%	107,00%	23,35%	28,49%

*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA XIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS

UF	Alcool hidratado		Interestaduais		Originado de Importação	
	Internas	Interestaduais	7%	12%	4%	de
*SP	23,35%	-	-	40,17%	-	-

*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.



ATO COTEPE/PMPF Nº 17, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e considerando o disposto nos Convênios ICMS 138/06 e 110/07, de 15 de dezembro de 2006 e 28 de setembro de 2007, respectivamente, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela abaixo, adotarão, a partir de 16 de setembro de 2014, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO A CONSUMIDOR FINAL									
UF	GASOLINA C	DIESEL	GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI	ÓLEO COMB USTÍVEL	
	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ kg)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ m³)	(R\$/ m³)	(R\$/ litro)	(R\$/ Kg)
AC	3,3888	3,0314	3,7669	2,0000	2,6970	-	-	-	-
AL	2,9900	2,4490	3,2753	1,8321	2,5490	-	-	-	-
AM	3,2213	2,5567	3,5595	-	2,5558	-	-	-	-
AP	2,9620	2,5710	4,0038	-	2,8000	-	-	-	-
BA	-	-	-	-	2,2500	1,6650	-	-	-
CE	2,9300	2,3900	2,9170	-	2,2700	-	-	-	-
*DF	3,1610	2,5420	3,5808	-	2,5000	2,4500	-	-	-
ES	2,9839	2,4866	2,7942	2,2542	2,4968	1,8973	-	-	-
GO	3,1231	2,5639	3,3846	-	2,2563	-	-	-	-
MA	3,0130	2,4450	3,6660	-	2,5970	-	-	-	-
MT	3,1227	2,7959	4,0514	3,6075	2,0008	2,1648	1,9000	-	-
MS	3,0500	2,3000	2,8718	3,1681	1,9712	1,5990	-	-	-
MG	3,0740	2,5503	2,8485	2,3000	2,2920	-	-	-	-
PA	3,0930	2,6800	3,2546	-	2,6330	-	-	-	-
*PB	2,9047	2,4319	2,9051	2,5527	2,3419	1,8731	-	2,5785	2,5785
PE	2,9610	2,4956	3,1538	-	2,4040	-	-	-	-
*PI	2,8731	2,5143	3,2201	2,7949	2,6300	-	-	-	-
PR	3,0500	2,4800	3,2000	-	2,1000	-	-	-	-
*RJ	3,1697	2,5249	3,3191	1,5960	2,5065	1,7996	-	-	-
*RN	3,0360	2,5291	2,8900	-	2,6570	2,0120	-	1,6687	-
RO	3,2100	2,7600	3,7300	-	2,6700	-	-	2,4311	-
RR	3,0900	2,7300	3,7989	7,3950	2,5500	-	-	-	-
RS	-	-	-	-	2,4201	1,9789	-	-	-
SC	3,0100	2,4800	3,4200	-	2,4400	2,1100	-	-	-
*SP	2,8540	2,4793	-	-	1,8770	-	-	-	-
SE	2,9095	2,4057	3,0384	2,4691	2,4761	1,8715	-	-	-
TO	3,0700	2,4400	3,6695	3,7300	2,2700	-	-	-	-

* PMPF alterados pelo presente ATO COTEPE.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de Julgamento de Recursos da 370ª Sessão, que será realizada na data a seguir mencionada, no 1º Subsolo (Auditório Dênio Nogueira), torre 4 do Edifício-Sede do Banco Central do Brasil, no Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco B - Brasília (DF).

DIA 23 DE SETEMBRO DE 2014, TERÇA-FEIRA, ÀS 10H30

Recurso 12867 - 0601337368 - I - Recorrentes: Cooperativa de Crédito Rural Brumadense Ltda. - Credib - Em Liquidação e Iomário Silveira Amorim. Recorrido: Bacen. II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Getúlio Leite Abrantes, Miguel Lima Dias e Walter Castro Bonfim. Relator: Nelson Alves de Aguiar Júnior.

Recurso 13268 - 0401242871 - Recorrentes: Fernando de Pousa Prieto e Renato Augusto Barbosa. Recorrido: Bacen. Relator: Arnaldo Penteado Laudísio.

Recurso 13294 - 0901443972 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Erhagar Participações e Investimentos Ltda. Relator: João Batista de Moraes.

Recurso 13321 - 0901460721 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Diehl do Brasil Metalúrgica Ltda. Relator: João Batista de Moraes.

Recurso 13330 - 0901443383 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Santa Helena Agroindustrial Ltda. Relator: João Batista de Moraes.

Recurso 13337 - 0901442749 - Recorrente: Roberto Carlos Braga. Recorrido: Bacen. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 13342 - 0601351582 - Recorrente: Amauri de Campos. Recorrido: Bacen. Relator: Arnaldo Penteado Laudísio.

Recurso 13354 - 0901460067 - Recorrente: Victor Sucar. Recorrido: Bacen. Relator: Marcos Martins Davidovich.

Recurso 13372 - 0901440274 - Recorrente: Odilson Antônio Arpini. Recorrido: Bacen. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 13593 - 1101525464 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Márcia Barcellos Carletti. Relator: Arnaldo Penteado Laudísio.

Recurso 13767 - 1301573958 - Recorrente: Marcelo Serfaty. Recorrido: Bacen. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 13769 - 1301574085 - Recorrente: Eliezer Lewin. Recorrido: Bacen. Relator: Francisco Satiro de Souza Junior.

Recurso 13770 - 1301573209 - Recorrente: Richard Paul Matheson. Recorrido: Bacen. Relator: Marcos Martins Davidovich.

Recurso 13771 - 1301580897 - Recorrente: Marcelo Serfaty. Recorrido: Bacen. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 13796 - 1201561609 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Kimma Empreendimentos e Participações Ltda. Relator: Arnaldo Penteado Laudísio.

Recurso 13799 - 1301581610 - Recorrente: Eliezer Lewin. Recorrido: Bacen. Relator: Francisco Satiro de Souza Junior.

Recurso 13812 - 1301577138 - Recorrente: Arnaldo Versiani Leite Soares. Recorrido: Bacen. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 13815 - 1301582276 - Recorrente: Mario Sitnoveter. Recorrido: Bacen. Relator: Marcos Martins Davidovich.

Recurso 13817 - 0901460069 - Recorrente: Bacen. Recorrido: Philippe Joseph Pommez. Relator: João Batista de Moraes.

Recurso 13822 - 0901463924 - Recorrente: Bacen. Recorrido: Gabriel Eduardo Toffani. Relator: João Batista de Moraes.

Recurso 13825 - 1201570771 - Recorrente: Bacen. Recorrida: H. R. O. Empreendimentos e Agro Pecuária Ltda. Relator: Francisco Satiro de Souza Junior.

Recurso 13866 - 1301582279 - Recorrente: Cláudio Malva Valente. Recorrido: Bacen. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 13886 - 1301573171 - Recorrente: José Hlavnicka. Recorrido: Bacen. Relator: Francisco Satiro de Souza Junior.

Recurso 13961 - 1301582643 - Recorrente: José Roberto Paes. Recorrido: Bacen. Relator: Marcos Martins Davidovich.

Recurso 13964 - 1301586534 - Recorrente: José Plínio Calleari. Recorrido: Bacen. Relator: Marcos Martins Davidovich.

Recurso 13966 - 1201562335 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Bravanave Investimentos e Participações S.A. Relator: Francisco Satiro de Souza Junior.

Recurso 13988 - 1201543751 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Tov Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 13992 - 1301589301 - Recorrente: Bacen. Recorrido: Ronaldo Ama. Relator: Nelson Alves de Aguiar Júnior.

a) Total de Recursos: 28 (vinte e oito).

b) ADITAMENTO(S)/RETIRADA DE PAUTA - Recomenda-se consulta sistemática ao DOU e à página do CRSFN na internet (www.bcb.gov.br/crsfn/crsfn.htm, no link "Pautas de Julgamento") para verificar se, no prazo regimental, foi eventualmente publicado aditamento à pauta desta sessão ou se, até o dia útil imediatamente anterior à data da sessão e apenas na página na internet, restou efetuada anotação sobre processo(s) retirado(s) e que, portanto, será(ão) objeto de julgamento em data futura.

c) SUSPENSÃO DOS TRABALHOS - Salientamos o que disposto no § 2º do art. 18 do Regimento Interno do CRSFN, aprovado pelo Decreto nº 1.935, de 20 de junho de 1996: "Nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta ou quando não se concluir o julgamento na data designada, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação."

Brasília-DF, 9 de setembro de 2014.

ANA MARIA MELO NETTO
Presidente do Conselho

FABIANO COSTA COELHO
Secretário Executivo
Substituto

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64,
DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 869, de 12 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos industriais envasadores de bebidas, abaixo identificados, obrigados à utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) a partir de 15 de setembro de 2014.

Nome Empresarial	CNPJ	Cidade	UF
Estabelecimento Vinícola Armando Peterlongo SA	90.049.164/0001-04	Garibaldi	RS
Jacuí Indústria e Comércio de Bebidas Ltda	08.297.237/0001-98	Triunfo	RS

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO LIPORACE DONATO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPO GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33,
DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

Declara NULA DE OFÍCIO a inscrição no CNPJ nº 02.862.776/0042-14 - INDEPENDÊNCIA S/A.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE - MS, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 302 e 303 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos Artigos 33, inciso II e art. 47 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 e o constante no processo administrativo 12585.720123/2012-68, declara:

Art. 1º. NULA DE OFÍCIO a inscrição nº 02.862.776/0042-14 do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, em nome de INDEPENDENCIA S/A, por vício no ato cadastral, reconhecido pelo Despacho Decisório SACAT/DRF/CAMPO GRANDE Nº 311/2014.

Art. 2º. O disposto neste Ato Declaratório Executivo produz efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo (data da abertura).

FLÁVIO DE BARROS CUNHA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34,
DE 9 DE SETEMBRO DE 2014**

Habilitação para operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE - MS, no uso da atribuição prevista no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento no § 2º do art. 7º do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e art. 11, caput da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, bem como o que consta do processo administrativo MF nº 14112720451/2014-18, resolve:

Art. 1º - Habilitar a pessoa jurídica, abaixo identificada, a operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), consoante o disposto no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de julho de 2007, com relação ao projeto aprovado pela Portaria nº 198, de 05 de agosto de 2014, do Ministério das Minas e Energia, publicada no DOU de 06/08/2014.

EMPRESA: HIDROELÉTRICA LAJEADO LTDA
CNPJ/MF: 08.543.477/0001-25.

SETOR: Energia

PROJETO: Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Lajeado, constituída de duas Unidades Geradoras, totalizando 8,793 kW de capacidade instalada; e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito, constituído de uma Subestação Elevadora de 6,9/34,5kV, com cerca de trinta quilômetros de extensão, Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Chapadão do Sul, de propriedade da Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul.

ATO AUTORIZATIVO: Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.605, de 25 de março de 2014.

Art. 2º - Na hipótese de inobservância dos requisitos estabelecidos para habilitação ao regime, inclusive sua manutenção, sujeita-se ao disposto no art. 12, inc. II, seus §§ 6º a 8º e art. 18, todos da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, que trata de cancelamento de ofício da habilitação ao Reidi, e consequências decorrentes.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir de sua publicação.

FLÁVIO DE BARROS CUNHA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM DOURADOS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 9 DE SETEMBRO DE 2014**

Declara a Nulidade do ato cadastral perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS/MS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, incisos III e IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 95, de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no Processo Administrativo nº 13161.001174/2002-69, resolve:

Art 1º - Declarar NULO o ato cadastral perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade TAIS MARINA FRANÇA CAMPOS 03147821170, CNPJ nº 13.349.165/0001-15, por ter sido constatado vício no ato cadastral, nos termos do inciso II, Artigo 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

ELVIS CAIÇARA DA SILVA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIA
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70,
DE 9 DE SETEMBRO DE 2014**

Declara nula as inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas.

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE GOIANIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 222/2012 (DOU 24/09/2012), e tendo em vista o disposto nos Arts. 32 e 33, ambos da Instrução Normativa SRF nº 1.042, de 10 de Junho de 2010, D.O.U, de 14/06/2010, e face ao constante do processo nº 10120.727187/2014-38, declara:

Art. 1º NULAS as inscrições CPF abaixo relacionadas, em decorrência de utilização de Cédula de Identidades falsas para emissão de CPF:

Nome	CPF
JULIANA DA SILVA LOPES	039.590.141-39
ANA MARIA MARTINS BORGES	040.688.781-02
ANA MARIA MARTINS BORGES	056.839.421-60
ANA MARIA MARTINS BORGES	045.763.251-83

PATRICIA DE SILVA CINTRA	058.361.201-61
PATRICIA DE SILVA CINTRA	056.671.031-50
PATRICIA DE SILVA CINTRA	046.392.811-37
PATRICIA DE SILVA CINTRA JUNQUEIRA	041.335.931-03

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde a data da criação indevida destas inscrições.

ADRIANA HANNUM RESENDE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71,
DE 9 DE SETEMBRO DE 2014**

Declara nulas as inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas.

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE GOIANIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 222/2012 (DOU 24/09/2012), e tendo em vista o disposto nos Arts. 32 e 33, ambos da Instrução Normativa SRF nº 1.042, de 10 de Junho de 2010, D.O.U, de 14/06/2010, e face ao constante do processo nº 10120.727187/2014-93, declara:

Art. 1º NULAS as inscrições CPF abaixo relacionadas, em decorrência de utilização de Cédula de Identidades falsas para emissão de CPF:

Nome	CPF
JARME DE SOUZA E SILVA	057.794.891-14
JARME DA SILVA SOUZA	511.064.346-68

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde a data da criação indevida destas inscrições.

ADRIANA HANNUM RESENDE

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 3ª REGIÃO FISCAL****ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE FORTALEZA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014**

O Inspetor - Chefe da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Fortaleza - ALF/FOR, no uso da competência conferida pelo § 3º, do artigo 810, do Decreto 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, publicado no DOU de 06/02/2009, com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e esteado no inciso IX, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda no 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, declara:

Art. 1º Incluídos no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro:

NOME	CPF	PROCESSO
SILVIA BELCHIOR DE SOUZA FERNANDES	000.156.503-67	11131.720977/2014-81
DIÉGO BARBOSA DA SILVA	605.681.183-24	11131.720797/2014-08
FABRÍCIO MENDES VEIGA	331.654.998-61	11131.720804/2014-63
CARLOS EDUARDO BARROSO ROCHA	003.272.963-48	11131.720981/2014-40
IPIO DOS SANTOS CORREA	097.453.466-83	11131.721048/2014-90

Art. 2º Os Ajudantes de Despachante Aduaneiro retromencionados deverão, também, incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - CAD-ADUANA, para sua efetivação junto ao Registro Informatizado de Despachante Aduaneiro e Ajudante de Despachante Aduaneiro, de acordo com o ADE-COANA nº 16, de 08/06/2012, publicado no DOU de 11/06/2012, alterado pelo ADE-COANA nº 27, de 17 de setembro de 2013.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SILVESTRE GOMES DA SILVA NETO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPINA GRANDE
SEÇÃO DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 5 DE SETEMBRO DE 2014**

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINA GRANDE-PB no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MANAUS
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 85,
DE 8 DE SETEMBRO DE 2014**

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU, em 17 de maio de 2012; por força da alínea IX, art. 13, da Portaria de Delegação de Competência do Delegado da DRF/MNS, de 09 de junho de 2014; nos termos dos artigos 37, inciso II c/c 39, inciso II da Instrução Normativa RFB nº. 1470, de 30 de maio de 2014 (DOU 03/06/2014) e ainda, de acordo com o que ficou apurado no processo administrativo nº 10.283.720.404/2014-51, declara:

Art. 1º. Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, da pessoa jurídica REAL VIDA SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 02.981.357/0001-23, por não ter sido localizada no endereço informado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 2º. Inidôneos e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir da data da publicação deste Ato.

ANTONINO DE OLIVEIRA FILHO

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Campina Grande, no endereço Rua Janúncio Ferreira, nº 680 - Centro - CEP: 58.400-158.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO MENDES RIOS

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003. Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

09.195.363/0001-02	09.332.651/0001-53	11.964.202/0001-70
12.609.277/0001-03	24.118.044/0001-89	35.486.075/0001-09
70.103.916/0001-52		



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

Autoriza o fornecimento dos selos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretária da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no a DOU de 09 de fevereiro de 2005, e tendo em vista requerimento nº 003/2014, de 05 de Setembro de 2014, da empresa importadora, declara:

Artigo Único. Fica autorizado o fornecimento de 8.640 selos de controle do tipo UÍSQUE AMARELO ao estabelecimento importador LD Licínio Dias Importações Ltda., inscrito no CNPJ sob nº 04.401.145/0001-55, para selagem pelo fabricante no exterior, de 8.640 garrafas, abaixo identificados:

Requerimento	Capacidade	Quantidade	Marca Comercial
003/2014	1000ml	8.640	GRAND MACNISH 8 ANOS
	TOTAL	8.640	

JOSE HONORATO DE SOUZA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO
E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 201, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 1220854, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013 e o que consta do processo nº 10480.728572/2014-69, resolve:

1 Autorizar o fornecimento de 9.048(nove mil e quarenta e oito) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa DIAGEO BRASIL LTDA., CNPJ nº 62.166.848/0003-04, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/034, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
GOLD LABEL RESERVE BULLION	Caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos	9.048

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 202, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 1220854, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013 e o que consta do processo nº 10480.728495/2014-47, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 2.640(dois mil, seiscentos e quarenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
BALLANTINES 17 YEARS	Caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade 17 anos	2.640

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 203, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 1220854, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013 e o que consta do processo nº 10480.728496/2014-91, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 2.880(dois mil, oitocentos e oitenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
CHIVAS REGAL 18 YEARS	Caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade 18 anos	2.880

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 204, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 1220854, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013 e o que consta do processo nº 10480.728497/2014-36, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 1.728(um mil, setecentos e vinte e oito) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
CHIVAS REGAL 12 YEARS	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 12 anos	1.728

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 205, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 1220854, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013 e o que consta do processo nº 10480.728498/2014-81, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 9.000(nove mil) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
CHIVAS REGAL 12 YEARS	Caixas de 12 garrafas de 700 ml, 40 GL, idade 12 anos	9.000

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 206, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 1220854, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013 e o que consta do processo nº 10480.728499/2014-25, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 1.320(um mil, trezentos e vinte) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
BALLANTINES 17 YEARS	Caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade 17 anos	1.320

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 207, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 1220854, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013 e o que consta do processo nº 10480.728501/2014-66, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 34.560(trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
BALLANTINES FINEST	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 3 anos	34.560

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 208, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 1220854, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013 e o que consta do processo nº 10480.728502/2014-19, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 57.600(cinquenta e sete mil e seiscentos) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

MARCA COMERCIAL	CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO	QUANTIDADE DE UNIDADE
BALLANTINES FINEST	CAIXAS DE 12 GARRAFAS DE 1.000 ML, 40 GL, IDADE 3 ANOS	57.600

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 209, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 1220854, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013 e o que consta do processo nº 10480.728503/2014-55, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 23.040(vinte e três mil e quarenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
BALLANTINES FINEST	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 3 anos	23.040

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 210, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 1220854, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013 e o que consta do processo nº 10480.728504/2014-08, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 25.920(vinte e cinco mil, novecentos e vinte) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
CHIVAS REGAL 12 YEARS	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 12 anos	25.920

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 211, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 1220854, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013 e o que consta do processo nº 10480.728505/2014-44, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 34.560(trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
BALLANTINES FINEST	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 3 anos	34.560

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 212, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 1220854, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013 e o que consta do processo nº 10480.728507/2014-33, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 34.560(trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
BALLANTINES FINEST	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 3 anos	34.560

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 213, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 1220854, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013 e o que consta do processo nº 10480.728508/2014-88, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 25.920(vinte e cinco mil, novecentos e vinte) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
CHIVAS REGAL 12 YEARS	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 12 anos	25.920

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 214, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 1220854, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013 e o que consta do processo nº 10480.728510/2014-57, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 25.920(vinte e cinco mil, novecentos e vinte) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
CHIVAS REGAL 12 YEARS	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 12 anos	25.920

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 215, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 1220854, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013 e o que consta do processo nº 10480.728511/2014-00, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 25.920(vinte e cinco mil, novecentos e vinte) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
CHIVAS REGAL 12 YEARS	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 12 anos	25.920

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 216, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 1220854, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013 e o que consta do processo nº 10480.728493/2014-58, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 66(sessenta e seis) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
CHIVAS REGAL 25 YEARS	Caixas de 3 garrafas de 700 ml, 40 GL, idade 25 anos	66

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 217, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 1220854, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013 e o que consta do processo nº 10480.728512/2014-46, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 17.280(dezessete mil, duzentos e oitenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
CHIVAS REGAL 12 YEARS	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 12 anos	17.280

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 218, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 1220854, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013 e o que consta do processo nº 10480.728513/2014-91, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 34.560(trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
BALLANTINES FINEST	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 3 anos	34.560

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 219, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 1220854, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013 e o que consta do processo nº 10480.728514/2014-35, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 36.000(trinta e seis mil) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
BALLANTINES 12 YEARS	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 12 anos	36.000

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 143,
DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

Concede Registro Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPUBL-Redes), instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013 e o constante do processo administrativo nº 15504.727255/2014-23, resolve:

Art. 1º Habilitar no Registro Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPUBL-Redes) - de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013, a pessoa jurídica LAFAIETE PROVEDOR DE INTERNET E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.- EPP, CNPJ nº 10.552.549/0001-42.

Art. 2º O presente ato aplica-se exclusivamente à implantação do projeto Rede de Acesso Óptico aprovado pela Portaria nº 61, de 30 de maio de 2014, do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia do Ministério das Comunicações.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 144,
DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

Concede Registro Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPUBL-Redes), instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013 e o constante do processo administrativo nº 15504.727257/2014-12, resolve:

Art. 1º Habilitar no Registro Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Te-

lecomunicações (REPUBL-Redes) - de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013, a pessoa jurídica LAFAIETE PROVEDOR DE INTERNET E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.- EPP, CNPJ nº 10.552.549/0001-42.

Art. 2º O presente ato aplica-se exclusivamente à implantação do projeto Rede de Transporte Óptico aprovado pela Portaria nº 96, de 09 de julho de 2014, do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia do Ministério das Comunicações.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM UBERABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 119,
DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA/MG, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo 3º do artigo 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º - Incluído no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

NOME	CPF	Nº PROCESSO
ROGÉRIO ALVES PRADO	095.394.406-96	10650.720785/2014-43

Art. 2º - O interessado relacionado no Artigo 1º deverá se inscrever no Registro Informatizado de Despachantes Aduaneiros e de Ajudante de Despachantes Aduaneiro, por meio do Sistema CAD-ADUANA, nos termos do Artigo 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012 e dos artigos 1º e 2º do Ato Declaratório Executivo Coana nº 16, de 8 de junho de 2012.

WARLEN PEREIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MACAÉ
SEÇÃO DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 27 DE JULHO DE 2014

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684 de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na SARAC/DRF/MACAÉ/RJ, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF/7ª RF nº 459/2013, publicada no DOU de 09 de julho de

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 220, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 1220854, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013 e o que consta do processo nº 10480.728515/2014-80, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 5.760(cinco mil, setecentos e sessenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
BALLANTINES FINEST	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 3 anos	5.760

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 221, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 1220854, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013 e o que consta do processo nº 10480.728803/2014-34, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 23.040(vinte e três mil e quarenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
BALLANTINES FINEST	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 3 anos	23.040

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO

2013, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art.12 da Lei nº 11.033 de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3 de 25 de agosto de 2004 e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4 de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º dfo art.1º da Lei nº 10.684 de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal de MACAÉ/RJ, de acordo com o § 1º do artigo 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 2007), no endereço: Rua Gov. Roberto Silveira, s/nº-Centro-Macaé/RJ.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

HELIOMAR BROXADO DE CARVALHO
Chefe

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos I e II do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei 10.684 de 2003

39.706.734/0001-26	03.904.507/0001-68	04.369.022/0001-84
32.018.491/0001-94	35.788.272/0001-82	

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE MAIORES CONTRIBUÍNTES
NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPUBL-Redes - instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O Delegado Adjunto da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes no Rio de Janeiro - Demac/RJO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 303, com-

binado com o inciso VI do artigo 302 e o inciso VI do artigo 314, todos do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, com fundamento nos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012 e nos arts. 10 e 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº. 16682.720443/2014-32, declara:

Art. 1º Fica habilitada ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes - de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013, a pessoa jurídica Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - Embratel, CNPJ nº 33.530.486/0001-29.

Art. 2º O presente ato aplica-se exclusivamente à implantação do projeto de acesso óptico GPON - Embratel - Barueri, aprovado pela Portaria nº 33, de 13 de maio de 2014, do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia do Ministério das Comunicações

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime.

Art.4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HILDEBRANDT PISCITELLI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes - instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O Delegado Adjunto da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes no Rio de Janeiro - Demac/RJO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 303, combinado com o inciso VI do artigo 302 e o inciso VI do artigo 314, todos do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, com fundamento nos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012 e nos arts. 10 e 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº. 16682.720445/2014-21, declara:

Art. 1º Fica habilitada ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes - de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013, a pessoa jurídica Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - Embratel, CNPJ nº 33.530.486/0001-29.

Art. 2º O presente ato aplica-se exclusivamente à implantação do projeto de acesso óptico GPON - Embratel - Florianópolis, aprovado pela Portaria nº 49, de 20 de maio de 2014, do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia do Ministério das Comunicações

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime.

Art.4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HILDEBRANDT PISCITELLI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes - instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O Delegado Adjunto da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes no Rio de Janeiro - Demac/RJO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 303, combinado com o inciso VI do artigo 302 e o inciso VI do artigo 314, todos do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, com fundamento nos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012 e nos arts. 10 e 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº. 16682.720444/2014-87, declara:

Art. 1º Fica habilitada ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes - de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013, a pessoa jurídica Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - Embratel, CNPJ nº 33.530.486/0001-29.

Art. 2º O presente ato aplica-se exclusivamente à implantação do projeto de acesso óptico GPON - Embratel - Cuiabá, aprovado pela Portaria nº 34, de 13 de maio de 2014, do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia do Ministério das Comunicações

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime.

Art.4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HILDEBRANDT PISCITELLI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes - instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O Delegado Adjunto da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes no Rio de Janeiro - Demac/RJO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 303, combinado com o inciso VI do artigo 302 e o inciso VI do artigo 314, todos do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, com fundamento nos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012 e nos arts. 10 e 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº. 16682.720460/2014-70, declara:

Art. 1º Fica habilitada ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes - de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013, a pessoa jurídica Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - Embratel, CNPJ nº 33.530.486/0001-29.

Art. 2º O presente ato aplica-se exclusivamente à implantação do projeto de acesso óptico GPON - Embratel - Belo Horizonte, aprovado pela Portaria nº 50, de 26 de maio de 2014, do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia do Ministério das Comunicações

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime.

Art.4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HILDEBRANDT PISCITELLI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes - instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O Delegado Adjunto da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes no Rio de Janeiro - Demac/RJO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 303, combinado com o inciso VI do artigo 302 e o inciso VI do artigo 314, todos do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, com fundamento nos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012 e nos arts. 10 e 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº. 16682.720485/2014-73, declara:

Art. 1º Fica habilitada ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes - de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013, a pessoa jurídica Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - Embratel, CNPJ nº 33.530.486/0001-29.

Art. 2º O presente ato aplica-se exclusivamente à implantação do projeto de acesso óptico GPON - Embratel - Vitória, aprovado pela Portaria nº 62, de 05 de junho de 2014, do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia do Ministério das Comunicações

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime.

Art.4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HILDEBRANDT PISCITELLI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 643, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

Prorroga a vigência da Portaria ALF/SPO nº 362, de 24.05.2013.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e com base no artigo 31, inc. II e § 2º da Instrução Normativa SRF nº 611/2006, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a vigência da Portaria ALF/SPO nº 362, de 24 de maio de 2013, devidamente prorrogada pela Portaria ALF/SPO nº 410, de 22 de julho de 2013, Portaria ALF/SPO nº 448, de 01 de outubro de 2013, Portaria ALF/SPO nº 472, de 29 de novembro de 2013, Portaria ALF/SPO nº 485, de 22 de janeiro de 2014, Portaria ALF/SPO nº 456, de 20 de março de 2014, Portaria ALF/SPO nº 607, de 1º de julho de 2014, e Portaria ALF/SPO nº 629, de 12 de agosto de 2014, que reconhece a situação de impossibilidade de acesso ao SISCOMEX - módulo DSE, pela Empresa Brasileira de Correios - ECT.

Art. 2º Reproduzir a listagem constante do anexo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO DE FIGUEIREDO CRUZ

ANEXO

NCM			
7113.20.00	7103.10.00	4404.10.00	4415.10.00
0712.31.00	7303.99.00	4411.13.10	7116.20.90
7103.99.00	7113.11.00	7103.39.00	2712.90.00
7113.20.90	4414.00.00	0901.11.10	-

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA

PORTARIA Nº 82, DE 3 DE SETEMBRO DE 2014

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II, da Lei 9.964, de 10 de abril de 2000 - "inadimplência, por três meses consecutivos ou seis alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo REFIS, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000", a pessoa jurídica PIQUE SPORTINDÚSTRIA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - ME, CNPJ 60.219.706/0001-70, com efeitos a partir de 01/10/2014, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo nº 13888.723730/2013-19.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO ARTHUSO

PORTARIA Nº 83, DE 3 DE SETEMBRO DE 2014

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II, da Lei 9.964, de 10 de abril de 2000 - "inadimplência, por três meses consecutivos ou seis alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo REFIS, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000", a pessoa jurídica LÍDER PIRACICABA PAPELARIA LTDA. EPP, CNPJ 64.641.780/0001-31, com efeitos a partir de 01/10/2014, conforme o despacho decisório exarado no processo administrativo nº 13888.722132/2014-11.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO ARTHUSO



**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42,
DE 8 DE SETEMBRO DE 2014**

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, no uso da competência delegada pela Portaria DRFSJR nº 068, de 03 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 05 de dezembro de 2013 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica VITRAUX-RIO ESQUADRIAS METÁLICAS LTDA - EPP, CNPJ 67.531.814/0001-23, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento de qualquer dos tributos e das contribuições referidos nos arts. 1º e 5º, inclusive os com vencimento após 28 de fevereiro de 2003, e/ou das parcelas do Paes, não adimplentes ou com pagamentos efetuados em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na Seção de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto/SP, localizada na Rua Roberto Mange, nº 360, São José do Rio Preto/SP, no horário das 08:00 às 12:00.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto/SP, no mesmo endereço.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO SEBASTIÃO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 5 DE SETEMBRO DE 2014**

Declara a concessão de habilitação para empresa exercer procedimento simplificado de embarque e despacho aduaneiro de exportação de petróleo bruto e seus derivados em unidades de produção ou estocagem situadas em águas jurisdicionais brasileiras.

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO SEBASTIÃO, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, considerando o disposto no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013, publicada no DOU de 01/08/2013, e tendo em vista o que consta no processo nº 10821.720324/2014-61, declara:

1. Fica a empresa REPSOL SINOPEC BRASIL S.A., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 02.270.689/0001-08, com estabelecimento sede na Praia de Botafogo, nº 300, 7º andar, Botafogo, Município do Rio de Janeiro/RJ, com seu estabelecimento exportador inscrito no CNPJ 02.681.185/0008-49, localizado na Rua Piauí, nº 100, sala 04 (piso superior), Barra Velha - Ilhabela/SP, habilitada a utilizar os procedimentos simplificados para o embarque e o despacho aduaneiro de exportação de petróleo bruto e seus derivados produzidos em sua unidade de produção ou estocagem, abaixo relacionada, situada em águas jurisdicionais brasileiras, de que trata o artigo 1º, na modalidade de embarque prevista no inciso I do artigo 7º, todos da IN RFB nº 1.381/2013.

FPSO - Cidade de Ilhabela

Localização geográfica: Latitude - 25º 40'22.10" (Sul) e Longitude - 43º12'22.29" (Oeste)

Extraídas da unidade de exploração situada no Bloco Exploratório BM-S-9 - "Campo Sapinhoá" - Bacia de Santos/SP.

2. Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar os referidos procedimentos simplificados tem caráter precário, podendo ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, nos casos de descumprimento das condições estabelecidas ou de infringência de disposições legais ou regulamentares.

3. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUCIANA DE CASTRO KHOURY MEDEIROS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 8 DE SETEMBRO DE 2014**

Declara o perdimento de veículo que transportava mercadorias sujeitas à pena de perdimento.

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO SEBASTIÃO, no uso da competência definida pelo § 4º do artigo 27 do Decreto-Lei nº 1.455, de 07 de abril de 1976, prevista no inciso VI do artigo 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, fundamentado no artigo 104, inciso V do Decreto Lei nº 37/66 c/c o artigo 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76, além do disposto nos artigos 675, inciso I, 686, parágrafo único, 688, inciso V, 701 e 774, do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009; e considerando o que consta do processo administrativo nº 10821.720248/2014-94 e a revelia, declara:

Art. 1º O perdimento do veículo GM/ASTRA GL, de cor prata, ano de fabricação e modelo 2001, de placas DDW 7938, Renavam/SP 758074336, chassi 9BGTT08C01B191552, relacionado no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0812051/GOR 000008/2014, tendo como interessada SILVANIA SOARES LUCAS, inscrita no CPF sob nº 318.081.758-59, por transportar mercadorias sujeitas à pena de perdimento.

Art. 2º O presente ato é definitivo, de acordo com o disposto no parágrafo 4º do art. 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, assim como no parágrafo 6º do artigo 774 do Regulamento Aduaneiro (Decreto nº 6.759 de 05 de fevereiro de 2009).

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUCIANA DE CASTRO KHOURY MEDEIROS

**SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60,
DE 9 DE SETEMBRO DE 2014**

Declara baixa de ofício de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ de estabelecimento filial que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DRF/SJC/SP, no uso da competência delegada e especificada pela Portaria DRF/SJC nº 75, de 12/05/2011, tendo em vista o disposto no artigo 80-A da Lei nº 9430/1996 com redação dada pela Lei nº 11.941/09, regulamentado pelo artigo 31 e §§, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e considerando o constante do processo administrativo nº 13864.720124/2012-39, resolve declarar:

Art.1º A BAIXA da inscrição do estabelecimento filial HENKEL LTDA, CNPJ 02.777.131/0005-39, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, com fundamento no artigo 27, inciso IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014, por se encontrar com seu registro encerrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP.

Art.2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02/05/2013, data de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP do ato em que se verificou o encerramento da filial.

CARLOS SEIJI MATUBARA

SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59,
DE 8 DE SETEMBRO DE 2014**

Suspende as isenções de que trata o art.8º da Lei nº 11.096, de 13.01.2005.

O CHEFE DO SEORT DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, de acordo com o art.302, inc.VII, do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14.05.2012, c/c o art. 6º, inc.VIII, e art.7º, inc.II, da Portaria DRF/SJC nº 75, de 12 de maio de 2011, e cumprindo o disposto no art.32 da Lei nº 9.430, de 27.12.1996, conforme documentação que instrui o processo administrativo nº13864.720016/2014-28, vem, por este ato:

Art. 1º SUSPENDER a isenção de que trata o art.8º da Lei nº 11.096, de 13.01.2005, relativamente aos anos-calendário de 2008 e 2009, da "Sociedade Educacional Braz Cubas Ltda", CNPJ nº 52.556.412/0001-06.

Art. 2º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

CELSE DE AZEVEDO RIBEIRO DA FONSECA

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
EM SÃO PAULO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 103,
DE 21 DE AGOSTO DE 2014**

Co-habilitar pessoa jurídica ao REPENEC, instituído pela Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.074, de 1º de outubro de 2010 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº18186.725436/2011-19, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica a seguir identificada a CO-HABILITAÇÃO ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste - REPENEC, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.074, de 1º outubro de 2010, e alterações posteriores.

Nome empresarial: CONSTRUTORA OAS LTDA

Nº Inscrição no CNPJ: 14.310.577/0001-04

Nome do projeto: Construção da Refinaria Abreu e Lima - RNEST, com capacidade de processamento de duzentos mil barris/dia

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria MME nº 318, de 19 de maio de 2011 (DOU: 23/05/2011), de titularidade da empresa Refinaria Abreu e Lima S.A., CNPJ: 09.474.270/0001-09

Sector: Refino de Petróleo

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 104,
DE 27 DE AGOSTO DE 2014**

Co-habilitar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº18186.726560/2014-36, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica a seguir identificada a CO-HABILITAÇÃO ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: CONSTRUTORA OAS S/A

Nº Inscrição no CNPJ: 14.310.577/0001-04

Nome do Projeto: SISTEMA RODOVIÁRIO BR-040 DF/GO/MG

Titular: CONCESSIONÁRIA BR-040 S.A., CNPJ: 19.726.048.0001-00

Nº Portaria de Aprovação do projeto: PORTARIA MT nº 121 de 15/04/2014 (DOU: 16/04/2014)

Sector de infraestrutura favorecido: Transporte

Prazo estimado da obra: 30/05/2014 a 29/05/2019

Nº de matrícula CEI: 51.224.66063/72

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 105,
DE 27 DE AGOSTO DE 2014**

Co-habilitar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº18186.726249/2014-97, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CA-MARGO CORREA S/A

Nº Inscrição no CNPJ: 61.522.512/0001-02

Nome do Projeto: Implantação do Sistema Metroviário de Salvador e Lauro de Freitas

Nº matrícula Cadastro Específico do INSS (CEI): 70.012.28669/74

Prazo estimado de término da obra: 01/05/2017

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria MCIDADES nº 282 de 26/05/2014 (DOU: 27/05/2014)

Sector de infraestrutura favorecido: Transporte

Participante do Consórcio: Mobilidade Bahia - CNPJ: 19.292.694/0001-06

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 147, DE 8 DE AGOSTO DE 2014

Concede Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPUBL-Redes), instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013 e o constante do processo administrativo nº 10880.722.167/2014-24, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPUBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013.

Nome empresarial: NET SERVICOS DE COMUNICAÇÃO S/A
Nº Inscrição no CNPJ: 00.108.786/0001-65

Portaria de Aprovação: PORTARIA nº 59 de 28 de maio de 2014 (DOU: 29/05/2014)

Art. 2º A suspensão de que tratam os arts. 2º e 3º da IN RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013, alcança as operações realizadas entre a data da habilitação ao regime e 30 de dezembro de 2016, pela pessoa jurídica titular do projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 149, DE 8 DE AGOSTO DE 2014

Concede Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPUBL-Redes), instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013 e o constante do processo administrativo nº 13811.723.734/2014-71, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPUBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013.

Nome empresarial: NET SERVICOS DE COMUNICAÇÃO S/A
Nº Inscrição no CNPJ: 00.108.786/0001-65

Portaria de Aprovação: PORTARIA nº 60, de 28 de maio de 2014 (DOU: 29/05/2014)

Art. 2º A suspensão de que tratam os arts. 2º e 3º da IN RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013, alcança as operações realizadas entre a data da habilitação ao regime e 30 de dezembro de 2016, pela pessoa jurídica titular do projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 150, DE 28 DE AGOSTO DE 2014

Concede Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPUBL-Redes), instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013 e o constante do processo administrativo nº 13811.723.740/2014-29, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPUBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013.

Nome empresarial: NET SERVICOS DE COMUNICAÇÃO S/A
Nº Inscrição no CNPJ: 00.108.786/0001-65

Portaria de Aprovação: PORTARIA nº 43, de 20 de maio de 2014 (DOU: 21/05/2014)

Art. 2º A suspensão de que tratam os arts. 2º e 3º da IN RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013, alcança as operações realizadas entre a data da habilitação ao regime e 30 de dezembro de 2016, pela pessoa jurídica titular do projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 151, DE 12 DE AGOSTO DE 2014

Concede Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPUBL-Redes), instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013 e o constante do processo administrativo nº 13811.723.746/2014-04 resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPUBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013.

Nome empresarial: NET SERVICOS DE COMUNICAÇÃO S/A
Nº Inscrição no CNPJ: 00.108.786/0001-65

Portaria de Aprovação: PORTARIA nº 45, de 20 de maio de 2014 (DOU: 21/05/2014)

Art. 2º A suspensão de que tratam os arts. 2º e 3º da IN RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013, alcança as operações realizadas entre a data da habilitação ao regime e 30 de dezembro de 2016, pela pessoa jurídica titular do projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 154, DE 21 DE AGOSTO DE 2014

Concede Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPUBL-Redes), instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013 e o constante do processo administrativo nº 13811.723.742/2014-18 resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPUBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013.

Nome empresarial: NET SERVICOS DE COMUNICAÇÃO S/A
Nº Inscrição no CNPJ: 00.108.786/0001-65

Portaria de Aprovação: PORTARIA nº 57, de 28 de maio de 2014 (DOU: 29/05/2014)

Art. 2º A suspensão de que tratam os arts. 2º e 3º da IN RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013, alcança as operações realizadas entre a data da habilitação ao regime e 30 de dezembro de 2016, pela pessoa jurídica titular do projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 155, DE 22 DE AGOSTO DE 2014

Concede Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPUBL-Redes), instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013 e o constante do processo administrativo nº 13811.723.733/2014-27, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPUBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013.

Nome empresarial: NET SERVICOS DE COMUNICAÇÃO S/A
Nº Inscrição no CNPJ: 00.108.786/0001-65

Portaria de Aprovação: PORTARIA nº 53, de 28 de maio de 2014 (DOU: 29/05/2014)

Art. 2º A suspensão de que tratam os arts. 2º e 3º da IN RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013, alcança as operações realizadas entre a data da habilitação ao regime e 30 de dezembro de 2016, pela pessoa jurídica titular do projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 176, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

Declara a baixa por inexistência de fato dos contribuintes perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

A DELEGADA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo parágrafo 2º do artigo 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30/05/2014, resolve:

Declarar BAIXADA de ofício a inscrição abaixo, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), por inexistência de fato, nos termos do inciso II do artigo 27 da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30/05/2014.

A declaração de baixa baseia-se na ausência de regularização cadastral e pelo não atendimento do edital de intimação publicado no DOU, nos termos do § 2º do art. 29 da IN supracitada, sendo constatada a inexistência de fato dos contribuintes de acordo com a alínea "a" do inciso II do artigo 27 daquela IN, devido a não comprovação de que disponham de patrimônio e capacidade operacional necessários à realização de seu objeto, inclusive a não comprovação da integralização do capital social.

PROCESSO: 16905.720107/2012-66

CONTRIBUINTE: RHENSONS COMERCIAL ELETRO-ELETRONICOS LTDA - ME

CNPJ: 10.578.914/0001-98

REGINA COELI ALVES DE MELLO



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 177,
DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

Declara a baixa por inexistência de fato dos contribuintes perante o Cadastro Nacional de Pessoa jurídica.

A DELEGADA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo parágrafo 2º do artigo 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30/05/2014, resolve:

Declarar BAIXADA de ofício a inscrição abaixo, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), por inexistência de fato, nos termos do inciso II do artigo 27 da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30/05/2014.

A declaração de baixa baseia-se na ausência de regularização cadastral e pelo não atendimento do edital de intimação publicado no DOU, nos termos do § 2º do art. 29 da IN supracitada, sendo constatada a inexistência de fato dos contribuintes de acordo com a alínea "a" do inciso II do artigo 27 daquela IN, devido a não comprovação de que disponham de patrimônio e capacidade operacional necessários à realização de seu objeto, inclusive a não comprovação da integralização do capital social, de acordo com a alínea "b" do inciso II do artigo 27 da IN, devido a não localização no endereço constante do CNPJ, bem como a não localização dos integrantes do seu QSA, seu representante no CNPJ e seu preposto e de acordo com a alínea "c" do inciso II do artigo 27 da mesma IN, devido se encontrarem com as atividades paralisadas, não sendo empresa domiciliada no Exterior, não tendo solicitado a baixa de sua inscrição e não tendo informado a paralisação temporária de suas atividades.

PROCESSO: 16561.720029/2014-08

CONTRIBUINTE: HANEY'S COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ: 00.164.118/0001-55

Data de efeito a partir da publicação deste.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

RETIFICAÇÃO

Em virtude de alteração de razão social, no Ato Declaratório Executivo nº 34, de 23 de abril de 2013, publicado no DOU em 30 de abril de 2013, Seção 1, pág. 38:

Onde se lê: " HARRIS COMUNICAÇÃO DO BRASIL LTDA " Leia-se: "GATESAIR DO BRASIL LTDA"

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 263,
DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

Concede co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 11516.722243/2014-12, declara:

Art. 1º Concedida a co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa SANTA RITA COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA, CNPJ no 86.365.350/0001-77, para o projeto Linha de Transmissão Assis - Paraguaçu Paulista II, em 230 kV e Subestação Paraguaçu Paulista II, 230-88/138 - 13,8 kV (Lote B do Leilão nº 07/2012 - ANEEL), com enquadramento ao Reidi aprovado pela Portaria nº 125 e seu anexo, de 17 de dezembro de 2013, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, de titularidade da empresa Copel Geração e Transmissão S.A., CNPJ nº 04.370.282/0001-70, habilitada ao Reidi pelo Ato Declaratório Executivo nº 86, de 1º de julho de 2014, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, com previsão de conclusão em 02/08/2015.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOAÇABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33,
DE 23 DE JUNHO DE 2014

Declara a nulidade da inscrição no cadastro CPF.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Joaçaba - Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base no disposto nos arts. 32 a 34 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta no processo administrativo de nº 13985.720095/2014-09, resolve:

Art. 1º Declarar a nulidade da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nº 196.013.879-00 em nome de FERMINO MARIO DE SOUZA, por ter sido constatado fraude na inscrição.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos ex tunc.

OTTO MARESCH

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 98,
DE 2 DE SETEMBRO DE 2014

Declara a nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA - SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 33, II, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º - NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo relacionada, face aos elementos de prova juntados ao processo administrativo nº 13982.720494/2014-91 em razão da constatação de vício no ato cadastral.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 25/06/2002, data de sua abertura.

Pessoa Jurídica	CNPJ N.º
BENTA LURDEMARA DE SOUZA - ME	05.126.857/0001-76

OTTO MARESCH

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

Declara nulidade de inscrição no CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE PONTA GROSSA - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Inciso IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de Maio de 2012, em consonância com o inciso II e §§ 1º e 2º do Artigo 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19/08/2011, resolve:

Artigo único. Declarar nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificada, por vício no ato cadastral, conforme disposto no artigo 33, inciso II, da IN RFB nº 1.183/2011 e de acordo com o apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO Nº
EVERTON FERREIRA - EPP	18.455.086/0001-02	13931.72024/2014-91

GUSTAVO LUIS HORN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

Declara nulidade de inscrição no CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE PONTA GROSSA - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Inciso IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de Maio de 2012, em consonância com o inciso II e §§ 1º e 2º do Artigo 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19/08/2011, resolve:

Artigo único. Declarar nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificada, por vício no ato cadastral, conforme disposto no artigo 33, inciso II, da IN RFB nº 1.183/2011 e de acordo com o apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO Nº
GELSON C CHAGAS COMERCIO DE CONFECCOES E TRANSPORTES - EPP	14.123.242/0001-87	13931.720250/2014-12

GUSTAVO LUIS HORN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

Declara nulidade de inscrição no CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE PONTA GROSSA - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Inciso IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de Maio de 2012, em consonância com o inciso II e §§ 1º e 2º do Artigo 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19/08/2011, resolve:

Artigo único. Declarar nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificada, por vício no ato cadastral, conforme disposto no artigo 33, inciso II, da IN RFB nº 1.183/2011 e de acordo com o apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO Nº
J DO NASCIMENTO EMPREITEIRA DE OBRAS DE ALVENARIA - EPP	17.638.902/0001-50	13931.720249/2014-80

GUSTAVO LUIS HORN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

Declara nulidade de inscrição no CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE PONTA GROSSA - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Inciso IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de Maio de 2012, em consonância com o inciso II e §§ 1º e 2º do Artigo 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19/08/2011, resolve:

Artigo único. Declarar nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificada, por vício no ato cadastral, conforme disposto no artigo 33, inciso II, da IN RFB nº 1.183/2011 e de acordo com o apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO Nº
L R DOS SANTOS OBRAS DE ACABAMENTOS IMOBILIÁRIOS	18.296.455/0001-61	13931.720251/2014-59

GUSTAVO LUIS HORN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

Declara nulidade de inscrição no CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE PONTA GROSSA - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Inciso IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de Maio de 2012, em consonância com o inciso II e §§ 1º e 2º do Artigo 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19/08/2011, resolve:

Artigo único. Declarar nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificada, por vício no ato cadastral, conforme disposto no artigo 33, inciso II, da IN RFB nº 1.183/2011 e de acordo com o apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO Nº
RONERLANE DA S TABORDA TERRAPLENAGEM - EPP	18.408.570/0001-80	13931.720248/2014-35

GUSTAVO LUIS HORN

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA
SERVIÇO DE DESPACHO ADUANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

Cancela inscrição de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O CHEFE DO SERVIÇO DE DESPACHO ADUANEIRO DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e, pelos poderes delegados pela Portaria IRF/CTA nº 102, de 27 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição nº 9A.07.416, de Matheus Marques Vinharski, CPF 059.952.289-51, constante do Ato Declaratório Executivo nº 54, de 16 de dezembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2009, por renúncia expressa do inscrito, conforme processo nº 15165.001239/2009-38.

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALBERTO HIROSHI YAMAMOTO



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 152, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, bem como a Portaria RFB nº 1069, de 4 de julho de 2008, tendo em vista o disposto nos artigos 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000ml (mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000ml (mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 210 do Ripi.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ WESCHENFELDER

ANEXO ÚNICO

Classificação de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
04.519.576/0001-10	NONO LILO	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
05.168.072/0001-66	SCOLARO	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
05.423.842/0001-70	FRANCIES	Acima de 2000ml	2204.29.00	E
05.423.842/0001-70	FRANCIES	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
05.423.842/0001-70	FRANCIES	Acima de 2000ml	2204.29.00	E
05.423.842/0001-70	FRANCIES	Acima de 1000ml	2204.21.00	E
05.423.842/0001-70	SABOR DA SERRA	Acima de 2000ml	2204.29.00	E
05.423.842/0001-70	SABOR DA SERRA	Acima de 2000ml	2204.29.00	E
05.423.842/0001-70	SABOR DA SERRA	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
06.938.896/0001-30	VINHOS EMOÇÃO	Acima de 2000ml	2204.29.00	H
07.740.211/0001-00	VALE DA ITALIA	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
09.276.690/0001-80	CASA VALDUGA - RAIZES CABERNET SAUVIGNON	De 181ml até 375ml	2204.21.00	E
09.276.690/0001-80	ESPUMANTE MOSCATEL NATURELLE	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	K
09.276.690/0001-80	ESPUMANTE MOSCATEL CASA VALDUGA CACAU SHOW	De 181ml até 375ml	2204.10.90	H
09.276.690/0001-80	ESPUMANTE MOSCATEL CASA VALDUGA CACAU SHOW	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	K
09.276.690/0001-80	ESPUMANTE MOSCATEL CASA VALDUGA	De 181ml até 375ml	2204.10.90	H
09.276.690/0001-80	ESPUMANTE MOSCATEL CASA VALDUGA	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	K
09.634.418/0001-25	RENASCE	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
19.343.586/0001-15	SANTA EDWIGES	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
19.343.586/0001-15	SANTA EDWIGES	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
19.343.586/0001-15	RIGON	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
19.343.586/0001-15	RIGON	Acima de 2000ml	2204.29.00	I
74.102.500/0001-70	YONNE	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	N
87.846.143/0001-05	CAINELLI	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	M
87.846.143/0001-05	CAINELLI	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	M
87.848.180/0001-44	CASA VALDUGA K	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
87.848.180/0001-44	CASA VALDUGA K	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	M
87.848.180/0001-44	CASA VALDUGA K	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	M
87.848.180/0001-44	CASA VALDUGA	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	M
87.848.180/0001-44	CASA VALDUGA	De 181ml até 375ml	2204.10.90	I
87.848.180/0001-44	CASA VALDUGA NATURELLE FRIZZ	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
87.848.180/0001-44	LOBOS	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
87.848.180/0001-44	CASA VALDUGA LATE HARVEST	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
87.848.180/0001-44	ARTE CASA VALDUGA	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
87.848.180/0001-44	ARTE CASA VALDUGA	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	N
88.421.474/0001-58	LAZZARI	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	M
89.831.788/0001-91	CAVE COLINAS DE PEDRA	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	M
89.831.788/0001-91	H.STERN	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	Q
89.831.788/0001-91	H.STERN	De 181ml até 375ml	2204.10.10	M
89.967.939/0001-33	RAJSKA ICE APPLE	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	E
89.967.939/0001-33	RAJSKA PINEAPPLE MINT	De 181ml até 375ml	2208.90.00	I
91.188.094/0001-20	SANTA TEREZA D'CALCUTÁ - VINHO BRANCO DE MESA SECO COMUM	Acima de 1000ml	2204.21.00	D
91.188.094/0001-20	SANTA TEREZA D'CALCUTÁ - VINHO BRANCO DE MESA SUAVE COMUM	Acima de 1000ml	2204.21.00	D
91.188.094/0001-20	SANTA TEREZA D'CALCUTÁ - VINHO TINTO DE MESA SECO COMUM(VIDRO NÃO-RETORNÁVEL)	Acima de 1000ml	2204.21.00	D
91.188.094/0001-20	SANTA TEREZA D'CALCUTÁ - VINHO TINTO DE MESA SECO COMUM	Acima de 1000ml	2204.21.00	D
91.188.094/0001-20	SANTA TEREZA D'CALCUTÁ - VINHO TINTO DE MESA SUAVE COMUM	Acima de 1000ml	2204.21.00	D
91.188.094/0001-20	SANTA TEREZA D'CALCUTÁ - VINHO TINTO DE MESA SUAVE COMUM(VIDRO NÃO-RETORNÁVEL)	Acima de 1000ml	2204.21.00	D
91.188.094/0001-20	VINO DELLANNO - VINHO BRANCO DE MESA COMUM SUAVE	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
91.188.094/0001-20	VINO DELLANO - VINHO TINTO DE MESA COMUM SECO	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
91.188.094/0001-20	VINO DELLANNO - VINHO TINTO DE MESA COMUM SUAVE	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
91.188.094/0001-20	VINO DELLANNO - VINHO TINTO DE MESA SECO COMUM	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
91.188.094/0001-20	VINO DELLANO - VINHO TINTO DE MESA COMUM SUAVE	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
91.319.392/0001-01	MACAW TROPICAL	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
91.319.392/0002-92	MACAW TROPICAL	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
91.383.653/0001-52	SANTINI	Acima de 1000ml	2204.21.00	D
91.383.653/0001-52	L'AMERICA SUL	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E
91.383.653/0001-52	L'AMERICA SUL	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	I
92.528.058/0001-20	RAR COLLEZIONE	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	P
92.528.058/0001-20	BUENO	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	O
98.670.003/0001-37	NOÉ	Acima de 1000ml	2204.21.00	H
98.670.003/0001-37	NOE MOSCATO	Acima de 1000ml	2204.21.00	H

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 153, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, bem como a Portaria RFB nº 1069, de 4 de julho de 2008, tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), e o que consta dos Mandados de Procedimento Fiscal (MPF) relacionados no Anexo Único, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000ml (mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).



Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.
Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 210 do Rpi.
Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ WESCHENFELDER

ANEXO ÚNICO

Classificação de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)	MPF
88.624.499/0001-59	CATAFESTA	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	F	10.1.06.00-2014-00622-0
89.967.939/0001-33	OREMUS	Acima de 2000ml	2204.29.00	I	10.1.06.00-2014-00623-8
91.383.653/0001-52	SANTINI	Acima de 1000ml	2204.21.00	D	10.1.06.00-2014-00624-6

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM URUGUAIANA
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/URA/nº 067/2012, de 09 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2012, resolve:
Art. 1º. INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

PROCESSO	NOME	CPF
11075.721126/2014-78	VÍVIAN ROLAND NERY	011.352.430-77

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABIO DUTRA DA SILVA

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.022, DE 2 DE SETEMBRO DE 2014

ASSUNTO: Simples Nacional
EMENTA: SIMPLES NACIONAL. ESTABELECIMENTO COMERCIAL EQUIPARADO A INDUSTRIAL. ANEXO II.
Equiparam-se a estabelecimento industrial os estabelecimentos comerciais de produtos cuja industrialização tenha sido realizada por outro estabelecimento da mesma firma ou de terceiro, mediante a remessa, por eles efetuada, de matérias-primas, produtos intermediários, embalagens, recipientes, moldes, matrizes ou modelos.

A receita de venda de mercadoria por estabelecimento comercial equiparado a industrial, optante pelo Simples Nacional, será tributada pelo Anexo II da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 212, DE 14 DE JULHO DE 2014.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18; e Decreto nº 7.212, de 2010, art. 9º, inciso IV.

IOLANDA MARIA BINS PERIN
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.023, DE 3 DE SETEMBRO DE 2014

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
EMENTA: DIREITOS DE INDENIZAÇÃO POR LUCROS CESSANTES. TRANSFERÊNCIA POR CISÃO PARCIAL. SUJEITO PASSIVO.

Aplicam-se à cisão parcial as disposições do art. 132 do CTN, respondendo a sociedade cindida e a que absorveu parcela do seu patrimônio, solidariamente, pelos tributos devidos pela cindida. Os direitos transferidos à sucessora, relacionados no ato de cisão parcial, passam a ser próprios da sucessora. É ela, portanto, o sujeito passivo das obrigações tributárias atinentes a esses direitos, relativas ao IRPJ, cujos fatos geradores ocorram a partir da data da cisão.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 139, DE 2 DE JUNHO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966, CTN, arts. 43, 123 e 132; Lei nº 6.404, de 1976, arts. 229, caput e § 1º, e 233; Lei nº 8.981, de 1995, art. 31; Lei nº 9.249, de 1995, art. 15; Lei nº 9.430, de 1996, arts. 25 e 70, § 3º, inciso III; Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 5º.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
EMENTA: DIREITOS DE INDENIZAÇÃO POR LUCROS CESSANTES. TRANSFERÊNCIA POR CISÃO PARCIAL. SUJEITO PASSIVO.

Aplicam-se à cisão parcial as disposições do art. 132 do CTN, respondendo a sociedade cindida e a que absorveu parcela do seu patrimônio, solidariamente, pelos tributos devidos pela cindida. Os direitos transferidos à sucessora, relacionados no ato de cisão parcial, passam a ser próprios da sucessora. É ela, portanto, o sujeito passivo das obrigações tributárias atinentes a esses direitos, relativas à CSLL, cujos fatos geradores ocorram a partir da data da cisão.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 139, DE 2 DE JUNHO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966, CTN, arts. 43, 123 e 132; Lei nº 6.404, de 1976, arts. 229, caput e § 1º, e 233; Lei nº 8.981, de 1995, arts. 31 e 57; Lei nº 9.249, de 1995, art. 15; Lei nº 9.430, de 1996, arts. 25, 28, 29, inciso II, e 70, § 3º, inciso III; Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 5º.

IOLANDA MARIA BINS PERIN
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA DE AUTORIZAÇÕES

PORTARIA Nº 54, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 5.961, de 24 de julho de 2014, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos processos Susep nº 15414.002060/2014-86 e 15414.002068/2014-42, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS, CNPJ nº 75.170.191/0001-39, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais extraordinárias realizadas em 3 de julho de 2014:
I - Aumento do capital social em R\$ 24.500.000,00 elevando-o para R\$ 54.802.479,00, dividido em 54.802.479 ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00; e
II - Alteração do artigo 5º do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON VICTOR LE COCQ D'OLIVEIRA

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 328, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

Altera a composição do Comitê de Segurança da Informação e das Comunicações do Ministério da Integração Nacional.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, resolve:

Art. 1º O artigo 2º da Portaria MI nº 477, de 23 de outubro de 2013, publicado no DOU do dia 24 de outubro de 2014, Seção I, páginas 40 e 41, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º O COMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DAS COMUNICAÇÕES, terá a seguinte composição:

- I - Secretário-Executivo;
 - II- Diretor do Departamento de Gestão Estratégica;
 - III - Diretor do Departamento de Gestão Interna;
 - IV- Coordenador Geral de Tecnologia da Informação;
 - V - Coordenador Geral de Suporte e Logístico;
 - VI - Chefe da Assessoria de Comunicação Social;
 - VII - Diretor do Departamento de Prospecção, Normas e dos Fundos da Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais - SFRJ;
 - VIII - Diretor do Departamento de Articulação e Gestão da Secretaria Nacional de Defesa Civil - SEDEC;
 - IX - Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação e Telecomunicações - DTIT/CENAD/SEDEC
 - X - Diretor do Departamento de Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional da Secretaria de Desenvolvimento Regional - SDR;
 - XI - um dos diretores da Secretaria de Infraestrutura Hídrica - SIH; e
 - XII - um dos diretores da Secretaria Nacional de Irrigação - SENIR."
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO
E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 229, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

Autoriza empenho e transferência de recursos adicionais para ações de Defesa Civil à Prefeitura Municipal de Tapejara - RS.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos adicionais ao Município de Tapejara - RS, no valor de R\$ 98.454,00 (noventa e oito mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais, conforme processo nº 59050.000512/2014-37.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6502; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 230, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Estado do Rio Grande do Sul.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, e respectivas alterações, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Estado do Rio Grande do Sul, totalizando R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), para a execução de ações de Resposta, conforme processo nº 59050.000920/2014-99.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6502; Natureza de Despesa: 3.3.30.41; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução dos serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

Ministério da Justiça

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 898, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

Fixa as metas institucionais globais e intermediárias para a avaliação de desempenho institucional de que trata a Portaria no 3.403, de 30 de outubro de 2013, do Ministério da Justiça.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 16 da Portaria no 3.403, de 30 de outubro de 2013, do Ministério da Justiça, resolve:

Art. 1o Fixar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as metas institucionais globais e intermediárias para a avaliação de desempenho institucional de que tratam os arts. 14 a 17 da Portaria no 3.403, de 30 de outubro de 2013, do Ministério da Justiça, referentes ao ciclo 2014/2015.

Parágrafo único. As metas institucionais globais e intermediárias de que trata o caput aplicam-se às unidades organizacionais do Ministério da Justiça sediadas em Brasília/DF previstas no art. 1o, § 1o, da Portaria MJ no 3.403, de 2013.

Art. 2o Para efeito de pagamento das gratificações de desempenho de que trata o art. 1o da Portaria MJ no 3.403, de 2013, a pontuação da avaliação de desempenho institucional referente às metas institucionais corresponderá a um máximo de oitenta pontos, sendo cinquenta pontos para as metas institucionais globais e trinta pontos para as metas institucionais intermediárias.

Art. 3o O resultado do alcance das metas será mensurado na forma de percentual e será aferido mediante apuração da razão entre as metas atingidas e as metas previstas para cada ciclo de avaliação, multiplicadas por cem.

Art. 4o A atribuição da pontuação ao resultado alcançado das metas se dará de acordo com as tabelas constantes nos Anexos III e IV.

§ 1o Caso haja mais de uma meta institucional global, a pontuação da avaliação de desempenho institucional global deverá ser aquela constante no intervalo em que for localizada a média dos percentuais de alcance das metas institucionais globais, conforme metodologia de cálculo prevista no Anexo V.

§ 2o Para as unidades que possuam mais de uma meta institucional intermediária, a pontuação da avaliação de desempenho institucional intermediária deverá ser aquela constante no intervalo em que for localizada a média dos percentuais de alcance das metas institucionais intermediárias, conforme metodologia de cálculo prevista no Anexo V.

Art. 5o O resultado do alcance das metas institucionais globais e intermediárias será divulgado trimestralmente, a contar do início do ciclo de avaliação, inclusive em boletim de serviço e na intranet, sem prejuízo do atendimento do art. 11, inciso VI, da Portaria MJ no 3.403, de 2013.

§ 1o As unidades responsáveis pelas metas institucionais deverão mensurá-las e informar o resultado à Coordenação-Geral de Planejamento Setorial da Diretoria de Programa - CGPLAN/DIPROG até quinto dia do mês subsequente ao fechamento do trimestre.

§ 2o A CGPLAN/DIPROG deverá consolidar e divulgar o resultado das metas institucionais até o décimo dia do mês subsequente ao fechamento do trimestre.

Art. 6o As metas institucionais poderão ser revistas após seis meses do início do ciclo de avaliação.

Parágrafo único. O resultado da revisão será amplamente divulgado aos servidores do Ministério da Justiça, inclusive em boletim de serviço e na intranet.

Art. 7o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8o Fica revogada a Portaria no 1.221, de 31 de outubro de 2013, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça.

MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA

ANEXO I

META DE DESEMPENHO GLOBAL

META GLOBAL MJ				
Descrição da meta	Indicador	Fórmula de cálculo	Unidade de medida	Meta Prevista
Atingir a totalidade do conjunto de metas intermediárias.	Percentual de atingimento, em média, do conjunto de metas intermediárias.	Σ atingimento das MI / Nº total de MI, onde: <i>MI - Metas Intermediárias</i>	Percentual	100%

ANEXO II

METAS DE DESEMPENHO INTERMEDIÁRIAS

METAS INTERMEDIÁRIAS SE				
Descrição da meta	Indicador	Fórmula de cálculo	Unidade de medida	Meta Prevista
Implementar o Plano Anual de Capacitação (PAC) no âmbito do Ministério da Justiça.	Percentual de implementação do Plano Anual de Capacitação - MJ (PAC).	<i>(Valor orçamentário para Capacitação executado/ Valor orçamentário para Capacitação planejado) x 100</i>	Percentual	80%
Executar o limite orçamentário disponível até o final de outubro de 2015.	Percentual de execução do limite orçamentário disponível de janeiro a outubro de 2015.	<i>(LOE /LOD) X 100,</i> onde: <i>LOE - Limite Orçamentário Empenhado até o final de outubro de 2015;</i> <i>LOD - Limite Orçamentário Disponível até o final de outubro de 2015.</i>	Percentual	70%
Disponibilizar Portarias do Ministro aos servidores e colaboradores do MJ na intranet.	Percentual de publicação das Portarias assinadas pelo Ministro na intranet a partir de 2014.	<i>Fórmula de cálculo</i> <i>Índice = (PP/PA) x 100, onde:</i>	Percentual	100%
Dar cobertura jornalística dos eventos e assuntos do Ministério da Justiça.	Percentual de incremento na produção de matérias jornalísticas disponibilizadas no site do MJ, em relação ao período do ciclo.	<i>Índice = [(MP 2015/MP 2014) -1] x 100,</i> onde: <i>MP - Matérias Publicadas.</i>	Percentual	60%
Executar o limite orçamentário disponível para Grandes Eventos até o final de outubro de 2015.	Percentual de execução do limite orçamentário disponível de janeiro a outubro de 2015.	<i>Fórmula de cálculo</i> <i>(LOE /LOD) X 100,</i> onde: <i>LOE - Limite Orçamentário Empenhado até o final de outubro de 2015;</i> <i>LOD - Limite Orçamentário Disponível até o final de outubro de 2015.</i>	Percentual	60%
Disponibilizar vagas para capacitação e treinamento dos operadores de segurança pública com ênfase à segurança com cidadania para os Grandes Eventos.	Quantidade de vagas para capacitação e treinamento dos operadores de segurança pública.	Σ Vagas para capacitação	Unidade	5.500
Ampliar o acesso dos atos normativos de competência do MJ.	Percentual de portarias normativas de competência do MJ indexadas e classificadas.	<i>(Nº de portarias classificadas/ Nº de portarias publicada) x 100</i>	Percentual	100%
Emitir opinião técnica sobre projetos normativos de interesse do MJ.	Percentual de projetos normativos analisados.	<i>(Nº projetos de lei; sanções; vetos e exposição de motivos eleitos de interesse do MJ/ Nº de projetos normativos analisados) x 100</i>	Percentual	100%
Assegurar a legalidade administrativa dos atos praticados pelo Ministro de Estado e demais autoridades do MJ, seguindo a orientação normativa da AGU.	Percentual de atendimento dos processos e documentos analisados pela CONJUR.	<i>Fórmula de cálculo</i> <i>(Nº de pareceres e notas elaboradas pela CONJUR/ Nº de processos e documentos encaminhados para análise da CONJUR) x 100</i>	Percentual	70%
Disponibilizar 10 novos cursos na Rede Nacional de Educação à Distância (rede EaD).	Quantidade de cursos disponibilizados.	Σ Cursos disponibilizados	Unidade	10
Produzir pareceres de prestação de contas.	Quantidade de pareceres produzidos.	Σ Pareceres produzidos	Unidade	365
Ofertar vagas de capacitação para profissionais da saúde, educação, assistência social, justiça, segurança pública e conselheiros, para desenvolver estratégias de prevenção do uso indevido de drogas.	Quantidade de vagas ofertadas.	Σ Vagas ofertadas	Unidade	40.000
Implantar/manter Centros Regionais de Referência no âmbito de Instituições de Ensino Superior Públicas para formação permanente dos profissionais que atuam na segurança pública, no Ministério Público, no Poder Judiciário e nas redes de atenção integral à saúde e de assistência social, com usuários de crack e outras drogas e seus familiares.	Quantidade de Centros Regionais de Referência implantados/ mantidos durante o período.	Σ Centros Regionais de Referência implantados/ mantidos	Unidade	15
Disponibilizar/manter serviços de acolhimento destinados a atender pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa.	Quantidade de vagas contratadas/ renovadas.	Σ Vagas contratadas/ renovadas	Unidade	3.500
Descrição da meta	Indicador	Fórmula de cálculo	Unidade de medida	Meta Prevista



Elaborar parecer de provimento e vacância dos membros do Poder Judiciário, cuja nomeação compete ao Presidente da República.	Quantidade de processo analisados e pareceres emitidos.	Σ Pareceres de provimento; pareceres de vacância	Unidade	50
Produzir pareceres de prestação de contas	Quantidade de pareceres produzidos.	Σ Pareceres produzidos	Unidade	20
Emitir opinião técnica sobre projetos normativos em trâmite no CN, em matéria correlata ao Sistema de Justiça.	Percentual de projetos normativos analisados.	(Nº de projetos normativos recebidos / Nº de projetos normativos analisados) x 100	Percentual	100%
Disponibilizar vagas para capacitação de atores do Sistema de Justiça em métodos autocompositivos de solução de conflitos, por meio de cursos presenciais e à distância.	Quantidade de vagas disponibilizadas.	Σ Vagas em cursos presenciais; Vagas em cursos EaD	Unidade	6000
Descrição da meta	Indicador	Fórmula de cálculo	Unidade de medida	Meta Prevista
Realizar cursos de Programa Nacional de Capacitação e Treinamento para o Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro.	Quantidade de cursos realizados a partir de 2014.	Σ Curso de Capacitação e Treinamento no Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro	Unidade	9
Emitir Certidões de Regularidade de Título de Utilidade Pública Federal e de OSCIP.	Quantidade de Certidões emitidas.	Σ Certidões de Regularidade de Utilidade Pública Federal e de OSCIP emitidas	Unidade	12.000
Atribuir Classificação Indicativa em Obras.	Quantidade de Obras Classificadas.	Σ Obras classificadas	Unidade	8.000
Decidir Pedidos de Prorrogação de Prazos de Estada.	Quantidade de processo de prorrogação decidido.	Σ Processos de prorrogação de prazo de estada decididos	Unidade	12.000
Descrição da meta	Indicador	Fórmula de cálculo	Unidade de medida	Meta Prevista
Julgar requerimentos de anistia política (turma, plenário e decisões monocráticas) durante o período de novembro de 2014 a outubro de 2015.	Quantidade de processos julgados.	Σ Processos julgados em turma e plenário e decisões monocráticas	Unidade	1.510
Descrição da meta	Indicador	Fórmula de cálculo	Unidade de medida	Meta Prevista
Ampliar a base de Procons municipais integrados ao SINDEC durante o ciclo.	Quantidade de Procons municipais integrados ao SINDEC.	Σ Procons municipais integrados	Unidade	50
Disponibilizar vagas em cursos presenciais e à distância da Escola Nacional de Defesa do Consumidor (ENDC).	Quantidade de vagas disponibilizadas.	Σ Vagas em cursos presenciais; Vagas em cursos EaD	Unidade	1500
Produzir e disponibilizar estudos do Centro de Inteligência em Defesa do Consumidor.	Quantidade de estudos produzidos/ Disponibilizados.	Σ Notas técnicas; boletins; relatórios; pesquisas	Unidade	100
Conclusão de procedimentos e processos administrativos no âmbito do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor.	Quantidade de procedimentos e processos administrativos concluídos.	Σ Respostas às consultas; decisões	Unidade	170

ANEXO III

INTERVALO PARA ATRIBUIÇÃO DA PONTUAÇÃO PARA A META DE DESEMPENHO GLOBAL

Percentual Alcançado (%)	Pontuação Atribuída às Metas Intermediárias das Unidades do NCMJ (MI das Unidades do NCMJ)
≥75%	50
65<X≤75%	45
55<X≤65%	40
45<X≤55%	35
35<X≤45%	30
25<X≤35%	25
0<X≤25%	20

ANEXO IV

INTERVALO PARA ATRIBUIÇÃO DA PONTUAÇÃO PARA A META DE DESEMPENHO INTERMEDIÁRIA

Percentual Alcançado (%)	Pontuação Atribuída à Meta Global (MG)
≥75%	30
65<X≤75%	25
55<X≤65%	20
45<X≤55%	15
35<X≤45%	10
0<X≤35%	5

ANEXO V

METODOLOGIA DE CÁLCULO DA MÉDIA DO PERCENTUAL DE ALCANCE DAS METAS INSTITUCIONAIS

Média das Metas Institucionais Globais	Média das Metas Institucionais Intermediárias
Σ % de atingimento das metas institucionais globais do MJ / Nº total de metas institucionais globais do MJ	Σ % de atingimento das metas institucionais intermediárias da Unidade / Nº total de metas institucionais intermediárias da Unidade

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 8 de setembro de 2014.

Nº 1.106 - Processo Administrativo nº 08012,009690/2006-39. Representante: Marimex Despachos, Transportes e Serviços Ltda.. Advs.: Túlio do Egito Coelho e Francisco Ribeiro Todorov. Representada: Rodrimar S/A Transportes, Equipamentos Industriais e Armazéns Gerais. Advs.: Marco Antonio Negrão Martorelli; Luiz Antonio Levy Farto, José Alberto Clemente Junior; Estefânia Ferreira de Souza de Viveiros; Polyanna Ferreira Silva e outros. Decido pelo encerramento da fase instrutória, ficando o Representado notificado para a apresentação de alegações em 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 156 do Regimento Interno do Cade, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos.

Nº 1.107 - Processo Administrativo nº 08012.003824/2002-84. Representante: Ministério Público Federal - Procuradoria da República na Bahia. Representados: TECON Salvador S.A. e Intermarítima Terminais Ltda. Advs.: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro, Daniel Santos Guimarães, Tercio Sampaio Ferraz Junior, Fabio Francisco Beraldi, Luciano Inácio de Souza e outros. Decido pelo encerramento da fase instrutória, ficando os Representados notificados para a apresentação de alegações em 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 156 do Regimento Interno do Cade, a ser contado em dobro, conforme o art. 191 do Código de Processo Civil, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos.

Nº 1.108 - Processo Administrativo nº 08012.005422/2003-03. Representantes: Multi Armazéns Ltda. e Transportadora Simas Ltda. Adv.: Pedro Gilberto Brand. Representado: TECON Rio Grande S/A. Advs.: Fernanda Guimarães Hernandez, Alice Grecchi, Paulo de Tarso Ramos Ribeiro, Evandro Wilson Martins, Daniel Santos Guimarães e outros. Decido pelo encerramento da fase instrutória, ficando o Representado notificado para a apresentação de alegações em 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 156 do Regimento Interno do Cade, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos.

Nº 1.109 - Processo Administrativo nº 08012.001518/2006-37. Representante: Marimex Despachos Transportes e Serviços Ltda.. Advogados: Túlio do Egito Coelho e Francisco Ribeiro Todorov. Representada: Rodrimar S/A Transportes, Equipamentos Industriais e Armazéns Gerais. Advogados: Celso Fernandes Campilongo, Paulo de Tarso Ramos Ribeiro, Daniel Santos Guimarães e outros. Decido pelo encerramento da fase instrutória, ficando o Representado notificado para a apresentação de alegações em 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 156 do Regimento Interno do Cade, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos.

EDUARDO FRADE RODRIGUES
Interino

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 3.103, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8114 - DPF/CXA/MA, resolve:

Conceder autorização à empresa AGRIMEX S.A - AGROINDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR, CNPJ nº 28.142.800/0019-95, sediada no Maranhão, para adquirir:

Da empresa cedente ITAPAGÉ S/A - CELULOSE,PAPEIS E ARTEFATOS, CNPJ nº 06.110.761/0001-82:

8 (oito) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente ITAPAGÉ S/A - CELULOSE,PAPEIS E ARTEFATOS, CNPJ nº 06.110.761/0001-82:

127 (cento e vinte e sete) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.171, DE 22 DE AGOSTO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/6390 - DPF/CAC/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SANT SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 11.770.785/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1509/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.184, DE 22 DE AGOSTO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/6391 - DPF/ILS/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMFORSEG EMPRESA DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇA E VIGILANTES LTDA-ME, CNPJ nº 13.962.805/0001-68, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1305/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.284, DE 28 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10268 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa CENTRO DE ENSINO EM SEGURANÇA OPORTUNIDADE SEG LTDA, CNPJ nº 10.754.054/0001-04, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Pistolas calibre .380
4 (quatro) Revólveres calibre 38
4588 (quatro mil e quinhentas e oitenta e oito) Munições calibre .380

2821 (duas mil e oitocentas e vinte e uma) Munições calibre 12
53288 (cinquenta e três mil e duzentas e oitenta e oito) Munições calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.302, DE 29 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/4945 - DPF/CAS/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa CONDOMINIO ESTANCIA MARAMBAIA, CNPJ nº 52.361.961/0001-25, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.310, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/9177 - DPF/SCS/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 00.116.506/0016-47, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Pistolas calibre .380
135 (cento e trinta e cinco) Munições calibre .380
35 (trinta e cinco) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.319, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/9973 - DPF/PAT/PB, resolve:

Conceder autorização à empresa FSEG CURSOS EM FORMAÇÃO DE VIGILANTES LIMITADA ME, CNPJ nº 05.853.950/0001-82, sediada na Paraíba, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
800 (oitocentas) Munições calibre 12
16445 (dezesseis mil e quatrocentas e quarenta e cinco) Espoletas calibre 38

3000 (três mil) Gramas de pólvora
16380 (dezesseis mil e trezentos e oitenta) Projéteis calibre 38
2355 (duas mil e trezentas e cinquenta e cinco) Espoletas calibre .380

2355 (dois mil e trezentos e cinquenta e cinco) Projéteis calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.327, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10398 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa DIMENSAO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 14.257.227/0001-21, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
15 (quinze) Revólveres calibre 38
150 (cento e cinquenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.331, DE 2 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/7348 - DPF/ROO/MT, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALGAR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 02.707.116/0006-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 1443/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.341, DE 2 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/9184 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa ISSAM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 00.327.385/0001-04, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
6 (seis) Revólveres calibre 38
108 (cento e oito) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.345, DE 2 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10279 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA, CNPJ nº 09.411.448/0001-72 para atuar no Ceará.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.350, DE 2 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/9427 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

Conceder autorização à empresa GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 16.328.205/0003-00, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
17 (dezessete) Revólveres calibre 38
204 (duzentas e quatro) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.351, DE 2 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/9881 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Conceder autorização, à empresa TRINDADE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - EPP, CNPJ nº 13.597.119/0001-35, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.352, DE 2 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10157 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0012-38, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
266 (duzentas e sessenta e seis) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.356, DE 3 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/9547 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa GOL SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 04.809.629/0001-38, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
11 (onze) Revólveres calibre 38
110 (cento e dez) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.358, DE 3 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10749 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

Conceder autorização à empresa OBJETIVO CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 24.070.476/0001-67, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
60000 (sessenta mil) Espoletas calibre 38
1000 (um mil) Estojos calibre 38
15000 (quinze mil) Gramas de pólvora
60000 (sessenta mil) Projéteis calibre 38
1266 (uma mil e duzentas e sessenta e seis) Espoletas calibre .380
1266 (um mil e duzentos e sessenta e seis) Projéteis calibre .380
546 (quinhentas e quarenta e seis) Espoletas calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.361, DE 3 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10331 - DPF/RPO/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa DEFENSE CENTRO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 05.564.814/0003-34, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5350 (cinco mil e trezentas e cinquenta) Munições calibre 12
79770 (setenta e nove mil e setecentas e setenta) Espoletas calibre 38

10000 (dez mil) Estojos calibre 38
29000 (vinte e nove mil) Gramas de pólvora
81187 (oitenta e um mil e cento e oitenta e sete) Projéteis calibre 38

9300 (nove mil e trezentas) Espoletas calibre .380
5000 (cinco mil) Estojos calibre .380
9300 (nove mil e trezentos) Projéteis calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.362, DE 3 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10537 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

Conceder autorização à empresa V7 SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 09.662.451/0001-69, sediada no Amazonas, para adquirir:



Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
7 (sete) Revólveres calibre 38
186 (cento e oitenta e seis) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.371, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10799 - DPF/IJI/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 47.190.129/0014-98, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Da empresa cedente WORLD VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.155.247/0001-38:

10 (dez) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.372, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10818 - DPF/GOY/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa AFORVIG- ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 02.920.885/0001-72, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2058 (duas mil e cinquenta e oito) Munições calibre 12

4000 (quatro mil) Estojos calibre 38

1602 (um mil e seiscentos e dois) Projéteis calibre .380

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.378, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/4103 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SPARTTA FORMACAO PROFISSIONAL EM SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 01.556.478/0001-65, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Pernambuco com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1753/2014 (CNPJ nº 01.556.478/0001-65) e nº 1870/2014 (CNPJ nº 01.556.478/0002-46).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.382, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10798 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 47.190.129/0013-07, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Da empresa cedente WORLD VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.155.247/0001-38:

10 (dez) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.385, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8186 - DPF/CAS/SP, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa EMPRESAS DE SEGURANÇA INFINITY - EIRELI, CNPJ nº 18.714.967/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1655/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 33.034, DE 3 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.011179/2014-76 - SR/DPF/SP, resolve:

Autorizar a empresa FAM INTERNATIONAL BRASIL SECURITY SERVICES LTDA, CNPJ nº 13.851.758/0001-85, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser FAM INTERNATIONAL SECURITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 2.662, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a SENA SEGURANCA INTELIGENTE LTDA, CNPJ nº 00.621.158/0012-31, sediada no Pará, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/5457.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 2.665, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0003-80, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso X PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/8366.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 2.666, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a BRAGIL SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 06.539.772/0001-82, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3 PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/7698.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 2.667, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a TGL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.926.675/0001-42, sediada em Santa Catarina, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso II PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/4907.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 2.668, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a TGL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.926.675/0001-42, sediada em Santa Catarina, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso II PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/4905.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 2.669, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a SENA SEGURANCA INTELIGENTE LTDA, CNPJ nº 00.621.158/0012-31, sediada no Pará, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/5452.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 2.673, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR a AQUILA SERVIÇO DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.248.988/0001-26, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/5810.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 2.674, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.750 (três mil e setecentos e cinquenta) UFIR a EMVISERV SEGURANÇA S/C LTDA, CNPJ nº 74.101.742/0001-40, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 139 PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/5429.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 2.675, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a TGL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.926.675/0001-42, sediada em Santa Catarina, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso ii PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso i PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/5807.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 2.676, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a TGL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.926.675/0001-42, sediada em Santa Catarina, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso II PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/5805.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 2.678, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a TGL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.926.675/0001-42, sediada em Santa Catarina, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso ii PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso i PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/5806.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 2.680, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a BRAGIL SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 06.539.772/0001-82, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso XXI PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3 PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/7669.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 2.681, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a TGL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.926.675/0001-42, sediada em Santa Catarina, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso II PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/5803.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 2.684, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 79.318.911/0001-11, sediada no Paraná, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/6363.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 2.686, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a ÁGUA DE OURO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 01.579.510/0001-28, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 124, inciso VIII PORT.Nº 836/00, conforme consta no Processo nº 2014/5801.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 2.688, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a ATLANSEG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 07.976.446/0001-03, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/6364.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 2.690, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a VIP VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 02.023.407/0002-40, sediada em Pernambuco, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso XXI PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3 PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/5435.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 2.691, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a TGL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.926.675/0001-42, sediada em Santa Catarina, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso ii PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso i PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/5793.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 2.693, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a TGL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.926.675/0001-42, sediada em Santa Catarina, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso ii PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso i PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/5797.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 2.694, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a POINTER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.485.395/0001-22, sediada no Amapá, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso XIX PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/5799.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 2.695, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a TGL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.926.675/0001-42, sediada em Santa Catarina, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso II PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/5800.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**PORTARIA Nº 2.701, DE 23 DE AGOSTO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a TGL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.926.675/0001-42, sediada em Santa Catarina, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso ii PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso i PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/5792.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 2.710, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a PATRIMONIAL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 82.891.805/0001-37, sediada em Santa Catarina, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso VI PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3 PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/5923.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 2.711, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a PLESVI - PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE SEGURANÇA E VIGILANCIA INTERNAS S/A, CNPJ nº 62.304.860/0003-38, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso VI PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/8072.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 2.719, DE 4 DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a SENA SEGURANÇA INTELIGENTE LTDA, CNPJ nº 00.621.158/0012-31, sediada no Pará, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso V PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/4876.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 2.720, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a GUARDIOES VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 41.053.109/0003-36, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/5927.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 2.724, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a NITY SERVICE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 05.201.875/0001-75, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso viii PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso i PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/5915.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 2.731, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0003-80, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso vi PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/8065.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 2.732, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a JMB - RIO'S SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 09.068.251/0001-82, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/8063.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 2.733, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.812 (dois mil e oitocentos e doze) UFIR a COOVMAT-COOP. DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO LTDA, CNPJ nº 33.660.317/0001-03, sediada no Mato Grosso, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3 PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/5910.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 2.737, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR a GUARDIOES VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 41.053.109/0003-36, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §2º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/5896.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 2.741, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a GUARDIOES VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 41.053.109/0003-36, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/5895.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 2.743, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a GUARDIOES VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 41.053.109/0003-36, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/5899.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 2.746, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR a CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0003-80, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, inciso IV PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §2 PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/5900.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 2.747, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a GUARDIOES VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 41.053.109/0003-36, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/5898.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 2.750, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a MALTA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 05.032.093/0001-50, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, inciso V PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/7625.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 2.751, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a GUARDIOES VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 41.053.109/0003-36, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/6907.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 2.757, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR a ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 79.318.911/0001-11, sediada no Paraná, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §2º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/6426.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 2.759, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a ALFASEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 06.029.385/0001-04, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso XX PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/6429.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 2.766, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a GUARDIOES VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 41.053.109/0003-36, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso V PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/6891.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 2.769, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a TITANIUM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 07.683.382/0001-44, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/6413.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 2.773, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 79.318.911/0001-11, sediada no Paraná, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/6408.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 2.776, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a MULTIPLA SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 06.914.655/0001-51, sediada em Pernambuco, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, inciso XVIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/5081.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 2.778, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 79.318.911/0001-11, sediada no Paraná, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso VI PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/6442.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 2.784, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 79.318.911/0001-11, sediada no Paraná, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §1 e 3 PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/7766.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 2.790, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORAR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR a SITRAN EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.005.031/0002-41, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, inciso IV PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §2º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/5501.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 2.791, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a GUARDIOES VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 41.053.109/0003-36, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso V PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/6927.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 2.792, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a TITANIUM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 07.683.382/0001-44, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso XXI PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/5067.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**PORTARIA Nº 2.793, DE 23 DE AGOSTO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 79.318.911/0001-11, sediada no Paraná, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso XXI PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §1 e 3 PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/5065.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 2.794, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a PLESVI - PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS S/A, CNPJ nº 62.304.860/0001-76, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso VI PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/4629.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 2.797, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a GARRA ESCOLTA, VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.262.215/0002-12, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/4609.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 2.799, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a NITY SERVICE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 05.201.875/0001-75, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso XXVIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/6455.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 2.801, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a SENA SEGURANÇA INTE-LIGENTE LTDA, CNPJ nº 00.621.158/0012-31, sediada no Pará, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso III PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/4611.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 2.803, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 79.318.911/0001-11, sediada no Paraná, por praticar a conduta tipificada no artigo 138, §3 PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 125, inciso XXI PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/5524.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 2.805, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR a ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 79.318.911/0001-11, sediada no Paraná, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §2 PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/5521.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 2.807, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.750 (três mil e setecentos e cinquenta) UFIR a FIEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA, CNPJ nº 85.415.065/0001-50, sediada no Paraná, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso X PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/5522.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 2.809, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a CJF DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0003-80, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso VI PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/5087.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 2.811, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a INTERVIG INTERNACIONAL SEGURANÇA HUMANA E ELETRÔNICA LTDA, CNPJ nº 04.054.692/0001-01, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/5516.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 2.814, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.215.978/0001-70, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso XXI PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/5091.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 2.818, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a ALFASEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 06.029.385/0001-04, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso II PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3 PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/5945.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 2.820, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a CJF DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0003-80, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso VI PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3 PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/7285.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 2.824, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995,, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a ORSEVIG ORGANIZACAO DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 80.496.086/0001-24, sediada em Santa Catarina, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso III PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/5022.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 2.825, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR a ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 79.318.911/0001-11, sediada no Paraná, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §2º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/5948.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 2.827, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a ORSEVIG ORGANIZACAO DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 80.496.086/0001-24, sediada em Santa Catarina, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso III PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/5024.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 2.830, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR a CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0003-80, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §1 e 2 PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/5027.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 2.831, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR a ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 79.318.911/0001-11, sediada no Paraná, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, inciso II PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §1 e 2 PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/5029.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 2.835, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR a ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 79.318.911/0001-11, sediada no Paraná, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §2 PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/5954.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 2.839, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0003-80, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso VI PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3 PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/5951.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 2.840, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a COOVMAT-COOP. DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO LTDA, CNPJ nº 33.660.317/0001-03, sediada no Mato Grosso, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §§ 1º e 3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/5554.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 2.841, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a PROTEX VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.215.978/0001-70, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso VI PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §1 e 3 PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/6483.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 2.842, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a MULTIPLA SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 06.914.655/0001-51, sediada em Pernambuco, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §§ 1º e 3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/5555.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 2.845, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a GOLD SERVICE VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 02.764.609/0001-62, sediada no Acre, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso II PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/6481.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 2.846, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA, CNPJ nº 04.559.666/0001-35, sediada no Distrito Federal, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, inciso III PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/5048.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 2.849, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a PRECAVER SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 04.056.753/0001-70, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso ix PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/5050.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 2.850, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a BRILHO-SEG SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 06.155.482/0001-35, sediada em Goiás, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso XXI PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/5054.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**PORTARIA Nº 2.854, DE 23 DE AGOSTO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a PRECAVER SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 04.056.753/0001-70, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso IX PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/5055.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 2.865, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0003-80, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso VI PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/6496.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 2.866, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a ITA SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 08.310.664/0001-69, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/5035.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 2.876, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a TAE SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 06.957.223/0001-28, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/5383.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 2.877, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a CONDOR INTELLIGENCE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 07.723.361/0001-05, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, inciso XX PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/6507.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 2.880, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a TOP GAN SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 09.092.426/0001-97, sediada no Pará, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/6028.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 2.882, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0003-80, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso VI PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §§ 1º e 3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/6504.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 2.891, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a BRAGIL SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 06.539.772/0001-82, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §1 e 3 PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/8151.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 2.893, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a GUEPARDO VIGILANCIA E SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 06.037.043/0001-28, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso III PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3 PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/6051.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 2.894, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995,, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a TOP GAN SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 09.092.426/0001-97, sediada no Pará, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/6052.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 2.896, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995,, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a ONSSEG SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 83.411.025/0080-09, sediada no Rio Grande do Sul, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso VI PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/5003.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 2.897, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995,, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a GUEPARDO VIGILANCIA E SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 06.037.043/0001-28, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 138, §3 PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 124, inciso II PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/6050.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 2.898, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995,, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a NOBRE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA ME, CNPJ nº 06.923.017/0001-05, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, inciso V PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/4674.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 2.901, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995,, resolve:

Aplicara pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a TOP GAN SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 09.092.426/0001-97, sediada no Pará, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, inciso XX PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/6054.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 2.902, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995,, resolve:

Aplicara pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a GUEPARDO VIGILANCIA E SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 06.037.043/0001-28, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso III PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §§ 1º e 3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/6523.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 2.903, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995,, resolve:

Aplicara pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a NOBRE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA ME, CNPJ nº 06.923.017/0001-05, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, inciso V PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/4672.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 2.905, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995,, resolve:

Aplicara pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a GUEPARDO VIGILANCIA E SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 06.037.043/0001-28, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso II PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §§ 1º e 3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/6546.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 2.912, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995,, resolve:

Aplicara pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a GUEPARDO VIGILANCIA E SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 06.037.043/0001-28, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, inciso III PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/6007.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 2.913, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995,, resolve:

Aplicara pena de MULTA equivalente a 3.750 (três mil e setecentos e cinquenta) UFIR a GOIASFORTE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.283.018/0001-48, sediada em Goiás, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso XXI PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/6006.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 2.916, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995,, resolve:

Aplicara pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a BRAGIL SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 06.539.772/0001-82, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/6017.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 2.917, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995,, resolve:

Aplicara pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a GUEPARDO VIGILANCIA E SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 06.037.043/0001-28, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso XX PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/6011.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 2.918, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995,, resolve:

Aplicara pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a BRAGIL SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 06.539.772/0001-82, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/6016.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 2.923, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995,, resolve:

Aplicara pena de MULTA equivalente a 2.812 (dois mil e oitocentos e doze) UFIR a ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 79.318.911/0001-11, sediada no Paraná, por praticar a conduta tipificada no artigo 138, §3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 124, inciso VI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/6564.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 2.925, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995,, resolve:

Aplicara pena de MULTA equivalente a 2.812 (dois mil e oitocentos e doze) UFIR a ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 79.318.911/0001-11, sediada no Paraná, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso VI PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/6567.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 2.928, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995,, resolve:

Aplicara pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a PROTEX VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.215.978/0001-70, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 138, §§ 1º e 3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 124, inciso VI PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/6565.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 2.929, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995,, resolve:

Aplicara pena de MULTA equivalente a 2.812 (dois mil e oitocentos e doze) UFIR a ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 79.318.911/0001-11, sediada no Paraná, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso VI PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/6562.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 2.930, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995,, resolve:

Aplicara pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a DUELLO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.542.715/0001-20, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso XX PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/7749.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**PORTARIA Nº 2.932, DE 23 DE AGOSTO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995,, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a NITY SERVICE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 05.201.875/0001-75, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/6560.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 2.933, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995,, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR a ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 79.318.911/0001-11, sediada no Paraná, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §2º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/6561.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 2.937, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995,, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a BLINDER SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 03.277.780/0001-00, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso III PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/6577.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 2.941, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995,, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a ALFASEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 06.029.385/0001-04, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso III PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3 PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/6116.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 2.948, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995,, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.750 (três mil e setecentos e cinquenta) UFIR a FIEL VIGILANCIA E SEGURANÇA S/C LTDA, CNPJ nº 85.415.065/0001-50, sediada no Paraná, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso X PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/6581.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 2.949, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a PROTEX VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.215.978/0001-70, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 138, §§ 1º e 3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 124, inciso VI PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/6568.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 2.950, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995,, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 79.318.911/0001-11, sediada no Paraná, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/6569.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 2.951, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a PROTEX VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.215.978/0001-70, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso VI PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §§ 1º e 3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/6570.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 2.958, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a COBRACOM SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 09.277.749/0001-55, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, §2º, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/8583.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 2.961, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a GOLAN SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA ME, CNPJ nº 01.375.717/0001-80, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §§ 1º e 3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/6590.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 2.962, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0002-07, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/6605.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 2.965, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a TITANIUM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 07.683.382/0001-44, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/6600.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 2.968, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 79.318.911/0001-11, sediada no Paraná, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3 PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/7911.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 2.970, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.753 (três mil e setecentos e cinquenta e três) UFIR e ADVERTENCIA a DEFESA SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME, CNPJ nº 09.526.285/0001-73, sediada no Distrito Federal, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 124, inciso III PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 124, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 124, inciso II PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/7910.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 2.974, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a ESTELA AURORA ROSSA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA, CNPJ nº 07.177.071/0001-03, sediada no Paraná, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 127, §2 PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3 PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/7912.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 2.976, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a COOVMAT-COOP. DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO LTDA, CNPJ nº 33.660.317/0001-03, sediada no Mato Grosso, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §§ 1º e 3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/5560.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 2.980, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a PROTEX VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.215.978/0001-70, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso VI PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §§ 1º e 3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/5562.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 2.983, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a NORSEV - NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 07.326.721/0001-35, sediada no Ceará, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/5149.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 2.984, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a NORSEV - NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 07.326.721/0001-35, sediada no Ceará, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/5150.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 2.986, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a NORSEV - NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 07.326.721/0001-35, sediada no Ceará, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso XXI PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/5151.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 2.987, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a COOVMAT-COOP. DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO LTDA, CNPJ nº 33.660.317/0001-03, sediada no Mato Grosso, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §§ 1º e 3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/5566.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 2.988, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a ALFASEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 06.029.385/0001-04, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, inciso iii PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/9052.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 2.991, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a ALFASEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 06.029.385/0001-04, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso III PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/9053.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 2.992, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a SIVUCA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.940.325/0001-80, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso VI PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/5571.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 2.995, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a PROSEG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.805.877/0004-90, sediada no Mato Grosso do Sul, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso II PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/8019.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 2.996, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a COOVMAT-COOP. DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO LTDA, CNPJ nº 33.660.317/0001-03, sediada no Mato Grosso, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso XX PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §§ 1º e 3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/5573.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 3.000, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:



Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a BRAGIL SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 06.539.772/0001-82, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso XXIV PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §§ 1º e 3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/4526.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 3.007, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a BRAGIL SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 06.539.772/0001-82, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso XXI PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §§ 1º e 3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/4529.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 3.008, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR a BSS SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.440.695/0001-58, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, inciso IV PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §2 PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/5164.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 3.009, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a NOBRE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA ME, CNPJ nº 06.923.017/0001-05, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/7846.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 3.013, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a KIOMA SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 02.609.148/0001-53, sediada no Ceará, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, inciso IV PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 127, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §§ 3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/7847.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 3.017, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a GASPEM SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 01.869.515/0001-95, sediada no Mato Grosso do Sul, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §1 e 3 PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/9361.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 3.020, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a GASPEM SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 01.869.515/0001-95, sediada no Mato Grosso do Sul, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso II PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §1 e 3 PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/9360.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 3.028, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.812 (dois mil e oitocentos e doze) UFIR a PROTEX VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.215.978/0001-70, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/5112.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 3.031, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a BRILHO-SEG SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 06.155.482/0001-35, sediada em Goiás, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/6674.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 3.033, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.750 (três mil e setecentos e cinquenta) UFIR a GUARD ANGEL VIGILANCIA EL-RELI, CNPJ nº 00.809.803/0001-91, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso XXV PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/8261.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 3.034, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a NORSEV - NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 07.326.721/0001-35, sediada no Ceará, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/5148.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 3.035, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a LOCUS SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 06.030.470/0001-84, sediada no Pará, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, inciso V PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3 PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/8260.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 3.036, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a NORSEV - NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 07.326.721/0001-35, sediada no Ceará, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/5147.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 3.037, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a NORSEV - NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 07.326.721/0001-35, sediada no Ceará, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/5145.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 3.038, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.812 (dois mil e oitocentos e doze) UFIR a GASPEM SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 01.869.515/0001-95, sediada no Mato Grosso do Sul, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso II PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3 PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/6666.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 3.090, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a TRANSSAFE TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 08.830.831/0001-00, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/4411.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 3.091, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a TRANSSAFE TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 08.830.831/0001-00, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/4271.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 3.092, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a EM-BRAFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 05.444.648/0003-32, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso IV PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/4270.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 3.093, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de ADVERTENCIA a ÁGUA DE OURO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 01.579.510/0001-28, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, inciso II PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/5809.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 3.094, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de ADVERTENCIA a GARRA ESCOLTA, VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.262.215/0002-12, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/5389.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 3.096, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de ADVERTENCIA a GUARD ANGEL VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 00.809.803/0001-91, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/8282.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 3.101, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de ADVERTENCIA a ASA SEG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 08.332.411/0001-96, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, inciso IX PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/7746.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 3.103, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de ADVERTENCIA a GARRA ESCOLTA, VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.262.215/0002-12, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/5276.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 3.105, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de ADVERTENCIA a PROVESEG VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA-EPP, CNPJ nº 07.419.585/0001-28, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, inciso II PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/5543.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 3.114, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a FIEL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 07.930.100/0001-66, sediada no Pará, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso XXI PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/5313.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 3.115, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a CORPVS - CORPO DE VIGILANTES PARTICULARES LTDA, CNPJ nº 07.957.111/0004-82, sediada em Pernambuco, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/5059.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 3.116, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a CORPVS - CORPO DE VIGILANTES PARTICULARES LTDA, CNPJ nº 07.957.111/0004-82, sediada em Pernambuco, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso XXI PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 125, inciso XXIV PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/5310.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 3.118, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:



Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a CORPVS - CORPO DE VIGILANTES PARTICULARES LTDA, CNPJ nº 07.957.111/0004-82, sediada em Pernambuco, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/5064.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 3.120, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a SENA SEGURANCA INTELIGENTE LTDA, CNPJ nº 00.621.158/0007-74, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso XXIV PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/5715.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 3.122, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR a SENA SEGURANCA INTELIGENTE LTDA, CNPJ nº 00.621.158/0007-74, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §1º e 2º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/6230.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 3.132, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR a SENA SEGURANCA INTELIGENTE LTDA, CNPJ nº 00.621.158/0007-74, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, inciso II PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §1º e 2º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/6233.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 3.133, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR a SENA SEGURANCA INTELIGENTE LTDA, CNPJ nº 00.621.158/0007-74, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, inciso 1º e 2º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/6231.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 3.144, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a SENA SEGURANCA INTELIGENTE LTDA, CNPJ nº 00.621.158/0007-74, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso XXIV PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/6274.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 3.150, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 584 (quinhentos e oitenta e quatro) UFIR a CORPVS - CORPO DE VIGILANTES PARTICULARES LTDA, CNPJ nº 07.957.111/0004-82, sediada em Pernambuco, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/5044.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 3.154, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a FIEL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 07.930.100/0001-66, sediada no Pará, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso VI PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/5473.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 3.164, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a FEDERAL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 00.914.803/0001-51, sediada em Goiás, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso XXI PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/8525.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 3.167, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR a SENA SEGURANCA INTELIGENTE LTDA, CNPJ nº 00.621.158/0007-74, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §1 e 2 PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/5386.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 3.168, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a EMBRAFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 05.444.648/0001-70, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso XXI PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §1º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/8150.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 3.180, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 03.043.422/0001-32, sediada no Rio Grande do Sul, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso XXI PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/6534.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 3.188, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR a SENA SEGURANCA INTELIGENTE LTDA, CNPJ nº 00.621.158/0007-74, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, inciso II PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §2º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/5730.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 3.189, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR a SENA SEGURANCA INTELIGENTE LTDA, CNPJ nº 00.621.158/0007-74, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §2º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/5731.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 3.196, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a SENA SEGURANÇA INTELIGENTE LTDA, CNPJ nº 00.621.158/0007-74, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso VI PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3 PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/6134.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 3.202, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR a SENA SEGURANÇA INTELIGENTE LTDA, CNPJ nº 00.621.158/0007-74, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §1 e 2 PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/5387.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 3.208, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a CORPVS - CORPO DE VIGILANTES PARTICULARES LTDA, CNPJ nº 07.957.111/0004-82, sediada em Pernambuco, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/4968.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 3.209, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a CORPVS - CORPO DE VIGILANTES PARTICULARES LTDA, CNPJ nº 07.957.111/0004-82, sediada em Pernambuco, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso XXI PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/4970.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 3.213, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a SENA SEGURANÇA INTELIGENTE LTDA, CNPJ nº 00.621.158/0007-74, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/6325.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 3.249, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a MALTA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.032.093/0001-50, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/1305.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 3.250, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a A.R.G. SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 05.145.279/0001-15, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/9486.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 3.252, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a ITA SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 08.310.664/0001-69, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/1303.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 3.254, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a CON-DOR INTELLIGENCE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 07.723.361/0001-05, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/10616.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 3.255, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a HO-MENS DE PRETO SEGURANÇA E VIGILANCIA S/C LTDA, CNPJ nº 02.779.806/0001-55, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/7654.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 3.256, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a CAR-RARA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - EPP, CNPJ nº 13.468.972/0001-57, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/10614.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 3.259, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a ORION VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/S LTDA, CNPJ nº 09.276.845/0001-89, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/7930.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 3.260, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a MUL-TIPLA SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 06.914.655/0001-51, sediada em Pernambuco, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso IV PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/4162.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 3.261, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a EL-FORT SEGURANÇA DE VALORES, CNPJ nº 03.943.091/0003-59, sediada no Rio Grande do Norte, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/11034.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES



PORTARIA Nº 3.262, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a CONTROLER SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 00.085.701/0001-70, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/2405.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 3.263, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a BROTHER'S SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 02.524.211/0001-59, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/3544.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 3.264, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a GAUGE VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 07.947.912/0001-14, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/1341.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 3.265, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a A FORTALEZA PARAIBA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.566.345/0002-41, sediada em Pernambuco, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/4163.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 3.266, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a CAPACITY VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.239.712/0001-70, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/3541.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 3.267, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a ALL-TEEX - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 08.811.757/0001-77, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/1343.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 3.268, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a CON-DOR INTELLIGENCE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 07.723.361/0001-05, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/4983.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 3.269, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a VIGILANCIA PEDROZO LTDA, CNPJ nº 88.943.311/0011-07, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/982.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 3.270, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a AGEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA - EPP, CNPJ nº 12.801.571/0001-04, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/3555.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 3.273, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a AGEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 12.801.571/0001-35, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso IV PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/8465.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 3.274, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a PERÍMETRO SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 11.261.643/0001-05, sediada na Paraíba, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 173, inciso IV PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/5121.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 3.275, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a PROEX SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 07.095.341/0001-37, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/1962.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 3.276, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a SKS SEGURANÇA E VIGILANCIA E PROTECAO PATRIMONIAL, CNPJ nº 02.610.275/0001-72, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/981.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 3.278, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a TORRE FORTÉ EMPRESA DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 04.446.383/0001-87, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/1329.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 3.280, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA, CNPJ nº 04.559.666/0001-35, sediada no Distrito Federal, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/4181.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 3.281, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a STRONG HOUSE SECURITY - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 07.981.783/0001-80, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/8582.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 3.282, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a VISE VIGILANCIA E SEGURANÇA LIMITADA, CNPJ nº 42.146.902/0009-38, sediada no Distrito Federal, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/4177.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 3.283, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a BRAGIL SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 06.539.772/0002-63, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/1335.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 3.284, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a S L SERVICOS ESPECIALIZADOS EM SEG. PATRIMONIAL, CNPJ nº 68.027.713/0001-82, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/980.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 3.286, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a CENTRALMAX VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 07.198.808/0001-74, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/1963.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 3.287, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a LOCUS SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 06.030.470/0001-84, sediada no Pará, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/4598.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 3.288, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a EXECUCAO SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 10.710.336/0001-00, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso IV PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/4702.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 3.290, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a GSV - SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 00.459.601/0001-67, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/5999.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 3.291, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a STRATEGIA VIGILANCIA PATRIMONIAL SS LTDA, CNPJ nº 11.869.032/0001-44, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso IV PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/7174.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 3.292, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a ESTRELA DOURADA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 03.111.190/0001-02, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/2946.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 3.293, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a COOPERSEG VIGILANCIA E SEGURANCA S/C LTDA, CNPJ nº 01.663.056/0001-99, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/1325.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 3.294, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a NS SEGURANCA SC LTDA, CNPJ nº 03.914.767/0001-14, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/1327.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 3.295, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0002-07, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso iv PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 173, §§ 3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §§ 1º e 3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/5430.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTRO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE Em 9 de setembro de 2014

O CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTRO DE ESTRANGEIROS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, nos termos da Portaria nº 1.351, de 8 de agosto de 2014, do Ministro de Estado da Justiça, reconhece o direito de permanência com base em prole dos estrangeiros abaixo relacionados:

PROCESSO NOME
08354. 007285.2013-34 Adelino Manuel Nunes Pereira / 08708. 004860.2013-90 Aderito Jose Fernando / 08240.023434.2011-88 AEh Mousa Issa Tarairah / 08460.001772.2012-03 Agripina Cruz Huamani / 08505.052772.2013-81 Airong Ji / 08458.009581.2012-21 Aissatou Thiare Dione / 08505.084254.2013-26 Aiyun Ji / 08505. 030700.2014-63 Alaa Ksebi / Roula Yaser Alhamwi / 08337. 003559.2013-24 Alberta Ysabel Cabrera De Recalde / 08270. 015649.2012-07 Alessandro Bravo / 08505.035754.2013-34 Alessandro Ciampi / 08083.003354.2013-78 Alessia Cesaro / 08391.007729.2013-95 Alfredo Sanchez Diaz / 08492.002535.2012-84 Ali Ahmad Charaf / 08095.001871.2013-73 Alix Moise / 08505.139446.2013-87 Ally Juma Maendo / 08505.068290.2013-42 Ana Cynthia Ortiz Lima / 08505.067850.2013-41 Ana Rita Da Silva / 08280. 026466.2013-71 Andre Juliana Leonardo / 08391. 004580.2013-92 Andrea Katherine Yacchiroma Granda / 08505. 049724.2012-24 Andrea Noel Dunning Pires / 08505.082666.2013-21 Andrew Michael Furgurson / 08492.000214.2013-26 Angela Cristina Aquino Maldonado / 08083.003352.2013-89 Angelo Semeraro / 08505. 052555.2013-91 Annabel Nevers Mattelon / 08083. 003355.2013-12 Antonia Raffaella Gianfrate / 08351.009994.2013-84 Antonio Costa Teixeira / 08354.002658.2013-81 Antonio Lopes Da



Silva Goncalves / 08460.027979.2012-08 Anunciacao Y Veiga / 08492. 000243.2013-98 Aristides Diaz Maidana / 08320. 012724.2013-18 Armando De Santis / 08492.028037.2012-61 Arnd Eckhardt Kilian / 08114.002739.2013-11 Attilio Cavaliere / 08240. 030348.2012-52 Augustine Madukwe Kalu / 08451.003116.2013-27 Awa Faye / 08505.051889.2013-47 Bangchao Chen / 08505.009922.2013-36 Bei Chen / 08505.083135.2013-56 Benedict Nwafor Ogwara / 08505.109629.2013-78 Bingxian Ye / 08478. 002536.2013-98 Bruceline Ribera Rodriguez / 08460.027979.2012-08 Bruno Emanuel Veiga De Oliveira / 08505.052772.2013-81 Caiyan Wang / 08461.003203.2013-65 Carlos Alberto Macias Artunduagae / 08390.003664.2013-19 Carlos Manuel Da Cunha Vidro / 08388.006840.2013-13 Carlos Paixao Bertotti / 08280.020706.2013-23 Carlos Paulo Da Silva Domingos / 08505.129991.2013-65 Carlos Pedro Mendes / 08091.000934.2013-12 Catalina Gonzalez / 08280.019937.2013-94 Cedric Jackson Piembeng Wamba / 08505.109911.2013-55 Chaoyi Zhen / 08707.005645.2013-16 Chioma Obijiofor Okaro / 08492.005260.2013-11 Christophe Jean Claude Monnier / 08793.006078.2013-93 Clarice Paula Elizabeth Malukisa / 08339.000245.2013-50 Claudia Encina Bastike / 08505. 052177.2013-45 Crisostomo Ticona Quispe / 08335.020377.2013-38 Cristoaal Melgarejo Velazquez / 08505.067858.2013-16 Daniel Alejandro Chacin Riera / 08114.003146.2013-64 Dario Humberto Loayza Mendoza / 08457.004043.2013-31 Daryl Shane Armstrong / 08458.005464.2013-79 David Bernard Begault / 08460.004171.2012-44 Dawn Marie Card / 08337.001139.2014-94 De Jesus Valdez Floretin / 08335.013016.2012-54 Desiree Lazzcano Rivero De El Bestani / 08335.038543.2013-52 Domenico Vivirito / 08390. 002191.2013-32 Dulce Maria Salinas Vivas / 08492.004366.2013-06 Edgar Manoel Gimenez / 08502.007132.2013-46 Eduardo Humberto Medina Correa / 08335.028303.2012-69 Eduardo Jorge Oliveira Graixas / 08505.082733.2013-16 Efrain Santos Calli Vargas / 08270. 002201.2013-04 Elcely Infante Goncalves De Carvalho / 08506. 005322.2013-99 Elio Filipe Sacramento Garcia Dos Santos / 08280. 020706.2013-23 Elisabete Prudencia Perrulas Da Conceição Manuel / 08460.027979.2012-08 Elisio B De Oliveira / 08461.004286.2012-29 Elizabeth Alves Cintron De Oliveira / 08505.068503.2013-36 Elsa Magdalena Velasquez Maldonado / 08339.000589.2013-69 Elvira Paredes Villalba / 08505.065079.2011-14 Elvis Flores Rayo E Rosalia Sullca Quispe / 08505.129405.2013-82 Enemy Emmanuel Wada / 08280.026466.2013-71 Esperanza Bimpa Leonardo / 08505. 052454.2013-10 Esperanza Delgado Nina / 08505.083019.2013-37 Eun Pyo Hong / 08230.015116.2012-93 Fabiano Francesco Gorla / 08505. 052177.2013-45 Fabiola Chambi Gutierrez / 08505. 082733.2013-16 Felicidad Rocio Canaviri Limachi / 08336.015500.2013-99 Felisa Barrillo Pillico / 08505.082549.2013-68 Fengteng Chen / 08709.010721.2012-12 Fernando Alberto Sayago Botello / 08505.067592.2013-01 Festus Ifeagwazi / 08505.110089.2013-75 Filippo Ferrantelli / 08354.003799.2012-30 Floriano Joaquim Neves Da Silva / 08707.011614.2013-02 Francesco Castiello / 08280.023453.2013-40 Francisco Javier Monzon Garcia / 08505.051286.2013-45 Gangning Ye / 08505.129991.2013-65 Gelsia Carla Joaquim Mendes / 08280.016263.2013-76 Gio Miaozen / 08505.066942.2013-12 Giovana Margoth Condori Calderon / 08502.009868.2013-59 Giselle Araceli Isleno / 08711.003155.2013-16 Giuseppe Panarelli / 08461.004480.2013-95 Greymer Jose Osorio Tiapa / 08220.003124.2013-97 Guido Almanza Barriga / 08505.051889.2013-47 Guigui Lin / 08505.082549.2013-68 Guizhu Cai / 08505.051940.2013-11 Guoping Zhu / 08505.109624.2013-45 Guozhi Fan / 08505.109960.2013-98 Gyslaine Vilcius / 08505.051940.2013-11 Haiping Zhou / 08505.083032.2013-96 Hang Chen / 08505.066905.2013-04 Haowei Wang / 08492. 004453.2013-55 Helder Javier Meder Navarro / 08460.014613.2011-80 Henry Jose Quinones Pirela / 08505.116078.2012-18 Henry Nosh Oti / 08434.001890.2013-10 Herbert Dantembertotto Collazo / 08505. 084105.2013-67 Heriberto Alfredo Haydar Astwood / 08492. 004316.2013-11 Hermelinda Aguayo Medina / 08240.030348.2012-52 Hernestina Guadalupe Macancela Lastra / 08506.014829.2013-33 Hilda Prada Velasquez / 08505.068456.2013-21 Hing Hei Dicky Cheng / 08505.110281.2013-61 Hipolita Deysi Terrones Castaneda / 08505.083446.2013-15 Hongjin Jiang / 08508.009553.2013-51 Hongling Wu / 08461.005138.2012-21 Hontian Cai / 08460.028301.2012-34 Hu Fang / 08505.019383.2014-24 Hua Wang / 08505.051928.2013-14 Huijian Chen / 08336.015500.2013-99 Idrissou Kpoumie Ngoumoun / 08506.009579.2013-10 Ignacio Cabeza Castro / 08260.005396.2012-74 Ignacio Velasco Dapena / 08391.003974.2013-23 Ikechukwu Peter Nnajiiofor / 08280.026466.2013-71 Ilda Bimpa Leonardo / 08280.026466.2013-71 Ilda Carla Bimpa Leonardo / 08390.001743.2013-95 Ines De Sousa C Guedes Patricio / 08492.004360.2013-21 Ines Katharina Schoewer / 08507.001221.2013-39 Ioannis Bourikas / 08320.020039.2012-84 Iris Del Socorro Vences Arevalo / 08475.020278.2013-51 Isabel Gomez Torres / 08460.018072.2011-69 Isak La Fleur Engdahl / 08506.005602.2013-05 Ismael Talavera Coronel / 08506.010922.2012-98 Ismail Karpuz / 08505.051973.2013-61 Ivan Caune Balboa / 08452.004205.2013-81 Ivan Conesa Zaragoza / 08505.084105.2013-67 Ivette Catalina Romero Baron / 08336.017811.2013-92 Jaime Moscoso Mamani / 08320.020039.2012-84 Jairo Garcia Gutierrez / 08505.093047.2012-81 James Uchechukwu Osigbo / 08505.019596.2014-56 Jamilla Lily Hensler Arroyo / 08460.015277.2012-73 Jaroslava Kubickova / 08458. 009822.2013-12 Javier Paul Montalvo Andia / 08505. 129991.2013-65 Jessica Carina M Mendes / 08503.006428.2012-59 Jesus Daniel Villalba Palacios / 08505.109696.2013-92 Jian Wang / 08505.067727.2013-21 Jianfeng Li / 08505.109629.2013-78 Jianhong Zhu / 08505.052819.2013-14 Jianshan Liu / 08505.009922.2013-36 Jianxun Lou / 08336.016092.2013-92 Jimmy Ricardo Mercado Iriarte / 08280.016263.2013-76 Jin Donghai / 08460.000194.2012-80 Jin Yunyu / 08505.066905.2013-04 Jingping Ye / 08505.052006.2013-16 Jinwei Ji / 08505. 082578.2013-20 Joao Alves Almeida D Eca /

08711.000292.2013-07 Joao Celso Viegas Damas / 08390.001743.2013-95 Joao Luis Carvalho Araujo / 08505.068533.2013-42 Joaquin Ramos Hernandez / 08505.129457.2013-59 Jorge Aduviri Flores / 08337.002290.2013-69 Jorge Gustavo Barboza Cuevas / 08505.082689.2013-36 Jose Carlos Arteaga Camacho / 08295.017446.2013-40 Jose Gabriel Gonzalez Alvarez / 08295.017490.2013-50 Jose Joaquim Correia Pinto Queiroz / 08492.004435.2013-73 Jose Ric Justavino Arauz / 08451. 000514.2013-91 Juan Bautista Dominguez Torner / 08297. 004643.2013-89 Juan Carlos Lopez Caballero / 08505.084204.2013-49 Juan Jacinto Castro Moreira / 08492.005099.2013-86 Juana Elizabeth Cabanas Olmedo / 08505.002048.2013-14 Julia Elizabeth Wilson Zampronha / 08505.019713.2014-81 Julio Sikus Huaman / 08492.028037.2012-61 Julius Kilian / 08505.068294.2013-21 Junmiao Wu / 08505.068452.2013-42 Junyan Chen / 08492.028037.2012-61 Kati Kilian / 08475.023253.2013-18 Keila Callao Tapanache / 08793.002901.2013-91 Kiamambu Malukisa / 08520.009594.2013-80 Kuang Changlin / 08458.009581.2012-21 Lamine Thiare / 08444.004771.2014-72 Laura Bego Sarmiento / 08478. 004037.2013-35 Leider Vaca Salvatierra / 08520. 009594.2013-80 Li Bing / 08286.000820.2012-04 Li Liu / 08505. 084241.2013-57 Lidia Elizabeth Larico Kjara / 08505.084158.2013-88 Liliana Esteves Dos Anjos / 08505.068516.2013-13 Liling Qiu / 08460.000194.2012-80 Lin Yongjun / 08505.019383.2014-24 Lirong Xie / 08505.052555.2013-91 Lisa Marthe Elide Mattlelon / 08505.067726.2013-86 Lixia Weng / 08505.052454.2013-10 Liz Vania Mamani Delgado / 08505.052006.2013-16 Lu Zhang / 08083.003351.2013-34 Luca Iacuzio / LUCA SONCINI Luca Soncini / 08505.082741.2013-54 Luciano Kanhangda Da Costa / 08444. 008241.2013-12 Luna Ximena Rodriguez De La Rosa / 08505. 051999.2013-17 Luz Mery Parisaca Mamani / 08460.037564.2009-39 Magdalena Marta Delegacz / 08505.068290.2013-42 Marcelo Augusto Gamero Quisbert / 08520.005586.2013-64 Marcia Elizabeth Martinez Pinto / 08505.066942.2013-12 Marcial Arcani Condori / 08458.001308.2014-10 Marco Bressan / 08102.011137.2012-03 Maria Candela Castro Alonso / 08460.014613.2011-80 Maria Cristina Gonzales Hernandez / 08475.023272.2013-36 Maria Edith Idagua Dumay / 08335.004422.2013-15 Maria Honoria Medina Mercado / 08337. 002725.2014-56 Maria Liz Meza De Simoes / 08297. 004760.2013-42 Maria Lucia Ferreira Chaves / 08295.017489.2013-25 Maria Luiza Rojas Vargas Ferraz / 08491.002985.2013-68 Maria Olinda Charczuk / 08505.082578.2013-20 Mariana Gomes Ferreira Lopes Centeno Almeida D Eca / 08505.110046.2013-90 Mariano Godoy / 08296.000588.2012-87 Mario Augusti / 08505.067954.2013-56 Mario Paulo Da Conceicao Domingos / 08711.000382.2013-90 Mario Rui Ribeiro Da Silva / 08337.000981.2014-17 Maristela Romero / 08492.002671.2013-55 Mark John Parry / 08505.035903.2013-65 Marta Magdalena Mazurek / 08505.082499.2013-19 Martha Mamani Quino / 08505. 067858.2013-16 Martha Milagros Marvez Beltran / 08280. 016455.2013-82 Mauro Jose Clemente Barum / 08505.083032.2013-96 Meihua Chen / 08391.003950.2013-74 Melvina Soon Wei Ling / 08505. 120970.2012-01 Mfume Uwesu Yusuph / 08437. 006784.2013-94 Michael Pineyro Gonsatto / 08337.001296.2013-19 Migdonio Villalba Grance / 08492.007823.2012-25 Miguel Antonio Gauto / 08339.004580.2012-46 Miguela Villalba Martinez / 08280. 026466.2013-71 Milagre Massanca Bimpa Leonardo / 08505.052238.2013-74 Mingmian Ni / 08505.121442.2012-61 Mirian Antequera Ticona / 08335.004431.2013-06 Mirna Maribel Quintana Farina / 08705.000736.2013-85 Monica Alexandra Alves / 08505. 052639.2013-24 Morenikeji Oriyon Obafunmilayo / 08708. 002099.2013-51 Muharrem Gokcil / 08492.002945.2013-14 Myrian Estela Maidana Troche / 08505.084172.2013-81 Na Lin / 08260. 000442.2013-20 Nadirino Feltrin / 08444.004113.2013-08 Najib Rais / 08505.083019.2013-37 Nare Kim / 08475.023346.2013-34 Nicolas Duane Detroye / 08505.110281.2013-61 Niel Frank Huaman Zuniga / 08505.129457.2013-59 Nilda Mamani Vilca / 08280. 001809.2014-75 Nitzan Bergowitz Keren / 08335.021084.2012-97 Norma Elizabeth Aguiro Rivas Machado / 08505.035903.2013-65 Oggonna Sunday Obi / 08280.001809.2014-75 Orot Bergowitz / 08505. 067516.2013-98 Oscar Barbosa Carneiro De Sa / 08492. 021692.2013-70 Pablo Ruben Perez / 08461.003203.2013-65 Paola Andrea Osorio Gomez / 08505.129991.2013-65 Patricia Aniela Muxito Mendes / 08505.139577.2013-64 Patricia Monica Parisaca Agrada / 08420.028745.2013-27 Patricio Illan Espinosa / 08095. 002056.2013-21 Patrick Fernand Coelho / 08505.067954.2013-56 Paula Lurdes Da Conceição Prudencio / 08505.036595.2013-95 Paulo Manuel Pedro / 08444.008112.2013-24 Pedro Luis Bennites Palomino / 08280.020682.2013-11 Pedro Marcos Da Conceicao Garcias / 08477.003842.2013-51 Pedro Raca Cueva / 08492.028037.2012-61 Philipp Kilian / 08505.036310.2013-16 Pierre Alexandre Charles Burban / 08505.067726.2013-86 Ping Yang / 08505.052238.2013-74 Qi Xu / 08505.109911.2013-55 Qiuli Wu / 08492.002724.2013-38 Qiuyu Huang / 08702. 003731.2012-53 Quilsandra Luis Numba Morrema / 08702. 003731.2012-53 Quissanguela Numba Morrema / 08505.051858.2013-96 Rakhi Ghosh / 08125.000031.2014-70 Ramon Damian Arealvos Villalba / 08505.052555.2013-91 Raphael Richard Michel / 08354.005390.2012-58 Renqiang Lin / 08390.004791.2013-35 Richard Alan Bricker / 08505.084241.2013-57 Rito Chambi Andia / 08505.051858.2013-96 Ritwij Ghosh / 08505. 019347.2014-61 Roger Daniel Castillo Piza / 08508. 014783.2013-32 Rowina Elizabeth Arnao Valcarcel / 08505. 068340.2013-91 Ruben Filipe Salgado Mendes / 08505.052454.2013-10 Ruben Mamani Montano / 08240.003083.2013-09 Ruby Alejandra Duran Galuis / 08505.067918.2013-92 Rui Filipe Da Silva Palha / 08391.003974.2013-23 Salei Enuwa Peter / 08097.004694.2012-86 Salvador Moreira De Almeida Cohen Kadosh / 08280. 023448.2013-37 Sandra Carola Escobar Canelas / 08503. 006427.2012-12 Sandra Leticia Palacios / 08335.005482.2013-47 Santa Susana Silva / 08388.004794.2013-18 Sebastiana Lurdes Fleitas Gomes /

08351.004138.2012-51 Shannon Marie De Freitas / 08280.001809.2014-75 Shlomo Bergowitz / 08505.068516.2013-13 Shudong Wang / 08505.120970.2012-01 Siena Jacobs / 08270.015609.2012-57 Silverio Mauricio Ie / 08388.005765.2013-73 Silvia Plata Mamani / 08391.010311.2013-65 Simona Raquel Ferreira / 08240.003083.2013-09 Sixto Pohemnerss Sanchez Naranjo / 08337.001127.2014-60 Sixto Rivarola Yanez / 08702.003731.2012-53 Somilsa Baia Luis Numba Morrema / 08337.003716.2013-00 Sonia Elizabeth Toledo / 08458.007561.2013-04 Souleymane Camara / 08458.007028.2013-34 Stephen Rion Collins / 08505.051858.2013-96 Subhanjan Ghosh / 08505.015074.2014-85 Suleimane Camara / Elizabeth Mendes Delgado / 08505. 052639.2013-24 Sunday Ayodele Obafunmilayo / 08505. 067516.2013-98 Susana Pereira Tavares Ribeiro Da Silva / 08335. 013016.2012-54 Tamara El Bestami Lazzcano / 08420.028641.2013-12 Tania Raminhos Melo / 08702.003731.2012-53 Timoteo Luis Numba Morrema / 08102.002458.2013-90 Tiziano Zabarino / 08709.010721.2012-12 Vanessa Andreina Avestaran Mujica / 08337.001638.2013-09 Vania Cesaltina De Almeida Jacques Pacheco / 08505.051973.2013-61 Veronica Apaza Yauli / 08260.002683.2012-22 Veronika Rozinska / 08475.023274.2013-25 Vianka Beatriz Bravo Loras / 08458.005596.2012-10 Vicente Jose Capizzi / 08339.000242.2012-35 Victorino Ceballo / 08711. 000319.2013-53 Vincent Pierre Amedee Coudert / 08505. 019347.2014-61 Virginia Elsa Ajllahuca Mamani / 08505. 068325.2013-43 Wanen Hong / 08505.068325.2013-43 Wanen Hong / 08505.068294.2013-21 Wangyi Wi / 08505.067727.2013-21 Weifen Chen / 08505.051928.2013-14 Weiwei Zhang / 08505.036492.2013-25 Wenbiao Chen / 08339.000585.2013-81 Wenceslao Galeano / 08505.109647.2013-50 Wenchang Luo / 08240.005036.2012-19 Wendherly Lisberth Ramirez Pena / 08240.005036.2012-19 Wendy Maigualida Pena Mejia / 08505.040157.2011-60 Wenxin Chen / 08701.016299.2013-51 Willem Michael Van Breda / 08354.002762.2013-75 William Peter Schwimer / 08390.005614.2012-95 Wislene St Jean / 08388.006772.2013-92 Wuilfredo Charles Sanchez Navarro / 08461.005138.2012-21 Xiaohong Huang / 08505.109624.2013-45 Xiaohong Huang / 08505.051286.2013-45 Xiaolian Feng / 08505.109696.2013-92 Xiaoyan Wang / 08505.052833.2013-18 Xiaoyue He / 08354.005390.2012-58 Xiuqin Zheng / 08505.068452.2013-42 Xiurong Xu / 08520.013411.2013-21 Xuejiao Ma / 08505.036492.2013-25 Yaling Lu / 08505.040157.2011-60 Yan Lin / 08505.083677.2013-10 Yanning Chen / 08505.052639.2013-24 Yemisi Folasade Obafunmilayo / 08460.018072.2011-69 Yenni Paola Urquiza Bergano / 08320.021524.2011-94 Yeo Won Lee / 08475.023317.2013-72 Yessenia Rodriguez Paz / 08070.001228.2013-28 Yimi Rafael Leal / 08212.003084.2012-00 Yingbo Yan E Shuyin Zhao / 08505.052833.2013-18 Yongqing Ye / 08505.052819.2013-14 Yu Lin / 08505.059179.2012-84 Yu Linying / 08505.083446.2013-15 Yuelan Lin / 08505.082853.2013-13 Yuli Natalia Chacon Riascos / 08501.013164.2013-91 Yuri Pedro Moises Afonso / 08505.084254.2013-26 Zhengshan Dong / 08505.066867.2013-81 Zhenluan Li / 08286.000679.2013-12 Zhong Suling / 08230.016391.2012-24 Zhou Weiwei E Liu Lingwei / 08460.028301.2012-34 Zhu Chaozeng / 08520.013411.2013-21 Ziwei Wu / 08505.084172.2013-81 Zongbing Yang / 08339.000590.2013-93 Zoraida Romero Arce / 08505.068377.2013-10 Zunzheng Liu /

O CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTRO DE ESTRANGEIROS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, nos termos da Portaria nº 1.351, de 8 de agosto de 2014, do Ministro de Estado da Justiça, reconhece o direito de permanência com base em cônjuge dos estrangeiros abaixo relacionados:

PROCESSO NOME

08451. 006206.2013-70 Abd El Naser El Kadri / 08457.006494.2013-11 Abdul Alcy Xavier Almeida Tome / 08452.008770.2013-17 Abdou Aziz Diop / 08086.002455.2013-00 Abdulkadir Dursun / 08390. 006116.2013-41 Abraham Ignacio Serrano Munoz / 08353. 002491.2013-68 Adelino Eduardo Ribeiro Chere-re / 08364. 000573.2013-49 Adelino Julio De Almeida Pinho / 08295. 018387.2008-60 Adelino Portela Ferreira / 08295.000541.2013-12 Adelio Amadeu Esteves Ferreira / 08505.064674.2013-96 Adil El Bgairi / 08506.005464.2013-56 Adrian Drew Stetler II / 08492. 007841.2012-15 Agata Klima De Albuquerque / 08286. 002354.2013-74 Agostinho Jorge Blique / 08337.002619.2014-72 Agustin Machuca Peralta / 08280.016532.2013-02 Ahdi Baazouai / 08458.002239.2013-81 Akiva Uzi Potasman / 08505.027064.2013-10 Alba Helena Malo De Molina Serrano / 08070.001691.2013-70 Alberto Foglia / 08354.006775.2013-13 Alberto Lombardi / 08230.019117.2012-15 Alberto Mariani / 08505.019754.2014-78 Alberto Soria Navarro / 08280.015876.2014-77 Albino Antonio De Moura Pinto / 08460.014613.2012-61 Alejandro Javier Contreras Garcia / 08707.006466.2013-04 Alejandro Rafael Geier / 08444.005232.2014-51 Aleksandra Sabina Damrat / 08280.009145.2014-92 Aleksandrs Raicenoks / 08457.004038.2013-28 Alessandra Graglia Rocha / 08430.001307.2013-10 Alessandro Colucci / 08354.011352.2013-15 Alessandro Contri / 08492.004964.2014-58 Alessandro Mantovani / 08102.011063.2012-05 Alessandro Pezzini / 08460.010346.2011-71 Alex Dufke / 08460.014433.2013-60 Alexander Diener / 08505.083925.2013-31 Alexander James Rooke / 08102.009961.2012-95 Alexandra Cristina Lopes Pereira Da Veiga Ferrei / 08461.006485.2013-52 Alexandre Basso / 08337.001973.2014-80 Alfredo Amarilla Ortega / 08340. 001308.2013-56 Alfredo Fernandes Ribeiro Da Costa / 08320. 019055.2012-24 Alfredo Nogueira Da Silva / 08068.001025.2011-19 Amandio Jose Pratas Ferreira / 08125.002077.2013-42 Amzad Hos-sain / 08320. 003024.2014-13 Ana De La Cruz Diez / 08390. 000819.2014-46 Ana Julia Ganco Filipe / 08458.002217.2013-11 Ana Raquel Roquete Balegas / 08354.004225.2014-41 Ana Sofia Abreu E Silva Fernandes / 08102.008690.2013-31 Anabella Soledad Lopez / 08260.007536.2012-49 Analisa Dos Santos Pedroso Sales /

08495.004396.2012-01 Anamaria Fuentes Rodriguez / 08505.052578.2013-03 Anas Miah / 08505.110293.2013-96 Anastasia Valentinovna Gorskaya Petnys / 08256.006190.2012-21 Andre Bruhart / 08501.007818.2013-47 Andrea Alexandra Campos Nascimento / 08460.015323.2012-34 Andrea De Franceschi / 08337.003298.2014-23 Andrea Paola Britze Barreto Rocha / 08270.010044.2012-11 Andreas Hermann Muller / 08270.010363.2013-16 Andreas Topdahl Bachmann / 08351.012292.2013-88 Andres German Gonzalez Valenzuela / 08296.001785.2013-02 Andress Alejandro Endon Gomez / 08354.007467.2013-13 Andrew David Christini / 08280.026757.2013-69 Andri Gross / 08505.085447.2012-13 Angel Rivas Torres Martins / 08505.110092.2013-99 Aniello Caputo / 08520.007970.2013-00 Annika Janssen De Gois Barros / 08504.016149.2012-93 Anthony David Champion / 08102.011147.2012-31 Anthony Joseph Shannon / 08505.067494.2013-66 Anthony Okechukwu Amadi / 08444.006280.2013-85 Antonio Velasquez Rossmann Antropov Borisovitch / 08505.082676.2013-67 Antonio Cortes Magraw / 08709.010215.2013-04 Antonio Costanzo / 08795.002553.2013-32 Antonio Da Costa Neves / 08295.021818.2013-32 Antonio Eduardo Gomes De Freitas / 08220.011522.2013-87 Antonio Eusebio Rodrigues Teixeira / 08354.008209.2013-46 Antonio Ferreira Marinho / 08353.003292.2013-77 Antonio Jorge Linhares Carneiro / 08296.003184.2013-26 Antonio Jose Ferreira Da Silva Monteiro / 08260.003462.2013-52 Antonio Jose Goncalves Branco / 08295.005569.2013-38 Antonio Jose Santos Martins / 08353.003416.2013-14 Antonio Lizuarte Ribeiro De Ornelas / 08295.003734.2014-06 Antonio Manuel Ferreira De Sousa / 08460.010105.2012-11 Antonio Manuel Gomes Da Silva Janeiro / 08256.003949.2013-02 Antonio Maria Millet Galan / 08505.035637.2013-71 Antonio Mazzacua / 08706.002605.2013-22 Antonio Ricardo Portugal Rama / 08460.030207.2013-26 Anush Barsghyan / 08505.066477.2013-10 Argjira Halili Bassalobre / 08102.006959.2013-45 Ariel Damian Jaworowicz / 08475.023370.2013-73 Aristides Bolivar Figueroa Gonzalez / 08286.001215.2012-42 Aristides Dario Martin Medina / 08457.009628.2013-47 Arlido Afonso Bessa / 08102.012379.2012-14 Armani Dini Fabiano / 08520.013723.2013-34 Armando Marques Pereira Gama / 08102.006395.2013-41 Aroa Ramos Vizcaino / 08444.007818.2013-79 Artan Cekaj / 08295.018631.2013-51 Artur Da Silva Martins / 08492.006612.2014-37 Artur Helder Lima Duarte / 08501.010782.2013-89 Artur Moreira De Jesus Vieira / 08375.002647.2013-52 Arturo Vivero Corral / 08460.013362.2012-05 Arval Harold Morris / 08270.021805.2012-61 Assadollah Yaghmaie / 08707.005569.2013-49 Astrid Muschenborn / 08260.008274.2012-30 Augusto Capi / 08506.002812.2013-33 Bartlomiej Jaron / 08351.002165.2014-51 Bartolomeo Montblan Murcia / 08457.016820.2012-17 Basca N'Bali Naman / 08503.003286.2013-59 Beatriz Maria Nunes Pinto E Brito / 08354.006425.2013-57 Benjamin Jean Paul Freddy Voisin / 08260.008840.2011-22 Bernward Winfried Kunze / 08709.006900.2013-28 Betty Antonieta Francis Brambilla / 08354.003413.2013-71 Birte Petrick / 08505.082628.2013-79 Blair Antony Lasky / 08110.002594.2013-81 Blanca Marlene Cristaldo Ricardi / 08505.066401.2013-86 Boyoung Kim Takarabe / 08389.015947.2013-42 Bram Van Damme / 08508.007432.2013-75 Bratriz Gonzalez Roiz / 08391.007444.2013-54 Brian Michael Johnson / 08478.003472.2013-42 Brigitta Hoffmann Fanticle / 08354.005209.2012-11 Bruno Malta Vacas Batalha Carapinha / 08460.012906.2011-22 Bruno Manuel Soares Veiga / 08260.003350.2012-11 Bruno Manuel Soares Veiga / 08354.001969.2012-15 Bruno Miguel Da Silva / 08260.003784.2010-59 Butch Thebutcher David Sommer / 08458.002127.2013-20 Camilo Alfredo Martinez Acevedo / 08364.000962.2013-74 Caola Luca / 08296.001767.2013-12 Carla Maria Da Silva B Costa / 08286.004686.2013-93 Carla Marina Vale Da Silva Josue / 08457.012198.2013-41 Carlo Alexandre Esteves Dos Santos Figueiredo Ro / 08460.017195.2013-44 Carlos Alberto De Freitas Rodrigues / 08501.008848.2013-71 Carlos Alberto De Jesus Pinheiro Das Neves / 08286.000712.2013-12 Carlos Alberto De Sousa Pinto / 08230.001686.2013-87 Carlos Alberto Teixeira De Sousa / 08102.003771.2012-64 Carlos Amnuel Tartaj Casanova / 08081.003030.2012-79 Carlos Chaves Correia / 08240.023215.2012-20 Carlos Filipe Lopez Magalhaes / 08295.005563.2013-61 Carlos Ignacio Rincones Pons / 08124.002087.2014-79 Carlos Miguel Morais De Oliveira / 08270.019321.2011-71 Carlos Miguel Veiga Da Silva Correia / 08260.000595.2013-77 Carmelo Antonio Papa / 08391.007445.2013-07 Carminia Riveros Penaranda / 08458.009750.2013-11 Carolina Pascari Sodre / 08460.017259.2012-26 Caroline Regine Grossemey / 08354.007469.2013-02 Carsten Snedker / 08390.005133.2013-61 Catia Andreia Da Rocha Cardoso / 08388.006775.2013-26 Celestina Bogado Garcete / 08460.004091.2012-99 Celina Lynn Campus / 08286.000773.2013-71 Cesar Augusto Roza Bricens / 08460.029991.2011-68 Chad Anthony Nicholson / 08502.008103.2013-00 Chafik Chakir / 08492.021785.2013-02 Charalampos Kintatzi / 08364.000964.2013-63 Chehbeur Karim / 08505.036442.2013-48 Chiaki Okamoto / 08460.017144.2012-31 Chiara Traverso De Souza / 08505.066623.2013-07 Chijioke Franklin Okofor / 08295.017493.2013-93 Christian Dostkatz / 08505.083284.2013-15 Christian Holger Doring / 08107.001466.2012-98 Christian Pellitteri / 08505.035916.2013-34 Christopher Chukwemeka Onunna / 08495.001864.2013-69 Christopher James Helyar Barnes / 08124.000488.2013-11 Christopher Lloyd Frederick Fothergill / 08270.024802.2011-06 Clara Gaelle Vosgien Beuttenmuller / 08354.004246.2013-85 Claudia Bortune / 08351.010171.2013-00 Claudia Gabriela Mendes Quintal Santos / 08505.066249.2013-31 Claudio Roberto Marques Ferreira / 08505.068223.2013-28 Collins Chukwudi Nwankwo / 08057.001632.2014-51 Constantino Henrique Nunes Pais Dos Santos / 08458.009595.2013-25 Corentin Patrick Jules Marie Chauvel / 08260.007017.2012-81 Cornelio Giberti / 08295.017517.2013-12 Corrado Curnis / 08212.009086.2013-85 Cor-

rado Semeraro / 08514.002469.2013-28 Crispim Eduardo Franco Cabecas / 08286.003910.2013-20 Cristina Curti / 08260.006563.2012-02 Cristina Rodrigues Faria / 08508.007381.2013-81 Cuahtemoc Jimenez Hernandez / 08495.002322.2013-11 Curtis Daniel Gosnell / 08376.004378.2013-59 Cyrille Alexis Maxime Grandval / 08501.000812.2014-20 Dagmar Encinas Sejas / 08505.019826.2014-87 Daniel Antoni Kosecki / 08270.018886.2012-11 Daniel Bombois Da Fonseca / 08353.004262.2013-88 Daniel Qvortrup / 08495.000527.2012-73 Daniel Ricardo Gutierrez Garcia / 08390.006089.2013-14 Daniela Lucia Lavado Palacios Borges / 08494.009877.2013-96 Daniela Patricia Clemente Dionisio / 08102.001310.2012-57 Daniele Bertona / 08354.003654.2014-09 Daniele Sottana / 08505.067449.2013-10 Daniil Metelkin / 08102.005047.2013-56 Danny Johannes Gijbertus Xavier Van Maarseveen / 08505.082955.2013-21 Danny Renaud / 08460.022696.2011-81 Daria Mishchenko / 08505.082720.2013-39 Daria Startceva / 08390.001671.2014-67 Dario Trovato / 08505.066891.2013-11 David Bormann / 08354.003816.2012-39 David Herculano Simoes Arranhado / 08508.004471.2013-11 David Manuel Dos Santos Inacio / 08506.010957.2012-27 David Martin Doyle / 08460.017565.2012-62 David Micael Da Costa Almeida / 08460.006618.2011-39 David Mohelsky / 08505.083537.2013-51 David Rodriguez Contioso / 08391.004637.2013-53 David Sandra Domenech / 08280.001731.2014-99 David Srodawa / 08495.000401.2012-07 David William Robinson / 08286.002365.2013-54 Davide Daciolla / 08351.004147.2012-42 Debora Lopez Lucas Silva / 08505.009949.2013-29 Denis Raymond Beckett / 08351.003354.2013-61 Denisse Palomino Gonzalez / 08260.008404.2012-34 Dennis Adrianus Huibers / 08280.020537.2013-21 Derya Gulhatmi Markus Erdem / 08295.011568.2013-22 Diana Carolina Toro Castillo / 08505.026171.2013-12 Diana Lissette Velez Almea / 08286.000027.2014-69 Dimitrios Roussis / 08389.019444.2013-46 Dina Nammur / 08444.007937.2013-21 Domenico Laratta / 08102.005695.2014-93 Domingos Joao Cardoso Balegas / 08505.036360.2013-01 Donalyn De Guzman Tablada / 08212.002829.2013-96 Dongshi Wu / 08320.014239.2013-89 Doroteja Durajilija Lima / 08702.006208.2012-89 Dunian Coutinho Sampa / 08506.015226.2012-78 Edgar Antonio Da Silva Miranda / 08505.052191.2013-49 Eduardo Jorge Soares / 08270.015089.2013-63 Eduardo Luis Junquera Cubiles / 08102.012213.2013-71 Eduardo Perez Agullo / 08492.005651.2014-17 Edvardas Bakas / 08310.012390.2013-00 Eleftherios Paschalidis / 08501.012399.2013-65 Elisabete Augusto Ie / 08375.005618.2013-42 Elisha Maude Swaggerty Lima / 08505.082720.2013-39 Elizaveta Startceva / 08505.066194.2013-60 Ellington Loren Griffin Lolis / 08507.000939.2014-99 Emanuel Filipe Castro Dias / 08492.026064.2013-81 Emanuel Franca Rocha Barreto / 08256.004660.2013-01 Emanuela Riga / 08505.082854.2013-50 Enrique Garriga Crespo / 08295.005385.2013-78 Enrique Luis Sanchis Alonso / 08505.067018.2013-45 Enrique Pompa Arias / 08492.010580.2014-74 Enya Elmas Gemard / 08505.036001.2013-46 Eric John Wilhelm Wickman / 08102.005485.2012-33 Erich Karl Heise / 08070.001067.2013-72 Erick Lombardi / 08531.002453.2013-15 Erika Eisenkrein Andrade / 08502.002343.2014-73 Ernesto Ferreira Fernandes Rasteiro / 08458.002076.2012-55 Estanislao Tany Huanachi Chura / 08389.012596.2013-18 Estelvina Ortiz / 08505.011051.2013-11 Estiban Joel Barrault / 08295.005696.2013-37 Eugen Werner Gunter Peter / 08280.017246.2013-56 Evans Amobrobhey / 08505.067700.2013-38 Ezekoka Chima / 08390.005073.2014-67 Fabio Brunetti / 08505.109602.2013-85 Fabrice Dorian Weisgal Wermus / 08505.035266.2013-27 Fabrizio Burzio / 08375.000756.2014-16 Facundo Ezequiel Uruena / 08337.003558.2014-61 Fatima Zahra Elouali Dos Santos / 08270.009346.2011-66 Federico Grazia / 08354.005653.2012-29 Ferdinando Poli / 08335.003364.2013-02 Fernando Da Costa Teixeira / 08508.004469.2013-41 Fernando Eurico Dias Lopes Melo / 08270.021894.2013-26 Fernando Paulo Do Vale Fortuna / 08240.025483.2012-86 Fidel Guerrero Zoyas / 08354.002049.2013-21 Filipe Iodionel Francisco Bandeira / 08505.051925.2013-72 Filipe Manuel Goncalves Dos Santos Tendeiro / 08351.005803.2011-43 Filippo Caramazza / 08505.082652.2013-16 Filippo Matteo Cavaleri / 08701.002141.2014-85 Fitzroy Anthony Stanislaus / 08505.084027.2013-09 Flaminia Propersi / 08491.006255.2013-36 Flavio Barana / 08354.004949.2012-22 Francesca Baggia / 08286.000273.2014-11 Francesco Linciano / 08460.014787.2013-12 Francesco Michielan / 08492.007055.2014-71 Francisco Geronimo Suarez Chil / 08295.013405.2013-84 Francisco Javier Iglesias Garcia / 08270.015566.2012-18 Francisco Javier Rodriguez Barreira / 08390.004714.2013-85 Francisco Javier Ruiz Vargas / 08295.005477.2013-58 Francisco Jose Espinhosa Da Costa / 08260.000976.2013-56 Frank Gessner / 08460.016963.2012-61 Freddy Ndele / 08102.011200.2012-01 Frederico Jose Da Cunha Ribeiro / 08709.011601.2013-13 Gabino Julian Sanchez Alvarenga / 08420.015242.2013-91 Gabriele Riccardo Caimi / 08260.003679.2012-81 Gala Rosales Munoz / 08505.066889.2013-41 Gang Chen / 08494.002746.2013-88 Gemma Berenice Aguilera Perez Borchardt / 08495.000699.2013-28 Genaro Cao Feijoo / 08286.002450.2013-12 Georg Odenthal / 08270.004863.2012-20 Georgio Kantarelis / 08505.035940.2013-73 Gertjan De Ruiter / 08505.067069.2013-77 Ghassan Maarawi / 08461.008242.2013-59 Giancarlo Alfredo Botto Menendez / 08505.052802.2013-59 Gianicola Masotti / 08320.014291.2013-35 Gilberto Ferreira Dos Santos / 08478.002539.2013-21 Gilberto Guerreiro Da Silva Correia / 08520.005534.2013-98 Gina Marie Sim Goncalves Almeida / 08256.005775.2012-23 Giorgio Attilio Bonetti / 08230.003031.2013-43 Giorgio Bravi / 08270.009087.2012-54 Giovanni De Gaetano / 08286.001169.2012-81 Giovanni Maria Sinopoli / 08286.004920.2013-82 Giovanni Mergola / 08270.011541.2012-37 Giulio Rosso / 08457.004027.2013-48 Giuseppe Arioli / 08270.007017.2012-61 Giuseppe Romano / 08461.000193.2013-14

Gkoumas Menelaos / 08505.134156.2013-47 Gloria Sanchez Espunyes / 08485.001907.2013-25 Goncalo Nuno Martins Pereira / 08354.004456.2013-73 Graciano Atilho Cerqueira / 08505.066565.2013-11 Graham Dickson Place / 08389.017731.2013-11 Gregorio Urcola Arancegui / 08505.052369.2013-51 Gregory Adele Robert Cuvelie / 08505.052732.2013-39 Gregory Werner Rita Goris / 08460.007165.2013-20 Gringo Tavares Galina Barbosa / 08260.000185.2012-45 Guido Julien Hendrik Steeman / 08335.017463.2012-82 Guilherme Joaquim Da Silva Gomes / 08310.006427.2013-52 Guillermo Rodriguez Mendez / 08520.005497.2013-18 Hali Jade Reynolds / 08260.000996.2013-27 Hans Rudolf Schmid / 08505.027253.2013-84 Harrison Uche Ogbonna / 08390.001957.2013-61 Hassan Hachem / 08458.001203.2013-80 Helder Fernandes Soares / 08102.004247.2013-91 Helga Cristina Almeida Wahnnon Alhinho Cahete / 08337.002729.2014-34 Helio Fernandes Santiago / 08505.129389.2013-28 Hendrikus Domburg / 08354.007374.2013-81 Henrique Da Silva De Castro Pinto / 08257.003031.2012-64 Henry Antonio Urbina Carrillo / 08240.030101.2013-17 Hermes Martin Melgar Saldarriaga / 08270.002806.2013-97 Heung Gi Kim / 08506.016046.2012-11 Hossam Refaat Fouad Ammar / 08260.008459.2012-44 Ian Edward Ross / 08505.067533.2013-25 Iban Gonzalez Ruiz / 08337.001668.2013-15 Idalina Duarte Martinez / 08505.067560.2013-06 Ifeany James Ejiofor / 08505.082721.2013-83 Ihor Holodivsky / 08354.008936.2013-11 Ilario Scorpioni / 08295.018697.2013-41 Ilidio Manuel De Oliveira Azenha / 08701.015788.2013-96 Irene Lucia Ferrazzuolo / 08270.010282.2013-16 Irene Maria Lameira V Direito / 08286.001423.2013-22 Ismael Mendes Da Silva / 08701.015885.2013-89 Itamar Hizkiya / 08505.082730.2013-74 Ivan Gramacini / 08295.014191.2013-63 Ivo Manuel Jorge Sequeira / 08390.004962.2014-15 Izabela Maria Drozdowska Broering / 08702.000467.2013-87 Izabela Teresa Darowska De Carvalho / 08460.030162.2011-28 Jacob Michael Proctor / 08505.109950.2013-52 Jacques Noel Marie Jusseume / 08260.004781.2012-02 Jakub Krysztof Halicki / 08444.006116.2014-59 James Edward Morgan / 08495.002787.2013-64 James Peter Ross / 08260.003222.2011-96 Jan Peter Niepoort / 08337.001651.2013-50 Jaouad Haloumi / 08505.082600.2013-31 Jared Maziar Dariae / 08320.023143.2013-10 Jari Jouko Kalevi Vierikko / 08505.083030.2013-05 Jean Bruno Morisette / 08295.026359.2012-01 Jean Claude Balmer / 08310.006960.2013-14 Jean Claude Hubert Broquet / 08102.010668.2013-51 Jeffrey Alfred Tello / 08508.004466.2013-16 Jeffry Hassen Zindani / 08460.007177.2012-73 Jeldes Major Vera Cruz / 08505.068281.2013-51 Jennifer Elisabeth Anais Cazenave / 08364.001435.2012-04 Jennily Herrera Clajus / 08460.028113.2012-14 Jens Edgar Edringer / 08501.002428.2014-61 Jeremias Marques Domingues / 08505.035803.2013-39 Jeremie Manuel Andre Martinez / 08505.052258.2013-45 Jessica Camacho Areias Pereira / 08295.014160.2013-11 Jesus Agullo Fierro / 08444.002322.2013-17 Jesus Manuel Soto Y Castro / 08458.002067.2012-64 Jhony Alexander Delgado Gallo / 08391.006373.2013-72 Joana Catarina Faquinha Antunes / 08352.003840.2012-98 Joao Carlos Aires Da Mota / 08351.003371.2013-06 Joao Carlos De Jesus Malho Rodrigues / 08506.011097.2012-49 Joao Carlos De Matos Fernandes / 08505.121059.2012-11 Joao Carlos Seguro Pimentel Costa / 08504.008341.2014-78 Joao Delgado Cruz / 08270.005916.2012-20 Joao Jose Canoilas Cavalcante / 08081.001280.2013-55 Joao Manuel Alves Pereira / 08354.004480.2013-11 Joao Manuel Dos Santos Carvalho / 08520.003815.2014-97 Joao Nuno Faria Macedo Da Silva / 08270.016370.2012-32 Joao Pedro Goncalves Crespo Cardoso / 08495.004552.2011-45 Joao Pedro Ribeiro Da Silva / 08102.009722.2012-35 Joaquim Antonio Pereira Martins / 08478.002535.2013-43 Joaquim Jose Paulino Nunes / 08502.000134.2012-23 Joel Armando Caneira Madureira / 08505.052468.2013-33 Johannes Corine Lydia Croissant Trigo / 08460.025045.2013-12 Johannes Cornelis Bakker / 08260.000238.2012-28 Johannes Romkes / 08352.003239.2012-03 Johannes Wilfried Butscher / 08461.003777.2012-52 John Chellkushiyil George / 08390.002707.2013-49 Johnny Wilmer Palomino Yancari / 08295.011488.2013-77 Jordi Soler Tona / 08492.005342.2014-47 Jorg Hartmann / 08270.007071.2012-15 Jorge Armando Martinez / 08495.003557.2012-31 Jorge Baptista Ferreira / 08093.000227.2013-06 Jorge Dominguez Pozo / 08270.013691.2012-85 Jorge Eduardo Freire Silva / 08505.066375.2013-96 Jorge Fornt Pardos / 08354.003898.2012-11 Jorge Francisco Bompastor Morais / 08457.006482.2013-88 Jorge Manuel Carvalho Saraiwa Martins / 08505.083402.2013-95 Jorge Manuel Mendes De Pinho Da Cruz / 08286.002613.2012-86 Jorge Sanchez Baute / 08505.068470.2013-24 Jose Alberto Gonzalez Rodriguez / 08102.005028.2014-19 Jose Antonio Dos Santos Duarte / 08389.023435.2013-50 Jose Antonio Serrano Campana / 08260.003672.2012-60 Jose Augusto Da Silva Sousa / 08286.001040.2013-54 Jose Augusto De Souza Passos / 08354.005933.2012-37 Jose Carlos Bento De Aguiar / 08391.004587.2013-12 Jose Carlos Da Silva Fernandes / 08320.028282.2013-21 Jose Carlos De Jesus Reis / 08390.003535.2013-21 Jose Dolores Luciano Moreno / 08504.016113.2013-91 Jose Fernandes Cassiano / 08351.009985.2013-93 Jose Fernando Parada Marques / 08707.006481.2013-44 Jose Gael Serrano Fournet / 08354.000539.2012-11 Jose Guillermo Reyes Romero / 08461.006869.2013-75 Jose Humberto Da Silveira / 08703.002880.2013-76 Jose Joao Cozinheiro Justino / 08505.082938.2013-93 Jose Manuel Da Silva Santos / 08295.014168.2013-79 Jose Manuel Gonzalez Martinez / 08375.002162.2012-88 Jose Manuel Longueira Del Rio / 08296.003080.2013-11 Jose Manuel Martins Cabral / 08505.083369.2013-01 Jose Manuel Martins Moura / 08354.006770.2013-91 Jose Maria Lobato Doncel / 08388.000053.2014-49 Jose Maria Mendes Pedro / 08457.000813.2013-76 Jose Miguel Soares De Oliveira / 03520.007905.2013-76 Jose Miguel Valderrama Moreno / 08505.066448.2013-40 Jose Rodrigues / 08295.005539.2013-21 Jose Rui De Jesus Goncalves / 08295.002065.2013-66 Jose Sierra Iz-



quierdo / 08270.006219.2014-58 Jose Uberney Torres Hincapi / 08375.004094.2013-72 Joshua Amir Gordon Camarena / 08460.016984.2012-87 Jovan Tatic / 08420.010630.2013-86 Juan Alonso Urra Peralta / 08295.002087.2013-26 Juan Carlos Beltran Rodriguez / 08280.020014.2013-85 Juan Diego Martin Calvente / 08376.000249.2013-91 Juan Emilio Obando Obando / 08295.018562.2013-86 Juan Justicia Verdejo / 08295.017546.2013-76 Juan Pablo Barrera Contreras / 08508.007505.2013-29 Julia Guisepina De Luca Filipin / 08102.012412.2012-06 Julian Felipe Justiz Castrillo / 08492.005064.2014-28 Julio Cesar Del Valle Robin / 08102.010692.2013-91 Jurgen Josi Muller / 08102.004230.2013-34 Jurjen Willem Jan Francois Blaauw / 08270.011468.2012-01 Juston Roy Davis / 08270.006151.2012-45 Juvenal Da Costa Lavres Da Conceicao / 08707.008089.2013-30 Kaila Petronila Medina Alarcon / 08089.001348.2013-26 Karina Altigracia Nadal / 08102.008872.2013-11 Karina Violeta Ibarra Bogado / 08352.005413.2012-44 Karl Heinz Uwe Quade / 08701.002487.2014-83 Karol Piotr Orzol / 08230.004468.2013-02 Karolina Maria Gsiorowska Dos Santos / 08390.006203.2013-06 Kate Marisa Ruddle Iubel / 08702.004430.2012-47 Katherine Denisse Escalona Lopez / 08320.004103.2014-41 Katherine Ilsen Vega Troche / 08460.014573.2013-38 Kathryn June Morgan Machado / 08296.000141.2013-99 Katia Soraia Dantas Correia Tavares / 08280.026512.2013-31 Katrina Markova Rodrigues Pereira / 08707.009034.2013-47 Katy Do Rosario Alves Tonani / 08444.003778.2013-96 Kimberly Dawn Hale / 08089.000398.2013-96 Kui Wu / 08520.013713.2013-07 Kurban Cabadag / 08461.006021.2013-46 Lawrence Alan Duca / 08492.010700.2014-33 Lawrence Masami Soderstrom / 08460.017560.2012-30 Lazara Novoa / 08354.002947.2012-07 Lena Batista / 08420.019287.2013-35 Leonel Duarte Vieira Dos Santos / 08337.000983.2014-06 Lerma Escarda Cagne / 08240.017078.2012-94 Liban Diaz Arriola / 08354.002760.2013-86 Lidia Silva Do Nascimento / 08505.052765.2013-89 Liliana Da Silva Dias / 08458.009084.2012-22 Linda Suzanne Bowles Da Silva / 08114.000804.2013-66 Lisa Montorsi / 08375.000034.2013-81 Loic David Gael Navarra / 08461.006216.2013-96 Lorena Hernandez Cazares / 08709.007340.2014-18 Loury Yulianne Guidi Garci / 08711.000526.2013-16 Luca Candiloro / 08354.004711.2013-88 Lucia Garcia Tunon / 08065.004375.2013-29 Luciano Mosconi / 08310.008448.2013-11 Luciano Schiavo / 08503.003284.2013-60 Lucilia Maria Nunes Pinto Paiva / 08104.008150.2013-38 Luigi Daniele Facen / 08221.002834.2012-17 Luis Asuncion Ramirez Sandoval / 08390.001759.2013-06 Luis Fernando Alves Da Costa / 08711.001665.2014-30 Luis Filipe De Sousa Maia / 08444.004580.2014-19 Luis Filipe Fernandes Gonçalves / 08390.002202.2013-84 Luis Goncalo Da Conceicao Dos Reis / 08351.003438.2012-13 Luis Mario Matos Costa / 08260.002352.2013-73 Luis Mendez Alejo / 08514.005629.2013-91 Luis Miguel Rato De Matos / 08460.007166.2013-74 Luis Ricardo Dos Reis Da Costa Santos / 08354.010975.2013-71 Magdalena Nadobnik / 08388.012814.2013-24 Mamadou Diop / 08494.0001792.2013-60 Manar Nazar Abd Krmasha / 08295.005296.2013-21 Manuel Antonio Fialho Tomaz / 08351.004214.2012-29 Manuel Augusto Pato Dos Santos / 08505.036312.2013-13 Manuel Enrique Velasquez Baque / 08280.016133.2013-33 Manuel Gomes Pinto / 08270.019764.2012-42 Manuel Horacio Lopes / 08390.003847.2013-34 Manuel Joaquim Marques Carvalho / 08495.001106.2012-60 Manuel Maria Roque Mendes Mancos / 08475.023257.2013-98 Manuel Monteiro Semedo / 08096.003063.2013-31 Manuel Rosalino Mendez Ocampo / 08460.029935.2011-23 Maor Bar / 08270.000281.2013-55 Mara Loschi / 08444.0003717.2013-29 Marcela Cynthia Chwe Steiger / 08457.016818.2012-30 Marcelino Jorge Da Rocha Gomes / 08458.009812.2013-87 Marcello Marinelli / 08503.006751.2012-22 Marcia Filipa Da Gloria Correia / 08351.009631.2013-49 Marco Daniel De Freitas Pereira / 08270.010007.2012-11 Marco Paulo Silveira Martins / 08286.002892.2013-69 Marco Rizzetto / 08295.018599.2013-12 Marcos Barrera Hevia / 08505.083436.2013-80 Margot Alyse Greenman / 08506.008817.2013-70 Maria Anai Arias Fernandez / 08260.002585.2012-95 Maria Consuelo Montero Ventin / 08506.015973.2012-14 Maria Da Conceicao Almeida E Silva Melioni / 08505.052659.2013-03 Maria De Guadalupe Gonzalez Ballesler / 08320.018843.2013-84 Maria Do Carmo Cardoso Valido Romao / 08492.006611.2014-92 Maria Ingrid Rossel Justiniano Rade / 08354.010727.2013-20 Maria Jose Gallego De Sousa Januario / 08492.004367.2014-23 Maria Laura Cercos De Melo / 08444.003985.2013-41 Maria Lucia Tello Noriega / 08506.010435.2012-25 Maria Margarida Sequeira Duarte / 08444.004743.2014-55 Maria Salome Mesquita Serrenho / 08286.000761.2013-47 Maria Sepiacchi / 08709.011248.2013-63 Maribel Aimee Valero Lopes E Outro / 08389.022247.2013-40 Mariela Smith Bareiro / 08260.007548.2012-73 Marija Kolaric Rocha / 08375.001165.2013-85 Mario Albino Marques Pereira / 08492.027328.2013-13 Mario De Novellis / 08352.005022.2012-20 Mario Efen Noboa Albarracin / 08295.002331.2014-31 Mario Rui Adriano De Almeida / 08286.001754.2013-62 Marlen Griselda Velasquez Bonilla / 08410.007519.2013-21 Marlon Fernando Quintanilla Gaibor / 08505.083909.2013-49 Marta Bofill Bou / 08505.083684.2013-21 Marta Leao Furtado Gomes / 08708.002058.2013-65 Marta Ribeiro Grave / 08505.068521.2013-18 Martin Nicolas Nicenbolm Papini / 08354.006697.2013-57 Maryan Markoski / 08354.001153.2012-18 Massimiliano Rezza / 08230.006294.2012-23 Massimo Coppola / 08505.066516.2013-71 Mathilde Marie Meurtier Angusti / 08505.052741.2013-20 Matteo Paperini / 08364.000963.2013-19 Matthew Scott Daniels / 08460.015299.2012-33 Matthias Kormaksson / 08451.007050.2013-44 Maurizio Domenico Rocco Chiaravalloti / 08702.010826.2013-12 Md Abu Rajib Araujo / 08125.000063.2014-75 Md Habibur Rahman / 08295.021781.2013-42 Melisa Lozano Ribeiro / 08505.052711.2013-13 Melvin Edgardo Setuval Arealo /

08504.010060.2013-02 Michael Alan Fosbender / 08460.003000.2013-89 Michael Stephen Champion Rawlins / 08260.003465.2012-13 Michel Kampf / 08102.000618.2013-66 Michele Pancetti / 08320.020054.2012-22 Miguel Angelo Ferreira Barbosa / 08505.083924.2013-97 Miguel Jacques Victor Borgnet / 08295.013400.2013-51 Miguel Pacheco Teixeira / 08256.005895.2011-40 Mira Gerta Petra Zuidgeest / 08520.005594.2013-19 Mirco Buiano / 08420.004162.2013-19 Mirjam Evi Braun / 08505.110044.2013-09 Mithilesh Pathak / 08375.001998.2012-65 Modesto Castillo Palacios / 08702.001980.2014-76 Mohamed Naeem Abdelmohsen Gabr / 08390.004491.2013-56 Mohammad Ahmadi / 08390.006892.2013-41 Molka Mahjoubi Guimaraes Stastny / 08460.004194.2013-30 Monica Filipa Martins Guerra Da Rocha / 08364.000966.2013-52 Monica Marina De Almeida Salsa / 08460.015199.2012-15 Morten Juul Therkildsen / 08286.002541.2012-77 Muhammad Diyar Khan Lopes / 08460.007816.2013-81 Mumengi Ngamen / 08505.036207.2013-76 Muritala Adebayo Fagbemi / 08709.005082.2014-27 Musaad Abdulrahman Suliman Alturif / 08351.009481.2013-73 Mykala Faith Damascena / 08337.002714.2014-76 Nahara Gabriela Pineyro Ferreira / 08444.011885.2013-98 Naoa Gomez Iribarren / 08351.010736.2013-41 Nathan Carmichael Pauliuk / 08376.000877.2013-77 Nelson Abad De Sabugosa Van Dunem / 08354.005358.2012-72 Nelson De Jesus Aguiar De Meneses Gonçalves / 08375.000993.2013-04 Nelson Luis De Carvalho Fernandes / 08492.006701.2014-83 Nemesio Bustillo Bowie / 08505.036362.2013-92 Nestor Adrian Ruiz Tommasi / 08354.007418.2013-72 Nestor Javier Falarido Reina / 08461.004903.2013-77 Neutel Castela Gonçalves / 08444.007126.2013-21 Nguyen Thi Thanh Thao / 08390.005905.2013-64 Nicola Coscia / 08505.066278.2013-01 Nicole Rose Pace Carvalho / 08460.007450.2013-41 Nicole Ruth Freeman / 08444.007234.2013-01 Nils Robin Madenach / 08335.007660.2013-74 Nilsa Adela Barrios / 08492.002924.2013-91 Nirmia Ximena Salamanca / 08508.014193.2013-18 Nokwe Enongene Ekane Fernandes / 08460.014647.2012-55 Nora Tamara Van Roy / 08337.001684.2013-08 Nuno Miguel Barao Saraiva Leal Monteiro / 08495.002162.2012-11 Nuno Miguel Cecilio Pereira / 08057.001621.2014-71 Nuno Miguel Rosa Mauricio / 08389.009020.2014-54 Nuno Ribeiro Dos Prazeres Casimiro / 08460.014689.2012-96 Oddbjorn Jortveit / 08438.001700.2013-16 Oldemar Esteban Suarez Correa / 08114.003151.2013-77 Olga Kolodziejska Benevides / 08502.009841.2013-66 Olga Yaroslavinna Kazymyryv / 08709.011471.2013-19 Olha Osadcha Pereira / 08260.004324.2013-91 Oliver Jurg Lips / 08386.017370.2013-33 Olivier Jean Philippe Bureau / 08337.002711.2014-32 Omar Gurrola Arambula / 08505.019720.2014-83 Onyeka Frank Onyekweri / 08505.109953.2013-96 Pablo Cesar Galeano / 08495.005468.2012-20 Pablo Eduardo Ramirez Chacon / 08505.084064.2013-17 Paola De Grazia / 08270.025833.2011-76 Paolo Cesar Munoz Vilches / 08354.008898.2013-99 Pascal Guy Caqueneau / 08505.052381.2013-66 Patricia Isabel Gonçalves Silva / 08492.009996.2014-40 Patrick Banais / 08505.066449.2013-94 Patrick Boscolo Capon / 08520.005575.2013-84 Paul Audy Daza Alvarado / 08270.007038.2012-87 Paul Christopher Eduardo Bazalar Ulloa / 08505.083425.2013-08 Paul Christopher Scipioni / 08102.009844.2012-21 Paul David Lynch / 08270.010480.2010-29 Paulo Alexandre Correia Ribeiro / 08354.006705.2013-65 Paulo Alexandre Da Silva Mateus / 08492.006645.2014-87 Paulo Alexandre Moreira Feio / 08792.000991.2013-96 Paulo Alexandre Riberio Dias De Sousa / 08457.004018.2013-57 Paulo Domingos Eduardo / 08410.001271.2013-95 Paulo Filipe Rocha Pinto / 08375.001871.2012-46 Paulo Gustavo Rodrigues Gonçalves / 08375.004154.2013-57 Paulo Jorge Da Conceicao Fernandes / 08701.016244.2013-41 Paulo Jorge Vicente Martins Da Costa / 08460.010051.2012-86 Paulo Ricardo Pereira Cabecos / 08505.067296.2013-01 Pawel Apolinary Staniewicz / 08460.007670.2013-74 Pedro Alexandre Amado Da Silva Carvalho / 08072.002620.2013-74 Pedro Elias Briceno Gascue / 08072.002620.2013-74 Pedro Elias Briceno Gascue / 08286.004115.2013-59 Pedro Fernando Silva Teixeira / 08505.068073.2013-52 Pedro Filipe Da Costa Silvestre / 08505.109407.2013-55 Pedro Hormigo Vicente Aguiar / 08492.007810.2012-56 Pedro Joaquin Fernandez Jimenez / 08354.006968.2013-74 Pedro Jorge Paulino Janeiro / 08114.001015.2013-42 Pedro Jose Baiao Da Cruz / 08389.023431.2013-71 Pedro Jose Jara Aguayo / 08505.067353.2013-43 Pedro Manuel Jimenez Jurado / 08102.005370.2013-20 Pedro Miguel Correia De Medeiros / 08354.002805.2012-31 Pedro Miguel Lopes Ferreira / 08505.036288.2013-12 Pedro Miguel Pacheco Almeida / 08505.039034.2012-67 Pedro Santiago Sarmiento Deniz / 08354.006737.2013-61 Philippe Willy Michaud / 08102.000208.2012-34 Pierangelo Cristiano / 08260.004888.2012-42 Pierluigi Veneziano / 08492.026118.2013-16 Pierre Christian Wolf / 08505.082604.2013-10 Pierre Jean Marie Michel Veyrat / 08260.001292.2012-91 Pieter Jan Neuteboom / 08505.068466.2013-66 Piotr Andrzej Laszewski / 08364.000961.2013-20 Precila Da Costa Marques Pereira / 08505.052594.2013-98 Prince Henry Idehen / 08492.025929.2013-91 Priscila Raquel Perinazo / 08492.005289.2013-01 Przemyslaw Marcim Tereszczuk / 08354.005932.2012-92 Rafael Alcides Montenegro Jimenez / 08503.006752.2012-77 Rafael Correia Silva / 08505.049135.2013-27 Rafael Jesus Iglesias Flores / 08295.005494.2013-95 Raju Brad Suca Cardenas / 08505.019476.2014-59 Ramiro Armando Vega Soliz / 08505.066493.2013-02 Raquel Da Conceicao Pedro Amaral Martins Reina / 08505.066605.2013-17 Raquel Pires Franco De Lima / 08389.022275.2013-21 Rassana Escobar De Pinto / 08295.011548.2013-51 Raul Emilio Garcia Fernandez / 08492.004926.2014-03 Raul Novinte / 08230.013084.2013-72 Ravidon Carlos Correia Da Graca / 08709.011590.2013-63 Razael Pokunju Muahammed / 08337.003556.2014-71 Reinalda Ibarrola Balmaceda / 08212.008232.2013-55 Renate De Karvalo Albrehta Ou

Renate De Carvalho / 08375.003994.2013-01 Renaud Vladimir Jacques Marie De Favitski De Probobysz / 08504.024424.2013-23 Riccardo Cavallini / 08351.003490.2013-51 Ricardo Filipup Ribeiro Guimaraes / 08337.001155.2014-87 Ricardo Manuel Henriques Melrinho / 08505.011032.2013-94 Riccardo Boffa / 08354.006658.2013-50 Riccardo Cassoli / 08270.015058.2013-11 Richard Alexander Siwaletti / 08505.068142.2013-28 Richard David Anderson / 08354.002824.2014-20 Richard Michael Halligan / 08514.006293.2013-83 Richard Stephane Dordevic / 08461.006350.2013-97 Ricio Maite Rodmans / 08707.006129.2013-17 Robert Allen Fiorentino Junior / 08286.000362.2013-86 Robert Raymond / 08444.007102.2013-71 Roberto Alyandro Garcia Lopez / 08505.068070.2013-19 Roberto Barone / 08240.010035.2014-40 Roberto Tchissolo De Pina Monteiro / 08230.008498.2013-80 Rogerio De Melo Miranda / 08286.004146.2013-18 Rola Fayad Mdaihli / 08505.067176.2013-03 Rolando Roberto Gargano / 08270.018967.2012-11 Roman Tabarez Mata / 08444.004020.2013-75 Rosario Folino / 08505.058850.2013-51 Rozmari Rumenova Tsvetkova / 08260.005003.2012-22 Ruben Anglada Sanda / 08337.001954.2014-53 Ruben David Ribeiro Ferreira Henriques / 08505.019186.2014-13 Ruben Ernesto Ibanez / 08494.000673.2013-90 Ruben Miguel Nunes Barbosa / 08295.018607.2013-12 Rui Fernando Rodrigues Valente Gomes / 08102.010441.2013-14 Rui Jorge Borges Dos Santos / 08336.001870.2014-20 Rui Manuel Amazonas Da Costa / 08711.003096.2014-67 Rui Manuel Guerreiro / 08795.001140.2013-31 Rui Manuel Rodrigues Alves Da Costa / 08495.001094.2012-73 Rui Miguel Da Silva Castro / 08081.000929.2014-00 Rui Pedro Ferreira Antunes / 08505.019719.2014-59 Ruth De Los Milagros Rocha Barron / 08505.052581.2013-19 Ryan Andrew De Barros Kauffman / 08295.000558.2013-61 Salvador Rodriguez Cardenas / 08102.003922.2013-65 Salvatore Internicola / 08270.007120.2012-10 Salvatore Marotta / 08460.012301.2013-01 Samuel Felipe Mollepaza Tarazona / 08390.003280.2014-87 Sandra Munoz Paliza / 08505.067610.2013-47 Sanford David Dowdle / 08354.003001.2012-50 Santino Filoso / 08286.003909.2013-03 Sauro Scali / 08280.020798.2013-4 Scott Christopher Blackmon / 08505.036104.2013-14 Sean David Ormiston / 08460.015304.2012-16 Sebastian Louis Jean Prince / 08270.025842.2011-67 Serafino Fameli / 08354.005645.2012-82 Sergio Antonio Molina Vasquez / 08460.017443.2012-76 Sergio Castan Fernandez / 08230.010723.2013-48 Sergio David Alberto Gonçalves / 08240.011324.2014-02 Sergio Deidda / 08351.010004.2013-51 Sergio Eduardo De Aguiar Dos Santos / 08375.004086.2013-26 Sergio Jimenez Caballero / 08354.005952.2011-82 Sergio Manuel Sousa Rodrigues / 08520.000037.2013-01 Sergio Ruffinoni / 08270.025735.2012-10 Shaun Pal Elnaes / 08102.001970.2014-08 Shinichi Murata / 08390.004514.2013-22 Silvestre Herrera Pereira / 08089.001200.2013-91 Silvia Castillo Mena Durayski / 08505.066537.2013-96 Silvia Eugenia Apaza De De Lisboa / 08451.000647.2013-68 Silvio Alessio / 08390.003745.2013-19 Sirlley Concepcion Orzuza Lopez / 08461.003310.2013-93 Sndre Ricardo Nogueira Da Silva / 08460.017510.2012-52 Sonia Alexandra Alves Durao Rosa / 08505.052475.2013-35 Sophia Alva Valentia Frankfurt Vitorino / 08102.003618.2012-37 Stanislav Kolc / 08354.001664.2013-11 Stefano Gezzetti / 08230.015099.2012-94 Stefano Pierdomenico / 08270.021759.2012-08 Stephan Charles Noel Magalon / 08505.067783.2013-65 Stephane Olivier Rogeau / 08240.020956.2009-53 Stephanie Anne Poulson / 08495.003515.2012-09 Stephanie Marie Noelle Kaye / 08102.005345.2013-46 Stephen William Hernandez / 08505.066957.2013-72 Svetlana Atiunina Schranko / 08260.008656.2012-63 Sylvain Joseph Guy Wilkie / 08114.001557.2013-15 Tamara Sukola Fagundes / 08701.016507.2013-12 Tang Chunxiang / 08707.006103.2013-61 Tania Maria Nunes Gonçalves / 08505.035915.2013-90 Taoreed Opeyemi Azeez / 08230.016361.2012-18 Tarcisio Rafaelho Guidi / 08460.010236.2012-91 Tatiana Ines Soares Carvalhal / 08505.052505.2013-11 Tatiana Marques Tavares / 08280.012155.2014-13 Tatiana Sergeevna / 08337.001964.2014-99 Tatiana Varela Besteiro / 08507.001594.2013-18 Tayfun Ozan / 08478.001369.2013-68 Telma Cristina Dos Santos Guerreiro / 08362.002318.2013-51 Telmo Antonio Ribeiro Do Carmo / 08335.008863.2013-88 Teodoro Manso Garcia / 08461.007479.2013-12 Teresa De Jesus De Souza Martins Vitorino / 08505.084148.2013-42 Teresa Ribeiro Do Rosario Moniz Barreto / 08286.002447.2013-07 Terrance Joseph Hammond / 08702.001780.2014-13 Teruyo De Oliveira / 08457.011426.2010-12 Thierry Emmanuel Yves Botto / 08390.003529.2013-73 Thomas Joseph Vitrono / 08354.005383.2012-56 Thomas Julien Lanoe / 08240.028604.2011-61 Thomas Ruschival / 08505.067803.2013-06 Timothy George Handley / 08505.109575.2013-41 Tolga Ertan / 08460.025023.2013-44 Tracey Anne Fisher / 08270.023304.2012-19 Try John Thomas / 08102.011081.2012-89 Urs Karl / 08709.005599.2013-35 Usman Shafique / 08451.007657.2013-24 Vakare Aleksandraviciute Borgo / 08295.012988.2013-26 Valdemar Alberto Martins Pires / 08280.016984.2013-86 Varvara Fursova / 08451.009425.2013-19 Velimir Mehmedbasic / 08102.004654.2014-80 Victo Augusto Canales Gomez / 08337.003559.2014-13 Victor Manuel Martinez Fernandez / 08505.067066.2013-33 Victor Manuel Varela Duran / 08494.005776.2013-46 Vincent Damien Luc Fosse / 08320.017119.2012-52 Vitor Jorge Da Costa Barreiros / 08270.022738.2013-82 Vitor Manuel Neves Loureiro / 08102.010955.2012-81 Vitor Manuel Pereira Pires / 08460.020770.2013-96 Vittorio Baldassarre / 08709.014429.2013-41 Vivek Devasia Akkarakadupil / 08270.009259.2013-71 Waldemar Da Costa / 08505.035792.2013-97 Walkidia Sena Lima / 08102.005335.2014-91 Wasim Al Shebli / 08390.000991.2013-19 Wayne Douglas Hazell / 08505.052489.2013-59 Weldon Carroll Doran Iii / 08495.005594.2012-84 William Charles Whitmore / 08505.082559.2013-01 William Doris Theumkam / 08505.083987.2013-43 Xavier Bernard Meney / 08364.001179.2012-47 Xavier Frederic Linet / 08286.000247.2014-92 Yacoub Suleiman Yacoub Hamami / 08212.007421.2012-20 Yu Hu /

08457.004847.2013-30 Yulia De Andrade / 08506.004485.2013-54 Yulia Khamaganova Da Silva / 08295.021987.2013-72 Yulia Makarochkina Borges / 08505.084149.2013-97 Zein El Dine Zein El Dine / 08390.003813.2013-40 Zeljka Gottfried / 08458.001369.2013-04 Zhao Yongjuan De Moraes / 08502.009775.2013-24 Zhiyuan Wang Casagrande / 08505.066434.2013-26 Zhong Peng /

O CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTRO DE ESTRANGEIROS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, nos termos da Portaria nº 1.351, de 8 de agosto de 2014, do Ministro de Estado da Justiça, reconhece o direito de permanência com base em transformação da Residência Provisória em permanente dos estrangeiros abaixo relacionados.

PROCESSO NOME

08505. 019440.2014-75 Abraham Huaillari Loza / 08505. 083818.2013-11 Adan Rojas Sillo / 08505.014970.2014-27 Adelio Chuea Capcha / 08505.110944.2013-48 Ademar Albaro Lopez Conde / 08505.139004.2013-31 Adriana Copacuro Choque / 08339.004799.2013-26 Aguedo Denis Torales / 08505.067425.2013-52 Aida Chino Palma / 08505.066204.2014-48 Alcides Meneses Alpire / 08504.004961.2013-57 Aldo Andres Fleitas Soto / 08460.028145.2013-92 Aldo Andres Gonzalez Bobadilla / 08240.026086.2013-11 Alejandro Emanuel Nina Morales / 08505.014967.2014-11 Alejandro Mamani Mamani / 08505.139191.2013-52 Alex Chipana Quispe / 08505.066055.2014-17 Alexandra Paco Quispe / 08476.001255.2013-38 Alfredo Avaroma Melgar / 08505.083223.2013-58 Alfredo Soilan Salina / 08337.005582.2013-53 Alicia Rojas Gimenez / 08505.036082.2014-65 Alvaro Apaza Ramirez / 08505.066948.2013-81 Alvaro Ever Huanca Llanco / 08505.139725.2013-41 Alvaro Miguel Canaviri Choque / 08505.036101.2014-53 Amalia Copana Villca / 08505.109901.2013-10 Amalia Machaca Arquipa / 08505.084049.2013-61 Ana Liz Gonzalez Davalos / 08505.109989.2013-70 Ana Maria Carrasco Gonzalez / 08492.027811.2013-06 Ana Paula Mendoza Garcia / 08240.018374.2014-74 Angel Esteban Naveda Quevedo / 08390.004520.2014-61 Angel Gabriel Martinez / 08505.110879.2013-51 Angela Anai Vargas Paredes / 08505.019468.2014-11 Angelica Cruz Chavez / 08505.083593.2013-95 Anghela Nicol Tola / 08505.067055.2013-53 Anivelit Lourdes Paz De Enriquez / 08389.026554.2013-64 Antonia Coronel De Salvador / 08505. 110168.2013-86 Antonio Choque Quispe / 08505.030514.2014-24 Antonio Davalos / 08505.109394.2013-14 Ariel Mollo Bautista / 08505.082885.2013-19 Ariel Ponce Rojas / 08505.110649.2013-91 Arlindo Ramirez Benitez / 08505.068251.2013-45 Arlilyn Vironica Poma Capcha / 08505.083594.2013-30 Arminda Gomez / 08505.082941.2013-15 Arminda Permin Guaman / 08502.009854.2013-35 Asunta Condo Maita / 08505.129596.2013-82 Atilio Osvaldo Puito Fernandez / 08260.006824.2013-67 Bastian Ignacio Campos Silva / 08505.083895.2013-63 Beatriz Pacha Huanca / 08505.110532.2013-16 Benigno Apaza Apaza / 08505. 019578.2014-74 Benjamin Ticona Torrez / 08505.014907.2014-91 Berlinda Mamani Coaquira / 08505.110648.2013-47 Bertha Fernandez Mamani / 08505.015052.2014-15 Boris Renato Rojas Ccollcca / 08505. 015052.2014-15 Braulio Brishcen Rojas Ccollcca / 08505. 014966.2014-69 Braulio Paucara Mamani / 08505.015052.2014-15 Braulio Rojas Gonzales / 08505.066083.2014-34 Brenda Amistad Paz Velasquez / 08505.036320.2014-32 Brithany Fernanda Montesinos Apaza / 08461.004381.2014-94 Bruno Oliver Roman Camacho / 08505. 139649.2013-73 Candelaria Sonco Flores / 08505. 084283.2013-98 Carlos Alberto Lezcano Gonzalez / 08260.007422.2014-61 Carlos Andres Tuya Peombo / 08505.083083.2013-18 Carlos Cesar Caceres Lezcano / 08495.002892.2013-01 Carlos Fernando Solares Meister / 08390.006812.2013-57 Carlos Infran Echauri / 08460.030912.2013-23 Carlos Javier Subia Castillo / 08505. 129601.2013-57 Carmela Aranda Chambi / 08505. 066083.2014-34 Carmen Narda Velasquez Quisbert / 08505. 083593.2013-95 Carmen Rossa Tola Simon / 08505.067856.2013-19 Carolina Ticona Pacosillo / 08505.083242.2013-84 Celestino Choque Mamani / 08505.084118.2013-36 Celia Alcazar Quiape / 08505. 014987.2014-84 Celis David Argelli Loza Cardenas / 08461. 004209.2014-31 Christian Salzar Pacheco / 08240.026086.2013-11 Cinthia Aracely Morales Paredes De Nina / 08505.067309.2013-33 Claudia Herrera Zegarra / 08505.019618.2014-88 Corina Mamani Huaynocha / 08260.006349.2013-29 Cristian Enrique Graf Seballos / 08505. 083126.2013-65 Cristina Condori Albaro / 08505. 036142.2014-40 Cristina Mamani Apaza / 08461.007952.2013-61 Cynthia Karina Leyton Olcese / 08505.083652.2013-25 Damaso Joel Delgado Vera / 08351.009240.2013-24 Daniel Claros Aguilar / 08461.004318.2014-58 Daniel Leyva Navarro / 08505.011534.2014-04 Daniel Montano Mamani / 08505.011518.2014-11 Daniel Zevallos Chipana / 08461.004516.2014-11 Danny Edua Terrones Pichuri / 08461.004044.2014-05 David Omar Pinto Paz / 08505.083389.2013-74 Delia Arminda Taco Condori / 08505.110666.2013-29 Delina Rojas Gutierrez / 08505.083659.2013-47 Demilson Llanos Gonzales / 08505.083120.2013-98 Diego Armando Ventura Capcha / 08505.067685.2013-28 Diony Huanca Nina / 08505.019452.2014-08 Dominga Torrez Quispe / 08437.006628.2013-23 Domingo Claudino Pintos / 08505.139197.2013-20 Dora Mamani Quispe / 08505.109885.2013-65 Eber Gonzales Chacon / 08505.030858.2014-33 Edgar Acarapi Chura / 08505.067747.2013-00 Edgar Cutile Choque / 08505.067537.2013-11 Edgar Rene Cusi Quispe Choque / 08505.139872.2013-11 Edson Adalid Aguirre Flores / 08506.009885.2014-37 Eduardo Vargas Quispe / 08505.019517.2014-15 Edwin Chura Quea / 08505.129486.2013-11 Edwin Mamani Choquevilca / 08505.083243.2013-29 Edwin Nina Rojas / 08505.019486.2014-94 Edwin Tola Flores / 08505.129487.2013-65 Edwin Valdez / 08460.027889.2013-90 Edwing Cazon Diaz / 08478.004130.2013-40 Elda Machado Navala / 08495.002925.2013-13 Eleno Cesar Armando / 08505.110665.2013-84 Elizabeth Jaldin Villarroel / 08505.083708.2013-41 Elmer Paulo Guarachi / 08505.066170.2014-91 Elmer Penarrieta Laime / 08505.109867.2013-

83 Elvira Quispe Nina / 08505.011517.2014-69 Emma Fernandez Ortiz / 08507. 002788.2013-22 Enrique Carlos Busnelli Vidal / 08505. 110663.2013-95 Ernesto Acosta Vasquez / 08494.010246.2013-10 Esteban Aristides Arroyo / 08505.019445.2014-06 Estela Milagro Custodio Diaz / 08280.026703.2013-01 Ester Alicia Cayul Manquepi / 08505.109438.2013-14 Eufemia Ticona Choquehuanca / 08505.011539.2014-29 Eusebio Condori Llojlla / 08505.067308.2013-99 Ever Flores Grageda / 08514.001838.2013-65 Fabian Antonio Perrone / 08505.011529.2014-93 Fabian Luque Chino / 08505.019357.2014-04 Fabiola Dorado Algaranaz / 08505. 083729.2013-67 Fabiola Iracy Andrade Romero / 08502. 009855.2013-80 Felipe Mamani Canasa / 08505.110687.2013-44 Felix Condori Ballesterro / 08505.110529.2013-94 Fernando Loza / 08260.006578.2013-43 Filomena Chaves / 08505.129348.2013-31 Filomena Maria Roque Ochoa / 08505.036146.2014-28 Filomena Santos Chavez De Ascencio / 08505.083729.2013-67 Franz Alberto Sandi Lora / 08505.015009.2014-50 Freddy Armando Kastaya Quispe / 08505.067134.2013-64 Freddy Humberto Marca Blanco / 08337. 005943.2013-61 Fredy Antonio Pena Paniagua / 08390. 006356.2013-45 Gabriel Francisco Roco Arevalo / 08240. 026086.2013-11 Gabriel Josue Nina Morales / 08505.109923.2013-80 Gabriela Calderon Escobar / 08505.129409.2013-61 Gabriela Mayta Quelale / 08505.110976.2013-43 Genova Calderon Ticona / 08505.109821.2013-64 German Coria Condori / 08505.082862.2013-04 German Vela Olivera / 08351.009238.2013-55 Gilbert Wilson Rocha Salinas / 08505.109906.2013-42 Gimena Huanca Ticona / 08505.019421.2014-49 Giovanni Paolo Flores Fuentes / 08505.109645.2013-61 Gladiz Mamani Ramos / 08389.021802.2013-81 Gladys Emelda Vanialgo Lezcano / 08337.005946.2013-03 Gloria Sanchez Paez / 08461.008345.2013-19 Gonzalo Javier Ferullo Barcelo / 08505.084226.2013-17 Gonzalo Panozo Meneses / 08389.026580.2013-92 Graciela Brizuela Chaparro / 08505.019583.2014-87 Graciela Ramos Condori / 08505. 109923.2013-80 Guadalupe Escobar Oro / 08505.083123.2013-21 Guiber Navarro Robledo / 08505.110366.2013-40 Guido Tito Mostacedo Lascano / 08505.109455.2013-43 Hanai Cusicanqui Paco / 08505. 068586.2013-63 Henry Denis Guillen Ali / 08505. 129544.2013-14 Hermelinda Moya Flores / 08505.036083.2014-18 Hilda Campos Benavides / 08505.066614.2014-99 Hilda Roxana Larota Diaz / 08505.109958.2013-19 Honorato Cumara Cumara / 08390.005765.2013-24 Hortencia Espinola / 08505.010568.2014-73 Hugo Cameo Zacari / 08320.028309.2013-86 Hugo Chavez Ruiz / 08505.067181.2013-16 Hugo Murillo Llusco / 08505.014878.2014-67 Ines Leticia Marizcurrena Vejo / 08320.028312.2013-08 Inmaculada Duarte Ramirez / 08505.083068.2013-70 Inocencio Mamani Murga / 08505.082517.2013-62 Isaura Intito Gomez De Avalos / 08505. 011403.2014-19 Ivan Peralta Choquepata / 08505. 110515.2013-71 Ivan Rodrigo Mita Mallea / 08505.030868.2014-79 Jael Andrea Gomez Lorca / 08505.067456.2013-11 Jaime Quispe Rodriguez / 08505.139738.2013-10 Janeth Alvarado Choque / 08505. 019461.2014-91 Jannet Soledad Yarasca Gurmendi / 08505. 014969.2014-01 Javier Gutierrez Rafael / 08505.019371.2014-08 Jhonatan Gemio Quisbert / 08505.014965.2014-14 Jhonny Deyvis Callisaya / 08505.139173.2013-71 Jhonny Jhomas Machaca Huancollo / 08390.006964.2013-50 Jimmy Mikel Vergara Velasquez / 08505.019434.2014-18 Joao Mamani Chipana / 08505.067191.2013-43 Johnny Ilasaca Zegarra / 08505.083037.2013-19 Jonin Callisaya Quispe / 08505.083066.2013-81 Jorge Alfredo Agüero Paredes / 08505. 083869.2013-35 Jorge Enrique Villalta Guzman / 08230. 008278.2014-37 Jorge Luis Bravo Paniagua / 08260.007219.2014-94 Jorge Luis Garcia Murrieta / 08505.082865.2013-30 Jorge Luis Justiniano Delgadillo / 08505.110515.2013-71 Jorge Luis Mita Mallea / 08505.110879.2013-51 Jose Alvaro Vargas Ticona / 08505.030855.2014-08 Jose Gabriel Labra / 08390.005887.2013-11 Jose Hector Rojas Caceres / 08505.083670.2013-15 Jose Luis Achacollo Martinez / 08701.016240.2013-63 Jose Luis Limachi Canqui / 08506. 015450.2013-41 Jose Miguel Bowles Limpias / 08505. 068585.2013-19 Juan Carlos Rios Quispe / 08505.014878.2014-67 Juan Eduardo Rapetti Cabrera / 08506.011731.2014-13 Juan Guzman Quispe Cabilanias / 08505.083128.2013-54 Juan Jose Mamani Limachi / 08505.110911.2013-06 Juan Molle Bernabe / 08505. 110563.2013-69 Juan Nestor Mayta Ascencio / 08505.084359.2013-85 Juana Choquehuanca Jahuira / 08505.030557.2014-18 Juana Yujra Mamani / 08505.129902.2013-81 Judith Noemi Fuentes Pacheco / 08505.011522.2014-71 Julia Mamani Chambi / 08505.110168.2013-86 Julia Quispe Condori / 08212.001019.2014-01 Julian Choque Mamani / 08505.130119.2013-60 Julian Hilario Paco Chambi / 08260.007293.2014-19 Julio Alberto Cazot Baubeta / 08505.015689.2014-10 Julio Mamani Mamani / 08505.083047.2013-54 Juvenal Nina Avalos / 08505.019412.2014-58 Karem Noemi Ruiz Loayza / 08505.129601.2013-57 Karen Deysi Silvestre Aranda / 08505.014893.2014-13 Karla Balcasar Cronenbold / 08505.109923.2013-80 Leonardo Oscar Calderon Escobar / 08335.025801.2013-31 Leonida Graciela Vazquez Garcia / 08389.026570.2013-57 Leonidas Gonzalez Vargas / 08505.036320.2014-32 Lidia Nelly Apaza Torrez / 08505.083078.2013-13 Lidia Vargas Cavino / 08505.067798.2013-23 Limber Mario Quispe Quenta / 08461.003670.2014-76 Lizardo Roberto Ramal Del Castillo / 08505.014953.2014-90 Lizbeth Aide Chacolla Yujra / 08505.011532.2014-15 Lizbeth Miriam Javier Arenas / 08505.083768.2013-64 Lourdes Flores Ticona / 08505.083729.2013-67 Lucas Agustin Sandi Andrade / 08502.009870.2013-28 Luchio Esquivil Quispe / 08505.067056.2013-06 Lucio Torrez Pantí / 08506.004416.2014-21 Luis Alberto Roca Robles / 08505.083824.2013-61 Luis Alberto Saavedra Ovando / 08505.110168.2013-86 Luis Angel Choque Quispe / 08390.004405.2014-96 Luis Daniel Goyzueta Mamani / 08461. 009048.2013-91 Luis Ernesto Valenzuela Leal / 08337. 005941.2013-72 Luis Fernando Diaz Florentin / 08505.066226.2014-16 Luis Her-

nan Siripi Bate / 08505.110926.2013-66 Luis Huayhua Huayhua / 08505.067254.2013-61 Luis Miguel Mendoza Choque / 08505.068585.2013-19 Luz Herlinda Rios Mamani / 08505. 019590.2014-89 Ly Zandro Zacari Aquis Cusi / 08475. 023239.2013-14 Madeleine Gonzales Justiniano / 08505. 067542.2013-16 Manuel Elias Argollo Mamani / 08478. 004133.2013-83 Marcial Chori Duran / 08505.083854.2013-77 Marcial Tarqui Vargas / 08505.129569.2013-18 Marciana Cadena Delgado / 08505.019468.2014-11 Marco Antonio Espinoza Mamani / 08505.109395.2013-69 Marco Omar Huanca Ticona / 08505. 082506.2013-82 Margarita Leon Butron / 08505.067556.2013-30 Maria Elena Quezada Condori / 08505.110661.2013-04 Maria Estela Escalante Quelca / 08335.028664.2013-96 Maria Eusebia Melgarejo De Brites / 08505.019434.2014-18 Maria Gabriela Mamani Yari-chimo / 08505.083046.2013-18 Maria Isabel Espinoza Chinuri / 08505. 083121.2013-32 Maria Leydy Lima Quispe / 08505. 110850.2013-79 Maria Luisa Roque Quispe / 08505.083654.2013-14 Maria Nela Callisaya Mamani / 08260.006349.2013-29 Maria Sofia De Solminihac Urmeneta / 08505.083153.2013-38 Maribel Avini Ochoa / 08505.068585.2013-19 Mariela Mamani Alvaro / 08506.019729.2013-01 Marilaura Deboni Zanetti / 08505.019458.2014-77 Marina Quispe Arce / 08505.084288.2013-11 Mario Gonzales Oropeza / 08505.109455.2013-43 Marleny Cusicanqui Paco / 08505.083898.2013-05 Marleny Guarachi Castro / 08505.129421.2013-75 Maruja Apaza Villca / 08505.067129.2013-51 Maura Soledad Fernandez / 08505.019590.2014-89 Maximo Fernando Aquis Chura / 08505.019468.2014-11 Maycol Brandon Espinoza Cruz / 08461.003876.2014-04 Miguel Angel Palmer Caverio / 08502.009885.2013-96 Miguel Paucara Condori / 08506.015454.2013-29 Miguel Ramos Faria / 08389.026576.2013-24 Miguel Silvero Ramirez / 08505.067051.2013-75 Miriam Mamani Mamani / 08505.083241.2013-30 Mirta Soledad Dominguez / 08505.014965.2014-14 Monica Callisaya Chambi / 08505.084114.2013-58 Nancy Salazar Lopez / 08505.067130.2013-86 Nelly Adriana Barrionuevo Huanca / 08505.083895.2013-63 Nelson Cayetano Rocha Pacha / 08505.083653.2013-70 Nelson Pastor Mamani Cauna / 08505.110879.2013-51 Nery Paredes Alcon / 08505.083895.2013-63 Nestor Alejandro Rocha Pacha / 08505.036056.2014-37 Nestor Jesus Choquetarqui Saavedra / 08505.015686.2014-78 Nicanor Macedo Paredes / 08505.083641.2013-45 Nilzon Layme Ajacopa / 08505.110515.2013-71 Nolberta Mallea Mamani / 08505.083574.2013-69 Nora Morales Tusco / 08505.139717.2013-02 Nora Panuni Mamani / 08505.083711.2013-65 Norha Kuno Barrancos / 08389.014573.2014-29 Obdulio Alcides Acosta Martinez / 08260.007270.2014-04 Octavio Chota Dolly / 08505.067765.2013-83 Ofelia Heriberta Kasas Coyo / 08505.084094.2013-15 Olga Aduviri Chino / 08505.139724.2013-04 Olga Choque Claros / 08260.007293.2014-19 Olga Mary Gomez Selay / 08505.129601.2013-57 Oliver Ronald Silvestre Aranda / 08505.036080.2014-76 Olvis Quispe / 08505.083263.2013-08 Orlando Salas Ticona / 08505.083582.2013-13 Oscar Averanga Mamani / 08494.007068.2013-40 Oscar Firme Vazquez / 08505.129591.2013-50 Pamela Borda Escobar / 08501.008257.2013-01 Pamela Ceithza Yutronic Cerrano / 08505.066038.2014-80 Pamela Elizabeth Retamal Rodriguez / 08505.109968.2013-54 Pamela Sirpa Condori / 08461.009049.2013-35 Patricio Francisco Camus Zuniga / 08505.030869.2014-13 Patricio Torrico Villarruel / 08286.004238.2013-90 Paula Elisa Ayala Hoffmann / 08505.067432.2013-54 Paulino Mamani Coyo / 08505.129265.2013-42 Pedro Apaza Perez / 08505.067661.2013-79 Pedro Gustavo Condori Mamani / 08505.014849.2014-03 Ponciano Quilla Corea / 08505. 015052.2014-15 Raquel Karina Ccollcca Tello / 08505. 019562.2014-61 Raquel Ticona Arquipa / 08435.004107.2013-51 Raul Alejandro Herrera Chaparro / 08505.139172.2013-26 Raul Cristoval Santos Salvador / 08505.109457.2013-32 Reina Casas Alarcon / 08505.066117.2014-91 Rene Aguilar Escobar / 08505. 084115.2013-01 Rene Efrain Quispe Choque / 08505.014780.2014-18 Rey Birlo Enriquez Sucaticona / 08505.067836.2013-48 Reynaldo Jahuira Choque / 08505.110534.2013-05 Ricardo Rivero Bello / 08505.109923.2013-80 Richard Calderon Zeballos / 08505. 083474.2013-32 Richard Martin Chuquimia Condori / 08505. 083600.2013-59 Rilma Orellana Candia / 08505.083112.2013-41 Roberto Cayllante Mamani / 08337.003524.2014-76 Roberto Cesar Piacenza / 08505.083672.2013-04 Roberto Condori Cusi / 08337. 005840.2013-00 Roberto Infran Barboza / 08502.009869.2013-01 Roberto Velasquez Marzana / 08461.004211.2014-18 Rocio Ccasani Ccasani / 08505.083253.2013-64 Rocio Jazmin Quispe Torres / 08505. 019652.2014-52 Rogelio Pacosillo Ticona / 08505. 139726.2013-95 Roger Geraldo Beltran Leyva / 08505.068557.2013-00 Rolando Montano Villca / 08505.083220.2013-14 Rolando Poma Layme / 08505.019658.2014-20 Roly Quispe Huanca / 08505. 019658.2014-20 Romelia Hianca Mamani / 08461.008337.2013-72 Rosa Joubanoba Montero / 08505.082985.2013-37 Rosa Maria Quispe Mamani De Choquetarqui / 08505.109455.2013-43 Rosio Cusicanqui Paco / 08505.083975.2013-19 Rosmery Vargas Rosa / 08505.036134.2014-01 Rossana Rengifo Paredes / 08335.025894.2013-01 Rossy Silvana Toledo Pereira / 08505.139737.2013-75 Ruben Aguirre Ortiz / 08505.036110.2014-44 Ruben Pachajaya Choquemisa / 08505.083070.2013-49 Ruth Apaza Conde / 08505.082904.2013-07 Ruth Jeannette Blanco Vela / 08505.067747.2013-00 Ruth Pastenes Yauli / 08505.011544.2014-31 Sabinne Alexandra Del Castillo Ochoa / 08505.067168.2013-59 Samuel Sixto Cancari Huanca / 08505.066226.2014-16 Sander Siripi Cuajera / 08260.006349.2013-29 Sara Graf De Solminac / 08389.022231.2013-00 Sebastian Espinola Coronel / 08505.030878.2014-12 Senaida Cruz Puma / 08505.011540.2014-53 Severina Alandia Condori / 08505.019590.2014-89 Silvia Cusi Ochoa / 08505.067677.2013-81 Silvia Huanca Calderon / 08505.066184.2014-13 Silvia Judith Gomez Calle / 08390.005942.2013-72 Sonia Benitez Carballo /



08505.129537.2013-12 Sonia Lima Arias / 08505.036086.2014-43 Susy Huayta Encinas / 08505.109463.2013-90 Tania Mamani Mamani / 08505.110168.2013-86 Tatiana Choque Quispe / 08505.110974.2013-54 Teofilo Acuna Cayo / 08505.082896.2013-91 Teofilo Luis Caspa Carlo / 08505.083681.2013-97 Teresita Samudio / 08505.068583.2013-20 Tomasa Lliulli Quispe / 08709. 002975.2014-11 Tulio Alfonso Agurto Mejia / 08505.014999.2014-17 Ubaldo Cuarite Cahuapaza / 08505.068252.2013-90 Uriel Rodrigo Quispe Condori / 08505.014785.2014-32 Veronica Condori Caceres / 08505.019434.2014-18 Veronica Yarichimo Pinto / 08505.067747.2013-00 Veymar Elvis Cutile Pastenes / 08505. 019658.2014-20 Vianca Quispe Huanca / 08505.011477.2014-55 Vicente Huanca Cornejo / 08505.129489.2013-54 Virgilio Cruz Rasguido / 08505.129567.2013-11 Walter Ivan Clares Quispe / 08505.083895.2013-63 Wenceslao Nair Rocha Gutierrez / 08505.139138.2013-51 Wildo Huanca Santos / 08505.129904.2013-70 Wilfredo Gonzalez Garcia / 08390.006844.2013-52 William Esteban Vicuna Garretton / 08505.067720.2013-17 William Huaranca Otalora / 08505.083248.2013-51 Willmer Abran Calle Kari / 08505.139718.2013-49 Wilma Rosmery Aranciba Mamani / 08505.066136.2014-17 Wilmer Ademar Pomier Vargas / 08505.083782.2013-68 Wilson Alvarado Ardaya / 08505.084317.2013-44 Wilson Rojas Candia / 08505.036112.2014-33 Winnie Rosita Leon Huaman / 08505.130151.2013-45 Ximena Machaca Alanoca / 08505.036081.2014-11 Xiomara Aracy Pecho Vivanco / 08505.109990.2013-02 Ydver Colque Sullcani / 08504.014835.2013-19 Yenny Lorena Miranda Severiche / 08505.109456.2013-98 Yensy Guasase Saucedo / 08505.019370.2014-55 Yesenia Quispe Quispe / 08505. 066226.2014-16 Yolanda Cujera Cavinass / 08505.066590.2013-97 Yolanda Teresa Nina Torrez / 08505.083184.2013-99 Zulma Zerna Quispe /

O CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTRO DE ESTRANGEIROS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, nos termos da Portaria nº 1.351, de 8 de agosto de 2014, do Ministro de Estado da Justiça, reconhece o direito de permanência com base em reunião familiar dos estrangeiros abaixo relacionados:
PROCESSO NOME
08505.066611.2013-74 Felix Roli Lieuw Kie Song / 08505.067243.2013-81 Porter Kevin Jones Jr

ALEXANDRE RABELO PATURY

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO,
TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 174, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Filme: HOMEM DE FERRO - HULK - SUPER-HERÓIS UNIDOS (MARVEL'S IRON MAN/HULK - HEROES UNITED, Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): Marvel
Diretor(es): Leo Riely
Distribuidor(es): SONOPRESS - RIMO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO FONOGRAFICA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Contém: Violência Fantasiada
Processo: 08017.002420/2014-67
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: LAÇOS DE FAMÍLIA (FORT BLISS, Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): Yeniceri Produksiyon A.S
Diretor(es): Claudia Myers
Distribuidor(es): ANTONIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFORNIA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.002701/2014-10
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: SUPERMAN SEM LIMITES - FILME ANIMADO (SUPERMAN - UNBOUND, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Sam Register
Diretor(es): James Tucker
Distribuidor(es): AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil

Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08017.002732/2014-71
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: KEANE LIVE (Inglaterra - 2007)
Produtor(es): Universal Music Group
Diretor(es): Dick Carruthers
Distribuidor(es): Universal Music Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.002759/2014-63
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: METALLICA - ORGULHO, PAIXÃO E GLÓRIA - TRÊS NOITES NA CIDADE DO MEXICO (Inglaterra - 2009)
Produtor(es): Universal Music Group
Diretor(es): Wayne Isham
Distribuidor(es): Universal Music International Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.002763/2014-21
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: MIUDINHO (Brasil - 2013)
Produtor(es): Quadro Vermelho Produções e Cria!Cultura
Diretor(es): Cláudio Roberto
Distribuidor(es): Não informado
Classificação Pretendida: Não Informado
Gênero: Animação
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.002941/2014-14
Requerente: QUADRO VERMELHO PRODUÇÕES

Filme: VIDA (Brasil - 2014)
Produtor(es): Gordeeff/Claudio Roberto
Diretor(es): Gordeeff
Distribuidor(es): Não informado
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.002944/2014-58
Requerente: ELIANE MUNIZ GORDEEFF

Trailer: A NOITE DA VIRADA (Brasil - 2014)
Produtor(es): Andrea Barata Ribeiro/Bel Berlick
Diretor(es): Fabio Mendonça
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08017.003093/2014-61
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 175, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Título: THE LEGEND OF KORRA (Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): ACTIVISION PUBLISHING, INC
Distribuidor(es): ACTIVISION PUBLISHING, INC.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Categoria: Aventura/Ação
Plataforma: Xbox/PlayStation
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004553/2014-78
Requerente: Positivo Informática S/A.

Título: ASSASSIN'S CREED UNITY (Canadá - 2014)
Produtor(es): UBISOFT ENTERTAINMENT S.A
Distribuidor(es): Ubisoft
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Categoria: Aventura/Ação
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Xbox ONE/PlayStation 4

Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Conteúdo Sexual , Drogas Lícitas e Violência Extrema
Processo: 08017.004555/2014-67
Requerente: UBISOFT ENTERTAINMENT LTDA.

Título: ASSASSIN'S CREED ROGUE (Bulgária - 2014)
Produtor(es): UBISOFT
Distribuidor(es): Ubisoft
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
Categoria: Aventura/Ação
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Drogas Lícitas e Violência
Processo: 08017.004568/2014-36
Requerente: UBISOFT ENTERTAINMENT LTDA.

Título: WORLD OF WARCRAFT: WARLORDS OF DRAENOR (Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): BLIZZARD ENTERTAINMENT, INC.
Distribuidor(es): NEOPLAY GAMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Categoria: MMORPG
Plataforma: Computador PC / MAC
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004573/2014-49
Requerente: BLIZZARD ENTERTAINMENT BRASIL PROMOÇÕES LTDA.

Título: DEAD RISING 3 APOCALYPSE EDITION (Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): CAPCOM U.S.A., INC.
Distribuidor(es): STEAM (VALVE)
Classificação Pretendida: Não Informado
Categoria: Ação
Plataforma: Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Conteúdo Sexual , Drogas Lícitas e Violência Extrema
Processo: 08017.004586/2014-18
Requerente: CAPCOM U.S.A., INC

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 176, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Conjunto de episódios de série: NOTA 10 - PRIMEIRA INFÂNCIA (Brasil - 2011/2012)
Episódio(s): 01 A 05
Produtor(es): Limite Produções Ltda.
Diretor(es): Victor Lopes
Distribuidor(es): Não Há
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Educativo
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001762/2012-06
Requerente: Fundação Roberto Marinho

Show Musical: THALLES ROBERTO - IDE (Brasil - 2014)
Produtor(es): Universal Music International Ltda
Diretor(es): Eduardo Levi/Marcelo Paiva
Distribuidor(es): Universal Music International Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08017.002440/2014-38
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A HISTÓRIA DO HOMEM HENRY SOBEL (Brasil - 2014)
Produtor(es): Twins Bushatsky
Diretor(es): André Bushatsky

Distribuidor(es): CIRCUITO CINEARTE LTDA. / ESPAÇO FILMES
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.002821/2014-17
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: WINTER, O GOLFINHO 2 (DOLPHIN TALE 2, Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): David Yates
Diretor(es): Charles Martin Smith
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Digital
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.003085/2014-14
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: RENATA ARRUDA - MARCAS E SINAIS (Brasil - 2014)
Produtor(es): Canal Brazil S.A.
Diretor(es): Darcy Burger
Distribuidor(es): Canal Brazil S.A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.003173/2014-16
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: DE GRAVATA E UNHA VERMELHA (Brasil - 2012)
Produtor(es): Sequência 1
Diretor(es): Miriam Chnaiderman
Distribuidor(es): IMOVISION
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Conteúdo Sexual
Processo: 08017.003213/2014-20
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DO DIRETOR ADJUNTO
Em 5 de setembro de 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014:

Processo MJ nº 08017.000700/2013-60
Programa: "TESTE DE FIDELIDADE"
Emissora: TV OMEGA LTDA - REDE TV!

CONSIDERANDO que, questionada acerca da exibição de conteúdos não compatíveis com a classificação atribuída em 2013 de "não recomendado para menores de catorze anos", a emissora solicitou a reclassificação do programa.

RESOLVE deferir o pedido reclassificando o programa "Teste de Fidelidade" para "não recomendado para menores de dezesseis anos" por apresentar conteúdo sexual.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 125 de 13/06/2012, publicado no Diário Oficial da União de 15/06/2012, Seção I, pág. 43, onde se lê: "Título: X-COM" e "Plataforma: Xbox 360 / PlayStation 3 / Computador PC" leia-se "Título: XCOM: ENEMY UNKNOWN" e "Plataforma: Xbox 360 / PlayStation 3 / Computador PC / Android / iOS".

Ministério da Previdência Social

CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de Julgamento dos recursos da 44ª Reunião Ordinária da CRPC, a ser realizada em 23 de setembro de 2014, às 9h30min no Edifício Sede do Ministério da Previdência Social, Bloco "F", 9º andar, Brasília - DF.

1) Processo nº 44190.000153/2013-65, Auto de Infração nº 0015/13-01, Decisão nº 10/2014/Dicol/Previc, Recorrente: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc, Recorridos: Edson Braz da Silveira, Humberto Cabrera Pinheiro e Gilmar Antônio Arnt; Entidade: Fundação Corsan dos Funcionários da Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Relator: Fábio Lucas de Albuquerque Lima.

2) Processo nº 44150.000013/2012-82, Auto de Infração nº 0003/12-32, Decisão nº 20/2013/Dicol/Previc, Recorrentes: Ellen Cassas Travassos Brissac, Lúcia Lucena Belchior e Stélio Castro Borges, Procurador: Marco Antônio Cavezzale Curia - OAB/SP nº 117.403, Entidade: Capof - Caixa de Assistência e Aposentadoria dos Funcionários do Banco do Estado do Maranhão, Relator designado: Carlos Marne Dias Alves/Sérgio Ricardo dos Santos Rosa.

3) Processo nº 44011.000683/2013-74, Auto de Infração nº 009/13-08, Decisão nº 15/2014/Dicol/Previc, Recorrentes: Mercílio dos Santos, João Fernando Alves dos Cravos e Dilson Joaquim de Moraes, Procurador: Fábio Lopes Vilela Berbel OAB/RJ - nº 159.740, Entidade: Fundiágua - Fundação de Previdência Complementar Fundiágua, Relator designado: Carlos Marne Dias Alves/Sérgio Ricardo dos Santos Rosa.

4) Processo nº 44011.000706/2013-41, Auto de Infração nº 0016/13-65, Decisão nº 11/2014/Dicol/Previc, Recorrente: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc, Recorridos: Antônio Carlos Conquista, Maria Auxiliadora Alves da Silva e José Valdir Gomes, Procuradores: Daniel Matias Schmitt Silva OAB/RJ - nº 103.479 e Lillian Castilho Menini OAB/SP - nº 173.295, Entidade: Geapprevidência - Fundação Geapprevidência, Relator: Paulino Seiji Kuzuhara.

JOSÉ EDSON DA CUNHA JÚNIOR
Presidente da Câmara

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.905, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

Altera o anexo da Portaria nº 1.397/GM/MS, de 4 de julho de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º O recurso destinado à habilitação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) Porte II, de Rio Claro (SP), constante do anexo da Portaria nº 1.397/GM/MS, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 129, de 5 de julho de 2012, Seção 1, página 60, passa a vigorar da seguinte forma:

UF	Município	Modalidade	Proponente	Porte	Valor da UPA	Nº da proposta
SP	Rio Claro	Ampliada	SMS	II	R\$ 333.750,00	11211.126000/1120-03

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.909, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

Habilita Municípios, a receberem recursos federais destinados à aquisição de produtos médicos de uso único para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando o art. 52 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e

Considerando a Portaria nº 1.958/GM/MS, de 6 de setembro de 2013, que estabelece procedimentos e critérios para o repasse de recursos financeiros pelo Ministério da Saúde destinados à aquisição de produtos médicos de uso único pelas Secretarias de Saúde dos Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades privadas sem fins lucrativos que atuam de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS) para o Programa da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, resolve:

Art. 1º Habilitar os Municípios, descritos no anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de produtos médicos de uso único para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Municipais, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 1958/GM/MS, de 6 de setembro de 2013.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, façam parte do Bloco de Financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.122.2015.4525 - Apoio a Manutenção de Unidades de Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS DE USO ÚNICO NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	ARACATI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARACATI	09650.719000/1140-01	27030016	299.999,00	10.122.2015.4525.1002
CE	ARAÇOÍABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇOÍABA	09625.350000/1140-01	27030017	300.000,00	10.122.2015.4525.1003
MA	MIRANDA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRANDA DO NORTE	11321.235000/1140-06	24330002	1.631.999,35	10.122.2015.4525.0021
MA	VILA NOVA DOS MARTÍRIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS	13844.558000/1140-03	26970009	1.500.000,00	10.122.2015.4525.0021
RJ	CACHOEIRAS DE MACACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRAS DE MACACU	05572.405000/1140-10	27850008	79.478,89	10.122.2015.4525.0033
RJ	ITABORAÍ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABORAÍ	11865.033000/1140-62	25010014	696.907,05	10.122.2015.4525.3302
SP	RIBEIRÃO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO BRANCO	13847.543000/1140-04	36060014	149.897,95	10.122.2015.4525.0035



PORTARIA Nº 1.910, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

Habilita os Estados e Municípios a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o art. 52 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013; Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e Considerando a Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Estados e Municípios descritos no anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Estaduais e Municipais, após serem atendidas as condições previstas no art. 13 da Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando os Programas de Trabalho:

I - 10.302.2015.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde, e

II - 10.302.2015.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

ESTADOS E MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	MATRIZ DE CAMARAGIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATRIZ DE CAMARAGIBE	13164.739000/1140-03	25790004	198.800,00	10.302.2015.8535.0027
BA	CORRENTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORRENTINA	11392.190000/1140-17	27480005	32.000,00	10.302.2015.8535.0029
BA	CORRENTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORRENTINA	11392.190000/1140-18	27390008	170.000,00	10.302.2015.8535.0029
BA	MIRANGABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRANGABA	11042.920000/1140-03	27360012	103.980,00	10.302.2015.8535.0029
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DA BAHIA	05816.630000/1140-42	27400006	440.000,00	10.302.2015.8535.0029
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DA BAHIA	05816.630000/1140-61	27350005	1.663.590,00	10.302.2015.8535.0029
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DA BAHIA	05816.630000/1140-81	28800007	486.000,00	10.302.2015.8535.0029
CE	CRATEUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRATEUS	11341.165000/1140-04	20700003	58.650,00	10.302.2015.8535.0023
CE	FORTALEZA	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ	74031.865000/1140-18	31250018	300.000,00	10.302.2015.8535.0023
CE	FORTALEZA	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ	74031.865000/1140-19	90100011	35.000,00	10.302.2015.8535.0023
CE	HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HORIZONTE	07557.784000/1140-01	23890009 27030008 20830002	150.000,00 300.000,00 400.000,00	10.302.2015.8535.0023
CE	ICAPUÍ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ICAPUÍ	11418.377000/1140-04	24420002	300.000,00	10.302.2015.8535.0023
CE	MOMBAÇA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOMBAÇA	12063.849000/1140-02	90100005	143.000,00	10.302.2015.8933.0023
CE	OROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROS	11782.445000/1140-01	23890009	185.500,00	10.302.2015.8535.0023
CE	PENTECOSTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PENTECOSTE	11835.948000/1140-03	24410008	299.990,00	10.302.2015.8535.0023
CE	PEREIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEREIRO	11265.959000/1140-01	23890009	419.752,00	10.302.2015.8535.0023
CE	SAO BENEDITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAO BENEDITO	11099.832000/1140-03	27030008	249.680,00	10.302.2015.8535.0023
ES	PINHEIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINHEIROS	10836.927000/1140-07	27720005	150.000,00	10.302.2015.8535.0032
ES	RIO BANANAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL	11429.173000/1140-03	27720005	200.000,00	10.302.2015.8535.0032
GO	ANICUNS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANICUNS	03587.269000/1140-06	14780005	300.000,00	10.302.2015.8535.0052
GO	ARAGUAPAZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUAPAZ	11238.287000/1140-01	19570003	824.960,00	10.302.2015.8535.0052
GO	CHAPADÃO DO CÉU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADÃO DO CÉU	07729.810000/1140-01	28340018	350.000,00	10.302.2015.8535.0052
GO	ESTRELA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESTRELA DO NORTE	01800.465000/1140-01	19600009	100.000,00	10.302.2015.8535.0052
GO	INDIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INDIARA	11457.539000/1140-03	14780005	200.000,00	10.302.2015.8535.0052
GO	ITABERAÍ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABERAÍ	07241.129000/1140-01	14780005	192.300,00	10.302.2015.8535.0052
GO	ITAUCU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAUCU	00167.437000/1140-01	19600009	199.940,00	10.302.2015.8535.0052
GO	IVOLÂNDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IVOLÂNDIA	11463.194000/1140-02	19600009	100.000,00	10.302.2015.8535.0052
GO	JANDAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JANDAIA	10472.663000/1140-01	28330010	250.000,00	10.302.2015.8535.0052
GO	LUZIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUZIANIA	07556.717000/1140-11	29160014	939.900,00	10.302.2015.8535.0050
GO	MONTES CLAROS DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTES CLAROS DE GOIAS	07816.633000/1140-01	14780005 33500006	150.000,00 200.000,00	10.302.2015.8535.0052
GO	MOZARLÂNDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOZARLÂNDIA	11271.688000/1140-02	19610002	130.000,00	10.302.2015.8535.0052
GO	PIRENÓPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRENÓPOLIS	01067.941000/1140-01	28320005	189.000,00	10.302.2015.8535.0052
GO	RIO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO VERDE	06190.522000/1140-06	29690006	500.000,00	10.302.2015.8535.0052
GO	RUBIATABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RUBIATABA	02382.836000/1140-01	19600009	100.000,00	10.302.2015.8535.0052
GO	SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	07429.190000/1140-05	20210003	399.365,00	10.302.2015.8535.0052
GO	SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	07429.190000/1140-06	14780005	149.979,00	10.302.2015.8535.0052
GO	TURVÂNIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TURVÂNIA	10713.187000/1140-03	14780005	150.000,00	10.302.2015.8535.0052
GO	TURVÂNIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TURVÂNIA	10713.187000/1140-04	28320005	343.000,00	10.302.2015.8535.0052
GO	VIANÓPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIANÓPOLIS	11918.033000/1140-03	29690006	150.000,00	10.302.2015.8535.0052
MA	PALMEIRÂNDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRÂNDIA	12006.517000/1140-10	24350008	123.100,00	10.302.2015.8535.0069
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE MINAS GERAIS	03133.408000/1140-36	34110004	2.959.990,00	10.302.2015.8535.0031
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE MINAS GERAIS	03133.408000/1140-37	28890003	3.759.450,00	10.302.2015.8535.0031
MG	CAMPOS GERAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS GERAIS	11399.269000/1140-01	13940012	300.000,00	10.302.2015.8933.0031
MG	JANAÚBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JANAÚBA	15462.027000/1140-01	28880001	187.500,00	10.302.2015.8535.0031
MG	VAZANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VAZANTE	13199.188000/1140-02	26610003	99.600,00	10.302.2015.8535.0031
MS	CAMPO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE	11228.564000/1140-19	20420004	2.650,00	10.302.2015.8535.5218
MS	CAMPO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE	11228.564000/1140-20	14370010	25.910,00	10.302.2015.8535.5218
MS	CAMPO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE	11228.564000/1140-21	20420004	35.410,00	10.302.2015.8535.5218
MS	CAMPO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE	11228.564000/1140-22	14370010	91.910,00	10.302.2015.8535.5218
MS	DOURADOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS	13896.863000/1140-03	28380003	146.911,00	10.302.2015.8535.5230
MT	ARIPUANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARIQUANA	13868.636000/1140-02	28920013	450.000,00	10.302.2015.8535.5290
MT	CUIABÁ	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO	04441.389000/1140-08	18310008	139.900,00	10.302.2015.8535.0051
PA	RIO MARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO MARIA	34668.962000/1140-04	16070010	300.000,00	10.302.2015.8535.0015
PE	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	11196.515000/1140-04	27220008	239.800,00	10.302.2015.8535.0001
PE	SÃO JOAQUIM DO MONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOAQUIM DO MONTE	10476.556000/1140-08	27180003 27200011	200.000,00 100.000,00	10.302.2015.8535.0026
PR	ASSAÍ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSAÍ	09611.017000/1140-02	36800006	300.000,00	10.302.2015.8535.0001
PR	DIAMANTE D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTE D'OESTE	09219.919000/1140-04	36450001	299.940,00	10.302.2015.8535.0041
PR	FAXINAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FAXINAL	09311.733000/1140-03	25870003	300.000,00	10.302.2015.8535.0041
PR	MARILENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARILENA	09205.479000/1140-02	32200009	349.988,00	10.302.2015.8535.0041
PR	SARANDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SARANDI	09262.602000/1140-01	28780010	400.000,00	10.302.2015.8535.0041
RJ	ARRAIAL DO CABO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARRAIAL DO CABO	11144.705000/1140-02	29550007	439.911,00	10.302.2015.8535.3279
RJ	ITABORAÍ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABORAÍ	11865.033000/1140-48	23970001	392.260,00	10.302.2015.8535.0033
RJ	MIGUEL PEREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIGUEL PEREIRA	12240.308000/1140-02	29770003	449.820,00	10.302.2015.8535.3317
RJ	PARATY	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARATY	12640.342000/1140-03	35730005	899.980,00	10.302.2015.8535.0033
RJ	RESENDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RESENDE	11800.731000/1140-05	14730007	450.000,00	10.302.2015.8535.3336
RO	ARIQUEMES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARIQUEMES	07582.909000/1140-04	29470003	500.000,00	10.302.2015.8535.0011
RO	JI-PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JI-PARANA	19122.075000/1140-01	11580010 26330006 29470003	748.400,00 350.000,00 210.000,00	10.302.2015.8535.0011
RO	ROLIM DE MOURA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROLIM DE MOURA	07851.282000/1140-05	29170003	350.000,00	10.302.2015.8535.0011
SC	FLORIANÓPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE SANTA CATARINA	80673.411000/1140-07	23840003	596.000,00	10.302.2015.8535.0042
SE	ESTÂNCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESTÂNCIA	11816.665000/1140-10	22460009	400.000,00	10.302.2015.8535.0028
SP	ASSIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSIS	11516.639000/1140-01	25410009	226.000,00	10.302.2015.8535.0035
SP	DIADEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIADEMA	11862.440000/1140-02	25410009	300.000,00	10.302.2015.8535.0035
SP	SÃO CAETANO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CAETANO DO SUL	10434.282000/1140-03	14100003	299.500,00	10.302.2015.8535.0035
TO	PALMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS	11320.420000/1140-02	12010013	499.760,00	10.302.2015.8535.0017
TO	SILVANÓPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SILVANÓPOLIS	11467.851000/1140-03	26920014	250.000,00	10.302.2015.8535.0017

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 748, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

Defere pedido de credenciamento no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das suas atribuições legais, e Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON); Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para o credenciamento de instituições no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Defere pedido de credenciamento, para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), da instituição abaixo relacionada:

I - União Brasileira de Educação e Assistência, CNPJ 88.630.413/0001-09, processo SIPAR 25000.147308/2014-52;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO MORETTI

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÕES DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 403ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 13 de agosto de 2014, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33902.310857/2010-19	ALLIANZ SAÚDE S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2448/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.349735/2010-12	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2261/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.375487/2011-38	ASSOCIAÇÃO PRÓ-SAÚDE	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2652/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.561416/2011-56	BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1732/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.349835/2010-31	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2040/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.349820/2010-72	CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2065/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.282609/2010-62	CAIXA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DA UNIVERSIDADE.	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2346/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.349842/2010-32	CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - CAPESES	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2485/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.496693/2011-81	ECOLE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2223/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.008848/2004-12	FUNDAÇÃO WALDEMAR BARNESLEY PESSOA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1944/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.311521/2010-65	HUMANA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2434/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.311582/2010-22	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRACICABA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2420/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.561678/2011-11	LIFE SYSTEM ASSISTÊNCIA MÉDICA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2348/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.312609/2012-66	MEDISERVICE ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAÚDE S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2265/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.496910/2011-32	OPS-PLANOS DE SAÚDE S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1991/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.028117/2006-47	PRO-SALUTE SERVIÇOS PARA A SAÚDE LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1727/2013/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.350167/2010-94	SAMP ESPÍRITO SANTO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2500/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.350169/2010-83	SANAMED - SAÚDE SANTO ANTÔNIO LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2470/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.282985/2010-57	SANTA HELENA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2232/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.312750/2012-69	SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE S/E LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1662/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.816993/2011-91	SEISA SERVIÇOS INTEGRADOS DE SAÚDE LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2520/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.561837/2011-87	SEMEG SAÚDE LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2295/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.817021/2011-13	SOCIEDADE DIVINA PROVIDÊNCIA SAÚDE CONCEIÇÃO	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2606/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.311806/2010-04	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO / HOSPITAL SÃO VICENTE	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2361/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.008712/2007-47	UNIMED BARBACENA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4280/2012/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.311995/2010-15	UNIMED BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2113/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.361125/2010-89	UNIMED BOTUCATU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2276/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.283104/2010-15	UNIMED CAÇADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DA REGIÃO DO CONTESTADO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2543/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.312143/2010-37	UNIMED FRANCISCO BELTRÃO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2670/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33902.283076/2010-36	UNIMED COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAUDE VALES DO TAQUARI E RIO PARDO LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2684/2014/GGSUS/DIDES/ANS,. Mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.054492/2005-61	UNIMED CORUMBA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1658/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.350341/2010-07	UNIMED DE AVARÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2536/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.436801/2011-66	UNIMED DE LENÇÓIS PAULISTA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1875/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.350495/2010-91	UNIMED DE SÃO ROQUE - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2495/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.860989/2011-60	UNIMED DO ESTADO DE SANTA CATARINA FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MEDICAS	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1927/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.562172/2011-29	UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2093/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.436869/2011-45	UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2279/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.087527/2012-78	UNIMED PATROCÍNIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2538/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.861073/2011-27	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2025/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.087544/2012-13	UNIMED PORTO ALEGRE COOPERATIVA MEDICA LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2562/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.562289/2011-11	UNIMED SEGUROS SAÚDE S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2150/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.047772/2008-66	UNIMED VALE DO AÇO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1712/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.054685/2005-12	UNIMED VALE DO AÇO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2078/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.312288/2010-38	UNIMED VALE DO SÃO FRANCISCO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2457/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.361358/2010-81	UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2527/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.861156/2011-16	UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2347/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 402ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 04 de agosto de 2014, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33902.282481/2010-37	AMEPLAN ASSISTENCIA MEDICA PLANEJADA LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2076/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.375422/2011-92	AMICO SAÚDE LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1909/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.282529/2010-15	ASSIMEDE ASSISTÊNCIA MÉDICA ESPECIALIZADA DE UBA LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 571/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.387494/2012-63	ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR SÃO LUCAS S/A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 2534/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.375463/2011-89	ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1532/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.311876/2010-54	ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTÓVÃO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2443/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.387518/2012-84	ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE DOS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES DO ESPÍRITO SANTO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1799/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.312195/2012-75	ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2436/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.312209/2012-51	ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE BAURUR	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 2343/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.496570/2011-40	ATIVIA COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 2214/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.007941/2007-44	CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1659/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.816597/2011-63	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 2041/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.561433/2011-93	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2439/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.007964/2007-59	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 321/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.375550/2011-36	CENTRAL NACIONAL UNIMED COOPERATIVA CENTRAL	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 2100/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.561475/2011-24	CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 2208/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.436239/2011-71	CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2376/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.046691/2008-49	CENTRO CLÍNICO GRAVATAI LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1886/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.860386/2011-68	CENTRO TRASMONTANO DE SÃO PAULO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 2334/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.561483/2011-71	CÍRCULO OPERÁRIO CAXIENSE	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 2433/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33902.085525/2012-44	COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE POUSO ALEGRE	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 2450/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.561508/2011-36	COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO PLANALTO NORTE DE SANTA CATARINA LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1806/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.312342/2012-15	DOCTOR CLIN OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1582/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.561528/2011-15	DOCTOR CLIN OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1531/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.474870/2012-59	EMPREMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1757/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.860442/2011-64	FILOSANITAS SAÚDE LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 2045/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.282732/2010-83	FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 2359/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.561569/2011-01	FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 2406/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.496757/2011-43	FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 2056/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.008157/2007-53	FUNDAÇÃO WALDEMAR BARNSELY PES-SOA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1988/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.860489/2011-28	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1266/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.082574/2011-44	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2239/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.816772/2011-12	H.B. SAÚDE S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente à AIH indicada na Nota Técnica nº 2453/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.311504/2010-28	HOSPITAL DE CLÍNICAS DO PIAUÍ S/C LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 2387/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.298593/2005-42	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1675/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.311585/2010-66	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE RIO CLARO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 397/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.496842/2011-10	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOROCABA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 948/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.561660/2011-19	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA E MATERNIDADE DONA ZILDA SALVAGNI	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1973/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.282826/2010-52	IRMANDADE DE MISERICORDIA DE AMERICANA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente à AIH indicada na Nota Técnica nº 2023/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.816823/2011-14	IRMANDADE DO HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1179/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.561797/2011-73	IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITAPEVA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1794/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.816809/2011-11	IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MOCOCA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 2006/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.311642/2010-15	MEDLINE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 2092/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.496893/2011-33	MINAS CENTER MED LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 2161/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.311658/2010-10	NOSSA SAÚDE - OPERADORA PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 2219/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.350122/2010-10	PLASAC PLANO DE SAÚDE LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 2260/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.282923/2010-45	POLICLIN S/A SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITA-LARES	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2491/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.561753/2011-43	POLICLIN SAÚDE LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 2013/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.561752/2011-07	POLICLIN S/A SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITA-LARES	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 6406/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.311723/2010-15	PROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 2085/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.360910/2010-14	PROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 2552/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.475132/2012-29	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 2440/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.311886/2010-90	S.P.A SAÚDE - SISTEMA DE PROMOÇÃO ASSISTENCIAL	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 2545/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.816951/2011-50	SANTA CASA DE MISERICORDIA DA BAHIA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1896/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.297950/2005-55	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PELOTAS	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas no Despacho nº 4960/2013/DIPRO/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.350190/2010-89	SANTA HELENA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 2309/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.860737/2011-31	SANTA RITA SAÚDE LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 2472/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.108062/2006-58	SANTAMALIA SAÚDE S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 2298/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.028208/2006-82	SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 2124/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33902.028237/2006-44	SBH SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIBEIRÃO PRETO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 2557/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.147664/2013-50	SEPACO SAÚDE LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 2380/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.497039/2011-94	SERVMED SAÚDE LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1989/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.817019/2011-44	SMV SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 2227/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.008636/2007-70	SOBAM CENTRO MÉDICO HOSPITALAR LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 2096/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.376088/2011-94	SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOS EMPREGADOS DA IPIRANGA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, relativo às identificações, cujas decisões foram reconsideradas parcialmente pelo Diretor da DIDES, mencionadas na Nota Técnica nº 2559/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.817034/2011-92	SOMED COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA ODONTOLÓGICA E ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS DE SAÚDE	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 2049/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.561894/2011-66	UNIAO SAÚDE LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 2297/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.282892/2010-22	UNICENTRAL DE PLANOS DE SAÚDE LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 2490/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.561906/2011-52	UNIMED ALTO PARANAÍBA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1821/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.311919/2010-00	UNIMED ALTO PARANAÍBA COOPERATIVA TRABALHO MEDICO LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 2133/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.561917/2011-32	UNIMED ARAXÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1504/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.860867/2011-73	UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 2109/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.283109/2010-48	UNIMED CAMPINA GRANDE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 2287/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.561938/2011-58	UNIMED CAMPO GRANDE MS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 2468/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.008730/2007-29	UNIMED CAMPO GRANDE MS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1521/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.817108/2011-91	UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2365/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.283139/2010-54	UNIMED DE ARARAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 2082/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.817119/2011-71	UNIMED DE AVARÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2237/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.280846/2005-21	UNIMED DE BATATAIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 416/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.312041/2010-11	UNIMED DE CATALÃO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2398/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.283168/2010-16	UNIMED DE FERNANDÓPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1981/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.283172/2010-84	UNIMED DE GUARULHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 2012/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.283177/2010-15	UNIMED DE JABOTICABAL COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO.	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1702/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.008795/2007-74	UNIMED DE LENÇÓIS PAULISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 2222/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.008798/2007-16	UNIMED DE LONDRINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1892/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.312091/2010-07	UNIMED DE PENÁPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 2515/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.361176/2010-19	UNIMED DE PITANGUEIRAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 2445/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.008817/2007-04	UNIMED DE PRESIDENTE PRUDENTE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1766/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.312098/2010-11	UNIMED DE PRESIDENTE PRUDENTE COOPERATIVA TRABALHO MEDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 2134/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.817055/2011-16	UNIMED DE SANTOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 2461/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.099892/2003-34	UNIMED DE UBÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 2502/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.860981/2011-01	UNIMED DE UBÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1694/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.817206/2011-28	UNIMED DIVINÓPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1975/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.283222/2010-23	UNIMED DO ALTO OESTE POTIGUAR COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 2357/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.817212/2011-85	UNIMED DO ESTADO DE SÃO PAULO FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MEDICAS LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 2277/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.497245/2011-02	UNIMED DO ESTADO DE SÃO PAULO FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS MEDICAS	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 2358/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.312054/2010-91	UNIMED FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 2255/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.436871/2011-14	UNIMED GUAXUPÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1651/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33902.313119/2012-87	UNIMED IMPERATRIZ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1260/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.008866/2007-39	UNIMED INCONFIDENTES COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 2355/2014/GGSUS/DIDES/ANS mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.562191/2011-55	UNIMED JUNDIAÍ - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1997/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.008882/2007-21	UNIMED LESTE PAULISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1578/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.313153/2012-51	UNIMED NORDESTE PAULISTA FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MEDICAS	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2370/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.008899/2007-89	UNIMED NORDESTE RS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1639/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.047602/2008-81	UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MEDICOS	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 2165/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.312182/2010-34	UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MEDICOS	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2229/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.283284/2010-35	UNIMED NOROESTE/RS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 2425/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.311428/2010-51	FUNDAÇÃO PADRE ALBINO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 2401/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.056624/2004-17	UNIMED PATOS DE MINAS COOPERATIVA TRABALHO MEDICO LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 2102/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.313189/2012-35	UNIMED PELOTAS SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 2091/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.817323/2011-91	UNIMED PLANALTO CENTRAL (RS) - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 2088/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.008931/2007-26	UNIMED PONTA GROSSA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1628/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.312220/2010-59	UNIMED PONTAL DO TRIÂNGULO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2426/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.283319/2010-36	UNIMED PORTO ALEGRE COOPERATIVA MEDICA LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 2305/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.361305/2010-61	UNIMED RIO VERDE COOPERATIVA TRABALHO MEDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, cujas decisões foram mantidas ou reconsideradas parcialmente, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2497/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.008960/2007-98	UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 2045/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.108432/2006-57	UNIMED SEGURO SAÚDE S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 2274/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.312270/2010-36	UNIMED TEOFILO OTONI COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 2447/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.120473/2006-11	UNIMED TRÊS CORAÇÕES COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 108/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.009001/2007-90	UNIMED VARGINHA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1814/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.497464/2011-83	UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 2246/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.177885/2010-18	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2235/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.311907/2010-77	UNISHOP SAÚDE S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 2315/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.861172/2011-17	VITALIS SAÚDE LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 2225/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

RETIFICAÇÃO

Na Decisão de 20 de agosto de 2014, processo n.º 25789.003586/2007-50, publicada no DOU nº 168, em 02 de setembro de 2014, Seção 1, página 36: onde se lê: "Protocolo ANS nº 25789.003586/2007-56...". Leia-se: Protocolo ANS nº 25789.003586/2007-50".

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO EM SÃO PAULO

DECISÃO DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 140, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.036296/2013-31	MARÍTIMA SAÚDE SEGUROS S/A	000477.	47.184.510/0001-20	Art. 13, § Único, II da Lei nº.9.656/98. Rescindir em 11/2012 de maneira unilateral o contrato da beneficiária M.H.Q.R. sob argumento de inadimplência sem a comprovação da notificação ao consumidor com a antecedência mínima de 10 dias da rescisão.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.012173/2012-23	SEISA SERVIÇOS INTEGRADOS DE SAÚDE LTDA.	338362.	44.269.579/0001-68	Art. 11, caput c/c 12, I, "b" da Lei 9656/98. Deixar de garantir a cobertura à N.C.C. para Cintilografia Miocárdica com Dipiridamol solicitado em 08/2011.	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25789.072292/2010-73	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 9º, II da Lei 9656/98, c/c art. 13 da RN 85/04. Operar o produto Essencial 240E (registro ANS nº. 439.384/02-8) de forma diversa da registrada na ANS.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)



25789.085146/2012-70	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 12, I, "a" e "b" da Lei nº. 9.656/98. Deixar de garantir, para A.R., cobertura para consulta na esp. urologia e exames de sangue, urina e tomografia de abdômen, solicitados em 04/2012.	176.000,00 (CENTO E SETENTA E SEIS MIL REAIS)
25789.052735/2013-52	GARANTIA DE SAÚDE LTDA	343064.	45.572.583/0001-63	Art. 12, I, "b" da Lei 9.656/98. Deixar de garantir cobertura para Polissonografia de Noite Inteira, solicitado em 02/02/2012, para E. A. S.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25789.038103/2013-86	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 25 da Lei 9.656/98, c/c art. 24, § Único, II da RN 195/2009. Deixar de preencher data de início de vigência na proposta de adesão 11979077-0, que R.O.A.C. firmou aos 14/11/2012.	ADVERTÊNCIA
25789.084768/2012-81	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 12, II, "e" da Lei 9.656/98.	Auto de Infração 41.729 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.072179/2011-79	PLENA SAÚDE LTDA	348830.	00.338.763/0001-47	Art. 25 da Lei 9.656/98, c.c. art. 4º, XVII da Lei 9.961/2000 e art. 2º e 9º, caput, da RN 171/2008. Exigir, em 03/2011, reajuste da contraprestação pecuniária da beneficiária M.A.S. em índice superior ao autorizado pela ANS para o período e fora da data de aniversário contratual.	27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS)

DANIELE FERREIRA PAMPLONA

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÃO DE 25 DE AGOSTO DE 2014

O Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 6.368 de 26/06/2014, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.057098/2010-42	MAC DENTAL SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA	413011.	04.130.507/0001-10	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 4º RDC 85/01. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Pela aplicação da penalidade de multa pecuniária.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
	33902.397957/2011-14	ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA	417530.	11.939.445/0001-58	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 4º RDC 85/01. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Pela aplicação da penalidade de multa pecuniária.	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
	33902.055855/2010-43	SISTEMA GEBEMED DE SAÚDE LTDA	368130.	92.518.257/0001-58	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 4º RDC 85/01. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Pela aplicação da penalidade de multa pecuniária.	375.000,00 (TREZENTOS E SETENTA E CINCO MIL REAIS)

MARCUS TEIXEIRA BRAZ

DECISÃO DE 26 DE AGOSTO DE 2014

O Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 6.368 de 26/06/2014, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.205947/2009-47	DENTAL CENTER LTDA	339458.	35.436.658/0001-25	Não envio do comunicado referente ao reajuste de planos coletivos.	Arquivamento.
	33902.215383/2009-51	SINDICATO RURAL DE ALEGRETE	403814.	87.203.048/0001-85	Não envio do comunicado referente ao reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art. 20, caput, da Lei 9.656/98.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
	33902.341907/2010-00	CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO GRUPO IGUAÇU	414026.	78.304.672/0001-88	Não envio do comunicado referente ao reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art. 20, caput, da Lei 9.656/98.	Arquivamento.
	33902.215303/2009-67	FUNDAÇÃO COMPESA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA - COMPESAPREV	307751.	12.585.261/0001-08	Não envio do comunicado referente ao reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art. 20, caput, da Lei nº 9.656/98.	Advertência.
	33902.629680/2013-66	ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE	409413.	00.444.803/0001-35	Não envio do comunicado referente ao reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art. 20, caput, da Lei nº 9.656/98.	Advertência.
	33902.630240/2013-51	UNIMED DE PARANAGUA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	361615.	75.003.525/0001-80	Não envio do comunicado referente ao reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art. 20, caput, da Lei nº 9.656/98.	Advertência.
	33902.331321/2013-71	LEADER ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR LTDA.	364592.	02.127.779/0001-36	Não envio do comunicado referente ao reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art. 20, caput, da Lei nº 9.656/98.	Advertência.
	33902.331137/2013-21	CONFERÊNCIA SÃO JOSÉ DO AVAÍ	321931.	29.640.612/0001-20	Não envio do comunicado referente ao reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art. 20, caput, da Lei 9.656/98.	Advertência.
	33902.215541/2009-72	UNIMED DO CARIRI COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	356123.	07.583.396/0001-96	Não envio do comunicado referente ao reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art. 20, caput, da Lei nº 9.656/98.	Arquivamento.
	33902.296562/2010-14	ASSOC. BENEF. PROFESSORES PUB. AT. E INAT. RJ - APPAI	382540.	31.240.963/0001-96	Não envio do comunicado referente ao reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art. 20, caput, da Lei nº 9.656/98.	75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS)
	33902.164542/2009-41	INSTITUTO ASSISTENCIAL MEDICO E ODONTOLÓGICO LTDA.	414883.	05.923.989/0001-29	Transferência de controle societário. Art. 4º, inciso XXII, da Lei 9.961/00, e art. 1º, da RDC 83/01. Conduta infrativa tipificada no art. 28, da RN 124/06.	75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS)
	33902.215501/2009-21	UNIMED DE SOBRAL COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	303178.	07.649.106/0001-60	Não envio do comunicado referente ao reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art. 20, caput, da Lei nº 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	33902.215437/2009-88	ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE BOTUCATU	408093.	66.493.339/0001-85	Não envio do comunicado referente ao reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art. 20, caput, da Lei 9.656/98.	Arquivamento.
	33902.215439/2009-77	UNIODONTO DE RIO BRANCO ACRE COOPERATIVA ODONTOLÓGICA LTDA.	403997.	02.948.490/0001-88	Não envio do comunicado referente ao reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art. 20, caput, da Lei 9.656/98.	Arquivamento.
	33902.215297/2009-48	PORTO ALEGRE CLÍNICAS S/S LTDA.	346870.	89.890.172/0001-91	Não envio do comunicado referente ao reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art. 20, caput, da Lei 9.656/98.	150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)



33902.039534/2010-00	UNIODONTO DE AVARE COOPERATIVA ODONTOLOGICA	311669.	00.014.922/0001-58	Não envio do comunicado referente ao reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art. 20, caput, da Lei 9.656/98.	40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
33902.153001/2007-26	UNIODONTO DE CACAPAVA COOPERATIVA ODONTOLOGICA	347302.	00.022.130/0001-25	Não envio do comunicado referente ao reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art. 20, caput, da Lei 9.656/98.	40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
33902.215302/2009-12	UNIODONTO VALE DO SINOS COOPERATIVA ODONTOLOGICA LTDA	406295.	03.264.151/0001-45	Não envio do comunicado referente ao reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art. 20, caput, da Lei 9.656/98.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

MARCUS TEIXEIRA BRAZ

DECISÃO DE 27 DE AGOSTO DE 2014

O Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 6.368 de 26/06/2014, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.331336/2013-30	UNIODONTO DO BRASIL CENTRAL NACIONAL DAS COOPERATIVAS ODONTOLOGICAS	314315.	44.595.858/0001-11	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Pela aplicação de advertência.	Advertência.
	33902.330941/2013-93	HOSPITAL CÉSAR LEITE	314706.	22.263.081/0001-55	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Pela aplicação de advertência.	Advertência.
	33902.630212/2013-34	UNIAO DE CLINICAS RIO GRANDE LTDA	361852.	90.790.072/0001-72	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Pela aplicação de advertência.	Advertência.

MARCUS TEIXEIRA BRAZ

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.455, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no D.O.U. de 12 de maio de 2014, e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, o inciso IX do Art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do Art. 164 e no Inciso I, § 1º do Art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U de 02 de junho de 2014, e considerando o disposto no Art. 6º, Art. 8º e Art. 19 da Resolução RDC nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no D.O.U. de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

- Art.1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo.
- Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

ANEXO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
BRASITA CIGARROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 12.778.043/0001-81

Marca	Processo	Expediente	Assunto
MADRID RED (Cigarro com filtro) - embalagem maço	25351.428639/2014-28	0595416/14-9	6001 - Registro de Produto Fumígenos - Dados Cadastrais
PLAY ON (Cigarro com filtro) - embalagem box	25351.428678/2014-76	0595450/14-9	6001 - Registro de Produto Fumígenos - Dados Cadastrais
PLAY ON RED (Cigarro com filtro) - embalagem box	25351.428611/2014-71	0595399/14-5	6001 - Registro de Produto Fumígenos - Dados Cadastrais

FÁBRICA DE CHARUTOS LEITE E ALVES LTDA-ME
CNPJ: 07.362.838/0001-74

Marca	Processo	Expediente	Assunto
LE CIGAR (Charuto) - (124mm x 20mm) - embalagens com 5, 25 e 50 unidades	25351.361942/2014-66	0499526/14-1	6001 - Registro de Produto Fumígenos - Dados Cadastrais

PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 04.041.933/0001-88

Marca	Processo	Expediente	Assunto
CHANCELLER FINÍSSIMOS 100 (Cigarro com filtro) - embalagem maço	25351.138834/2007-12	0638364/14-5	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
DALLAS (BLUE) KS (Cigarro com filtro) - embalagens maço e box	25351.140500/2007-17	0638766/14-7	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
DALLAS (RED) KS (Cigarro com filtro) - embalagens maço e box	25351.140115/2007-61	0638793/14-4	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
MARLBORO KRETEK MINT MENTHOL KS P (Cigarro com filtro) - embalagem box	25351.498303/2014-14	0694462/14-1	6002 - Registro de Produto Fumígeno Exclusivo para Exportação - Dados Cadastrais



SOUZA CRUZ S.A.
CNPJ: 33.009.911/0001-39

Marca	Processo	Expediente	Assunto
LUCKY STRIKE LUCKIES ORIGINAL TOBACCO (Cigarro com filtro) - embalagem box	25351.399976/2013-38	0696063/14-4	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
LUCKY STRIKE ORIGINAL RED KS (Cigarro com filtro) - embalagem box	25351.139150/2007-38	0653899/14-1	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.456, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no D.O.U. de 12 de maio de 2014, e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, o inciso IX do Art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do Art. 164 e no Inciso I, § 1º do Art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 02 de junho de 2014, e considerando o disposto no Art. 6º, Art. 8º e Art. 19 da Resolução RDC nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no D.O.U. de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Indeferir a petição de Renovação de Registro de Produtos Fumígeno - Dados Cadastrais, conforme relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

ANEXO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
SOUZA CRUZ S.A.
CNPJ: 33.009.911/0001-39

Marca	Processo	Expediente	Assunto	Motivação
HILTON AUTHENTIC KS	25351.020467/2009-47	0359813/14-6	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais	Não atendimento ao inciso I e II do Art. 23 da RDC 90/2007.

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RDC Nº 42, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a alteração da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 64/2012, pela inclusão, retificação e exclusão de Denominações Comuns Brasileiras - DCB, na lista completa das DCB da ANVISA.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso IX e nos §§ 1º e 3º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422 de 16 de abril de 2008, na Reunião Ordinária Interna 027/2014, realizada em 02 de setembro de 2014, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Aprovar a inclusão das Denominações Comuns Brasileiras (DCB) relacionadas no Anexo I, na Lista Completa das DCB, divulgada pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 64, de 28 de dezembro de 2012 (DOU de 03/01/2013).

Art. 2º Alterar as DCB relacionadas no Anexo II, da lista completa publicada na Resolução RDC nº 64, de 2012 (DOU de 03/01/2013).

Art. 3º Excluir a DCB relacionada no Anexo III, da lista completa publicada na Resolução RDC nº 64, de 2012 (DOU de 03/01/2013).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA
Diretor-Presidente Substituto

ANEXO I

Inclusão na Lista Completa das Denominações Comuns Brasileiras - DCB.

1. Insumos farmacêuticos ativos:

Item	Nº DCB	Denominação Comum Brasileira - DCB	Nº de Registro CAS
1	11082	acetato de bazedoxifeno	198481-33-3
2	11094	blinatumomabe	853426-35-4
3	11107	citrato de difenidramina	88637-37-0
4	11109	cobicistate	1004316-88-4
5	11110	cobimetinibe	934660-93-2
6	11111	darapladibe	356057-34-6
7	11113	elvitegravir	697761-98-1
8	11114	hemifumarato de cobimetinibe	1369665-02-0
9	11115	idelalisibe	870281-82-6
10	11116	lenvatinibe	417716-92-8
11	11117	lesinurade	878672-00-5
12	11118	linaclotida	851199-59-2
13	11119	mesilato de lenvatinibe	857890-39-2
14	11120	mesilato de safinamida	202825-46-5
15	11121	oxigênio	7782-44-7
16	11122	padeliporfina dipotássica	698393-30-5
17	11123	pemetrexede dissódico heptaidratado	357166-29-1

2. Biológicos:

Item	Nº DCB	Denominação Comum Brasileira - DCB	Nº de Registro CAS
18	11124	ramucirumabe	947687-13-0
19	11125	secuquinumabe	1229022-83-6
20	11126	talimogeno laerparepeveque	1187560-31-1

3. Padrões analíticos ou substâncias controladas:

Item	Nº DCB	Denominação Comum Brasileira - DCB	Nº de Registro CAS	Sinonímia
21	11085	acetato de levacetilmetadol	1477-40-3	
22	11095	bromidrato de levorfanol	5985-35-3	

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014091000069

23	11091	aprobarbital sódico	125-88-2	
24	11096	butabarbital	125-40-6	
25	11097	butabarbital sódico	143-81-7	
26	11098	butalilonal	1142-70-7	
27	11099	butalilonal sódico	3486-86-0	
28	11100	butetal	77-28-1	
29	11102	ciclexedrina	532-52-5	
30	11106	ciclopentobarbital	76-68-6	
31	11087	acetato de paroxetina	72471-80-8	
32	11088	acetato de pecazina	24360-97-2	acetato de mepazina
33	11093	besilato de mesoridazina	32672-69-8	
34	11108	clorexadol	3563-58-4	
35	11083	acetato de boldenona	2363-59-9	boldenone acetate
36	11084	acetato de cloxotestosterona	13867-82-8	
37	11086	acetato de mesterolona	[Ref. 3]	
38	11089	acetato de prasterona	853-23-6	
39	11090	acetato de testosterona	1045-69-8	
40	11103	cicloexanocarboxilato de nandrolona	18470-94-5	
41	11104	cicloexanopropionato de nandrolona	912-57-2	
42	11105	cicloexilmetilcarbonato de trembolona	23454-33-3	
43	11101	canabidiol	13956-29-1	CBD; Cannabidiol

4. Excipiente:

Item	Nº DCB	Denominação Comum Brasileira - DCB	Nº de Registro CAS
44	11112	dimiristil fosfatidilcolina	18194-24-6

ANEXO II

Retificação de DCB ou número de CAS, na RDC nº 64 de 28 de dezembro de 2012.

Item	De			Para			Justificativa
	No. DCB	DCB	CAS	No. DCB	DCB	CAS	
1	09997	vacina herpes zoster (atenuada)	[Ref. 8]	09997	vacina herpes-zóster (atenuada)	[Ref. 8]	Correção da ortografia
2	10005	vacina rotavírus humano G1P1[8] (atenuada)	[Ref. 8]	10005	vacina rotavírus humano G1 P[8] (atenuada)	[Ref. 8]	Adequação da nomenclatura
3	10006	vacina rotavírus humano/bovino G1, G2, G3, G4 e P1[8] (atenuada)	[Ref. 8]	10006	vacina rotavírus humano/bovino G1, G2, G3, G4 e P1A[8] (atenuada)	[Ref. 8]	Adequação da nomenclatura
4	04700	hidróxido ferroso	186224-44-7	04700	hidróxido ferroso	18624-44-7	Correção do CAS
5	00074	acetilmetionina	65-82-7	00074	acetil-levometionina	65-82-7	Inclusão da esteereo química da molécula
6	05839	metionina	63-68-3	05839	levometionina	63-68-3	Inclusão da esteereo química da molécula
7	10061	metionina (11 C)	[Ref. 8]	10061	metionina (11 C)	58576-49-1	Inclusão do CAS

ANEXO III

Exclusão de DCB da RDC nº 64 de 28 de dezembro de 2012.

11034	dasabuvir	1132935-63-7	RDC nº 39, de 08/07/2014, retificada em 31/07/2014	Em duplicidade com a DCB 10975, publicada na RDC nº 19 de 04/04/2014.
-------	-----------	--------------	--	---

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ARESTO Nº 257, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

Vistos, relatados e discutidos os autos relacionados abaixo, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 20 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho 2014, vem tomar públicas as decisões administrativas recursais decidindo:

AUTUADO: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA.
25743.050540/2010-88 - AIS: 067674/10-8 - GGPAF/AN-VISA.

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais). Reunião de 10 de julho de 2014, por unanimidade

AUTUADO: FRIGORIFICO SILVA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.

25751.313870/2006-88 - AIS: 418157/06-3 - GGPAF/AN-VISA.

Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para o valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais). Reunião de 10 de julho de 2014, por unanimidade

AUTUADO: NEW TRANS LOGISTICA LTDA.-EPP.
25759.454189/2007-08 - AIS: 581043/07-4 - GGPAF/AN-VISA.

25759.454172/2007-42 - AIS: 581024/07-8 - GGPAF/AN-VISA.

Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para o valor de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais). Reunião de 10 de julho de 2014, por unanimidade

AUTUADO: SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJÁ.

25741.492864/2009-19 - AIS: 639231/09-8 - GGPAF/AN-VISA.

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais). Reunião de 10 de julho de 2014, por unanimidade

AUTUADO: SWISSPORT BRASIL LTDA.

25759.466676/2007-13 - AIS: 595565/07-3 - GGPAF/AN-VISA.

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais). Reunião de 10 de julho de 2014, por unanimidade

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA
Diretor-Presidente
Substituto

CONSULTA PÚBLICA Nº 70, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e IV, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o inciso III e §§ 1º e 3º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, o art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 2 de setembro de 2014, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta de Resolução da Diretoria Colegiada que disporá sobre a padronização de frases de declaração de conteúdo de látex de borracha natural em rótulos de dispositivos médicos, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=17388.

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/GGTPS, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais (AINTE), SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.748755/2013-20

Assunto: de Resolução da Diretoria Colegiada que disporá sobre a padronização de frases de declaração de conteúdo de látex de borracha natural em rótulos de dispositivos médicos.

Agenda Regulatória 2013-2014: Não é tema da Agenda

Regime de Tramitação: Comum

Área responsável: GGTPS

Relator: Renato Alencar Porto

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 9 de setembro de 2014

Nº 66 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o disposto no inciso IX e nos §§ 1º e 3º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, considerando o disposto no art. 29 do Decreto 3.029, de 16 de abril de 1999, e o programa de melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 02 de setembro de 2014, resolve aprovar a proposta de iniciativa e dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória em tramitação no âmbito da Agência, conforme anexo, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

ANEXO

Processo nº: 25351.506163/2014-74

Agenda Regulatória 2013-2014: Sim. Tema nº 112.

Assunto: Obrigatoriedade da informação quanto a natureza nanotecnológica dos produtos e processos sujeitos à registro ou cadastro na Vigilância Sanitária.

Área responsável: DIMON

Regime de Tramitação: Comum

Diretor Relator: Jaime César de Moura Oliveira

Nº 67 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o disposto no inciso IX e nos §§ 1º e 3º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, considerando o disposto no art. 29 do Decreto 3.029, de 16 de abril de 1999, e o programa de melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 02 de setembro de 2014, resolve aprovar proposta de iniciativa e dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória em tramitação no âmbito da Agência, conforme anexo, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA
Substituto

ANEXO

Processo nº: 25351226015/2014-61

Agenda Regulatória 2013-2014: Não

Assunto: revisão da Instrução Normativa nº 06, de 18 de novembro de 2011, que estabelece os critérios específicos para agrupamento em famílias de materiais de uso em saúde para fins de registro e cadastramento.

Área responsável: Gerência-Geral de Tecnologias de Produtos para a Saúde - GGTPS

Regime de Tramitação: Comum

Diretor Relator: Renato Alencar Porto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO,
CONTROLE E MONITORAMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.457, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando os arts. 12, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o artigo 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999; e

considerando que o produto Flebomaster - CECBRA - Aparelho Termocoagulador não possui registro na Anvisa, resolve:

Art.1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto FLEBOMASTER - CECBRA - APARELHO TERMOCOAGULADOR, fabricado pela empresa CECBRA Equipamentos Eletrônicos Para Medicina e Estética Ltda. (CNPJ: 11.857.412/0001-69), situada à Rua Maria Umbelina da Silva, 580 - Água Verde, Jaraguá do Sul/SC.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.458, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº. 993 da Anvisa, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650 da Anvisa, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando os arts. 12, 50, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999; e

considerando a Notificação da Interdição Cautelar da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária/046/DVMC/2014, que interditou cautelarmente e suspendeu a comercialização, no estado de Minas Gerais, de todos os produtos sujeitos ao controle sanitário fabricados por Clean Lar Saneantes Ltda - ME, por não possuir, na Anvisa, Autorização de Funcionamento de Empresa nem notificação ou registro de produtos sujeitos à vigilância sanitária, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso, em todo o território nacional, do produto ÁGUA SANITÁRIA CLEAN LAR, bem como de todos os produtos saneantes fabricados pela empresa Clean Lar Saneantes Ltda - ME (CNPJ: 16.457.325/0001-38), localizada na Rua Hugo de Oliveira Carvalho, 501 - Nova Viradouro, Viradouro/SP.

Art. 2º Determinar a apreensão e inutilização das unidades encontradas no mercado do produto referido no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.459, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, ainda, o comunicado de recolhimento voluntário encaminhado pela empresa Prati, Donaduzzi & Cia Ltda., em razão de terem sido detectados pontos de cristalização nos lotes descritos na tabela do art. 1º do medicamento genérico Acebrofilina 10 mg/ml, xarope 120 mL, embalagem hospitalar, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo o território nacional, da distribuição, comércio e uso dos lotes descritos na tabela a seguir do medicamento genérico ACEBROFILINA 10 MG/ML, XAROPE 120 ML, EMBALAGEM HOSPITALAR (Registro MS: 1.2568.0159.009-8), produzido pela empresa Prati, Donaduzzi & Cia Ltda. (CNPJ: 73.856.593/0001-66), localizada em Rua Mitsugoro Tanaka, 145 - Centro Industrial Nilton Arruda, Toledo/PR.

Lote	Validade
14C603	03/2016
14C79Y	03/2016
14D855	04/2016
14D91P	04/2016
14D92P	04/2016
14D93P	04/2016
14E837	05/2016
14F64M	06/2016



14F65M	06/2016
14F16T	06/2016
14G83F	07/2016
14G02G	07/2016

Art. 2º Determinar à empresa o cumprimento de todos os requisitos relativos ao recolhimento descritos na Resolução-RDC nº 55/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.460, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando os artigos 6º e 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o Laudo de Análise Fiscal de Amostra Única nº. 2632.1P/2014, emitido pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde da Fundação Oswaldo Cruz, referente ao lote 1883G do produto Seringa Hipodérmica Estéril de Uso Único para Uso Manual - Sem Agulha, insatisfatório na análise de aspecto, em que se constatou furo em uma embalagem primária, impactando na esterilidade do produto, e foi observada, ainda, a presença de manchas esbranquiçadas na parte interna do cilindro de nove unidades, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comércio e uso do lote 1883G (val.: 06/2018) do produto SERINGA HIPODÉRMICA ESTÉRIL DE USO ÚNICO PARA USO MANUAL - SEM

AGULHA, fabricado pela empresa Saldanha Rodrigues Ltda. (CNPJ: 03.426.484/0001-23), localizada na Av. Torquato Tapajós, nº 2475, Manaus/AM.

Art. 2º. Determinar à empresa fabricante o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao lote do produto mencionado no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.461, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº. 993 da Anvisa, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650 da Anvisa, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999; e

considerando a Notificação de Droga ou Insumo Farmacêutico com Desvio de Qualidade Comprovado, encaminhada pela empresa importadora SM Empreendimentos Farmacêuticos Ltda., referente aos testes de descrição e perda por dessecação para o insumo cloridrato de ciclobenzaprina, identificado pelo fabricante como lote CYC/001/01/13 e reclassificado pela empresa importadora como lote 13030612A, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da importação do lote CYC/001/01/13 do insumo farmacêutico CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA (val.: 11/2017), fabricado pela empresa RA CHEM PHARMA LTDA.

Art. 2º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão, em todo o território nacional, da distribuição, comercialização e uso do lote 13030612A do insumo CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA (val.: 11/2017), importado e distribuído pela empresa SM Empreendimentos Farmacêuticos Ltda. (CNPJ: 44.015.477/0006-20), localizada à Via Primária, 5D, S/N, quadra 10, mod 01 - DAIA, Anápolis/GO.

Art. 3º Determinar que a empresa importadora promova o recolhimento de todo o estoque existente no mercado referente ao lote descrito no art. 2º.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.462, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº. 993 da Anvisa, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650 da Anvisa, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando os arts. 7º, 12, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; e

considerando a informação contida no site <www.lifeslim.com.br>, que informa irregularmente que "Life Slim é registrado na Anvisa com o número: 6.4643.0048.0001-0", enquanto que esse número de registro não contempla o produto de marca LifeSlim, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso do produto LIFE SLIM, fabricado por empresa desconhecida, bem como de qualquer propaganda e publicidade, em qualquer meio de comunicação, relacionada ao citado produto.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 840, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

Aprova as Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas da Leucemia Mieloide Aguda de Crianças e Adolescentes.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros sobre a da leucemia mieloide aguda de crianças e adolescentes no Brasil e de diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doença;

Considerando que as diretrizes diagnósticas e terapêuticas são resultado de consenso técnico-científico e são formuladas dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação;

Considerando as sugestões dadas à Consulta Pública SAS/MS nº 12, de 13 de julho de 2014;

e Considerando a avaliação técnica da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias do SUS (CONITEC) e da Assessoria Técnica da SAS/MS, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas, na forma do Anexo, as Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas - Leucemia Mieloide Aguda de Crianças e Adolescentes.

Parágrafo único. As Diretrizes de que trata este artigo, que contém o conceito geral da leucemia mieloide aguda de crianças e adolescentes, critérios de diagnóstico, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, são de caráter nacional e devem ser utilizadas pelas Secretarias de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

Art. 2º É obrigatória a identificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de procedimento ou medicamento preconizados para o tratamento da leucemia mieloide aguda de crianças e adolescentes.

Art. 3º Os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com a doença em todas as etapas descritas no Anexo desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

ANEXO

DIRETRIZES DIAGNÓSTICAS E TERAPÊUTICAS
LEUCEMIA MIELOIDE AGUDA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES
1- METODOLOGIA DE BUSCA E AVALIAÇÃO DE LITERATURA

Considerando a heterogeneidade das entidades patológicas que se descrevem como leucemia mieloide aguda (LMA), a vasta literatura sobre esta neoplasia maligna e seu predominate caráter de pesquisa básica, translacional e clínica, nos âmbitos diagnóstico e terapêutico; os vários esquemas quimioterápicos e protocolos terapêuticos igualmente validados; e as altas complexidade e relevância do papel dos recursos humanos, materiais e de infraestrutura para o adequado atendimento dos doentes e a obtenção de bons resultados terapêuticos, aqui se apresentam diretrizes com o objetivo basicamente orientador e baseadas na experiência de grandes serviços nacionais e internacionais e em bibliografia selecionada.

Assim, uma busca ampla da literatura foi realizada, e o caráter de restrição à inclusão dos artigos utilizados baseou-se na experiência dos autores.

2- INTRODUÇÃO

A leucemia mieloide aguda (LMA) consiste de um grupo heterogêneo de neoplasias malignas relacionado com as células hematopoéticas, representando um dos tipos mais comuns da leucemia em adultos. A incidência da LMA aumenta significativamente com o progredir da idade. Em crianças menores de 15 anos de idade, ela representa 15%-20% dos diagnósticos das leucemias agudas. Na pediatria, a incidência anual é de 0,7 caso novo por 100.000 crianças abaixo de 18 anos de idade. Há um pequeno pico durante os dois primeiros anos de vida e um acréscimo após os 13 anos de idade. A LMA é caracterizada por uma transformação clonal das células precursoras hematopoéticas, mediante processo de múltiplas etapas, por meio da aquisição de rearranjos cromossômicos ou diferentes mutações genéticas, acrescida de diminuição da velocidade de autodestruição e parada na diferenciação celular. Mais

de vinte diferentes anomalias cromossômicas foram identificadas na LMA de novo, em alta porcentagem de crianças (70%-85%). A medula óssea e o sangue periférico são principalmente caracterizados por leucocitose com predomínio de células imaturas, mormente os blastos. Assim que as células imaturas se acumulam na medula óssea, elas substituem as células hematopoéticas normais, resultando numa insuficiência funcional da medula óssea e, consequentemente, sangramento, anemia e infecção (1-129).

A LMA também pode ser causada por exposição à radiação ionizante e substâncias que danificam o DNA, mas é incomum nos pacientes adultos e crianças, uma clara história de contato com carcinógenos conhecidos (29,39,67,86,121).

A identificação da doença em seu estágio inicial e o encaminhamento ágil e adequado para o atendimento especializado dão à Atenção Básica um caráter essencial para melhor resultado terapêutico e prognóstico dos casos.

3- CLASSIFICAÇÃO ESTATÍSTICA INTERNACIONAL DE DOENÇAS E PROBLEMAS RELACIONADOS À SAÚDE (CID-10)

- C92.0 Leucemia mieloide aguda - Exclui: exacerbação aguda de leucemia mieloide crônica (C92.1)

- C92.3 Sarcoma mieloide (Cloroma, Sarcoma granulocítico)
- C92.4 Leucemia promielocítica aguda
- C92.5 Leucemia mielomonocítica aguda
- C92.7 Outras leucemias mieloides
- C93.0 Leucemia monocítica aguda - Exclui: exacerbação aguda de leucemia monocítica crônica (C93.1)

- C93.7 Outras leucemias monocíticas
- C94.0 Eritremia e eritroleucemia agudas (Doença de Di Guglielmo)
- C94.2 Leucemia megacarioblástica aguda - megacarioblástica (aguda), megacariocítica (aguda)

- C94.3 Leucemia de mastócitos

4- CLASSIFICAÇÃO CITOPATOLÓGICA E CITOGENÉTICA

A LMA é classificada com base na morfologia de acordo com a Classificação FAB (Franco-Americano-Britânica), nos subtipos FAB-M0 - FAB-M7. A citotóxica, imunofenotipagem e, especialmente, métodos citogenéticos e de genética molecular são importantes para se estabelecer um diagnóstico correto (121).

As tabelas 1 e 2 resumem, respectivamente, a classificação pela Organização Mundial da Saúde e a classificação citogenética utilizada por grupos de estudos internacionais.

TABELA 1 - Classificação OMS da LMA modificada a partir de 2008 (121)

LMA com anormalidades genéticas recorrentes
- LMA com t(8;21)(q22;q22); AML 1/ETO
- LMA com inv(16)(p13;q22) ou t(16;16)(p13;q22); CBFbeta/MYH11
- Leucemia promielocítica aguda com t(15;17)(q22;q12); PML/RARalfa (FAB-tipo: M3 e M3v)
- LMA com anomalia 11q23; rearranjos MLL/XX
LMA com displasia de multilinhagens
- LMA sem mielodisplasia (MDS) anterior
- LMA após MDS
LMA e MDS associada à terapia
- LMA após terapia com alquilantes
- LMA após terapia com inibidores da topoisomerase
- Outros tipos
LMA não classificável nos grupos acima
- LMA com mínima diferenciação (FAB M0)
- LMA sem maturação (FAB M1)
- LMA com maturação (FAB M2)
- Leucemia mielomonocítica aguda (LMMoA) (FAB M4)
- LMMoA com eosinofilia anormal (FAB M4Eo)
- Leucemia monocítica aguda (FAM M5a)
- Leucemia monocítica aguda (FAB M5b)
- Leucemia eritroide aguda (FAB M6)

- Leucemia megacarioblástica aguda (FAB M7)
- Leucemia basofílica aguda (FAB M2 Baso)
- Panmielose aguda com mielofibrose

Sarcoma mieloide

Proliferações mieloides relacionadas com Síndrome de Down

Neoplasia de células dentriticas blástica plasmocitoide

TABELA 2 - Classificação Citogenética (12)

PARÂMETRO	GERMAN AMLCG	SWOG/ECOG	CALGB
Favorável	t(15;17), t(8;21), inv(16)t(16;16)	t(15;17), t(8;21) (faltado) del(9q), cariótipos complexos (ie, 3 ou mais anl não relac.)	t(15;17), t(8;21), inv(16)t(16;16), inv(16)t(16;16)/del(16q),
Intermediário	cariótipo normal, outro não complexo	cariótipo normal, + 6, +8, -Y, del(12p)	cariótipo normal, outro não complexo
Desfavorável ou ad- verso	inv(3)/t(3;3), -5/del(5q), -7/del(7q), anl(11q23), del(12p), anl(17p), cariótipos complexos (3 ou mais anl não relac.)	anl(3q), (9q), (11q), (21q), anl(17p), -5/del(5q), -7/del(7q), t(6;9), t(9;22), cariótipos complexos (3 ou mais anl não relac.)	inv(3)/t(3;3), -7, t(6;9), t(6;11), t(11;19), +8, cariótipos complexos (3 ou mais anl não relac.) (excl. aque- les com alterações favoráveis)

AMLCG: Acute Myeloid Leukemia Cooperative Group; SWOG: Southwest Oncology Group; ECOG: Eastern Cooperative Oncology Group; CALGB: Cancer and Leukemia Group B; não relac.: não relacionado; anl: anormalidades.

5- CRITÉRIOS DE INCLUSÃO

- Doentes com até 19 incompletos; e
- observância dos critérios mínimos para o diagnóstico de LMA.

6 - CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

Para os doentes com 19 anos ou mais anos dever-se-ão observar as Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas da Leucemia Mieloide Aguda do Adulto.

7- AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO PROGNÓSTICA

O prognóstico dos pacientes com LMA é atualmente baseado na presença ou ausência de anormalidades citogenéticas e moleculares. O Sistema Europeu de Prognóstico Leukemia Net (ELN) categoriza os pacientes em um dos quatro grupos de risco, com relação ao risco de recaída, sobrevida livre de doença e sobrevida global: favorável, intermediário-1, intermediário-2 e adverso (Tabela 3). LMA com t(8;21)(q22;q22) [RUNX1-RUNX1T1], t(15;17) [PML-RARalfa], e inv(16)(p13;q22)(p13.1;q22) [CBFB-MYH11], comumente referido como fator central de ligação (CBF)-LMA, corresponde aproximadamente a 15% das LMA e cursa com um prognóstico relativamente favorável, em termos de remissão a longo prazo. Mutações no DNMT3A, TET2, e ASXL1 estão emergindo como importantes fatores de prognóstico adverso, em subgrupos de pacientes com LMA, independentes das mutações FLT3. Mutações nas vias metabólicas dos genes IDH1 e IDH2 foram identificadas em 25%-30% dos pacientes com LMA citogeneticamente normal. As mutações na posição R140 estão associadas com melhor sobrevida no subgrupo de FLT3-ITD não mutante, mas mutações na posição R172 conferem resultados significativamente inferiores, ilustrando a importância de mutações concomitantes e da posição de mutação em determinar o impacto prognóstico do gene mutante. Cariótipos favoráveis ocorrem em maior porcentagem nas crianças do que nos adultos, e as incidências como também as taxas de sobrevida diminuem com o avançar da idade nos adultos, indicando que a idade tem grande impacto sobre o resultado dos grupos citogenéticos definidos. (2,12,19,20,23,32,42,57,79,98,100). Portanto, os relatos com dados citogenéticos de adultos não são diretamente aplicáveis às crianças (5,12,19,42,57,74).

TABELA 3 - Sistema Europeu de Prognóstico Leukemia Net (ELN) (98)

GRUPO GENÉTICO	SUBGRUPOS
Favorável	t(8;21)(q22;q22); RUNX1-RUNX1T1 inv(16)(p13;q22) ou t(16;16)(p13.1;q22) CBFB-MYH11, mutação NPM1 sem FLT3-ITD (cariótipo normal), mutação CEBPA (cariótipo normal)
Intermediário-1 (*)	mutação NPM1 e FLT3-ITD (cariótipo normal) wild-type NPM1 e FLT3-ITD (cariótipo normal)
Intermediário-2	t(9;11)(p22;q23); MLLT3-MLL anom. citogenéticas outras que não favorável ou adversa (**)
Adverso	Inv(3)(q21;q26.2) ou t(3;3)(q21;q26.2); RPN1-EV11, t(6;9)(p23;q34); DEK-NUP214; t(v;11)(v;q23); rearranjo MLL; -5 ou del(5q); -7; anl(17p); cariótipo complexo (***)

(*) Inclui todas as leucemias mieloides agudas com cariótipo normal, exceto aquelas incluídas no subgrupo favorável; a maioria dos casos está associada com pobre prognóstico, mas eles devem ser relatados separadamente em virtude da potencial resposta diferente ao tratamento.

(**) Para a maioria das anormalidades, números adequados não foram estudados para tirar conclusões com relação ao seu significado prognóstico.

(***) Três ou mais anormalidades cromossômicas na ausência de uma das translocações recorrentes ou inversões designadas pela OMS, isto é, t(15;17), t(8;21), inv(16) ou t(16;16), t(9;11), t(v;11)(v;q23), t(6;9), inv(3) ou t(3;3); indicam quantos casos de cariótipos complexos têm envolvimento dos braços dos cromossomos 5q, 7q e 17p.

Um dos primeiros genes identificados como sendo comumente mutante na LMA foi o receptor-3 da tirosinoquinase (FLT3, localizado no cromossoma 13q12) fms-like. Na análise multivariada, a presença da mutação da duplicação tandem interna do FLT3 (FLT3-ITD) e alta expressão do BAALC (Brain and Acute Leukemia, Cytoplasmic) foram genes identificados como fatores independentes do prognóstico, associadas com inferior sobrevida livre de eventos nos pacientes de LMA. Uma análise recente do estado mutante dos genes FLT3 e NPM1 ao diagnóstico mostrou ser importante para a correta estratificação do prognóstico de pacientes pediátricos com LMA, e a análise do nível da expressão gênica pelo menos do BAALC pode adicionar informação importante no prognóstico (75,77).

Adicionalmente a citogenética favorável, a resposta precoce à terapia de indução (menos de 15% de blastos na medula óssea, no dia 15), está associada com um prognóstico favorável. Como resultado da intensa colaboração da pesquisa clínica sobre o câncer pediátrico por grupos cooperativos no mundo inteiro, a taxa de cura na LMA da criança melhorou consideravelmente nas últimas três décadas. Atualmente, 90% de todos os pacientes na idade pediátrica alcançam a remissão completa, e aproximadamente 60%-70% se tornam sobreviventes a longo prazo. Resultados significativamente inferiores ainda são observados nos pacientes adultos.

Recente avaliação das recomendações do ELN, em um coorte independente com 954 pacientes adultos com LMA de novo, não encontrou diferenças na evolução para os subgrupos intermediário-1 versus intermediário-2. Assim, o sistema ELN foi revisado e os subgrupos foram sugeridos como: favorável (leucemia CBF, ou citogenéticas intermediárias com mutação NPM1 ou mutação CEBPA bialélica), intermediário-I (citogenéticas intermediárias), intermediário-II (citogenéticas intermediárias e pelo menos um dos seguintes: MLL-PTD, mutação RUNX1, FLT3-IT/wt razão igual ou maior que 0,5) e adverso (citogenéticas adversas).

Estudo colaborativo internacional identificou, recentemente, uma assinatura genética comum composta de 24 genes, como fator prognóstico independente da sobrevida nos pacientes com LMA. Os autores mostraram que esta classificação de risco integrada, incorporando esta assinatura gênica, poderia melhorar substancialmente a amplamente aceita classificação de risco ELN da LMA, provendo um melhor panorama para a estratificação de risco e prognóstico para os pacientes com LMA (4,62,78).

8- TRATAMENTO E MONITORIZAÇÃO TERAPÊUTICA

O tratamento da LMA tem duas fases - indução e consolidação, que poderá incluir o transplante de células-tronco hematopoéticas (TCTH). O objetivo da indução é alcançar a remissão completa (RC), definida como menos de 5% de blastos na medula óssea normocelular, ausência de leucemia extramedular, contagem de neutrófilos acima de 1.000/mm3, e contagem de plaquetas acima de 100.000/mm3. A consolidação visa a eliminar as células leucêmicas residuais que persistem após a indução.

Os medicamentos usados no tratamento da LMA mudaram pouco, mas o aperfeiçoamento da sua administração e notáveis avanços na terapia de suporte permitiram a otimização da administração da terapia intensiva, com menores morbidade e mortalidade. Deste modo, a melhora é devida principalmente ao contínuo progresso na compreensão da biologia da doença, na identificação de fatores prognósticos associados com sua evolução e a alocação dos pacientes em esquemas de tratamento de intensidade apropriada.

Uma melhor terapia de resgate pós-recaída e o concomitante desenvolvimento de novos agentes alvo-moleculares, para uso em combinação com outros quimioterápicos antineoplásicos, também têm contribuído para a melhoria na sobrevida global dos doentes. O tratamento da LMA em crianças consiste numa terapia de indução, que é baseada em esquema com antraciclina, citarabina e etoposídeo, seguido por alguns cursos de quimioterapia de consolidação. As possibilidades para a consolidação são também o TCTH, alogênico (alo-TCTH) ou autólogo (auto-TCTH), este mais conhecido como quimioterapia de alta dose com resgate autólogo de células-tronco hematopoéticas.

As indicações de TCTH devem observar os critérios do Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes.

Os esquemas de tratamento diferem em muitos aspectos, incluindo as doses cumulativas dos medicamentos, a escolha das antraciclina (ou também antracenedionas), o número e a intensidade dos blocos de tratamento e a quimioterapia intratecal utilizada na terapia preventiva do acometimento do sistema nervoso central (SNC). Apesar das várias estratégias, os resultados têm se tornado relativamente semelhantes. Aqueles relatados do recente estudo LMA02 mostraram que uma sobrevida de 90% pode ser alcançada pelas crianças com LMA de baixo risco, definido por características genéticas, que se aproximam com a evolução dos doentes de leucemia linfóide aguda de baixo risco.

A maioria dos estudos clínicos de grupos pediátricos utiliza a quimioterapia intratecal na prevenção da leucemia no SNC, empregando um ou três medicamentos e em várias doses. No entanto, nem todos os grupos pediátricos utilizam esta terapia intratecal em suas condutas rotineiras. No estudo do Children's Oncology Group, foi mostrado que não houve diferença na sobrevida global dos doentes de LMA com acometimento do SNC ao diagnóstico, em comparação com aqueles sem esse acometimento, mas eles receberam a radioterapia no SNC, pois apresentavam maior risco de recaída isolada no SNC, indicando uma necessidade de se investigar uma terapia mais agressiva dirigida ao SNC para esses pacientes (1,4,6,7,9,30,39-41,44,49,51).

A terapia de manutenção já não é mais usada no tratamento da LMA de pacientes na faixa etária pediátrica, por ter falhado na demonstração dos benefícios, exceto nos estudos BFM. Em um estudo piloto do Children's Oncology Group (AAML03P1), o gentuzumabe ozogamicina, um agente anticorpo-alvo humanizado anti-CD33, em combinação com a quimioterapia intensiva durante a indução da remissão e intensificação pós-remissão, se mostrou viável e seguro em crianças com LMA de novo com taxas de sobrevida comparáveis aos resultados recentemente publicados de estudos clínicos. Este medicamento, no entanto, foi retirado do mercado em junho de 2010 por causa de um estudo clínico realizado em pacientes adultos pelo Southwest Oncology Group (SWOG S0106)(19), que demonstrou que o medicamento aumentou o óbito dos pacientes e nenhum benefício pôde ser alcançado em relação às terapias convencionais do câncer (1,6,16,18,21,35,58,66,80,90,93,102-104,120,124).

Terapia dos pacientes pediátricos com LMA do subtipo promielocítico (LPMA)

A leucemia promielocítica aguda (LPMA) é uma forma rara da LMA, representando apenas 5%-8% da LMA pediátrica. De acordo com a classificação FAB, a LPMA é chamada de M3 ou M3V (variante). Citogeneticamente, a LPMA é caracterizada pela aberração cromossômica específica t(15;17), que resulta na fusão entre o gene da leucemia promielocítica (PML, sigla em Inglês) no cromossoma 15 e o gene do receptor-alfa ácido retinoico (RAR-alfa) no cromossoma 17, resultando na proteína de fusão PML RAR-alfa. O gene de fusão leva a um bloqueio na diferenciação, com acúmulo de células granulocíticas em fase promielocítica na medula óssea e no sangue periférico. A desintegração destas células com a liberação de proteínas pró-coagulantes causa uma coagulopatia grave, e há risco de vida com a coagulação intravascular disseminada, bem como o risco de fibrinólise primária. Comparando com os outros tipos de LMA, na LPMA a leucopenia é significativamente mais comum, a hepatoesplenomegalia é menos comum e é raro o acometimento do sistema nervoso central pela leucemia. Nas duas últimas décadas, esta doença, antes rapidamente fatal, foi transformada na leucemia aguda mais curável. Comparativamente aos adultos, a LPMA em crianças é caracterizada por maior incidência de hiperleucocitose, maior incidência da morfologia microgranular com múltiplos bastões de Auer e pela ocorrência mais frequente das isoformas PML RAR-alfa bcr2 e bcr3 (27,117,130,131).

A LPMA é rara em lactentes e pacientes pediátricos, de modo que os protocolos de tratamento são baseados principalmente na experiência com a LMA do adulto. A presença da proteína de fusão PML RAR-alfa fundamenta o uso do ácido transretinoico (ATRA), que ultrapassa o bloqueio de diferenciação, evitando, assim, a destruição das células e resultando em maior diferenciação das células leucêmicas em granulócitos maduros e, adicionalmente, numa rápida resolução da coagulopatia com risco de vida. O padrão atual do tratamento, tanto para adultos como crianças com LPMA, é considerado ser a indução concomitante com ATRA e quimioterapia baseada em antraciclina (p. ex., idarubicina/mitoxantrona ou danorrubicina). Isto é então seguido por 2 ou 3 ciclos de terapia de consolidação, baseados em antraciclina.

Enquanto que a maioria dos grupos não faz uso da terapia de manutenção para os outros tipos de LMA, esta manutenção com ATRA, associada ou não à quimioterapia de baixa dose (p. ex., 6-mercaptopurina e metotrexato) foi estabelecida como terapia padrão na LPMA. Esta conduta terapêutica resultou na primeira remissão completa (RC1) em mais de 90% dos casos e sobrevida livre de doença em 5 anos de aproximadamente 80%. No entanto, os sintomas de pseudotumor cerebral e outros sintomas relacionados ao ATRA (síndrome do ATRA) são mais frequentemente observados em crianças do que em adultos, e a alta dose cumulativa das antraciclina pode resultar no aumento da cardiotoxicidade tardia em crianças. Para reduzir estes riscos com sucesso, alguns grupos usaram dose reduzida do ATRA (p. ex. 25mg/m2 ao invés de 45 mg/m2).



Recentemente, o grupo de estudos da LMA-BFM recomendou quimioterapia baseada na combinação antraciclina-citarabina para o tratamento da LPMA pediátrica, com dose cumulativa reduzida de antraciclina (350 mg/m²) combinada com o ATRA para reduzir sequelas a longo prazo, tal como a cardiotoxicidade. Os dados atuais sugerem que a adição de alta dose de citarabina a daunorrubicina, em pacientes de alto risco, pode resultar numa tendência para melhor sobrevida (132-142).

Ao diagnóstico, a contagem dos glóbulos brancos (GB) do sangue periférico foi identificada como o fator prognóstico mais importante do resultado terapêutico. O risco de recidiva permanece maior em crianças que inicialmente têm contagens altas dos GB (superiores a 5.000/mm³ ou 10.000/mm³) e pacientes com doença residual, no final dos cursos de consolidação. Nesses casos, a adição do trióxido de arsênio (ATO) na consolidação da indução e terapia de consolidação recentemente mostrou melhora estatística significativa na sobrevida livre de eventos e sobrevida livre de doença em crianças com LPMA. O ATO também mostrou atividade promissora no tratamento de primeira linha, como alternativa para a quimioterapia baseada na combinação do ATRA e antraciclina. O ATO induz remissão completa sem imunossupressão e causa menos efeitos adversos. Recentemente, as indicações para a terapia com ATO têm sido feitas para o resgate de pacientes de LPMA recidivados após o tratamento de primeira linha. (143-151), porém essa indicação não se inclui em bula e nem tem registro para uso pediátrico.

O uso do ATRA fez da LPMA a leucemia mieloide aguda mais curável e, mesmo após uma recaída, a doença ainda é curável. No entanto, o ATO continua alvo de vários protocolos de pesquisa, inexistindo, até o momento, evidência da superioridade do ATO, comparado com a combinação do ATRA com antraciclina, na primeira indução de remissão, bem como na associação com citarabina e antraciclina na recaída que envolve o SNC. Em razão da sua atividade antileucêmica nos pacientes recidivados e do perfil de toxicidade relativamente favorável, o ATO pode ser uma opção de tratamento para os pacientes com recidiva da LPMA, porém, repete-se, essa indicação não se inclui em bula e nem tem registro para uso pediátrico. Dados recentes de um pequeno grupo de pacientes demonstraram que o ATO oral, particularmente na manutenção prolongada com o ATRA oral, pode evitar a necessidade do transplante de células-tronco na recaída da LPMA pediátrica. Outras condutas pesquisadas incluem os esquemas de quimioterapia (alta dose) utilizados no tratamento da LMA recidivada, usualmente combinado com ATRA, ATRA lipossomal ou retinoides sintéticos, transplante autólogo ou alogênico de células-tronco hematopoéticas e anticorpos monoclonais direcionados contra o CD33, como o gemtuzumabe ozogamicina (136,149,152-155).

O transplante de células-tronco hematopoéticas, autólogo ou alogênico, é terapia eficaz no tratamento de crianças com LPMA recidivada ou refratária. O auto-TCTH está associado com baixa mortalidade relacionada ao tratamento, enquanto que o alo-TCTH está associado com baixa incidência de recaída, sugerindo um forte efeito enxerto-versus-leucemia contra a LPMA residual.

Embora a maioria dos pacientes com LPMA tenha a doença de novo, um número aumentado de casos tem sido associado à exposição prévia à quimioterapia, em particular aos inibidores da topoisomerase II (tais como mitoxantrona, etoposídeo, doxorubicina e epirrubicina) e outras classes de agentes citotóxicos (tais como agentes alquilantes e análogos dos nucleosídeos), bem como a radio-terapia. O Grupo Europeu APL estima que 22% de todas as LPMA estejam relacionadas à terapia. A LPMA relacionada à terapia é sensível à terapia padrão, com nenhum caso visto de resistência ou recaída. A seleção com esquemas com menos quimioterapia pode ser uma maneira possível para melhorar os resultados para essa população crescente de pacientes (156-160).

Transplante de células progenitoras hematopoéticas no tratamento da LMA da criança e do adolescente

Desde 1985, o alo-TCTH de doador irmão compatível tem sido amplamente recomendado para os pacientes com LMA recentemente diagnosticada, após a quimioterapia de indução. Isso resultou em um risco de recaída significativamente menor do que com a quimioterapia somente, como terapia de consolidação. No entanto, menos recaídas são frequentemente contrabalanceadas com a maior mortalidade relacionada ao tratamento e mais toxicidade aguda e a longo prazo causadas pelo alo-TCTH. Além disso, os doadores irmãos compatíveis estão disponíveis em cerca de um entre cada quatro pacientes, e a taxa de salvamento para a recaída após alo-TCTH em primeira remissão (RC1) é muitas vezes menor do que se a criança tivesse sido tratada somente com a quimioterapia.

Com base em uma revisão recente de vários estudos clínicos de fase III, o alo-TCTH não é mais recomendado para pacientes pediátricos com LMA recém-diagnosticada, e não é clara a eficácia nos pacientes de alto risco. O TCTH ainda é utilizado, no entanto, por alguns grupos, para os pacientes de risco padrão. Devido aos efeitos colaterais agudos e tardios mais graves, quando comparado com a quimioterapia, o alo-TCTH em RC1 para LMA pediátrica, em geral, não é recomendado. Subgrupos genéticos, no entanto, podem se beneficiar do alo-TCTH (21,30). O alo-TCTH com condicionamento de intensidade reduzida tem mostrado diminuir a toxicidade relacionada ao transplante e emergiu como uma opção atrativa de tratamento para os pacientes de alto risco. O papel da consolidação com altas doses de quimioterapia com auto-TCTH ainda é controverso (7,24,29,36,85,88,98,105,122). A duração da primeira remissão (RC1) tem um significativo impacto na terapia de salvamento para os pacientes recidivados. Pacientes com uma duração da RC1 maior que 12 meses são mais propensos de alcançarem uma resposta à quimioterapia de resgate com base em altas doses de citarabina, enquanto que uma RC1 com duração menor que 6 meses está associada com uma probabilidade inferior a 20% de alcançar uma segunda remissão completa.

A evolução das crianças com LMA se tornou promissora durante os últimos anos, e a relativamente alta taxa de mortalidade relacionada ao tratamento e as taxas de recaída, puderam ser nitidamente reduzidas. No entanto, as taxas de resposta e a sobrevida global ainda são inferiores às da leucemia linfoblástica aguda (LLA), e o prognóstico para os pacientes com leucemia refratária e para aqueles com primeira remissão curta, ainda é quase invariavelmente sombrio. Os pacientes com mutação ITD (internal tandem duplication) do gene receptor 3 da tirosinoquinase (FLT3), subtipo M6 ou M7 FAB, LMA relacionada à síndrome mielodisplásica (MDS, sigla em Inglês), cariótipo com monossomia 7, ou doença persistente após 2 cursos de quimioterapia de indução convencional alcançam um resultado particularmente pobre.

Terapia dos pacientes pediátricos com LMA recidivada/refratária

O papel do alo-TCTH na LMA recidivada/refratária está bem estabelecido e foi recentemente confirmado como mandatório para a cura. A quimioterapia de reindução pode produzir uma segunda remissão completa (RC2), usualmente de curta duração, em 30%-60% dos pacientes recidivados. Como a maioria dos protocolos de LMA de primeira linha apresenta doses cumulativas elevadas de antraciclina ou antracenedionas, os esquemas de tratamento para as doenças recorrentes devem limitar ou evitar o uso desta classe de agentes, particularmente se o tratamento de resgate incluir o alo-TCTH (31,69,81,97). Os pacientes com menor risco de recaída podem se beneficiar do tratamento de escalonamento, poupando-se dos efeitos colaterais adversos. O uso da irradiação craniana profilática do SNC e do tratamento de manutenção parece não ser indicado em geral e, portanto, a irradiação foi quase completamente abandonada (3,9,15,16,46,60,70,80,83,101,106,129).

Um número de agentes quimioterápicos utilizados com menor frequência mostrou atividade na LMA recidivada, incluindo a amasacrina, mitoxantrona, fludarabina, clofarabina, cladribina, troxacitabina, cloretazina, hemoharringtonina, diaziquona, idarubicina, topotecano e etoposídeo, sendo que alguns desses agentes já são componentes combinados dos esquemas atuais. Terapias-alvo que são baseadas na exploração de eventos fisiopatológicos críticos para a leucemogênese também estão sob investigação. Tais terapias incluem inibidores da via ras e ativadores da tirosinoquinase, tais como a farnesiltransferase (p. ex. tipifarnibe) e FLT3 (p. ex. sorafenibe, leus-taurtinibe e quizartinibe), inibidores da deacetilase-histona (p. ex. vorinostat) e inibidores de agentes DNA-hipometiladores (p. ex. decitabina, azacitidina), que promovem a transcrição de genes silenciados, inibidores da angiogênese (p. ex. bevacizumabe) e agentes anti-bcl-2, respectivamente. Os primeiros resultados com sorafenibe foram promissores em estudos realizados em adultos, mostrando posteriormente remissão prolongada também em pacientes pediátricos com LMA recidivada. É provável que a ótima aplicação destes agentes envolverá a combinação de inibidores e a quimioterapia, potencialmente com um alvo inibidor da rifampicina (m-TOR), tais como o everolimo ou temsirolimo. O gemtuzumabe ozogamicina (GO) é um novo anticorpo monoclonal anti-CD33 vinculado ao antibiótico antitumoral enedina, a caliqueamicina. De acordo com os dados do estudo de fase II de recaída da LMA 2001/02, o agente único gemtuzumabe ozogamicina serviu como tratamento de resgate favorável, para crianças com LMA refratária em primeira ou segunda recaída. No entanto, este fármaco foi retirado do mercado em junho de 2010 (22,34,44,45,50,64,69,97,99,107,125,126,128,129).

Apesar da grande melhoria nas taxas de sobrevida global, os pacientes com LMA ainda sofrem recaídas e morrem por causa da doença. A maioria dos óbitos é decorrente da doença progressiva, mas 5%-15% dos pacientes morrem por complicações relacionadas ao tratamento, infecções ocorrentes no momento do diagnóstico e durante o tratamento e outros efeitos colaterais que se manifestam a longo prazo, devidos ao tratamento de alta intensidade. Portanto, é importante identificar a base genética subjacente à heterogeneidade clínica da doença, de modo que estratégias de tratamento alternativas possam ser desenvolvidas. Melhorias nas taxas de sobrevida da LMA provavelmente irão requerer a introdução de terapias individualizadas, em que medicamentos-alvo mais específicos para a leucemia sejam utilizados num esforço para impedir a progressão leucêmica, em combinação com o melhor tratamento de suporte, para prevenir óbitos precoces e relacionados ao tratamento (33,48,76,77,81,114).

Uma grande preocupação com as crianças é o desenvolvimento a longo prazo da toxicidade cardíaca, após exposição a altas doses de antracíclicos. A encapsulação das antraciclina é um método potencial do uso desses medicamentos, alternando assim, tanto a atividade anti-tumoral como o perfil dos efeitos colaterais. A daunorrubicina lipossomal demonstrou apresentar diferente farmacocinética, com um potencial para redução da dose limitante da cardiotoxicidade, em comparação com a daunorrubicina. Além do mais, foi relatado produzir alta área média sob os níveis da curva plasmática (AUC), devido à lenta distribuição do meio lipossomal dentro do organismo e, também, por reduzir a conversão da daunorrubicina para o tóxico, mas inativo, o daunorrubicinol (25,94,97). Recentemente, a combinação da fludarabina com citarabina e fator estimulante de colônias de granulócitos (FLAG) com doxorubicina lipossomal não pegulada, em crianças com LMA refratária à terapia de primeira linha, ou que recaíram após a quimioterapia ajustada ao risco, mostrou ser segura em termos de cardiotoxicidade aguda e necessita ser confirmada por estudos clínicos maiores e randomizados (6).

Casos especiais de LMA em pacientes pediátricos

Crianças com Síndrome de Down (SD) têm acentuada predisposição para leucemia, com um risco de 10 a 20 vezes, quando comparadas com crianças sem SD. Aquelas com SD que desenvolvem LMA usualmente o fazem entre 1 e 4 anos de idade, em geral após terem sofrido de doença mieloproliferativa transitória (DMT, antes referida como reação leucemoide) no período neonatal. Entre as crianças com SD que desenvolvem LMA, é notável a frequência da

leucemia do subtipo megacariocítica aguda, que uniformemente abriga mutações somáticas no gene do fator de transcrição GATA1. Uma série de relatos concluiu que as crianças com SD tratadas de LMA tiveram resultado melhor do que as crianças que não apresentam SD. Em geral, a taxa de remissão é de aproximadamente 90% com uma sobrevida livre de eventos de aproximadamente 70%-80% e baixas taxas de recidivas, como 3%. As crianças com SD têm maior sensibilidade à citarabina e alcançam melhor resultado com o uso de esquemas quimioterápicos menos agressivos (30,104,127). Em relatório recente do Japanese Children's Cancer and Leukemia Study Group (AML9805 Down Study), a quimioterapia contínua e combinada de alta dose de citarabina, com intensidade reduzida neste grupo, se mostrou eficaz em crianças com SD e com LMA (52,116).

A LMA secundária se refere ao desenvolvimento da LMA, tanto após a história de doença prévia (síndrome mielodisplásica, doença mieloproliferativa crônica) ou após o tratamento com quimioterapia (incluindo agentes alquilantes, inibidores da topoisomerase II - epipodofilotoxinas e antraciclina - ou radiação) ou a exposição a carcinógenos ambientais. A magnitude do risco associado com esses fatores depende de diversas variáveis, incluindo o esquema de administração, os medicamentos concomitantes e fatores relacionados ao hospedeiro. Os resultados para este grupo de pacientes foram relatados como pobres em comparação com as pessoas que desenvolveram LMA de novo. Estes pacientes de LMA deverão ser incluídos em estudos de quimioterapia de primeira linha e deverão ser estratificados pelo status da doença pré-tratamento e história da exposição. Estudos recentes em adultos sobrevidas de câncer sugerem que, ao contrário das crenças anteriores, o resultado da LMA secundária não é necessariamente pior do que da LMA de novo, quando ajustada pelas características citogenéticas. Um sistema de classificação do prognóstico foi estabelecido para todos os pacientes com LMA secundária, permitindo desenvolver futuras estratégias de tratamento (40,59,96,113,115).

Monitorização do tratamento dos pacientes pediátricos com LMA

Ao diagnóstico devem ser realizados os seguintes exames de rotina: hemograma completo, testes de coagulação (tempo de protrombina, tempo de tromplastina parcial ou tempo de trombina, fibrinogênio) e de fibrinólise (D-dímeros ou produtos de degradação da fibrina), exame do líquido, mielograma com citocifinas (PAS, peroxidase, Sudan Black, alfa-naftil, esterase), imunofenotipagem para marcadores mieloides (CD33, CD13, CD14, CD34, HLA-DR, CD61, CD11c, CD41, CD42a, CD56, CD117, Glicoforina/Gero, NG2, CD64), para marcadores linfoides da Linhagem B (CD10, CD19, CD20, CD22, CD34, sIgM, cIgM e cCD79 alfa) e da Linhagem T (CD 2, sCD3, cCD3, CD5, CD7, CD34, HLA-DR, TdT, CD 1a, CD4, CD8, CD56, CD99), citogenética (convencional, de banda ou FISH) e biologia molecular. Provas de função hepática e renal deverão ser feitas antes do tratamento. Exames de imagem são recomendados na suspeita de acometimento extramedular.

Após o início da terapia, os controles laboratoriais das contagens do sangue periférico, perfil da coagulação/fibrinólise e função renal deverão ser realizados a cada 1-2 dias, conforme as alterações presentes ao diagnóstico. Novo mielograma deverá ser procedido no dia 15 da terapia de indução, para a quantificação dos blastos leucêmicos. Se a contagem dos blastos for inferior a 5%, avaliado pela morfologia, o tratamento pode ser adiado até a recuperação hematológica, tempo durante o qual é recomendado o controle semanal da medula óssea. Para pacientes com 5% ou mais de células blásticas, o prosseguimento da indução deve imediato. A avaliação da Doença Residual Mínima (DRM) no dia 15, por citometria de fluxo ou RQ-PCR, ainda não está definitivamente estabelecida na LMA, como já ocorre nos pacientes com LLA.

A estratificação do risco (no dia 15 da indução) permite classificar os pacientes em três grupos: Responder pobre (15% ou mais de células leucêmicas no D15 ou 5% ou mais no final da indução; Responder intermediário (5%-14,9% de células leucêmicas no D15) e Bom respondedor (pacientes com menos de 5% de células leucêmicas no D15). Aos pobres respondedores pode ser oferecido o TCTH, caso seja identificado algum doador compatível, aparentado ou não.

Ao final da terapia da indução, novo mielograma, exame de citogenética (no caso de se ter identificado alteração genética ao diagnóstico) e exame do líquido devem ser realizados para a definição do estado da Remissão Clínica (RC). A avaliação da DRM no final da indução da LMA ainda necessita de mais estudos, incluindo a escolha da técnica mais recomendada, prevalecendo até o momento o PCR em tempo real.

Exames cardiológicos de rotina, além dos testes de função hepática e renal, deverão ser realizados antes de cada bloco da consolidação da terapia. Por ocasião do término do tratamento, mielograma (com ou sem estudo citogenético) e exame do líquido são recomendados.

9- ACOMPANHAMENTO PÓS-TRATAMENTO

No seguimento dos pacientes fora de terapia, é recomendado monitorar possível recidiva molecular naqueles doentes de LPMA, com periodicidade variável a cada 3-6 meses nos primeiros 2 anos de acompanhamento. Exame clínico e hemograma completo devem ser mensais durante o primeiro ano fora de terapia, a seguir a cada 2 meses por um ano, espaçando-se, a seguir, para cada 3-6 meses. Exames cardiológicos de rotina deverão ser realizados anualmente.

10- REGULAÇÃO/CONTROLE/AValiação PELO GESTOR

Doentes com menos de 19 anos e diagnóstico de Leucemia Mieloide Aguda devem ser atendidos em hospitais habilitados em oncologia com serviço de hematologia ou de oncologia pediátrica (com hematologia) e com porte tecnológico suficiente para diagnosticar, tratar e realizar seu monitoramento laboratorial.

Além da familiaridade que esses hospitais guardam com o tratamento, o manejo das doses e o controle dos efeitos adversos, eles têm toda a estrutura ambulatorial, de internação, de terapia intensiva, de hemoterapia, de suporte multiprofissional, de laboratórios e de apoio social necessária para o adequado atendimento e obtenção dos resultados terapêuticos esperados.

O hospital deve ter em suas próprias dependências o atendimento ambulatorial diário, com atendimento emergencial 24h/dia nos 7 dias da semana.

A regulação do acesso é um componente essencial da gestão para a organização da rede assistencial e garantia do atendimento dos doentes, e muito facilita as ações de controle e avaliação. Estas incluem, entre outras: a manutenção atualizada do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNEs); a autorização prévia dos procedimentos; o monitoramento da produção dos procedimentos (por exemplo, frequência apresentada versus autorizada, valores apresentados versus autorizados versus ressarcidos); a verificação dos percentuais das frequências dos procedimentos quimioterápicos em suas diferentes linhas (cuja ordem descendente - primeira maior do que segunda maior do que terceira - sinaliza a efetividade terapêutica). Ações de auditoria devem verificar in loco, por exemplo, a existência e a observância da conduta ou protocolo adotadas no hospital; regulação do acesso assistencial; qualidade da autorização; a conformidade da prescrição e da dispensação e administração dos medicamentos (tipos e doses); compatibilidade do procedimento codificado com o diagnóstico e capacidade funcional (escala de Zubrod); a compatibilidade da cobrança com os serviços executados; a abrangência e a integralidade assistenciais; e o grau de satisfação dos doentes.

NOTA 1 - Exceto pelo Mesilato de Imatinibe (para a quimioterapia da leucemia mieloide crônica, da leucemia linfoblástica aguda cromossoma Philadelphia positivo e do tumor do estroma gastrointestinal) e, até que se regularize o abastecimento do mercado, pela L-asparaginase (para a quimioterapia da leucemia e linfoma linfoblásticos), o Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde não padronizam nem fornecem medicamentos antineoplásicos diretamente aos hospitais ou aos usuários do SUS. [O Mesilato de Imatinibe e a L-asparaginase são comprados pelo Ministério da Saúde e dispensados aos hospitais habilitados em oncologia no SUS pela Assistência Farmacêutica das secretarias estaduais de saúde.] Os procedimentos quimioterápicos da tabela do SUS não fazem referência a qualquer medicamento e são aplicáveis às situações clínicas específicas para as quais terapias antineoplásicas medicamentosas são indicadas. Ou seja, os hospitais credenciados no SUS e habilitados em oncologia são os responsáveis pelo fornecimento de medicamentos oncológicos que eles, livremente, padronizam, adquirem e fornecem, cabendo-lhes codificar e registrar conforme o respectivo procedimento. Assim, a partir do momento em que um hospital é habilitado para prestar assistência oncológica pelo SUS, a responsabilidade pelo fornecimento do(s) medicamento(s) antineoplásico(s) é desse hospital, seja ele público ou privado, com ou sem fins lucrativos.

NOTA 2 - Os seguintes procedimentos da tabela do SUS são compatíveis com a quimioterapia de tumores de criança e adolescente, inclusive a Leucemia Mieloide Aguda:

- 03.04.07.001-7- Quimioterapia de Câncer na Infância e Adolescência - 1ª linha;
- 03.04.07.002-5 - Quimioterapia de Câncer na Infância e Adolescência - 2ª linha (primeira recidiva);
- 03.04.07.004-1- Quimioterapia de Câncer na Infância e Adolescência - 3ª linha (segunda recidiva); e
- 03.04.07.003-3 - Quimioterapia de Câncer na Infância e Adolescência - 4ª linha (terceira recidiva).

11- TERMO DE ESCLARECIMENTO E RESPONSABILIDADE - TER

É obrigatória a informação ao paciente ou a seu responsável legal sobre os potenciais riscos, benefícios e efeitos adversos relacionados aos medicamentos e procedimentos utilizados para o diagnóstico e tratamento da leucemia mieloide aguda.

12- REFERÊNCIAS

- 1- Abrahamsson J et al. Response-guided induction therapy in pediatric acute myeloid leukemia with excellent remission rate. *J. Clin. Oncol.* 29 (2011): 310-315.
- 2- Abdel-Wahab O. Molecular genetics of acute myeloid leukemia: clinical implications and opportunities for integrating genomics into clinical practice. *Hematology* 17 (Suppl 1) (2012): S39-42.
- 3- Absalon MJ, Smith FO. Treatment strategies for pediatric acute myeloid leukemia. *Expert Opin. Pharmacother.* 10 (2009): 57-79.
- 4- Alpermann T et al. Evaluation of the proposed reporting system of the European LeukemiaNet and recommendations for prognosis of acute myeloid leukemia. *Leuk. Res.* 37 (2013):197-200.
- 5- Balgobind BV et al. The heterogeneity of pediatric MLL-rearranged acute myeloid leukemia. *Leukemia* 25 (2011): 1239-1248.
- 6- Barbaric D et al. Minimally differentiated acute myeloid leukemia (FAB AML-M0) is associated with an adverse outcome in children: a report from the Children's Oncology Group, studies CCG-2891 and CCG-2961. *Blood* 109 (2007): 2314-2321.

7- Baron F et al. Impact of graft-versus-host disease after reduced-intensity conditioning allogeneic stem cell transplantation for acute myeloid leukemia: a report from the Acute Leukemia Working Party of the European group for blood and marrow transplantation. *Leukemia* 26 (2012): 2462-2468.

8- Becker PS et al. Clofarabine with high dose cytarabine and granulocyte colony-stimulating factor (G-CSF) priming for relapsed and refractory acute myeloid leukemia. *Br. J. Haematol.* 155 (2011): 182-189.

9- Bleakley M et al. Bone marrow transplantation for paediatric AML in first remission: a systematic review and meta-analysis. *Bone Marrow Transplant.* 29 (2002): 843-852.

10- Büchner T et al. Acute Myeloid Leukemia (AML): different treatment strategies versus a common standard arm-combined prospective analysis by the German AML Intergroup. *J. Clin. Oncol.* 30 (2012): 3604-3610.

11- Burnett AK. New induction and postinduction strategies in acute myeloid leukemia. *Curr. Opin. Hematol.* 19 (2012): 76-81.

12- Burnett A et al. Therapeutic advances in acute myeloid leukemia. *J. Clin. Oncol.* 29 (2011): 487-494.

13- Burnett A et al. Identification of patients with acute myeloblastic leukemia who benefit from the addition of gemtuzumab ozogamicin: results of the MRC AML 15 trial. *J. Clin. Oncol.* 29 (2011): 369-377.

14- Castaigne S. Why is it so difficult to use gemtuzumab ozogamicin? *Blood* 121 (2013): 4813-4814.

15- Castellino SM et al. Outcomes in childhood AML in the absence of transplantation in first remission - Children's Cancer Group (CCG) studies 2891 and CCG 213. *Pediatr. Blood Cancer* 50 (2008): 9-16.

16- Cooper TM et al. AAML03P1, a pilot study of the safety of gemtuzumab ozogamicin in combination with chemotherapy for newly diagnosed childhood acute myeloid leukemia. A report from the Children's Oncology Group. *Cancer* 118 (2012): 761-769.

17- Craddock C et al. Factors predicting outcome after unrelated donor stem cell transplantation in primary refractory acute myeloid leukemia. *Leukemia* 25 (2011): 808-813.

18- Creutzig U et al. Treatment strategies and long-term results in paediatric patients treated in four consecutive AML-BFM trials. *Leukemia* 19 (2005): 2030-2042.

19- Creutzig U et al. Significance of age in acute myeloid leukemia patients younger than 30 years. A common analysis of the pediatric trials AML-BFM 93/98 and the adult trials AMLCG 92/99 and AMLSG HD93/98A. *Cancer* 112 (2008): 562-571.

20- Döhner H et al. Diagnosis and management of acute myeloid leukemia in adults: recommendations from an international expert panel, on behalf of the European LeukemiaNet. *Blood* 115 (2010): 453-474.

21- Entz-Werle N et al; EORTC Children Leukemia Group. Results of 58872 and 58921 trials in acute myeloblastic leukemia and relative value of chemotherapy vs allogeneic bone marrow transplantation in first complete remission: the EORTC Children Leukemia Group report. *Leukemia* 19 (2005): 2072-2081.

22- Epling-Burnette PK, Loughran TP Jr. Suppression of farnesyltransferase activity in acute myeloid leukemia and myelodysplastic syndrome: current understanding and recommended use of tipifarnib. *Expert Opin. Investig. Drugs* 19 (2010): 689-69.

23- Estey EH. Acute myeloid leukemia: 2013update on risk-stratification and management. *Am. J. Hematol.* 88 (2013): 318-327.

24- Estey EH. How to manage high-risk acute myeloid leukemia. *Leukemia* 26 (2012): 861-869.

25- Fassas A, Anagnostopoulos A. The use of liposomal daunorubicin (DaunoXome) in acute myeloid leukemia. *Leuk. Lymphoma* 46 (2005): 795-802.

26- Feldman EJ, Gergis U. Management of refractory acute myeloid leukemia: reinduction therapy or straight to transplantation? *Curr. Hematol. Malig. Rep.* 7 (2012): 74-77.

27- Fernandez HF et al. Anthracycline dose intensification in acute myeloid leukemia. *N. Engl. J. Med.* 361 (2009): 1249-1259.

28- Fernandez HF, Rowe JM. Induction therapy in acute myeloid leukemia: intensifying and targeting the approach. *Curr. Opin. Hematol.* 17 (2010): 79-84.

29- Ferrara F, Schiffer CA. Acute myeloid leukaemia in adults. *Lancet* 381 (2013): 484-495.

30- Gamis AS. Acute myeloid leukemia and Down syndrome evolution of modern therapy - state of the art review. *Pediatr. Blood Cancer* 44 (2005): 13-20.

31- Gorman MF et al. Outcome for children treated for relapsed or refractory acute myelogenous leukemia (rAML): a Therapeutic Advances in Childhood Leukemia (TACL) Consortium study. *Pediatr. Blood Cancer* 55 (2010): 421-429.

32- Gregory TK et al. Molecular prognostic markers for adult acute myeloid leukemia with normal cytogenetics. *J. Hematol. Oncol.* 2 (2009): 23.

33- Gupta S et al. Treatment-related mortality in children with acute myeloid leukaemia in Central America: Incidence, timing and predictors. *Eur. J. Cancer* 48 (2012): 1363-1369.

34- Hamed TM, Gaynon PS. Treating refractory leukemias in childhood, role of clofarabine. *Ther. Clin. Risk Manag.* 4 (2008): 327-336.

35- Harrison CJ et al. Cytogenetics of childhood acute myeloid leukemia: United Kingdom Medical Research Council Treatment trials AML 10 and 12. *J. Clin. Oncol.* 28 (2010): 2674-2681.

36- Hemmati PG et al. Reduced intensity conditioning prior to allogeneic stem cell transplantation in first complete remission is effective in patients with acute myeloid leukemia and an intermediate-risk karyotype. *Int. J. Hematol.* 91 (2010): 436-445.

37- Henze G, Weinberger H. Esquemas Seleccionados no Tratamento dos Cânceres da Criança. 1ª Ed. Baxter. 2012. 263pg. Tradução autorizada.

38- Herdrich K, Weinberger H. Selected Schedules in the Therapy of Malignant Tumors. 17th ed. Baxter. 2013. 229pg.

39- Hiddemann W et al. German AML Cooperative Group. Towards a pathogenesis-oriented therapy of acute myeloid leukemia. *Crit. Rev. Oncol./Hematol.* 56 (2005): 235-245.

40- Hijiya N et al. Acute leukemia as a secondary malignancy in children and adolescents. Current findings and issues. *Cancer* 115 (2009): 23-35.

41- Hill BT, Copelan EA. Acute myeloid leukemia: when to transplant in first complete remission. *Curr. Hematol. Malig. Rep.* 5 (2010): 101-108.

42- Hong WJ, Medeiros BC. Unfavorable-risk cytogenetics in acute myeloid leukemia. *Expert Rev. Hematol.* 4 (2011): 173-184.

43- Hsieh YY et al. Effect of allogeneic hematopoietic stem cell transplantation from matched siblings or unrelated donors during the first complete remission in patients with cytogenetically normal acute myeloid leukemia. *Eur. J. Haematol.* 86 (2011): 237-245.

44- Inaba H et al. Combination of cladribine plus topotecan for recurrent or refractory pediatric acute myeloid leukemia. *Cancer* 116 (2010): 98-105.

45- Inaba H et al. Phase I pharmacokinetic and pharmacodynamic study of the multikinase inhibitor sorafenib in combination with clofarabine and cytarabine in pediatric relapsed/refractory leukemia. *J. Clin. Oncol.* 29 (2011): 3293-3300.

46- Ishaqi MK et al. Outcome of allogeneic hematopoietic stem cell transplantation for children with acute myelogenous leukemia in second complete remission: single center experience. *Pediatr. Transplant.* 13 (2009): 999-1003.

47- Jamieson K, Odenike O. Late-phase investigational approaches for the treatment of relapsed/refractory acute myeloid leukemia. *Expert Opin. Pharmacother.* 13 (2012): 2171-2187.

48- Johnston DL et al. The presence of central nervous system disease at diagnosis in pediatric acute myeloid leukemia does not affect survival: a Children's Oncology Group study. *Pediatr. Blood Cancer* 55 (2010): 414-420.

49- Juliusson G et al. Age and acute myeloid leukemia: real world data on decision to treat and outcomes from the Swedish Acute Leukemia Registry. *Blood* 113 (2009): 4179-4187.

50- Kang HJ et al. High transcript level of FLT3 associated with high risk of relapse in pediatric acute myeloid leukemia. *J. Korean Med. Sci.* 25 (2010): 841-845.

51- Kaspers GJ. Pediatric acute myeloid leukemia. *Expert Rev. Anticancer Ther.* 12 (2012): 405-413.

52- Khan I et al. Myeloid leukemia in down syndrome. *Crit. Rev. Oncog.* 16 (2011): 25-36.

53- Klusmann JH et al. The role of matched sibling donor allogeneic stem cell transplantation in pediatric high-risk acute myeloid leukemia: results from the AML-BFM 98 study. *Haematologica* 97 (2012): 21-29.

54- Koh KN et al. Favorable outcomes after allogeneic hematopoietic stem cell transplantation in children with high-risk or advanced acute myeloid leukemia. *J. Pediatr. Hematol. Oncol.* 33 (2011): 281-288.

55- Koreth J et al. Allogeneic stem cell transplantation for acute myeloid leukemia in first complete remission: systematic review and meta-analysis of prospective clinical trials. *JAMA* 301 (2009): 2349-2361.

56- Kubal T, Lancet JE. The thorny issue of relapsed acute myeloid leukemia. *Curr. Opin. Hematol.* 20 (2013): 100-106.

57- Kühn MW et al. High-resolution genomic profiling of adult and pediatric core-binding-factor acute myeloid leukemia reveals new recurrent genomic alterations. *Blood* 119 (2012): 67-75.

58- Lange BJ et al. Outcomes in CCG-2961, a Children's Oncology Group phase 3 trial for untreated pediatric acute myeloid leukemia: a report from the Children's Oncology Group. *Blood* 111 (2008): 1044-1053.

59- Larson RA. Is secondary leukemia an independent poor prognostic factor in acute myeloid leukemia? *Best Pract. Res. Clin. Haematol.* 20 (2007): 29-37.

60- Larson SM et al. High dose cytarabine and mitoxantrone: an effective induction regimen for high-risk acute myeloid leukemia (AML). *Leuk. Lymphoma* 53 (2012): 445-450.

61- Lee D-H et al. Comparable outcomes of HLA-matched unrelated and HLA-identical sibling donor bone marrow transplantation for childhood acute myeloid leukemia in first remission. *Pediatr. Transplant.* 13 (2009): 210-216.

62- Li Z et al. Identification of a 24-gene prognostic signature that improves the international collaborative study. *J. Clin. Oncol.* 31 (2013): 1172-1181.

63- Liesveld J. Management of AML: who do we really cure? *Leuk. Res.* 36 (2012): 1475-1480.

64- Litzow MR. Progress and strategies for patients with relapsed and refractory acute myeloid leukemia. *Curr. Opin. Hematol.* 14 (2007): 130-137.

65- Löwenberg B et al; Dutch-Belgian Cooperative Trial Group for Hemato-Oncology (HOVON); Swiss Group for Clinical Cancer Research (SAKK) Collaborative Group. Cytarabine dose for acute myeloid leukemia. *N. Engl. J. Med.* 364 (2011): 1027-1036.



66- Manola KN. Cytogenetics of pediatric acute myeloid leukemia. *Eur. J. Haematol.* 83 (2009): 391-405.

67- Marcucci G et al. Molecular genetics of adult acute myeloid leukemia: prognostic and therapeutic implications. *J. Clin. Oncol.* 29 (2011): 475-486.

68- Mathisen MS, Ravandi F. Efficacy of tosedostat, a novel, oral agent for elderly patients with relapsed or refractory acute myeloid leukemia: a review of phase II OPAL trial. *Future Oncol.* 8 (2012): 351-357.

69- Mato AR et al. Novel strategies for relapsed and refractory acute myeloid leukemia. *Curr. Opin. Hematol.* 15 (2008): 108-114.

70- Masetti R et al. Emerging targeted therapies for pediatric acute myeloid leukemia. *Recent Pat. Anticancer Drug Discov.* 6 (2011): 354-366.

71- McClune BL et al. Effect of age on outcome of reduced-intensity hematopoietic cell transplantation for older patients with acute myeloid leukemia in first complete remission or with myelodysplastic syndrome. *J. Clin. Oncol.* 28 (2010): 1878-1887.

72- McLaughlin B et al. Fludarabine and cytarabine in patients with relapsed acute myeloid leukemia refractory to initial salvage therapy. *Int. J. Hematol.* 96 (2012): 743-747.

73- McKenzie SB. Advances in understanding the biology and genetics of acute myelocytic leukemia. *Clin. Lab. Sci.* 18 (2005): 28-37.

74- Meshinchi S, Arcenci RJ. Prognostic factors and risk-based therapy in pediatric acute myeloid leukemia. *Oncologist* 12 (2007): 341-355.

75- Mizushima Y et al. Prognostic significance of the BAALC isoform pattern and CEBPA mutations in pediatric acute myeloid leukemia with normal karyotype: a study by the Japanese Childhood AML Cooperative Study Group. *Int. J. Hematol.* 91 (2010): 831-837.

76- Molgaard-Hansen L et al; Nordic Society of Paediatric Haematology and Oncology (NOPHO). Early and treatment-related deaths in childhood acute myeloid leukaemia in the Nordic countries: 1984-2003. *Br. J. Haematol.* 151 (2010): 447-459.

77- Molgaard-Hansen L et al; Nordic Society of Paediatric Haematology and Oncology (NOPHO). Treatment-related deaths in second complete remission in childhood acute myeloid leukaemia. *Br. J. Haematol.* 152 (2011): 623-630.

78- Mrózek K et al. Prognostic significance of the European LeukemiaNet standardized system for reporting cytogenetic and molecular alterations in adults with acute myeloid leukemia. *J. Clin. Oncol.* 30 (2012): 4515-4523.

79- Naoe T, Kiyoi H. Gene mutations of acute myeloid leukemia in the genome era. *Int. J. Hematol.* 97 (2013): 165-174.

80- Niewerth D et al. A review on allogeneic stem cell transplantation for newly diagnosed pediatric acute myeloid leukemia. *Blood* 116 (2010): 2205-2214.

81- Ofran Y, Rowe JM. Treatment for relapsed acute myeloid leukemia: what is new? *Curr. Opin. Hematol.* 19 (2012): 89-94.

82- Ofran Y, Rowe JM. Induction and postremission strategies in acute myeloid leukemia: what is new? *Curr. Opin. Hematol.* 18 (2011): 83-88.

83- Oliansky DM et al. The role of cytotoxic therapy with hematopoietic stem cell transplantation in the therapy of acute myeloid leukemia in children: an evidence-based review. *Biol. Blood Marrow Transplant.* 13 (2007): 1-25.

84- Paun O, Lazarus HM. Allogeneic hematopoietic cell transplantation for acute myeloid leukemia in first complete remission: have the indications changed? *Curr. Opin. Hematol.* 19 (2012): 95-101.

85- Peccatori J, Ciceri F. Allogeneic stem cell transplantation for acute myeloid leukemia. *Haematologica* 95 (2010): 857-859.

86- Pedersen-Bjergaard J et al. Genetic pathways in the pathogenesis of therapy-related myelodysplasia and acute myeloid leukemia. *Hematology (Am. Soc. Hematol. Educ. Program)* 2007 (2007): 392-397.

87- Perel Y et al. Impact of addition of maintenance therapy to intensive induction and consolidation chemotherapy for childhood acute myeloblastic leukemia: results of a prospective randomized trial, LAME 89/91. *Leucamie Aique Mye-loide Enfant. J. Clin. Oncol.* 20 (2002): 2774-2782.

88- Phillips GL. Allogeneic hematopoietic stem cell transplantation (HSCT) for high-risk acute myeloid leukemia (AML)/myelodysplastic syndrome (MDS): how can we improve outcomes in the near future? *Leuk. Res.* 36 (2012): 1490-1495.

89- Quarello P et al. FLAG-liposomal doxorubicin (Myocet) regimen for refractory or relapsed acute leukemia pediatric patients. *J. Pediatr. Hematol. Oncol.* 34 (2012): 208-216.

90- Radhi M et al. Prognostic factors in pediatric acute myeloid leukemia. *Curr. Hematol. Malig. Rep.* 5 (2010): 200-206.

91- Rao AV et al. Age-specific differences in oncogenic pathway dysregulation and anthracycline sensitivity in patients with acute myeloid leukemia. *J. Clin. Oncol.* 27 (2009): 5580-5586.

92- Ravandi F. Primary refractory acute myeloid leukaemia - in search of better definitions and therapies. *Br. J. Haematol.* 155 (2011): 413-419.

93- Ravindranath Y et al; Pediatric Oncology Group. Pediatric Oncology Group (POG) studies of acute myeloid leukemia (AML): a review of four consecutive childhood AML trials conducted between 1981 and 2000. *Leukemia* 19 (2005): 2101-2116.

94- Reinhardt D et al. Liposomal daunorubicine combined with cytarabine in the treatment of relapsed/refractory acute myeloid leukemia in children. *Klin. Pädiatr.* 214 (2002): 188-194.

95- Ritchie EK et al. Decitabine in patients with newly diagnosed and relapsed acute myeloid leukemia. *Leuk. Lymphoma* 2013, Feb 7 [Epub ahead of print].

96- Rizzieri DA et al. Outcomes of patients who undergo aggressive induction therapy for secondary acute myeloid leukemia. *Cancer* 115 (2009): 2922-2929.

97- Robak T et al. Novel and emerging drugs for acute myeloid leukemia: pharmacology and therapeutic activity. *Curr. Med. Chem.* 18 (2011): 638-666.

98- Roboz GJ. Current treatment of acute myeloid leukemia. *Curr. Opin. Oncol.* 24 (2012): 711-719.

99- Rodriguez-Ariza A et al. VEGF targeted therapy in acute myeloid leukemia. *Crit. Rev. Oncol./Hematol.* 80 (2011): 241-256.

100- Röhlrig C et al. Long-term prognosis of acute myeloid leukemia according to the new genetic risk classification of the European LeukemiaNet recommendations: evaluation of the proposed reporting system. *J. Clin. Oncol.* 29 (2011): 2758-2765.

101- Rubnitz JE et al. Childhood acute myeloid leukemia. *Curr. Treat. Options Oncol.* 9 (2008): 95-105.

102- Rubnitz JE et al. Combination of cladribine and cytarabine is effective for childhood acute myeloid leukemia: results of the St Jude AML97 trial. *Leukemia* 23 (2009): 1410-1416.

103- Rubnitz JE et al. Minimal residual disease-directed therapy for childhood acute myeloid leukaemia: results of the AML02 multicentre trial. *Lancet Oncol.* 11 (2010): 543-552.

104- Rubnitz JE et al. Acute myeloid leukemia. *Hematol. Oncol. Clin. North Am.* 24 (2010): 35-63.

105- Sabty FA et al. Is there still a role for autologous stem cell transplantation in acute myeloid leukemia? *Neoplasma* 60 (2013): 167-173.

106- Sander A et al. Consequent and intensified relapse therapy improved survival in pediatric AML: results of relapse treatment in 379 patients of three consecutive AML-BFM trials. *Leukemia* 24 (2010): 1422-1428.

107- Scott E et al. Targeted signal transduction therapies in myeloid malignancies. *Curr. Oncol. Rep.* 12 (2010): 358-365.

108- Smith FO et al; Children's Cancer Group. Long-term results of children with acute myeloid leukemia: a report of three consecutive Phase III trials by the Children's Cancer Group: CCG 251, CCG 213 and CCG 2891. *Leukemia* 19 (2005): 2054-2062.

109- Song KW, Lipton J. Is it appropriate to offer allogeneic hematopoietic stem cell transplantation to patients with primary refractory acute myeloid leukemia? *Bone Marrow Transplant.* 36 (2005): 183-191.

110- Staffas A et al; Nordic Society of Pediatric Hematology and Oncology (NOPHO). Presence of FLT3-ITD and high BAALC expression are independent prognostic markers in childhood acute myeloid leukemia. *Blood* 118 (2011): 5905-5913.

111- Stasi R et al. Gemtuzumab ozogamicin in the treatment of acute myeloid leukemia. *Cancer Treat. Rev.* 34 (2008): 49-60.

112- Stein EM, Tallman MS. Remission induction in acute myeloid leukemia. *Int. J. Hematol.* 96 (2012): 164-170.

113- Stölzel F et al. Risk stratification using a new prognostic score for patients with secondary acute myeloid leukemia: results of the prospective AML96 trial. *Leukemia* 25 (2011): 420-428.

114- Sung L et al. Life-threatening and fatal infections in children with acute myeloid leukemia: a report from the Children's Oncology Group. *J. Pediatr. Hematol. Oncol.* 34 (2012): e30-35.

115- Sztokowski T et al. Secondary acute myeloid leukemia - a single center experience. *Neoplasma* 57 (2010): 170-178.

116- Taga T et al. Continuous and high-dose cytarabine combined chemotherapy in children with Down syndrome and acute myeloid leukemia: Report from the Japanese Children's Cancer and Leukemia Study Group (JCCLSG) AML 9805 Down study. *Pediatr. Blood Cancer* 57 (2011): 36-40.

117- Teuffel O et al. Anthracyclines during induction therapy in acute myeloid leukaemia: a systematic review and meta-analysis. *Br. J. Haematol.* 161 (2013): 192-203.

118- Thomas X et al. Outcome of treatment after first relapse in younger adults with acute myeloid leukemia initially treated by the ALFA-9802 trial. *Leuk. Res.* 36 (2012): 1112-1118.

119- Trifilio S et al. Idarubicin appears equivalent to dose-intense daunorubicin for remission induction in patients with acute myeloid leukemia. *Leuk. Res.* 37 (2013): 868-871.

120- Tsukimoto I et al. Risk-stratified therapy and the intensive use of cytarabine improves the outcome in childhood acute myeloid leukemia: the AML99 trial from the Japanese Childhood AML Cooperative Study Group. *J. Clin. Oncol.* 27 (2009): 4007-4013.

121- Vardiman JW et al. The 2008 revision of the World Health Organization (WHO) classification of myeloid neoplasms and acute leukemia: rationale and important changes. *Blood* 114 (2009): 937-951.

122- Vellenga E et al; Dutch-Belgian Hemato-Oncology Cooperative Group (HOVON), Swiss Group for Clinical Cancer Research Collaborative Group (SAKK). Autologous peripheral blood stem cell transplantation for acute myeloid leukemia. *Blood* 118 (2011): 6037-6042.

123- Verdeguer A et al. Genetic alterations in children and adolescents with acute myeloid leukaemia. *Clin. Transl. Oncol.* 12 (2010): 590-596.

124- von Neuhoff C et al. Prognostic impact of specific chromosomal aberrations in a large group of pediatric patients with acute myeloid leukemia treated uniformly according to trial AML-BFM 98. *J. Clin. Oncol.* 28 (2010): 2682-2689.

125- Watt TC, Cooper T. Sorafenib as treatment for relapsed or refractory pediatric acute myelogenous leukemia. *Pediatr. Blood Cancer* 2011, Nov 2 [Epub ahead of print].

126- Wiernik PH. FLT3 inhibitors for the treatment of acute myeloid leukemia. *Clin. Adv. Hematol. Oncol.* 8 (2010): 429-436.

127- Xavier AC et al. Unique clinical and biological features of leukemia in Down syndrome children. *Expert Rev. Hematol.* 3 (2010): 175-186.

128- Zhu X et al. Novel agents and regimens for acute myeloid leukemia: 2009 ASH annual meeting highlights. *J. Hematol. Oncol.* 3 (2010): 17.

129- Zwaan CM et al; International BFM Study Group on Paediatric AML. Salvage treatment for children with refractory first or second relapse of acute myeloid leukaemia with gemtuzumab ozogamicin: results of a phase II study. *Br. J. Haematol.* 148 (2010): 768-776.

130- Breen KA et al. The pathogenesis and management of the coagulopathy of acute promyelocytic leukaemia. *Br. J. Haematol.* 156 (2012): 24-36.

131- Mantadakis E et al. A comprehensive review of acute promyelocytic leukemia in children. *Acta Haematol.* 119 (2008): 73-82.

132- Adès L et al. Treatment of newly diagnosed acute promyelocytic leukemia (APL): a comparison of French-Belgian-Swiss and PETHEMA results. *Blood* 111 (2008): 1078-1084.

133- Adès L et al. Is cytarabine useful in the treatment of acute promyelocytic leukemia? Results of a randomized trial from the European Acute Promyelocytic Leukemia Group. *J. Clin. Oncol.* 24 (2006): 5703-5710.

134- Creutzig U et al; AML-BFM Study Group. Favourable outcome of patients with childhood acute promyelocytic leukaemia after treatment with reduced cumulative anthracycline doses. *Br. J. Haematol.* 149 (2010): 399-409.

135- Fenaux P et al. Treatment of acute promyelocytic leukemia by retinoids. *Curr. Top. Microbiol. Immunol.* 313 (2007): 101-128.

136- Ferrara F. Acute promyelocytic leukemia: what are the treatment options? *Expert Opin. Pharmacother.* 11 (2010): 587-596.

137- Gregory J, Feusner J. Acute promyelocytic leukemia in childhood. *Curr. Oncol. Rep.* 11 (2009): 439-445.

138- Kamimura T et al. Advances in therapies for acute promyelocytic leukemia. *Cancer Sci.* 102 (2011): 1929-1937.

139- Lo-Coco F, Ammatuna E. Front line clinical trials and minimal residual disease monitoring in acute promyelocytic leukemia. *Curr. Top. Microbiol. Immunol.* 313 (2007): 145-156.

140- Mi J. Current treatment strategy of acute promyelocytic leukemia. *Front. Med.* 5 (2011): 341-347.

141- Sirulnik LA, Stone RM. Acute promyelocytic leukemia: current strategies for the treatment of newly diagnosed disease. *Clin. Adv. Hematol./Oncol.* 3 (2005): 391-397.

142- Yoo ES. Recent advances in the diagnosis and management of childhood acute promyelocytic leukemia. *Korean J. Pediatr.* 54 (2011): 95-105.

143- Grimwade D et al. Acute promyelocytic leukemia: a paradigm for differentiation therapy. *Cancer Treat. Res.* 145 (2010): 219-235.

144- Hu J et al. Long-term efficacy and safety of all-trans retinoic acid/arsenic trioxide-based therapy in newly diagnosed acute promyelocytic leukemia. *Proc. Natl. Acad. Sci. USA* 106 (2009): 3342-3347.

145- Hu J. Arsenic in the treatment of newly diagnosed acute promyelocytic leukemia: current status and future research direction. *Front. Med.* 5 (2011): 45-52.

146- Park JH, Tallman MS. Managing acute promyelocytic leukemia without conventional chemotherapy: is it possible? *Expert Rev. Hematol.* 4 (2011): 427-436.

147- Ravandi F et al. Effective treatment of acute promyelocytic leukemia with all-trans-retinoic acid, arsenic trioxide, and gemtuzumab ozogamicin. *J. Clin. Oncol.* 27 (2009): 504-510.

148- Sanz MA, Lo-Coco F. Modern approaches to treating acute promyelocytic leukemia. *J. Clin. Oncol.* 29 (2011): 495-503.

149- Sanz MA et al. Management of acute promyelocytic leukemia: recommendations from an expert panel on behalf of the European LeukemiaNet. *Blood* 113 (2009): 1875-1891.

150- Wang H et al. The efficacy and safety of arsenic trioxide with or without all-trans retinoic acid for the treatment of acute promyelocytic leukemia: a meta-analysis. *Leuk. Res.* 35 (2011): 1170-1177.

151- Zhou J et al. Single-agent arsenic trioxide in the treatment of children with newly diagnosed acute promyelocytic leukemia. *Blood* 115 (2010): 1697-1702.

152- Au WY et al.Oral arsenic trioxide for relapsed acute promyelocytic leukemia in pediatric patients. *Pediatr. Blood Cancer* 58 (2012): 630-632

153- Breccia M, Lo-Coco F. Gemtuzumab ozogamicin for the treatment of acute promyelocytic leukemia: mechanisms of action and resistance, safety and efficacy. *Expert Opin. Ther.* 11 (2011): 225-234

154- Dvorak CC et al. Hematopoietic stem cell transplant for pediatric acute promyelocytic leukemia. *Biol. Blood Marrow Transplant.* 14 (2008): 824-830.

155- Tallman MS. Treatment of relapsed or refractory acute promyelocytic leukemia. *Best Pract.Res. Clin.Hematolol.* 20 (2007): 57-65

156- Dayyani F et al. Outcome of therapy-related acute promyelocytic leukemia with or without arsenic trioxide as a component of frontline therapy. *Cancer* 117 (2011): 110-115.

157- Elliott MA et al. Therapy-related acute promyelocytic leukemia: observations relating to APL pathogenesis and therapy. *Eur. J. Haematol.* 88 (2012): 237-243.

158- Joannides M et al. Mediterr. Molecular pathogenesis of secondary acute promyelocytic leukemia. *J. Hematol. Infect. Dis.* 3 (2011): e2011045.

159- Pulsoni A et al. Clinicobiological features and outcome of acute promyelocytic leukemia occurring as a second tumor: the GIMEMA experience. *Blood* 100 (2002): 1972-1976.

160- Ravandi F. Therapy-related acute promyelocytic leukemia. *Haematologica* 96 (2011): 493-495.

PORTARIA Nº 841, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

Torna sem efeito a Portaria nº 834/SAS/MS, de 5 de setembro de 2014.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria nº 705/SAS/MS, de 12 de agosto de 2014, que aprova as Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas da Leucemia Mieloide Aguda do Adulto, resolve:

Art. 1º Fica sem efeito a Portaria nº 834/SAS/MS, de 5 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 172, de 8 de setembro de 2014, seção 1, páginas 40-42, por ter sido publicada em duplicidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

APARECIDA LINHARES PIMENTA

PORTARIA Nº 842, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado do Rio Grande do Sul.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, por meio do Ofício Gab nº 571/2014, de 21/08/2014, e Resoluções CIB/RS nº 429/14, de 05/08/2014; nº 461/14 e nº 462/14, de 19/08/2014, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado do Rio Grande do Sul, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 2.528.370.458,33, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	867.906.515,50	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	1.483.917.854,60	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	176.546.088,23	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 3.841.200,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 49.567.680,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0043 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de setembro de 2014.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - SETEMBRO/2014

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	
	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	2.649.914,80
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	900.798.254,21
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	35.541.653,51
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	867.906.515,50

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - SETEMBRO/2014

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
430003	ACEGUA	490.534,86	58.858,02	157.500,00	0,00	0,00	549.392,88	0,00	0,00	157.500,00
430005	AGUA SANTA	33.459,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.459,48
430010	AGUDO	1.122.269,38	290.059,48	630.645,83	0,00	0,00	1.885.474,70	0,00	0,00	157.500,00
430020	AJURICABA	286.383,88	74.411,13	0,00	0,00	0,00	360.795,01	0,00	0,00	0,00
430030	ALECRIM	287.174,97	71.738,30	0,00	0,00	0,00	358.913,27	0,00	0,00	0,00
430040	ALEGRETE	10.775.641,49	1.386.464,36	4.449.075,67	0,00	0,00	11.803.807,24	0,00	0,00	4.807.374,28
430045	ALEGRIA	309.665,16	48.629,75	0,00	0,00	0,00	358.294,92	0,00	0,00	0,00
430047	ALMIRANTE TAMANDARE DO SUL	20.136,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.136,96
430050	ALPESTRE	604.100,01	79.655,74	0,00	0,00	0,00	683.755,75	0,00	0,00	0,00
430055	ALTO ALEGRE	17.694,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.694,36
430057	ALTO FELIZ	6.187,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.187,91
430060	ALVORADA	9.198.462,80	4.772.589,55	3.790.957,88	0,00	0,00	17.023.710,22	0,00	0,00	738.300,00
430063	AMARAL FERRADOR	157.238,93	23.909,59	26.814,49	0,00	0,00	207.963,01	0,00	0,00	0,00
430064	AMETISTA DO SUL	450.200,88	64.776,47	0,00	0,00	0,00	514.977,35	0,00	0,00	0,00
430066	ANDRE DA ROCHA	9.679,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.679,32
430070	ANTA GORDA	198.559,54	49.486,40	0,00	0,00	0,00	248.045,94	0,00	0,00	0,00
430080	ANTONIO PRADO	880.946,77	405.940,23	609.783,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.896.670,25
430085	ARAMBARE	12.623,72	3.212,29	0,00	0,00	0,00	15.836,00	0,00	0,00	0,00
430087	ARARICA	25.372,63	6.448,70	0,00	0,00	0,00	31.821,33	0,00	0,00	0,00
430090	ARATIBA	778.352,68	134.152,11	0,00	0,00	0,00	912.504,80	0,00	0,00	0,00
430100	ARROIO DO MEIO	918.052,33	234.632,85	643.515,50	0,00	0,00	1.796.200,69	0,00	0,00	0,00
430105	ARROIO DO SAL	534.218,95	135.630,33	157.500,00	0,00	0,00	669.849,28	0,00	0,00	157.500,00
430107	ARROIO DO PADRE	2.025,40	513,72	0,00	0,00	0,00	2.539,12	0,00	0,00	0,00
430110	ARROIO DOS RATOS	1.086.542,59	159.450,54	0,00	0,00	0,00	1.245.993,14	0,00	0,00	0,00
430120	ARROIO DO TIGRE	826.289,18	218.308,52	466.249,57	0,00	0,00	1.353.347,27	0,00	0,00	157.500,00
430130	ARROIO GRANDE	1.522.988,89	248.371,40	157.500,00	0,00	0,00	1.771.360,29	0,00	0,00	157.500,00
430140	ARVOREZINHA	440.179,11	112.799,46	157.500,00	0,00	0,00	552.978,58	0,00	0,00	157.500,00
430150	AUGUSTO PESTANA	515.556,66	147.421,26	333.293,82	0,00	0,00	996.271,74	0,00	0,00	0,00
430155	AUREA	62.759,83	17.306,87	41.690,91	0,00	0,00	121.757,60	0,00	0,00	0,00
430160	BAGE	23.799.630,69	9.618.565,35	7.684.575,80	0,00	0,00	37.655.771,85	0,00	0,00	3.447.000,00
430163	BALNEARIO PINHAL	421.324,37	84.223,99	619.500,00	0,00	0,00	505.548,36	0,00	0,00	619.500,00
430165	BARAO	166.366,37	19.841,84	0,00	0,00	0,00	186.208,21	0,00	0,00	0,00
430170	BARAO DE COTEGIPI	836.338,41	208.597,14	0,00	0,00	0,00	1.044.935,55	0,00	0,00	0,00
430175	BARAO DO TRIUNFO	193,46	0,00	0,00	0,00	0,00	193,46	0,00	0,00	0,00
430180	BARRACAO	162.755,93	42.490,63	0,00	0,00	0,00	205.246,56	0,00	0,00	0,00
430185	BARRA DO GUARITA	122,33	30,71	0,00	0,00	0,00	153,05	0,00	0,00	0,00
430187	BARRA DO QUARAI	23.451,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.451,72
430190	BARRA DO RIBEIRO	152.699,45	38.854,46	0,00	0,00	0,00	191.553,90	0,00	0,00	0,00
430192	BARRA DO RIO AZUL	887,10	225,83	0,00	0,00	0,00	1.112,93	0,00	0,00	0,00
430195	BARRA FUNDA	804,02	204,46	0,00	0,00	0,00	1.008,48	0,00	0,00	0,00
430200	BARROS CASSAL	75.545,28	0,00	157.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	233.045,28
430205	BENJAMIN CONSTANT DO SUL	5.380,45	1.369,45	0,00	0,00	0,00	6.749,89	0,00	0,00	0,00
430210	BENTO GONCALVES	14.021.760,28	9.386.731,22	5.893.085,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.301.576,64
430215	BOA VISTA DAS MISSOES	17.909,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.909,64



430220	BOA VISTA DO BURICA	540.160,18	136.284,53	157.500,00	0,00	0,00	676.444,71	0,00	0,00	157.500,00
430222	BOA VISTA DO CADEADO	221.939,55	130.345,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	352.285,00
430223	BOA VISTA DO INCRA	144,85	36,75	0,00	0,00	0,00	181,60	0,00	0,00	0,00
430225	BOA VISTA DO SUL	5.079,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.079,26
430230	BOM JESUS	974.904,11	70.285,50	157.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.202.689,61
430235	BOM PRINCIPIO	2.294.026,24	313.683,91	157.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.765.210,15
430237	BOM PROGRESSO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430240	BOM RETIRO DO SUL	489.479,27	127.100,82	0,00	0,00	0,00	616.580,09	0,00	0,00	0,00
430245	BOQUEIROA DO LEAO	318.235,22	83.200,57	0,00	0,00	0,00	401.435,79	0,00	0,00	0,00
430250	BOSSOROCA	45.223,41	12.265,91	0,00	0,00	0,00	57.489,32	0,00	0,00	0,00
430258	BOZANO	423,08	109,90	0,00	0,00	0,00	532,98	0,00	0,00	0,00
430260	BRAGA	124.337,98	31.343,90	0,00	0,00	0,00	155.681,88	0,00	0,00	0,00
430265	BROCHIER	132.074,44	16.003,61	0,00	0,00	0,00	148.078,06	0,00	0,00	0,00
430270	BUTIA	1.353.610,81	163.238,05	0,00	0,00	0,00	1.516.848,85	0,00	0,00	0,00
430280	CACAPAVA DO SUL	1.762.886,17	440.590,33	1.102.434,78	0,00	0,00	3.148.411,28	0,00	0,00	157.500,00
430290	CACEQUI	1.418.886,93	254.399,44	325.923,90	0,00	0,00	1.999.210,26	0,00	0,00	0,00
430300	CACHEIRA DO SUL	8.483.834,64	5.484.188,35	4.069.941,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.037.964,70
430310	CACHEIRINHA	9.684.013,75	3.185.750,33	3.145.232,15	0,00	0,00	15.738.696,23	0,00	0,00	276.300,00
430320	CACIQUE DOBLE	292.714,11	31.458,44	30.420,00	0,00	0,00	316.744,67	0,00	0,00	37.847,88
430330	CAIBATE	385.433,20	96.380,50	157.500,00	0,00	0,00	481.813,70	0,00	0,00	157.500,00
430340	CAICARA	309.304,14	48.211,97	0,00	0,00	0,00	357.516,11	0,00	0,00	0,00
430350	CAMAQUA	7.152.689,42	1.976.879,34	157.500,00	0,00	0,00	9.129.568,76	0,00	0,00	157.500,00
430355	CAMARGO	20.534,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.534,40
430360	CAMBARA DO SUL	604.759,34	130.917,55	0,00	0,00	0,00	735.676,89	0,00	0,00	0,00
430367	CAMPESTRE DA SERRA	5.120,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.120,60
430370	CAMPINA DAS MISSOES	785.063,79	72.239,31	290.561,16	0,00	0,00	1.147.864,26	0,00	0,00	0,00
430380	CAMPINAS DO SUL	330.060,24	82.689,21	157.500,00	0,00	0,00	412.749,45	0,00	0,00	157.500,00
430390	CAMPO BOM	4.205.114,35	603.683,33	1.333.995,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.142.792,86
430400	CAMPO NOVO	277.508,62	71.426,93	0,00	0,00	0,00	348.935,55	0,00	0,00	0,00
430410	CAMPOS BORGES	110.098,08	20.870,18	38.792,20	0,00	0,00	138.967,14	0,00	0,00	30.793,32
430420	CANDELARIA	2.937.454,09	2.386.151,45	1.097.586,34	0,00	0,00	1.378.298,64	0,00	0,00	5.042.893,25
430430	CANDIDO GODOI	307.733,03	76.828,22	157.500,00	0,00	0,00	384.561,25	0,00	0,00	157.500,00
430435	CANDIOTA	44.828,57	11.399,45	157.500,00	0,00	0,00	56.228,02	0,00	0,00	157.500,00
430440	CANELA	3.973.129,28	993.282,30	1.660.131,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.626.543,13
430450	CANGUCU	7.568.655,77	2.484.495,66	315.900,00	0,00	0,00	10.053.151,43	0,00	0,00	315.900,00
430460	CANOAS	67.110.568,36	47.791.185,46	27.672.509,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	142.574.263,63
430461	CANUDOS DO VALE	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
430462	CAPAO BONITO DO SUL	135,78	34,24	0,00	0,00	0,00	170,02	0,00	0,00	0,00
430463	CAPAO DA CANOA	7.534.117,63	1.733.903,98	3.072.688,78	0,00	0,00	11.853.210,38	0,00	0,00	487.500,00
430465	CAPAO DO CIPO	92.275,30	608,44	0,00	0,00	0,00	92.883,73	0,00	0,00	0,00
430466	CAPAO DO LEAO	225.197,96	57.304,07	157.500,00	0,00	0,00	282.502,03	0,00	0,00	157.500,00
430467	CAPIVARI DO SUL	37.939,09	9.652,71	0,00	0,00	0,00	47.591,80	0,00	0,00	0,00
430468	CAPELA DE SANTANA	32.661,76	8.314,33	0,00	0,00	0,00	40.976,09	0,00	0,00	0,00
430469	CAPITAO	104,79	29,58	0,00	0,00	0,00	134,37	0,00	0,00	0,00
430470	CARAZINHO	5.897.556,55	2.080.159,81	2.677.347,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.655.064,26
430471	CARAA	7.009,58	1.779,85	0,00	0,00	0,00	8.789,43	0,00	0,00	0,00
430480	CARLOS BARBOSA	839.862,88	263.548,72	541.191,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.644.603,01
430485	CARLOS GOMES	2.250,64	572,93	0,00	0,00	0,00	2.823,57	0,00	0,00	0,00
430490	CASCA	855.460,52	130.343,90	250.514,58	0,00	0,00	1.163.115,52	0,00	0,00	73.203,48
430495	CASEIROS	19.869,72	5.046,64	0,00	0,00	0,00	1.003,72	0,00	0,00	23.912,64
430500	CATUIPE	67.878,03	17.420,90	79.542,00	0,00	0,00	164.840,92	0,00	0,00	0,00
430510	CAXIAS DO SUL	50.677.707,16	22.500.565,90	23.109.948,37	0,00	0,00	905.509,35	0,00	0,00	95.382.712,08
430511	CENTENARIO	28.617,55	7.284,79	0,00	0,00	0,00	35.902,34	0,00	0,00	0,00
430512	CERRITO	374,83	95,41	0,00	0,00	0,00	470,23	0,00	0,00	0,00
430513	CERRO BRANCO	86.806,42	23.886,22	31.781,62	0,00	0,00	142.474,26	0,00	0,00	0,00
430515	CERRO GRANDE	20.410,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.410,20
430517	CERRO GRANDE DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430520	CERRO LARGO	993.167,09	227.069,61	157.500,00	0,00	0,00	1.220.236,70	0,00	0,00	157.500,00
430530	CHAPADA	275.195,86	65.035,32	157.500,00	0,00	0,00	260.486,50	0,00	0,00	237.244,68
430535	CHARQUEADAS	1.616.230,93	307.890,45	157.500,00	0,00	0,00	1.924.121,38	0,00	0,00	157.500,00
430537	CHARRUA	1.646,50	458,85	0,00	0,00	0,00	2.105,34	0,00	0,00	0,00
430540	CHIAPETA	212.876,00	60.216,23	0,00	0,00	0,00	273.092,23	0,00	0,00	0,00
430543	CHUI	6.726,03	1.712,66	0,00	0,00	0,00	8.438,70	0,00	0,00	0,00
430544	CHUVISCA	1.846,72	468,76	0,00	0,00	0,00	2.315,47	0,00	0,00	0,00
430545	CIDREIRA	609.393,21	154.630,29	0,00	0,00	0,00	764.023,50	0,00	0,00	0,00
430550	CIRIACO	448.970,04	78.357,80	0,00	0,00	0,00	488.080,62	0,00	0,00	39.247,20
430558	COLINAS	3.069,63	858,74	0,00	0,00	0,00	3.928,37	0,00	0,00	0,00
430560	COLORADO	45.505,97	11.571,82	0,00	0,00	0,00	57.077,79	0,00	0,00	0,00
430570	CONDOR	263.220,18	67.529,57	0,00	0,00	0,00	330.749,75	0,00	0,00	0,00
430580	CONSTANTINA	428.289,70	107.893,49	157.500,00	0,00	0,00	536.183,20	0,00	0,00	157.500,00
430583	COQUEIRO BAIXO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430585	COQUEIROS DO SUL	20.956,68	1.222,54	0,00	0,00	0,00	1.222,54	0,00	0,00	20.956,68
430587	CORONEL BARROS	50.343,61	12.644,05	0,00	0,00	0,00	62.987,65	0,00	0,00	0,00
430590	CORONEL BICACO	337.040,48	72.557,70	0,00	0,00	0,00	344.310,38	0,00	0,00	65.287,80
430593	CORONEL PILAR	3.120,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.120,52
430595	COTIPORA	9.011,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.011,72
430597	COXILHA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430600	CRISSTUMAL	727.435,51	185.376,93	0,00	0,00	0,00	912.812,43	0,00	0,00	0,00
430605	CRISTAL	150.239,85	40.062,89	157.500,00	0,00	0,00	190.302,74	0,00	0,00	157.500,00
430607	CRISTAL DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430610	CRUZ ALTA	11.034.136,85	4.272.431,46	2.533.597,82	0,00	0,00	14.296.336,32	0,00	0,00	3.543.829,81
430613	CRUZALTENSE	30.413,60	7.741,30	0,00	0,00	0,00	38.154,90	0,00	0,00	0,00
430620	CRUZEIRO DO SUL	536.134,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	536.134,92
430630	DAVID CANABARRO	269.576,26	58.393,06	157.500,00	0,00	0,00	327.969,32	0,00	0,00	157.500,00
430632	DERRUBADAS	72.066,09	17.949,07	0,00	0,00	0,00	90.015,16	0,00	0,00	0,00
430635	DEZESSEIS DE NOVEMBRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430637	DILERMANDO DE AGUIAR	5.453,15	1.465,48	0,00	0,00	0,00	6.918,62	0,00	0,00	0,00
430640	DOIS IRMAOS	1.703.210,23	294.876,96	306.694,28	0,00	0,00	2.147.281,47	0,00	0,00	157.500,00
430642	DOIS IRMAOS DAS MISSOES	118,11	30,34	0,00	0,00	0,00	148,45	0,00	0,00	0,00
430645	DOIS LAJEADOS	178.927,52	46.248,37	0,00	0,00	0,00	225.175,89	0,00	0,00	0,00
430650	DOM FELICIANO	845.230,88	124.363,73	157.500,00	0,00	0,00	969.594,61	0,00	0,00	157.500,00
430655	DOM PEDRO DE ALCANTARA	11.798,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.798,76
430660	DOM PEDRITO	3.358.858,55	508.731,77	1.232.735,71	0,00	0,00	4.942.826,02	0,00	0,00	157.500,00
430670	DONA FRANCISCA	66.875,67	16.610,07	157.500,00	0,00	0,00	83.485,74	0,00	0,00	157.500,00
430673	DOUTOR MAURICIO CARDOSO	188.372,13	47.080,46	26.452,01	0,00	0,00	261.904,60	0,00	0,00	0,00
430675	DOUTOR RICARDO	0,00	204,95	0,00	0,00	0,00	204,95	0,00	0,00	0,00
430676	ELDORADO DO SUL	111.766,04	28.428,05	0,00	0,00	0,00	140.194,09	0,00	0,00	0,00
430680	ENCANTADO									



430740	ESMERALDA	29.917,31	12.472,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42.389,70
430745	ESPERANCA DO SUL	132,15	33,64	0,00	0,00	0,00	165,79	0,00	0,00
430750	ESPUMOSO	1.643.587,46	269.681,36	696.987,18	0,00	0,00	2.332.025,33	0,00	278.230,68
430755	ESTACAO	277.028,80	48.172,49	0,00	0,00	0,00	325.201,28	0,00	0,00
430760	ESTANCIA VELHA	2.258.720,04	376.680,30	0,00	0,00	0,00	2.635.400,34	0,00	0,00
430770	ESTEIO	7.097.837,70	3.125.522,71	157.500,00	0,00	0,00	10.223.360,41	0,00	157.500,00
430780	ESTRELA	4.134.796,45	1.063.329,45	2.656.955,49	0,00	0,00	7.697.581,38	0,00	157.500,00
430781	ESTRELA VELHA	12.182,71	4.925,61	0,00	0,00	0,00	17.108,32	0,00	0,00
430783	EUGENIO DE CASTRO	48.647,41	12.164,81	0,00	0,00	0,00	60.812,22	0,00	0,00
430786	FAGUNDES VARELA	7.094,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.094,01
430790	FARROUPILHA	6.203.713,41	2.878.401,01	2.440.831,85	0,00	0,00	0,00	0,00	11.522.946,28
430800	FAXINAL DO SOTURNO	2.897.931,09	771.488,43	157.500,00	0,00	0,00	3.669.419,51	0,00	157.500,00
430805	FAXINALZINHO	684,03	174,12	0,00	0,00	0,00	858,15	0,00	0,00
430807	FAZENDA VILANOVA	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00
430810	FELIZ	670.332,10	451.325,64	157.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.279.157,75
430820	FLORES DA CUNHA	1.296.843,38	91.206,79	504.886,67	0,00	0,00	0,00	0,00	1.892.936,84
430825	FLORIANO PEIXOTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430830	FONTOURA XAVIER	451.928,04	99.501,21	0,00	0,00	0,00	462.675,93	0,00	88.753,32
430840	FORMIGUEIRO	237.042,20	59.117,08	0,00	0,00	0,00	296.159,28	0,00	0,00
430843	FORQUETINHA	90.317,43	89,60	0,00	0,00	0,00	90.407,03	0,00	0,00
430845	FORTALEZA DOS VALOS	140.069,57	53.814,74	34.053,59	0,00	0,00	227.937,90	0,00	0,00
430850	FREDERICO WESTPHALEN	2.466.224,47	397.489,25	1.146.676,64	0,00	0,00	3.852.890,37	0,00	157.500,00
430860	GARIBALDI	1.580.251,66	178.422,91	657.464,34	0,00	0,00	0,00	0,00	2.416.138,91
430865	GARRUCHOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430870	GAURAMA	295.809,80	39.166,81	0,00	0,00	0,00	334.976,62	0,00	0,00
430880	GENERAL CAMARA	4.132,91	1.043,54	0,00	0,00	0,00	5.176,45	0,00	0,00
430885	GENTIL	7.472,04	1.993,05	0,00	0,00	0,00	9.465,09	0,00	0,00
430890	GETULIO VARGAS	2.239.264,13	545.180,06	775.545,07	0,00	0,00	3.402.489,25	0,00	157.500,00
430900	GIRUA	5.592.461,32	1.345.898,57	928.894,27	0,00	0,00	0,00	0,00	7.867.254,17
430905	GLORINHA	8.825,74	2.245,63	0,00	0,00	0,00	11.071,37	0,00	0,00
430910	GRAMADO	3.396.291,43	497.589,07	743.212,05	0,00	0,00	0,00	0,00	4.637.092,55
430912	GRAMADO DOS LOUREIROS	0,00	508,79	0,00	0,00	0,00	508,79	0,00	0,00
430915	GRAMADO XAVIER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430920	GRAVATAI	18.371.509,33	2.836.194,08	8.856.409,42	0,00	0,00	0,00	0,00	30.064.112,82
430925	GUABIJU	69.820,31	27.401,95	33.680,40	0,00	0,00	0,00	0,00	130.902,66
430930	GUAIBA	5.246.969,33	1.688.485,82	619.500,00	0,00	0,00	6.935.455,14	0,00	619.500,00
430940	GUAPORE	2.397.003,76	219.146,36	721.487,69	0,00	0,00	0,00	0,00	3.337.637,81
430950	GUARANI DAS MISSOES	636.706,43	176.998,75	157.500,00	0,00	0,00	813.705,19	0,00	157.500,00
430955	HARMONIA	3.468,43	881,45	0,00	0,00	0,00	4.349,88	0,00	0,00
430957	HERVEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430960	HORIZONTINA	1.185.875,84	296.324,64	157.500,00	0,00	0,00	1.482.200,48	0,00	157.500,00
430965	HULHA NEGRA	238.135,36	60.458,06	0,00	0,00	0,00	298.593,43	0,00	0,00
430970	HUMAITA	218.524,08	55.836,04	0,00	0,00	0,00	274.360,12	0,00	0,00
430975	IBARAMA	612,39	2.045,10	0,00	0,00	0,00	2.657,49	0,00	0,00
430980	IBIACA	285.731,06	40.348,86	0,00	0,00	0,00	290.335,17	0,00	35.744,76
430990	IBIRAIARAS	226.048,33	35.924,70	0,00	0,00	0,00	204.162,07	0,00	57.810,96
430995	IBIRAPUITA	31.571,64	3.677,60	0,00	0,00	0,00	3.677,60	0,00	31.571,64
431000	IBIRUBA	883.702,51	193.291,89	0,00	0,00	0,00	800.284,36	0,00	276.710,04
431010	IGREJINHA	1.960.722,41	502.878,26	1.027.432,09	0,00	0,00	3.491.032,77	0,00	0,00
431020	IJUI	23.016.383,09	8.398.028,59	8.422.651,26	0,00	0,00	38.619.962,94	0,00	1.217.100,00
431030	ILOPOLIS	182.679,84	103.377,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	286.057,44
431033	IMBE	908.425,17	230.744,77	0,00	0,00	0,00	1.139.169,95	0,00	0,00
431036	IMIGRANTE	56.461,76	15.814,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	72.275,84
431040	INDEPENDENCIA	86.438,51	36.611,86	0,00	0,00	0,00	123.050,37	0,00	0,00
431041	INHACORA	48.461,24	12.126,12	0,00	0,00	0,00	60.587,36	0,00	0,00
431043	IPE	12.456,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.456,16
431046	IPIRANGA DO SUL	1.201,32	305,22	0,00	0,00	0,00	1.506,55	0,00	0,00
431050	IRAI	1.552.404,57	201.053,44	400.619,81	0,00	0,00	2.154.077,82	0,00	0,00
431053	ITAARA	3.638,30	959,76	0,00	0,00	0,00	4.598,07	0,00	0,00
431055	ITACURUBI	896,33	227,24	0,00	0,00	0,00	1.123,57	0,00	0,00
431057	ITAPUCA	32,09	9,06	0,00	0,00	0,00	41,15	0,00	0,00
431060	ITAQUI	1.494.177,81	356.525,80	1.254.661,62	0,00	0,00	2.947.865,22	0,00	157.500,00
431065	ITATI	49.142,03	12.290,47	0,00	0,00	0,00	61.432,51	0,00	0,00
431070	ITATIBA DO SUL	117.090,03	24.498,99	40.687,26	0,00	0,00	182.276,28	0,00	0,00
431075	IVORA	114.205,79	28.641,35	37.230,23	0,00	0,00	180.077,36	0,00	0,00
431080	IVOTI	1.650.339,99	255.382,08	784.283,52	0,00	0,00	2.690.005,59	0,00	0,00
431085	JABOTICABA	500.882,95	58.758,30	0,00	0,00	0,00	525.229,56	0,00	34.411,68
431087	JACUIZINHO	2.256,02	572,45	0,00	0,00	0,00	2.828,47	0,00	0,00
431090	JACUTINGA	508.030,13	96.768,70	28.198,92	0,00	0,00	632.997,74	0,00	0,00
431100	JAGUARAO	3.050.272,47	572.513,97	746.489,79	0,00	0,00	4.211.776,23	0,00	157.500,00
431110	JAGUARI	1.051.854,42	263.209,62	378.353,11	0,00	0,00	1.535.917,16	0,00	157.500,00
431112	JAQUIRANA	138.025,43	0,00	33.619,08	0,00	0,00	0,00	0,00	171.644,51
431113	JARI	143,25	37,63	0,00	0,00	0,00	180,88	0,00	0,00
431115	JOIA	363.559,32	40.395,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	403.954,80
431120	JULIO DE CASTILHOS	1.612.387,74	411.181,70	773.988,84	0,00	0,00	2.640.058,28	0,00	157.500,00
431123	LAGOA BONITA DO SUL	10,48	2,96	0,00	0,00	0,00	13,44	0,00	0,00
431125	LAGOAO	123.837,42	33.273,42	0,00	0,00	0,00	106.180,56	0,00	50.930,28
431127	LAGOA DOS TRES CANTOS	4.157,25	1.152,99	0,00	0,00	0,00	5.310,25	0,00	0,00
431130	LAGOA VERMELHA	1.386.675,71	349.843,67	932.631,74	0,00	0,00	2.511.651,12	0,00	157.500,00
431140	LAJEADO	8.388.120,01	25.732.766,25	3.021.283,48	0,00	0,00	0,00	0,00	37.142.169,74
431142	LAJEADO DO BUGRE	374,75	95,09	0,00	0,00	0,00	469,83	0,00	0,00
431150	LAVRAS DO SUL	433.883,26	76.545,77	157.500,00	0,00	0,00	510.429,03	0,00	157.500,00
431160	LIBERATO SALZANO	114.743,66	6.295,33	60.000,00	0,00	0,00	181.039,00	0,00	0,00
431162	LINDOLFO COLLOR	24.790,73	6.305,49	0,00	0,00	0,00	31.096,22	0,00	0,00
431164	LINHA NOVA	3.194,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.194,63
431170	MACHADINHO	286.929,00	43.488,26	0,00	0,00	0,00	294.341,31	0,00	36.075,96
431171	MACAMBARA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431173	MAMPITUBA	70.175,29	17.547,00	0,00	0,00	0,00	87.722,29	0,00	0,00
431175	MANOEL VIANA	71.762,62	19.439,54	0,00	0,00	0,00	91.202,16	0,00	0,00
431177	MAQUINE	381,35	0,00	0,00	0,00	0,00	381,35	0,00	0,00
431179	MARATA	12.758,64	3.233,76	0,00	0,00	0,00	15.992,40	0,00	0,00
431180	MARAU	2.863.041,53	716.249,28	1.159.799,94	0,00	0,00	4.180.166,15	0,00	558.924,60
431190	MARCELINO RAMOS	581.090,16	112.054,69	157.500,00	0,00	0,00	693.144,85	0,00	157.500,00
431198	MARIANA PIMENTEL	1.758,14	446,51	0,00	0,00	0,00	2.204,65	0,00	0,00
431200	MARIANO MORO	91.159,02	12.049,50	0,00	0,00	0,00	103.208,52	0,00	0,00
431205	MARQUES DE SOUZA	373.426,68	423.655,05	377.837,20	0,00	0,00	446.795,66	0,00	728.123,28
431210	MATA	463.111,39	115.140,40	0,00	0,00	0,00	578.251,80	0,00	0,00
431213	MATO CASTELHANO	5.692,69	1.568,51	0,00	0,00	0,00	7.261,21	0,00	0,00
431215	MATO LEITAO	506,68	145,69	0,00	0,00	0,00	652,37	0,00	0,00
431217	MATO QUEIMADO	48.841,73	12.213,91	0,00	0,00	0,00	61.055,64	0,00	0,00
431220	MAXIMILIANO DE ALMEIDA	390.051,22	43.843,50	0,00	0,00	0,00	394.018,23	0,00	39.876,48
431225	MINAS DO LEAO	66.272,92	16.859,83	0,00	0,00	0,00	83.132,74	0,00	0,00
431230	MIRAGUAI	41.317,20	32,04	0,00	0,00	0,00	32,04	0,00	41.317,20
431235	MONTAURI	1.572,26	430,09	0,00	0,00	0,00	2.002,34	0,00	0,00
431237	MONTE ALEGRE DOS CAMPOS	2.736,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.736,36



431238	MONTE BELO DO SUL	20.354,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.354,76
431240	MONTENEGRO	8.239.957,22	2.542.703,62	7.302.010,26	0,00	0,00	17.366.171,09	0,00	0,00	718.500,00
431242	MORMACO	20.252,88	4.078,97	0,00	0,00	0,00	4.078,97	0,00	0,00	20.252,88
431244	MORRINHOS DO SUL	3.994,21	1.016,81	0,00	0,00	0,00	5.011,02	0,00	0,00	0,00
431245	MORRO REDONDO	362.142,60	50.894,76	0,00	0,00	0,00	413.037,35	0,00	0,00	0,00
431247	MORRO REUTER	10.547,59	2.680,68	0,00	0,00	0,00	13.228,27	0,00	0,00	0,00
431250	MOSTARDAS	978.330,04	194.804,80	45.281,72	0,00	0,00	1.218.416,56	0,00	0,00	0,00
431260	MUCUM	364.737,51	93.375,27	0,00	0,00	0,00	458.112,78	0,00	0,00	0,00
431261	MUITOS CAPOES	6.464,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.464,28
431262	MULITERNO	7.204,50	1.829,92	0,00	0,00	0,00	9.034,43	0,00	0,00	0,00
431265	NAO-ME-TOQUE	560.650,72	146.441,12	0,00	0,00	0,00	707.091,84	0,00	0,00	0,00
431267	NICOLAU VERGUEIRO	287,42	72,43	0,00	0,00	0,00	359,85	0,00	0,00	0,00
431270	NONOAI	2.418.741,69	359.188,46	594.091,40	0,00	0,00	3.214.521,55	0,00	0,00	157.500,00
431275	NOVA ALVORADA	83.984,94	15.630,52	60.000,00	0,00	0,00	136.042,30	0,00	0,00	23.573,16
431280	NOVA ARACA	33.118,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.118,83
431290	NOVA BASSANO	365.993,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	365.993,26
431295	NOVA BOA VISTA	2.445,67	623,92	0,00	0,00	0,00	3.069,59	0,00	0,00	0,00
431300	NOVA BRESCIA	230.925,48	33.684,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	264.609,96
431301	NOVA CANDELARIA	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00
431303	NOVA ESPERANCA DO SUL	158.995,80	41.626,24	0,00	0,00	0,00	200.622,04	0,00	0,00	0,00
431306	NOVA HARTZ	83.924,21	21.361,49	0,00	0,00	0,00	105.285,70	0,00	0,00	0,00
431308	NOVA PADUA	5.686,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.686,58
431310	NOVA PALMA	1.029.227,57	260.245,19	142.792,56	0,00	0,00	1.432.265,33	0,00	0,00	0,00
431320	NOVA PETROPOLIS	1.464.152,36	190.190,86	549.421,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.203.764,89
431330	NOVA PRATA	1.270.614,05	614.465,92	752.060,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.637.140,30
431333	NOVA RAMADA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431335	NOVA ROMA DO SUL	9.564,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.564,12
431337	NOVA SANTA RITA	543.541,21	51.963,09	0,00	0,00	0,00	595.504,30	0,00	0,00	0,00
431339	NOVO CABRAIS	500,09	141,16	0,00	0,00	0,00	641,25	0,00	0,00	0,00
431340	NOVO HAMBURGO	42.177.138,25	10.811.042,12	1.600.297,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	54.588.477,63
431342	NOVO MACHADO	48.423,63	12.107,93	0,00	0,00	0,00	60.531,56	0,00	0,00	0,00
431344	NOVO TIRADENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431346	NOVO XINGU	348,67	89,29	0,00	0,00	0,00	437,96	0,00	0,00	0,00
431349	NOVO BARREIRO	240,65	62,00	0,00	0,00	0,00	302,64	0,00	0,00	0,00
431350	OSORIO	5.443.166,99	981.316,12	2.234.828,32	0,00	0,00	7.570.200,55	0,00	0,00	1.089.110,88
431360	PAIM FILHO	494.352,91	76.467,13	0,00	0,00	0,00	534.810,32	0,00	0,00	36.009,72
431365	PALMARES DO SUL	970.841,44	183.288,66	157.500,00	0,00	0,00	1.154.130,10	0,00	0,00	157.500,00
431370	PALMEIRA DAS MISSOES	2.672.529,38	676.370,82	1.723.072,30	0,00	0,00	4.092.472,50	0,00	0,00	979.500,00
431380	PALMITINHO	953.334,28	113.846,85	157.500,00	0,00	0,00	1.067.181,13	0,00	0,00	157.500,00
431390	PANAMBI	2.971.591,01	742.897,75	276.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.990.788,76
431395	PANTANO GRANDE	67.089,81	19.257,36	0,00	0,00	0,00	86.347,17	0,00	0,00	0,00
431400	PARAI	401.835,63	15.575,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	417.411,35
431402	PARAISO DO SUL	437.197,74	108.672,56	0,00	0,00	0,00	545.870,29	0,00	0,00	0,00
431403	PARECI NOVO	2.020,42	509,24	0,00	0,00	0,00	2.529,66	0,00	0,00	0,00
431405	PAROBE	1.564.064,84	684.872,21	1.599.604,59	0,00	0,00	3.848.541,64	0,00	0,00	0,00
431406	PASSA SETE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431407	PASSO DO SOBRADO	40.603,74	11.632,92	0,00	0,00	0,00	52.236,66	0,00	0,00	0,00
431410	PASSO FUNDO	61.335.491,94	42.759.183,99	31.186.115,33	0,00	0,00	134.763.291,26	0,00	0,00	517.500,00
431413	PAULO BENTO	713,73	204,57	0,00	0,00	0,00	918,30	0,00	0,00	0,00
431415	PAVERAMA	50.037,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.037,12
431417	PEDRAS ALTAS	11.740,02	1.687,84	0,00	0,00	0,00	13.427,86	0,00	0,00	0,00
431420	PEDRO OSORIO	988.393,48	181.953,40	0,00	0,00	0,00	1.170.346,88	0,00	0,00	0,00
431430	PEJUCARA	197.297,45	27.747,82	0,00	0,00	0,00	225.045,26	0,00	0,00	0,00
431440	PELOTAS	54.461.122,13	36.078.433,92	26.506.585,33	0,00	0,00	0,00	11.218.920,66	0,00	105.827.220,72
431442	PICADA CAFE	102.893,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	102.893,74
431445	PINHAL	10,76	2,75	0,00	0,00	0,00	13,51	0,00	0,00	0,00
431446	PINHAL DA SERRA	6.000,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,12
431447	PINHAL GRANDE	271.441,37	67.530,83	18.471,49	0,00	0,00	357.443,68	0,00	0,00	0,00
431449	PINHEIRINHO DO VALE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431450	PINHEIRO MACHADO	1.312.363,82	209.759,39	157.500,00	0,00	0,00	1.522.123,21	0,00	0,00	157.500,00
431455	PIRAPO	92.343,84	11.828,91	0,00	0,00	0,00	104.172,74	0,00	0,00	0,00
431460	PIRATINI	4.358.905,17	916.318,21	1.084.535,35	0,00	0,00	6.202.258,73	0,00	0,00	157.500,00
431470	PLANALTO	807.681,46	110.390,85	157.500,00	0,00	0,00	918.072,30	0,00	0,00	157.500,00
431475	POCO DAS ANTAS	3.260,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.260,39
431477	PONTAO	28.375,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.375,56
431478	PONTE PRETA	286,36	72,86	0,00	0,00	0,00	359,22	0,00	0,00	0,00
431480	PORTAO	1.782.482,01	237.473,49	408.756,86	0,00	0,00	2.428.712,36	0,00	0,00	0,00
431490	PORTO ALEGRE	424.222.262,64	259.529.347,62	122.353.275,36	0,00	0,00	3.124.800,00	129.785.514,06	0,00	673.194.571,56
431500	PORTO LUCENA	412.607,90	55.423,61	0,00	0,00	0,00	468.031,51	0,00	0,00	0,00
431505	PORTO MAUA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431507	PORTO VERA CRUZ	90.127,51	32,47	0,00	0,00	0,00	90.159,97	0,00	0,00	0,00
431510	PORTO XAVIER	982.166,31	117.745,56	404.347,16	0,00	0,00	759.333,14	0,00	0,00	744.925,89
431513	POUSO NOVO	264,29	73,70	0,00	0,00	0,00	337,99	0,00	0,00	0,00
431514	PRESIDENTE LUCENA	668,05	169,45	0,00	0,00	0,00	837,50	0,00	0,00	0,00
431515	PROGRESSO	554.351,72	142.121,88	0,00	0,00	0,00	696.473,60	0,00	0,00	0,00
431517	PROTASIO ALVES	12.490,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.490,73
431520	PUTINGA	153.143,06	38.160,67	0,00	0,00	0,00	191.303,73	0,00	0,00	0,00
431530	QUARAI	995.884,55	248.512,59	659.882,85	0,00	0,00	1.746.779,99	0,00	0,00	157.500,00
431531	QUATRO IRMAOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431532	QUEVEDOS	6.630,73	1.778,21	0,00	0,00	0,00	8.408,94	0,00	0,00	0,00
431535	QUINZE DE NOVEMBRO	155.145,90	24.193,61	43.388,84	0,00	0,00	222.728,36	0,00	0,00	0,00
431540	REDENTORA	291.581,90	73.445,44	157.500,00	0,00	0,00	365.027,34	0,00	0,00	157.500,00
431545	RELVADO	15.887,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.887,17
431550	RESTINGA SECA	848.292,94	211.992,09	327.906,08	0,00	0,00	1.230.691,10	0,00	0,00	157.500,00
431555	RIO DOS INDIOS	11,17	2,83	0,00	0,00	0,00	14,00	0,00	0,00	0,00
431560	RIO GRANDE	25.352.730,35	17.717.691,03	13.597.538,71	0,00	0,00	56.180.460,09	0,00	0,00	487.500,00
431570	RIO PARDO	3.592.528,93	2.342.794,78	556.685,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.492.009,25
431575	RIOZINHO	131.160,76	33.558,52	40.623,46	0,00	0,00	205.342,75	0,00	0,00	0,00
431580	ROCA SALES	407.918,04	103.984,87	0,00	0,00	0,00	511.902,91	0,00	0,00	0,00
431590	RODEIO BONITO	1.941.790,60	265.085,08	847.400,44	0,00	0,00	2.896.776,11	0,00	0,00	157.500,00
431595	ROLADOR	39,56	10,06	0,00	0,00	0,00	49,63	0,00	0,00	0,00
431600	ROLANTE	799.578,85	204.877,65	280.968,01	0,00	0,00	1.285.424,51	0,00	0,00	0,00
431610	RONDA ALTA	1.260.257,10	262.593,08	518.466,79	0,00	0,00	1.883.816,96	0,00	0,00	157.500,00
431620	RONDINHA	205.289,20	51.700,20	0,00	0,00	0,00	256.989,39	0,00	0,00	0,00
431630	ROQUE GONZALES	362.612,01	91.819,10	0,00	0,00	0,00	454.431,11	0,00	0,00	0,00
431640	ROSARIO DO SUL	3.758.509,44	941.459,03	2.005.154,99	0,00	0,00	6.415.623,46	0,00	0,00	289.500,00
431642	SAGRADA FAMILIA	186,63	48,13	0,00	0,00	0,00	234,76	0,00	0,00	0,00
431643	SALDANHA MARINHO	156.821,91	20.381,24	40.373,71	0,00	0,00	217.576,87	0,00	0,00	0,00
43164										



431697	SANTA MARGARIDA DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431700	SANTANA DA BOA VISTA	587.633,72	112.497,78	157.500,00	0,00	0,00	700.131,49	0,00	0,00	157.500,00
431710	SANTANA DO LIVRAMENTO	5.552.165,91	2.371.348,09	1.582.563,06	0,00	0,00	5.132.723,69	0,00	0,00	4.373.353,37
431720	SANTA ROSA	15.431.704,30	5.645.148,28	4.268.459,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.345.312,14
431725	SANTA TEREZA	14.132,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.132,38
431730	SANTA VITORIA DO PALMAR	2.121.736,07	359.214,33	488.950,26	0,00	0,00	2.812.400,66	0,00	0,00	157.500,00
431740	SANTIAGO	7.453.133,35	3.109.966,01	2.524.057,56	0,00	0,00	12.830.656,92	0,00	0,00	256.500,00
431750	SANTO ANGELO	11.058.537,32	3.256.730,67	6.378.405,70	0,00	0,00	19.955.373,70	0,00	0,00	738.300,00
431755	SANTO ANTONIO DO PALMA	2.215,23	594,41	0,00	0,00	0,00	2.809,64	0,00	0,00	0,00
431760	SANTO ANTONIO DA PATRULHA	4.709.313,99	803.303,77	157.500,00	0,00	0,00	5.512.617,76	0,00	0,00	157.500,00
431770	SANTO ANTONIO DAS MISSOES	437.097,01	111.110,81	157.500,00	0,00	0,00	548.207,83	0,00	0,00	157.500,00
431775	SANTO ANTONIO DO PLANALTO	9.222,59	2.617,00	0,00	0,00	0,00	11.839,59	0,00	0,00	0,00
431780	SANTO AUGUSTO	1.384.216,56	357.934,34	0,00	0,00	0,00	1.742.150,89	0,00	0,00	0,00
431790	SANTO CRISTO	1.434.709,32	211.612,89	723.616,78	0,00	0,00	2.212.438,99	0,00	0,00	157.500,00
431795	SANTO EXPEDITO DO SUL	63.117,05	7.926,61	0,00	0,00	0,00	39.084,30	0,00	0,00	31.959,36
431800	SAO BORJA	9.003.675,49	1.227.773,93	4.211.008,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.442.458,25
431805	SAO DOMINGOS DO SUL	157.745,16	41.836,85	0,00	0,00	0,00	199.582,00	0,00	0,00	0,00
431810	SAO FRANCISCO DE ASSIS	1.991.012,24	434.647,05	157.500,00	0,00	0,00	2.425.659,29	0,00	0,00	157.500,00
431820	SAO FRANCISCO DE PAULA	1.015.942,21	226.098,59	157.500,00	0,00	0,00	1.242.040,81	0,00	0,00	157.500,00
431830	SAO GABRIEL	4.856.910,45	2.080.681,82	2.012.428,66	0,00	0,00	8.792.520,94	0,00	0,00	157.500,00
431840	SAO JERONIMO	2.764.810,29	421.312,80	1.277.788,51	0,00	0,00	4.463.911,59	0,00	0,00	0,00
431842	SAO JOAO DA URTIGA	48.048,01	12.013,62	0,00	0,00	0,00	21.244,99	0,00	0,00	38.816,64
431843	SAO JOAO DO POLESINE	1.686,49	448,11	0,00	0,00	0,00	2.134,60	0,00	0,00	0,00
431844	SAO JORGE	22.439,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.439,25
431845	SAO JOSE DAS MISSOES	1.195,86	307,11	0,00	0,00	0,00	1.502,96	0,00	0,00	0,00
431846	SAO JOSE DO HERVAL	117.148,07	22.502,70	19.826,06	0,00	0,00	130.345,63	0,00	0,00	29.131,20
431848	SAO JOSE DO HORTENCIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431849	SAO JOSE DO INHACORA	40.262,09	10.486,54	39.216,95	0,00	0,00	89.965,59	0,00	0,00	0,00
431850	SAO JOSE DO NORTE	2.510.913,68	0,00	157.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.668.413,68
431860	SAO JOSE DO OURO	467.614,13	124.472,11	481.843,45	0,00	0,00	858.403,46	0,00	0,00	215.526,24
431861	SAO JOSE DO SUL	6.520,52	1.656,96	0,00	0,00	0,00	8.177,48	0,00	0,00	0,00
431862	SAO JOSE DOS AUSENTES	32.721,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.721,53
431870	SAO LEOPOLDO	17.776.575,42	11.828.670,40	777.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.382.245,83
431880	SAO LOURENCO DO SUL	7.138.008,57	1.266.719,81	1.482.393,96	0,00	0,00	9.729.622,33	0,00	0,00	157.500,00
431890	SAO LUIZ GONZAGA	4.309.614,68	1.097.888,28	1.677.354,24	0,00	0,00	6.927.357,20	0,00	0,00	157.500,00
431900	SAO MARCOS	1.407.926,50	46.363,47	575.395,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.029.685,94
431910	SAO MARTINHO	303.962,06	78.107,58	0,00	0,00	0,00	382.069,64	0,00	0,00	0,00
431912	SAO MARTINHO DA SERRA	1.466,06	393,03	0,00	0,00	0,00	1.859,09	0,00	0,00	0,00
431915	SAO MIGUEL DAS MISSOES	666.175,74	169.778,86	0,00	0,00	0,00	835.954,60	0,00	0,00	0,00
431920	SAO NICOLAU	12.949,58	3.296,51	157.500,00	0,00	0,00	16.246,09	0,00	0,00	157.500,00
431930	SAO PAULO DAS MISSOES	309.071,82	77.863,32	0,00	0,00	0,00	386.935,14	0,00	0,00	0,00
431935	SAO PEDRO DA SERRA	10.150,15	2.571,41	0,00	0,00	0,00	12.721,56	0,00	0,00	0,00
431936	SAO PEDRO DAS MISSOES	264,86	67,76	0,00	0,00	0,00	332,62	0,00	0,00	0,00
431937	SAO PEDRO DO BUTIA	9.468,59	2.410,16	0,00	0,00	0,00	11.878,75	0,00	0,00	0,00
431940	SAO PEDRO DO SUL	1.992.675,90	508.750,39	157.500,00	0,00	0,00	2.501.426,29	0,00	0,00	157.500,00
431950	SAO SEBASTIAO DO CAI	1.953.441,46	256.155,17	157.500,00	0,00	0,00	2.209.596,63	0,00	0,00	157.500,00
431960	SAO SEPE	1.939.882,04	484.003,57	715.952,28	0,00	0,00	2.823.937,88	0,00	0,00	315.900,00
431970	SAO VALENTIM	60.133,66	15.304,47	0,00	0,00	0,00	75.438,13	0,00	0,00	0,00
431971	SAO VALENTIM DO SUL	551,52	151,99	0,00	0,00	0,00	703,51	0,00	0,00	0,00
431973	SAO VALERIO DO SUL	13,17	3,73	0,00	0,00	0,00	16,89	0,00	0,00	0,01
431975	SAO VENDELINO	3.825,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.825,77
431980	SAO VICENTE DO SUL	479.189,17	121.723,37	0,00	0,00	0,00	600.912,55	0,00	0,00	0,00
431990	SAPIRANGA	7.873.123,52	1.889.630,80	2.879.921,52	0,00	0,00	12.485.175,84	0,00	0,00	157.500,00
432000	SAPUCAIA DO SUL	12.214.830,19	3.699.845,77	619.500,00	0,00	0,00	15.914.675,97	0,00	0,00	619.500,00
432010	SARANDI	1.132.644,45	285.011,26	483.667,16	0,00	0,00	1.743.822,88	0,00	0,00	157.500,00
432020	SEBERI	868.188,23	120.055,09	360.571,35	0,00	0,00	1.191.314,67	0,00	0,00	157.500,00
432023	SEDE NOVA	1.559,18	396,16	0,00	0,00	0,00	1.955,34	0,00	0,00	0,00
432026	SEGredo	274.608,57	73.490,10	0,00	0,00	0,00	348.098,67	0,00	0,00	0,00
432030	SELBACH	367.038,65	58.505,46	0,00	0,00	0,00	425.544,10	0,00	0,00	0,00
432032	SENADOR SALGADO FILHO	1.076,10	273,93	0,00	0,00	0,00	1.350,03	0,00	0,00	0,00
432035	SENTINELA DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
432040	SERAFINA CORREA	925.529,86	231.382,48	157.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.314.412,33
432045	SERIO	128.399,43	0,00	51.600,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	180.000,00
432050	SERTAO	924.703,31	102.468,18	0,00	0,00	0,00	971.173,84	0,00	0,00	55.997,64
432055	SERTAO SANTANA	44.218,04	11.254,50	0,00	0,00	0,00	55.472,54	0,00	0,00	0,00
432057	SETE DE SETEMBRO	48.639,57	12.162,82	0,00	0,00	0,00	60.802,39	0,00	0,00	0,00
432060	SEVERIANO DE ALMEIDA	441.737,36	66.653,84	0,00	0,00	0,00	508.391,19	0,00	0,00	0,00
432065	SILVEIRA MARTINS	1.318,44	329,57	0,00	0,00	0,00	1.648,01	0,00	0,00	0,00
432067	SINIMBU	325.616,02	24.047,10	369.081,36	0,00	0,00	478.771,36	0,00	0,00	239.973,12
432070	SOBRADINHO	1.615.860,88	390.534,74	0,00	0,00	0,00	2.006.395,62	0,00	0,00	0,00
432080	SOLEDADE	3.681.291,27	679.211,58	982.615,65	0,00	0,00	4.814.552,81	0,00	0,00	528.565,68
432085	TABAI	153,05	43,41	0,00	0,00	0,00	196,46	0,00	0,00	0,00
432090	TAPEJARA	2.019.789,34	340.968,74	1.091.049,72	0,00	0,00	3.294.307,81	0,00	0,00	157.500,00
432100	TAPERA	461.906,48	123.248,91	0,00	0,00	0,00	535.569,82	0,00	0,00	49.585,56
432110	TAPES	746.662,74	109.706,54	157.500,00	0,00	0,00	856.369,29	0,00	0,00	157.500,00
432120	TAQUARA	3.259.961,58	1.199.905,95	619.500,00	0,00	0,00	4.459.867,52	0,00	0,00	619.500,00
432130	TAQUARI	858.505,16	2.289.104,76	157.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.305.109,92
432132	TAQUARUCU DO SUL	114.469,43	16.239,84	32.765,71	0,00	0,00	163.474,98	0,00	0,00	0,00
432135	TAVARES	175.506,44	44.582,79	157.500,00	0,00	0,00	220.089,23	0,00	0,00	157.500,00
432140	TENENTE PORTELA	3.764.980,87	715.874,51	1.573.231,88	0,00	0,00	5.777.787,26	0,00	0,00	276.300,00
432143	TERRA DE AREIA	198.150,57	50.432,65	157.500,00	0,00	0,00	248.583,22	0,00	0,00	157.500,00
432145	TEUTONIA	1.528.316,97	406.609,14	1.317.186,30	0,00	0,00	3.094.612,42	0,00	0,00	157.500,00
432146	TIO HUGO	19.706,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.706,40
432147	TIRADENTES DO SUL	78,00	19,88	0,00	0,00	0,00	97,87	0,00	0,00	0,00
432149	TOROPI	7.875,90	2.108,61	0,00	0,00	0,00	9.984,51	0,00	0,00	0,00
432150	TORRES	7.791.056,71	1.319.455,73	3.112.650,85	0,00	0,00	11.471.663,28	0,00	0,00	751.500,00
432160	TRAMANDAI	12.004.882,59	2.574.899,79	1.935.165,59	0,00	0,00	15.895.447,96	0,00	0,00	619.500,00
432162	TRAVESSEIRO	207,70	58,63	0,00	0,00	0,00	266,32	0,00	0,00	0,00
432163	TRES ARROIOS	176.696,82	24.435,12	30.508,55	0,00	0,00	231.640,50	0,00	0,00	0,00
432166	TRES CACHOEIRAS	110.842,58	28.206,64	157.500,00	0,00	0,00	139.049,22	0,00	0,00	157.500,00
432170	TRES COROAS	978.926,09	249.375,08	0,00	0,00	0,00	1.228.301,18	0,00	0,00	0,00
432180	TRES DE MAIO	4.314.712,99	1.061.623,05	2.240.888,77	0,00	0,00	7.459.724,82	0,00	0,00	157.500,00
432183	TRES FORQUILHAS	7.075,72	1.793,26	0,00	0,00	0,00	8.868,97	0,00	0,00	0,00
432185	TRES PALMEIRAS	9.543,39	2.456,36	0,00	0,00	0,00	11.999,74	0,00	0,00	0,00
432190	TRES PASSOS	5.590.366,97	811.486,53	1.806						



432234	UBIRETAMA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
432235	UNIAO DA SERRA	3.472,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.472,59
432237	UNISTALDA	1.769,11	463,73	0,00	0,00	0,00	2.232,84	0,00	0,00	0,00
432240	URUGUAIANA	13.707.475,39	4.572.819,28	3.058.036,83	0,00	0,00	16.706.218,54	0,00	0,00	4.632.112,96
432250	VACARIA	6.157.022,75	2.332.344,47	2.400.927,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.890.294,39
432252	VALE VERDE	596,54	165,15	0,00	0,00	0,00	761,69	0,00	0,00	0,00
432253	VALE DO SOL	293.108,27	73.575,24	0,00	0,00	0,00	366.683,51	0,00	0,00	0,00
432254	VALE REAL	21.004,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.004,30
432255	VANINI	2.809,59	712,27	0,00	0,00	0,00	3.521,86	0,00	0,00	0,00
432260	VENANCIO AIRES	4.901.075,69	2.269.519,06	2.279.493,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.450.087,81
432270	VERA CRUZ	1.389.195,00	0,00	157.500,00	0,00	0,00	952.835,04	0,00	0,00	593.859,96
432280	VERANOPOLIS	1.764.345,65	673.705,63	764.579,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.202.630,41
432285	VESPASIANO CORREA	17.560,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.560,57
432290	VIADUTOS	557.323,62	91.411,50	107.768,60	0,00	0,00	756.503,73	0,00	0,00	0,00
432300	VIAMAO	17.728.838,01	9.403.117,56	3.624.209,78	0,00	0,00	30.598.665,36	0,00	0,00	157.500,00
432310	VICENTE DUTRA	201.991,30	26.760,88	29.023,35	0,00	0,00	257.775,53	0,00	0,00	0,00
432320	VICTOR GRAEFF	52.764,04	13.683,87	0,00	0,00	0,00	66.447,90	0,00	0,00	0,00
432330	VILA FLORES	19.835,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.835,88
432335	VILA LANGARO	974,55	271,76	0,00	0,00	0,00	1.246,31	0,00	0,00	0,00
432340	VILA MARIA	182.190,75	17.070,90	28.572,79	0,00	0,00	192.470,56	0,00	0,00	35.363,88
432345	VILA NOVA DO SUL	8.883,60	2.379,00	0,00	0,00	0,00	11.262,60	0,00	0,00	0,00
432350	VISTA ALEGRE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
432360	VISTA ALEGRE DO PRATA	973,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	973,11
432370	VISTA GAUCHA	232.756,85	26.918,75	11.722,01	0,00	0,00	271.397,62	0,00	0,00	0,00
432375	VITORIA DAS MISSOES	4.463,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.463,00
432377	WESTFALIA	7.159,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.159,33
432380	XANGRI-LA	388.421,13	98.673,00	157.500,00	0,00	0,00	487.094,13	0,00	0,00	157.500,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										1.483.917.854,60

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - SETEMBRO/2014

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extra-to do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital Femina de Porto Alegre	2265052	328	04-03-2005	10.659.844,32
Estadual	431560 - RIO GRANDE	Hosp.Universitário Dr. Miguel Corrêa Jr.	2707675	65	01-01-2005	10.349.330,94
Municipal	431440 - PELOTAS	Hospital da Fundação de Apoio Universitário	2252694	22	05-01-2005	11.218.920,66
Estadual	431690 - SANTA MARIA	Hospital Universitário de Santa Maria	2244306	23	05-01-2005	25.192.322,57
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital Cristo Redentor de Porto Alegre	2265060	327	04-03-2005	13.558.358,28
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	2237601	2353	26-10-2004	51.208.448,58
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital Nossa Sra. Conceição de Porto Alegre	2237571	329	04-03-2005	54.358.862,88
TOTAL						176.546.088,23

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 546, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

Divulga a seleção de propostas da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte/MG no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) Pacto da Mobilidade.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, considerando a inclusão dos empreendimentos, no PAC, pelo Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento (CGPAC), conforme lavrado em ata de 27 de fevereiro de 2014, e considerando a Instrução Normativa nº 41, de 24 de outubro de 2012, que regulamenta o Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRO-TRANSPORTE, resolve:

Art. 1º Tornar pública a seleção de propostas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte/MG ao Ministério das Cidades, inseridas no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) Pacto da Mobilidade, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

SELEÇÃO DE PROPOSTAS INSERIDAS NO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO (PAC) PACTO DA MOBILIDADE

UF	PROPONENTE	EMPREENDIMENTO	FONTE DE RECURSOS
MG	Prefeitura Municipal de Belo Horizonte	Expresso Amazonas	FINANCIAMENTO
MG	Prefeitura Municipal de Belo Horizonte	Programa Pró-ônibus - Etapa 1	OGU
MG	Prefeitura Municipal de Belo Horizonte	Programa Pró-ônibus - Etapa 2	FINANCIAMENTO
MG	Prefeitura Municipal de Belo Horizonte	BRT do Anel Viário	OGU
MG	Prefeitura Municipal de Belo Horizonte	Complexo do Vilarinho	OGU

PORTARIA Nº 547, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

Concessão de novo prazo para o atendimento das exigências previstas em cláusula suspensiva dos Termos de Compromisso de empreendimentos de Mobilidade Urbana inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 3º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003,

considerando o subitem 7.2 do Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, anexo à Portaria nº 164, de 12 de abril de 2013, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União em 15 de abril de 2013, seção 1, página 101, resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014091000081

Art. 1º Estabelecer a data de 31 de dezembro de 2014 para o atendimento das exigências previstas em cláusula suspensiva dos Termos de Compromisso de empreendimentos de mobilidade urbana que utilizem recursos do Orçamento Geral da União - OGU, inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, que estejam com o prazo estabelecido pela Portaria nº 271, de 13 de julho de 2013, e suas alterações, vencido ou a vencer até 31 de outubro de 2014.

Parágrafo único. A concessão do novo prazo fica condicionada à manifestação favorável da Mandatária e da Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

RETIFICAÇÕES

No Anexo II da Portaria Nº 345, de 25 de junho de 2014, republicada no DOU de 20 de agosto de 2014, Seção 1, pág. 53:

Na 2ª. linha, onde se lê:

Contratação da operação	31.08.2014	CAIXA e Governo Municipal
-------------------------	------------	---------------------------

leia-se:

Apresentação da documentação técnica para análise da CAIXA	30.09.2014	Governo Municipal
--	------------	-------------------

Na 3ª. linha, onde se lê:

Apresentação da documentação técnica para análise da CAIXA	30.09.2014	Governo Municipal
--	------------	-------------------

leia-se:

Contratação da operação	30.11.2014	CAIXA e Governo Municipal
-------------------------	------------	---------------------------

No Anexo II da Portaria Nº 483, de 13 de agosto de 2014, publicada no DOU de 14 de agosto de 2014, Seção 1, página 63:

Na 2ª. linha, onde se lê:

Contratação da operação	31.08.2014	CAIXA e Governo Estadual
-------------------------	------------	--------------------------

leia-se:

Apresentação da documentação técnica para análise da CAIXA	30.09.2014	Governo Estadual
--	------------	------------------

Na 3ª. linha, onde se lê:

Apresentação da documentação técnica para análise da CAIXA	30.09.2014	Governo Estadual
--	------------	------------------

leia-se:

Contratação da operação	30.11.2014	CAIXA e Governo Estadual
-------------------------	------------	--------------------------

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 144, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.047513/2010-01, resolve:

Art. 1º Altera o art. 1º da Portaria DENATRAN nº 438, de 16 de agosto de 2012, para modificar a razão social da Empresa Credenciada em Vistorias (ECV) TOP PERÍCIAS DE TIETÊ LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.192.873/0002-40 para CANATELLI VISTORIAS LTDA-ME.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO DE 2 DE SETEMBRO DE 2014

Nº 289/2014-CD - Processo nº 53500.022816/2013
Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika.
Fórum Deliberativo: Reunião nº 756, de 28 de agosto de 2014. Recorrente/Interessado: INFOFACIL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. - ME (CNPJ/MF nº 10.963.327/0001-12)

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES. DESCUMPRIMENTO RELACIONADO AO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. 1. Descumprimento relacionado ao Serviço de Comunicação Multimídia, especificamente ao art. 39 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia - RSCM, aprovado pela Resolução nº 614, de 29 de abril de 2013, que trata da inobservância do prazo de 60 (sessenta) dias, contados do registro no órgão competente, para comunicar à Anatel as alterações contratuais que contemplaram a transferência do controle societário da empresa, enseja a aplicação da sanção de advertência. 2. Recurso Administrativo conhecido para, no mérito, negar-lhe provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade dos presentes, nos termos da Análise nº 89/2014-GCMB, de 22 de agosto de 2014, integrante deste acórdão, conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas. Ausente o Conselheiro Jarbas José Valente, por motivo de férias.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

ATO Nº 7.535, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.020204/2014-04 - Homologa o Plano de Atendimento Rural Complementar de Oferta Obrigatória (PAR-C 002) - Modalidade Local da Concessionária Telemar Norte Leste S.A.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

ATO Nº 7.536, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.020208/2014-84 - Homologa o Plano de Atendimento Rural Complementar de Oferta Obrigatória (PAR-C 001) - Modalidade Local da Concessionária Telemar Norte Leste S.A.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 30 de abril de 2014

Processo nº 53500.005499/2012.

Nº 2.107 - O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, bem como no disposto no art. 53 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, examinando os autos da Reclamação Administrativa, apresentada pela Tim Celular S.A., CNPJ nº 04.206.050/0001-80, em desfavor da Conecta Telecomunicações S.A., CNPJ nº 04.533.132/0001-30, decidu, pelas razões e fundamentos constantes do Informe nº 259/2014-CPRP/SCP, de 30 de abril de 2014: a) DETERMINAR que a Conecta efetue os pagamentos devidos, em até 10 (dez) dias, referentes à remuneração por uso da rede

do SMP da Tim, utilizando o valor estabelecido no Termo de Confissão de Dívida para o período compreendido entre setembro de 2007 e novembro de 2009, e os maiores valores de VU-M homologados para o período entre dezembro de 2009 até a presente data, sob pena de ser sancionada administrativamente após a instauração de Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO; b) AUTORIZAR a Tim, em caso de persistência do inadimplemento por parte da Conecta, e procedidos os respectivos avisos aos usuários, na forma contemplada neste Despacho, a proceder a interrupção do tráfego originado na rede da Conecta, com destino à rede do SMP da TIM, devendo a suspensão perdurar até que a reclamada cumpra as suas obrigações; c) DETERMINAR que a Conecta, no caso de descumprimento do item "a" e caso seja aplicado o item "b", veicule nos jornais de grande circulação da sua área de atuação, por período ininterrupto de 7 (sete) dias, comunicado contendo a seguinte mensagem: "A Conecta vem a público informar que, a partir do dia XX/XX/2014, as chamadas originadas na sua rede e destinadas à rede da TIM estão temporariamente suspensas por motivos de ordem regulatória e serão restabelecidas tão logo sejam dirimidos os problemas identificados." d) DETERMINAR que a Tim, alternativamente, proceda à notificação dos usuários da reclamada nos termos propostos no item "c", caso seja verificado que a Conecta não adotou nenhuma providência no sentido de dar cumprimento ao Despacho; e) DETERMINAR que a Tim somente proceda à suspensão descrita no item "b" após 5 (cinco) dias úteis decorridos do completo cumprimento do item "c" ou do item "d"; f) DETERMINAR que a Conecta intercepte todas as chamadas originadas na sua rede e destinadas à rede da Tim e veicule o comunicado constante do item "c" enquanto estiver suspenso o referido tráfego; g) DETERMINAR que a Conecta ou a Tim encaminhe à Agência cópia dos jornais que veicularam os comunicados determinados no item "c" ou no item "d"; h) ENCAMINHAR Memorando à Superintendência de Controle de Obrigações - SCO, informando a disponibilização do processo em meio eletrônico, por pertinência, nos termos do art. 158, IV, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013; i) NOTIFICAR as partes do teor do presente Despacho.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO GERENTE

Ficam os (as) Interessados (as) abaixo relacionados (as), notificados da aplicação da sanção de MULTA/ADVERTÊNCIA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados, conforme art. 82, inciso IX da Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, (Nº DO PROCESSO; ENTIDADE; CIDADE/UF; CPF/CNPJ; SANÇÃO; ENQUADRAMENTO LEGAL; Nº DO DESPACHO; DATA DO DESPACHO.):

53524.000005/2013; SISFRAN SISTEMA DE COMUNICAÇÃO A SÃO FRANCISCO LTDA; Pompéu/ MG; 25.474.198/0001-76; R\$9.600,00; Art. 78 e 82 do RUIR; item 5.2.1.1 do RTFM c/c Art. 78 e 82 do RUIR; item 6.4.1 do RTFM c/c Art. 78 e 82 do RUIR; item 3.2.7 do RTFM; e art. 18 do RLEC; 1473, de 25/03/2014.

53524.000569/2013; ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE ENGENHEIRO CALDAS; Engenheiro Caldas/ MG; 03.772.651/0001-98; R\$1.010,00; Art. 40, XXII do RSRadCom, art. 18 do RLEC; 1465, de 25/03/2014.

53524.001410/2013; KKR EVENTOS PARTICIPAÇÃO E RADIODIFUSÃO LTDA; Cambui/ MG; 05.131.784/0001-42; ADVERTÊNCIA; Item 5.2.1.1 do RTFM c/c Art. 78 e 82 do RUIR; 3359, de 11/07/2014.

53524.001571/2013; ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO; Pará de Minas/ MG; 01.935.288/0001-59; R\$1.200,00; Art. 40, XXII do RSRadCom; item 19.3.2.2.b da Norma 01/2011; 1434, de 24/03/2014.

53524.002245/2013; MUNICÍPIO DE ITABIRINHA; Itabirinha/ MG; 17.125.440/0001-56; 2.175,00; Art. 17 do Anexo à Resolução nº 259/2001, c/c art. 163 da LGT; 2972, de 27/06/2014.

53524.002246/2013; MUNICÍPIO DE ITABIRINHA; Itabirinha/ MG; 17.125.440/0001-56; 2.175,00; Art. 17 do Anexo à Resolução nº 259/2001, c/c art. 163 da LGT; 2970, DE27/06/2014.

53524.002247/2013; MUNICÍPIO DE ITABIRINHA; Itabirinha/ MG; 17.125.440/0001-56; 2.175,00; Art. 17 do Anexo à Resolução nº 259/2001, c/c art. 163 da LGT; 2973, de 27/06/2014.

53524.002259/2012; FUNDAÇÃO TRANSPOTANA DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO E SÓCIO CULTURAL; Três Pontas/ MG; 02.455.441/0001-03; 2.400,00; Item 5.2.1.1 do RTFM c/c Art. 78 e 82 do RUIR, item 5.3.1 do RTFM, item 6.4.1 do RTFM c/c art. 78 e 82 do RUIR, item 3.2.3 do RTFM, item 7.2.1, alínea "c" do RTFM, item 7.2.1, alínea "n" do RTFM, art. 18 do RLEC; 2969, de 27/06/2014.

53524.002311/2012; ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA LOCALIDADE DE ARANHAS; Senhora de Oliveira/ MG; 02577822000165; 900,00; Art. 78 e 82 da Resolução nº 259/2001, item 18.3.2.2 da Norma 01/2004 e art. 18 da Resolução 303/2002.; 1373, 21/03/2014.

53524.002764/2013; MUNICÍPIO DE LAVRAS; Lavras/ MG; 18.244.376/0001-07; 2.175,00; Art. 17 do Anexo à Resolução nº 259/2001, c/c art. 163 da LGT; 3318, de 10/07/2014.

53524.002766/2013; MUNICÍPIO DE LAVRAS; Lavras/ MG; 18.244.376/0001-07; 2.175,00; Art. 17 do Anexo à Resolução nº 259/2001, c/c art. 163 da LGT; 3317, de 10/07/2014.

53524.003197/2013; PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO; Monte Belo/ MG; 18.668.376/0001-34; R\$4.000,00; Item 7.9.1 do RTTV; art. 18 do RLEC; 1436, de 24/03/2014.

53524.003518/2012; CASA DO CAMINHONEIRO LTDA. ME; Sete Lagoas/ MG; 03221569000175; 440,00; Art. 4º c/c art. 55, IV, "c" da Resolução n. 242/2000.; 2891, 23/07/2014.

53524.004313/2012; PREFEITURA MUNICIPAL DE PI-RAPORA; Pirapora/ MG; 23.539.463/0001-21; R\$2.000,00; Art. 27 do RSRTSRT, c/c Art. 78 e 82 do RUIR; 1461, de 25/03/2014.

53524.005453/2012; ASSOCIAÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE PAULISTAS; Paulistas/ MG; 03.129.283/0001-64; 408,00; Art. 3º c/c art. 5º da Resolução 571 de 2011, Art. 40, XXII do RSRadCom; 1454, de 25/03/2014.

53524.007167/2013; MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO; Bom Despacho/ MG; 18.301.002/0001-86; R\$ 2000,00; Art. 65 do RLEC; 2951, de 26/06/2014.

53524.007168/2013; MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO; Bom Despacho/ MG; 18.301.002/0001-86; R\$ 2000,00; Art. 65 do RLEC; 2950, de 26/06/2014.

53524.007169/2013; MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO; Bom Despacho/ MG; 18.301.002/0001-86; R\$ 2000,00; Art. 65 do RLEC; 2949, de 26/06/2014.

53524.007170/2013; MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO; Bom Despacho/ MG; 18.301.002/0001-86; R\$ 2000,00; Art. 65 do RLEC; 2948, de 26/06/2014.

53524.009696/2013; PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ; Sabará/ MG; 18.715.441/0001-35; R\$ 2000,00; Art. 65 do RLEC; 2947, de 26/06/2014.

LEGENDA:

RUIR - Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001.

RTFM - Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, aprovada pela Resolução nº 67, de 12 de novembro de 1998.

RTTV - Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens e do Serviço de Retransmissão de Televisão, aprovado pela Resolução nº 284, de 7 de dezembro de 2001.

RLEC - Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos Magnéticos e Eletromagnéticos na faixa de Radiofrequências entre 9Khz E 300Ghz, aprovada pela Resolução nº 303, de 2 de julho de 2002.

RSCM - Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001.

RSRadCom - Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária Aprovado pelo Decreto 2.615 de 1998.

O Gerente Regional de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Anexo à Resolução nº 612/2013, Regimento Interno da Anatel, e com base no art. 53, decide pelo arquivamento, sem aplicação de sanção, dos processos: (PROCESSO; ENTIDADE; CNPJ/CPF; Nº DESPACHO):

53524.001727/2013; PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA; Moeda/ MG; 18363952000135; 5691, de 26/11/2013.

53524.002038/2011; RADIO DIFUSORA DE PATROCÍNIO LTDA.; Patrocínio/ MG; 23409055000155; 3728, de 23/07/2014.

53524.002176/2013; MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ; Alto Caparaó/ MG; 01616270000194; 5688, de 26/11/2013.

53524.002352/2013; MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE; Limeira do Oeste/ MG; 26042556/000134; 5799, de 02/12/2013.

53524.002422/2011; ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO BELVEDERE DA CIDADE DE ITAÚNA; Itaúna/ MG; 03092469000196; 4455, de 27/08/2014.

53524.002460/2011; FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA; Arcerburgo/ MG; 03.829.194/0001-20; 3308, de 10/07/2014.

53524.002535/2011; FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE MANTENA; Mantena/ MG; 02.948.098/0001-39; 4456, de 27/08/2014.

53524.002917/2012; ÂNGELA MARIA COSTA SIMÕES; Pouso Alegre/ MG; 693.615.846-34; 433, de 28/01/2014.

53524.002929/2012; TECNET INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA; Pouso Alegre/ MG; 04.945.569/0001-80; 3.780,00; Art. 31, III e 20 do anexo à Resolução nº 272/2001 c/c art. 17 do Anexo à Resolução nº 259/2001, c/c art. 163 da LGT; 2974, de 27/06/2014.

53524.003067/2011; RADIO CLUBE DE ITAÚNA LTDA.; Itaúna/ MG; 21255419000164; 3681, de 22/07/2014.

53524.003072/2011; TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA; Ituiutaba/ MG; 25.631.672/0001-26; 3306, de 10/07/2014.

53524.003208/2013; PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO; Pedro Leopoldo/ MG; 23456650000141; 5290, de 01/11/2013.

53524.003267/2013; MUNICÍPIO DE JURAMENTO; Juramento/ MG; 18017368/000128; 5798, de 02/12/2013.

53524.003604/2013; MUNICÍPIO DE NOVA ERA; Nova Era/ MG; 16819831000120; 5693, de 26/11/2013.

53524.004267/2013; TV UNIÃO DE MINAS LTDA; Divinópolis/ MG; 20.060.471/0001-00; 2506, de 22/05/2014.

53524.005791/2013; MUNICÍPIO DE CLÁUDIO; Cláudio/ MG; 18308775000194; 5800, de 02/12/2013.

53524.005793/2013; MUNICÍPIO DE CLÁUDIO; Cláudio/ MG; 18308775/000194; 5801, de 02/12/2013.



53524.006031/2012; PREFEITURA MUNICIPAL DE LA-JINHA; Lajinha/MG; 18392522000141; 5695, de 26/11/2013.
53524.007704/2013; CAMPOS GERAIS - PREFEITURA; Campos Gerais/MG; 18.245.175/0001-24; 3729 de 23/07/2014.
53524.007137/2013; ABRIL RADIODIFUSÃO S/A; Juiz de Fora/MG; 03.555.171/0001-75; 3871, de 30/07/2014.
53524.007135/2013; FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II; Juiz de Fora/MG; 50.016.039/0001-75; 3872, de 30/07/2014.
53524.006476/2013; MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES; Três Corações/MG; 17.955.535/0001-19; 3873, de 30/07/2014.
53524.008376/2013; MUNICÍPIO DE PERDIGÃO; Perdigão/MG; 18.301.051/0001-19; 3874, de 30/07/2014.
53524.007901/2013; RÁDIO E TELEVISÃO BANDEI-RANTES DE MINAS GERAIS LTDA; Congonhas/MG; 17.184.649/0001-02; 3939, de 01/08/2014.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA

O Gerente Regional de Minas Gerais, Substituto, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Anexo à Resolução nº 612/2013, Regimento Interno da Anatel, e com base no art. 53, decide pelo arquivamento, sem aplicação de sanção, dos processos listados abaixo: (PROCESSO, INTERESSADO, CIDADE/UF, CPF/CNPJ, NÚMERO DESPACHO, DATA).
53524.000021/2013; SUELI FERREIRA DE ARAUJO; Belo Horizonte/MG; 058.871.386-45; 5172, de 23/10/2013.
53524.005047/2013; RÁDIO ANTÁTIDA FM LTDA; Itabira/MG; 38.745.667/0001-96; 4560, de 03/09/2014.

O Gerente Regional de Minas Gerias, Substituto, nos termos do art. 125, §2º do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29.04.2013, torna pública(s) a(s) decisão(ões) do(s) Recurso(s) Administrativo(s) interposto(s) no(s) processo(s) a seguir indicado(s). (N.º DO PROCESSO; ENTIDADE; CPF/CNPJ; CIDADE/UF; DECISÃO; DESPACHO/DATA);
53524.000010/2013; CONNECT SERVIÇOS DE ACESSO INTERNET LTDA; Montes Claros/MG; 02.293.194/0001-96; Não conhecer do recurso por ausência do pressuposto da tempestividade; 3779, de 25/07/2014.

MARCELO LÚCIO NUNES

GERÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

ATO Nº 7.523, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.010184/2009 - TV VALE DO PARAÍBA LTDA - TVD - São José dos Campos/SP - Canal 16 - Consolida características técnicas.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NA BAHIA E SERGIPE

ATO Nº 7.524, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

Processo nº 53554.001625/2014 - RADIO ABAIS DE ESTÂNCIA LTDA - OM - Estância/SE - 1.460 kHz - Autoriza novas características técnicas.

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 7.525, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.010916/2011 - TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTV - Jequié/BA - Canal 6 - Autoriza novas características técnicas.

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA
Gerente

UNIDADE OPERACIONAL NO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO GERENTE
Em 2 de maio de 2014

Nº 2.146 -
Processo n.º 53500.012949/2013.
O GERENTE DA UNIDADE OPERACIONAL DA ANATEL NO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, examinando os autos do Processo em epígrafe, instaurado em desfavor de HÉLIO DELCIDES PIRES, CPF nº 521.462.941-91, executante do Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada, no município de Luziânia, no Estado de Goiás, que tem por objeto a apuração de infrações de explorar serviços de radiodifusão sem outorga, decide aplicar a sanção de multa no valor de R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais), pelas razões e justificativas constantes do Informe nº 27/2014-UO001F12/UO001, de 09 de abril de 2014.

ANTONIO ALEX PINHEIRO

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 7.521, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

Processo n.º 53500.006590/2008 - Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), à(ao) Supervia - Concessionária de Transporte Ferroviário S.A., CNPJ nº 02.735.385/0001-60, associada à autorização do Serviço Limitado Privado, na aplicação móvel privado até 07/05/2018, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.526, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO - DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos VII do art. 156 e XVI do art. 187 do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações;

CONSIDERANDO o resultado da Consulta Pública nº 28, de 25 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União no dia 28 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º Proceder, no Plano Básico de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM, as alterações indicadas no Anexo I deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA

ANEXO I

Inclusão de canais do PBFM:

UF	Localidade	Canal	Classe
AM	Humaitá	227	B1
AM	Itacoatiara	216	B1
AM	Manacapuru	242	B2
AM	Manacapuru	247	B2
AM	Manaus	213	E3
AM	Manaus	222	A2
AM	Manaus	229	A4
AM	Manaus	239	A4
AM	Manaus	278	A4
AM	Parintins	216	C
AM	Parintins	264	A4
AM	Tefé	230	A4
AP	Macapá	249	A1
AP	Macapá	297	A1
AP	Macapá	300	A1
AP	Mazagão	224	C
AP	Oiapoque	265	C
AP	Santana	287	B2
RN	Mossoró	250E	B1
RO	Ariquemes	214	B2
RO	Ariquemes	242	B2
RO	Cocal	257	C
RO	Cocal	269	C
RO	Espigão D'Oeste	217	A4
RO	Guajará-Mirim	204	A4
RO	Jaru	210	C
RO	Ji-Paraná	210	C
RO	Ji-Paraná	214	B2
RO	Ji-Paraná	269	C
RO	Ouro Preto do Oeste	228	C
RO	Pimenta Bueno	214	C
RO	Pimenta Bueno	274	C
RO	Porto Velho	218	A1
RO	Porto Velho	270	A4
RO	Porto Velho	273	A1
RO	Porto Velho	276	A4
RO	Rolim de Moura	265	B2
RO	Vilhena	211	C
RO	Vilhena	285	C
RR	Alto Alegre	206	C
RR	Boa Vista	262	A2
RR	Bonfim	234	C
TO	Araguaína	292	B2
TO	Arraias	285	C
TO	Colinas do Tocantins	216	B2
TO	Cristalândia	271	C
TO	Goiatins	212	B1
TO	Guaraí	219	C
TO	Guaraí	258	C
TO	Gurupi	265	C
TO	Miracema do Tocantins	265	B1
TO	Natividade	248	C
TO	Palmas	210	A2

TO	Palmas	216	A1
TO	Paraíso do Tocantins	228	B1
TO	Pedro Afonso	278	C
TO	Porto Nacional	213	E3
TO	Tocantinópolis	265	B1

ATO Nº 7.531, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

Processo n.º 53500.015043/2013 - Expede autorização à EXCLUSIVA SOLUÇÕES EM SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ/CPF 11.842.550/0001-74, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, em âmbito nacional e internacional, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço XANXERE/SC. Outorga autorização de uso de radiofrequências, à EXCLUSIVA SOLUÇÕES EM SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 11.842.550/0001-74, associada à autorização do Serviço Limitado Privado, na aplicação Supervisão e Controle, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, pelo prazo de 20 (vinte) anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez, por igual período e de forma onerosa.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.538, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

Autorizar TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, CNPJ nº 05.955.085/0001-85 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Boa Vista/RR, , no período de 22/09/2014 a 10/11/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.539, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

Autorizar CONSORCIO CII - CONSORCIO IPOJUCA INTERLIGACOES, CNPJ nº 11.387.267/0001-08 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Ipojuca/PE, , no período de 15/09/2014 a 13/11/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.540, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, , no período de 17/09/2014 a 21/09/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.541, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF, , no período de 10/09/2014 a 13/09/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.552, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

Processo no 53500.004468/2014. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à DIGITAL NET LTDA., CNPJ no 05.355.384/0001-89, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) anilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

PORTARIA Nº 1.279, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em consonância com a Portaria 349/2013 do Ministério das Comunicações, defere os pedidos de anistia dos ex-empregados relacionados abaixo, com fulcro nas Leis 8.632 de 04 de março de 1993 e 11.282 de 23 de fevereiro de 2006.

Nº	NOME	PROCESSO	DR
01	ALDO KLAES NETO	53101.004058/2014-64	RJ
02	MAURI DA SILVA DE OLIVEIRA	53101.004046/2014-30	SPI
03	VALDOMIRO FAUSTINO DA SILVA	53101.003871/2014-17	SPI

NELSON LUIZ DE OLIVEIRA FREITAS
Vice-Presidente de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1.280, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em consonância com a Portaria 349/2013 do Ministério das Comunicações, indefere os pedidos de anistia dos ex-empregados relacionados abaixo, com fulcro nas Leis 8.632 de 04 de março de 1993 e 11.282 de 23 de fevereiro de 2006.

Nº	NOME	PROCESSO	DR
01	ANA MARIA NUNES SOARES	53101.004813/2014-19	RJ
02	ANTONIO CARLOS DA SILVA	53101.004815/2014-08	SPM
03	ANTONIO FELISBINO	53101.004814/2014-55	SPM
04	JULIO CEZAR AMARAL DA SILVA	53101.004819/2014-88	RJ
05	MARIO PINHEIRO SILVA	53101.004065/2014-66	PA
06	NILO SERGIO COSTA MACIEL	53101.004549/2014-13	SPI
07	WELINGTON JOSE DE ALBUQUERQUE LEMOS	53101.004809/2014-42	RJ
08	WILLIAN SANTOS DINIZ	53101.004060/2014-33	PA

NELSON LUIZ DE OLIVEIRA FREITAS
Vice-Presidente de Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 108, DE 3 DE JUNHO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.019195/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de BEBEDOURO, estado de São Paulo, o canal 26 (vinte e seis), correspondente à faixa de frequência de 542 a 548 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE AVILA

PORTARIA Nº 310, DE 10 DE JULHO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.014877/2011-13, resolve:

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 1.199, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar a Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa, em função de processo administrativo instaurado pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53516.005362/2013	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Colorado	RADCOM	Colorado	PR	Multa	1.142,33	Inciso XXII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 1.199, de 8/9/2014 D	Portaria MC nº 112/2013

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 472, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001229/2014-18, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Hidrelétrica denominada PCH Fazenda Velha, de titularidade da empresa Energética Fazenda Velha S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.792.420/0001-74, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Energética Fazenda Velha S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Energética Fazenda Velha S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Energética Fazenda Velha S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da operação comercial da PCH Fazenda Velha, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A Energética Fazenda Velha S.A. e as sociedades controladoras deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

ANEXO

Projeto	PCH Fazenda Velha.
Tipo	Central Geradora Hidrelétrica.
Leilão	Leilão de Energia nº 10/2013-ANEEL (A-5), realizado em 13 de dezembro de 2013.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 265, de 6 de junho de 2014.
Titular	Energética Fazenda Velha S.A.
CNPJ/MF	11.792.420/0001-74.
Pessoas Jurídicas integrantes da SPE	Razão Social: CNPJ/MF: 1) Construtora Villela e Carvalho Ltda. 00.043.471/0001-87; 2) CCN - Construções e Comércio Ltda. 00.884.770/0001-44; 3) Luana - Administração & Participações Ltda. 04.997.336/0001-21; e 4) Celg Geração e Transmissão S.A. 07.779.299/0001-73.
Localização	Município de Jataí, Estado de Goiás.
Descrição do Projeto	Central Geradora Hidrelétrica com Potência Instalada de 16.500 kW, composta por três Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Identificação do Processo	48000.001229/2014-18.

PORTARIA Nº 473, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no

Art. 1º Consignar ao PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ITAPIRA/SP, o canal 42 (quarenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 638 a 644 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE AVILA

PORTARIA Nº 961, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.020620/2011-92, resolve:

Art. 1º Consignar à PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ALTINÓPOLIS/SP, o canal 26 (vinte e seis), correspondente à faixa de frequência de 542 a 548 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE AVILA

JOÃO PAULO SARAIVA DE ANDRADE

art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001226/2014-68, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Corredor do Senandes IV, de titularidade da empresa OEA Eólica Corredor do Senandes IV S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.528.941/0001-07, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A OEA Eólica Corredor do Senandes IV S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da OEA Eólica Corredor do Senandes IV S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A OEA Eólica Corredor do Senandes IV S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Corredor do Senandes IV, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.



Art. 6º A OEA Eólica Corredor do Senandes IV S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

ANEXO

Projeto	EOL Corredor do Senandes IV.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 03/2011-ANEEL (Energia de Reserva), realizado em 18 de agosto de 2011.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 227, de 13 de abril de 2012.	
Titular	OEA Eólica Corredor do Senandes IV S.A.	
CNPJ/MF	14.528.941/0001-07.	
Pessoa Jurídica integrante da SPE	Razão Social:	CNPJ/MF:
	Complexo Eólico Corredor dos Senandes S.A.	17.298.793/0001-70.
Localização	Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 29.700 kW, composta por onze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001226/2014-68.	

PORTARIA Nº 474, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001227/2014-11, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Corredor do Senandes III, de titularidade da empresa OEA Eólica Corredor do Senandes III S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.492.568/0001-81, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A OEA Eólica Corredor do Senandes III S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da OEA Eólica Corredor do Senandes III S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A OEA Eólica Corredor do Senandes III S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Corredor do Senandes III, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A OEA Eólica Corredor do Senandes III S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

ANEXO

Projeto	EOL Corredor do Senandes III.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 03/2011-ANEEL (Energia de Reserva), realizado em 18 de agosto de 2011.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 196, de 30 de março de 2012.	
Titular	OEA Eólica Corredor do Senandes III S.A.	

CNPJ/MF	14.492.568/0001-81.	
Pessoa Jurídica integrante da SPE	Razão Social:	CNPJ/MF:
	Complexo Eólico Corredor dos Senandes S.A.	17.298.793/0001-70.
Localização	Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 27.000 kW, composta por dez Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001227/2014-11.	

PORTARIA Nº 475, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.000482/2014-05, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Parque Eólico Colina Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.081.762/0001-77, com Sede na Avenida Luís Viana, nº 6.462, Edifício Wall Street Empresarial, Torre East, Sala 1.511, Paralela, Município de Salvador, Estado da Bahia, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos da Bahia IV, no Município de Mulungu do Morro, Estado da Bahia, com 12.000 kW de capacidade instalada e 5.500 kW médios de garantia física de energia, constituída por quatro Unidades Geradoras de 3.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Ventos da Bahia IV, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/138 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 138 kV, com cerca de vinte e seis quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Bonito, de propriedade da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 28 de fevereiro de 2017;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de março de 2017;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de abril de 2017;

d) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de maio de 2017;

e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de julho de 2017;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de outubro de 2017;

g) obtenção da Licença de Operação: até 31 de março de 2018;

h) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 31 de março de 2018;

i) início da Operação em Teste da 1ª à 4ª Unidade Geradora: até 1º de abril de 2018; e

j) início da Operação Comercial da 1ª à 4ª Unidade Geradora: até 1º de maio de 2018;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 2.243.757,50 (dois milhões, duzentos e quarenta e três mil, setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Ventos da Bahia IV;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Ventos da Bahia IV, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Ventos da Bahia IV

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	227.540	8.676.495
2	227.507	8.676.249
3	227.496	8.676.008
4	227.483	8.675.770

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 476, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.003990/2013-56, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Parque Eólico Boa Vista Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.088.432/0001-03, com Sede na Avenida Luís Viana, nº 6.462, Edifício Wall Street Empresarial, Torre East, Sala 1.511, Paralela, Município de Salvador, Estado da Bahia, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos da Bahia VIII, no Município de Mulungu do Morro, Estado da Bahia, com 30.000 kW de capacidade instalada e 13.300 kW médios de garantia física de energia, constituída por dez Unidades Geradoras de 3.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Ventos da Bahia VIII, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de trinta e nove quilômetros e trezentos metros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 230 kV da Subestação Morro do Chapéu, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 28 de fevereiro de 2017;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de março de 2017;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de abril de 2017;

d) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de maio de 2017;

e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de julho de 2017;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de outubro de 2017;

g) obtenção da Licença de Operação: até 31 de março de 2018;

h) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 31 de março de 2018;

i) início da Operação em Teste da 1ª à 10ª Unidade Geradora: até 1º de abril de 2018; e

j) início da Operação Comercial da 1ª à 10ª Unidade Geradora: até 1º de maio de 2018;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 5.702.327,00 (cinco milhões, setecentos e dois mil, trezentos e vinte e sete reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Ventos da Bahia VIII;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Ventos da Bahia VIII, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Ventos da Bahia VIII

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	229.299	8.665.279
2	229.319	8.665.069
3	229.202	8.664.900
4	229.111	8.664.731
5	229.024	8.664.566
6	228.940	8.664.393
7	228.534	8.664.315
8	228.480	8.664.132
9	228.437	8.663.946
10	228.390	8.663.764

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 477, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.006643/2013-85, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Geradora Eólica Ventos de São Bento SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.140.348/0001-91, com Sede na Rua Real Grandeza, nº 274, Botafogo, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de São Bento, no Município de Itaguaçu da Bahia, Estado da Bahia, com 28.000 kW de capacidade instalada e 14.400 kW médios de garantia física de energia, constituída por quatorze Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Ventos de São Bento, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de trinta e seis quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à futura Subestação Gentio do Ouro 230 kV, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de fevereiro de 2017;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de março de 2017;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 15 de março de 2017;

d) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de abril de 2017;

e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de maio de 2017;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de agosto de 2017;

g) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de outubro de 2017;

h) obtenção da Licença de Operação: até 1º de novembro de 2017;

i) início da Operação em Teste da 1ª à 5ª Unidade Geradora: até 15 de novembro de 2017;

j) início da Operação em Teste da 6ª à 10ª Unidade Geradora: até 1º de dezembro de 2017;

k) início da Operação em Teste da 11ª à 14ª Unidade Geradora: até 15 de dezembro de 2017; e

l) início da Operação Comercial da 1ª à 14ª Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2018;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 4.803.850,00 (quatro milhões, oitocentos e três mil, oitocentos e cinquenta reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Ventos de São Bento;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Ventos de São Bento, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Ventos de São Bento

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	771.561	8.777.193
2	771.430	8.777.062
3	771.330	8.776.915
4	771.251	8.776.760
5	771.171	8.776.608
6	771.138	8.776.434
7	771.548	8.776.018
8	771.538	8.775.834
9	771.525	8.775.651
10	771.517	8.775.467
11	771.482	8.775.294
12	771.448	8.775.122
13	771.426	8.774.942
14	771.462	8.774.740

Fuso/Datum: 23S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 478, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.006626/2013-48, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Geradora Eólica Ventos de Santa Madalena SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.140.318/0001-85, com Sede na Rua Real Grandeza, nº 274, Botafogo, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santa Madalena, no Município de Itaguaçu da Bahia, Estado da Bahia, com 28.000 kW de capacidade instalada e 14.700 kW médios de garantia física de energia, constituída por quatorze Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Ventos de Santa Madalena, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de trinta e seis quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à futura Subestação Gentio do Ouro 230 kV, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de fevereiro de 2017;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de março de 2017;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 15 de março de 2017;

d) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de abril de 2017;

e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de maio de 2017;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de agosto de 2017;

g) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de outubro de 2017;

h) obtenção da Licença de Operação: até 1º de novembro de 2017;

i) início da Operação em Teste da 1ª à 5ª Unidade Geradora: até 15 de novembro de 2017;

j) início da Operação em Teste da 6ª à 10ª Unidade Geradora: até 1º de dezembro de 2017;

k) início da Operação em Teste da 11ª à 14ª Unidade Geradora: até 15 de dezembro de 2017; e

l) início da Operação Comercial da 1ª à 14ª Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2018;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 4.803.850,00 (quatro milhões, oitocentos e três mil, oitocentos e cinquenta reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Ventos de Santa Madalena;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Ventos de Santa Madalena, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN



ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Ventos de Santa Madalena

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	772.609	8.775.698
2	772.588	8.775.520
3	772.567	8.775.342
4	772.543	8.775.164
5	772.518	8.774.987
6	772.495	8.774.808
7	772.471	8.774.631
8	772.450	8.774.452
9	772.369	8.774.235
10	772.380	8.774.043
11	772.392	8.773.849
12	771.696	8.773.858
13	771.655	8.773.687
14	771.620	8.773.513

Fuso/Datum: 23S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 479, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.006644/2013-20, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Geradora Eólica Ventos de Santa Vera SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.131.732/0001-28, com Sede na Rua Real Grandeza, nº 274, Botafogo, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santa Vera, no Município de Itaguaçu da Bahia, Estado da Bahia, com 28.000 kW de capacidade instalada e 15.200 kW médios de garantia física de energia, constituída por quatorze Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Ventos de Santa Vera, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de trinta e seis quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à futura Subestação Gentio do Ouro 230 kV, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de fevereiro de 2017;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de março de 2017;

c) início das Obras Cíveis das Estruturas: até 15 de março de 2017;

d) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de abril de 2017;

e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de maio de 2017;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de agosto de 2017;

g) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de outubro de 2017;

h) obtenção da Licença de Operação: até 1º de novembro de 2017;

i) início da Operação em Teste da 1ª à 5ª Unidade Geradora: até 15 de novembro de 2017;

j) início da Operação em Teste da 6ª à 10ª Unidade Geradora: até 1º de dezembro de 2017;

k) início da Operação em Teste da 11ª à 14ª Unidade Geradora: até 15 de dezembro de 2017; e

l) início da Operação Comercial da 1ª à 14ª Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2018;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 4.803.850,00 (quatro milhões, oitocentos e três mil, oitocentos e cinquenta reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Ventos de Santa Vera;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Ventos de Santa Vera, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Ventos de Santa Vera

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	771.757	8.770.538
2	771.727	8.770.361
3	771.532	8.770.216
4	771.495	8.770.043
5	771.457	8.769.870
6	771.421	8.769.696
7	771.419	8.769.507
8	771.430	8.769.314
9	771.438	8.769.120
10	771.419	8.768.936
11	771.398	8.768.754
12	771.384	8.768.574
13	771.369	8.768.391
14	771.357	8.768.208

Fuso/Datum: 23S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 480, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.006628/2013-37, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Geradora Eólica Itaguaçu da Bahia SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.141.931/0001-17, com Sede na Rua Real Grandeza, nº 274, Botafogo, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Itaguaçu da Bahia, no Município de Itaguaçu da Bahia, Estado da Bahia, com 28.000 kW de capacidade instalada e 14.000 kW médios de garantia física de energia, constituída por quatorze Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Itaguaçu da Bahia, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de trinta e seis quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à futura Subestação Gentio do Ouro 230 kV, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de fevereiro de 2017;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de março de 2017;

c) início das Obras Cíveis das Estruturas: até 15 de março de 2017;

d) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de abril de 2017;

e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de maio de 2017;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de agosto de 2017;

g) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de outubro de 2017;

h) obtenção da Licença de Operação: até 1º de novembro de 2017;

i) início da Operação em Teste da 1ª à 5ª Unidade Geradora: até 15 de novembro de 2017;

j) início da Operação em Teste da 6ª à 10ª Unidade Geradora: até 1º de dezembro de 2017;

k) início da Operação em Teste da 11ª à 14ª Unidade Geradora: até 15 de dezembro de 2017; e

l) início da Operação Comercial da 1ª à 14ª Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2018;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 4.803.850,00 (quatro milhões, oitocentos e três mil, oitocentos e cinquenta reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Itaguaçu da Bahia;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Itaguaçu da Bahia, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Itaguaçu da Bahia

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	773.183	8.777.575
2	773.071	8.777.435
3	772.960	8.777.292
4	772.878	8.777.140
5	772.796	8.776.983
6	772.713	8.776.828
7	772.618	8.776.680
8	772.507	8.776.539
9	772.396	8.776.398
10	772.287	8.776.256
11	772.176	8.776.117
12	771.850	8.777.633
13	771.766	8.777.481
14	771.686	8.777.326

Fuso/Datum: 23S/SIRGAS2000.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 9 de setembro de 2014

Nº 3.658 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 3.070, de 8 de abril de 2014, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004320/2014-38, decide declarar extinto o Processo que trata do pleito da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. - Eletropaulo, protocolado por meio da Correspondência EM/VPA/GRE 0009/14, de 12 de março de 2014, de Revisão Tarifária Extraordinária para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão de Distribuição nº 162/1998, em razão de o objeto da decisão estar prejudicado por fato superveniente, qual seja, a publicação do Decreto nº 8.221, de 1º de abril de 2014.

REIVE BARROS DOS SANTOS

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES,
PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE
TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 9 de setembro de 2014

Nº 3.670 - Processo nº: 48500.001890/2011-23. Interessada: Caiuá Transmissora de Energia S.A. Decisão: atestar a conformidade do projeto básico das instalações de transmissão: Linhas de Transmissão 230kV Cascavel Oeste - Cascavel Norte e Umuarama 2 - Guaíra, Subestações 230/138/13,8kV Santa Quitéria e Cascavel Norte, proposto pela Caiuá Transmissora de Energia S.A., com as especificações e requisitos técnicos das instalações de transmissão descritas no anexo I do Contrato de Concessão de Transmissão nº 007/2012-ANEEL. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ADILSON SINCOTTO RUFATO
Substituto

Nº 3.671 - Processo nº: 48500.007185/2010-59. Interessada: Empresa de Transmissão Serrana S.A. - ETSE Decisão: atestar a conformidade das características técnicas do projeto básico das instalações de transmissão do empreendimento Subestação Abdon Batista 525/230 kV - (6+1Res) x 224 MVA e Subestação Gaspar 2 230/138 kV - 2 x 150 MVA, proposto pela Empresa de Transmissão Serrana S.A. - ETSE, com as especificações e requisitos técnicos das instalações de transmissão descritas no Anexo I do Contrato de Concessão de Transmissão nº 006/2012-ANEEL.

Nº 3.672 - Processo nº: 48500.004622/2014-14. Interessada: Ícone Energia Ltda. Decisão: autorizar a Ícone Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.650.807/0001-00, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 9 de setembro de 2014

Nº 3.666 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição conferida na Portaria ANEEL nº 914, de 29 de abril de 2008, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006423/2013-51, resolve: i) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a modificação das versões dos módulos de Ressarcimento e Reajuste da Receita de Venda das regras de comercialização, aprovados pela Resoluções Normativas 601, de 04/02/2014 e 619, de 01/07/2014, nos termos da Nota Técnica nº 90/2014-SEM/ANEEL, de 9 de setembro de 2014; e ii) determinar à CCEE que proceda às alterações das regras de que trata o inciso i), no prazo máximo de dez dias a contar da publicação deste Despacho.

Nº 3.667 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição conferida pela Portaria ANEEL nº 914, de 29 de abril de 2008, e o que consta no art. 54 da Convenção de Comercialização de Energia Elétrica instituída pela Resolução Normativa nº 109, de 26 de outubro de 2004 e do Processo nº 48500.001619/2014-31, resolve autorizar, excepcionalmente para o mês de agosto de 2014, a divulgação, pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, dos resultados dos módulos de Reajuste da Receita de Venda de CCEAR e de Contratação de Energia de Reserva, aprovados pela Resolução Normativa nº 619, de 1º de julho de 2014, apenas certificados pelo auditor independente e aprovados pelo Conselho de Administração da CCEE.

FREDERICO RODRIGUES

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 9 de setembro de 2014

Nº 3.680 - Processo nº: 48500.002158/2014-13. Interessado: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco S.A. - CHESF. Decisão: suspender o Pagamento Base de Funções Transmissão da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco S.A. - CHESF. O recurso deverá ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão, no prazo de 10 (dez) dias. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

JOSÉ MOISÉS MACHADO DA SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 9 de setembro de 2014

Nº 3.681 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta dos processos relacionados abaixo, resolve: Liberar as unidades geradoras das usinas eólicas - EOLs listadas abaixo para início da operação em teste comercial a partir do dia 10 de setembro de 2014; II - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 22 da Resolução ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013.

EOL	Município / UF	Titularidade	Unidades Geradoras	Processo
Ventos do Nordeste	Caetité / BA	Centrais Eólicas Ventos do Nordeste S.A.	UG1 a UG14, totalizando 23.520 kW	48500.001706/2011-45
Da Prata	Igaporã / BA	Centrais Eólicas Da Prata S.A.	UG1 a UG13, totalizando 21.840 kW	48500.001716/2011-81
Dos Araçás	Caetité / BA	Centrais Eólicas dos Araçás S.A.	UG1 a UG19, totalizando 31.860 kW	48500.001797/2011-19
Morrão	Caetité / BA	Centrais Eólicas Morrão S.A.	UG1 a UG18, totalizando 30.240 kW	48500.002102/2011-16
Tanque	Caetité / BA	Centrais Eólicas Tanque S.A.	UG1 a UG18, totalizando 30.000 kW	48500.004581/2011-13
Seraíma	Guanambi / BA	Centrais Eólicas Seraíma S.A.	UG1 a UG18, totalizando 30.240 kW	48500.004580/2011-61

Nº 3.682 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta dos processos relacionados abaixo, resolve: Liberar as unidades geradoras das usinas eólicas - EOLs listadas abaixo para início da operação em teste a partir do dia 10 de setembro de 2014; II - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 22 da Resolução ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013.

EOL	Município / UF	Titularidade	Unidades Geradoras	Processo
Caetité 1	Caetité / BA	Caetité 1 Energia Renovável S.A.	UG1 a UG15, totalizando 30.000 kW	48500.006484/2012-38
Caetité 2	Caetité / BA	Caetité 2 Energia Renovável S.A.	UG1 a UG15, totalizando 30.000 kW	48500.001042/2011-14
Caetité 3	Caetité / BA	Caetité 3 Energia Renovável S.A.	UG1 a UG15, totalizando 30.000 kW	48500.001044/2011-11

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 9 de setembro de 2014

Nº 3.673 - Processo nº 48500.003775/2014-36. Interessado: Light Serviços de Eletricidade S.A. Decisão: Não anuir ao pedido para contratação da Axxiom Soluções Tecnológicas S.A., sua parte relacionada, para a prestação de Serviços de alocação de recursos funcionais e desenvolvedores ABAP e JAVA na Concessionária para a prestação de serviço de manutenção e evolução do ambiente SAP-CCS, SAP-CRM e SAP-BI (BW, BPC, BO), visando a realizar a execução do desenho, desenvolvimento, testes, homologação e implantação neste ambiente, em razão da ausência (i) de demonstração fática de comutatividade da avença, nos termos exigidos pela Resolução Normativa nº 334/2008; e (ii) de demonstração da pertinência e razoabilidade da referida contratação, no que se refere aos critérios de normalidade, usualidade e necessidade à manutenção de suas atividades, conforme exigido pelo art. 16 da Resolução citada.. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.679 - Processo nº 48500.004228/2014-78. Interessada: Copel Distribuição S.A. Decisão: anuir ao pedido da Interessada para cessão fiduciária de receitas e direitos indenizatórios da concessão em garantia de Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito a ser firmado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, no montante de R\$ 139.074.670,00 (centro e trinta e nove milhões, setenta e quatro mil, seiscentos e setenta reais), com a finalidade de investimentos na respectiva concessão. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

RETIFICAÇÕES

Na íntegra do Despacho nº 1.693, de 30 de maio de 2014, publicado em resumo no D.O., de 2 de junho de 2014, Seção 1, p. 84, v. 151, n. 103, onde se lê "III - estabelecer que esta anuência tem prazo de até 90 dias", leia-se "III - estabelecer que esta anuência tem prazo de até 180 dias" A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Na íntegra do Despacho nº 1.694, de 30 de maio de 2014, publicado em resumo no D.O., de 2 de junho de 2014, Seção 1, p. 84, v. 151, n. 103, onde se lê "III - estabelecer que esta anuência tem prazo de até 90 dias", leia-se "III - estabelecer que esta anuência tem prazo de até 180 dias" A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Na íntegra do Despacho nº 1.695, de 30 de maio de 2014, publicado em resumo no D.O., de 2 de junho de 2014, Seção 1, p. 84, v. 151, n. 103, onde se lê "III - estabelecer que esta anuência tem prazo de até 90 dias", leia-se "III - estabelecer que esta anuência tem prazo de até 180 dias" A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOS****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 9 de setembro de 2014

Nº 3.674 - Processo: 48500.000083/2011-93. Decisão: (i) anuir com o pedido de transferência de titularidade referente aos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Córrego da Campeira ou da Tapera, localizado na sub-bacia 60, no Estado de Goiás, solicitado pelo Senhor Celso Oliveira Assis, para a empresa Construnível Construtora Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.329.344/0001-13.

Nº 3.675 - Processo nº: 48500.000508/2012-45. Decisão: (i) facultar a empresa Cachoeira Bonita Serviços de Eletricidade Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 12.701.135/0001-63 a representação para fins de aprovação, até 8/03/2015, da revisão dos estudos de inventário do rio Candeias, trecho entre a nascente e o remanso do reservatório da PCH Cachoeira Formosa, e do seu afluente o rio Candeias Braço Direito, localizado na sub-bacia 15, bacia hidrográfica do Rio Amazonas, no Estado de Rondônia; (ii) informar que os estudos a serem reapresentados deverão atender aos tópicos que constam na nota técnica de análise da SGH/ANEEL; e (iii) informar que o interesse em reapresentar os estudos deverá ser manifestado no prazo de 30 dias contados da data de ciência da decisão.

Nº 3.676 - Processo: 48500.007929/2008-11. Decisão: (i) revogar os Despachos nºs 111, de 16 de janeiro de 2009 e 3.142, de 21 de outubro de 2010, que concederam, respectivamente, o registro e o aceite para desenvolver o Projeto Básico da PCH Baltazar, localizada no Rio Pomba, sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista a manifestação de desistência da empresa Minas PCH S.A em continuar elaborando o aludido projeto.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 3.611, de 03 de setembro de 2014, constante do Processo nº 48500.001700/2003, publicado no DOU nº 170, de 04 de setembro de 2014, Seção 1, página 50, onde se lê: "Alterar essa característica no Despacho nº 1.901, de 22 de dezembro de 2014.", leia-se: "Alterar essa característica no Despacho nº 1.901, de 18 de junho de 2014.".



SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO

DESPACHO
Em 8 de junho de 2014

Nº 3.655 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO EM CONJUNTO COM O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais delegadas pela Portaria nº 736, de 11 de setembro de 2007, com redação dada pela Portaria nº 1.376, de 9 de novembro de 2009, tendo em vista o que consta dos Processos nºs 48500.002214/2012-58, 48500.002883/2012-20, 48500.002887/2012-16, 48500.002893/2012-65 e 48500.002894/2012-18, e em particular o disposto na Nota Técnica nº 258/2014-SRT-SCT/ANEEL, de 27 de agosto de 2014, decidem (i) Indeferir os pedidos da CTEEP de antecipação das datas de entrada em operação comercial do Reforço, na SE Mogi, autorizado pela REA nº 3.578, de 3 de julho de 2012, de "substituição de um disjuntor (36324-1), duas chaves seccionadoras (36329-78 e 36329-80), três transformadores de corrente e dos cabos e conexões do vão paralelo" e dos reforços, na SE Santa Bárbara d'Oeste, autorizados pela REA nº 3.775/2012; e (ii) Alterar o Anexo I da Resolução Autorizativa nº 3.775, de 4 de dezembro de 2012, publicada no DOU em 19 de dezembro de 2012, substituindo os cabeçalhos das tabelas dos itens I.1, I.6 e I.7 pelos cabeçalhos apresentados em Anexo a este Despacho, que se encontra juntado aos

Processos citados e está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico: www.aneel.gov.br.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ
Superintendente de Regulação dos Serviços
de Transmissão

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente de Concessões, Permissões
e Autorizações de Transmissão e Distribuição

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 9 de setembro de 2014

Nº 3.678 - Processo nº: 48500.004511/2013-19 e 48500.003657/2014-28. Interessados: Elektro - Eletricidade e Serviços S.A., Companhia de Força e Luz Santa Cruz - CFLSC, Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS. Decisão: (i) informar as Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão - TUST-RB e TUST-FR na modalidade consumo aplicáveis à Elektro no ponto de conexão da Subestação Rio Vermelho 138 kV: (i.a) TUST-RB aplicável à Elektro para o período de 1º de julho de 2013 a 30 de junho de 2014 em R\$/kW.mês, ponta: 0,941 e fora ponta: 0,881; e (i.b) TUST-FR aplicável à Elektro para o período de 1º de julho de 2013 a 30 de junho de 2014 em R\$/kW.mês, ponta: 1,002 e fora ponta: 1,002; (ii) informar a TUST-RB e TUST-FR na modalidade consumo aplicáveis à

CFLSC no ponto de conexão da Subestação Ipaussu 88 kV: (ii.a) TUST-RB aplicável à CFLSC para o período de 1º de julho de 2013 a 30 de junho de 2014 em R\$/kW.mês, ponta: 1,219 e fora ponta: 1,207; (ii.b) TUST-FR aplicável à CFLSC para o período de 1º de julho de 2013 a 30 de junho de 2014 em R\$/kW.mês, ponta: 1,002 e fora ponta: 1,002; (ii.c) TUST-RB aplicável à CFLSC para o período de 1º de julho de 2014 a 30 de junho de 2015 em R\$/kW.mês, ponta: 1,901 e fora ponta: 1,897; e (ii.d) TUST-FR aplicável à CFLSC para o período de 1º de julho de 2014 a 30 de junho de 2015 em R\$/kW.mês, ponta: 1,053 e fora ponta: 1,053; (iii) informar a TUST-RB e TUST-FR na modalidade consumo aplicáveis à CODEVASF nos pontos de conexão das Subestações Floresta II 230 kV e Bom Nome 230 kV: (iii.a) TUST-RB aplicável à CODEVASF para o período de 1º de julho de 2013 a 30 de junho de 2014 em R\$/kW.mês, Subestação Floresta II 230 kV, ponta: 0,603 e fora ponta: 0,539; (iii.b) TUST-RB aplicável à CODEVASF para o período de 1º de julho de 2013 a 30 de junho de 2014 em R\$/kW.mês, Subestação Bom Nome 230 kV, ponta: 0,724 e fora ponta: 0,668; (iii.c) TUST-RB aplicável à CODEVASF para o período de 1º de julho de 2014 a 30 de junho de 2015 em R\$/kW.mês, Subestação Floresta II 230 kV, ponta: 1,262 e fora ponta: 1,169; (iii.d) TUST-RB aplicável à CODEVASF para o período de 1º de julho de 2013 a 30 de junho de 2014 em R\$/kW.mês, Subestação Bom Nome 230 kV, ponta: 1,366 e fora ponta: 1,287. (iii.e) informar que os valores das TUST encargos referente à Conta de Desenvolvimento energético - CDE N/NE aplicáveis ao consumidor CODEVASF nos ciclos 2013-2014 e 2014-2015 são aqueles dispostos no Anexo II-A das REH nº 1.555, de 2013, e 1.758, de 2014, respectivamente. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

RETIFICAÇÕES

No Despacho n.º 1.305, de 01/09/2014, publicado no DOU nº 168, de 02/09/2014, Seção 1, págs. 50-51:
Onde se lê:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/ REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	Nº CONTRATO / CARTÓRIO N.º	Razão Indeferimento	Processo n.º
Assis	SP	ASPEN Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 0436 01.382.912/0021-81	MONTE Cabral Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3172 04.138.529/0006-31 04.138.529/0009-84	Segundo Aditivo Reg. 112273	A FCT apresenta a seguinte não conformidade: - A volume total de produtos constante na FCT está divergente do apresentado no Segundo Aditivo do contrato de cessão de espaço.	48610.008442/2012-94
Maceió	AL	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0231-45	ALESAT Combustíveis S.A. - 0352 23.314.594/0034-79	Reg. 917679	A FCT apresenta a seguintes não conformidades: - O CNPJ da cessionária constante na FCT está divergente do contrato de cessão de espaço; - Não consta na FCT tanque de Etanol Anidro para celebrar o contrato de cessão de espaço apresentado.	48610.012411/2012-38
Laranjeiras	SE	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0282-95	ALESAT Combustíveis S.A. - 0352 23.314.594/0032-07	Reg. 1050099	A FCT apresenta a seguinte não conformidade: - Não consta na FCT a empresa Petrobahia S.A, constante na AO n.º 258, de 13/05/2010.	48610.012412/2012-82
Açailândia	MA	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0330-27	ALESAT Combustíveis S.A. - 0352 23.314.594/0033-98	Reg. 956663	A FCT apresenta a seguinte não conformidade: - A cedente não possui excedente de Óleo Diesel S10 para celebrar o contrato de cessão de espaço apresentado.	48610.007633/2002-67
Crato	CE	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0265-94	ALESAT Combustíveis S.A. - 0352 23.314.594/0031-26	Reg. 1307677	A FCT apresenta a seguinte não conformidade: - A cedente não possui excedente de Etanol Anidro para celebrar o contrato de cessão de espaço apresentado.	48610.001078/2002-61
Paulínia	SP	PETROSUL Distribuidora, Transportadora e Comércio de Combustíveis Ltda. - 0197 00.175.884/0002-04	MISTER Oil Distribuidora Ltda. - 0404 00.948.173/0001-36	Reg. 1.158.642	A cessionária constante no contrato de cessão de espaço não atende ao inciso II, art. 10, da Portaria ANP n.º 202/99.	48610.001708/2014-30
Bauru	SP	STOCK Distribuidora de Petróleo Ltda. - 1104 14.546.191/0001-04	PETROZARA Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3112 02.275.017/0006-91	Reg. 178.268	- O endereço da cessionária constante no contrato de cessão de espaço está divergente do banco de dados da ANP. - O endereço da cessionária no site da Receita Federal está divergente do banco de dados da ANP.	48610.004475/2014-27
Rio de Janeiro	RJ	REFINARIA de Petróleo Manguinhos S.A. - 33.412.081/0001-96	RODOPETRO Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3156 05.068.412/0004-20	Termo Aditivo Reg. 921664	O endereço da filial da cessionária constante no termo aditivo do contrato de cessão de espaço está divergente do cadastrado no banco de dados da ANP. O endereço da cessionária constante no site da Receita Federal está divergente do cadastrado no banco de dados da ANP.	48610.008936/2010-15

Leia-se:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/ REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	Nº CONTRATO / CARTÓRIO N.º	Razão Indeferimento	Processo n.º
Assis	SP	ASPEN Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 0436 01.382.912/0021-81	MONTE Cabral Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3172 04.138.529/0006-31 04.138.529/0009-84	Segundo Aditivo Reg. 112273	A FCT apresenta a seguinte não conformidade: - A volume total de produtos constante na FCT está divergente do apresentado no Segundo Aditivo do contrato de cessão de espaço.	48610.008442/2012-94
Maceió	AL	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0231-45	ALESAT Combustíveis S.A. - 0352 23.314.594/0034-79	Reg. 917679	A FCT apresenta a seguintes não conformidades: - O CNPJ da cessionária constante na FCT está divergente do contrato de cessão de espaço; - Não consta na FCT tanque de Etanol Anidro para celebrar o contrato de cessão de espaço apresentado.	48610.012411/2012-38
Laranjeiras	SE	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0282-95	ALESAT Combustíveis S.A. - 0352 23.314.594/0032-07	Reg. 1050099	A FCT apresenta a seguinte não conformidade: - Não consta na FCT a empresa Petrobahia S.A, constante na AO n.º 258, de 13/05/2010.	48610.012412/2012-82
Açailândia	MA	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0330-27	ALESAT Combustíveis S.A. - 0352 23.314.594/0033-98	Reg. 956663	A FCT apresenta a seguinte não conformidade: - A cedente não possui excedente de Óleo Diesel S10 para celebrar o contrato de cessão de espaço apresentado.	48610.007633/2002-67
Crato	CE	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0265-94	ALESAT Combustíveis S.A. - 0352 23.314.594/0031-26	Reg. 1307677	A FCT apresenta a seguinte não conformidade: - A cedente não possui excedente de Etanol Anidro para celebrar o contrato de cessão de espaço apresentado.	48610.001078/2002-61
Paulínia	SP	PETROSUL Distribuidora, Transportadora e Comércio de Combustíveis Ltda. - 0197 00.175.884/0002-04	MISTER Oil Distribuidora Ltda. - 0404 00.948.173/0001-36	Reg. 1.158.642	A cessionária constante no contrato de cessão de espaço não atende ao inciso II, art. 10, da Portaria ANP n.º 202/99.	48610.001708/2014-30
Bauru	SP	STOCK Distribuidora de Petróleo Ltda. - 1104 14.546.191/0001-04	PETROZARA Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3112 02.275.017/0006-91	Reg. 178.268	- O endereço da cessionária constante no contrato de cessão de espaço está divergente do banco de dados da ANP. - O endereço da cessionária no site da Receita Federal está divergente do banco de dados da ANP.	48610.004475/2014-27
Rio de Janeiro	RJ	REFINARIA de Petróleo Manguinhos S.A. - 33.412.081/0001-96	RODOPETRO Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3156 05.068.412/0004-20	Termo Aditivo Reg. 921664	O endereço da filial da cessionária constante no termo aditivo do contrato de cessão de espaço está divergente do cadastrado no banco de dados da ANP. O endereço da cessionária constante no site da Receita Federal está divergente do cadastrado no banco de dados da ANP.	48610.008936/2010-15
Ribeirão Preto	SP	REDEPETRO Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3203 03.980.754/0003-05	TOBRAS Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3228 05.759.383/0007-95	Primeiro Termo Aditivo Reg. 244988	A FCT apresenta a seguinte não conformidade: - Constan na FCT as empresas Alcoolpetro Distribuidora de Combustíveis Ltda. e Viralcool Distribuidora de Combustíveis Ltda. como tancagem própria (TP), porém as mesmas não constam na AO n.º 145, de 07/02/2013.	48610.002797/2013-51



No Despacho n.º 1.306, de 01/09/2014, publicado no DOU nº 168, de 02/09/2014, Seção 1, pág. 51:
Onde se lê:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	OBS.	PRAZO	PROCESSO
Senador Canedo	GO	PHOENIX Distribuidora de Combustíveis Lt-da. - 3295 09.158.456/0001-59	DISTRIBUIDORA de Combustíveis Masut Ltda. - 3005 02.368.373/0002-26	Reg. 15180	-	INDETERMINADO	48610.009340/2014-58
Guarulhos São José dos Campos	SP SP	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Petrobras / PETROBRAS Transportes S.A. - Transpetro	CRUZ de Malta Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3341 07.723.581/0001-39	Termo Aditivo N.º 03 - 430.2.026/12-4 Reg. 1.359.647	-	30/06/2015	48610.008230/2012-15
Sarandi	PR	CPA Armazéns Gerais Ltda. 03.836.990/0003-52	POTENCIAL Petróleo Ltda. - 0203 80.798.727/0011-13	Reg. 0010229	-	INDETERMINADO	48610.009628/2014-22
São José dos Campos	SP	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Petrobras / PETROBRAS Transportes S.A. - Transpetro	ATLANTA Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3143 01.595.949/0001-44	Contrato AB-MC/RSP - N.º 430.2.011/14-1 Reg. 5.252.649	-	31/08/2016	48610.009255/2014-90
Itajaí	SC	REJAILE Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0341 00.209.895/0002-50	RAÍZEN Mime Combustíveis S.A. - 3124 01.799.935/0005-76	Reg. 145054	-	INDETERMINADO	48610.008777/2014-74
Betim	MG	DISTRIBUIDORA Rio Branco de Petróleo Lt-da. - 0490 01.256.137/0006-89	DISTRIBUIDORA de Combustíveis Torrão Ltda. - 0521 01.902.563/0008-04	Reg. 0000127758	-	INDETERMINADO	48610.006333/2014-02
Paulínia	SP	RUFF CJ Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0320 00.756.149/0001-03	D'MAIS Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3188 03.565.937/0001-00	Reg. 114532	-	INDETERMINADO	48610.008989/2014-51
Betim	MG	DISTRIBUIDORA Rio Branco de Petróleo Lt-da. - 0490 01.256.137/0006-89	SP Indústria e Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0437 01.387.400/0016-40	Reg. 0000127487	-	INDETERMINADO	48610.006340/2014-04
Belém	PA	PETRÓLEO Sabbá S.A. - TA11 04.169.215/0024-88	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. - TA03 33.337.122/0042-03	Reg. 956260	-	INDETERMINADO	48610.003404/2013-26
Ipojuca	PE	Terminal Químico de Aratú S.A. - TEQUIMAR 14.688.220/0005-98	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0328-02	Reg. 961689	-	INDETERMINADO	48610.000156/2014-42
São José do Rio Preto	SP	RAÍZEN Combustíveis S.A. - TA06 33.453.598/0216-35	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0164-40	Reg. 185131	-	INDETERMINADO	48610.010741/2012-99
Belém	PA	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0255-12	ALESAT Combustíveis S.A. - 0352 23.314.594/0035-50	Reg. 1096542	-	INDETERMINADO	48610.012408/2012-14
São Francisco do Conde	BA	PETROBAHIA S.A. - 0385 01.125.282/0011-98	ALESAT Combustíveis S.A. - 0352 23.314.594/0024-05	Primeiro Aditivo Reg. 2259	-	INDETERMINADO	48610.001712/2013-17
Ipojuca	PE	TEMAPE - Terminais Marítimos de Pernambuco S.A. 02.639.582/0001-86	ALESAT Combustíveis S.A. - 0352 23.314.594/0026-69	Reg. 960038	-	INDETERMINADO	48610.005117/2013-51
Esteio	RS	UNIBRASPE - Brasileira de Petróleo S.A. - 3198 03.774.231/0003-02	CIAPETRO Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 0452 01.466.091/0020-80	Reg. 34026	-	INDETERMINADO	48610.008986/2014-18
Esteio	RS	UNIBRASPE - Brasileira de Petróleo S.A. - 3198 03.774.231/0003-02	MMP Distribuidorra de Petróleo Ltda. - 3133 03.609.381/0008-75	Reg. 34025	-	INDETERMINADO	48610.008984/2014-29
Esteio	RS	UNIBRASPE - Brasileira de Petróleo S.A. - 3198 03.774.231/0003-02	DISTRIBUIDORA de Combustíveis Saara Ltda. - 0194 97.471.676/0005-29	Reg. 34024	-	INDETERMINADO	48610.008988/2014-15
Esteio	RS	UNIBRASPE - Brasileira de Petróleo S.A. - 3198 03.774.231/0003-02	RODOIL Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3280 07.520.438/0003-01	Reg. 34023	-	INDETERMINADO	48610.008 987/2014-62
Esteio	RS	UNIBRASPE - Brasileira de Petróleo S.A. - 3198 03.774.231/0003-02	IDAZA Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0505 01.787.793/0011-75	Reg. 34022	-	INDETERMINADO	48610.008985/2014-73
Ribeirão Preto	SP	REDEPETRO Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3203 03.980.754/0003-05	TOBRAS Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3228 05.759.383/0007-95	Primeiro Termo Aditivo Reg. 244988	-	INDETERMINADO	48610.002979/2013-51
Uberlândia Senador Canedo	MG GO	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Petrobras / PETROBRAS Transportes S.A. - Transpetro	FEDERAL Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3012 02.909.530/0015-88 02.909.530/0004-25	Termo Aditivo n.º 02 - N.º 430.2.014/11-5 Reg. 5.056.534	-	30/09/2016	48610.016557/2011-71
Senador Canedo	GO	ARAGUAIA Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3315 11.441.933/0001-30	FEDERAL Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3012 02.909.530/0004-25	Reg. 15175	-	INDETERMINADO	48610.009339/2014-23
Senador Canedo	GO	ARAGUAIA Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3315 11.441.933/0001-30	DISTRIBUIDORA de Combustíveis Masut Ltda. - 3005 02.368.373/0002-26	Reg. 15181	-	INDETERMINADO	48610.009341/2014-01
Paulínia	SP	RM Petróleo S.A. - 3169 04.414.127/0001-08	FLAG Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0047 04.117.163/0001-00	Aditivo Reg. 1.434.606	-	INDETERMINADO	48620.000048/2007-21
Paulínia	SP	RM Petróleo S.A. - 3169 04.414.127/0001-08	MONTE Cabral Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3172 04.138.529/0006-31	Aditivo Reg. 1.358.375	-	INDETERMINADO	48610.009545/2014-33
Paulínia	SP	RM Petróleo S.A. - 3169 04.414.127/0001-08	TRIÂNGULO Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0472 01.561.464/0003-00	Aditivo Reg. 1.434.607	-	INDETERMINADO	48610.009544/2014-99
Paulínia	SP	RM Petróleo S.A. - 3169 04.414.127/0001-08	CIAPETRO Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 0452 01.466.091/0005-41	Aditivo Reg. 5.251.262	-	INDETERMINADO	48610.009557/2014-68
Paulínia	SP	RM Petróleo S.A. - 3169 04.414.127/0001-08	TAURUS Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0525 01.452.651/0003-47	Aditivo Reg. 1.162.235	-	INDETERMINADO	48610.009133/2013-12
Paulínia	SP	RM Petróleo S.A. - 3169 04.414.127/0001-08	REDEPETRO Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3203 03.980.754/0003-05	Aditivo Reg. 1.162.089	-	INDETERMINADO	48610.009028/2013-83
Paulínia	SP	RM Petróleo S.A. - 3169 04.414.127/0001-08	IDAZA Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0505 01.787.793/0014-18	Aditivo Reg. 1.358.376	-	INDETERMINADO	48610.007042/2010-08
Paulínia	SP	RM Petróleo S.A. - 3169 04.414.127/0001-08	DISTRIBUIDORA Rio Branco de Petróleo Ltda. - 0490 01.256.137/0003-36	Aditivo Reg. 5.251.263	-	INDETERMINADO	48610.002462/2010-90
Paulínia	SP	RM Petróleo S.A. - 3169 04.414.127/0001-08	SMALL Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. - 3001 02.044.526/0001-07	Aditivo Reg. 1.751.503	-	INDETERMINADO	48610.011760/2010-71
Paulínia	SP	RM Petróleo S.A. - 3169 04.414.127/0001-08	PETROLUZ Distribuidora Ltda. - 3122 03.016.811/0002-50	Aditivo Reg. 1.358.377	-	INDETERMINADO	48620.000219/2004-71
Paulínia	SP	RM Petróleo S.A. - 3169 04.414.127/0001-08	FERA Lubrificantes S.A. - 3227 69.209.575/0003-87	Reg. 1.162.086	-	INDETERMINADO	48610.009389/2014-19
Paulínia	SP	RM Petróleo S.A. - 3169 04.414.127/0001-08	WATT Distribuidora Brasileira de Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda. - 3118 03.908.643/0002-07	Aditivo Reg. 3.517.689	-	INDETERMINADO	48620.000104/2007-28
Paulínia	SP	RM Petróleo S.A. - 3169 04.414.127/0001-08	ROYAL Fic Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. - 0425 01.349.764/0004-00	Aditivo Reg. 8.882.630	-	INDETERMINADO	48610.015202/2011-65

Leia-se:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	OBS.	PRAZO	PROCESSO
Senador Canedo	GO	PHOENIX Distribuidora de Combustíveis Lt-da. - 3295 09.158.456/0001-59	DISTRIBUIDORA de Combustíveis Masut Ltda. - 3005 02.368.373/0002-26	Reg. 15180	-	INDETERMINADO	48610.009340/2014-58
Guarulhos São José dos Campos	SP SP	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Petrobras / PETROBRAS Transportes S.A. - Transpetro	CRUZ de Malta Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3341 07.723.581/0001-39	Termo Aditivo N.º 03 - 430.2.026/12-4 Reg. 1.359.647	-	30/06/2015	48610.008230/2012-15
Sarandi	PR	CPA Armazéns Gerais Ltda. 03.836.990/0003-52	POTENCIAL Petróleo Ltda. - 0203 80.798.727/0011-13	Reg. 0010229	-	INDETERMINADO	48610.009628/2014-22
São José dos Campos	SP	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Petrobras / PETROBRAS Transportes S.A. - Transpetro	ATLANTA Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3143 01.595.949/0001-44	Contrato AB-MC/RSP - N.º 430.2.011/14-1 Reg. 5.252.649	-	31/08/2016	48610.009255/2014-90
Itajaí	SC	REJAILE Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0341 00.209.895/0002-50	RAÍZEN Mime Combustíveis S.A. - 3124 01.799.935/0005-76	Reg. 145054	-	INDETERMINADO	48610.008777/2014-74
Betim	MG	DISTRIBUIDORA Rio Branco de Petróleo Lt-da. - 0490 01.256.137/0006-89	DISTRIBUIDORA de Combustíveis Torrão Ltda. - 0521 01.902.563/0008-04	Reg. 0000127758	-	INDETERMINADO	48610.006333/2014-02



Paulínia	SP	RUFF CJ Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0320 00.756.149/0001-03	D'MAIS Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3188 03.565.937/0001-00	Reg. 114532	-	INDETERMINADO	48610.008989/2014-51
Betim	MG	DISTRIBUIDORA Rio Branco de Petróleo Ltda. - 0490 01.256.137/0006-89	SP Indústria e Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0437 01.387.400/0016-40	Reg. 0000127487	-	INDETERMINADO	48610.006340/2014-04
Belém	PA	PETRÓLEO Sabbá S.A. - TA11 04.169.215/0024-88	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. - TA03 33.337.122/0042-03	Reg. 956260	-	INDETERMINADO	48610.003404/2013-26
Ipojuca	PE	Terminal Químico de Aratú S.A. - TEQUIMAR 14.688.220/0005-98	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0328-02	Reg. 961689	-	INDETERMINADO	48610.000156/2014-42
São José do Rio Preto	SP	RAÍZEN Combustíveis S.A. - TA06 33.453.598/0216-35	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0164-40	Reg. 185131	-	INDETERMINADO	48610.010741/2012-99
Belém	PA	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0255-12	ALESAT Combustíveis S.A. - 0352 23.314.594/0035-50	Reg. 1096542	-	INDETERMINADO	48610.012408/2012-14
São Francisco do Conde	BA	PETROBAHIA S.A. - 0385 01.125.282/0011-98	ALESAT Combustíveis S.A. - 0352 23.314.594/0024-05	Primeiro Aditivo Reg. 2259	-	INDETERMINADO	48610.001712/2013-17
Ipojuca	PE	TEMAPE - Terminais Marítimos de Pernambuco S.A. 02.639.582/0001-86	ALESAT Combustíveis S.A. - 0352 23.314.594/0026-69	Reg. 960038	-	INDETERMINADO	48610.005117/2013-51
Esteio	RS	UNIBRASPE - Brasileira de Petróleo S.A. - 3198 03.774.231/0003-02	CIAPETRO Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 0452 01.466.091/0020-80	Reg. 34026	-	INDETERMINADO	48610.008986/2014-18
Esteio	RS	UNIBRASPE - Brasileira de Petróleo S.A. - 3198 03.774.231/0003-02	MMP Distribuidorra de Petróleo Ltda. - 3133 03.609.381/0008-75	Reg. 34025	-	INDETERMINADO	48610.008984/2014-29
Esteio	RS	UNIBRASPE - Brasileira de Petróleo S.A. - 3198 03.774.231/0003-02	DISTRIBUIDORA de Combustíveis Saara Ltda. - 0194 97.471.676/0005-29	Reg. 34024	-	INDETERMINADO	48610.008988/2014-15
Esteio	RS	UNIBRASPE - Brasileira de Petróleo S.A. - 3198 03.774.231/0003-02	RODOIL Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3280 07.520.438/0003-01	Reg. 34023	-	INDETERMINADO	48610.008987/2014-62
Esteio	RS	UNIBRASPE - Brasileira de Petróleo S.A. - 3198 03.774.231/0003-02	IDAZA Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0505 01.787.793/0011-75	Reg. 34022	-	INDETERMINADO	48610.008985/2014-73
Uberlândia Senador Canedo	MG GO	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Petrobras / PETROBRAS Transportes S.A. - Transpetro	FEDERAL Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3012 02.909.530/0015-88 02.909.530/0004-25	Termo Aditivo n.º 02 - N.º 430.2.014/11-5 Reg. 5.056.534	-	30/09/2016	48610.016557/2011-71
Senador Canedo	GO	ARAGUAIA Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3315 11.441.933/0001-30	FEDERAL Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3012 02.909.530/0004-25	Reg. 15175	-	INDETERMINADO	48610.009339/2014-23
Senador Canedo	GO	ARAGUAIA Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3315 11.441.933/0001-30	DISTRIBUIDORA de Combustíveis Masut Ltda. - 3005 02.368.373/0002-26	Reg. 15181	-	INDETERMINADO	48610.009341/2014-01
Paulínia	SP	RM Petróleo S.A. - 3169 04.414.127/0001-08	FLAG Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0047 04.117.163/0001-00	Aditivo Reg. 1.434.606	-	INDETERMINADO	48620.000048/2007-21
Paulínia	SP	RM Petróleo S.A. - 3169 04.414.127/0001-08	MONTE Cabral Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3172 04.138.529/0006-31	Aditivo Reg. 1.358.375	-	INDETERMINADO	48610.009545/2014-33
Paulínia	SP	RM Petróleo S.A. - 3169 04.414.127/0001-08	TRIÂNGULO Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0472 01.561.464/0003-00	Aditivo Reg. 1.434.607	-	INDETERMINADO	48610.009544/2014-99
Paulínia	SP	RM Petróleo S.A. - 3169 04.414.127/0001-08	CIAPETRO Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 0452 01.466.091/0005-41	Aditivo Reg. 5.251.262	-	INDETERMINADO	48610.009557/2014-68
Paulínia	SP	RM Petróleo S.A. - 3169 04.414.127/0001-08	TAURUS Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0525 01.452.651/0003-47	Aditivo Reg. 1.162.235	-	INDETERMINADO	48610.009133/2013-12
Paulínia	SP	RM Petróleo S.A. - 3169 04.414.127/0001-08	REDEPETRO Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3203 03.980.754/0003-05	Aditivo Reg. 1.162.089	-	INDETERMINADO	48610.009028/2013-83
Paulínia	SP	RM Petróleo S.A. - 3169 04.414.127/0001-08	IDAZA Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0505 01.787.793/0014-18	Aditivo Reg. 1.358.376	-	INDETERMINADO	48610.007042/2010-08
Paulínia	SP	RM Petróleo S.A. - 3169 04.414.127/0001-08	DISTRIBUIDORA Rio Branco de Petróleo Ltda. - 0490 01.256.137/0003-36	Aditivo Reg. 5.251.263	-	INDETERMINADO	48610.002462/2010-90
Paulínia	SP	RM Petróleo S.A. - 3169 04.414.127/0001-08	SMALL Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. - 3001 02.044.526/0001-07	Aditivo Reg. 1.751.503	-	INDETERMINADO	48610.011760/2010-71
Paulínia	SP	RM Petróleo S.A. - 3169 04.414.127/0001-08	PETROLUZ Distribuidora Ltda. - 3122 03.016.811/0002-50	Aditivo Reg. 1.358.377	-	INDETERMINADO	48620.000219/2004-71
Paulínia	SP	RM Petróleo S.A. - 3169 04.414.127/0001-08	FERA Lubrificantes S.A. - 3227 69.209.575/0003-87	Reg. 1.162.086	-	INDETERMINADO	48610.009389/2014-19
Paulínia	SP	RM Petróleo S.A. - 3169 04.414.127/0001-08	WAIT Distribuidora Brasileira de Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda. - 3118 03.908.643/0002-07	Aditivo Reg. 3.517.689	-	INDETERMINADO	48620.000104/2007-28
Paulínia	SP	RM Petróleo S.A. - 3169 04.414.127/0001-08	ROYAL Fic Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. - 0425 01.349.764/0004-00	Aditivo Reg. 8.882.630	-	INDETERMINADO	48610.015202/2011-65

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO Nº 365, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 322, de 05 de novembro de 2012, Considerando a Resolução ANP nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e Considerando o que consta do(s) processo(s) de nº 48610.007887/2014-19, 48610.009194/2014-61, 48610.009241/2014-76 e 48610.007889/2014-16 torna público o seguinte ato:

Art. 1ºConceder autorização prévia para o concessionário BG E&P Brasil Ltda., CNPJ 02.681.185/0001-72, realizar investimentos enquadrados no item 8.2 do Regulamento Técnico ANP nº 05/2005 para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse do setor de petróleo e seus derivados e gás natural, no projeto, instituição e respectivo valor, conforme anexo.

Art. 2º A presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3ºCompete ao concessionário acompanhar, no desenvolvimento do projeto, as condições contidas no Plano de Trabalho, em especial no que se refere aos objetivos, resultados esperados, prazos e valor total estimado.

Art. 4ºAs receitas auferidas em aplicações financeiras feitas com os recursos repassados no âmbito do projeto contratado junto a Instituições credenciadas devem ser revertidas para uso em atividades coerentes com o respectivo plano de trabalho, fazendo parte da prestação de contas e estando sujeitas a fiscalização por parte da ANP.

Parágrafo único: Em caso de não utilização, as receitas devem ser devolvidas, devendo ser contabilizadas como saldo a ser investido, como parte da obrigação de investimentos do Concessionário.

Art. 5ºO concessionário deverá apresentar, quando do encaminhamento do Relatório Demonstrativo Anual, os dados referentes aos valores contratados e a execução efetiva do projeto até a data de referência do relatório demonstrativo, cotejando com aqueles apresentados no respectivo plano de trabalho, objeto da presente autorização.

Art. 6ºNos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 7ºO concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo o material de divulgação relacionado ao projeto, objeto da presente autorização prévia.

Art. 8ºEsta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS RAMOS DE SOUZA

ANEXO

Nº do Projeto	Título	Instituição / Unidade de Pesquisa	Valor (R\$)	Item de Enquadramento
BG-41	Escoamento de dispersões complexas em meios porosos heterogêneos: análise na escala de poro e microscópica	PUC-Rio / Laboratório de Microhidrodinâmica e Escoamento em Meios Porosos 169/2014	1.388.100,00	8.2.3
BG-42	Comportamento de espumas em operações de deliquificação e limpeza de poços de gás	UFSC / POLO - Laboratório de Pesquisa em Refrigeração e Termodinâmica - 037/2013	3.666.474,00	8.2.3
BG-44	Pesquisa e Desenvolvimento em casos especiais de corrosão e seu controle em ambientes com CO ₂ e/ou H ₂ S	UFRRJ / Laboratório de Corrosão - LABCORR	3.147.636,02	8.2.3
BG-46	Desenvolvendo uma Rede de Upscaling para Simulação de Reservatórios Carbonáticos e Carbonáticos Fraturados	UFRRJ / LTEP - Laboratório de Tecnologia e Engenharia de Poços	175.186,27	8.2.3
		UNICAMP / CEPETRO - Centro de Estudos de Petróleo	129.855,91	8.2.3

AUTORIZAÇÃO Nº 366, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 322, de 05 de novembro de 2012,

Considerando a Resolução ANP nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta do(s) processo(s) de nº 48610.008960/2014-70 torna público o seguinte ato:

Art. 1º Conceder autorização prévia para o concessionário Repsol Sinopec Brasil, CNPJ 02.270.689/0001-08, realizar investimentos enquadrados no item 8.2 do Regulamento Técnico ANP nº 05/2005 para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse do setor de petróleo e seus derivados e gás natural, no projeto, instituição e respectivo valor, conforme anexo.

Art. 2º A presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3º Compete ao concessionário acompanhar, no desenvolvimento do projeto, as condições contidas no respectivo plano de trabalho, em especial no que se refere aos objetivos, resultados esperados, prazos e valor total estimado.

Art. 4º As receitas auferidas em aplicações financeiras feitas com os recursos repassados no âmbito do projeto contratado junto a Instituições credenciadas devem ser revertidas para uso em atividades coerentes com o respectivo plano de trabalho, fazendo parte da prestação de contas e estando sujeitas a fiscalização por parte da ANP.

Parágrafo único: Em caso de não utilização, as receitas devem ser devolvidas, devendo ser contabilizadas como saldo a ser investido, como parte da obrigação de investimentos do Concessionário.

Art. 5º O concessionário deverá apresentar, quando do encaminhamento dos Relatórios Demonstrativos Anuais, os dados referentes aos valores contratados e a execução efetiva do projeto até a data de referência do Relatório Demonstrativo, cotejando com aqueles apresentados no respectivo plano de trabalho, objeto da presente autorização.

Art. 6º Nos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 7º O concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo material de divulgação relacionado ao projeto, objeto da presente autorização prévia.

Art. 8º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS RAMOS DE SOUZA

ANEXO

Nº do Projeto	Título	Instituição / Unidade de Pesquisa	Valor (R\$)	Item de Enquadramento
R-14	Estudo de corrosão por CO2 e H2S em materiais metálicos	UF RJ / Laboratório de Corrosão - LAB-CORR	415.800,00	8.2.3

AUTORIZAÇÃO Nº 367, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 322, de 05 de novembro de 2012,

Considerando a Resolução ANP nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta do(s) processo(s) de nº 48610.009082/2014-18 e 48610.009079/2014-96 torna público o seguinte ato:

Art. 1º Conceder autorização prévia para o concessionário Petróleo Brasileiro S.A, CNPJ 33.000.167/0001-01, realizar investimentos enquadrados no item 8.2 do Regulamento Técnico ANP nº 05/2005 para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse do setor de petróleo e seus derivados e gás natural, no projeto, instituição e respectivo valor, conforme anexo.

Art. 2º A presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3º Compete ao concessionário acompanhar, no desenvolvimento do projeto, as condições contidas no respectivo plano de trabalho, em especial no que se refere aos objetivos, resultados esperados, prazos e valor total estimado.

Art. 4º As receitas auferidas em aplicações financeiras feitas com os recursos repassados no âmbito do projeto contratado junto a Instituições credenciadas devem ser revertidas para uso em atividades coerentes com o respectivo plano de trabalho, fazendo parte da prestação de contas e estando sujeitas a fiscalização por parte da ANP.

Parágrafo único: Em caso de não utilização, as receitas devem ser devolvidas, devendo ser contabilizadas como saldo a ser investido, como parte da obrigação de investimentos do Concessionário.

Art. 5º O concessionário deverá apresentar, quando do encaminhamento dos Relatórios Demonstrativos Anuais, os dados referentes aos valores contratados e a execução efetiva do projeto até a data de referência do Relatório Demonstrativo, cotejando com aqueles apresentados no respectivo plano de trabalho, objeto da presente autorização.

Art. 6º Nos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 7º O concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo material de divulgação relacionado ao projeto, objeto da presente autorização prévia.

Art. 8º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS RAMOS DE SOUZA

ANEXO

Nº do Projeto	Título	Instituição / Unidade de Pesquisa	Valor (R\$)	Item de Enquadramento
2014/00089-4	Expansão e aprimoramento da estrutura do laboratório de análises de resíduos sólidos e consolidação de metodologias analíticas	UFSC / LABORATÓRIO DE ANÁLISE DE RESÍDUOS/QMC/LARES	470.165,35	8.2.3
2014/00041-1	Projeto ProCaDi - Programa Campos Digitais	UFBA / CENTRO DE CAPACITAÇÃO TECNOLÓGICA EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL / CTAI	493.584,00	8.2.3

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 9 de setembro de 2014

Nº 1.338 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.004746/2014-44, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Laboratório de Catálise em Petróleo e Meio Ambiente: LCPMA, vinculada à Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, localizada em Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 33.540.014/0001-57, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

316/2014			
Laboratório de Catálise em Petróleo e Meio Ambiente: LCPMA			
Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ			
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
BIOCOMBUSTÍVEIS	BIDIESEL	SISTEMAS CATALÍTICOS	PROCESSOS CATALÍTICOS RELACIONADOS À PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS
	BIOETANOL	TRANSFORMAÇÃO QUÍMICA DO BIOETANOL	TRANSFORMAÇÃO QUÍMICA DO ETANOL
TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	INTEGRIDADE ESTRUTURAL, SOLDAGEM E CARACTERIZAÇÃO DE MATERIAIS	DESATIVAÇÃO DE CATALISADORES AUTOMOTIVOS
		NOVOS MATERIAIS	CATALISADORES À BASE DE ÓXIDOS MISTOS
	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	GERENCIAMENTO DE ÁGUAS, EFLUENTES E EMISSÕES DE POLUENTES REGULAMENTADOS	EMISSIONES VEICULARES

3 O Laboratório de Catálise em Petróleo e Meio Ambiente: LCPMA, vinculada à Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 1.339 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.005804/2014-57, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Grupo de Pesquisa em Produção e Processamento de Petróleo, Gás e Energias Renováveis - GPETRO, vinculada à Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, localizada em Vitória - ES, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 32.479.123/0001-43, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

317/2014			
GRUPO DE PESQUISA EM PRODUÇÃO E PROCESSAMENTO DE PETRÓLEO, GÁS E ENERGIAS RENOVÁVEIS - GPETRO			
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES			
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	PRODUÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, CAMPOS MADUROS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	MÉTODOS E PROCESSOS DE ESCOAMENTO	Escoamento Multifásico

3 O Grupo de Pesquisa em Produção e Processamento de Petróleo, Gás e Energias Renováveis - GPETRO da Universidade Federal do Espírito Santo - UFES está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 1.340 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.005732/2014-48, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Núcleo Avançado em Mecânica da Fratura e Integridade Estrutural - NAMEF, vinculada à Universidade de São Paulo - USP, localizada em São Paulo - SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 63.025.530/0001-04, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.



2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	318/2014		
Unidade de Pesquisa	NÚCLEO AVANÇADO EM MECÂNICA DA FRATURA E INTEGRIDADE ESTRUTURAL - NAMEF		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	PRODUÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, CAMPOS MADUROS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	CAPTURA E ESTOCAGEM DE CO2	Efeitos da temperatura sobre a tenacidade à fratura de juntas soldadas de aços classe API
		RISERS, UMBILICAIS E DUTOS SUBMARINOS	Integridade estrutural e metodologias para avaliação de defeitos em dutos e risers submarinos para transporte de gás e petróleo
TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	INTEGRIDADE ESTRUTURAL, SOLDAGEM E CARACTERIZAÇÃO DE MATERIAIS	Análise de integridade estrutural de dutos e risers para transporte de gás e petróleo e suas juntas soldadas

3 O Núcleo Avançado em Mecânica da Fratura e Integridade Estrutural - NAMEF da Universidade de São Paulo - USP está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 1.341 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.005378/2014-51, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Laboratório de Propriedades Mecânicas, vinculada à Instituição de P&D Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, localizada no Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 33.663.683/0001-16, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	320/2014		
Unidade de Pesquisa	LABORATÓRIO DE PROPRIEDADES MECÂNICAS		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	INTEGRIDADE ESTRUTURAL, SOLDAGEM E CARACTERIZAÇÃO DE MATERIAIS	Fragilização por hidrogênio, permeabilidade, solubilidade e difusividade do hidrogênio em ligas metálicas cristalinas e nanocristalinas, e materiais para armazenamento de hidrogênio
			Metalurgia Física e otimização das propriedades mecânicas de aços e ligas não-ferrosas para aplicação na indústria do petróleo
			Previsão de vida útil de aços para altas temperaturas utilizados em indústrias de processo

3 O Laboratório de Propriedades Mecânicas da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 1.342 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.004967/2014-12, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Laboratório de Engenharia de Produção (LEPROD), da Universidade Estadual do Norte Fluminense - UENF, localizada em Campos dos Goytacazes - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 04.809.688/0001-06, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	323/2014		
Unidade de Pesquisa	LABORATÓRIO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (LEPROD)		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE - UENF		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
TEMAS TRANSVERSAIS	DISTRIBUIÇÃO, LOGÍSTICA E TRANSPORTE	LOGÍSTICA	DESENVOLVIMENTO DE MODELOS MATEMÁTICOS DE OTIMIZAÇÃO PARA PROBLEMAS DE LOGÍSTICA

3 O Laboratório de Engenharia de Produção (LEPROD), da Universidade Estadual do Norte Fluminense - UENF está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 1.343 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.004992/2014-04, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa LABORATÓRIO DE REATORES, CINÉTICA E CATÁLISE, vinculada à UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF, localizada em Niterói-RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 28.523.215/0001-06, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	325/2014		
Unidade de Pesquisa	LABORATÓRIO DE REATORES, CINÉTICA E CATÁLISE		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
ABASTECIMENTO	PETROQUÍMICA DE 1ª E 2ª GERAÇÃO	SISTEMAS CATALÍTICOS	HIDROGENAÇÃO SELETIVA
	REFINO	SISTEMAS CATALÍTICOS	CONVERSÃO DE HIDROCARBONETOS GERAÇÃO DE HIDROGÊNIO
BIOCOMBUSTÍVEIS	BIOCOMBUSTÍVEIS AVANÇADOS (2ª, 3ª, 4ª GERAÇÃO)	PROCESSOS DE PRODUÇÃO	REATORES PARA CRESCIMENTO DE MICRO-ALGAS
	BIODIESEL	CO-PRODUTOS	CONVERSÃO DA GLICERINA A PRODUTOS DE MAIOR VALOR AGREGADO
GÁS NATURAL	UTILIZAÇÃO	OUTRAS APLICAÇÕES	PRODUÇÃO DE NANOTUBOS DE CARBONO A PARTIR DO GÁS NATURAL

3 O LABORATÓRIO DE REATORES, CINÉTICA E CATÁLISE, vinculada à UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 1.344 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.005068/2014-37, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Laboratório de Desenvolvimento e Automação de Bioprocessos (LaDABio), vinculada à Universidade Federal de São Carlos - UFSCar, localizada em São Carlos - SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 45.358.058/0001-40, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	312/2014		
Unidade de Pesquisa	Laboratório de Desenvolvimento e Automação de Bioprocessos (LaDABio)		
Instituição Credenciada	Universidade Federal de São Carlos - UFSCar		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
BIOCOMBUSTÍVEIS	BIOCOMBUSTÍVEIS AVANÇADOS (2ª, 3ª, 4ª GERAÇÃO)	PRODUÇÃO DE ENZIMAS	Engenharia de bioprocessos aplicada a cultivos de alta densidade de microrganismos recombinantes expressando enzimas heterólogas
BIOCOMBUSTÍVEIS	BIOETANOL	PRODUÇÃO DE BIOETANOL	Engenharia de Bioprocessos e Sistemas (EBS) aplicada à Produção de Bioetanol a partir de Bagaço de Cana-de-Açúcar

3 O Laboratório de Desenvolvimento e Automação de Bioprocessos (LaDABio), vinculada à Universidade Federal de São Carlos - UFSCar está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 1.345 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.004738/2014-06, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Laboratório de Cinética e Catálise: LCC - LADPC, vinculada à Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, localizada em Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 33.540.014/0001-57, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	313/2014		
Unidade de Pesquisa	Laboratório de Cinética e Catálise: LCC - LADPC		
Instituição Credenciada	Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
ABASTECIMENTO	PETROQUÍMICA DE 1ª E 2ª GERAÇÃO	SISTEMAS CATALÍTICOS	CONVERSÃO CATALÍTICA DO ETANOL EM PETROQUÍMICOS BÁSICOS



	REFINO	PROCESSAMENTO DE PETRÓ- LEO	ADSORÇÃO COMO ALTERNATIVA PARA REMOÇÃO DE CONTAMI- NANTES EM FRAÇÕES DE PE- TRÓLEO
BIOCOMBUSTÍVEIS	BIODIESEL	CO-PRODUTOS	VALORIZAÇÃO DO GLICEROL ATRAVÉS DA SUA CONVERSÃO EM PRODUTOS DE INTERESSE COMERCIAL
GÁS NATURAL	PRODUÇÃO E PROCES- SAMENTO	TRANSFORMAÇÃO QUÍMICA DE GÁS NATURAL	GERAÇÃO DE PRODUTOS PETRO- QUÍMICOS A PARTIR DO GÁS NA- TURAL

3 O Laboratório de Cinética e Catálise: LCC - LADPC, vinculada à Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 1.346 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.004733/2014-75, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR o Grupo de Pesquisa em Tecnologia em Saúde, vinculado ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - IFBA, localizado em Salvador - BA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 10.764.307/0001-12, habilitando-o a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desen-
volvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	314/2014		
Unidade de Pesquisa	GRUPO DE PESQUISA EM TECNOLOGIA EM SAÚDE		
Instituição Credenciada	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
TEMAS TRANSVERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIEN- TE	AValiação e GEREN- ciamento de RISCOS	RISCOS e BENEFÍCIOS POTEN- CIAIS EM SAÚDE, SEGURAN- ÇA DO TRABALHADOR E MEIO AMBIENTE

3 O Grupo de Pesquisa em Tecnologia em Saúde, vinculado ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - IFBA está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 1.347 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.004961/2014-45, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Núcleo de Pesquisa em Petróleo Energia e Recursos Naturais, vinculada ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA FLU-
MINENSE - CAMPUS MACAÉ - UNEDMACAE, localizada em Macaé - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 10.779.511/0005-30, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desen-
volvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	315/2014		
Unidade de Pesquisa	NÚCLEO DE PESQUISA EM PETRÓLEO ENERGIA E RECURSOS NATURAIS		
Instituição Credenciada	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE - CAMPUS MACAÉ - UNEDMACAE		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
TEMAS TRANS- VERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	GERENCIAMENTO DE ÁGUAS, EFLUENTES E EMISSÕES DE POLUENTES REGULAMENTADOS	Avaliação e Gestão Ambiental

3 O Núcleo de Pesquisa em Petróleo Energia e Recursos Naturais, vinculado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE - CAMPUS MACAÉ - UNEDMACAE está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

ELIAS RAMOS DE SOUZA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO
MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ
DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 113/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
800.569/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.571/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.598/2009-P.W.VASCONCELOS ME
800.621/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.636/2009-P.W.VASCONCELOS ME
800.637/2009-P.W.VASCONCELOS ME
800.638/2009-P.W.VASCONCELOS ME
800.386/2013-MPP INDÚSTRIA E MINERAÇÃO LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
800.772/2012-A CLAIRTON DE MORAIS CERAMICA
ME-Registro de Licença Nº1462/2014 de 20/08/2014-Vencimento
em 12/07/2016
800.959/2012-JL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-
Registro de Licença Nº1465/2014 de 20/08/2014-Vencimento em
28/12/2030
800.978/2012-OTAVIANO SIMÃO DE LIMA-Registro de
Licença Nº1451/2014 de 20/07/2014-Vencimento em 17/10/2022
800.370/2013-JOSE DE A. C. NETO ME-Registro de Li-
cença Nº1458/2014 de 03/07/2014-Vencimento em 31/12/2016
800.378/2013-JOSÉ SANTOS DA SILVA-Registro de Li-
cença Nº1469/2014 de 18/08/2014-Vencimento em 20/03/2017
800.615/2013-J EUDES ARAÚJO ME-Registro de Licença
Nº1459/2014 de 07/08/2014-Vencimento em 09/07/2023
800.617/2013-F GUTO MORDONIO OLIVEIRA ME-Re-
gistro de Licença Nº1460/2014 de 07/08/2014-Vencimento em
28/07/2018
800.695/2013-CARIRI EXTRATORA DE PEDRAS LTDA.
ME-Registro de Licença Nº1457/2014 de 31/07/2014-Vencimento
em 07/06/2016
800.707/2013-BURITI ECOLÓGICA INDÚSTRIA CERÂ-
MICA LTDA ME-Registro de Licença Nº1453/2014 de 30/07/2014-
Vencimento em 10/09/2017
800.721/2013-CERAMICA TORRES LTDA-Registro de
Licença Nº1470/2014 de 20/08/2014-Vencimento em 31/12/2016
800.808/2013-CERÂMICA MOREIRA LTDA ME-Registro
de Licença Nº1466/2014 de 18/08/2014-Vencimento em 29/10/2017
Homologa desistência do requerimento de Registro de Li-
cença(783)
800.778/2013-ANTONIO AUGUSTO EBOUÇAS DE AL-
MEIDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
800.516/2013-L & L PINHIEOR CONSTRUÇÃO CÔ-
MERCIO E SERVIÇOS LTDA ME-OF. Nº1242/2014
800.777/2013-ANTONIO AUGUSTO EBOUÇAS DE AL-
MEIDA-OF. Nº1215/2014

800.809/2013-HÉLIO ANTÔNIO PINHEIRO TELES ME-
OF. Nº1219/2014
800.819/2013-L & M MINERADORA E CONSTRUÇÕES
LTDA ME-OF. Nº1095/2014
800.402/2014-AJ MINERACAO E TRANSPORTES LTDA
ME-OF. Nº1235/2014
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)
800.324/2014-ELIANE BEZERRA DE ALENCAR PINTO
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(749)
800.742/2012-ROMMEL JOSÉ BEZERRA DE MENEZES
ME- Cessionário:DANIEL LACERDA BEZERRA- CNPJ
007.297.693-48- Registro de Licença nº1315/2013- Vencimento da
Licença: 30/07/2024

RELAÇÃO Nº 114/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)
800.283/2014-LED MINERAÇÃO LTDA ME
800.284/2014-LED MINERAÇÃO LTDA ME
800.289/2014-LED MINERAÇÃO LTDA ME
800.297/2014-LED MINERAÇÃO LTDA ME
800.392/2014-JERONIMO OSMAR BEZERRA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
800.278/2014-CALMAPI INDÚSTRIA DE CALCÁRIOS
DO PIAUÍ LTDA.-OF. Nº1057/2014
800.279/2014-CALMAPI INDÚSTRIA DE CALCÁRIOS
DO PIAUÍ LTDA.-OF. Nº1057/2014
800.282/2014-LED MINERAÇÃO LTDA ME-OF.
Nº1056/2014
800.337/2014-PORTAL DO SOL CONSULTORIA & IMO-
BILIÁRIA LTDA-OF. Nº1109/2014
800.341/2014-FORT ROCHA GRANITOS LTDA EPP-OF.
Nº1247/2014
800.343/2014-BURITI ECOLÓGICA INDÚSTRIA CERÂ-
MICA LTDA ME-OF. Nº1250/2014
800.344/2014-BURITI ECOLÓGICA INDÚSTRIA CERÂ-
MICA LTDA ME-OF. Nº1250/2014
800.345/2014-BURITI ECOLÓGICA INDÚSTRIA CERÂ-
MICA LTDA ME-OF. Nº1250/2014
800.357/2014-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº1249/2014
800.358/2014-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº1290/2014

800.359/2014-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº1290/2014
800.360/2014-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº1290/2014
800.361/2014-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº1290/2014
800.362/2014-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº1290/2014
800.363/2014-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº1290/2014
800.364/2014-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº1290/2014
800.365/2014-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº1290/2014
800.366/2014-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº1290/2014
800.367/2014-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº1290/2014
800.368/2014-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº1290/2014
800.369/2014-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº1290/2014
800.370/2014-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº1290/2014
800.377/2014-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA-OF.
Nº1245/2014
800.378/2014-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA-OF.
Nº1245/2014
800.379/2014-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA-OF.
Nº1245/2014
800.380/2014-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA-OF.
Nº1245/2014
800.381/2014-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA-OF.
Nº1245/2014
800.382/2014-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA-OF.
Nº1245/2014
800.383/2014-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA-OF.
Nº1245/2014
800.384/2014-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA-OF.
Nº1245/2014
800.386/2014-N R M NORDESTE RECURSOS MINE-
RAIS LTDA-OF. Nº1252/2014
800.386/2014-N R M NORDESTE RECURSOS MINE-
RAIS LTDA-OF. Nº1252/2014
800.393/2014-WAGNER MOULÃO-OF. Nº1248/2014
800.394/2014-LED MINERAÇÃO LTDA ME-OF.
Nº1246/2014
Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)
800.314/2014-LED MINERAÇÃO LTDA ME
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
800.529/2011-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LT-
DA.-AI Nº156/2014

FRANCISCO FEITOSA DE CARVALHO FREITAS



SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 150/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Alexsandro Reis Faria - 896563/09 - Not.211/2014 - R\$ 2.934,14
c & c Mineração Ltda me - 896002/11 - Not.212/2014 - R\$ 8,00
Gramabril - Granitos e Mármore Beira Rio LTDA. - 896244/10 - Not.210/2014 - R\$ 469,86
Mineradora Cachoeira Ltda me - 896012/11 - Not.213/2014 - R\$ 1.339,91

RELAÇÃO Nº 151/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
3e Mineração e Serviços Ltda me - 896416/10
Ezx Mineração Eireli - 896574/10
Granitos Montanha Ltda - 896254/11
Julia Elizabeth Secomandi - 896302/10
Livia Cristo Ferreira - 896786/09
Luiz Claudio Boldrini - 896335/10
Ocean Mineração Ltda - 896595/10
Pedra Forte Granitos LTDA. - 896608/09
Pelicano Construções LTDA. - 896558/10
Pisofalt Serviços Ltda - 896345/10
Rets Empreendimentos Minerais Ltda me - 896271/10
Rogério Antônio - 896510/08
Rogerio Laurindo Rodrigues - 896573/10
Waldir Kanke - 896299/10

RELAÇÃO Nº 157/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Alexsandro Reis Faria - 896638/12 - A.I. 552/14
Angelo Uliana - 896499/13 - A.I. 554/14
Antonio Rodrigues da Silveira - 896085/12 - A.I. 566/14
Areal São José Ltda - 896571/12 - A.I. 544/14
Bachetti & Brum Ltda - 896718/11 - A.I. 546/14
Carlos Pereira da Silva m r s Manutenção e Instalações me - 896586/13 - A.I. 539/14
Castelgran Granitos Ltda me - 896056/12 - A.I. 563/14
Célia Dos Santos Huli - 896711/11 - A.I. 551/14
Cleide Vieira Ferreira - 896567/13 - A.I. 541/14
Dana Importação e Exportação Ltda - 896499/10 - A.I. 548/14, 896544/11 - A.I. 545/14, 896545/11 - A.I. 547/14, 896630/11 - A.I. 553/14
ep Souza Material de Construção Ltda me - 896160/12 - A.I. 549/14
Globrax Trading LTDA. - 896303/12 - A.I. 561/14
Graap Granitos Apiacá Ltda Epp - 896411/11 - A.I. 558/14
Industria e Beneficiamento de Argila Miotto LTDA. ME. - 896641/13 - A.I. 540/14
Israel Ricardo Dos Santos - 896666/13 - A.I. 542/14
Jandir Fraga - 896552/11 - A.I. 543/14
Jose Roberto Barbosa da Silva - 896620/13 - A.I. 559/14
jv Ortelan Parceiro Distribuidora me - 896424/13 - A.I. 556/14
Lincoln Flório Ramos - 896053/13 - A.I. 564/14
Mineração Rancho Dantas Ltda me - 896616/13 - A.I. 557/14
Mineradora Benevente LTDA. - 896076/14 - A.I. 538/14
Moraes e Vidal Consultoria em Engenharia de Negócios LT-DA. - 896241/11 - A.I. 562/14
R.P.S. Transportes e Serviços Eirele me - 896361/11 - A.I. 560/14
Sebastião Ademar Nicoli - 896027/12 - A.I. 565/14
Walter Raposo Correa - 896616/11 - A.I. 555/14
Wesley Schoenrock - 896533/12 - A.I. 550/14

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 178/2014

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
851.935/1995-RUTH LIMA FERNANDES-OF. Nº004/2014 - DNPM/Itaituba/PA
851.936/1995-RUTH LIMA FERNANDES-OF. Nº004/2014 - DNPM/Itaituba/PA
851.937/1995-RUTH LIMA FERNANDES-OF. Nº004/2014 - DNPM/Itaituba/PA
851.938/1995-RUTH LIMA FERNANDES-OF. Nº004/2014 - DNPM/Itaituba/PA
851.940/1995-RUTH LIMA FERNANDES-OF. Nº004/2014 - DNPM/Itaituba/PA

851.942/1995-RUTH LIMA FERNANDES-OF. Nº004/2014 - DNPM/Itaituba/PA
851.944/1995-RUTH LIMA FERNANDES-OF. Nº004/2014 - DNPM/Itaituba/PA
851.946/1995-RUTH LIMA FERNANDES-OF. Nº004/2014 - DNPM/Itaituba/PA
851.948/1995-RUTH LIMA FERNANDES-OF. Nº004/2014 - DNPM/Itaituba/PA
851.949/1995-RUTH LIMA FERNANDES-OF. Nº004/2014 - DNPM/Itaituba/PA
851.950/1995-RUTH LIMA FERNANDES-OF. Nº004/2014 - DNPM/Itaituba/PA
851.951/1995-RUTH LIMA FERNANDES-OF. Nº004/2014 - DNPM/Itaituba/PA
851.952/1995-RUTH LIMA FERNANDES-OF. Nº004/2014 - DNPM/Itaituba/PA
851.953/1995-RUTH LIMA FERNANDES-OF. Nº004/2014 - DNPM/Itaituba/PA
851.954/1995-RUTH LIMA FERNANDES-OF. Nº004/2014 - DNPM/Itaituba/PA
851.955/1995-RUTH LIMA FERNANDES-OF. Nº004/2014 - DNPM/Itaituba/PA
851.956/1995-RUTH LIMA FERNANDES-OF. Nº004/2014 - DNPM/Itaituba/PA
851.958/1995-RUTH LIMA FERNANDES-OF. Nº004/2014 - DNPM/Itaituba/PA
851.959/1995-RUTH LIMA FERNANDES-OF. Nº004/2014 - DNPM/Itaituba/PA
851.960/1995-RUTH LIMA FERNANDES-OF. Nº004/2014 - DNPM/Itaituba/PA
851.961/1995-RUTH LIMA FERNANDES-OF. Nº004/2014 - DNPM/Itaituba/PA
851.962/1995-RUTH LIMA FERNANDES-OF. Nº004/2014 - DNPM/Itaituba/PA
851.963/1995-RUTH LIMA FERNANDES-OF. Nº004/2014 - DNPM/Itaituba/PA
852.024/1995-RUTH LIMA FERNANDES-OF. Nº004/2014 - DNPM/Itaituba/PA
852.025/1995-RUTH LIMA FERNANDES-OF. Nº004/2014 - DNPM/Itaituba/PA
852.026/1995-RUTH LIMA FERNANDES-OF. Nº004/2014 - DNPM/Itaituba/PA
852.027/1995-RUTH LIMA FERNANDES-OF. Nº004/2014 - DNPM/Itaituba/PA
852.028/1995-RUTH LIMA FERNANDES-OF. Nº004/2014 - DNPM/Itaituba/PA
852.029/1995-RUTH LIMA FERNANDES-OF. Nº004/2014 - DNPM/Itaituba/PA
852.030/1995-RUTH LIMA FERNANDES-OF. Nº004/2014 - DNPM/Itaituba/PA
852.031/1995-RUTH LIMA FERNANDES-OF. Nº004/2014 - DNPM/Itaituba/PA
852.032/1995-RUTH LIMA FERNANDES-OF. Nº004/2014 - DNPM/Itaituba/PA
852.033/1995-RUTH LIMA FERNANDES-OF. Nº004/2014 - DNPM/Itaituba/PA
852.034/1995-RUTH LIMA FERNANDES-OF. Nº004/2014 - DNPM/Itaituba/PA
852.035/1995-RUTH LIMA FERNANDES-OF. Nº004/2014 - DNPM/Itaituba/PA
852.036/1995-RUTH LIMA FERNANDES-OF. Nº004/2014 - DNPM/Itaituba/PA
852.037/1995-RUTH LIMA FERNANDES-OF. Nº004/2014 - DNPM/Itaituba/PA
852.038/1995-RUTH LIMA FERNANDES-OF. Nº004/2014 - DNPM/Itaituba/PA
852.039/1995-RUTH LIMA FERNANDES-OF. Nº004/2014 - DNPM/Itaituba/PA
852.040/1995-RUTH LIMA FERNANDES-OF. Nº004/2014 - DNPM/Itaituba/PA
852.041/1995-RUTH LIMA FERNANDES-OF. Nº004/2014 - DNPM/Itaituba/PA
852.042/1995-RUTH LIMA FERNANDES-OF. Nº004/2014 - DNPM/Itaituba/PA
852.043/1995-RUTH LIMA FERNANDES-OF. Nº004/2014 - DNPM/Itaituba/PA
852.044/1995-RUTH LIMA FERNANDES-OF. Nº004/2014 - DNPM/Itaituba/PA
852.045/1995-RUTH LIMA FERNANDES-OF. Nº004/2014 - DNPM/Itaituba/PA
852.046/1995-RUTH LIMA FERNANDES-OF. Nº004/2014 - DNPM/Itaituba/PA
852.047/1995-RUTH LIMA FERNANDES-OF. Nº004/2014 - DNPM/Itaituba/PA
852.048/1995-RUTH LIMA FERNANDES-OF. Nº004/2014 - DNPM/Itaituba/PA
852.049/1995-RUTH LIMA FERNANDES-OF. Nº004/2014 - DNPM/Itaituba/PA
852.050/1995-RUTH LIMA FERNANDES-OF. Nº004/2014 - DNPM/Itaituba/PA
852.051/1995-RUTH LIMA FERNANDES-OF. Nº004/2014 - DNPM/Itaituba/PA
852.052/1995-RUTH LIMA FERNANDES-OF. Nº004/2014 - DNPM/Itaituba/PA

852.053/1995-RUTH LIMA FERNANDES-OF. Nº004/2014 - DNPM/Itaituba/PA
852.054/1995-RUTH LIMA FERNANDES-OF. Nº004/2014 - DNPM/Itaituba/PA
852.055/1995-RUTH LIMA FERNANDES-OF. Nº004/2014 - DNPM/Itaituba/PA
852.056/1995-RUTH LIMA FERNANDES-OF. Nº004/2014 - DNPM/Itaituba/PA
852.057/1995-RUTH LIMA FERNANDES-OF. Nº004/2014 - DNPM/Itaituba/PA
852.058/1995-RUTH LIMA FERNANDES-OF. Nº004/2014 - DNPM/Itaituba/PA
852.059/1995-RUTH LIMA FERNANDES-OF. Nº004/2014 - DNPM/Itaituba/PA
852.060/1995-RUTH LIMA FERNANDES-OF. Nº004/2014 - DNPM/Itaituba/PA

RELAÇÃO Nº 180/2014

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
851.865/1995-RUTH LIMA FERNANDES-OF. Nº004/2014 - DNPM/Itaituba/PA
851.866/1995-RUTH LIMA FERNANDES-OF. Nº004/2014 - DNPM/Itaituba/PA
851.869/1995-RUTH LIMA FERNANDES-OF. Nº004/2014 - DNPM/Itaituba/PA
851.870/1995-RUTH LIMA FERNANDES-OF. Nº004/2014 - DNPM/Itaituba/PA
851.871/1995-RUTH LIMA FERNANDES-OF. Nº004/2014 - DNPM/Itaituba/PA
851.872/1995-RUTH LIMA FERNANDES-OF. Nº004/2014 - DNPM/Itaituba/PA
851.873/1995-RUTH LIMA FERNANDES-OF. Nº004/2014 - DNPM/Itaituba/PA
851.874/1995-RUTH LIMA FERNANDES-OF. Nº004/2014 - DNPM/Itaituba/PA
851.875/1995-RUTH LIMA FERNANDES-OF. Nº004/2014 - DNPM/Itaituba/PA
851.877/1995-RUTH LIMA FERNANDES-OF. Nº004/2014 - DNPM/Itaituba/PA
851.878/1995-RUTH LIMA FERNANDES-OF. Nº004/2014 - DNPM/Itaituba/PA
851.879/1995-RUTH LIMA FERNANDES-OF. Nº004/2014 - DNPM/Itaituba/PA
851.880/1995-RUTH LIMA FERNANDES-OF. Nº004/2014 - DNPM/Itaituba/PA
851.881/1995-RUTH LIMA FERNANDES-OF. Nº004/2014 - DNPM/Itaituba/PA
851.882/1995-RUTH LIMA FERNANDES-OF. Nº004/2014 - DNPM/Itaituba/PA
851.883/1995-RUTH LIMA FERNANDES-OF. Nº004/2014 - DNPM/Itaituba/PA
851.884/1995-RUTH LIMA FERNANDES-OF. Nº004/2014 - DNPM/Itaituba/PA
851.885/1995-RUTH LIMA FERNANDES-OF. Nº004/2014 - DNPM/Itaituba/PA
851.886/1995-RUTH LIMA FERNANDES-OF. Nº004/2014 - DNPM/Itaituba/PA
851.887/1995-RUTH LIMA FERNANDES-OF. Nº004/2014 - DNPM/Itaituba/PA
851.888/1995-RUTH LIMA FERNANDES-OF. Nº004/2014 - DNPM/Itaituba/PA
851.889/1995-RUTH LIMA FERNANDES-OF. Nº004/2014 - DNPM/Itaituba/PA
851.890/1995-RUTH LIMA FERNANDES-OF. Nº004/2014 - DNPM/Itaituba/PA
851.891/1995-RUTH LIMA FERNANDES-OF. Nº004/2014 - DNPM/Itaituba/PA
851.892/1995-RUTH LIMA FERNANDES-OF. Nº004/2014 - DNPM/Itaituba/PA
851.893/1995-RUTH LIMA FERNANDES-OF. Nº004/2014 - DNPM/Itaituba/PA
851.896/1995-RUTH LIMA FERNANDES-OF. Nº004/2014 - DNPM/Itaituba/PA
851.897/1995-RUTH LIMA FERNANDES-OF. Nº004/2014 - DNPM/Itaituba/PA
851.898/1995-RUTH LIMA FERNANDES-OF. Nº004/2014 - DNPM/Itaituba/PA
851.899/1995-RUTH LIMA FERNANDES-OF. Nº004/2014 - DNPM/Itaituba/PA
851.900/1995-RUTH LIMA FERNANDES-OF. Nº004/2014 - DNPM/Itaituba/PA
851.901/1995-RUTH LIMA FERNANDES-OF. Nº004/2014 - DNPM/Itaituba/PA
851.902/1995-RUTH LIMA FERNANDES-OF. Nº004/2014 - DNPM/Itaituba/PA
851.903/1995-RUTH LIMA FERNANDES-OF. Nº004/2014 - DNPM/Itaituba/PA
851.904/1995-RUTH LIMA FERNANDES-OF. Nº004/2014 - DNPM/Itaituba/PA
851.905/1995-RUTH LIMA FERNANDES-OF. Nº004/2014 - DNPM/Itaituba/PA
851.906/1995-RUTH LIMA FERNANDES-OF. Nº004/2014 - DNPM/Itaituba/PA
851.907/1995-RUTH LIMA FERNANDES-OF. Nº004/2014 - DNPM/Itaituba/PA
851.909/1995-RUTH LIMA FERNANDES-OF. Nº004/2014 - DNPM/Itaituba/PA



859.614/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO
859.615/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO
859.616/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO
859.617/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO
859.618/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO
859.619/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO
859.620/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO
859.621/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO
859.622/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO
859.623/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO
859.624/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO
859.625/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO
859.626/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO
859.627/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO
859.628/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO
859.629/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO
859.630/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO
859.631/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO
859.632/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO
859.633/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO
859.634/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO
859.635/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO
859.636/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO
859.637/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO
859.638/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO
859.639/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO
859.640/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO
859.641/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO
859.642/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO
859.643/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO
859.644/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO
859.645/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO
859.646/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO
859.647/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO
859.648/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO
859.649/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO
859.650/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO

RELAÇÃO Nº 195/2014

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
850.144/1994-JOÃO PEDRO DA SILVA
850.145/1994-JOÃO PEDRO DA SILVA
850.146/1994-JOÃO PEDRO DA SILVA
850.147/1994-JOÃO PEDRO DA SILVA
850.148/1994-JOÃO PEDRO DA SILVA
851.886/1994-EDISIO RIBEIRO DE ABREU
851.903/1994-EDISIO RIBEIRO DE ABREU
851.908/1994-EDISIO RIBEIRO DE ABREU
851.909/1994-EDISIO RIBEIRO DE ABREU
851.910/1994-EDISIO RIBEIRO DE ABREU
851.911/1994-EDISIO RIBEIRO DE ABREU
851.912/1994-EDISIO RIBEIRO DE ABREU
851.913/1994-EDISIO RIBEIRO DE ABREU
851.914/1994-EDISIO RIBEIRO DE ABREU
851.915/1994-EDISIO RIBEIRO DE ABREU
851.916/1994-EDISIO RIBEIRO DE ABREU
851.917/1994-EDISIO RIBEIRO DE ABREU
859.348/1995-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
859.349/1995-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
859.350/1995-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
854.921/1996-JOÃO PEDRO DA SILVA
854.924/1996-JOÃO PEDRO DA SILVA
854.925/1996-JOÃO PEDRO DA SILVA
854.926/1996-JOÃO PEDRO DA SILVA
854.927/1996-JOÃO PEDRO DA SILVA
854.928/1996-JOÃO PEDRO DA SILVA
854.929/1996-JOÃO PEDRO DA SILVA
854.930/1996-JOÃO PEDRO DA SILVA
854.931/1996-JOÃO PEDRO DA SILVA
854.935/1996-JOÃO PEDRO DA SILVA
854.940/1996-JOÃO PEDRO DA SILVA
854.941/1996-JOÃO PEDRO DA SILVA
854.942/1996-JOÃO PEDRO DA SILVA
854.943/1996-JOÃO PEDRO DA SILVA
854.944/1996-JOÃO PEDRO DA SILVA
854.945/1996-JOÃO PEDRO DA SILVA
854.946/1996-JOÃO PEDRO DA SILVA
854.947/1996-JOÃO PEDRO DA SILVA
854.948/1996-JOÃO PEDRO DA SILVA
854.949/1996-JOÃO PEDRO DA SILVA
854.950/1996-JOÃO PEDRO DA SILVA
854.951/1996-JOÃO PEDRO DA SILVA
854.952/1996-JOÃO PEDRO DA SILVA
854.953/1996-JOÃO PEDRO DA SILVA
854.954/1996-JOÃO PEDRO DA SILVA
854.955/1996-JOÃO PEDRO DA SILVA
854.956/1996-JOÃO PEDRO DA SILVA
854.957/1996-JOÃO PEDRO DA SILVA
854.958/1996-JOÃO PEDRO DA SILVA
854.959/1996-JOÃO PEDRO DA SILVA

854.960/1996-JOÃO PEDRO DA SILVA
854.961/1996-JOÃO PEDRO DA SILVA
854.962/1996-JOÃO PEDRO DA SILVA
854.963/1996-JOÃO PEDRO DA SILVA
854.964/1996-JOÃO PEDRO DA SILVA
854.965/1996-JOÃO PEDRO DA SILVA
854.966/1996-JOÃO PEDRO DA SILVA
854.967/1996-JOÃO PEDRO DA SILVA
854.968/1996-JOÃO PEDRO DA SILVA
854.969/1996-JOÃO PEDRO DA SILVA

RELAÇÃO Nº 198/2014

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
859.351/1995-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
859.352/1995-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
859.353/1995-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
859.354/1995-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
859.355/1995-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
859.356/1995-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
859.358/1995-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
859.359/1995-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
859.360/1995-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
859.361/1995-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
859.362/1995-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
859.366/1995-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
859.367/1995-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
859.369/1995-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
859.370/1995-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
859.372/1995-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
859.374/1995-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
859.375/1995-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
859.376/1995-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
859.377/1995-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
859.378/1995-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
859.379/1995-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
859.380/1995-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
859.382/1995-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
859.383/1995-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
859.386/1995-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
859.421/1995-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
859.426/1995-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
859.427/1995-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
859.428/1995-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
859.429/1995-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
859.430/1995-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
859.431/1995-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
859.432/1995-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
859.433/1995-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
859.434/1995-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
859.435/1995-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
859.436/1995-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
859.437/1995-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
859.438/1995-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
859.439/1995-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
859.440/1995-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
859.441/1995-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
859.442/1995-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
859.444/1995-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
859.445/1995-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
859.446/1995-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
859.447/1995-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
859.448/1995-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
859.449/1995-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
859.450/1995-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
859.451/1995-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
859.452/1995-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
859.453/1995-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
859.454/1995-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
859.455/1995-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
859.456/1995-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
859.457/1995-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
859.458/1995-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
859.459/1995-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO

RELAÇÃO Nº 199/2014

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
850.111/1993-IVAM SOUSA BARBOSA
850.117/1993-IVAM SOUSA BARBOSA
850.137/1993-IVAM SOUSA BARBOSA
850.143/1993-IVAM SOUSA BARBOSA
850.145/1993-IVAM SOUSA BARBOSA
850.146/1993-IVAM SOUSA BARBOSA
850.187/1993-IVAM SOUSA BARBOSA
850.196/1993-IVAM SOUSA BARBOSA
850.197/1993-IVAM SOUSA BARBOSA
850.198/1993-IVAM SOUSA BARBOSA
850.199/1993-IVAM SOUSA BARBOSA
850.206/1993-IVAM SOUSA BARBOSA
850.207/1993-IVAM SOUSA BARBOSA
850.209/1993-IVAM SOUSA BARBOSA

859.357/1995-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
859.363/1995-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
859.364/1995-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
859.365/1995-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
859.368/1995-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
859.371/1995-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
859.373/1995-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
859.381/1995-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
859.443/1995-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
859.460/1995-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
859.461/1995-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
859.462/1995-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
859.463/1995-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
859.464/1995-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
859.465/1995-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
859.466/1995-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
859.467/1995-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
859.468/1995-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
859.469/1995-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
859.470/1995-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
859.471/1995-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
859.472/1995-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
859.473/1995-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
859.474/1995-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
859.475/1995-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
859.476/1995-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
859.477/1995-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
859.478/1995-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
859.479/1995-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
859.480/1995-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
859.481/1995-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
859.482/1995-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
859.483/1995-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
859.484/1995-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
859.485/1995-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
859.486/1995-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
859.487/1995-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
859.488/1995-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
859.489/1995-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
859.490/1995-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
859.491/1995-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
859.492/1995-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
859.493/1995-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
859.495/1995-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
859.496/1995-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
859.497/1995-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO

THIAGO MARQUES DE ALMEIDA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 243, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.001428/2014-79, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Verace 34, de titularidade da empresa Eólica Hermenegildo III S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.660.995/0001-45, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 280, de 12 de junho de 2014, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de maio de 2014 e são de exclusiva responsabilidade da Eólica Hermenegildo III S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Eólica Hermenegildo III S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO



ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA						
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA						
PESSOA JURIDICA TITULAR DO PROJETO						
01	Nome Empresarial Eólica Hermenegildo III S.A.			02	CNPJ 19.660.995/0001-45	
03	Logradouro Rua Deputado Antônio Edu Vieira			04	Número 999	
05	Complemento Sala X1		06	Bairro Pantanal	07	CEP 88040-901
08	Município Florianópolis		09	UF Santa Catarina	10	Telefone (48) 3365-7858/3231-7858
DADOS DO PROJETO						
Nome do Projeto		EOL Verace 34 (Autorizada pela Portaria MME nº 280, de 12 de junho de 2014 - Leilão nº 09/2013-ANEEL).				
Descrição do Projeto		Central Geradora Eólica denominada EOL Verace 34, compreendendo: I - oito Unidades Geradoras de 2.000 kW, totalizando 16.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de um Transformador Elevador 34,5/138 kV, interligado ao Barramento de 138 kV da Subestação Coletora Verace Sul, uma Linha de Transmissão em 138 kV, com aproximadamente vinte e dois quilômetros de extensão, e um Transformador 138/525 kV, para conexão no Barramento de 525 kV da Subestação Santa Vitória do Palmar, de propriedade da Transmissora Sul Litorânea de Energia - TSLE.				
Período de Execução		De 14/12/2013 a 31/12/2015.				
Localidade do Projeto [Município/UF]		Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul.				
12 PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA						
Nome: João Nunes Ramis.				CPF: 352.688.080-87.		
Nedir Pedro Alexandre.				CPF: 290.191.689-91.		
Nome: João Nunes Ramis.				CPF: 352.688.080-87.		
Nome: Enio Schappo.				CPF: 522.491.159-15.		
13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)						
Bens		70.742.000,00.				
Serviços		9.857.000,00.				
Outros		621.000,00.				
Total (1)		81.220.000,00.				
14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)						
Bens		64.198.000,00				
Serviços		8.945.000,00				
Outros		564.000,00				
Total (2)		73.707.000,00				

PORTARIA Nº 244, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.001945/2014-48, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Verace 36, de titularidade da empresa Eólica Hermenegildo III S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.660.995/0001-45, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 290, de 24 de junho de 2014, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de maio de 2014 e são de exclusiva responsabilidade da Eólica Hermenegildo III S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Eólica Hermenegildo III S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA					
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA					
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO					
01	Nome Empresarial	02	CNPJ		
	Eólica Hermenegildo III S.A.		19.660.995/0001-45		
03	Logradouro	04	Número		
	Rua Deputado Antônio Edu Vieira		999		
05	Complemento	06	Bairro	07	CEP
	Sala X1		Pantanal		88040-901
08	Município	09	UF	10	Telefone
	Florianópolis		Santa Catarina		(48) 3365-7858/3231-7858
11	DADOS DO PROJETO				
Nome do Projeto	EOL Verace 36 (Autorizada pela Portaria MME nº 290, de 24 de junho de 2014 - Leilão nº 09/2013-ANEEL).				
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Verace 36, compreendendo: I - doze Unidades Geradoras de 2.000 kW, totalizando 24.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de um Transformador Elevador 34,5/138 kV, interligado ao Barramento de 138 kV da Subestação Coletora Verace Sul, uma Linha de Transmissão em 138 kV, com aproximadamente vinte e dois quilômetros de extensão, e um Transformador 138/525 kV, para conexão no Barramento de 525 kV da Subestação Santa Vitória do Palmar, de propriedade da Transmissora Sul Litorânea de Energia - TSLE.				
Período de Execução	De 1º/12/2013 a 31/12/2015.				

Localidade do Projeto [Município/UF]		Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul.	
12	PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA		
Nome: João Nunes Ramis.		CPF: 352.688.080-87.	
Nedir Pedro Alexandre.		CPF: 290.191.689-91.	
Nome: João Nunes Ramis.		CPF: 352.688.080-87.	
Nome: Enio Schappo.		CPF: 522.491.159-15.	
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	102.494.000,00.		
Serviços	15.798.000,00.		
Outros	908.000,00.		
Total (1)	119.200.000,00.		
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	93.013.000,00.		
Serviços	14.337.000,00.		
Outros	824.000,00.		
Total (2)	108.174.000,00.		

Ministério do Desenvolvimento Agrário

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR

PORTARIA Nº 47, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006, combinado com as disposições constantes da Resolução nº 4.350, de 10 de julho de 2014, do Conselho Monetário Nacional - CMN resolve:

Art. 1º Informar aos agentes financeiros, operadores do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, os produtos que tem direito e o valor dos bônus de desconto a ser concedido nas operações e parcelas de crédito rural que serão objeto de pagamento ou amortização pelos mutuários no período de 10 de setembro de 2014 a 09 de outubro de 2014, segundo o que determina o parágrafo 1º, do art. 2º, do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006.

§ 1º Somente os produtos e Estados que apresentam o bônus de desconto, de que trata o caput, estão listados no Anexo.

Art. 2º Os preços de mercado e o bônus de desconto previstos nesta Portaria referem-se ao mês de agosto de 2014, têm validade para o período de 10 de setembro de 2014 a 09 de outubro de 2014, em atendimento ao estabelecido na Resolução nº 4.350, de 10 de julho de 2014, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER BIANCHINI

ANEXO

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de SETEMBRO de 2014
Produto: AÇAÍ (FRUTO)

Mês de referência: agosto de 2014					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
AM	RU	kg	1,11	1,08	2,70
RO	RU	kg	1,11	1,00	9,91

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de SETEMBRO de 2014
Produto: ALGODÃO EM CAROÇO

Mês de referência: agosto de 2014					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
PI	R2	@ (15kg)	19,20	17,50	8,85
RN	R2	@ (15kg)	19,20	18,47	3,80
MS	R1	@ (15kg)	17,70	17,15	3,11

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de SETEMBRO de 2014
Produto: ARROZ EM CASCA NATURAL

Mês de referência: agosto de 2014					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
MT	R3	Sc (60 kg)	31,86	30,54	4,14

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF



Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de SETEMBRO de 2014
Produto: BABAÇÚ (AMÊNDOA)

Mês de referência: agosto de 2014					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
PA	RU	kg	2,49	1,32	46,99
TO	RU	kg	2,49	1,02	59,04
CE	RU	kg	2,49	1,56	37,35
MA	RU	kg	2,49	1,21	51,41
PI	RU	kg	2,49	1,68	32,53

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de SETEMBRO de 2014
Produto: BATATA

Mês de referência: agosto de 2014					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
GO	RU	Sc (50 kg)	36,04	34,70	3,72
PR	RU	Sc (50 kg)	36,04	25,00	30,63

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de SETEMBRO de 2014
Produto: BORRACHA NATURAL CULTIVADA

Mês de referência: agosto de 2014					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
AC	RU	kg	2,00	1,76	12,00
BA	RU	kg	2,00	1,70	15,00
MT	RU	kg	2,00	1,70	15,00
ES	RU	kg	2,00	1,80	10,00
SP	RU	kg	2,00	1,70	15,00
PR	RU	kg	2,00	1,75	12,50

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de SETEMBRO de 2014
Produto: BORRACHA NATURAL EXTRATIVA - CERNAMBI

Mês de referência: agosto de 2014					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
AC	RU	kg	4,90	1,76	64,08
AM	RU	kg	4,90	2,50	48,98
PA	RU	kg	4,90	2,50	48,98
RO	RU	kg	4,90	2,17	55,71
TO	RU	kg	4,90	3,15	35,71
MA	RU	kg	4,90	2,10	57,14
MT	RU	kg	4,90	1,70	65,31

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de SETEMBRO de 2014
Produto: CACAU (AMÊNDOA)

Mês de referência: agosto de 2014					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
AM	RU	kg	5,46	4,21	24,01
RO	RU	kg	5,46	5,47	1,26

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014091000099

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de SETEMBRO de 2014
Produto: CANA-DE-AÇÚCAR

Mês de referência: agosto de 2014					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
MA	RU	t	58,51	55,00	6,00

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de SETEMBRO de 2014
Produto: CASTANHA DE CAJÚ

Mês de referência: agosto de 2014					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
PE	RU	kg	1,78	1,65	7,30
PI	RU	kg	1,78	1,74	2,25

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de SETEMBRO de 2014
Produto: FEIJÃO

Mês de referência: agosto de 2014					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
RO	R1	Sc (60 kg)	95,38	80,06	16,06
TO	R1	Sc (60 kg)	95,38	81,86	14,17
BA	R1	Sc (60 kg)	95,38	76,82	19,46
CE	R2	Sc (60 kg)	105,00	93,30	11,14
PE	R2	Sc (60 kg)	105,00	93,79	10,68
DF	R1	Sc (60 kg)	95,38	63,00	33,95
GO	R1	Sc (60 kg)	95,38	76,75	19,53
MS	R1	Sc (60 kg)	95,38	55,27	42,05
MT	R1	Sc (60 kg)	95,38	69,81	26,81
ES	R1	Sc (60 kg)	95,38	86,00	9,83
MG	R1	Sc (60 kg)	95,38	82,33	13,68
SP	R1	Sc (60 kg)	95,38	84,19	11,73
PR	R1	Sc (60 kg)	95,38	81,62	14,43
SC	R1	Sc (60 kg)	95,38	60,24	36,84

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de SETEMBRO de 2014
Produto: FEIJÃO CAUPI

Mês de referência: agosto de 2014					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
AM	RU	Sc (60 kg)	105,00	82,80	21,14
TO	RU	Sc (60 kg)	105,00	47,33	54,92
BA	RU	Sc (60 kg)	105,00	80,20	23,62
CE	RU	Sc (60 kg)	105,00	93,29	11,15
PE	RU	Sc (60 kg)	105,00	93,79	10,68

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de SETEMBRO de 2014
Produto: JUTA/MALVA (Embonecada)

Mês de referência: agosto de 2014					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
AM	RU	kg	1,96	1,90	3,06

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de SETEMBRO de 2014
Produto: LARANJA

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de SETEMBRO de 2014
Produto: PEQUI (FRUTO)

Mês de referência: agosto de 2014					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
PR	RU	Cx (40,8kg)	9,13	8,74	4,27
RS	RU	Cx (40,8kg)	9,13	8,50	6,90

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Mês de referência: agosto de 2014					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
GO	R2	kg	0,51	0,50	1,96
MG	R2	kg	0,51	0,24	52,94

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de SETEMBRO de 2014
Produto: LEITE

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de SETEMBRO de 2014
Produto: PIAÇAVA (FIBRA)

Mês de referência: agosto de 2014					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
PA	R3	litro	0,73	0,62	15,07
MA	R4	litro	1,00	0,95	5,00
PE	R4	litro	1,00	0,97	3,00
SE	R4	litro	1,00	0,96	4,00

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Mês de referência: agosto de 2014					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
AM	R2	kg	1,70	1,29	24,12
BA	R1	kg	1,70	1,26	25,88

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de SETEMBRO de 2014
Produto: MANGA

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de SETEMBRO de 2014
Produto: RAIZ DE MANDIOCA

Mês de referência: agosto de 2014					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
MG	RU	kg	0,92	0,82	10,87

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Mês de referência: agosto de 2014					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
PB	R2	Tonelada	188,00	183,77	2,25
ES	R1	Tonelada	170,00	133,56	21,44

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de SETEMBRO de 2014
Produto: MANGABA (FRUTO)

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de SETEMBRO de 2014
Produto: SORGO

Mês de referência: agosto de 2014					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
PB	RU	KG	2,53	1,70	32,81

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Mês de referência: agosto de 2014					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
TO	R5	Sc (60 kg)	19,77	17,00	14,01
PI	R4	Sc (60 kg)	22,50	19,50	13,33
DF	R2	Sc (60 kg)	15,33	14,14	7,76
GO	R2	Sc (60 kg)	15,33	14,13	7,83
MS	R1	Sc (60 kg)	15,33	12,86	16,11
MT	R3	Sc (60 kg)	11,16	9,64	13,62
MG	R2	Sc (60 kg)	15,33	14,40	6,07
SP	R2	Sc (60 kg)	15,33	15,00	2,15

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de SETEMBRO de 2014
Produto: MARACUJÁ

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de SETEMBRO de 2014
Produto: TRIGO

Mês de referência: agosto de 2014					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
BA	RU	KG	1,29	1,21	6,20
ES	RU	KG	1,29	1,15	10,85

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Mês de referência: agosto de 2014					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
RS	R1	Sc (60 kg)	33,45	28,21	15,67
SC	R1	Sc (60 kg)	33,45	31,87	4,72

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de SETEMBRO de 2014
Produto: MILHO

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de SETEMBRO de 2014
Produto: UMBU (FRUTO)

Mês de referência: agosto de 2014					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
TO	R4	Sc (60 kg)	21,60	19,11	11,53
GO	R1	Sc (60 kg)	17,67	17,01	3,74
MS	R1	Sc (60 kg)	17,67	16,13	8,72
MT	R2	Sc (60 kg)	13,56	12,52	7,67

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Mês de referência: agosto de 2014					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
MG	RU	KG	0,53	0,50	5,66

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF



Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)					
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)					
Bônus de SETEMBRO de 2014					
Produto: Cesta de Produtos - Bônus Médio					
Mês de referência: agosto de 2014					
Unidades da Federação	Regionalização do PG-PAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
PA	NSA	NSA	NSA	NSA	3,77
RO	NSA	NSA	NSA	NSA	4,02
TO	NSA	NSA	NSA	NSA	6,43
BA	NSA	NSA	NSA	NSA	4,87
CE	NSA	NSA	NSA	NSA	2,79
MA	NSA	NSA	NSA	NSA	1,25

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 355, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

O VICE-PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria INPI/PR nº 365/07, tendo em vista o contido na Portaria n.º 93/2014, da Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no DOU de 27/03/2014, e o que consta do Processo INPI n.º 52400.114846/14, resolve:

Art. 1º Delegar ao Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (CEBRASPE), doravante denominado CespeUnB, competência para promover a realização do Concurso Público para o provimento de 140 (cento e quarenta) cargos do Quadro Permanente de Pessoal do INPI, assim distribuídos: 100 (cem) vagas para o cargo de Pesquisador em Propriedade Industrial, Classe A, Padrão I e 40 (quarenta) vagas para o cargo de Tecnologista em Propriedade Industrial, Classe A, Padrão I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 420, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, em exercício, designado pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, por Portaria publicada no Diário Oficial da União de 17 de junho de 2011, e em atendimento ao artigo 20 do Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275/ 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro nº 04, de 16 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes para a Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro;

Considerando o disposto na Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento para Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Inmetro;

Considerando o disposto na Portaria Inmetro nº.º 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, resolve:

Art. 1º Alterar o escopo dos registros de números 000291/2011, 000292/2011, 000293/2011, 000294/2011, 000295/2011, 000296/2011, 000297/2011, 000298/2011, 000299/2011, 000300/2011, 000301/2011, 000302/2011, 000303/2011, 000304/2011, 000305/2011, 000306/2011, 000307/2011, 000311/2011, 000312/2011 e 000313/2011, publicados na Portaria Inmetro nº411/2011, alterar o escopo dos registros de números 000260/2012 e 000263/2012, publicados na Portaria Inmetro nº143/2012, alterar o escopo dos registros de números 000235/2012, 000237/2012, 000238/2012, 000239/2012 e 000251/2012, publicados na Portaria Inmetro nº145/2012, alterar o escopo dos registros de números 000646/2012, 000656/2012 e 000695/2012, publicados na Portaria Inmetro nº289/2012, alterar o escopo dos registros de números 000805/2012, 000806/2012, 000836/2012 e 000837/2012, publicados na Portaria Inmetro nº296/2012, alterar o escopo dos registros de números 000877/2012 e 000883/2012, publicados na Portaria Inmetro nº347/2012, alterar o escopo dos registros de números 001035/2012, 001036/2012, 001037/2012, 001038/2012,

001039/2012,001040/2012, 001041/2012, 001042/2012, 001043/2012, 001044/2012, 001045/2012, 001046/2012, 001047/2012, 001048/2012, 001049/2012, 001050/2012, 001051/2012, 001052/2012, 001053/2012, 001054/2012, 001055/2012 e 001203/2012, publicados na Portaria Inmetro nº418/2012, alterar o escopo do registro de número 001280/2012, publicado na Portaria Inmetro nº442/2012, alterar o escopo do registro de número 001618/2012, publicado na Portaria Inmetro nº460/2012, alterar o escopo dos registros de números nº 001790/2012, 001792/2012, 001793/2012, 001799/2012 e 001822/2012, publicados na Portaria Inmetro nº461/2012, alterar o escopo do registro de número 001987/2012, publicado na Portaria Inmetro nº491/2012, alterar o escopo dos registros de números 002152/2012, 002220/2012, publicados na Portaria Inmetro nº493/2012, alterar o escopo dos registros de números 002404/2012, 002405/2012, 002406/2012, 002410/2012, 002412/2012, 002465/2012, 002491/2012, 002499/2012, 002502/2012, 002506/2012, 002516/2012 e 002528/2012, publicados na Portaria Inmetro nº504/2012, alterar o escopo dos registros de números 002609/2012, 002629/2012, 002635/2012, publicados na Portaria Inmetro nº528/2012, alterar o escopo dos registros de números 002701/2012, 002718/2012, 002740/2012, 002748/2012, 002827/2012, 002828/2012, 002829/2012, 002830/2012, 002831/2012, 002832/2012, 002833/2012, 002834/2012, 002835/2012, 002836/2012, 002837/2012, 002838/2012, 002839/2012, 002841/2012, 002842/2012, 002846/2012, 002847/2012, 002848/2012, 002849/2012, 002855/2012, 002856/2012, 002857/2012, 002858/2012, 002861/2012, 002862/2012, 002863/2012, 002864/2012, publicados na Portaria Inmetro nº530/2012, alterar o escopo dos registros de números 002989/2012 e 002993/2012, publicados na Portaria Inmetro nº575/2012, alterar o escopo dos registros de números 003015/2012, 003027/2012, 003035/2012, 003030/2012, 003040/2012, 003055/2012, 003076/2012, 003077/2012, 003078/2012 e 003092/2012, publicados na Portaria Inmetro nº601/2012, alterar o escopo dos registros de números 003212/2012, 003213/2012 e 003291/2012, publicados na Portaria Inmetro nº621/2012, alterar o escopo dos registros de números 003379/2012, 003381/2012, 003400/2012, 003402/2012, 003411/2012, 003420/2012, 003423/2012, 003426/2012, 003432/2012, 003433/2012, 003434/2012, 003436/2012, 003437/2012, 003440/2012, 003442/2012, 003443/2012, 003445/2012, publicados na Portaria Inmetro nº644/2012, alterar o escopo dos registros de números 003508/2012, 003512/2012, 003522/2012, 003544/2012, 003547/2012, 003552/2012, 003555/2012, 003613/2012, 003614/2012, 003616/2012, 003619/2012, 003622/2012, publicados na Portaria Inmetro nº666/2012, alterar o escopo dos registros de números 003799/2012, 003837/2012, 003838/2012 e 003839/2012, publicados na Portaria Inmetro nº060/2013, alterar o escopo dos registros de números 004084/2012, 004085/2012, 004090/2012, 004102/2012, 004108/2012, 004111/2012, 004115/2012, 004117/2012, 004118/2012, 004121/2012, 004122/2012 e 004123/2012, publicados na Portaria Inmetro nº061/2013, alterar o escopo dos registros de números 000010/2013, 000021/2013, 000022/2013, 000023/2013, 000024/2013, 000113/2013, 000127/2013, 000284/2013, 000285/2013, 000332/2013, 000333/2013, 000337/2013, 000338/2013, 000339/2013, 000341/2013, 000342/2013, 000345/2013, 000354/2013, 000364/2013, 000367/2013, 000378/2013, 000380/2013, 000381/2013, 000382/2013, 000385/2013, 000386/2013, 000387/2013, 000391/2013, 000392/2013, 000394/2013, 000396/2013 e 000397/2013, publicados na Portaria Inmetro nº064/2013, alterar o escopo dos registros de números 000561/2013, 000598/2013 e 000600/2013, publicados na Portaria Inmetro nº084/2013, alterar o escopo dos registros de números 000740/2013, 000741/2013, 000744/2013, 000749/2013, 000750/2013, 000755/2013, 000784/2013 e 000798/2013, publicados na Portaria Inmetro nº107/2013, alterar o escopo dos registros de números 000854/2013, 000911/2013 e 000959/2013, publicados na Portaria Inmetro nº108/2013, alterar o escopo dos registros de números 001240/2013 e 001243/2013, publicados na Portaria Inmetro nº125/2013, alterar o escopo dos registros de números 001512/2013, 001525/2013, 001529/2013, 001534/2013, 001536/2013 e 001538/2013, publicados na Portaria Inmetro nº126/2013, alterar o escopo dos registros de números 001618/2013, 001652/2013 e 001653/2013, publicados na Portaria Inmetro nº159/2013, alterar o escopo dos registros de números 001810/2013, 001811/2013, 001816/2013, 001817/2013 e 001916/2013, publicados na Portaria Inmetro nº183/2013, alterar o escopo dos registros de números 002132/2013 e 002146/201, publicados na Portaria Inmetro nº184/2013, alterar o escopo dos registros de números 002236/2013,

002237/2013 e 002300/2013, publicados na Portaria Inmetro nº217/2013, alterar o escopo do registro de número 002590/2013 2013, publicado na Portaria Inmetro nº218/2013, alterar o escopo dos registros de números 002605/2013, 002607/2013, 002608/2013, 002615/2013, 002617/2013, 002618/2013, 002626/2013, 002627/2013, 002628/2013, 002629/2013, 002653/2013, 002771/2013, 002773/2013, 002775/2013, 002776/2013, 002778/2013, 002779/2013, 002780/2013, 002781/2013, 002783/2013 e 002787/2013, publicados na Portaria Inmetro nº248/2013, alterar o escopo dos registros de números 002801/2013, 002889/2013, 002890/2013, 002891/2013, 002892/2013, 002893/2013 e 002995/2013, publicados na Portaria Inmetro nº254/2013, alterar o escopo dos registros de números 003049/2013, 003108/2013, 003114/2013, 003125/2013, 003128/2013, 003214/2013 e 003306/2013, publicados na Portaria Inmetro nº273/2013, alterar o escopo dos registros de números 003455/2013, 003459/2013, 003462/2013, 003683/2013 e 003759/2013, publicados na Portaria Inmetro nº274/2013, alterar o escopo dos registros de números 003819/2013, 003820/2013, 003957/2013, 004074/2013 e 004158/2013, publicados na Portaria Inmetro nº278/2013, alterar o escopo do registro de número 004399/2013, publicado na Portaria Inmetro nº279/2013, alterar o escopo dos registros de números 004426/2013, 004458/2013 e 004459/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 301/2013, alterar o escopo dos registros de números 004726/2013, 004743/2013 e 004769/2013, publicados na Portaria Inmetro nº309/2013, alterar o escopo do registro de número 005117/2013, publicado na Portaria Inmetro nº328/2013, alterar o escopo do registro de número 005263/2013, publicado na Portaria Inmetro nº364/2013, alterar o escopo dos registros de números 005451/2013 e 005453/2013, publicados na Portaria Inmetro nº365/2013, alterar o escopo dos registros de números 005942/2013, 005945/2013 e 005950/2013, publicados na Portaria Inmetro nº399/2013, alterar o escopo do registro de número 006164/2013, publicado na Portaria Inmetro nº405/2013, alterar o escopo do registro de número 006280/2013, publicado na Portaria Inmetro nº405/2013, alterar o escopo do registros de número 001304/2012, 001309/2012, 001310/2012 001313/2012, publicados na Portaria Inmetro nº442/2013, alterar o escopo do registro de número 006731/2013, publicado na Portaria Inmetro nº499/2013, alterar o escopo dos registros de números 006819/2013, 006820/2013, 006822/2013, 006829/2013, 006833/2013, 006834/2013, 006888/2013 e 006889/2013, publicados na Portaria Inmetro nº510/2013, alterar o escopo dos registros de números 007026/2013, 007089/2013, 007355/2013, 007385/2013, 007396/2013, 007397/2013, 007398/2013 e 007399/2013, publicados na Portaria Inmetro nº537/2013, alterar o escopo dos registros de números 007408/2013, 007410/2013, 007413/2013, 007438/2013, 007475/2013, 007594/2013 e 007598/2013, publicados na Portaria Inmetro nº551/2013, alterar o escopo dos registros de números 007597/2013, 007669/2013, 007670/2013, 007675/2013, 007719/2013, 007721/2013, 007740/2013, 007743/2013, 007759/2013, 007770/2013, 007771/2013, 007772/2013, 007774/2013 e 007792/2013, publicados na Portaria Inmetro nº552/2013, alterar o escopo dos registros de números 007810/2013, 007811/2013, 007813/2013, 007873/2013, 007874/2013, 007896/2013, 007899/2013 e 007901/2013, publicados na Portaria Inmetro nº553/2013, alterar o escopo dos registros de números 008055/2013, 008056/2013, 008057/2013, 008063/2013, 008064/2013 e 008065/2013, publicados na Portaria Inmetro nº600/2013, alterar o escopo dos registros de números 008411/2013, 008416/2013, 008424/2013, 008438/2013, 008448/2013, 008472/2013, 008475/2013, 008486/2013, 008530/2013, 008531/2013, 008532/2013, 008533/2013, 008534/2013, 008535/2013, 008543/2013, 008544/2013, 008545/2013, 008546/2013 e 008547/2013, publicados na Portaria Inmetro nº016/2014, alterar o escopo dos registros de números 008614/2013, 008615/2013, 008617/2013, 008644/2013, 008645/2013, 008648/2013 e 008708/2013, publicados na Portaria Inmetro nº022/2014, alterar o escopo dos registros de números 008848/2013, 008854/2013, 008867/2013, 008870/2013, 008871/2013, 008941/2013, 008981/2013, publicados na Portaria Inmetro nº023/2014, alterar o escopo dos registros de números 008216/2013, 008251/2013, 008254/2013, 008255/2013, 008328/2013, 008353/2013, 008354/2013, 008357/2013, 008374/2013, 008375/2013, 008376/2013 e 008378/2013, publicados na Portaria Inmetro nº042/2014, alterar o escopo dos registros de números 009004/2013, 009005/2013, 009007/2013, 009008/2013 e 009009/2013, publicados na Portaria Inmetro nº071/2014, alterar o escopo dos registros de números 009256/2013, 009301/2013, 009328/2013, 009335/2013, 009336/2013 e 009371/2013, publicados na Portaria Inmetro nº080/2014, alterar o escopo dos registros de

números 009439/2013, 009468/2013 e 009469/2013, publicados na Portaria Inmetro nº107/2014, alterar o escopo dos registros de números 009846/2013 e 009957/2013, publicados na Portaria Inmetro nº108/2014, alterar o escopo dos registros de números 009621/2013, 009630/2013, 009631/2013, 009642/2013, 009643/2013, 009652/2013 e 009679/2013, publicados na Portaria Inmetro nº113/2014, alterar o escopo dos registros de números 000005/2014, 000233/2013, 010036/2013, 010038/2013, 010039/2013, 010083/2013, 010084/2013, 010428/2013 e 010429/2013, publicados na Portaria Inmetro nº164/2014, alterar o escopo dos registros de números 000105/2014 e 000122/2014, publicados na Portaria Inmetro nº165/2014, alterar o escopo dos registros de números 000402/2014, 000423/2014, 000439/2014, 000445/2014, 000446/2014, 000447/2014, 000448/2014 e 000496/2014, publicados na Portaria Inmetro nº166/2014, alterar o escopo dos registros de números 000215/2014, 000341/2014 e 000356/2014, publicados na Portaria Inmetro nº187/2014, alterar o escopo dos registros de números 001256/2014 e 001257/2014, publicados na Portaria Inmetro nº210/2014, alterar o escopo dos registros de números 001471/2014 e 001543/2014, publicados na Portaria Inmetro nº211/2014, alterar o escopo dos registros de números 001645/2014, 001646/2014 e 001715/2014, publicados na Portaria Inmetro nº212/2014.

Art. 2º Cientificar que o anexo desta Portaria está disponibilizado no sítio do Inmetro, em <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regObjetos.asp>.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OSCAR ACSELRAD

PORTARIA Nº 421, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, em exercício, designado pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, por Portaria publicada no Diário Oficial da União de 17 de junho de 2011, e em atendimento ao artigo 20 do Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275/2007;

Considerando a alínea f do item 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 04, de 16 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes para a Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro;

Considerando o disposto na Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento para Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Inmetro;

Considerando o disposto na Portaria Inmetro n.º 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, resolve:

Art. 1º Conceder registro de números 002830/2014 a 003672/2014, descritos no anexo desta Portaria, aos objetos compulsoriamente avaliados, uma vez que os mesmos atendem aos requisitos técnicos e às regras que regem os programas de avaliação da conformidade implantados pelo Inmetro

Art. 2º Renovar o registro de número 000455/2012, publicado na Portaria Inmetro nº 253/2012, renovar os registros de número 000663/2012 000682/2012 e 000697/2012, publicados na Portaria Inmetro nº 289/2012, renovar o registro de número 000999/2012, publicado na Portaria Inmetro nº 395/2012, renovar o registro de número 000334/2012, publicado na Portaria Inmetro nº 146/2012, renovar os registros de número 000226/2011, 000224/2011, 000225/2011, 0000222/2011, 000223/2011, 000227/2011, 000258/2011, 000257/2011, 000262/2011, 000261/2011, 000236/2011, 000255/2011, 000260/2011 000264/2011 e 000263/2011, publicados na Portaria Inmetro nº 390/2011, renovar o registro de número 001336/2012, publicado na Portaria Inmetro nº 442/2012, renovar os registros de número 000271/2011, 000272/2011, 000273/2011, 000276/2011, 000277/2011, publicados na Portaria Inmetro nº 411/2011, renovar o registro de número 000566/2012, publicado na Portaria Inmetro nº 30/2012, renovar os registros de número 000529/2012, 000528/2012, 000545/2012 publicado na Portaria Inmetro nº 504/2011, renovar o registro de número 000551/2012, publicado na Portaria Inmetro nº 289/2012, renovar os registros de número 000817/2012, 000834/2012 e 000833/2012, publicados na Portaria Inmetro nº 296/2012, renovar os registros de número 000489/2012, 000491/2012, 000494/2012, 000495/2012, 000488/2012, 000490/2012, publicados na

Portaria Inmetro nº 253/2012, renovar o registro de número 000372/2012, publicado na Portaria Inmetro nº 153/2012, renovar o registro de número 000394/2011, publicado na Portaria Inmetro nº 469/2011, renovar o registro de número 000843/2012, publicado na Portaria Inmetro nº 347/2012.

Art. 3º Alterar o escopo dos registros de número 000777/2013, 000762/2013, 009520/2013 e 009522/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 107/2013, alterar o escopo dos registros de número 000280/2012, 000261/2012, 00281/2012, 000262/2012 e 000262/2012, publicados na Portaria Inmetro nº 143/2012, alterar o escopo dos registros de número 000021/2014, publicado na Portaria Inmetro nº 165/2014, alterar o escopo dos registros de número 007291/2013, publicado na Portaria Inmetro nº 537/2013, alterar o escopo do registro de número 007653/2013, publicado na Portaria Inmetro nº 553 /2012, alterar o escopo dos registros de número 001757/2014, 001755/2014, 001756/2014, 001682/2014, 001681/2014, 001758/2014 e 001759/2014, publicados na Portaria Inmetro nº 212/2014, alterar o escopo do registro de número 008386/2013, 008312/2013 e 008391/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 042/2014, alterar o escopo do registro de número 007367/2013, publicado na Portaria Inmetro nº537/2013, alterar o escopo dos registros de número 003129/2013, 003160/2013, 003200/2013, 003068/2013, 003065/2013, 003202/2013, 003200/2013, 003127/2013 e 003112/2013 publicados na Portaria Inmetro nº 273/2013, alterar o escopo do registro de número 002715/2013, publicado na Portaria Inmetro nº 248/2013, alterar o escopo do registro de número 004601/2013, publicado na Portaria Inmetro, alterar o escopo dos registros de número 000418/2012, 000507/2012 e 000422/2012, publicados na Portaria Inmetro nº 244/2012, alterar o escopo do registro de número 001171/2012, publicado na Portaria Inmetro nº 461/2012, alterar o escopo dos registros de número 001171/201, 001189/2012, 001199/2012, 001185/2012, 001186/2012, 001028/2012, 001027/2012 001170/2012 e 001195/2012, publicados na Portaria Inmetro nº 418/2012, alterar o escopo do registro de número 006840/2013, publicado na Portaria Inmetro nº 510/2013, alterar o escopo do registro de número 000404/2011, publicado na Portaria Inmetro nº 469/2011, alterar o escopo do registro de número 00323/2011, publicado na Portaria Inmetro nº 411/2011, alterar o escopo do registro de número 000315/2012, publicado na Portaria Inmetro nº146 /2012, alterar o escopo dos registros de número 001994/2012 e 001997/2012, publicados na Portaria Inmetro nº 491/2012, alterar o escopo dos registros de número 003018/2012 e 3034/2012, publicados na Portaria Inmetro nº 601/2012, alterar o escopo do registro de número 003915/2013, publicado na Portaria Inmetro nº 278/2013, alterar o escopo do registro de número 008869/2013, publicado na Portaria Inmetro nº 023/2014, alterar o escopo do registro de número 009847/2013, publicado na Portaria Inmetro nº 108/2014, alterar o escopo do registro de número 001587/2014, publicado na Portaria Inmetro nº 211/2014, alterar o escopo do registro de número 000036/2012, 000037/2012 e 000038/2012, publicados na Portaria Inmetro nº102/2012, alterar o escopo do registro de número 002970/2012, publicado na Portaria Inmetro nº 575/201, alterar o escopo do registro de número 001759/2013, publicado na Portaria Inmetro nº159 /2013, alterar o escopo do registro de número 008804/2013, publicado na Portaria Inmetro nº 022/2014, alterar o escopo do registro de número 002544/2013, 002555/2013, 002552/2013, 0025243/2013, 002482/2013, 002542/213, 002563/2013, 002561/2013 publicados na Portaria Inmetro nº218/2013, alterar o escopo dos registros de número 000873/2014, 000927/2014, 000874/2014 e 000922/2014, publicados na Portaria Inmetro nº 168/2014, alterar o escopo do registro de número 004427/2013 e 004436/2013, publicados na Portaria Inmetro nº301/2013, alterar o escopo dos registros de número 004348/2013, 003847/2013 e 004207/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 279/2013, alterar o escopo do registro de número 003638/2012, publicado na Portaria Inmetro nº 060/2013, alterar o escopo dos registros de número 003983/2013, 004088/20130, 003998/2013, 003848/2013, 004002/2013, 003832/2013, 004125/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 278/2013, alterar o escopo dos registros de número 009522/2013, 009537/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 107/2014, alterar o escopo do registro de número 001099/2014, publicado na Portaria Inmetro nº 209/2014, alterar o escopo do registro de número 000257/2012, publicado na Portaria Inmetro nº143/2012, alterar o escopo do registro de número 003729/2012, publicado na Portaria Inmetro nº 060/2013, alterar o escopo do registro de número 003401/2012, publicado na Portaria Inmetro nº644/2012, alterar o escopo do registro de número 008191/2013, publicado na Portaria Inmetro nº 600/2013, alterar o escopo do registro de número 009650/2013, publicado na Portaria Inmetro nº113/2014, alterar o escopo do registro de número 001387/2014, publicado na Portaria Inmetro nº 210/2014, alterar o escopo do registro de número 000825/2012, publicado na Portaria Inmetro nº 296/2012, alterar o escopo dos registros de número 001539/2013 e 001539/2013, publicados na Portaria Inmetro nº126/2013, alterar o escopo do registro de número 008958/2013, publicado na Portaria Inmetro nº 023/2014, alterar o escopo do registro de número 000068/2012, publicado na Portaria Inmetro nº102 /2012, alterar o escopo do registro de número 006798/2013, publicado na Portaria Inmetro nº 499/2013, alterar o escopo dos registros de número 004919/2013 e 004880/2013, publicado na Portaria Inmetro nº 327/2013, alterar o escopo do registro de número 003666/2012, publicado na Portaria Inmetro nº 060/2013, alterar o escopo do registro de número 000777/2012, publicado na Portaria Inmetro nº 295/2012, alterar o escopo dos registros de número 006320/2013 e 006320/2013, publicados na Portaria Inmetro nº411/2013, alterar o escopo dos registros de número 002432/2012 e 002482/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 504/2012, alterar o escopo dos registros de número 010383/2013, 003440/2013, 000638/2014, 003521/2013, 010384/2013 e 010274/2013, publicados na Portaria

Inmetro nº 164/2014, alterar o escopo do registro de número 002086/2012, publicado na Portaria Inmetro nº492 /2012, alterar o escopo dos registros de número 004000/2012, 003906/2012, 003994/2012, 004144/2012, 004091/2013, 004015/2012, 004059/2012 e 004073/2012, publicados na Portaria Inmetro nº 061/2013, alterar o escopo dos registros de número 004640/2013, 004641/2013 e 004643/2013, publicados na Portaria Inmetro nº309/2013, alterar o escopo dos registros de número 001962/2013 e 001940/2013, publicados na Portaria Inmetro nº183/2013, alterar o escopo do registro de número 003622/2013, publicado na Portaria Inmetro nº274/2013, alterar o escopo do registro de número 003723/2012, publicado na Portaria Inmetro nº060/2013, alterar o escopo do registro de número 010383/2013, publicado na Portaria Inmetro nº164/2014, alterar o escopo do registro de número 001011/2012, publicado na Portaria Inmetro nº395/2012, alterar o escopo dos registros de número 000521/2014 e 000516/2014, publicados na Portaria Inmetro nº166/2014, alterar o escopo do registro de número 002484/2012, publicado na Portaria Inmetro nº504/2012, alterar o escopo dos registros de número 008872/2013, 008958/2013, 008869/2013 publicado na Portaria Inmetro nº023/2014, alterar o escopo dos registros de número 004453/2013 publicado na Portaria Inmetro nº301/2013, alterar o escopo dos registros de número 005817/2013 publicado na Portaria Inmetro nº399/2013, alterar o escopo dos registros de número 008423/2013 publicado na Portaria Inmetro nº016/2014, alterar o escopo dos registros de número 008956/2013 e 008958/2013, publicados na Portaria Inmetro nº023/2014, alterar o escopo do registro de número 007213/2013, publicado na Portaria Inmetro nº537/2013, alterar o escopo dos registros de número 002630/2012 e 002627/2012, publicado na Portaria Inmetro nº 530/2012, alterar o escopo do registro de número 007557/2013, publicado na Portaria Inmetro nº 551/2013, alterar o escopo dos registros de número 002605/2012 e 002614/2012, publicados na Portaria Inmetro nº 528/2012, alterar o escopo do registro de número 003685/2012, publicado na Portaria Inmetro nº 060/2013, alterar o escopo dos registros de número 003280/2012, 003332/2012, 000680/2012, 003263/2012, 003282/2012, 003289/2012, 003295/2012, 003322/2012, 003320/2012, 003312/2012, 003296/2012, 003322/2012, 000584/2012, 000588/2012, 003257/2012 e 003261/2012, publicados na Portaria Inmetro nº 621/2012, alterar o escopo dos registros de número 000440/2011, 000443/2011, 000439/2011, 000443/2011, 000443/2011, 000428/2011, 000443/2011, 000438/2011 e 000439/2011, publicados na Portaria Inmetro nº474/2011, alterar o escopo dos registros de número 003511/2012, 003509/2012, 003527/2012, 3500/2012, 003517/2012, 003506/2012, 003519/2012, 003514/2012, 003520/2012, 003521/2012, 003505/2012 e 003525/2012, publicados na Portaria Inmetro nº 666/2012, alterar o escopo do registro de número 008385/2013, publicado na Portaria Inmetro nº 016/2014, alterar o escopo dos registros de número 009235/2013, 009276/2013 e 009272/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 080/2014, alterar o escopo dos registros de número 000490/2014 e 000492/2014, publicados na Portaria Inmetro nº166/2014, alterar o escopo dos registros de número 002120/2012 e 002113/2012, publicados na Portaria Inmetro nº492/2012, alterar

o escopo dos registros de número 000312/2012, 00281/2012, 000303/2012, 000314/2012 e 000313/2012, publicados na Portaria Inmetro nº146/2012, alterar o escopo do registro de número 001174/2012, publicado na Portaria Inmetro nº418/2012, alterar o escopo dos registros de número 000274/2014, 000276/2014, 000286/2014 e 000287/2014, publicados na Portaria Inmetro nº 411/2011, alterar o escopo dos registros de número 004863/2013 e 004861/2013, publicados na Portaria Inmetro nº327/2013, alterar o escopo dos registros de número 009158/2013, 009164/2013, 009165/2013, 009111/2013, 009164/2013, 009102/2013, 009104/2013, 009105/2013, 009158/2013, 009106/2013 009107/2013, 009115/2013, 009116/2013, 009118/2013 e 009117/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 071/2014, alterar o registro de número 000637/2014, publicado na Portaria Inmetro nº 167/2014, alterar o escopo dos registros de número 001821/2014 e 1909/2014, publicados na Portaria Inmetro nº 328/2014, alterar o escopo dos registros de número 002008/2014 e 002162/2014, publicado na Portaria Inmetro nº 329/2014, alterar o escopo dos registros de número 002274/2014, 002392/2014, 002642/2014, 002738/2014, 002825/2014 e 002827/2014, publicados na Portaria Inmetro nº 382/2014, alterar o registro 003070/2014, concedido por meio desta portaria.

Art. 4º Corrigir a marca do registro 004797/2013, publicado na Portaria Inmetro nº 309/2013.

Art. 5º Cientificar que o anexo desta Portaria está disponibilizado no sítio do Inmetro, em <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regObjetos.asp>.

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OSCAR ACSELRAD

**Ministério do Esporte****SECRETARIA EXECUTIVA****DELIBERAÇÃO Nº 626, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014**

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 03/06/2014, 02/07/2014, 05/08/2014.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267, de 24 de outubro de 2013, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 03/06/2014, 02/07/2014, 05/08/2014.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VIEIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.002030/2013-66
Proponente: Associação Atlética Banco do Brasil - São Leopoldo
Título: Academia ao Ar Livre
Registro: 02RS052632009
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 88.154.802/0001-05
Cidade: São Leopoldo UF: RS
Valor aprovado para captação: R\$ 19.242,76
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0126 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 74119-1
Período de Captação até: 31/12/2015
2 - Processo: 58701.009813/2013-71
Proponente: Associação Catarinense de Windsurf
Título: Desafio das Águas - Campeonato Brasileiro de Windsurf e Stand up Paddle
Registro: 02SC085972011

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 03.769.277/0001-71
Cidade: Florianópolis UF: SC
Valor aprovado para captação: R\$ 426.187,20
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3185 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 22866-4
Período de Captação até: 31/10/2014
3 - Processo: 58701.001904/2014-49
Proponente: Confederação Brasileira de Handebol
Título: Torneio Internacional 4 Nações de Handebol Masculino
Registro: 02SE006462007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 51.739.050/0001-26
Cidade: Aracaju UF: SE
Valor aprovado para captação: R\$ 2.192.989,97
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0017 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 38179-9
Período de Captação até: 20/10/2014
4 - Processo: 58701.002014/2014-54
Proponente: Fundação Gol de Letra
Título: Ano 3 - Projeto Caju Esporte e Educação
Registro: 02SP001392007
Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional
CNPJ: 02.820.605/0001-54
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 1.457.474,22
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1255 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 32355-1
Período de Captação até: 31/12/2015

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA

Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.

Ministério do Meio Ambiente**GABINETE DA MINISTRA****PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 328,
DE 5 DE SETEMBRO DE 2014**

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da Câmara Técnica de Destinação e Regularização de Terras Públicas Federais no âmbito da Amazônia Legal.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 87, inciso II, da Constituição Federal, na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, na Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, no Decreto de 3 de julho de 2003, com nova redação dada pelo Decreto nº 7.957, de 12 de março de 2013 e na Portaria Interministerial nº 369, de 4 de setembro de 2013, dos Ministérios do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Agrário, em especial o seu art. 5º, resolvem:

Art. 1º Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos da Câmara Técnica de Destinação e Regularização de Terras Públicas Federais no âmbito da Amazônia Legal por um ano, contado a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA
Ministra de Estado do Meio Ambiente

MIGUEL SOLDATELLI ROSSETTO
Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS**RESOLUÇÃO Nº 1.399, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014**

Resolução para estabelecimento de procedimentos para a emissão de outorga preventiva e outorga de direito de uso de recursos hídricos no rio Paranã, no trecho compreendido entre a barragem Paranã e a confluência com o rio Corrente.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, inciso XVII, do Anexo I da Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público que a Diretoria Colegiada, em sua 541ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de setembro de 2014, com fundamento no art. 4º, inciso II, e no art. 12, inciso II, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos do Processo nº 02501.000891/2004-11, resolveu:

Art.1ºEstabelecer parâmetros para a outorga preventiva e para a outorga de direito de uso de recursos hídricos, doravante denominadas simplesmente outorga, visando regularizar a situação da oferta hídrica do reservatório Paranã, no que concerne aos múltiplos usos e usuários existentes no rio Paranã, no seu trecho superior, entre a barragem do citado reservatório e a confluência com seu tributário denominado rio Corrente.

§1ª Operação do reservatório Paranã, outorgada pela Resolução nº 126, de 3 de abril de 2006, deverá permitir a defluência das vazões mínimas constantes da Tabela 1.

Tabela 1 - Vazões mínimas a serem defluídas do reservatório Paranã

MÊS	Vazão mínima (m³/s)	MÊS	Vazão mínima (m³/s)
Janeiro	9	Julho	12
Fevereiro	9	Agosto	12,5
Março	9	Setembro	13,5
Abril	9	Outubro	10,5
Maio	9	Novembro	9
Junho	9	Dezembro	9

§ 2ºFixam-se os valores da Tabela 1 para a vazão total outorgável de captação média diária no trecho.

§ 3º Ficam estabelecidas as condições e procedimentos para operação da Barragem Paranã constantes das Tabela 2 e 3.

Tabela 2 - Condições de operação do reservatório Paranã.

Data de verificação	Nível do reservatório (m)	Condição
30 de junho	Acima de 474,9	Segurança
	Entre 474,3 e 474,9	Controle
	Abaixo de 474,3	Decisão
15 de julho	Acima de 474,4	Segurança
	Entre 473,7 e 474,4	Controle
	Abaixo de 473,7	Decisão
31 de julho	Acima de 473,9	Segurança
	Abaixo de 473,9	Decisão
31 de agosto	Acima de 472,4	Segurança
	Abaixo de 472,4	Decisão

Tabela 3 - Procedimentos para operação do reservatório Paranã.

Condição	Procedimentos
Segurança	Manter a vazão defluente prevista na Tabela 1
Controle	Manter a vazão defluente prevista na Tabela 1 e alertar à ANA e aos usuários sobre a possibilidade de redução de disponibilidade

Decisão	Em articulação com a ANA e os usuários, reduzir a vazão defluente de forma a levar seu nível à condição de segurança no menor tempo possível, informando aos usuários sobre a proporcional redução dos volumes captados
---------	---

§ 4º As condições e procedimentos de operação da Barragem Paranã poderão ser alteradas pela Superintendência de Regulação da ANA, nos termos da Resolução nº 683, de 5 de maio de 2014, e a qualquer tempo, por motivação justificada, ouvida a Outorgada.

§ 5ºPara o atendimento a novos pleitos de outorga e renovações de outorga, será admitido, para a finalidade de irrigação por inundação, os consumos máximos de água por unidade de área irrigada constantes da Tabela 4.

Tabela 4 - Consumos mensais máximos de água por hectare irrigado por inundação

MÊS	Consumo (m³/ha.mês)	MÊS	Consumo (m³/ha.mês)
Janeiro	2.000	Julho	2.500
Fevereiro	2.000	Agosto	2.500
Março	2.000	Setembro	2.500
Abril	2.000	Outubro	2.000
Maio	2.500	Novembro	2.000
Junho	2.500	Dezembro	2.000

§ 6ºNo primeiro mês da irrigação por inundação, será admitido um consumo de 2.800 m³/ha para a formação da lâmina e saturação do perfil do solo, exceto nos meses de julho a setembro.

Art.2ºOs parâmetros e condições definidos nesta Resolução terão validade de dez anos e poderão ser objeto de revisão a critério das autoridades outorgantes da bacia.

§ 1ºEsta Resolução deverá ser revista, dentre outras hipóteses, quando da conclusão da infraestrutura de adução de água (canal e demais reservatórios) do Projeto de Irrigação Flores de Goiás.

§ 2ºPara o caso de aprovação de Plano de Recursos Hídricos da bacia hidrográfica do rio Paranã, por parte do correspondente Comitê de Bacia, antes do término da validade desta Resolução, esta última deverá adequar-se às prioridades de uso definidas no respectivo Plano, sem prejuízo das outorgas emitidas durante sua vigência.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Resolução nº 551, de 8 de novembro de 2004, da Agência Nacional de Águas, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 22 de novembro de 2004, e a Resolução nº 418, de 23 de agosto de 2010, da Agência Nacional de Águas, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 27 de agosto de 2010.

VICENTE ANDREU

**Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão****SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO****PORTARIA Nº 84, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014**

Atualiza os valores limites para contratação de serviços de vigilância em substituição aos valores limites publicados pela Portaria nº 27, de 5 de setembro de 2013 para a Unidade Federativa do Amapá.

A SECRETÁRIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO, conforme o disposto no art. 5º do Decreto 1.094, de 23 de março de 1994, e no art. 54 da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, resolve:

ANEXO I

SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA - PREÇO MENSAL DO POSTO
Limites Mínimos e Máximos para Contratação dos Serviços/2014

VALORES MÍNIMOS E MÁXIMOS - 2014 - Em R\$						
Unidade da Federação	Posto 12X36h DIURNO		Posto 12X36 h NOTURNO		Posto 44 h SEMANAIS	
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
AP	8.548,77	9.576,55	10.990,38	12.278,38	4.394,05	4.951,19

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL**PORTARIA Nº 9, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 38, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e

Considerando a frustração na arrecadação de recursos da fonte "281 - Recursos de Convênios", que financiam despesas relativas à Administração de Perímetros Públicos de Irrigação, no âmbito da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, empresa vinculada ao Ministério da Integração Nacional - MI, e a possibilidade de utilização de recursos de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013, relativo a Recursos Ordinários, no atendimento das referidas despesas; e

Art. 1º Atualizar os limites máximos e mínimos para a contratação de serviços de vigilância, executados de forma contínua em edifícios públicos e celebrados por órgãos/entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, para a Unidade Federativa do Amapá, conforme Anexo I desta Portaria, em substituição aos valores limites publicados pela Portaria nº 27, de 5 de setembro de 2013.

Parágrafo único. Os valores limites estabelecidos nesta Portaria observaram as seguintes escalas de trabalho:

I - Posto de Vigilância - 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante;

II - Posto de Vigilância - 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas; e

III - Posto de Vigilância - 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.

Art. 2º Os valores limites estabelecidos nesta Portaria consideram apenas as condições ordinárias de contratação, não incluindo necessidades excepcionais na execução do serviço que venham a representar custos adicionais para a contratação. Existindo tais condições, estas poderão ser incluídas nos preços das propostas, de modo que o seu valor final poderá ficar superior ao valor limite estabelecido. Entretanto, descontando-se esse adicional, o valor proposto deve estar dentro do valor limite estabelecido, sob pena de desclassificação.

Art. 3º Os valores limites estabelecidos nesta Portaria não limitam a repactuação de preços que ocorrer durante a vigência contratual, mas apenas os preços decorrentes de nova contratação ou renovação de contrato, tendo em vista que o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, assegura aos contratados o direito de receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

Art. 4º Quando da prorrogação contratual, os contratos cujos valores estiverem acima dos limites estabelecidos nesta Portaria deverão ser renegociados para se adequarem aos novos limites, vedando-se a prorrogação de contratos cuja negociação resultar insatisfatória, devendo o órgão proceder a novo certame licitatório.

Art. 5º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra (data do último Acordo ou Convenção) e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço (data do encaminçamento das propostas).

Art. 6º A atualização dos valores limites estabelecidos nesta Portaria é uma prerrogativa discricionária da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - SLTI/MP, que poderá, inclusive, reduzi-los, caso verifique que os atuais valores estão acima do valor de mercado, por qualquer motivo.

Parágrafo único. Os valores limites estabelecidos nesta Portaria são válidos independentemente da ocorrência de novos Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas, e enquanto não forem alterados ou revogados por nova Portaria.

Art. 7º Os valores mínimos estabelecidos nesta Portaria visam garantir a exequibilidade da contratação, de modo que as propostas com preços próximos ou inferiores ao mínimo deverão comprovar sua exequibilidade, de forma inequívoca, sob pena de desclassificação, sem prejuízo do disposto nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 29, da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008.

Art. 8º A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá disponibilizar no Portal de Compras Governamentais, para fins de acompanhamento, os preços praticados na prestação destes serviços, onde os órgãos e entidades integrantes do SISG deverão manter o registro atualizado dos contratos firmados.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LORENI F. FORESTI

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional									
UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF									
ANEXO I								Outras Alterações Orçamentárias	
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2013		Agricultura Irrigada							18.388.631
ATIVIDADES									
20 607	2013 20EY	Administração de Perímetros Públicos de Irrigação							18.388.631
20 607	2013 20EY 0001	Administração de Perímetros Públicos de Irrigação - Nacional							18.388.631
TOTAL - FISCAL			F	3	2	90	0	300	18.388.631
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									18.388.631

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito									
UNIDADE: 74918 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste/FDNE - Min Integração Nacional									
ANEXO I								Outras Alterações Orçamentárias	
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2029		Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária							131.528.554
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	2029 0355	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (MP n º 2.156-5, de 24 de agosto de 2001)							131.528.554
28 846	2029 0355 0001	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (MP nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001) - Nacional							131.528.554
TOTAL - FISCAL			F	5	0	90	0	650	21.615.000
TOTAL - SEGURIDADE			F	5	0	90	0	680	109.913.554
TOTAL - GERAL									131.528.554

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional									
UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF									
ANEXO II								Outras Alterações Orçamentárias	
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2013		Agricultura Irrigada							18.388.631
ATIVIDADES									
20 607	2013 20EY	Administração de Perímetros Públicos de Irrigação							18.388.631
20 607	2013 20EY 0001	Administração de Perímetros Públicos de Irrigação - Nacional							18.388.631
TOTAL - FISCAL			F	3	2	90	0	281	18.388.631
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									18.388.631

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito									
UNIDADE: 74918 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste/FDNE - Min Integração Nacional									
ANEXO II								Outras Alterações Orçamentárias	
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2029		Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária							131.528.554
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	2029 0355	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (MP n º 2.156-5, de 24 de agosto de 2001)							131.528.554
28 846	2029 0355 0001	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (MP nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001) - Nacional							131.528.554
TOTAL - FISCAL			F	5	0	90	0	250	21.615.000
TOTAL - SEGURIDADE			F	5	0	90	0	280	109.913.554
TOTAL - GERAL									131.528.554

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

PORTARIA Nº 3, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso XVII do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, combinado com inciso III, do art. 41, do anexo I do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014 e art. 58, inciso IX, do anexo XII do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União aprovado pela Portaria nº 220, de 25 de junho de 2014, e por competência que foi subdelegada na forma do inciso I, art. 3º da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, combinada com a Portaria nº 40, de 18 de março de 2009, alterada pela Portaria nº 217, de 16 de agosto de 2013 e, ainda, tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e com os elementos que integram o Processo nº 04988.004041/2005-82, resolve:

Art. 1º Aceitar a Doação com Encargo, que fez o Município de Pacajus à União, com base na Lei Municipal nº 06/2005, de 18 de março de 2005, alterada pela Lei nº 81/2009, de 7 de dezembro de

2009, do imóvel localizado no Município de Pacajus/CE no bairro Coaçu, Km 49,5 da BR-116, atualmente rua Cônego Eduardo Araripe, perfazendo uma área total de 1.402,00m2, matriculado sob o nº 8.404, do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pacajus. Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à construção e instalação do de uma Vara da Justiça do Trabalho no Município de Pacajus, Estado do Ceará. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BARBOSA PAPALÉO

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 28, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 3º, I, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e os elementos que integram o Processo nº 04977.006504/2014-61, resolve:

Art. 1º Aceitar a Doação, com encargo, que faz o Município de Barra Bonita/SP à União, com base na Lei Municipal nº 2.767, de 2 de abril de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 2.932 de 13 de outubro de 2010, de gleba de terras, sem benfeitorias, com a área de 2.010,40 metros quadrados, situada na Rua 9 de Julho, no município de Barra Bonita/SP, com as seguintes medidas e confrontações: começa no marco 1, cravado no alinhamento da Rua 9 de Julho, com o rumo 18º0'S, de onde segue em linha reta, até o marco 2, numa distância de 56,00 metros; daí, deflete à direita , com o rumo 74º06' NW, segue em linha reta numa distância de 40,00 metros, até o marco 3, confrontando com o remanescente do imóvel de Dona Maria Helena Castari Mistreta e outros; daí, de flete novamente à direita, segue até o marco 4, em linha reta, numa distância de 37,50 metros com o rumo 15º54' NW; daí, fazendo uma deflexão à direita, segue até o marco 5, em linha curva, numa distância de 13,10 metros, confrontando com terras de propriedade de Laércio Stangherlin e Afra Stangherlin, sucessores de Antonio Aielo; daí, seguindo em linha reta, com o rumo 52º45' SW, até o marco 1, ponto inicial desta descrição, numa distância de 33,75 metros, confrontando com a Rua 9 de Julho, cadastrada sob nº 01.02.115.0500.001 na municipalidade local, registrada sob a matrícula nº 3.904 do Oficial de Registro de Imóveis e

Anexos da Comarca de Barra Bonita/SP. Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à construção de Próprios Nacionais Residenciais pela Marinha do Brasil aos servidores da Capitania Fluvial do Tietê-Paraná, sediada em Barra Bonita/SP. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA DOS ANJOS

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL Em 9 de setembro de 2014

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0451/2014 de 04/09/2014, 0454/2014 de 05/09/2014 e 0455/2014 de 08/09/2014, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 76 - Resolução Normativa, de 03/05/2007:

Processo: 46094005929201438 Empresa: CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO Prazo: 22 Mês(es) Estrangeiro: JEROME MEYINSSE Passaporte: 488088602, Processo: 47039009370201442 Empresa: VILA NOVA FUTEBOL CLUBE Prazo: 4 Mês(es) Estrangeiro: JAIME CELESTINO DIAS BRAGANÇA Passaporte: M988190.

Temporário - Com Contrato - RN 98 - Resolução Normativa, de 14/11/2012:

Processo: 47039009232201463 Empresa: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KELVYS ANTUNEZ ALVAREZ, Passaporte: J019098, Processo: 47039009411201409 Empresa: COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016 Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS DEWES Passaporte: C4YM83RMH.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 46094004940201481 Empresa: BRACO CONSTRUTORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHIHWAN LEE Passaporte: SJ 0073794, Processo: 46772000056201438 Empresa: ESTOFADOS ITAPARICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHELE AZZILONA Passaporte: C795431, Processo: 47039008305201408 Empresa: ALCA-TEL-LUCENT BRASIL S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Marc André Ferrandez Passaporte: 09AL16278, Processo: 46094004844201432 Empresa: UHT - INVESTIMENTOS, PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Hector Daniel Ortiz Corral Passaporte: G12732341, Processo: 47039006538201468 Empresa: GESTAMP WIND STEEL PERNAMBUCO S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIANA ANASTASIA VERGARA AGUIRREZABAL Passaporte: AAE660385, Processo: 47039006789201442 Empresa: INSTALADORA PARIS - EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRUNO MIGUEL DE JESUS PACHECO MENDES Passaporte: M440778, Processo: 47039007005201401 Empresa: INSTALADORA PARIS - EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SOFIA LEONOR GONÇALVES COLAÇO Passaporte: M378673, Processo: 47039007006201448 Empresa: INSTALADORA PARIS - EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LILIANA PATRICIA DA SILVA BASTOS Passaporte: M899800, Processo: 47039007020201441 Empresa: INSTALADORA PARIS - EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICARDO MANUEL VEIGA PINHAO Passaporte: M913946, Processo: 47039007413201455 Empresa: SOFTTEK TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANGEL ENRIQUE RESENDIZ TREJO Passaporte: 07340021217, Processo: 47039007422201446 Empresa: OMNI TRADE BRASIL REVESTIMENTOS METALICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUÍS MANUEL CORREIA DA PAZ Passaporte: M483530, Processo: 47039007480201470 Empresa: CONSTRUTORA GMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARTA LOPEZ SIMON Passaporte: BE663562, Processo: 47039007523201417 Empresa: HENKEL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: sebastian simon barth Passaporte: C7RL6JJ82, Processo: 47039007528201440 Empresa: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AGUSTIN ALONSO MARTUCCI UZCATEGUI Passaporte: 036432826, Processo: 47039007533201452 Empresa: ASSOCIACAO CULTURA INGLESA - SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KHALED AL ISMAEEL Passaporte: 004297915, Processo: 47039007530201419 Empresa: TOTAL E&P DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HERVE CHRISTIAN MAXENCE BOURDILLON Passaporte: 11CZ98046, Processo: 47039007567201447 Empresa: BMW DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN SEIDEL Passaporte: 951586567, Processo: 47039007576201438 Empresa: FAURECIA AUTOMOTIVO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: REMI FRANCOIS MARIE GRASSELLY Passaporte: 12AT94427, Processo: 47039007724201414 Empresa: WAL MART BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Carlos Brian Calonge Passaporte: 435009316, Processo: 47039007728201401 Empresa: TIBERINA AUTOMOTIVE MG - COMPONENTES METALICOS PARA INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rocco Devito Passaporte: YA5547024, Processo: 47039007729201447 Empresa: TIBERINA AUTOMOTIVE MG - COMPONENTES METALICOS PARA INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Erika Arbau Passaporte: YA5301585, Processo:

47039007738201438 Empresa: NATIXIS BRASIL S/A BANCO MULTIPLO Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: ADELINE HELENE MARIE ARRAS Passaporte: 11AR56787, Processo: 47039007750201442 Empresa: CAL-COMP INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHIH FONG LEE Passaporte: 307124606, Processo: 47039008170201472 Empresa: RED BULL DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Stanislas François Fiess Passaporte: 13FV23650, Processo: 47039008171201417 Empresa: FAMAVAL EQUIPAMENTOS PARA TELECOMUNICACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NELSON DE JESUS GRAÇA Passaporte: M523291, Processo: 47039008176201440 Empresa: INTERNATIONAL CHRISTIAN SCHOOL OF RIO DE JANEIRO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Candice Jenny Spengler Passaporte: A04174078, Processo: 47039008206201418 Empresa: SETEPLA TECNOMETAL ENGENHARIA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAIME ANDRES BORREGO OLAVARRI Passaporte: BD642983, Processo: 47039008210201486 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HONG WEN Passaporte: G28781643, Processo: 47039008224201408 Empresa: DAEAH BRASIL PRESTADORA DE SERVICOS DE REVESTIMENTO REFRATARIO E ESFRIAMENTO DE ALTOS-FORNOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SOYEON KIM Passaporte: M54488090, Processo: 47039008225201444 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ERIC DEMOND Passaporte: 14AA72169, Processo: 47039008227201433 Empresa: DAEAH BRASIL PRESTADORA DE SERVICOS DE REVESTIMENTO REFRATARIO E ESFRIAMENTO DE ALTOS-FORNOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HYUN SEUK GONG Passaporte: M59490815, Processo: 47039008230201457 Empresa: DAEAH BRASIL PRESTADORA DE SERVICOS DE REVESTIMENTO REFRATARIO E ESFRIAMENTO DE ALTOS-FORNOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SOYEON YEO Passaporte: M43110751, Processo: 47039008236201424 Empresa: DAEAH BRASIL PRESTADORA DE SERVICOS DE REVESTIMENTO REFRATARIO E ESFRIAMENTO DE ALTOS-FORNOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHANGHYUN PARK Passaporte: M64182034, Processo: 47039008237201479 Empresa: PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICARDO MAURICIO GONZALEZ MURILLO Passaporte: E014604, Processo: 47039008246201460 Empresa: KUMYANG BRASIL INSTALACOES ELETRICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HYEJEONG KANG Passaporte: CS0801962, Processo: 47039008251201472 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAAVO MATTI JUHANI TORNIAINEN Passaporte: PB1487095, Processo: 47039008247201412 Empresa: KUMYANG BRASIL INSTALACOES ELETRICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MUNSEOP KIM Passaporte: M37388549, Processo: 47039008250201428 Empresa: OSSA BRASIL ENGENHARIA E OBRAS SUBTERRANEAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID GROBA RAMIREZ Passaporte: AAC418412, Processo: 47039008253201461 Empresa: NIPRO MEDICAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KAZUHIISA ISHIHARA Passaporte: TL 0.085.153, Processo: 47039008252201417 Empresa: OSSA BRASIL ENGENHARIA E OBRAS SUBTERRANEAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DIEGO CARRO CUESTA Passaporte: AAH392878, Processo: 47039008257201440 Empresa: JINSUNG ELECTRIC BRASIL INSTALACOES ELETRICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YOONA JO Passaporte: M00042340, Processo: 47039008264201441 Empresa: FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NOLWENN FREDDY VAUDRY Passaporte: 09PL44677, Processo: 47039008282201423 Empresa: ERICSSON TELECOMUNICACOES S A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHN FREDRIK KRISTIAN BORG Passaporte: 87208294, Processo: 47039008283201478 Empresa: TELICE INSTALACOES FERROVIARIAS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID NICOLAS FERNANDEZ Passaporte: AAD648866, Processo: 47039008289201445 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JESUS CORRO LOPEZ Passaporte: G05013797, Processo: 47039008291201414 Empresa: SOMAGUE ENGENHARIA S.A. DO BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Lucília Maria Pilão Cadavez Passaporte: N063629, Processo: 47039008295201401 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MANFRED STARCHIKOW Passaporte: C1XP702ZX, Processo: 47039008303201419 Empresa: DENSOS SISTEMAS TERMICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDRÉ ÁVILA ROMANEIRO RIBEIRO Passaporte: M671370, Processo: 47039008310201411 Empresa: MERCK S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ESTEBAN ALEJANDRO POYER CHAVIEL Passaporte: 037452904, Processo: 47039008317201424 Empresa: HAWORTH DO BRASIL INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HAIYAN DAI Passaporte: G20904611, Processo: 47039008321201492 Empresa: BANCO DE TOKYO-MITSUBISHI UFJ BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HIROTOMO MOTEGI Passaporte: TH8378542, Processo: 47039008336201451 Empresa: SGD BRASIL VIDROS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JORDAN DAVID ELIJAH WARD AZUELOS Passaporte: 11DA21384, Processo: 47039008341201463 Empresa: CHRYSLER GROUP DO BRASIL COMERCIO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEJANDRO GONZALEZ ELIZONDO Passaporte: G10484861, Processo: 47039008347201431 Empresa: CAL-COMP INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHUN FENG CHEN Passaporte: 301497046, Processo: 47039008355201487 Empresa: MONTEADRIANO ENGENHARIA E CONSTRUCAO S/A DO BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro:

ANTÔNIO JOSÉ VENTURA MARTINS Passaporte: M746360, Processo: 47039008352201443 Empresa: CHEVRON BRASIL UPS-TREAM FRADE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZACHARY WADE LAMPKIN Passaporte: 505891556, Processo: 47039008370201425 Empresa: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FARID BOUHAFFS Passaporte: 06KP93730, Processo: 47039008366201467 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANILKUMAR Passaporte: G4740179, Processo: 47039008368201456 Empresa: MONTEADRIANO ENGENHARIA E CONSTRUCAO S/A DO BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUÍS HENRIQUE SIMÕES DO VALE Passaporte: M823899, Processo: 47039008390201404 Empresa: NIKE DO BRASIL COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUSTIN HAYDEN HAYS Passaporte: 058069255, Processo: 47039008393201430 Empresa: MONTEADRIANO ENGENHARIA E CONSTRUCAO S/A DO BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUÍS MIGUEL MENDES LINO Passaporte: L809044.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 46094004918201431 Empresa: NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVICOS LTDA. Prazo: 12 Ano(s) Estrangeiro: JORGE JUAREZ XOSPÁ Passaporte: 05380057430, Processo: 47039006490201498 Empresa: PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FLORIAN RAYMOND CLAUDE DELAGOUTTE Passaporte: 14AR91703, Processo: 47039007169201421 Empresa: GARDLINE MARINE SCIENCES DO BRASIL S.A. Prazo: até 05/05/2015 Estrangeiro: SARA SERAFIM RATAO Passaporte: L721740, Processo: 47039007216201436 Empresa: SUMMA ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA - EPP Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Alberto Buey Casaus Passaporte: AAE846261, Processo: 47039007412201419 Empresa: THALES INTERNATIONAL BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID ROVNER Passaporte: QD969584, Processo: 47039007416201499 Empresa: THALES INTERNATIONAL BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RATNAGOPAL SUTHAKARAN Passaporte: QB712982, Processo: 47039007418201488 Empresa: THALES INTERNATIONAL BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEFAN STOYANOV GEORGIEV Passaporte: QH529530, Processo: 47039007456201431 Empresa: TERRA ARMADA LTDA Prazo: até 30/03/2015 Estrangeiro: PAULO MANUEL ALBUQUERQUE MATOS FARINHA Passaporte: L836511, Processo: 47039007762201477 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YAN RI AN Passaporte: E1919311H, Processo: 47039007847201455 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUKKA TAPIO NIKAMAA Passaporte: PC9186780, Processo: 47039008054201453 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Richard Allen Murphy Passaporte: 470983749, Processo: 47039008094201403 Empresa: GLOBAL PAYMENTS SOUTH AMERICA, BRASIL - SERVICOS DE PAGAMENTOS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Alberto Sierra Fernandez Passaporte: AAG105528, Processo: 47039008096201494 Empresa: INITEC ENERGIA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAVIER RIVEIRA ARES Passaporte: AAH507276, Processo: 47039008099201428 Empresa: INITEC ENERGIA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE CARLOS OLIVEIRA CARDOSO Passaporte: M305256, Processo: 47039008101201469 Empresa: INITEC ENERGIA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VICTOR MANUEL CAMBEIRO CAAMANO Passaporte: AAC893002, Processo: 47039008107201436 Empresa: INITEC ENERGIA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RICARDO MANUEL GOMES DA SILVA Passaporte: N114292, Processo: 47039008111201402 Empresa: INITEC ENERGIA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE AURELIO RODRIGUES DA SILVA Passaporte: L953480, Processo: 47039008112201449 Empresa: INITEC ENERGIA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL TAVARES DOS SANTOS PEREIRA Passaporte: M951370, Processo: 47039008129201404 Empresa: HUISMAN DO BRASIL CONSTRUCOES E SERVICOS DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS NAVAIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Wichard Trip Passaporte: BC4696FLO, Processo: 47039008157201413 Empresa: COTECH IRM SERVICES BRAZIL LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DOUGLAS RICHARD WADSWORTH Passaporte: 135022692, Processo: 47039008161201481 Empresa: COTECH IRM SERVICES BRAZIL LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSEPH FRASER GALLIE Passaporte: 801039235, Processo: 47039008172201461 Empresa: CPM BRAXIS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PURNENDU BHUSAN DAS Passaporte: G8774642, Processo: 47039008188201474 Empresa: INITEC ENERGIA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE RAMON RIVEIRA BANOBRE Passaporte: BA266700, Processo: 47039008191201498 Empresa: DANIELI DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FABIO GOMBOSO Passaporte: YA2165656, Processo: 47039008195201476 Empresa: DANIELI DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARIJAN WEISSER Passaporte: 093829028, Processo: 47039008201201495 Empresa: INITEC ENERGIA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANIBAL FERNANDEZ DOPICO Passaporte: AAJ003861, Processo: 47039008204201429 Empresa: INITEC ENERGIA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MOISES SANCHEZ HERMIDA Passaporte: AAJ003912, Processo: 47039008208201415 Empresa: ANYWIND - DESENVOLVIMENTO E MANUTENCAO DE PARQUES DE ENERGIAS RENOVAV LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Pedro Miguel Antunes Beirão Passaporte: L992789, Processo: 47039008220201411 Empresa: EIDOS-MEDIA SERVICOS DE CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA



INFORMACAO E INFORMATICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL CHARLES LOCKYER Passaporte: 511000057, Processo: 47039008268201420 Empresa: TRACTEBEL ENERGIA S. A. Prazo: até 15/07/2015 Estrangeiro: Shawn Patrick Cochran Passaporte: 406415631, Processo: 47039008269201474 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DONG CHANG LEE Passaporte: M86266798, Processo: 47039008270201407 Empresa: TRACTEBEL ENERGIA S. A. Prazo: até 15/07/2015 Estrangeiro: Richard Edwin Huneycutt Jr Passaporte: 488890784, Processo: 47039008271201443 Empresa: TRACTEBEL ENERGIA S. A. Prazo: até 15/07/2015 Estrangeiro: Michael Thomas Kendrick Passaporte: 493100258, Processo: 47039008274201487 Empresa: BR.DROID DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AMITABH MADATHIL Passaporte: F9154677, Processo: 47039008284201412 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARIANO GASTON TORRENS Passaporte: YA5546944, Processo: 47039008299201481 Empresa: ZTE DO BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CONGZHAO WANG Passaporte: G28599836, Processo: 47039008301201411 Empresa: FERRERO DO BRASIL INDUSTRIA DOCEIRA E ALIMENTAR LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL SCHLEGEL Passaporte: C5XVNGT01, Processo: 47039008308201433 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HAKIM AIT EL HADJ Passaporte: 11AT19616, Processo: 47039008314201491 Empresa: LA-TECOERE DO BRASIL INDUSTRIA AERONAUTICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NIZAR MAGOURI Passaporte: W333009, Processo: 47039008337201403 Empresa: SIDERURGICA LATINO-AMERICANA S/A - SILAT Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALEJANDRO PASCUAL GARCIA SAAVEDRA Passaporte: AAE568743, Processo: 47039008338201440 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GIOVANNI NASO Passaporte: AA0989575, Processo: 47039008344201405 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARIO ALEXANDRE MOREIRA PIRANGA FARIA Passaporte: M663002, Processo: 47039008348201485 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NEIL ALAN OSTERMANN Passaporte: 497382325, Processo: 47039008349201420 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS ALBERTO SARAIVA RODRIGUES Passaporte: M338803, Processo: 47039008350201454 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IVO DUARTE DE ALMEIDA DIAS Passaporte: M848594, Processo: 47039008356201421 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARCO ANTONIO PESSOA MARTINS Passaporte: N134355, Processo: 47039008359201465 Empresa: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HANS PETER RENEE WERNER Passaporte: C8JVRKORN, Processo: 47039008377201447 Empresa: BATIMAT DO BRASIL ISOLAMENTO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: DRAGOSLAV DURDEVIC Passaporte: 007018939, Processo: 47039008378201491 Empresa: BATIMAT DO BRASIL ISOLAMENTO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: MIROSLAV DURDEVIC Passaporte: 010090816, Processo: 47039008379201436 Empresa: BATIMAT DO BRASIL ISOLAMENTO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: STJEPAN IVANCIC Passaporte: 018213582, Processo: 47039008380201461 Empresa: BATIMAT DO BRASIL ISOLAMENTO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: NEDO KUSIC Passaporte: 006828265, Processo: 47039008381201413 Empresa: BATIMAT DO BRASIL ISOLAMENTO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: DUSKO MIJIC Passaporte: 011612874, Processo: 47039008382201450 Empresa: BATIMAT DO BRASIL ISOLAMENTO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ALEKSANDAR MILICEVIC Passaporte: 003654515, Processo: 47039008383201402 Empresa: BATIMAT DO BRASIL ISOLAMENTO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: RADOMIR TRNIC Passaporte: 007396338, Processo: 47039008384201449 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: VARUN Passaporte: H2170932, Processo: 47039008419201440 Empresa: HATCH DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Domingos Barreira Passaporte: BA460929, Processo: 47039008422201463 Empresa: HATCH DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Jonathan James Ferris Passaporte: WM475194, Processo: 47039008423201416 Empresa: HATCH DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Stefan Joseph Hlouschko Passaporte: QL288437, Processo: 47039008425201405 Empresa: HATCH DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Michael Chios Passaporte: QJ682262, Processo: 47039008431201454 Empresa: HATCH DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: SEAN DAVID SOUTHALL Passaporte: BA377177, Processo: 47039008440201445 Empresa: TAMA BRASIL INDUSTRIA DE SOLUCOES EM EMBALAGENS AGRICOLAS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DOTAN BROIDAY Passaporte: 21565183, Processo: 47039008439201411 Empresa: G D DO BRASIL MAQUINAS DE EMBALAR LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHELE ROSSI Passaporte: AA5067690, Processo: 47039008441201490 Empresa: G D DO BRASIL MAQUINAS DE EMBALAR LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Luigi Vitarelli Passaporte: YA4237464, Processo: 47039008443201489 Empresa: G D DO BRASIL MAQUINAS DE EMBALAR LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Fabrizio Ferroni Passaporte: YA4237064, Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006;

Processo: 46094005705201426 Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO CULTURAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Ruben Giancarlo Monsalve Leyton Passaporte: P00369427, Processo: 47039008861201476 Empresa: TWR GRAVADORA, EDITORA E PROMOTORA DE EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JOHN JAMES BORGER JR Passaporte: 502123825, Processo: 47039009453201431 Empresa: AV GRUPO TEATRAL LTDA - ME Prazo: 2 Mês(es) Estrangeiro: Hilary Leigh Chaplain Passaporte: 489504504, Processo: 46094005960201479 Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO CULTURAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Luca Grassi Passaporte: 072348, Processo: 47039009321201418 Empresa: PLAN PRODUCOES LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Aaron William MacDonald Passaporte: BA157029 Estrangeiro: BRYAN CHARLES HEAD Passaporte: 488866641 Estrangeiro: CHARLES ROGER POMFRETT HODGSON Passaporte: 761305227 Estrangeiro: DAVID JOHN CARPENTER Passaporte: 488148684 Estrangeiro: HOWARD LEONARD MARIA HECKERS Passaporte: BX444B6B6 Estrangeiro: Kevin Michael Adamson Passaporte: BA725504 Estrangeiro: Linda Lorraine Tyler Passaporte: 482152278 Estrangeiro: Shakti Shivaya Passaporte: 482141956 Estrangeiro: WIM DAANS Passaporte: EJ476269, Processo: 47039009320201465 Empresa: PERIPLO PRODUCOES CULTURAI S LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CLAUDIO GABRIEL GUZ Passaporte: 22960733N Estrangeiro: FEDERICO GABRIEL MISENTA Passaporte: AAC018632 Estrangeiro: MAURO PETRILLO Passaporte: AAA938509 Estrangeiro: PAULA LILIANA COTON Passaporte: AAB107711 Estrangeiro: RAFAEL ADRIAN SPREGELBURD Passaporte: AAA060851 Estrangeiro: SANTIAGO BADILLO Passaporte: 25940666N Estrangeiro: TATJANA MARIA SIMMA Passaporte: P 2058573, Processo: 47039009361201451 Empresa: FUNDACAO CLOVIS SALGADO Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DEVID CECCONI Passaporte: YA2850031, Processo: 47039009366201484 Empresa: DJ COM - ORGANIZACAO E PROMOCAO DE FEIRAS E CONGRESSOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JACKY ROBERT RAYMOND FAUCOGNEY Passaporte: 12CV94489, Processo: 47039009372201431 Empresa: ASSOCIACAO DE CULTURA, EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL SANTA MARCELINA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: XENIA ANNA MEIJER Passaporte: NUD061J93, Processo: 47039009384201466 Empresa: ASSOCIACAO DE CULTURA, EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL SANTA MARCELINA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ATSUSHI IMADA Passaporte: TK6184786 Estrangeiro: KYOKA MANIMA Passaporte: M85831905, Processo: 47039009387201408 Empresa: CARLOS BRANCO & CIA LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JOHN JAMES NICHOLAS Passaporte: 212853610, Processo: 47039009397201435 Empresa: PLAN PRODUCOES LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER J SPECHT Passaporte: 470299198 Estrangeiro: ANTHONY MICHAEL MARINO Passaporte: 028632320 Estrangeiro: BRENDON BOYD URIE Passaporte: 039575033 Estrangeiro: DALLON JAMES WEEKES Passaporte: 465008324 Estrangeiro: DANIEL J PAWLOVICH Passaporte: 311129779 Estrangeiro: GEORGE MICHAEL WADE II Passaporte: 488167703 Estrangeiro: JEREMY ARNOLD GROSHONG Passaporte: 505707798 Estrangeiro: KENNETH AARON HARRIS Passaporte: 479093006 Estrangeiro: KYLE CHRISTOPHER HENDERSON Passaporte: 488615956 Estrangeiro: SPENCER CHARLES JONES Passaporte: 309968255 Estrangeiro: ZECHARIAH CLOUD HALL Passaporte: 428032758, Processo: 47039009403201454 Empresa: LAMAT PRODUCOES ARTISTICAS EIRELI - ME Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: ELKE MARIA RIEDMANN Passaporte: P 2050298, Processo: 47039009450201406 Empresa: ASSOCIACAO SOCIEDADE DE CULTURA ARTISTICA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER WABER Passaporte: X0599884 Estrangeiro: ANDERS KJELLBERG NILSSON Passaporte: 28721223 Estrangeiro: ANDREA CHRISTINA LOTSCHER Passaporte: F2906762 Estrangeiro: ANNA CORDELIA FANKHAUSER RATHS Passaporte: X2173011 Estrangeiro: ANNE-FRANÇOISE GUEZINGAR Passaporte: 09PK05456 Estrangeiro: BARBARA RAHEL BOLLIGER Passaporte: X2117447 Estrangeiro: BETINA ANDREA PASTEKNIK Passaporte: 29964188 Estrangeiro: BODO FRIEDRICH Passaporte: 664290097 Estrangeiro: CAROLINA MATEOS HAUPTMANN Passaporte: F3352947 Estrangeiro: CHRISTIAN BRUDER Passaporte: F2556723 Estrangeiro: CLAUDIO SEVERI Passaporte: YA6546212 Estrangeiro: CORINA GOLOMOZ Passaporte: 052240772 Estrangeiro: DANIEL SZOMOR Passaporte: BE0661797 Estrangeiro: DORRAN ELOI SEBASTIEN ALIBAUD Passaporte: 11AI20013 Estrangeiro: ELISA KATHARINA BERLIN Passaporte: CH1HT9G3G Estrangeiro: ETELE DOSA Passaporte: BD5880490 Estrangeiro: FRANCESCO CAPRARO Passaporte: X1911401 Estrangeiro: GEORG DETTWEILER Passaporte: 689814894 Estrangeiro: GIOVANNI SEBASTIANO ANTONINI Passaporte: YA5782126 Estrangeiro: GUIDO WERNER STIER Passaporte: C4YLC4WC6 Estrangeiro: HRISTO KIROLOV KOUZMANOV Passaporte: C935PC027 Estrangeiro: IMGARD ZAVELBERG Passaporte: C77F20G16 Estrangeiro: ISABELLE SCHONOLLER HILDEBRANDT Passaporte: X0867111 Estrangeiro: JANA KARSKO Passaporte: F2986118 Estrangeiro: JOHANN CHRISTOPH DANGEL Passaporte: C4YL582YM Estrangeiro: KANNY TSCHANZ Passaporte: X0901659 Estrangeiro: KONSTANTIN TIMOKHINE Passaporte: F1734743 Estrangeiro: MARIANA RUFINA STREIFF-DOUGHTY Passaporte: 705509876 Estrangeiro: MARK EDSON GEBHART Passaporte: X4520802 Estrangeiro: MATHIAS GEORG WEIBEL Passaporte: X2267055 Estrangeiro: MATHIAS RUDOLF ARTER Passaporte: X4794867 Estrangeiro: MATTHIAS PHILIPP BUHLMANN Passaporte: F1782308 Estrangeiro: MATHIAS THOMAS MULLER Passaporte: F2522531 Estrangeiro: NOTBURGA PICHLER Passaporte: 7430608 Estrangeiro: ROBERT WILLIAM WOODWARD Passaporte: N2214235 Estrangeiro: SIMON JAMES LILLY Passaporte: N7523198 Estrangeiro: STEFAN PREYER Passaporte: 7669291 Estrangeiro: TAMÁS VÁSÁRHELYI

Passaporte: C4YLG6TZP Estrangeiro: VALENTINA GIUSTI Passaporte: YA4052845 Estrangeiro: WILFRIED SEILER Passaporte: C9GCH8K98 Estrangeiro: YUKITO TEZUKA Passaporte: T20416773, Processo: 47039009409201421 Empresa: CLAUDIO EVANDRO DA SILVA GATTONI Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Andreas Wendorff Passaporte: 257503557 Estrangeiro: Carsten Brocker Passaporte: C3JFFOW43 Estrangeiro: Christian Friedrich Mielke Passaporte: C3HVRKWY8 Estrangeiro: David Paul Goodes Passaporte: 801853111 Estrangeiro: Hartwig Henning Schierbaum Passaporte: C3HZ1WTGN Estrangeiro: Jakob Friedrich Kiersch Passaporte: C3J9CWWYW Estrangeiro: Maja Kim Passaporte: 132809548 Estrangeiro: Rainer Noll Passaporte: C3J93V6FK Estrangeiro: Richard Michael Kay Passaporte: 517853837 Estrangeiro: STEFAN MATTHIAS SCHMIDT Passaporte: C3J3FZNZT Estrangeiro: UWE KLEINSCHNITTGER Passaporte: 250051173, Processo: 47039009467201455 Empresa: CENA CULTURAL PRODUCOES LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CODOU GUEYEA Passaporte: A00929842 Estrangeiro: DIDIER CLAUDE DELGADOS Passaporte: A01074841 Estrangeiro: FABRICE MICHEL BOUIL-LON Passaporte: 13AL94343 Estrangeiro: FATOU DIALLO Passaporte: A01228567 Estrangeiro: FATOU SAMB Passaporte: A00899325 Estrangeiro: GAEL PATRICK JOSAPHAT DE SOUZA Passaporte: 13AL96618 Estrangeiro: GERMAINE MARIE PENTECOTE FRAACOGNY Passaporte: 12CP87516 Estrangeiro: HELMUT KARL VOGT Passaporte: C481K8HGP Estrangeiro: MAGUETTE NDIONE Passaporte: A01243117 Estrangeiro: MARCO WEMRSPAN Passaporte: 523381305 Estrangeiro: NDEYE THIONY SECK Passaporte: A01058254 Estrangeiro: NDEYE TOUTY DAFÉ Passaporte: A00628033 Estrangeiro: RAMOUTALAYE SARR Passaporte: A01259085 Estrangeiro: ROKHAYA THIOUNE Passaporte: A00760070, Processo: 47039009423201425 Empresa: ASSOCIACAO CULTURAL CORPO RASTREADO Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: GONZALO IGNACIO AYLWIN RAMIREZ Passaporte: 162562606 Estrangeiro: HECTOR ENRIQUE VELASQUEZ MENDEZ Passaporte: P033355643 Estrangeiro: JAIME RAMON LORCA GONZALEZ Passaporte: 7818289-K Estrangeiro: KARLA CAMILA TERESA HIRANIA SANDOVAL MAZA Passaporte: P03618548 Estrangeiro: TERESITA IACOBELLI DELPIANO Passaporte: 141485881, Processo: 47039009422201481 Empresa: ASSOCIACAO CULTURAL CORPO RASTREADO Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDRA GABRIELA VON HUMMEL ZEGERS Passaporte: 9796162-K Estrangeiro: CAROLINA XIMENA ROA BUSTOS Passaporte: 90959549 Estrangeiro: CRISTIAN ANTONIO PLANA GONZALEZ Passaporte: 108034394 Estrangeiro: DANIELA ROBERT GACITUA Passaporte: 153848076 Estrangeiro: DIEGO MIGUEL SALVO FIGUEROA Passaporte: P01065902 Estrangeiro: KARINA MARIEL MONDACA CEA Passaporte: 173128878 Estrangeiro: MARIA ELVIRA WIELANDT DOMINGUEZ Passaporte: 170898710 Estrangeiro: NATALIA NICOLE RIOS SEPULVEDA Passaporte: P03571160 Estrangeiro: RODRIGO MARCELO SOTO VILLARROEL Passaporte: P05658270, Processo: 47039009425201414 Empresa: RADIOLA RECORDS GRAVADORA E EDITORA LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JAMES EDWIN BALJO JR Passaporte: 502579560 Estrangeiro: JOHN ROBERT OLSON Passaporte: 488149350 Estrangeiro: NATHAN GRAHAM YOUNG Passaporte: 457783303 Estrangeiro: THOMAS ROHRER Passaporte: F2222445, Processo: 47039009447201484 Empresa: R & C EVENTOS, PROMOCOES E PUBLICIDADE LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALAN SIMON LAWRENCE Passaporte: 520830716 Estrangeiro: ALEXANDER DAVID TURNER Passaporte: 099109649 Estrangeiro: ARTURO HERNANDEZ Passaporte: 434348895 Estrangeiro: DAVID MARTIN LAST Passaporte: 510538053 Estrangeiro: DAVID MICHAEL LATTER Passaporte: 505408565 Estrangeiro: EDUARDO MENDOZA Passaporte: 447608704 Estrangeiro: IAN CALDER Passaporte: 099212406 Estrangeiro: IAN HARRY NORRINGTON Passaporte: 518019621 Estrangeiro: IAN MCANDREW Passaporte: 800459877 Estrangeiro: JAMIE ROBERT COOK Passaporte: 094574359 Estrangeiro: JANE WOOLFENDEN Passaporte: 520280452 Estrangeiro: JOSE ARMANDA III Passaporte: 221121138 Estrangeiro: MATTHEW HELLERS Passaporte: 800369765 Estrangeiro: MATTHEW PAUL KETTLER Passaporte: 720082091 Estrangeiro: MICHAEL FORD TURNER Passaporte: 470681675 Estrangeiro: NICHOLAS EDWARD O'MALLEY Passaporte: 800149739 Estrangeiro: SAMUEL DAVID MACLAREN Passaporte: 099097904 Estrangeiro: SCOTT STUART GILLIES Passaporte: 099248583 Estrangeiro: STEVEN GIBB CHAPMAN Passaporte: 099221313 Estrangeiro: STEVEN JAMES BODY Passaporte: 488166054 Estrangeiro: THOMAS LEE ROWLEY Passaporte: 510852978 Estrangeiro: TOBY JONATHAN PLANT Passaporte: 508033733 Estrangeiro: WILLIAM JAMES DOYLE Passaporte: 511159401, Processo: 47039009460201433 Empresa: ASSOCIACAO SOCIEDADE DE CULTURA ARTISTICA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CATHERINE ISABELLE GIRARD BALSSA Passaporte: 13DC06549 Estrangeiro: CHRISTOPHE LUCIEN ANDRE MARIE OLIVE Passaporte: 10CZ04471 Estrangeiro: DANIEL ANDRE BURKI Passaporte: 10CE91878 Estrangeiro: ELODIE CELINA SYLVIE FONNARD Passaporte: 13AA51032 Estrangeiro: FLORENCE MARIE MALGOIRE MESTRON Passaporte: 13AP85936 Estrangeiro: MARC TIBURCE GERARD MAUILLON Passaporte: 13AB73504 Estrangeiro: MYRIAM LAURE ANNE RIGNOL Passaporte: 11AD25823 Estrangeiro: THOMAS NICOLAS DUNFORD Passaporte: 06AT46374 Estrangeiro: WILLIAM LINCOLN CHRISTIE Passaporte: 14CF31122, Processo: 47039009449201473 Empresa: LAMAT PRODUCOES ARTISTICAS EIRELI - ME Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: HÉLÈNE MARIE NICOLE MICHELLE GUSTIN Passaporte: 05CR81832.

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006;

Processo: 47039009380201488 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 2 Ano(s)

Estrangeiro: ABILASH SRIDHAR Passaporte: K3530687 Estrangeiro: ACHMAD EKLIL Passaporte: A 5853498 Estrangeiro: ADALBERT ALEX NORONHA Passaporte: H7489425 Estrangeiro: ADE AHMAD Passaporte: A 3581801 Estrangeiro: AGUS KRISNA DHARMA PUTRA Passaporte: A 1647173 Estrangeiro: AIZWAL D SOUZA Passaporte: H8999630 Estrangeiro: AKHMAD JONI Passaporte: A 7073874 Estrangeiro: ALDO JAVIER NUNEZ MEJIA Passaporte: C190992 Estrangeiro: ALEARDO PUTTI Passaporte: YA3561982 Estrangeiro: ALEXO MARIO FERNANDES Passaporte: K6530129 Estrangeiro: ALFIUS NICOL SIDHARTAPUTRA Passaporte: A 2904281 Estrangeiro: ALISTAIR DAVID AUBREY DAVID FERNANDES Passaporte: Z2747826 Estrangeiro: ALVIN HADIWIBOWO WATUPONGOH Passaporte: W 465097 Estrangeiro: ALVITO GOES Passaporte: H4919340 Estrangeiro: AMAY NITIN VAISHAMPAYAN Passaporte: G0566546 Estrangeiro: ANAK AGUNG GEDE WIRA PUTRA Passaporte: A 1742642 Estrangeiro: ANDI GUNAWAN Passaporte: A 3779436 Estrangeiro: ANDREA AMARA Passaporte: YA3746084 Estrangeiro: ANDREI MARIUS CORNEA Passaporte: 050814901 Estrangeiro: ANDREW MASCARENHAS Passaporte: J2136984 Estrangeiro: ANIL THOMAS ALOOR THOMAS Passaporte: K5994865 Estrangeiro: ANOOP SOMASUNDARAN NAIR Passaporte: Z2878810 Estrangeiro: ANTHONY JOSEPH NORONHA Passaporte: H0193059 Estrangeiro: ANTONY MICHAEL JENIFER MARIALOUIS Passaporte: L6435784 Estrangeiro: ARANGANATHAN SUBRAMANIAN Passaporte: J7695067 Estrangeiro: ARIF MUSTOFA Passaporte: A 1341383 Estrangeiro: ARMANDO FLORES AGUILAR Passaporte: C977019 Estrangeiro: ARMIDA QUISPE BERNA Passaporte: 5804857 Estrangeiro: ARUN ROKESH VAS Passaporte: L7566096 Estrangeiro: ASEP ALFATAH Passaporte: A 4343790 Estrangeiro: ASHISH GHALKE Passaporte: Z2220368 Estrangeiro: ASHISH GURUNG Passaporte: F7313956 Estrangeiro: ASHISH SHIVAJI GOGAWALE Passaporte: G4710029 Estrangeiro: ASHOK KUMAR RANA Passaporte: G8395980 Estrangeiro: AURELIO CONCEICAO MANUEL FERNANDES Passaporte: L7267633 Estrangeiro: BACH VU ANH Passaporte: B5594444 Estrangeiro: BACHRI SIROMPO Passaporte: A 6473875 Estrangeiro: BAYU GIRI SOLEH Passaporte: W 411705 Estrangeiro: BENEDITO RODRIGUES Passaporte: J2135108 Estrangeiro: BENSON PIEDADE VIEGAS Passaporte: G7240733 Estrangeiro: BIJENDRA SINGH Passaporte: G1827487 Estrangeiro: BRUCE JOSEPH FRANCIS Passaporte: H7515761 Estrangeiro: CALESTUS ALFRED FAREL Passaporte: H7288569 Estrangeiro: CAMILLA AVVENENTE Passaporte: YA2426711 Estrangeiro: CARLTON LUIS NICHOLAS COLACO Passaporte: J3868357 Estrangeiro: CESAR AUGUSTO SACHUN LEYTON Passaporte: 5551177 Estrangeiro: CESAR SEBASTIAO PAUL COELHO Passaporte: Z2794330 Estrangeiro: CHRISTFRIED VICTOR TUWONAUNG Passaporte: A 0186763 Estrangeiro: CLARITO RODRIGUES Passaporte: Z2794314 Estrangeiro: CLETUS SEBASTIAN AUGUSTINE Passaporte: H5739884 Estrangeiro: DARMADI Passaporte: A 2402701 Estrangeiro: DAVID ABRAHAM AURE CLAROS Passaporte: 5632498 Estrangeiro: DENZIL FERNANDES Passaporte: G2540283 Estrangeiro: DEWA GEDE ALIT SINUMBARA Passaporte: A 0153484 Estrangeiro: DEWA MAS PANJI ARTAYOGA Passaporte: A 1013496 Estrangeiro: DEZMOND VAZ Passaporte: F 9139533 Estrangeiro: DIANA KATHERINE ESPINOZA BERRIOS Passaporte: 6256826 Estrangeiro: DIAS BAHDRUZAMAN Passaporte: A 3526898 Estrangeiro: DINESH Passaporte: K2621549 Estrangeiro: DINESH NEGI Passaporte: L7258415 Estrangeiro: DINH HONG TUE Passaporte: B6775419 Estrangeiro: EDI SUPRIYANTO Passaporte: A 7692823 Estrangeiro: EDOARDO GASTALDO Passaporte: AA4081599 Estrangeiro: EDY SYAIFUDIN Passaporte: A 1451782 Estrangeiro: EDY WALDO COREA HERNANDEZ Passaporte: C853248 Estrangeiro: ENRRIQUE LOPEZ ARGUETA Passaporte: E188541 Estrangeiro: ERLANDOU HERLAMBAANG HUTAMA Passaporte: A 6816532 Estrangeiro: ESAU MELENDEZ ESTRADA Passaporte: 6271655 Estrangeiro: EZEQUIEL BUSTILLO EUCEDA Passaporte: E398683 Estrangeiro: FARIS BARMEN Passaporte: A 1972174 Estrangeiro: FAUSSUL HULUK Passaporte: A 7355539 Estrangeiro: FERNANDO TAMBUNAN Passaporte: A 1454407 Estrangeiro: FLAVIANO ROSARIO DINIZ Passaporte: H6843882 Estrangeiro: FLAVIO ESPOSITO Passaporte: YA1675827 Estrangeiro: FRANCIS JOSEPH Passaporte: H9740576 Estrangeiro: FRANCIS LEPOCIANO DIAS Passaporte: L9626415 Estrangeiro: FRESLLY MENEZES Passaporte: H2629792 Estrangeiro: GABRIEL MOISES ALMEIDA SANCHEZ Passaporte: 3556733 Estrangeiro: GABRIELA AGUILAR CASTRO Passaporte: E370842 Estrangeiro: GANESH HANMANT JADHAV Passaporte: J8926173 Estrangeiro: GAUTAM MOKHARDKER Passaporte: J8895888 Estrangeiro: GEDE KURNIAWAN Passaporte: A 1921910 Estrangeiro: GLEN GOLBET REBELLO Passaporte: J2271447 Estrangeiro: HASAN TRI HARTONO Passaporte: A 2117236 Estrangeiro: HEMANT VASANT PATIL Passaporte: Z2874281 Estrangeiro: HERI KURNIAWAN Passaporte: A 3169518 Estrangeiro: HUSNI FAHRUROZI Passaporte: A 2459774 Estrangeiro: HECTOR FABRICIO ABREU OSES Passaporte: C 409710 Estrangeiro: I GEDE NGURAH ARTAWAN Passaporte: W 296102 Estrangeiro: I KADEK PURNOMOYASA Passaporte: A 4734235 Estrangeiro: I KADEK TONIA HARIMAWAN Passaporte: A 5052071 Estrangeiro: I KETUT ADI SUANDANA Passaporte: A 4137332 Estrangeiro: I PUTU AGUS KRESNAWAN Passaporte: A 7609310 Estrangeiro: I PUTU GEDE BUDHI PRASADANA Passaporte: A 1304492 Estrangeiro: I PUTU SUARYANA JAYA Passaporte: A 0152637 Estrangeiro: I PUTU WAHYU SUGIANANTHA Passaporte: A 1010853 Estrangeiro: I WAYAN BUDIANA Passaporte: A 4733952 Estrangeiro: I WAYAN YUSIANA Passaporte: A 0356195 Estrangeiro: IFTEKHAR AHMED BASHEER Passaporte: Z2901285 Estrangeiro: YUKANG HUANG Passaporte: E00221925, Processo: 47039009351201416 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADE TIYA Passaporte: A 8046948 Estrangeiro: ADELIO

SANTAMARIA HERNANDEZ Passaporte: E163237 Estrangeiro: ADITYA AMAT Passaporte: A 0647137 Estrangeiro: AGUNG ZULKARNAIN Passaporte: A 2632062 Estrangeiro: AGUS RIYADI Passaporte: A 4376163 Estrangeiro: AL NADIR GRECIA NIQUEN ASPAJO Passaporte: 5280618 Estrangeiro: ALBERTO BOLOGNA Passaporte: YA2425982 Estrangeiro: AMILKAR VITHAL LUIS Passaporte: H1244285 Estrangeiro: AMIN TAOVIK Passaporte: A 0220618 Estrangeiro: AMIT KUMAR PANDEY Passaporte: J6316839 Estrangeiro: ANDRES SANTANDER HARVEY PALOMINO Passaporte: 5370350 Estrangeiro: ANDRY ISMAIL FAHMI Passaporte: A 4248528 Estrangeiro: ANTHONY LUCIANO PEREIRA Passaporte: F7341571 Estrangeiro: ANTHONY PEREIRA Passaporte: L7268522 Estrangeiro: ARI SANDY Passaporte: A 2022362 Estrangeiro: ARJUN SINGH CHAUHAN Passaporte: H5733045 Estrangeiro: ASHAR Passaporte: A 8048118 Estrangeiro: ASHOK KUMAR BASKAR Passaporte: K3289794 Estrangeiro: AUNG PHYO THANT Passaporte: M897161 Estrangeiro: AURELIO FLORENCE REBELLO Passaporte: H4341149 Estrangeiro: AVIAN POLLY GORDINHO Passaporte: F5782979 Estrangeiro: BARATHKUMAR BASKARAN Passaporte: J0155989 Estrangeiro: BARNO WALUYO Passaporte: A 4027011 Estrangeiro: BHAVESH BHALCHANDRA MHATRE Passaporte: K6974352 Estrangeiro: BIBIN KUMAR VIJAYAN Passaporte: F6690446 Estrangeiro: BUI THI KIM NGOC Passaporte: B3352500 Estrangeiro: CALVIN BONNY FONSECA Passaporte: H2103096 Estrangeiro: CESAR AUGUSTO HERRERA VILLANUEVA Passaporte: C181692 Estrangeiro: CEYHUN ERGUVEN Passaporte: U00711355 Estrangeiro: CHAIR KURNIAWAN Passaporte: A 4670782 Estrangeiro: CHANDRA SHEKAR THOTA Passaporte: K 8251231 Estrangeiro: CHERLY ROXANA BUENAÑO SIPION Passaporte: 5944214 Estrangeiro: CHITTIMILLA VIJAY BHASKAR REDDY Passaporte: G2855480 Estrangeiro: CIFUS WUNGKHAJ Passaporte: K8693322 Estrangeiro: CLATEN PRABOD TAURO Passaporte: Z2448708 Estrangeiro: CLINTON FERNANDES Passaporte: J8896881 Estrangeiro: CLIVE JACK PEREIRA Passaporte: L5421336 Estrangeiro: CONCEICAO ALBUQUERQUE Passaporte: H6840509 Estrangeiro: DEEPANRAJ GNANASEKARAN Passaporte: H4784913 Estrangeiro: DENNIS CHRIS LEIVA CAYETANO Passaporte: 165603127 Estrangeiro: DENZIL FRANCIS FERNANDES Passaporte: K1750493 Estrangeiro: DERELL SIRUS ALEXO FERNANDES Passaporte: Z2707433 Estrangeiro: DERICK JOAQUIM REBELLO Passaporte: H 0192486 Estrangeiro: DEVY ARYANTO Passaporte: A 3035426 Estrangeiro: DEWA NGAKAN ANOM MEYARTHA Passaporte: A 0489636 Estrangeiro: DHANDAYUTHAPANI SAMINATHAN Passaporte: G6853055 Estrangeiro: DHIRAJKUMAR ARJUN HANDORE Passaporte: K 1942094 Estrangeiro: DI TIAN Passaporte: E23103138 Estrangeiro: DIAN SUGARA Passaporte: A 7830468 Estrangeiro: DIPESH CHAWLA Passaporte: L7643797 Estrangeiro: DOYO ISMOYO Passaporte: A 5889766 Estrangeiro: EDY ANDRIAWAN SAPUTRO Passaporte: A 4979347 Estrangeiro: EFRAIN ACOSTA VERDE Passaporte: C163763 Estrangeiro: EKO WIDIYANTO Passaporte: A 2403283 Estrangeiro: ELICK CARVALHO Passaporte: H8323062 Estrangeiro: EZHUVATHRA BHARATHAN BAIJU Passaporte: Z1971679 Estrangeiro: FANY YUDHIANTO Passaporte: A 3581101 Estrangeiro: FELICIO LUIS D COSTA Passaporte: H8998594 Estrangeiro: FELIX PEIXOTO Passaporte: J6284613 Estrangeiro: FRANCESCO BACIGALUPO Passaporte: YA3732398 Estrangeiro: FRANCIS DEEPAK MENDONCA Passaporte: F8945942 Estrangeiro: FRANCIS LEITAO Passaporte: H4915121 Estrangeiro: FRANCISCO REINALDO GARCIA PINEDA Passaporte: C937529 Estrangeiro: GENNARO AVALLONE Passaporte: YA4308693 Estrangeiro: GEORGI GANCHEV TONCHEV Passaporte: 381470623 Estrangeiro: GIUSEPPE ANGELO Passaporte: AA0110025 Estrangeiro: GODFREY DIAGO MACHADO Passaporte: J7275764 Estrangeiro: GRESTON CARVALHO Passaporte: G6772017 Estrangeiro: HAFIFI Passaporte: A 4027001 Estrangeiro: HATING ERI PURWONO Passaporte: A 4959298 Estrangeiro: HENG LIU Passaporte: E1438348 Estrangeiro: HERMAN Passaporte: A 3837844 Estrangeiro: HIWAN SETYAWAN HARYADI Passaporte: A 5977516 Estrangeiro: HOIRIL ANAM Passaporte: A 0880946 Estrangeiro: HONGSUI LONG Passaporte: G54429507 Estrangeiro: HUANHUAN TIAN Passaporte: E14393608 Estrangeiro: HUSNI RUSLAN Passaporte: A 5649167 Estrangeiro: I BAGUS NYOMAN BUDI UTAMA Passaporte: A 0354796 Estrangeiro: I GEDE SUKA RADITIA Passaporte: W 112708 Estrangeiro: I GUSTI PUTU SURYA ANTARA Passaporte: A 4734202 Estrangeiro: I KADEK KAMARIANA Passaporte: A 5051894 Estrangeiro: I KETUT STEFANUS SUKA SANJAYA Passaporte: W 884941 Estrangeiro: I KOMANG RUTHIARTA Passaporte: A 1742888 Estrangeiro: I MADE GEDE ARDHA WIJAYA Passaporte: A 0489646 Estrangeiro: I MADE SUASTA Passaporte: A 4137133 Estrangeiro: I NENGHAH ARIANA Passaporte: A 3626816 Estrangeiro: I PUTU ANDIYOGO WARSITO Passaporte: A 4137248 Estrangeiro: I PUTU EKA ARYANA PUTRA Passaporte: W 383932 Estrangeiro: I PUTU TONY WIRAWAN Passaporte: A 7214849 Estrangeiro: I WAYAN ADYATMIKA Passaporte: A 3628619 Estrangeiro: I WAYAN SUDIARTA Passaporte: A 2060960 Estrangeiro: I WAYAN SUJANA Passaporte: A 4733180 Estrangeiro: IDA BAGUS BRAHMA PUTRA Passaporte: A 1921432 Estrangeiro: IDA BAGUS GEDE OKA PUWANA Passaporte: A 4502062 Estrangeiro: IDANG SOFRIANSYAH BN UKIN SODI Passaporte: A 4247644 Estrangeiro: ILHAM ABBAS Passaporte: W 399432 Estrangeiro: IRWAN SOLEH Passaporte: V 790245 Estrangeiro: IRWANDI Passaporte: W 571195 Estrangeiro: IRWANSYAH SAMSUL Passaporte: V 982030 Estrangeiro: IVAN ALI Passaporte: A 4027376 Estrangeiro: JACKY TERRY CAMPBELL VIDES Passaporte: E108603 Estrangeiro: JEFREY EDUARDO ALFARO BERNAL Passaporte: 3613106 Estrangeiro: JEREESH PANANGHATTUKARA KRISHNAN Passaporte: J5236347 Estrangeiro: JOHN SEBASTIAN STEPHEN D SILVA Passaporte: L6372553 Estrangeiro: JOKO DWIATMO Passaporte: V 566914 Estrangeiro: JOSE ALFONSO BERRIOS

Passaporte: C654852 Estrangeiro: JOYDEN CARDOZO Passaporte: H6842990 Estrangeiro: JUAN JULIO PRENSIBIL VICENTE Passaporte: SP0776586 Estrangeiro: KADEK DETA SUPRIYANA Passaporte: A 3266534 Estrangeiro: KARTHIK JYOTHIKUMAR Passaporte: H0155500 Estrangeiro: KARTHIKEYAN ELUMALAI Passaporte: G7164097 Estrangeiro: KASHYAP YADUGIRI Passaporte: K1817704 Estrangeiro: KETAN DAMODAR OMALE Passaporte: K8945042 Estrangeiro: KETAN NARESH DAWAL Passaporte: H2350679 Estrangeiro: KIRAN MADHU KERKAR Passaporte: J7759312 Estrangeiro: KOMANG RASTANA Passaporte: A 4498665 Estrangeiro: LAUREANO TORRES ORDOÑEZ Passaporte: AN698228 Estrangeiro: LIXIA DUAN Passaporte: G56259266 Estrangeiro: LUIS EDUARDO TASAYCO SARAVIA Passaporte: 6383499 Estrangeiro: MAKVING COLACO Passaporte: H0883030 Estrangeiro: MANOJ SINGH NEGI Passaporte: K6996245 Estrangeiro: MANU SREEKANDAN Passaporte: H8301935 Estrangeiro: MANUELA SCHUH Passaporte: C2XPNZXHX Estrangeiro: MARC GIL FABREGAT Passaporte: AAG910995 Estrangeiro: MARCO BRUZZONE Passaporte: E 464498 Estrangeiro: MARIANO PEDRO PEIXOTO Passaporte: G1835020 Estrangeiro: MARIO ROBERTO ALVARADO NÚÑEZ Passaporte: C788162 Estrangeiro: MARTIN ANTHONY FERNANDES Passaporte: Z2177018 Estrangeiro: MARYSOL RAMIREZ BENAVIDES Passaporte: 4379217 Estrangeiro: MASSIEL PAMELA ESPINOZA GARCIA Passaporte: 5281574 Estrangeiro: MEIKANNAN MUTHURAJ Passaporte: H9237504 Estrangeiro: MELVIN JOSE NAZARETH Passaporte: G1834262 Estrangeiro: MIDHUN MARAVATTIKKAL RADHAKRISHNAN Passaporte: G3071621 Estrangeiro: MIHAELA ALEXANDRA CERNAT Passaporte: 15402934 Estrangeiro: MISS NARUMON LEPHON Passaporte: AA1063887 Estrangeiro: MOHAMAD FAIZAL Passaporte: A 2180397 Estrangeiro: MOHAMAD SULTAN Passaporte: A 7943773 Estrangeiro: MOHAMMAD SALIM SHAIKH Passaporte: Z2678496 Estrangeiro: MOHAMMED FAISAL SHEIKJI Passaporte: H5434460 Estrangeiro: MR KITAB SINGH LAMA Passaporte: 3080192 Estrangeiro: MR UTSHAB THAPA Passaporte: 2843868 Estrangeiro: MUH KOMARUDIN Passaporte: A 7742826 Estrangeiro: MUSTOFA Passaporte: A 3110153 Estrangeiro: MYRON PETER MASCARENHAS Passaporte: K5431943 Estrangeiro: NAGARAJU REDDY GANGIREDDY Passaporte: L6013829 Estrangeiro: NANDISH NERALAHALLI SANGAMESHWAR Passaporte: G1010216 Estrangeiro: NEEVARANI WANGKHEM Passaporte: L2178291 Estrangeiro: NGUYEN ANH TUAN Passaporte: B3691069 Estrangeiro: NGUYEN NGOC VINH Passaporte: B7385050 Estrangeiro: VO TUAN KIET Passaporte: B4074224, Processo: 47039009323201407 Empresa: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARJUNA RINALDI Passaporte: A 3430685 Estrangeiro: BENEDICTO JR YOSORES ESGUERRA Passaporte: EB1080661 Estrangeiro: CARLOS ALBERTO LOPEZ Passaporte: AAA799864 Estrangeiro: CRISTIAN MANUEL ASTEAZARAN Passaporte: 27262211N Estrangeiro: DENNIS VELACRUZ ROJO Passaporte: EB7588265 Estrangeiro: EDMUND ACULLADOR OMOROG Passaporte: EB4433450 Estrangeiro: ELISA MARIA ARRIETA NINO Passaporte: AN738603 Estrangeiro: FEDERICO VERA Passaporte: 32961191N Estrangeiro: FELIPE IV ABAO CHIYUTO Passaporte: EB3324893 Estrangeiro: GEDE SANTIAPAN Passaporte: T 408406 Estrangeiro: GINA ORNELA CASALINI Passaporte: YA6004718 Estrangeiro: GONZALO DANIEL ZENTENO CONTRERAS Passaporte: 15.098.855-1 Estrangeiro: HASLI TANO Passaporte: A 4166543 Estrangeiro: HIPOLITO ILLOYOLA BOQUIREN Passaporte: EC0950255 Estrangeiro: I GEDE EKA PUTRA Passaporte: A 4735901 Estrangeiro: I GEDE MARTA ADNYANA Passaporte: A 6239072 Estrangeiro: I WAYAN MANIKAN Passaporte: U 327790 Estrangeiro: JASON GABELO BERLON Passaporte: EB2455895 Estrangeiro: JENDRIN JOSEPH Passaporte: J8574396 Estrangeiro: JUAN MANUEL SANDOVAL FRANCO Passaporte: AM736689 Estrangeiro: KATYA AGUSTINA PADILLA MORENO Passaporte: A02897305 Estrangeiro: KRUNOSLAV SERTIC Passaporte: 003067372 Estrangeiro: LAXMAN RAPALLI Passaporte: G2575366 Estrangeiro: LEYSLY DALLILA MIRANDA GARAY Passaporte: 5282747 Estrangeiro: MACARIO JR BANDECO NAHINE Passaporte: EB0741772 Estrangeiro: MANUELO MARTINEZ SERRA Passaporte: XX5098050 Estrangeiro: MARGARITA GABIO VIRADOR Passaporte: EB9906492 Estrangeiro: MARIA DELIA DEL VALLE AGUERO Passaporte: AAA799892 Estrangeiro: MARIA ISABEL ROMERO CORREA Passaporte: CC 35416960 Estrangeiro: MARY JANE BAYOS FUEGO Passaporte: EB8877315 Estrangeiro: MAXIM CLINTON PINTO Passaporte: L 6251655 Estrangeiro: MICHAEL VILLANUEVA CAPELLAN Passaporte: EB7284671 Estrangeiro: NIGEL JOEY FURTADO Passaporte: K4084105 Estrangeiro: NJEGOS BULATOVIC Passaporte: A0214188 Estrangeiro: NOEL CHRISTINA IRUDAYASAMY Passaporte: Z 1760225 Estrangeiro: PAULO MANUEL MARTINS PEREIRA Passaporte: N104774 Estrangeiro: PETER CANEDO OBIAL Passaporte: EB4792396 Estrangeiro: PETER JOHN SAN JOSE ESTRELLA Passaporte: EB7642430 Estrangeiro: PRISCO JR BALAIS DEYMOS Passaporte: EC0802407 Estrangeiro: ROGELIO JR BILLEDO PAGLALUNAN Passaporte: EB1797503 Estrangeiro: ROMUALDO LUCKY PARILLA RONQUILLO Passaporte: EB8734412 Estrangeiro: SARAH BEATRIZ MENDOZA CABANILLAS Passaporte: 5443019 Estrangeiro: SATHEESH KUMAR SIVASAMY Passaporte: G7874329 Estrangeiro: SERGIO ALEJANDRO GIL AROS Passaporte: A0401397 Estrangeiro: SIEGFREDO JR MANSILLA TALABON Passaporte: EB3370116 Estrangeiro: SIMON FERNANDES Passaporte: K 1755764 Estrangeiro: SUPRIADI Passaporte: A 7376532 Estrangeiro: TONY FRANCIS CARVALHO Passaporte: K1910968 Estrangeiro: VERONICA ALEJANDRA GAMMACURTA Passaporte: AAA758020 Estrangeiro: WILLIAM GUALBERTO HUAMAN-CHUMO SANDOVAL Passaporte: 4787408, Processo: 47039009346201411 Empresa: OCEANUS AGENCIA MARITIMA



SA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANTONIOS RAGKOUSIS Passaporte: A11280441 Estrangeiro: BINA RAI Passaporte: 07475088 Estrangeiro: GERTRUIDA JACOBA SUSANNA VAN ZYL Passaporte: A01774535 Estrangeiro: HILROY GEORGE MONTIQUE Passaporte: A3417692 Estrangeiro: HOWARD ANTHONY DAURE Passaporte: A2548726 Estrangeiro: JAMES WILLIAM AGAN Passaporte: 471067282 Estrangeiro: JERRY SEBASTIAN BUTLER Passaporte: A2429774 Estrangeiro: KARUNA YOLMO TAMANG Passaporte: 07253493 Estrangeiro: MISS CHALINTIP KHAMTHONG Passaporte: R951124 Estrangeiro: PAUL LEE ROY JONES Passaporte: A3127075 Estrangeiro: SAADIQAH ABRAHAM Passaporte: 469714221 Estrangeiro: SHAYLE TAMSEN AUCHTERLONIE Passaporte: 506938091, Processo: 47039009350201471 Empresa: MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DARIO CALABRESE Passaporte: YA2359644 Estrangeiro: SUSANNA BRESSANELLO Passaporte: AA0422959, Processo: 47039009353201413 Empresa: MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLO DE FILIPPIS Passaporte: AA4242929 Estrangeiro: FRANCESCO ISIDE Passaporte: YA5718336 Estrangeiro: ROSSANA PAGLIARULO Passaporte: AA1405046, Processo: 47039009355201402 Empresa: MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALESSANDRO AGRILLO Passaporte: F 658006 Estrangeiro: ROSA CAPIELLO Passaporte: F 077366, Processo: 47039009434201413 Empresa: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALBUEN CLARK DEOGRACIAS BALAN Passaporte: EB9934531 Estrangeiro: ALFREDO SAID LAFAEE MOGNA Passaporte: 044989581 Estrangeiro: ALLAN COLANTRO ABARCA Passaporte: EC0554005 Estrangeiro: AMINE MOUBARIK Passaporte: IL1358981 Estrangeiro: ANTISH ANANDROW BAPPOO Passaporte: 1194367 Estrangeiro: ARBI RAUF Passaporte: A 5695268 Estrangeiro: AREEM BELICENA PALABRICA Passaporte: XX5408024 Estrangeiro: ARIEF ARSANA BIN KOMARDI Passaporte: A 5226887 Estrangeiro: ASHPAK ABDUL Passaporte: J1111918 Estrangeiro: AVISH RAMDOHEE Passaporte: 1215378 Estrangeiro: AYMEN CHAIEB Passaporte: W539223 Estrangeiro: CARLOS HUMBERTO NIETO GALLO Passaporte: 5248481 Estrangeiro: CHRISTIAN BENEDICT ADEL DE GUZMAN Passaporte: EB9910945 Estrangeiro: COSTEL BUDUI Passaporte: 11465336 Estrangeiro: DINESH BABU CHANDRASEKARAN Passaporte: F9489543 Estrangeiro: EDWARD KUSMAJADI LATU CONSINA Passaporte: V 390832 Estrangeiro: EMMANUEL DEALCA DELA CRUZ Passaporte: XX5689328 Estrangeiro: FLORIN URACHE Passaporte: 086479107 Estrangeiro: HEMRAJ JOYESSUR Passaporte: 1222296 Estrangeiro: HERRI IRAWAN Passaporte: U 671637 Estrangeiro: I GEDE KASMADI YATNA Passaporte: A 2494028 Estrangeiro: I MADE MEGA UTAMA Passaporte: A2653589 Estrangeiro: I NYOMAN ASTIKA Passaporte: A3625572 Estrangeiro: I PUTU KUSUMA JAYA Passaporte: A 1743576 Estrangeiro: IMAN MOUTAQUKIL Passaporte: YA5036086 Estrangeiro: ISIDRO JR FERNANDEZ BACALING Passaporte: EB5957000 Estrangeiro: JAYSON MANUEL OCAMPO Passaporte: EC0484421 Estrangeiro: JOSEPH RAMIREZ DINGLASAN Passaporte: EB4699448 Estrangeiro: MADELAINE KERSTIN REICHELTE Passaporte: CCL 7XVL4P Estrangeiro: MARIANA NATALIA ZUÑIGA Passaporte: AAB961259 Estrangeiro: MARIE JOAN FABIENNE RAMBOROHO Passaporte: 1193168 Estrangeiro: MARIE LUCINDA KATTY PRESLEY Passaporte: 1242339 Estrangeiro: MARLENE SOFIA GOMES DO ROSARIO Passaporte: L526049 Estrangeiro: MICHAEL ALMENIA GANDIA Passaporte: EB0061610 Estrangeiro: MIGUEL JIMENEZ ARANDA Passaporte: AAD743792 Estrangeiro: MUHAMMAD ARAS Passaporte: A 8046727 Estrangeiro: MUSTAMING BAKRI Passaporte: W 991586 Estrangeiro: OCTAVIAN FURTUNÁ Passaporte: 052256927 Estrangeiro: OLIVO CARDOZO Passaporte: J6281043 Estrangeiro: PALLAWAGAU PASANDE Passaporte: U 305808 Estrangeiro: PATRICIA MASCHERONI GARZON Passaporte: AAB959677 Estrangeiro: PAWKRAJSINGH CHATOO Passaporte: 1355192 Estrangeiro: PRABU CHANDRAN Passaporte: H8172976 Estrangeiro: RAVIKUMAR PUTHETI Passaporte: Z2634233 Estrangeiro: RICO CLARO VILLANUEVA MABBORANG Passaporte: EB0361502 Estrangeiro: RICSON CAPIRAL VILLARBA Passaporte: EB3437009 Estrangeiro: RONALD MENDOZA DELA CRUZ Passaporte: XX5550728 Estrangeiro: SATHISH DURAI Passaporte: H2085824 Estrangeiro: SATHIYANARAYANAN VARATHARAJ NAICKER Passaporte: F 4893973 Estrangeiro: SENTHIKUMAR SAKTHIVEL Passaporte: G 1449850 Estrangeiro: SICANO FERNANDES Passaporte: K 1751367 Estrangeiro: VINOD ELIAS Passaporte: 1157510 Estrangeiro: VLADIMIR VOJINOVIC Passaporte: G81AU2049 Estrangeiro: WIDODO SETIO NUGROHO Passaporte: W 913117 Estrangeiro: YAO JEAN EUDE YAO Passaporte: 12AD99727, Processo: 47039009391201468 Empresa: MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHIARA TARETTO Passaporte: AA5093149, Processo: 47039009471201413 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JASON CLETUS D COSTA Passaporte: K1759715 Estrangeiro: JASON MARK DIAS Passaporte: Z1781810 Estrangeiro: JASRI CIU Passaporte: V 715120 Estrangeiro: JENISH RAJ KIZAKADETHU RAJU Passaporte: K8332815 Estrangeiro: JERIN JOY Passaporte: K5989001 Estrangeiro: JESSIE ANASTHASIA CICILIA Passaporte: A 1092269 Estrangeiro: JESTON MELROY MENDES Passaporte: H0192130 Estrangeiro: JHONATAN PAUL RUIZ HUAMAN Passaporte: 5756665 Estrangeiro: JING BI Passaporte: G35500036 Estrangeiro: JOE SIMOES Passaporte: K5437894 Estrangeiro: JOGENDRA SITARAM AHIRE Passaporte: J6359994 Estrangeiro: JOSE D COSTA Passaporte: J3870749 Estrangeiro: JOSE OBDULIO GUTIERREZ MOREL Passaporte: C185640 Estrangeiro: JOTHINATHAN JANAGIRAMAN Passaporte: G1791640 Estrangeiro: JUAN ELIBERTO CHAVEZ FRANCO Passaporte: Z046439 Estrangeiro: KALPESH KRISHNA TAMHAN-

KAR Passaporte: H1002239 Estrangeiro: KAREN MARIA RODRIGUES Passaporte: K8912097 Estrangeiro: KARTSE TSONGPO Passaporte: K9193718 Estrangeiro: KASHINATH HAKKE Passaporte: J3865571 Estrangeiro: KEILIN CHENDRON JOHN PEIXOTO Passaporte: H6844373 Estrangeiro: KETAN ASHOK PATIL Passaporte: H8165736 Estrangeiro: KIRAN KUMAR RAJAPPA Passaporte: H4600223 Estrangeiro: KOMANG YUDIANA Passaporte: A 2493828 Estrangeiro: KUNAL ASHOK PATIL Passaporte: H1315588 Estrangeiro: KUNAL PATIL Passaporte: K5618503 Estrangeiro: LAHU BHAI GARADADE Passaporte: H7524351 Estrangeiro: LAM MINH TAN Passaporte: B5264827 Estrangeiro: LE HUU THU Passaporte: B3124155 Estrangeiro: LE HUYNH QUOC DAT Passaporte: B6044481 Estrangeiro: LE MANH LINH Passaporte: B2100584 Estrangeiro: LEO THOMAS Passaporte: H7019105 Estrangeiro: LESTO RODRIGUES Passaporte: K0626893 Estrangeiro: LIBIN MATHEW PATHIKKUNNIL Passaporte: G2245732 Estrangeiro: LISCEIT DELGADO MADERA Passaporte: 5642800 Estrangeiro: LOURDES YAMIRA MELIZETH ORELLANA ARCHILA Passaporte: 294278338 Estrangeiro: LOWRENCE SOARES Passaporte: H4340628 Estrangeiro: LUCIO MILLA HERNANDEZ Passaporte: B288534 Estrangeiro: LUIS FERNANDO FLORES RIVAS Passaporte: 6203326 Estrangeiro: MADE TEDY HARIAWAN Passaporte: A 0188321 Estrangeiro: MAHFUD BUDIYANTO Passaporte: A 3600175 Estrangeiro: MAI THANH VIET Passaporte: B7740257 Estrangeiro: MARIANELA RODRIGUEZ RODRIGUEZ Passaporte: CC52148955 Estrangeiro: MARIAPPA CHINAPPA KOIMATHUR Passaporte: J1113827 Estrangeiro: MARINA MIRZA LESMANA Passaporte: A 8383369 Estrangeiro: MASSIMO ALBANO Passaporte: YA1097007 Estrangeiro: MAURO INTRONA Passaporte: YA6593297 Estrangeiro: MAYOWON KASAR Passaporte: K4406387 Estrangeiro: MAYUR DIGAMBAR TANAWADE Passaporte: H2762486 Estrangeiro: MELISSA KATRINA RAMOS MEIGGS Passaporte: 5991491 Estrangeiro: MICHAEL NICHLOUS PEREIRA Passaporte: H0119481 Estrangeiro: MICHELE SANTINI Passaporte: G 500215 Estrangeiro: MOHAMAD KOMARUZ ZAMAN Passaporte: A 0454934 Estrangeiro: MOVIL PEREIRA Passaporte: H4341287 Estrangeiro: MUSARTO SIADARI Passaporte: A 5492474 Estrangeiro: NAGARAJAN BALAKRISHNAN Passaporte: J3347195 Estrangeiro: NARESH TEJA VALLERU Passaporte: H4552780 Estrangeiro: NARSO Passaporte: A 3917459 Estrangeiro: NENDI ADVIADI Passaporte: A 2040241 Estrangeiro: NESTOR PHILIP DSA Passaporte: H3811130 Estrangeiro: NGUYEN THI KIM LINH Passaporte: B5953895 Estrangeiro: NGUYEN VAN NHUT Passaporte: B6585706 Estrangeiro: NICO ANGELO FERRO Passaporte: YA1017394 Estrangeiro: NIGEL SUCCOUR VAZ Passaporte: G5730701 Estrangeiro: NITESH SADASHIV SHETTY Passaporte: G8284779 Estrangeiro: NIXON PAUL SELESTINA MAS-CARENHAS Passaporte: G6774499 Estrangeiro: NOEMI LUPITA CONDOR VARGAS Passaporte: 5860643 Estrangeiro: NURDIN JAYA Passaporte: V 724153 Estrangeiro: NYOMAN MULIARTI Passaporte: A 1476813 Estrangeiro: OLEKSANDR PROSHAK Passaporte: EM001880 Estrangeiro: OSBAN STANLEY PEREIRA Passaporte: Z2874433 Estrangeiro: PABLO DUBON BUESO Passaporte: C040155 Estrangeiro: PEDRO ALFONSO TABRAJ ROSALES Passaporte: 6335720 Estrangeiro: PERCY EDWIN MENDOZA FRI-SANCHO Passaporte: 5332578 Estrangeiro: PIERANGELO BEANI Passaporte: YA0763915 Estrangeiro: PIETRO TEMPESTA Passaporte: AA4168768 Estrangeiro: PITRUESYA YANTESTER MUSKITA Passaporte: A 1452962 Estrangeiro: PRAJWAL JAGDISH NAIK Passaporte: H9841476 Estrangeiro: PREETHAM SALDANHA Passaporte: J3007234 Estrangeiro: PREM ANAND LISPON Passaporte: K8963389 Estrangeiro: PRESLEY DOMNIC D SILVA Passaporte: H2631863 Estrangeiro: PRITISH THIRUMANGALATH UNNI Passaporte: H0395140 Estrangeiro: PUTU HENDRA MARTA DEWA Passaporte: V 320196 Estrangeiro: RAFAEL CABRERA REYES Passaporte: C391890 Estrangeiro: RAJASEKAR ASAITHAMBI Passaporte: K3732364 Estrangeiro: RAJESH KUMAR ASHOK KUMAR Passaporte: J3103687 Estrangeiro: RAJU MANDAL Passaporte: G6132837 Estrangeiro: RAMESH KUMAR Passaporte: G8538075 Estrangeiro: RANJIT ARUMUGAM Passaporte: L9296021 Estrangeiro: RAUL ENRIQUE MOLLINADO ROMAN Passaporte: 235750387 Estrangeiro: RILDO LORENZO RIVERA URQUIZA Passaporte: 5604048 Estrangeiro: RODNEY FREDRICK LOBO Passaporte: G2453883 Estrangeiro: ROHIT PHILIP TAURO Passaporte: H3688930 Estrangeiro: ROLANDO NIKU ABINENO Passaporte: A 4026011 Estrangeiro: ROLDAO PEDRO FERNANDES Passaporte: J9747281 Estrangeiro: ROSARIO FERNANDES Passaporte: K1757065 Estrangeiro: ROSARIO FRANCIS FERNANDES Passaporte: G5730834 Estrangeiro: ROSHAN CARVALHO Passaporte: J7760295 Estrangeiro: ROYDEN ANTHONY CEREJO Passaporte: G2093388 Estrangeiro: RUDE FERNANDES Passaporte: L4847075 Estrangeiro: SACHIN VIJAY KOLTHARKAR Passaporte: F4754065.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 46094005234201456 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 16/04/2016 Estrangeiro: JACQUI TINGZON DELUMEN Passaporte: EB3614742 Estrangeiro: SONNY JR. PENDON MONTALES Passaporte: EB2723826, Processo: 46094005462201426 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/02/2015 Estrangeiro: CORNELIS VAN DEN HEEERIK Passaporte: BE363RC75 Estrangeiro: OLEKSANDR BENKOV Passaporte: EP638077 Estrangeiro: VOLODYMYR KLYESHCHOV Passaporte: EK138879, Processo: 46094005588201409 Empresa: ODFJELL GESTAO DE PERFURACOES DO BRASIL LTDA Prazo: até 16/05/2015 Estrangeiro: PIOTR MICHAL RASINSKI Passaporte: EB0712139, Processo: 46094005570201407 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/02/2015 Estrangeiro: EDILBERTO GAN ANAR Passaporte: EC0952770 Estrangeiro:

JOHANNES STEPHANUS LUCARDIE Passaporte: BU2JFFD74 Estrangeiro: VINCENT JAN TAAMS Passaporte: NNJRHF2C4, Processo: 46094005650201454 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GILBERT PEDROSA PULGAN Passaporte: EB3943630, Processo: 46094005652201443 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHN THOMAS LENECHAN Passaporte: 801046317, Processo: 46094005654201432 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLEG STAKH Passaporte: ER864372, Processo: 46094005651201407 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RONIE LUSPO MACALAM Passaporte: EB8558331, Processo: 46094005656201421 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LOREN DOMINES Passaporte: 023299576, Processo: 46094005655201487 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/02/2016 Estrangeiro: DIONECIO BIASONGOR SATINITIGAN Passaporte: EC1262467, Processo: 46094005653201498 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DARIUSZ PIOTR MATIASZOWSKI Passaporte: EE0457273, Processo: 46094005639201494 Empresa: BRAS-BUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 11/07/2015 Estrangeiro: YURIY CHERNUKHA Passaporte: EP461447, Processo: 47041004047201433 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADRIAN CRISTEA Passaporte: 051842370, Processo: 47041004066201460 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 07/01/2015 Estrangeiro: JEAN MAURICE VINCENT CAROTENUTO Passaporte: 09AR50707, Processo: 47041004099201418 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 10/04/2015 Estrangeiro: DARREN GRAHAM ELDER Passaporte: 510574351 Estrangeiro: FRANCOIS ANTONIO RAMOS Passaporte: EB7918707 Estrangeiro: LEE WILLIAM JOHN RICHARDS Passaporte: 099161817 Estrangeiro: NATHAN JAMES DEARING Passaporte: 652813980 Estrangeiro: RAYMOND JAMES MCLEAN Passaporte: 099196877, Processo: 47041004117201453 Empresa: SPEC-TRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: até 26/12/2015 Estrangeiro: IGOR KOZLOV Passaporte: 717797810, Processo: 47041004132201400 Empresa: INTERMARINE SERVICES PETROLIFEROS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Abhishek Kumar Sharma Passaporte: G4747793, Processo: 47041004159201494 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ronald Benoni Passaporte: 29563232, Processo: 47041004161201463 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rui Manuel Neves Rocha Alves da Silva Passaporte: M426741, Processo: 47041004166201496 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SZYMON PIOTR CZYZEWSKI Passaporte: EB9202516, Processo: 47041004167201431 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rajesh Rajaram Rane Passaporte: G4116015, Processo: 47041004168201485 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Radoslaw Filipiak Passaporte: ED5783253, Processo: 47041004169201420 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jessem Solano Dapilaga Passaporte: EC1699555, Processo: 47041004170201454 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Fernando Ambayec Quilaton Passaporte: EB5378218, Processo: 47041004171201407 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Christophoros Vallianatos Passaporte: AH4169325, Processo: 47041004172201443 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Saumen Ghosh Passaporte: L9710064, Processo: 47041004173201498 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jonathan Galacgac Ramos Passaporte: EC1177364, Processo: 47041004174201432 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Reneo Ayen Nuñez Passaporte: EB9298510, Processo: 47041004175201487 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/08/2016 Estrangeiro: Kyriakos Karakatsanis Passaporte: AH2450496, Processo: 47041004176201421 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Bernardo Montero Bulawan Passaporte: EB4789556, Processo: 47041004180201490 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/09/2015 Estrangeiro: JOEL MACTAN CRUZ Passaporte: EB3648652, Processo: 47041004177201476 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Amol Gopal Shelar Passaporte: H7891147, Processo: 47041004179201465 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/09/2015 Estrangeiro: Arthur Joplo Libo-On Passaporte: EC0577268, Processo: 47041004178201411 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Konstantin Bandura Passaporte: 710671992, Processo: 47041004181201434 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sreerag Radhakrishnan Passaporte: H7303641, Processo: 47041004182201489 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alexander Ruzanov Passaporte: 721771814, Processo: 47041004183201423 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ronald Guban Bayoneta Passaporte: XX5318472, Processo: 47041004184201478 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Luka Biskupovic Passaporte: 141604028, Processo: 47041004185201412 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Anthony Dcosta Passaporte: M0262521, Processo: 47041004186201467 Empresa: PETROLEO

BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Gilbert Lagahit Mag-Ampo Passaporte: EB5303956 Estrangeiro: Isagani Ameterdam Azarcon Passaporte: EB4159895 Estrangeiro: Ranie Silorior Calaycay Passaporte: EB2080527 Estrangeiro: Robinson Acosta Pronto Passaporte: EB2946762, Processo: 47041004187201410 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mars Acosta Divinagracia Passaporte: EB7327787, Processo: 47041004188201456 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Frederick Ballester Aballa Passaporte: EB0353913, Processo: 47041004189201409 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ramon Jr Tan Aldana Passaporte: EC0077476, Processo: 47041004190201425 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 07/03/2016 Estrangeiro: Roman Vakar Passaporte: EH102576, Processo: 47041004191201470 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/09/2016 Estrangeiro: NIKOLAOS LEMPESIS Passaporte: AH3578916, Processo: 47041004192201414 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dante Umbrete Adefuin Passaporte: EB6860369, Processo: 47041004193201469 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ryan Membre Pablo Passaporte: EB2912498, Processo: 47041004194201411 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DENYS SAMOYLENKO Passaporte: EK544153, Processo: 47041004195201458 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Kenneth Vancoughnett Passaporte: GF175509, Processo: 47041004196201401 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KONSTANTINOS DIAMANTOPOULOS Passaporte: AI3943352, Processo: 47041004197201447 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jobert Necio Loma Passaporte: EB8716811 Estrangeiro: Joefrey Brillantes Mangente Passaporte: EB3771977 Estrangeiro: Joel Velasco Macabuhay Passaporte: EB4943628 Estrangeiro: John Gilbert Clemente Almoete Passaporte: EB8926774 Estrangeiro: Joseph Somodio Paglinawan Passaporte: EB5562320 Estrangeiro: Mike Steaphen Dela Cruz Bravo Passaporte: EC1633400, Processo: 47041004199201436 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: até 23/04/2016 Estrangeiro: Nicusor Remus Marinescu Passaporte: 15407611, Processo: 47041004198201491 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/08/2016 Estrangeiro: Vasyil Ilchevskyy Passaporte: ET197458, Processo: 47041004200201422 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Nikolai Makienko Passaporte: 726792195, Processo: 47041004201201477 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alfredo Bautista Gamao Passaporte: EB3842251 Estrangeiro: Hernuelo Madarang Suriben Passaporte: EB7562665 Estrangeiro: John Paul Anizaga Palma Passaporte: EB5283152 Estrangeiro: Salvador Blancaflor Beduria Passaporte: EC1114365, Processo: 47041004202201411 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Yagnesh Jayantilal Bariya Passaporte: G4329088, Processo: 47041004203201466 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Suprit Singh Passaporte: J0523561, Processo: 47041004206201408 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: até 29/04/2016 Estrangeiro: Maksym Zbroy Passaporte: EX851224, Processo: 47041004204201419 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 12/02/2015 Estrangeiro: CHRISTOPHER DANIEL LUNA Passaporte: 488882221, Processo: 47041004205201455 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Edgardo Questas Diaz Passaporte: EB3486194, Processo: 47041004207201444 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 28/03/2015 Estrangeiro: DWAYNE CLIFFORD KNICKLE Passaporte: GB639071, Processo: 47041004212201457 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/10/2015 Estrangeiro: Roel Cawit Tubio Passaporte: EB6665109, Processo: 47041004208201499 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Johnny Pieter Kountul Passaporte: A4165013, Processo: 47041004211201411 Empresa: CHEVRON BRASIL UPSTREAM FRADE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DARREN CHARLES HENDERSON Passaporte: 488613338, Processo: 47041004210201468 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: até 09/04/2015 Estrangeiro: Dwayne Rego Passaporte: M352572, Processo: 47041004214201446 Empresa: PARAGON OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: até 18/10/2015 Estrangeiro: MARTIN LEE FOTHERGILL Passaporte: 511236253, Processo: 47041004215201491 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: até 20/04/2016 Estrangeiro: RICARDO LLAGUNO DAMAOLAO Passaporte: EB0605424, Processo: 47041004221201448 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alamid Castro Edayan Passaporte: EB9878037 Estrangeiro: Artemio Jr. Francisco Gasper Passaporte: EB6461868 Estrangeiro: Benedict Vinas Carballo Passaporte: EB6897204 Estrangeiro: Edgar Naria Dumalogdog Passaporte: EB3618306 Estrangeiro: Eduardo Flordilez Bologna Passaporte: EB8268474 Estrangeiro: Ernesto Carbonel Lim Passaporte: EB6867586 Estrangeiro: Francisco Jr. Basug Guieb Passaporte: EB3657779 Estrangeiro: Fredeth John Advincula Nimer Passaporte: EB7261250 Estrangeiro: Irvin Bedro Baldo Passaporte: EC0294281 Estrangeiro: Joprince Ian Claridia Passaporte: EB9686332 Estrangeiro: Jose Ponje Bernaldez Passaporte: EB0692669 Estrangeiro: NASSAL UY SURIAN Passaporte: EB1414406 Estrangeiro: Ronnie Marzan Adalig Passaporte: EB9911882 Estrangeiro: Rustico Jr. Daniel Pimentel Passaporte: EB3716874 Estrangeiro: Samuel Caluban Corsiga Passaporte: EB3933256 Estrangeiro: Sotero Jr. Tupas Sabordo Passaporte:

EC0391185 Estrangeiro: Wilmar Lelis Mendoza Passaporte: EC0264830, Processo: 47041004216201435 Empresa: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Tin Aung Myo Passaporte: M829977, Processo: 47041004217201480 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/09/2015 Estrangeiro: Justin Moi Reyes Ramos Passaporte: EC1827173, Processo: 47041004219201479 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Maksim Dulnev Passaporte: 649490379, Processo: 47041004220201401 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SYED WAHID HUSAIN Passaporte: F5755581, Processo: 47041004222201492 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/09/2015 Estrangeiro: Andrey Pochukalin Passaporte: 64N4135233, Processo: 47041004223201437 Empresa: PARAGON OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: até 18/10/2015 Estrangeiro: Andrew Edward Guilbeau III Passaporte: 505671855 Estrangeiro: Joseph Rodney Francis Passaporte: 421616559, Processo: 47041004224201481 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Achim Vasiliev Passaporte: 12563292, Processo: 47041004226201471 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 07/07/2016 Estrangeiro: Hakan Demir Passaporte: U02328825, Processo: 47041004229201412 Empresa: PARAGON OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: até 18/10/2015 Estrangeiro: Gregory Joseph Cormier Passaporte: 501061833, Processo: 47041004228201460 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEVE ALONSABE REYES Passaporte: EB6960503, Processo: 47041004230201439 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Denisas Makarovas Passaporte: 22987649, Processo: 47041004231201483 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 04/06/2015 Estrangeiro: ALEXANDR KOVALEV Passaporte: 64N°5475603, Processo: 47041004232201428 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Oleksandr Chystyakov Passaporte: EE322048, Processo: 47041004233201472 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 04/06/2015 Estrangeiro: Georgijs Pasko Passaporte: LZ3284349 Estrangeiro: Virgilio Pacog Batulanon Passaporte: EB6227272, Processo: 47041004234201417 Empresa: INTERMARINE SERVICOS PETROLIFEROS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jerry Kemp Carter Passaporte: 488664539, Processo: 47041004235201461 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Mark Roland Macandog Beltran Passaporte: EB5293989, Processo: 47041004236201414 Empresa: INTERMARINE SERVICOS PETROLIFEROS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Donald Paul Hulseberg Passaporte: 017558658, Processo: 47041004237201451 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Celerino Jr. Candelosa Lozañes Passaporte: EB8086661, Processo: 47041004238201403 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ryan Mostiero Laurezo Passaporte: EB7368405, Processo: 47041004239201440 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Julian Menia Alvarez Passaporte: EC1798392, Processo: 47041004240201474 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Igor Dubanov Passaporte: EX518425, Processo: 47041004242201463 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GRAEME FYFE Passaporte: 800676538, Processo: 47041004243201416 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alfredo Jr. Pulanco Laudencia Passaporte: EC1883404, Processo: 47041004244201452 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 08/06/2015 Estrangeiro: ABHILASH JOHN Passaporte: F1782244, Processo: 47041004245201405 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JATIN KALRA Passaporte: F9869764 Estrangeiro: VIJAYKUMAR NARANGOLI Passaporte: G2226504, Processo: 47041004246201441 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 10/08/2015 Estrangeiro: JON MIKKJAL HENRIKSEN Passaporte: 206652640, Processo: 47041004247201496 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 28/06/2016 Estrangeiro: OLEKSANDR VOVCHENKO Passaporte: EH183880 Estrangeiro: SERGEJS KLOKOV Passaporte: LV4648445, Processo: 47041004249201485 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Konstantinos Dontas Passaporte: AK2886148, Processo: 47041004248201431 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 28/03/2015 Estrangeiro: LUKASZ KONRAD WASIELEWSKI Passaporte: EF5780106, Processo: 47041004250201418 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 28/06/2016 Estrangeiro: PAVLO CHERNUKHA Passaporte: EC258188, Processo: 47041004251201454 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Kyrroly Tlepshukov Passaporte: ET720746, Processo: 47041004253201443 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Yevgen Klimov Passaporte: EM099494, Processo: 47041004255201432 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: John Lames Lanada Passaporte: EB2396621, Processo: 47041004256201487 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/09/2016 Estrangeiro: Alexandros Karathanasis Passaporte: AH0954147, Processo: 47041004258201476 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ian Balmeo Geranta Passaporte: EB7194687, Processo: 47041004261201490 Empresa: MARE ALTA DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HENNADII FEDKEVYCH Passaporte: EH272649, Processo: 47041004259201411 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/09/2016 Estrangeiro: Darryl Mendiola Laysa Passaporte: EB4262748.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 47039008460201416 Empresa: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: HENRY DAVID KENNETH JOHNSON Passaporte: 514098297, Processo: 47039008461201461 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: SOLEH BUDIMAN Passaporte: A8619362, Processo: 47039008463201450 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: MURBIYANTO Passaporte: A8620156, Processo: 47039008464201402 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: MULYADI Passaporte: A1295255, Processo: 47039008506201405 Empresa: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: MALGORZATA KSIAZEK Passaporte: EA8977535.

Permanente - Sem Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46094005364201499 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Jordi Carmona Hurtado Passaporte: AAF477520, Processo: 46220005071201419 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Romulo Alberto Castillo Cardenas Passaporte: 048950066, Processo: 46220005072201463 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Abdelmoubine Amar Henni Passaporte: 02082598, Processo: 46220005070201474 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Miguel Ángel Alejo Plana Passaporte: BF369069.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):

Processo: 46094004980201422 Empresa: LEAX DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Mas Hans Bertil Jansson Passaporte: 86056369, Processo: 47039008131201475 Empresa: INDUSTRIAS ROSSI ELETROMECANICA SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Jean-Benoit Jacques Marcel Busschaert Passaporte: 14CE63088, Processo: 47039009070201463 Empresa: BIOTOPE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E ECOTURISMO LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Miguel Angelo da Silva Santos Passaporte: L945947, Processo: 47039009025201417 Empresa: NETWORK & COMMUNICATION DO BRASIL SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Antonio Nestola Passaporte: YA4551901, Processo: 47039009071201416 Empresa: WISCO BRASIL INVESTIMENTOS EM METALURGIA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: LINHONG ZHANG Passaporte: P01595493, Processo: 47039009112201466 Empresa: 3M DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JORGE RAYMUNDO LOPEZ LOPEZ Passaporte: G07355603, Processo: 47039009132201437 Empresa: CCB BRAZIL FINANCIAL HOLDING - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HONG YANG Passaporte: PE0426131, Processo: 47039009133201481 Empresa: CCB BRAZIL FINANCIAL HOLDING - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JIN LI Passaporte: P01713094, Processo: 47039009135201471 Empresa: CCB BRAZIL FINANCIAL HOLDING - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TIEJUN CHEN Passaporte: P01175846, Processo: 47039009136201415 Empresa: CCB BRAZIL FINANCIAL HOLDING - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: XIAOWEI DONG Passaporte: PE0318232, Processo: 47039009137201406 Empresa: CCB BRAZIL FINANCIAL HOLDING - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ZHONGZU WANG Passaporte: P00987172, Processo: 47039009141201428 Empresa: NITTO DENKO AMERICA LATINA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MANABU MATSUNAGA Passaporte: TK0081776, Processo: 47039009165201487 Empresa: MONTEADRIANO ENGENHARIA E CONSTRUCAO S/A DO BRASIL Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FERNANDO HERNANI SILVINO DE SOUSA Passaporte: M920846, Processo: 47039009167201476 Empresa: PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JOAO CARLOS BRIGIDO Passaporte: L992003, Processo: 47039009211201448 Empresa: NETWORK & COMMUNICATION DO BRASIL SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RENATO NESTOLA Passaporte: YA4198774, Processo: 47039009213201437 Empresa: DIAGEO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Rodrigo de la Maza Serrato Passaporte: E12168803, Processo: 47039009234201452 Empresa: CHEVRON BRASIL UPSTREAM FRADE LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: EBON WYLER ROBINSON Passaporte: 506097169, Processo: 47039009239201485 Empresa: EPSON PAULISTA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: NORIYASU OSHIO Passaporte: TH 4.484.505, Processo: 47039009244201498 Empresa: SAMSUNG C&T DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: HACKMOOK LIM Passaporte: TJ0882600, Processo: 47039009248201476 Empresa: ARENA DO BRASIL GESTAO DE ESTADIOS E ARENAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Bas Jeroen Busscher Passaporte: NPKD87286.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II):

Processo: 46094005374201424 Empresa: NOESIS CONSULTORIA E PROGRAMACAO DE SISTEMAS INFORMATICOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Paulo Alexandre de Jesus Carlos Passaporte: M373275.



Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 46607000063201441 Empresa: GONCALVES & CAVALCANTI EMPREENDIMENTOS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARIA ANA GRAZINA BARRETO Passaporte: M847235, Processo: 47039008623201461 Empresa: CRI - AR CONSULTING EIRELI Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CRISTINA BALBONI Passaporte: D712999, Processo: 47039008834201401 Empresa: SFINX INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RUDI JOHNNY DERUYTER Passaporte: EH720078, Processo: 47039009024201464 Empresa: RESTAURANTE TIA ROSARIO COMIDAS PORTUGUESAS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARIA DO ROSÁRIO DOMINGOS MIGUEL Passaporte: L298008, Processo: 47039009044201435 Empresa: ARCHEA BRASIL ARQUITETURA E DESIGN LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARCO CASAMONTI Passaporte: YA4986457, Processo: 47039009207201480 Empresa: DAIGOR SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DAIGOR LANDI Passaporte: YA5771558, Processo: 47039009076201431 Empresa: ROMO PATENTS & RIGHTS CORPORATION DO BRASIL LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MIGUEL JIMENEZ AGUILAR Passaporte: XDA910854, Processo: 47039009146201451 Empresa: ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Katherine Susana Pinzon Medina Passaporte: 088588782, Processo: 47039009158201485 Empresa: PROMOGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JUAN CARLOS MONTES VALLEJO Passaporte: AAG468602, Processo: 47039009222201428 Empresa: D&D CONSTRUCAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Danilo di Gennaro Passaporte: F 545875, Processo:

47039009226201414 Empresa: SARAI CONSULTORIA E PARTICIPACOES EIRELI Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Sara Colombo Passaporte: YA3655249, Processo: 47039009228201403 Empresa: ARSOL INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Marcello Demartis Passaporte: YA3791972.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 47039006487201474 Empresa: ALVES RIBEIRO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Manuel Carlos da Silva Saraiva Passaporte: L764555, Processo: 47039006883201400 Empresa: INTERNATIONAL FURNITURE COMERCIO E IMPORTACAO LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HAMED SAMADI Passaporte: Z26721605, Processo: 47039008273201432 Empresa: SAÍPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KEVIN KAVEH EBRAHIMI NEJADE Passaporte: 10CL30595, Processo: 47039008351201407 Empresa: CENTRO OLIMPICO COMERCIO E PROMOCOES DESPORTIVAS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICARDO JOSÉ MARINHO CUNHA Passaporte: M812671, Processo: 47039006276201431 Empresa: OWENS CORNING FIBERGLAS A S LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MAX OLIVERAS FELICIANO Passaporte: 491476989, Processo: 47039006353201453 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDREY AVDYUSHEV Passaporte: 452167807, Processo: 47039006586201456 Empresa: ALFA LAVAL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IURIE ROSCA Passaporte: 052219845, Processo: 47039006589201490 Empresa: ALFA LAVAL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: POUL ERIK MONDRUP ANDREASSEN Passaporte: 202681054, Processo: 47041003829201455 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KEVORK KAHKEJIAN Passaporte: 005526505, Processo:

47041004241201419 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/05/2015 Estrangeiro: Pavel Yuryev Passaporte: 716641222, Processo: 47039007783201492 Empresa: SAE DONG BRASIL INTERMEDICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE AUTOPECAS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KYEONGSEOK CHOI Passaporte: M24979826, Processo: 47039007910201453 Empresa: KIRIS INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GIULIANO CINTI Passaporte: YA0857618, Processo: 47039008318201479 Empresa: BIANCA RESTAURANTE LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: QUIRINO GENTILE Passaporte: YA5953445, Processo: 46094004963201495 Empresa: TECHNOLOGY SOLUTIONS FOR DIGITAL CINEMAS DO BRASIL SERVIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Enrique Morales Azuara Passaporte: G10459773, Processo: 46094005830201436 Empresa: POLIGLOTA IDIOMAS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Elise Michelle Leone Passaporte: 09PF089983, Processo: 46094005857201429 Empresa: CDH CENTRO DE IDIOMAS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KAJSA STINA ULRICA BEIJER Passaporte: 84296641.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO

RETIFICAÇÃO

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 165 de 28/08/2014, Seção 1, p. 117, Processo: 47039.007529/2014-94, onde se lê: Passaporte: 12AL9468, leia-se: Passaporte: 12AL94683.

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 8 de setembro de 2014

Em cumprimento à decisão judicial prolatada nos autos do processo n.º 0000736-20.2014.5.10.0003, interposto na 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, do TRT da 10ª Região, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria n.º 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria n.º 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013, e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o Pedido de Registro do sindicato abaixo relacionado, em observância ao art. 51 da Portaria 326/2013:

Processo	46318.001347/2012-49
Entidade	SISMAV - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Marialva
CNPJ	97.535.388/0001-67
Fundamento	NT 1149/2014/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria n.º 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria n.º 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	46201.004853/2011-16
Entidade	Sindicato Dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais e Agricultores Familiares de PENEDO/AL
CNPJ	12.405.619/0001-65
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Alagoas: Penedo

Categoria Profissional: Trabalhadores e trabalhadoras rurais: os assalariados e assalariadas rurais ativos e inativos, permanentes, safristas e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e os agricultores e agricultoras ativos e inativos, que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o Mandado de Segurança - Processo Judicial n.º 0001125-05.2014.5.10.0003 e o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria n.º 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria n.º 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 335, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

Aprova o enquadramento, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Ferrovia proposto pela VALE S.A.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e

IV, da Constituição Federal; o art. 27, inciso XXII e § 8º da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; a Lei nº 11.488, de 15 de julho de 2007; bem como o art. 4º da Portaria GM/MT nº 124, de 13 de agosto de 2013; e o que consta do Processo nº 50000.033274/2014-67, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Ferrovia proposto pela VALE S.A., para o Programa de Capacitação Logística Norte S11D - CLN S11D, compreendendo o Ramal Ferroviário Sudeste do Pará, a Expansão da Estrada de Ferro Carajás e Ampliação do Terminal Ferroviário de Ponta da Madeira, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Processo	46220.000193/2013-38
Entidade	Sindicato das Empresas de Transporte Turístico e de Fretamento Eventual e Contínuo de Santa Catarina - SINFRETTUSC
CNPJ	17.405.737/0001-97
Abrangência	Intermunicipal
Sede	São José/SC
Categoria Econômica	Categoria Econômica das empresas de transporte turístico e fretamento eventual e contínuo

Base Territorial: Santa Catarina (conforme disposto no Estatuto Social)

Grande Florianópolis: Águas Mornas, Alfredo Wagner, Angelina, Anitápolis, Antônio Carlos, Biguaçu, Canelinha, Florianópolis, Governador Celso Ramos, Leoberto Leal, Major Gercino, Nova Trento, Palhoça, Paulo Lopes, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio, São João Batista, São José, São Pedro de Alcântara e Tijucas.

Norte Catarinense: Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Santa Terezinha, Timbó Grande, Três Barras, Araquari, Balneário Barra do Sul, Garuva, Guarimir, Itapoá, Jaraguá do Sul, Joinville, Massaranduba, São Francisco do Sul, Schroeder, Campo Alegre, Rio Negrinho e São Bento do Sul.

Planalto Serrano: Anita Garibaldi, Bocaina do Sul, Bom Jardim da Serra, Bom Retiro, Campo Belo do Sul, Capão Alto, Celso Ramos, Cerro Negro, Correia Pinto, Lages, Otacílio Costa, Paineira, Palmeira, Rio Rufino, São Joaquim, São José do Cerrito, Urubici e Urupema.

Meio Oeste: Abdon Batista, Brunópolis, Campos Novos, Curitibaanos, Frei Rogério, Monte Carlo, Ponte Alta, Ponte Alta do Norte, Santa Cecília, São Cristóvão do Sul, Vargem, Zortéa, Água Doce, Arroio Trinta, Caçador, Calmon, Capinzal, Catanduvás, Erval Velho, Erval Velho, Herval d'Oeste, Ibiam, Ibicaré, Iomerê, Jaborá, Joaçaba, Lacerdópolis, Lebon Régis, Luzerna, Macieira, Matos Costa, Ouro, Pinheiro Preto, Rio das Antas, Salto Veloso, Tangará, Treze Tílias, Vargem Bonita, Videira, Alto Bela Vista, Ipirá, Peritiba, Piratuba e Presidente Castello Branco.

Sul Catarinense: Araranguá, Balneário Arroio do Silva, Balneário Gaivotas, Ermo, Jacinto Machado, Maracajá, Meleiro, Morro Grande, Passo de Torres, Praia Grande, Santa Rosa do Sul, São João do Sul, Sombrio, Timbó do Sul, Turvo, Cocal do Sul, Criciúma, Forquilha, Içara, Lauro Muller, Morro da Fumaça, Nova Veneza, Siderópolis, Treviso, Urussanga, Armazém, Braço do Norte, Capivari de Baixo, Garopaba, Grão Pará, Gravatal, Imaruí, Imbituba, Jaguaruna, Laguna, Orleans, Pedras Grandes, Rio Fortuna, Sangão, Santa Rosa de Lima, São Ludgero, São Martinho, Tubarão e Treze de Maio.

Vale do Itajaí: Apiúna, Ascurra, Benedito Novo, Blumenau, Botuverá, Brusque, Doutor Pedrinho, Gaspar, Guabiruba, Indaial, Luiz Alves, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio, Timbó, Agrolândia, Atalanta, Chapadão do Lageado, Imbuia, Ituporanga, Petrolândia, Vidal Ramos, Agronômica, Aurora, Braço do Trombudo, Dona Emma, Ibirama, José Boiteux, Laurentino, Lontras, Mirim Doce, Pouso Redondo, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Rio do Campo, Rio do Oeste, Rio do Sul, Saleté, Taió, Trombudo Central, Vitor Meireles e Witmarsum.

Foz do Itajaí: Balneário Camboriú, Barra Velha, Bombinhas, Camboriú, Ilhota, Itajaí, Itapema, Navegantes, Penha, Piçarras, Porto Belo e São João do Itaperiú.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1146/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro sindical ao SINDSERM - Agricolândia-PI - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Agricolândia-PI, Processo 46214.006820/2011-61, CNPJ 14.353.191/0001-80, para representar a categoria Profissional dos Servidores Públicos Municipais, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Agricolândia - PI.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

Art. 2º Após a conclusão do projeto ou após o término do prazo de fruição do REIDI, a Concessionária deverá apresentar ao Ministério dos Transportes documento que ateste a execução total ou parcial ou a entrada em operação do empreendimento, nos termos do disposto no art. 6º e §1º, da Portaria GM/MT nº 124, de 13 de agosto de 2013.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.033274/2014-67 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO PASSOS

ANEXO	
Pessoa Jurídica Titular	VALE S.A.
CNPJ	33.592.510/0001-54
Tipo	Ferrovia
Projeto de Investimento	Programa de Capacitação Logística Norte S11D - CLN S11D, compreendendo o Ramal Ferroviário Sudeste do Pará, a Expansão da Estrada de Ferro Carajás e a Ampliação do Terminal Ferroviário de Ponta da Madeira.
Localização	Estados do Pará e do Maranhão
Estimativa de Investimento	R\$ 10.698.764.496,27
Impacto do Benefício	R\$ 507.024.779,18
Enquadramento	Art. 1º da Portaria GM/MT nº 124, de 13 de agosto de 2013.
Identificação do Processo	50000.033274/2014-67

Conselho Nacional do Ministério Público

DECISÃO DO PRESIDENTE

Em 3 de setembro de 2014

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001755/2013-54

INTERESSADO: GILMAR AUGUSTO DE VASCONCELLOS

DECISÃO

(...)Isto posto, determino o arquivamento dos autos, com base no artigo 12, XXX, do Regimento Interno.

Comunique-se o Requerente no endereço eletrônico informado nos autos.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

SECRETARIA-GERAL

SESSÕES DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 1569 Data da Sessão: 02/09/2014

Processo: 0.00.000.001228/2014-21

Classe: Pedido de Providências

DistribuiçãoLeonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

Processo: 0.00.000.001229/2014-75

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

DistribuiçãoWalter de Agra Júnior

Processo: 0.00.000.001230/2014-08

Classe: Pedido de Providências

DistribuiçãoJarbas Soares Júnior

Processo: 0.00.000.001231/2014-44

Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo

DistribuiçãoJeferson Luiz Pereira Coelho

Processo: 0.00.000.001232/2014-99

Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo

DistribuiçãoLuiz Moreira Gomes Junior

Processo: 0.00.000.001233/2014-33

Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo

DistribuiçãoLeonardo de Farias Duarte

Sessão: 1570 Data da Sessão: 03/09/2014

Processo: 0.00.000.001234/2014-88

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

DistribuiçãoLuiz Moreira Gomes Junior

Sessão: 1571 Data da Sessão: 04/09/2014

Processo: 0.00.000.001235/2014-22

Classe: Inspeção

DistribuiçãoCorregedoria

Processo: 0.00.000.001236/2014-77

Classe: Inspeção

DistribuiçãoCorregedoria

Processo: 0.00.000.001237/2014-11

Classe: Inspeção

DistribuiçãoCorregedoria

Processo: 0.00.000.001238/2014-66

Classe: Inspeção

DistribuiçãoCorregedoria

Processo: 0.00.000.001239/2014-19

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

DistribuiçãoLeonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

Processo: 0.00.000.001240/2014-35

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

DistribuiçãoAntônio Pereira Duarte

Processo: 0.00.000.001241/2014-80

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

DistribuiçãoMarcelo Ferra de Carvalho

Sessão: 1572 Data da Sessão: 05/09/2014

Processo: 0.00.000.001242/2014-24

Classe: Pedido de Providências

DistribuiçãoAlexandre Berzosa Saliba

Processo: 0.00.000.001243/2014-79

Classe: Pedido de Providências

DistribuiçãoWalter de Agra Júnior

Processo: 0.00.000.001244/2014-13

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

DistribuiçãoJeferson Luiz Pereira Coelho

Sessão: 1573 Data da Sessão: 08/09/2014

Processo: 0.00.000.000654/2014-47

Classe: Reclamação Disciplinar

DistribuiçãoCláudio Henrique Portela do Rego

Processo: 0.00.000.001245/2014-68

Classe: Pedido de Providências

DistribuiçãoJarbas Soares Júnior

Processo: 0.00.000.001246/2014-11

Classe: Proposição

DistribuiçãoFábio George Cruz da Nóbrega

ALCÍDIA SOUZA

Coordenadora de Autuação e Distribuição

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 1º DE SETEMBRO DE 2014

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.000384/2014-74

RELATOR: JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

REQUERENTE: ANSELMO APARECIDA SILVA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
EMENTA REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. ALEGAÇÃO DE DESÍDIA POR PARTE DE MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS NA CONDUÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL Nº 203/2009. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DA OCORRÊNCIA DE INÉRCIA OU EXCESSO INJUSTIFICADO DE PRAZO. IMPROCEDÊNCIA.

1. Representação por Inércia ou por Excesso de prazo - RIEP, instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Goiás, em que se atribui àquele órgão desídia na condução do Inquérito Policial nº 203/09 instaurado na comarca de Luziânia.

2.No caso em exame, do contexto fático delineado nos autos, conclui-se pela ausência de negligência do membro do Ministério Público, no exercício da atividade de apuração da conduta criminoso, uma vez que a demora no desfecho da fase preliminar da persecução penal encontra justificativa na pendência de realização de diligências, haja vista a dificuldade na constatação da autoria do delito, bem como na demora para elaboração do laudo pericial solicitado em 16/12/2010 (documento de fl. 75).

3.Improcedência da representação.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, pela improcedência da Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo em epígrafe, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Leonardo Carvalho.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

Conselheiro-Relator

DECISÕES DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.001200/2014-93

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO DE FARIAS DUARTE

REQUERENTE: SUZANE DAITX PINHEIRO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DECISÃO

(...) Por essas razões, extingo o pedido de providências, por manifesta improcedência, com apoio no art. 43, IX, "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público. Flúido in albis o prazo recursal, arquivem-se os autos.

LEONARDO DE FARIAS DUARTE

Conselheiro Relator

PROCESSO: PP 0.00.000.000963/2014-14

RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO PEREIRA DUARTE

REQUERENTE: MARIA LUCIA MARCONDES DA SILVA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO

(...)Diante da ausência de atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 36 do RICNMP, bem como pelo fato de não vislumbrar se enquadrar o fato na hipótese do parágrafo 3º do artigo 36, determino o arquivamento do presente Pedido de Providências nº 0.00.000.000963/2014-17, com fulcro no art. 43, IX, "a" do RICNMP.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE

Conselheiro Relator

RIEP Nº 0.00.000.000733/2014-58

REQUERENTE: EDSON ALMEIDA DE JESUS

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO ESTADO DA BAHIA

RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

DECISÃO

(...)Assim, da parte do Conselho Nacional do Ministério Público, inexistente providência a ser tomada, por ora. Arquive-se (Regimento Interno, arts. 43, "c" e "d"). Publique-se. Intime-se.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

Conselheiro Relator

DECISÃO DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

RCA Nº0.00.000.000201/2014-11

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

RELATOR: WALTER DE AGRA JÚNIOR

DECISÃO

(...) Assim, determino o ARQUIVAMENTO da presente reclamação, nos termos do art. 43, IX, "b", do RICNMP, seja pela não constatação de caso de nepotismo, seja pela perda superveniente do objeto com a exoneração de servidora possivelmente em situação de nepotismo.

Intime-se, nos termos do art. 41, §1º, inc. I e III, do RICNMP.

Publique-se e, após o trânsito em julgado, arquive-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR

Conselheiro Relator

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 544, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

Alterar a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região/ES.

A VICE-PROCURADORA-GERAL DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria PGT nº 372, de 14 de setembro de 2007,

Considerando a necessidade de adequar a Estrutura Organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região/ES;

Considerando a estrutura do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região/ES, definida pela Portaria nº 161, de 3/4/2014, publicada no Diário Oficial da União de 8.4.2013, alterada pela Portaria nº 235, de 28.4.2014, publicada no Diário Oficial da União de 2.5.2014, resolve:

Art. 1º. Alterar a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região/ES, na forma discriminada em anexo.

ELIANE ARAQUE DOS SANTOS



ANEXO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
Nº de Funções	Denominação	Código	Nº de Funções	Denominação	Código
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO/ES			PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO/ES		
DIRETORIA REGIONAL			DIRETORIA REGIONAL		
1	Diretor Regional	CC 03	1	Diretor Regional	CC 03
1	SETOR FINANCEIRO		1	SETOR FINANCEIRO	
	Chefe	CC 01		Chefe	CC 01
1	ASSESSORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	CC 01	1	ASSESSORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	CC 01
	Chefe	FC 03		Chefe	FC 03
1	SETOR DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO		1	SETOR DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO	
	Chefe			Chefe	
SECRETARIA DA PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CAHOEIRO DO ITAPEMIRIM			SECRETARIA DA PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CAHOEIRO DO ITAPEMIRIM		
1	Secretário-Chefe	FC 02	1	Secretário-Chefe	FC 02
	SETOR DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA PTM DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM	FC 01	1	SETOR DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA PTM DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM	FC 01
	Chefe			Chefe	
SECRETARIA DA PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE COLATINA			SECRETARIA DA PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE COLATINA		
1	Secretário-Chefe	FC 02	1	Secretário-Chefe	FC 02
SECRETARIA DA PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS			SECRETARIA DA PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS		
1	Secretário-Chefe	FC 03	1	Secretário-Chefe	FC 02

CONSELHO SUPERIOR

EXTRATO DA ATA DA 186ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 2 DE SETEMBRO DE 2014

Início: 9h20

Presidência: Luís Antônio Camargo de Melo. Presentes os Senhores Conselheiros: Otavio Brito Lopes (Vice-Presidente), Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, José Neto da Silva, Ronaldo Curado Fleury, Antonio Luiz Teixeira Mendes, Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro (Conselheira Secretária), Eliane Araque dos Santos e Maurício Correia de Mello. Ausente, justificadamente, o Corregedor-Geral do MPT Manoel Orlando de Melo Goulart. Presentes a Ouvidora do MPT Heloisa Maria Moraes Rego Pires e o Presidente da ANPT, o Procurador do Trabalho Carlos Eduardo de Azevedo Lima.

Deliberações:

01 - Posse solene dos Conselheiros eleitos para compor o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho - Biênio 2014/2016.

Em ato solene conduzido pelo Presidente Luís Antônio Camargo de Melo foi lido o termo de posse dos novos Conselheiros do CSMPT, Excelentíssimos Subprocuradores-Gerais do Trabalho Sandra Lia Simón e Maurício Correia de Mello, eleitos pelo Colégio de Procuradores do Trabalho, e Ivana Auxiliadora Mendonça Santos e Otavio Brito Lopes, eleitos pelos Subprocuradores-Gerais do Trabalho, para mandato durante o biênio de 2014/2016. A Subprocuradora-Geral do Trabalho Sandra Lia Simón deixou de ser empossada por encontrar-se ausente justificadamente.

02 - Aprovação da ata da 185ª Sessão Ordinária.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho aprovou, à unanimidade, a ata da 185ª Sessão Ordinária.

03 - Extrapauta - Indicação de Membros do MPT para integrarem a Comissão instituída pela Portaria nº 200, de 10/04/2014, publicada no BS Especial 4-E 2014, com retificação publicada no BS Especial 5-H 2014 e alterada pela Portaria nº 527, de 29/08/2014, publicada no BS Especial 9-A 2014.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho indicou, à unanimidade, os Subprocuradores-Gerais do Trabalho Maurício Correia de Mello e André Luís Spies para, em substituição aos Subprocuradores-Gerais do Trabalho Ivana Auxiliadora Mendonça Santos e Antônio Luiz Teixeira Mendes, integrarem a Comissão de estudo para elaborar normas sobre designações para os diferentes ofícios do Ministério Público do Trabalho, na forma da previsão contida da letra "c", inciso I, do artigo 98, da LC nº 75/93, mantida nela a Presidente Eliane Araque dos Santos.

04 - Extrapauta - Indicação de Membros Titulares para compor a Câmara de Coordenação e Revisão do MPT em substituição aos Subprocuradores-Gerais do Trabalho Otavio Brito Lopes e Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho indicou, à unanimidade, para compor a Câmara de Coordenação e Revisão do MPT, como membros titulares: Os Subprocuradores-Gerais do Trabalho Manoel Jorge e Silva Neto e Júnia Soares Nader, para mandato de 02 (dois) anos, contados a partir de 02/09/2014, em virtude de renúncia dos Subprocuradores-Gerais do Trabalho Otavio Brito Lopes e Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

05 - Extrapauta - Ad referendum do CSMPT- Ato do Procurador-Geral do Trabalho, que designou a Comissão Eleitoral e Apuradora para formação de Lista Sêxtupla para preenchimento de vaga do quinto constitucional no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho referendou, à unanimidade, o ato do Procurador-Geral do Trabalho, que designou, para integrarem a Comissão

Eleitoral e Apuradora para Formação da Lista Sêxtupla para preenchimento de vaga do quinto constitucional no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, os seguintes membros: O Subprocurador-Geral do Trabalho Maurício Correia de Mello (Presidente) e os Procuradores Regionais do Trabalho Adriane Reis de Araújo (membro), Fabio Leal Cardoso (membro) e Adriana Silveira Machado (suplente).

06 - Extrapauta - Processo CSMPT nº 2.04.000.011901/2014-81.

Assunto: Indicação de Comissão Eleitoral e Apuradora para formação de Lista Sêxtupla para preenchimento de vaga do quinto constitucional no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho indicou, à unanimidade, para integrarem a Comissão Eleitoral e Apuradora para Formação da Lista Sêxtupla para preenchimento de vaga do quinto constitucional nos Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região os seguintes membros: O Subprocurador-Geral do Trabalho Maurício Correia de Mello (Presidente) e os Procuradores Regionais do Trabalho Adriane Reis de Araújo (membro), Fabio Leal Cardoso (membro) e Adriana Silveira Machado (suplente).

07 - Eleição do Vice-Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho elegeu, à unanimidade, o Conselheiro Otavio Brito Lopes, como Vice-Presidente do CSMPT, para mandato de 01 (um) ano.

08 - Eleição de Conselheiro Secretário do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho elegeu, à unanimidade, a Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, como Secretária do CSMPT, para mandato de 01 (um) ano.

09 - Apresentação do MPT-Digital - Procurador do Trabalho Dr. Luís Fabiano de Assis.

O Procurador do Trabalho Luís Fabiano de Assis apresentou e detalhou o funcionamento do MPT Digital aos Conselheiros, noticiando que o sistema estará disponível em todo o Ministério Público do Trabalho a partir do dia 22 de setembro de 2014.

10 - Processo CSMPT nº 2.00.000.001790/2014-43.

Interessado: MPT/PGT.

Assunto: Promoção ao Cargo de Procurador Regional do Trabalho - Critério antiguidade.

Relator: Conselheiro José Alves Pereira Filho.

Revisor: Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho.

Decisão anterior: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, indicar o Procurador do Trabalho Dr. LUIZ ALBERTO TELES LIMA para ocupar, pelo critério de antiguidade, a vaga decorrente da aposentadoria do Procurador Regional do Trabalho Aluizio Divonzir Miranda (Portaria PGT nº 992, de 27/12/2013, publicada no DOU de 08.01.2014). Em seguida, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, diante de informação da aposentadoria do Procurador do Trabalho acima indicado, decidiu, à unanimidade, chamar o feito à ordem e tornar sem efeito a decisão acima, determinando a retirada do processo de pauta e encaminhamento ao Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luís Antônio Camargo de Melo (Presidente) e Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro (Secretária). CSMPT, 184ª sessão ordinária, 03/06/2014.

Decisão anterior: Após o Conselheiro Relator ter lido o relatório e proferido voto pela promoção da Procuradora do Trabalho Maria Stela Guimarães de Martin para o cargo de Procuradora Regional do Trabalho, pediu vista regimental o Conselheiro Otavio Brito Lopes. CSMPT, 185ª sessão ordinária, 05/08/2014.

Decisão: Retirado de pauta para redistribuição do feito a novo revisor. O Conselheiro Otavio Brito Lopes sucedeu o então Conselheiro relator José Alves Pereira Filho, que já proferira voto em sessão anterior.

11 - Processo CSMPT nº 2.00.000.032181/2013-55.

Interessada: Corregedoria do MPT (Corregedor-Geral - Dr. Manoel Orlando de Melo Goulart).

Assunto: Chamamento do feito à ordem quanto a ausência de decisão relativa à redação original do § único, do artigo 3º, da Resolução nº 107/2012. (assunto original: Proposta de alteração da Resolução nº 107, de 04/09/2012).

Relatora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro.

Revisor: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

Decisão anterior: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com modificações propostas pelos Conselheiros, aprovar e editar a Resolução CSMPT nº 114, de 4/2/2014, que acrescenta e altera dispositivos na Resolução nº 107, de 4/9/2012, do CSMPT, que dispõe sobre o Regimento Interno da Corregedoria do MPT. Quanto ao conteúdo do art. 9º, o Conselheiro José Neto da Silva ficou vencido, por entender que, da forma como redigido, afrontaria a autonomia do Suplente do Corregedor-Geral do MPT, que ostenta a condição de substituto legal. Ausente, momentânea e justificadamente, o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo. CSMPT, 180ª sessão ordinária, 04/02/2014.

Decisão: Vista regimental ao Conselheiro Otavio Brito Lopes.

12 - Processo CSMPT nº 2.23.000.001272/2014-25

Interessada: PRT 23ª Região

Assunto: Suspensão da participação de membros da PRT 23ª Região nas reuniões nacionais de coordenadorias e projetos nacionais

Relator: Conselheiro Otavio Brito Lopes

Revisor: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público decidiu, à unanimidade, pela incompetência deste Conselho Superior para apreciação da matéria e pela devolução dos autos ao Procurador-Geral do Trabalho, para as providências que entender cabíveis, conforme o disposto pelo artigo 91, XXI, da Lei Complementar nº 75/1993, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

13 - Processo CSMPT nº 2.00.000.021758/2014-84

Interessado: MPT

Assunto: Proposta de Resolução que cria regras para formação de lista tríplice para a indicação de Corregedor Geral do MPT.

Relator: Conselheiro José Neto da Silva

Revisor: Conselheiro Antonio Luiz Teixeira Mendes

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público decidiu, à unanimidade, pelo indeferimento da proposta de resolução formulada, determinando o arquivamento dos autos, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

14 - Processo CSMPT nº 2.00.000.044311/2013-01

Interessado: Douglas Fabiano de Melo

Assunto: Recurso Administrativo contra decisão do Corregedor-Geral do MPT

Relator: Conselheiro Otavio Brito Lopes

Revisor: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pelo não conhecimento do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

15 - Processo CSMPT nº 2.05.000.005993/2014-22

Interessada: Rosângela Rodrigues Dias Lacerda - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Requer afastamento pelo período de 26/9/2014 a 19/12/2014, para elaboração de tese de doutorado.

Relator: Conselheiro José Neto da Silva
Revisora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho opinou, à unanimidade, favoravelmente à concessão do afastamento da Procuradora do Trabalho Rosângela Rodrigues Dias de Lacerda para, no período compreendido de 26/09/2014 a 19/12/2014, elaboração de tese de doutorado em Direito do Trabalho e da Seguridade Social pela Universidade de São Paulo, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Término: 13h07.

LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO
Presidente do Conselho

CRISTINA APARECIDA RIBEIRO
BRASILIANO
Conselheira Secretária

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.144, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

que a 2ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho encaminhou cópia de acórdão prolatado nos autos do processo eletrônico TST-RR-122600-60.2009.5.04.0005, destacando que a pessoa jurídica de direito privado WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 93.209.765/0001-17, com sede na Av. Sertório, 6600 (Sobrelaje), Bairro Sarandi, CEP 91.110-580, Porto Alegre/RS, contém norma regulamentar que proíbe relacionamentos amorosos entre seus empregados, sob pena de dispensa;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, viola as disposições dos artigos 1º, III, 5º, caput, II, X e XLI, e 226 da Constituição Federal, artigo 21 do Código Civil e artigo 11 da Convenção Americana de Direitos Humanos;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público, resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos do Procedimento Preparatório nº 002073.2014.04.000/0;

III - Determinar a afiação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 1.145, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas considerando

que, a partir de denúncias protocolizada perante esta Procuradoria, dando conta de que no âmbito da pessoa jurídica de direito privado PRAIA DE BELAS EMPREENDIMENTOS CINEMATOGRAFICOS LTDA. (Nome de Fantasia Cinema Shopping Praia de Belas 1), com inscrição no CNPJ sob o nº 94.087.921/0002-68, e sede na Av. Praia de Belas, 1181, Loja 3038 (Andar 3), Porto Alegre/RS, estaria sendo perpetrado assédio moral em face de empregados;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, viola as disposições dos artigos 1º, III, e 5º, X, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público, resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de PRAIA DE BELAS EMPREENDIMENTOS CINEMATOGRAFICOS LTDA., a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos do Procedimento Preparatório nº 002118.2014.04.000/6;

III - Determinar a afiação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 1.146, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas considerando

que, a partir do recebimento de cópia de ata de audiência e de documentos acostados à reclamatória trabalhista tombada sob o 0000463.92.2014.5.04.0234, que tramita perante a 4ª Vara do Trabalho de Gravataí, é ventilada a ocorrência de fraude administrativa no âmbito da COOPERFAMILY - COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS DIVERSOS LTDA., com inscrição no CNPJ sob o nº 06.698.050/0001-70, e sede na Rua Clovis Pestana, 44, CEP 94.920-080, Cachoeirinha/RS;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, pode indicar violação a disposições previstas na Lei nº 12.690/2012 e na Lei 5764/71, no que aplicáveis, bem assim o disposto no art. 9º da Consolidação das Leis do Trabalho;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público, resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de COOPERFAMILY - COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS DIVERSOS LTDA., a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos do Procedimento Preparatório nº 002140.2014.04.000/1;

III - Determinar a afiação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 519, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

INQUÉRITO CIVIL n.º
001266.2014.20.000/5. REPRESENTADO:
MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES
SA. TEMA(s): 02.02. ALICIAMENTO E
TRÁFICO DE TRABALHADORES, 02.05.
OUTROS TEMAS PREVISTOS NAS DE-
MAIS ÁREAS TEMÁTICAS - Temas
Complementares - 01.01.07. Condições
Sanitárias e de Conforto nos Locais de Tra-
balho.

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionadas aos temas: 02.02. ALICIAMENTO E TRÁFICO DE TRABALHADORES, 02.05. OUTROS TEMAS PREVISTOS NAS DEMAIS ÁREAS TEMÁTICAS - Temas Complementares - 01.01.07. Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor Diego Silva Nunes para atuar como secretário.

LUIS FABIANO PEREIRA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 87, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 5ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no SISPROWEB sob nº 08190.064053/14-21, que tem como interessado: Marilene Xavier dos Santos, haja vista possível cumulação ilegal de cargos.

ALEXANDRE FERNANDES GONÇALVES

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 248, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

Delega competência ao Secretário de Controle Externo no Estado do Espírito Santo para assinar Acordo de Cooperação Técnica com a Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Resolução-TCU nº 211, de 18 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário de Controle Externo no Estado do Espírito Santo para assinar, em nome do Tribunal de Contas da União, Acordo de Cooperação Técnica com a Junta Comercial do Estado do Espírito Santo (JUCEES).

Art. 2º Fica designado o Secretário de Controle Externo no Estado do Espírito Santo para zelar pelo acompanhamento da execução do Acordo a que se refere o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES



2ª CÂMARA

ATA Nº 31, DE 2 DE SETEMBRO DE 2014
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Aroldo Cedraz
Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Subsecretário da Segunda Câmara em substituição: TEFC Paulo Morum Xavier

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Raimundo Carreiro e José Jorge; dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho; e da Representante do Ministério Público, Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausente, por motivo de férias, a Ministra Ana Arraes.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata n.º 30, referente à Sessão realizada em 26 de agosto de 2014.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÕES

Da Presidência:

- Manifestação de solidariedade ao Ministro Walton Alencar Rodrigues.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- 003.950/2010-7, 012.975/2013-3 e 014.454/2002-1, cujo Relator é o Ministro Raimundo Carreiro;

- 002.114/2013-5, 002.376/2014-8, 002.974/2014-2, 003.917/2013-4, 004.058/2013-5, 004.853/2013-0, 006.652/2013-1, 006.815/2014-6, 007.118/2011-2, 012.741/2012-4, 013.609/2014-9, 015.670/2012-0, 015.793/2013-3, 015.826/2012-0, 016.854/2004-9, 017.868/2014-9, 017.875/2014-5, 018.469/2014-0, 020.560/2014-1, 024.872/2012-1, 025.575/2013-9, 026.524/2011-2, 028.025/2006-2 e 046.536/2012-4, de relatoria da Ministra Ana Arraes;

- 007.309/2010-4, 013.835/2012-2, 020.023/2014-6, 020.864/2009-2, 022.828/2006-0, 022.926/2006-1, 028.293/2009-8 e 045.165/2012-2, cujo Relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;

- 014.846/2014-4, de relatoria do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa; e

- 010.378/2013-8, 016.465/2013-0 e 021.105/2007-1, cujo Relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 4461 a 4520.

RELAÇÃO Nº 26/2014 - 2ª Câmara
Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 4461/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, incisos II e V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno, em determinar o encaminhamento das informações necessárias ao acompanhamento do Mandado de Segurança 2008.37.00.007693-6, que se encontra no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, com ciência da Conjur/TCU, e à Universidade Federal do Rio de Janeiro, nos termos da Questão de Ordem da Presidência deste TCU (Ata 22/2011 - Plenário); e em arquivar o presente processo.

1. Processo TC-008.245/2003-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Responsável: Marconi José Carvalho Ramos (249.410.693-15)
1.2. Interessados: Adao Basilio dos Santos (044.070.163-53); Hugo Batista Sousa (044.057.733-00); Jose Costa Ayres (080.735.623-91); Jose Ribamar Costa (035.246.043-15); Maria Sagrada Machado da Rocha (679.604.643-91); Nei Vieira de Almeida (076.529.843-00); Odilon Guedes Carreiro (043.801.343-34); Raimundo Azevedo Costa (044.555.173-91); Raimundo Barbosa de Oliveira (044.083.303-53); Valdo Izidoro do Nascimento (043.842.373-91)

1.3. Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Maranhão
1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4462/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, incisos II e V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno, em determinar o encaminhamento das informações necessárias ao acompanhamento das Ações Ordinárias 5022890-93-2010-404.7000 e 5022696-93.2010.4040.7000, que encontram-se no Tribunal Regional Federal da 4ª Região em grau de Apelação/Reexame Necessário, ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, com ciência da Conjur/TCU, nos termos da Questão de Ordem da Presidência deste TCU (Ata 22/2011 - Plenário); e em arquivar o presente processo.

1. Processo TC-011.141/2005-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Eloi Vicente Bettega (000.517.729-49); Flávio Zanette (070.548.669-91); Gustavo Gama Monteiro (110.083.939-91); Lourdes Emilia Ruviano Novakoski (100.845.410-91); Suely Carta Cardoso (444.289.449-34); Waldemiro Gremski (064.925.929-72)
1.2. Entidade: Universidade Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4463/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno; em mandar fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.852/2004-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Cecilia Midoni Kurokawa Tomizawa (230.520.159-15); Eloi Antonio dos Santos (107.749.809-82); Emerson Carlos Vialle Medeiros (007.166.779-20); Fumico Sato (157.232.249-72); Geni Maria Guerra (087.510.729-04); Iran José Bittencourt (005.451.399-53); Jayme Valerio (004.037.259-68); José Geraldo de Araujo Carneiro (003.091.509-06); Luiz Gonzaga de Figueiredo Moura (111.210.849-15); Maria Danuzia Gregenski Canha (610.032.719-87); Maria de Lurdes e Silva (157.402.269-53); Marli Felipe (186.025.849-20); Olinda Francoise Pelletier (762.724.279-72); Orcy Stumm (003.041.239-00); Renata Doroteia Hasse (185.475.089-53); Renato Jose Ramos (010.483.689-04); Ricardo Mendes (000.632.589-00); Servina Gonsalves (072.430.229-87)
1.2. Entidade: Universidade Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à Universidade Federal do Paraná que promova a absorção da vantagem da URP, relativa ao percentual de 26,05%, percebida pela inativa Servina Gonsalves (CPF 072.430.229-87), de acordo com os critérios definidos pelo Acórdão 2161/2005 - Plenário, com detalhamento trazido pelos Acórdãos 269/2012 - Plenário e 5074/2013-2ª Câmara.

ACÓRDÃO Nº 4464/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.284/2013-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Irineu Munhoz (073.748.288-53)
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Bauru/SP - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4465/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, fundamento nos artigos 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar parcialmente cumpridas as determinações endereçadas ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal por intermédio do Acórdão 2615/2010 - TCU - 2ª Câmara, e mandar fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.843/2009-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Benjamin Glienke (125.626.299-49); Eduardo Dalpiaz (533.089.210-49); Franklin Roberto Fernandes Dias (180.874.777-15); Jose Carlos Casagrande (140.902.520-91); Jose Peres de Oliveira (233.387.687-53); José Angelo Medeiros Marinho (243.281.707-91)
1.2. Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal que disponibilize no Sisac o ato de cancelamento da aposentadoria de José Ângelo Medeiros Marinho (CPF 243.281.707-91).

ACÓRDÃO Nº 4466/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 11 e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 157 e 259, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em reiterar as determinações exaradas pelo TCU no Acórdão 1298/2011 - TCU - 2ª Câmara, esclarecendo que o não atendimento das decisões do Tribunal de Contas da União sujeita o responsável à multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.192/2010-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Joceli de Castro (786.350.987-49)
1.2. Órgão: Departamento de Polícia Federal
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar a audiência do Coordenador de Recursos Humanos do Departamento de Polícia Federal à época do Acórdão 1298/2011 - TCU - 2ª Câmara, Jorgeval Silva Costa (CPF 523.908.531-53), para que apresente as razões de justificativa para o não cumprimento da referida deliberação, especificamente no que diz respeito à não cessação do pagamento de parcela de provimento judicial relativa à Gratificação por Serviços Extraordinários - Hora Extra de Joceli de Castro (CPF 786.350.987-49).

ACÓRDÃO Nº 4467/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.063/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Arthur de Macedo Figueiredo (032.458.784-86); Clarissa Nilo de Magaldi (031.432.825-41); Cláudio Luís Yuki Fuzino (700.271.459-72); Daniela Mori (205.340.748-47); Danusa Almeida dos Santos Silva (013.114.295-06); Fábio Gonzaga de Carvalho (316.937.018-98); Helena Honda Rocha (038.610.656-81); Érika Rodrigues Pedreus (223.245.608-01)
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4468/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.488/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Guilherme de Castro Vieira (970.878.581-49); Isabel Carvalho Lima Pires (053.130.254-73); Márcia Cristina de Oliveira Santos (575.536.102-91)
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4469/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.489/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andreia Cristina de Almeida (793.035.872-00); Antonio Rubens de Carvalho Feio (849.315.902-68); Caroline Mello Hayashida (881.609.472-91); Daniel Carvalho Martins (877.943.143-72); Felipe do Nascimento Souza (058.012.747-82); Franciele Grandó (060.672.919-40); Hugo Nakano Dalla Vecchia (038.016.429-92); Izabelle de Oliveira Dias Leite (938.361.392-00); Waldemir Machado de Siqueira Neto (005.297.272-00)
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4470/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.495/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Abner Ramires Soares (038.478.316-31); Alexandre Augusto Drummond Barroso (706.920.686-00); Almir Lourenço Ferreira (866.485.946-91); Amanda Jacinto D'agostini (016.250.406-36); Anderson Lima de Oliveira (045.172.826-27); André Fernandez Mendes (012.312.766-14); Antônio Garcia da Silva Júnior (064.057.316-93); Augusto Noboru Nikaido (299.838.908-28); Breno Flecha Assis (072.045.216-33); Cristina Gonçalves Soares (078.550.698-52); Cássia Aparecida Gardenal Cabrera Vargas Martins (121.136.088-12); Daniel Tadeu Verdolin Filho (801.707.816-15); Débora Chaves Azzi (077.598.066-80); Erik Vieira Reis (029.815.476-58); Fernanda Adriana dos Santos Galvão (814.464.623-15); Inilmara Cotta Santos (519.649.616-53); Juliana Carvalho Ribeiro (040.002.166-86); Leonardo Corrêa Dantas Avelar (073.937.836-81); Letícia Tertuliano Melo (041.549.266-16); Luciana Soares Vidal Terra (036.137.896-39); Lúcia Margaret Toledo da Silva (493.929.996-15); Marcus Vinícius Viana (072.973.586-90); Monique Costa dos Santos (286.196.348-44); Nádia Vilas Boas Leite (042.781.166-08); Pollyana Lúcia Rosado Soares (066.975.866-30); Regina Aparecida Lopes Pinto (785.540.396-53); Renata Kelly de Oliveira Monteiro (066.832.256-05); Ricardo Batista de Almeida (066.915.856-90); Rodrigo Martins Mascaro (158.686.428-99); Rodrigo de Oliveira Barcelos (031.610.006-41); Rudi da Rocha Fantini (012.672.826-73); Rúbio de Freitas Severo Júnior (081.861.326-27); Samuel Ferreira de Almeida (045.035.966-24); Sinval de Figueiredo (353.117.466-53); Stefânia Mariani Damasceno (034.259.946-11); Telma Fernanda Zaghetto Ferreira (830.593.506-04); Thiago Augusto Carvalhaes Fonseca (050.649.726-79); Wandirney Malaquias Bastos (036.680.006-03); Érica de Pádua Brandão Pelucio (950.051.536-91)
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4471/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.498/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Larissa Gonçalves Queiroz Peixoto (068.557.574-80); Sergio Felipe Marques Soares (007.846.930-99); Suellen Rodrigues Cavalcante (052.010.784-51); Valmir Xavier de Aguiar (698.096.314-72)
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4472/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.501/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carolina Cardoso Giovannetti (009.570.369-14); Carolina Mayara Landim (988.095.982-53); Carolina de Sousa da Silva (082.762.389-55); Iuri Dionísio (008.179.971-30); Lis Pavin Nemmen (049.162.369-04); Merilany Gelsleichter (054.220.459-20); Renata Biana da Silva (068.933.909-71)
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4473/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.506/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Pinheiro Moura (013.252.113-03); Angela Fernandes Bresolin (034.137.351-60); Claudia Mara Torres (025.225.637-93); Daniela Brasil Medeiros (012.211.884-70); Haryson Mendes de Oliveira (026.951.124-59); Joéva Guilherme Silva Guedes (036.530.901-05); Joao Fernando Paiva Castro (950.805.111-68); Joaz Santana Praxedes Junior (011.618.174-50); Leonardo Rodrigues do Valle (895.926.971-91); Leonardo da Silva Bispo Pereira (000.976.861-07); Luiz Eduardo de Oliveira (948.005.701-82); Miryelle Alves Salgado (015.183.951-47); Murilo Soares Carneiro (021.860.621-43); Nayana Costa de Oliveira (904.511.202-72); Rodrigo Siqueira Alves (007.077.361-02); Vinicius Porto Lima (018.409.991-95)
1.2. Órgão: Tribunal Superior do Trabalho
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4474/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 93 da Lei 8.443/92; 143, inciso V, alínea "a"; 199, §2º; e 213 do Regimento Interno; c/c os artigos 6º, inciso I; e 19 IN/TCU 71/2012, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor para que lhe seja concedida a quitação, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.293/2011-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apensos: 027.101/2009-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.2. Responsáveis: Cléia Maria Trevisan Vedoin (207.425.761-91); Darci José Vedoin (091.757.251-34); Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda (37.517.158/0001-43); Stalin Juarez Gomes Bucar (219.370.521-68)
1.3. Entidade: Prefeitura Municipal de Miranorte - TO
1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.8.1. excluir do polo passivo do presente processo a empresa Frontal Indústria e Comércio de Móveis Hospitalares Ltda. ME

(CNPJ 01.140.694/0001-25), o Sr. Luiz Antônio Trevisan Vedoin (CPF 594.563.531-68) e o Sr. Ronildo Pereira Medeiros (CPF 793.046.561-68);

1.8.2. comunicar aos responsáveis o teor da presente deliberação;

1.8.3. remeter cópia do presente decisum, acompanhado de reprodução das peças 35 a 38 dos autos, à Procuradoria da República no estado de TOCANTINS, ao Tribunal de Contas do Estado de TOCANTINS e ao Ministério Público Estadual daquele estado, considerando haver indícios de prejuízo aos cofres do município de Miranorte; ao Fundo Nacional de Saúde, para as providências julgadas pertinentes; ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS; e à Secretaria Federal de Controle Interno.

ACÓRDÃO Nº 4475/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso I; 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas a seguir relacionadas, e dar quitação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.944/2009-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apensos: 029.510/2013-9 (SOLICITAÇÃO); 045.997/2012-8 (SOLICITAÇÃO)
1.2. Responsáveis: Jorge Briseno Torres (326.014.844-20); Jurandir Bóia Rocha (192.135.227-20); espólio de Luis Abílio de Sousa Neto (002.602.584-15)
1.3. Entidade: Diretório Nacional do PSB - JE; Diretório Regional do PSB/AL - JE
1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (SECEX-AL).
1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.8.1. encaminhar cópia da presente deliberação à Procuradoria da República no Estado de Alagoas e ao Tribunal Regional Eleitoral em Alagoas;
1.8.2. arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 4476/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação ao Sr. Waldecy Fraga Machado, ante o recolhimento da multa que lhe foi aplicada por intermédio do subitem 9.6 do Acórdão 2093/2014 - TCU - Segunda Câmara, Sessão de 13/5/2014, Ata 15/2014, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.767/2010-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apensos: 022.763/2010-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL); 022.765/2010-7 (REPRESENTAÇÃO); 022.768/2010-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL); 022.764/2010-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.2. Responsáveis: Carlos Guimarães Tassara (729.567.477-20); Klass Comércio e Representações Ltda. (02.332.985/0001-88); Luiz Antônio Trevisan Vedoin (594.563.531-68); Waldecy Fraga Machado (278.831.757-34)
1.3. Entidade: Prefeitura de Cachoeiras de Macacu - RJ
1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.7. Advogado constituído nos autos: Ivo Marcelo Spinola da Rosa (OAB/MT 13731) e José Carlos Garçonni Guimarães (OAB/RJ 164.720).

ACÓRDÃO Nº 4477/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 8º da Lei 8.443/92; c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a"; 169, inciso VI; e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem julgamento de mérito, em face da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação aos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.055/2013-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: José Carlos Penitente (734.791.107-97)
1.2. Entidade: Sociedade de Assistência Social, Cultural e Recreativa de Ibirapu (CNPJ 04.926.620/0007-07).
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (SECEX-ES).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.



ACÓRDÃO Nº 4478/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 93 da Lei 8.443/92; 143, inciso V, alínea "a"; 199, §2º; e 213 do Regimento Interno; c/c os artigos 6º, inciso I; e 19 IN/TCU 71/2012, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor para que lhe seja concedida a quitação, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.237/2013-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Fundação 21 de Abril - Brasília Convention & Visitors Bureau (01.060.586/0001-42); Delfim da Costa Almeida (565.716.318-49)

1.2. Órgão: Secretaria Executiva do Ministério do Turismo

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dar ciência da presente deliberação ao Ministério do Turismo, ao Sr. Delfim da Costa Almeida (CPF 565.716.318-49) e a Fundação 21 de Abril - Brasília Convention & Visitors Bureau (CNPJ: 01.060.586/0001-42); e

1.7.2. encaminhar cópia da presente deliberação e das peças 23 e 26 dos autos à Procuradoria da República no Distrito Federal, tendo em vista o Inquérito Civil 08190.014867/07-31 em trâmite naquele órgão.

ACÓRDÃO Nº 4479/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 8º da Lei 8.443/92; c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a"; 169, inciso VI; e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem julgamento de mérito, em face da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação ao responsável de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.554/2013-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Carlos Albino Segabinazzi Martini (235.566.760-87).

1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Dona Francisca - RS

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. remeter cópia da presente deliberação ao Fundo Nacional de Saúde; à Prefeitura Municipal de Dona Francisca/RS; e ao Sr. Carlos Albino Segabinazzi Martini (CPF: 235.566.760-87), ex-prefeito do município de Dona Francisca/RS.

ACÓRDÃO Nº 4480/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 3701/2014 - TCU - Segunda Câmara, prolatado na sessão de 22/7/2014, Ata 25/2014, de modo que, no subitem 9.1, onde se lê: "9.1 conhecer do pedido de reexame (...)", leia-se: "9.1 conhecer do recurso de reconsideração (...)"; e, no subitem 9.2, onde se lê: "9.2 tornar insubsistente o Acórdão nº 315/2011-2ª Câmara"; leia-se: "9.2. tornar insubsistente o Acórdão nº 1832/2013-2ª Câmara", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.842/2011-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Maria das Graças do Nascimento de Paula (308.124.294-00); Valéria Cristina do Nascimento de Paula (032.844.884-21); Walter Soares de Paula (156.788.904-25)

1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Extremoz - RN

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).

1.6. Advogado constituído nos autos: Manoel Digézio da Costa (OAB/RN 1.120), Diliiano Fábio Araújo da Costa (OAB/RN 11.668).

RELAÇÃO Nº 29/2014 - 2ª Câmara

Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 4481/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c

os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-017.482/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Caio Souto Araújo (124.636.517-09); Carlos Eduardo Silva Gonçalves (042.980.927-12); Gabriel Pessanha Laport (118.973.147-95); Gustavo da Silva Teixeira (051.920.197-37); Hebert dos Santos Patrocínio (130.311.447-08); Jackson Roger Quaresma Negreiros (832.074.493-87); João Carlos de Oliveira Marinho (003.597.207-65); Luciana Alves de Souza Lima (102.827.567-60); Marcos Alexandre Pereira Barbonaglia (076.730.916-23); Rafaela de Castro do Nascimento (120.297.467-89); Renato Soares da Cunha (081.560.317-76); Roberto Ricardo Fonseca Mourão Filho (073.284.927-67); Waleria Saraiva Santos Ornelas Rodrigues (112.442.547-03)

1.2. Unidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4482/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-044.166/2012-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Clovis Manzoni dos Santos Lores (010.801.931-46); Fernando de Magalhães Furlan (609.751.809-91); Ingrith Elisabeth Vetterlein (983.282.121-53); Joice Arantes Luciano (505.483.361-72)

1.2. Unidade: Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), MJ

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Julgar regulares com ressalva as contas relativas ao exercício de 2011 de Fernando de Magalhães Furlan (CPF 609.751.809-91), Presidente do CADE de 1/1/2011 a 31/12/2011, Joice Arantes Luciano (CPF 505.483.361-72), Coordenadora-Geral da Coordenadoria-Geral de Administração e Finanças de 1/1/2011 a 27/10/2011, Ingrith Elisabeth Vetterlein (CPF 983.282.121-53), Coordenadora-Geral Substituta da Coordenadoria-Geral de Administração e Finanças durante o período de 28/10/2011 a 31/12/2011, e Clovis Manzoni dos Santos Lores (CPF 010.801.931-46), Coordenador da Coordenação-Geral de Andamento Processual de 1/1/2011 a 31/12/2011, expedindo-lhes quitação, com fundamento no art. 1º, inc. I, art. 16, inc. II, art. 18 e art. 23, inc. II, da Lei 8.443/92 c/c o art. 1º, inc. I, art. 208 e art. 214, inc. II, do Regimento Interno do TCU, tendo em vista as seguintes ocorrências:

1.7.1. Inconsistência nos índices previstos para os indicadores de gestão apresentados no Relatório de Gestão ("Número de Processos de Apuração de Infrações contra a Ordem Econômica Julgados pelo CADE" e "Prazo de Instrução e Julgamento de Atos de Concentração") quando comparados à meta referencial prevista para 2011 no Anexo I do PPA 2008-2011 (item VI);

1.7.2. Fragilidades e deficiências na estrutura de controles internos, especialmente quanto aos componentes monitoramento, avaliação de riscos e ambiente de controle (item VIII);

1.7.3. Falta de adoção de critérios de sustentabilidade ambiental em suas licitações, na aquisição de bens, materiais de TI e na contratação de obras e serviços (itens IX e XVII);

1.7.4. Deflagração de processo licitatório sem anuência da autoridade superior, contrariando o art. 3º, inc. I e IV, da Lei 10.520/2002, e sem realização de estudos técnicos preliminares anteriormente à elaboração de Projeto Básico ou Termo de Referência, definindo, de modo detalhado e preciso, a necessidade dos serviços, a demanda existente, a quantidade de serviços necessários e o custo correspondente, assim como os resultados a alcançar, em inobservância ao art. 6º, inc. IX, da Lei 8.666/93 (itens XII e XVII);

1.8. Recomendar ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) que:

1.8.1. Empreenda esforços no sentido de participar do processo decisório de elaboração e fixação de metas orçamentárias, com base em estudos técnicos, de modo que as metas, para os próximos exercícios, reflitam com maior assertividade a capacidade técnica da autarquia, consoante art. 9º, inc. XVII, da Lei 12.529/2011, tendo em vista os indícios de que as metas físicas previstas para as ações finalísticas do exercício de 2011 foram subestimadas e/ou que a dotação autorizada foi superestimada (item V);

1.8.2. Apresente no Relatório de Gestão todos os indicadores de desempenho criados pela autarquia e que estejam relacionados aos procedimentos finalísticos da entidade, com vistas a mensurar adequadamente a eficiência, eficácia e efetividade de sua atuação, contendo, obrigatoriamente, a descrição, o tipo, a fórmula de cálculo e o método de medição, em consonância com o item 2.4.7 da Portaria-TCU 123/2011 c/c o item 2 da parte A do Anexo II da DN-TCU 108/2010 (item VI);

1.8.3. Realize estudos formais e técnicos que resultem em ações e atividades a serem definidas pela própria autarquia, com prazo previamente acordado, para tratar das deficiências e/ou ausências de procedimentos de controles internos, especialmente quanto à implementação de procedimentos de monitoramento, avaliação de riscos e melhorias no ambiente de controle (item VIII);

1.8.4. Promova campanhas educativas e de conscientização acerca da sustentabilidade ambiental junto aos seus servidores e adote critérios de sustentabilidade ambiental em suas licitações, na aquisição de bens, materiais de TI e na contratação de obras e serviços (item IX);

1.9. Dar ciência ao CADE de que:

1.9.1. Os indicadores apresentados no Relatório de Gestão do exercício de 2011 não alcançam a diversidade da atuação da entidade e não são suficientes para avaliar e mensurar de forma completa as suas ações finalísticas (item VI);

1.9.2. A informação apresentada no Relatório de Gestão do exercício de 2011 quanto à modalidade de instrumento de transferência utilizada não atendeu às definições constantes do art. 1º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU 127/2008 (item XI).

1.10. Cientificar o CADE do presente Acórdão;

1.11. Arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169 do RI/TCU.

ACÓRDÃO Nº 4483/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 143, I; 202, § 4º, 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.946/2011-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Antônio Lourenço Pancieri (679.986.238-53); Armando Luiz Rovai (146.253.068-09); Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo/sp (61.924.981/0001-58); Jayme Memoli Junior (199.254.338-00); Newton Machado Morales (005.844.108-59); Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania de São Paulo (46.381.000/0001-80); São Paulo Previdência (09.041.213/0001-36)

1.2. Unidade: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro) /MDIC.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.6. Advogados constituídos nos autos: Alexandre de Moraes (OAB/SP n. 108.044), José Marcelo de Menezes Vigliar (OAB/SP n. 98.487), Luciano de Almeida Freitas (OAB n. 131.619), Leonardo de Moraes (OAB/SP n. 178.376) e Fábio Prado Moreno (OAB/SP n. 206.711). Helena Carina Mazola Rodrigues (OAB/SP 254.719), Adriana Cristina Pereira (OAB/SP 214.185), Caio Menom Gonçalves (OAB/SP 279.218), Edloy Menezes (OAB/SP 167.509), Graziela Malheiro Ribeiro Fortes (OAB/SP 287.498), Maxwell Borges de Moura Vieira (OAB/SP 283.218), Marcos João Schmidt (OAB/SP 67.712), Peterson Ruan Aiello do Couto Ramos (OAB/SP 219.018). Carolina Bonatto Fairbanks (CPF 39.081.393-X), Felipe Genari (CPF 355.695.568-77), Thamires de Araújo Lima (CPF 379.073.538-82)

ACÓRDÃO Nº 4484/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, que trata de documentação encaminhada pelo Sr. Paulo Fernando Soares Pereira, Procurador Federal, na qualidade de cidadão, em face de invasão de possível área pertencente à União, com fundamento no art. 1º, II e 41, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 17, IV e 143, III, do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em:

a) não conhecer a presente documentação como representação por não atender os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno - TCU, vez que a matéria trazida na peça inicial caracteriza-se como de natureza criminal e cível, o que não se enquadra entre as competências do Tribunal de Contas da União;

b) arquivar o presente processo, com fundamento no parágrafo único do art. 237, c/c o parágrafo único do art. 235 do Regimento Interno do TCU;

c) remeter cópia dos presentes autos à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, à Polícia Federal no Estado do Maranhão e à Secretaria do Patrimônio da União para adoção de providências e ajuizamento das ações cíveis e penais que entenderem cabíveis;

d) dar ciência à Controladoria-Geral da União, que o acompanhamento, junto a Secretaria do Patrimônio da União, do deslinde da irregularidade tratada nesses autos, qual seja, invasão em área potencialmente da União localizada na Av. Ferreira Gullar, bairro do São Francisco, próximo ao Condomínio Malibu, em frente a uma estação de esgoto que está sendo construída pela CAEMA, bem como representar a este Tribunal, caso constatada alguma irregularidade que justifique a atuação do TCU, dará cumprimento ao disposto no inciso IV e §1º, ambos do art. 74 da Constituição Federal;

e) comunicar o presente Acórdão ao Sr. Paulo Fernando Soares Pereira.

1. Processo TC-020.197/2014-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Paulo Fernando Soares Pereira CPF: 655.200.333-15
1.2. Unidade: Secretaria do Patrimônio da União
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
RELAÇÃO Nº 29/2014 - 2ª Câmara
Relator - Ministro JOSÉ JORGE

ACÓRDÃO Nº 4485/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 169, inciso V, 243, 259 a 262, do Regimento Interno, em arquivar o processo a seguir relacionado, após fazer a determinação abaixo transcrita, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.662/2011-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: José Valdek (072.591.314-20)
1.2. Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinar à Universidade Federal da Paraíba que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, cadastre no Sistema SISAC o ato de cancelamento de concessão de aposentadoria de José Valdek, nos termos da IN TCU nº 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 4486/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 169, inciso V, 243, 259 a 262 do Regimento Interno, em arquivar o processo a seguir relacionado, após fazer a determinação abaixo transcrita, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.774/2008-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Aleteia Pablicia Silva de Medeiros (937.501.532-72); Allen Anderson Silva de Medeiros (937.501.022-87); Fátima do Socorro da Silva Santos (227.582.322-00); Maria de Lourdes Ferreira de Medeiros (219.472.012-04).
1.2. Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA/MEC)
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinar à Universidade Federal Rural da Amazônia que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, cadastre e disponibilize no Sistema SISAC o ato de concessão de Pensão Civil instituída pelo ex - servidor Varlindo Correa de Medeiros em favor da beneficiária Sra. Maria de Lourdes Ferreira de Medeiros, nos termos da Instrução Normativa - TCU nº 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 4487/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso V, do Regimento Interno, em fazer a determinação abaixo transcrita, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.383/2005-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Lea Mendonça do Amaral (409.620.833-72)
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão (FUFMA/MEC)
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinar à Fundação Universidade Federal do Maranhão que recalcule o montante pago a título de URV à pensionista Léa Mendonça do Amaral, de acordo com os critérios definidos no Acórdão nº 2161/2005-TCU-Plenário, detalhados pelo Acórdão nº 269/2012-Plenário, considerando as reestruturações de carreiras promovidas pelas Leis nº 12.772 e nº 12.778, ambas de 28 de dezembro de 2012.

ACÓRDÃO Nº 4488/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 143, inciso V, alínea a, e art. 169, inciso V, do Regimento Interno, em acolher as razões de justificativa apresentadas por Linda Josefina Lula Ferreira, ex-Diretora de Recursos Humanos da Fundação Universidade Federal do Piauí, e arquivar o processo, sem prejuízo de fazer a comunicação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.474/2012-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Franklina Ferreira de Sousa Ribeiro (138.527.793-91); Gabriel Oliveira Fonseca Nunes (018.880.883-38); Maria do Rosário de Oliveira Calaça Nunes (129.961.903-78); Pablo Bruno Freire Silva (034.762.403-04)
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí (FUFPI/MEC)
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4489/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea e, e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno, em prorrogar o prazo, conforme solicitado pelo Auditor-Chefe da Funasa, Luís Carlos Marchão, por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar de 22/8/2014, até 19/12/2014, para cumprimento dos subitens 1.7.3 e 1.7.4 do Acórdão nº 1814/2014-TCU- 2ª Câmara, de acordo com a proposta da Unidade Técnica:

1. Processo TC-031.229/2010-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2009)
1.1. Responsáveis: Alcio Pitt da Mesquita Pimentel (062.539.704-53) e outros
1.2. Entidade: Fundação Nacional de Saúde (Funasa)
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4490/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea a, do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:
a) julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Roberto de Souza Salles e Sidney Luiz de Mattos Mello, dando-lhes quitação, sem prejuízo de fazer a recomendação e a comunicação abaixo transcritas, com fulcro nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;
b) julgar regulares as contas dos responsáveis Heitor Luiz Soares de Moura, Renato Crespo Pereira, Antônio Cláudio Lucas da Nóbrega, Fábio Barboza Passos, Tarcísio Rivello de Azevedo, Leonardo Vargas da Silva, Jovina Maria de Barros Bruno, Sérgio José Xavier de Mendonça, dando-se-lhes quitação plena, com fulcro nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno;
c) encaminhar cópia desta deliberação à Universidade Federal Fluminense;
d) arquivar os presentes autos:

1. Processo TC-036.263/2012-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)
1.1. Responsáveis: Heitor Luiz Soares de Moura (039.045.207-68); Leonardo Vargas da Silva (330.592.767-49); Mário Augusto Ronconi (830.965.668-87); Roberto de Souza Salles (434.300.237-34); Sidney Luiz de Matos Mello (598.549.607-49)
1.2. Entidade: Universidade Federal Fluminense (UFF/MEC)
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Dar ciência à Universidade Federal Fluminense sobre as seguintes impropriedades:
1.7.1. a assinatura de contratos com a fundação de apoio sem prévia aprovação dos projetos pelo órgão colegiado acadêmico, identificadas nos Contratos 39/2011, 52/2011, 58/2011, 63/2011 e 74/2011, afronta o disposto no §2º do art. 6º do Decreto nº 7.423/2010;
1.7.2. a avaliação do resultado final e do produto gerado, nos contratos firmados com a fundação de apoio, realizada pelo coordenador do projeto, contraria o princípio da segregação de funções e afronta o art. 12, §1º, inciso IV, do Decreto nº 7.423/2010;
1.7.3. a não definição precisa das metas, dos indicadores e dos resultados esperados nos planos de trabalho referentes a projetos desenvolvidos com a participação das fundações de apoio, afronta o art. 6º, §1º, inciso I, do Decreto nº 7.423/2010;

1.7.4. os pagamentos de valores a título de taxa de administração ou de custos operacionais, em contratos firmados com dispensa de licitação com a fundação de apoio, sem o detalhamento devido, afronta o art. 7º, §2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993;
1.8. Recomendar à Universidade Federal Fluminense que:
1.8.1. abstenha-se de contratar a fundação de apoio para a realização de atividades que se confundam com as desenvolvidas de forma rotineira pelos servidores do quadro permanente da UFF, a exemplo dos Contratos 39/2011 e 58/2011;
1.8.2. atualize, em caso de ser do interesse da UFF a continuação do acordo, o convênio firmado originalmente em fevereiro de 1973 com Associação de Proteção à Maternidade e Infância de Oriximiná, observando a legislação atual - Decreto nº 6.170/2007 e a Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011.
ACÓRDÃO Nº 4491/2014 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o Acórdão nº 3162/2012 - TCU - 2ª Câmara julgou irregulares a tomada de contas especial do Sr. Carlos Magno Ferreira, ex-Prefeito de Água Boas/MG, e da Construtora Norte Vale Ltda., condenando-os, em solidariamente, ao pagamento do débito no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais) e multa, individual, no valor de 20.000,00 (vinte mil reais), entre outras deliberações;

Considerando que o Sr. Carlos Magno Ferreira interpôs embargos de declaração contra o Acórdão nº 3162/2012-TCU-2ª Câmara, que foram conhecidos, para, no mérito, dar-lhes provimento parcial, *afim de esclarecer ao embargante que compete ao gestor comprovar a boa e regular aplicação dos recursos públicos que geriu, o que motiva não colher-lhe a solicitação de que fosse realizada perícia sobre as obras objeto do Convênio nº 2.692/2001, conforme o Acórdão nº 516/2014-TCU-2ª Câmara;*

Considerando que o recorrente interpõe, neste momento, recurso de reconsideração intempestivo contra o Acórdão nº 3162/2012 - TCU - 2ª Câmara;

Considerando que o prazo para a interposição de recurso de reconsideração é de 15 (quinze) dias, conforme o estabelecido no art. 33 da Lei nº 8.443/1992 e no art. 285 do Regimento Interno;

Considerando que o recorrente foi notificado da mencionada deliberação em 17/04/2014, o prazo final para a interposição foi em 6/5/2014, e a protocolização do recurso ocorreu em 08/05/2014;

Considerando que o disposto no art. 32, parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992 e no art. 285, §2º, do Regimento Interno não autoriza o conhecimento de recurso intempestivo, salvo em razão de superveniência de fatos novos;

Considerando que o recorrente não apresentou em sua peça recursal fatos novos capazes de ensejar o afastamento da intempestividade do recurso e o seu conhecimento;

Considerando que o mero inconformismo com o entendimento adotado por esta Corte de Contas não enseja o conhecimento do recurso fora do prazo legal;

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público, pelo não conhecimento do recurso;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, em não conhecer do recurso, por intempestivo e não apresentar fatos novos; manter inalterado o Acórdão recorrido e dar ciência desta deliberação ao recorrente:

1. Processo TC-009.971/2010-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Carlos Magno Ferreira (257.468.046-49); Construtora Norte Vale Ltda. (04.789.326/0001-09).
1.2. Recorrente: Carlos Magno Ferreira (257.468.046-49).
1.3. Entidade: Município de Água Boa/MG.
1.4. Relator: Ministro José Jorge.
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinos Eduardo De Varies Marisco.
1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).
1.8. Advogados constituídos nos autos: Ana Márcia dos Santos Mello (OAB nº 58.065), Renata Castanheira de Barros Waller (OAB/MG nº 81.315) e Marcos de Oliveira Vasconcelos Júnior (OAB/MG nº 113.023).
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4492/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 47 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts.143, inciso V, alínea g, e 252 do Regimento Interno, e o art. 41 da Resolução TCU nº 259/2014, em converter os autos em Tomada de Contas Especial, determinar a realização das citações dos Srs. Fernando José Marques de Carvalho, Leonardo Ribeiro de Lacerda, Carlos Henrique Chagas da Silva, Nelson da Silva Portugal e Darcy Rodrigues da Silva, solidariamente com a empresa Confederal - Rio Vigilância Ltda., e apensar estes autos ao processo de tomada de contas especial, na forma proposta pela Unidade Técnica:

1. Processo TC-015.306/2013-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
1.2. Entidade: Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz)
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 4493/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8443/1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, 237, inciso VI, e 250, inciso II, do Regimento Interno, em conhecer da representação a seguir relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, fazer as determinações abaixo transcritas, dando-se ciência desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica à Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com os ajustes pertinentes:

1. Processo TC-015.885/2012-7 (REPRESENTAÇÃO) - Apenso: 000.635/2014-6 (Solicitação)
 - 1.1. Representante: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex/RS).
 - 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas (UFPEL-FAU/MEC).
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex-RS).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: Carlos Antônio Vecchi (OAB/RS 30.958) e Maria Cristina de Carvalho Soares (OAB/RS 24.310).
 - 1.7. Determinar à Fundação Universidade Federal de Pelotas que:
 - 1.7.1. apure, à luz dos princípios da moralidade, da impessoalidade, da legalidade e da publicidade, eventual responsabilidade e providencie o ressarcimento de recursos ao Tesouro Nacional, das despesas que foram realizadas pela Fundação de Apoio Universitário (FAU) nos anos de 2005 a 2009, sob o pretexto de estarem incluídas no projeto denominado Modernização, utilizando recursos federais repassados pela Universidade. Na análise das despesas, cujos documentos constam dos autos e do Inquérito Civil nº 1.29.005.000077/2007-41, da Procuradoria da República de Pelotas, deve ser examinado, em especial:
 - 1.7.1.1. se houve prestação de contas desses recursos antes da celebração dos Convênios 009/2008 e 02/2009; caso não tenha ocorrido, devem ser confrontados os pagamentos efetuados pela FAU com os lançamentos bancários comprovados nos extratos;
 - 1.7.1.2. se os pagamentos efetuados por meio de Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA) aos prestadores de serviços especificados no quadro 1 da presente instrução estão relacionados a atividades institucionais da UFPEL de acordo com metas que tenham sido acordadas previamente, alertando que há evidências de que a beneficiária que consta na linha 4 do mencionado quadro recebeu para prestar serviços jurídicos à FAU;
 - 1.7.1.3. a legitimidade e a fonte dos recursos das despesas abaixo transcritas, que estão vinculadas ao projeto Modernização, mas foram realizadas em período posterior à celebração do Convênio 02/2009, que não permite gastos dessa natureza:
 - a) aquisição de espumantes, mediante transferência eletrônica no valor de R\$ 1.287,00 a débito da conta 0714055 da agência 1305, em 25/8/2009, para Luiz Valduga e Filhos Ltda., para pagamento da Nota Fiscal 8362;
 - b) pagamento de emolumentos no 4º Tabelionato de Pelotas, no valor de R\$ 43,20, em 13/4/2009, e pagamento à Universidade Católica de Brasília, relativo à realização de curso à distância por Claudio Manuel da Cunha Duarte, de 23/4/2009, sem comprovante do saque ou transferência bancária;
 - c) pagamentos de conta de luz em favor de Cândida Beatriz Gonçalves Borges nos valores de: R\$ 56,56 em 12/6/2009, R\$ 47,08 em 14/7/2009, R\$ 56,92 em 19/8/2009 e de R\$ 47,40 em 18/9/2009, todas sem informação da conta bancária da qual foram sacados os recursos;
 - d) pagamentos à Universidade Católica de Brasília de curso à distância realizado por Claudio Manuel da Cunha Duarte, utilizando conta corrente desconhecida: em 22/6/2009, no valor de R\$ 350,00, em 10/7/2009, no valor de R\$ 340,24, em 10/9/2009, no valor de R\$ 312,41.

1.7.1.1. se houve prestação de contas desses recursos antes da celebração dos Convênios 009/2008 e 02/2009; caso não tenha ocorrido, devem ser confrontados os pagamentos efetuados pela FAU com os lançamentos bancários comprovados nos extratos;

1.7.1.2. se os pagamentos efetuados por meio de Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA) aos prestadores de serviços especificados no quadro 1 da presente instrução estão relacionados a atividades institucionais da UFPEL de acordo com metas que tenham sido acordadas previamente, alertando que há evidências de que a beneficiária que consta na linha 4 do mencionado quadro recebeu para prestar serviços jurídicos à FAU;

1.7.1.3. a legitimidade e a fonte dos recursos das despesas abaixo transcritas, que estão vinculadas ao projeto Modernização, mas foram realizadas em período posterior à celebração do Convênio 02/2009, que não permite gastos dessa natureza:

a) aquisição de espumantes, mediante transferência eletrônica no valor de R\$ 1.287,00 a débito da conta 0714055 da agência 1305, em 25/8/2009, para Luiz Valduga e Filhos Ltda., para pagamento da Nota Fiscal 8362;

b) pagamento de emolumentos no 4º Tabelionato de Pelotas, no valor de R\$ 43,20, em 13/4/2009, e pagamento à Universidade Católica de Brasília, relativo à realização de curso à distância por Claudio Manuel da Cunha Duarte, de 23/4/2009, sem comprovante do saque ou transferência bancária;

c) pagamentos de conta de luz em favor de Cândida Beatriz Gonçalves Borges nos valores de: R\$ 56,56 em 12/6/2009, R\$ 47,08 em 14/7/2009, R\$ 56,92 em 19/8/2009 e de R\$ 47,40 em 18/9/2009, todas sem informação da conta bancária da qual foram sacados os recursos;

d) pagamentos à Universidade Católica de Brasília de curso à distância realizado por Claudio Manuel da Cunha Duarte, utilizando conta corrente desconhecida: em 22/6/2009, no valor de R\$ 350,00, em 10/7/2009, no valor de R\$ 340,24, em 10/9/2009, no valor de R\$ 312,41.

1.7.2. encaminhe à Secex/RS, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, as informações sobre a apuração efetuada, bem como os esclarecimentos que se fizerem necessários, em relação à determinação contida no subitem precedente;

1.8. Determinar à Secex/RS que encaminhe à UFPel cópia da instrução da Unidade Técnica e dos documentos constantes da peça 9 (p. 25 - 34) para subsidiar a resposta a ser encaminhada a este Tribunal.

RELAÇÃO Nº 19/2014 - 2ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 4494/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.889/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Cassiano Bochnie (076.037.679-46); Charles Felipe Patrício Teixeira (375.184.948-33); Cleiber Francisco de Souza (017.727.711-47); Cláudio Felipe Moura da Silva Santos (060.402.027-93); Diego Pedrosa Paz (009.212.800-92).

1.2. Órgão/Entidade: 20º Regimento de Cavalaria Blindado - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4495/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.721/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Carlos Eduardo Chaves de Lima (130.921.477-82); Crisostomo Nobre Ribeiro (140.667.517-25); Felipe Caixeiro Gonçalves da Silva (134.727.327-17).

1.2. Órgão/Entidade: 12º Grupo de Artilharia de Campanha - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4496/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.848/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alexandre Ferreira de Souza (038.350.346-93); Anderson Nicolino Moreira (085.950.537-58); Anderson Ribeiro de Campos (027.550.586-33); Andre Luiz Barroso Aquino (092.168.577-73); Andre Luiz do Carmo Nogueira (054.347.137-37); Andre de Carvalho Laranjeiras (053.742.157-28); Angelo Piedade da Costa (085.426.237-70); Carlos Eduardo Felix (082.995.497-01); Clayton Bomfim Felix de Lima (082.335.797-00); Cláudio Luciano da Silva (040.074.756-10); Dalton Batista Duarte (033.913.216-79); Daniel do Nascimento Ribeiro (087.243.437-06); Denilson Souza Nogueira (069.347.627-38); Diogo Moraes da Silva Rosa (089.615.037-23); Dionísio Augusto Nunes de Sousa (029.052.926-36); Djan dos Santos Nunes (052.339.247-81); Douglas de Souza Goncalves (051.609.087-90); Edson Souza de Oliveira (099.038.467-54); Eduardo Fernandes (047.473.407-26); Eduardo Virginio da Silva (078.215.587-10).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4497/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.471/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: João Roberto Borges de Lima (034.884.101-96); Renato Angelo Bertolin Ferreira (126.388.476-82).

1.2. Órgão/Entidade: 1º Grupo de Artilharia Antiaérea - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4498/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.283/2014-8 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

- 1.1. Interessados: Adriana Gama da Silva (025.621.277-57); Agda Rodrigues de Souza (311.017.397-20); Daise Rodrigues de Oliveira (344.731.817-15); Dulcinea Barreto dos Santos (068.387.917-06); Edna Mary Nogueira da Silva (706.415.797-72); Elizabeth Rose Machado Velho de Oliveira Ramos (929.585.758-53); Ilair Pereira Machado (242.449.707-97); Janete de Souza Ananias da Costa (021.460.097-13); Jorgete de Souza Ananias (404.114.197-49); Lira Rodrigues de Souza (949.270.067-00); Lucimar Rodrigues Ramos (035.619.447-79); Maria Lucia Barreto Veiga (101.191.687-82); Maria de Lourdes Machado Velho Rodrigues (839.624.768-49); Nirma Araujo Neves Pereira (505.896.367-15); Nirva Araujo Neves (333.889.387-68); Rita de Cassia Torres da Silva (863.204.837-68); Rogeria Torres da Silva (011.764.177-46); Simone Rodrigues de Souza (536.702.727-04); Vera Lucia Muniz Pereira (868.971.527-49).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4499/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.931/2014-7 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

- 1.1. Interessados: Carmem Weber (564.634.210-49); Ideli de Freitas Correa (523.320.550-53); Ines Terezinha de Conto (464.841.409-87); Ione Oliva Hock (755.158.499-49); Ivone Goulart de Freitas (397.425.980-53); Ivone Maria Dias (769.787.109-20); Joeli Salete Foppa (892.851.079-15); Leni Trindade Garcia (337.252.920-00); Lenir Silva Barbosa (358.668.960-87); Maria Amelia Di Pasqua Pedrosa (222.435.180-15); Maria Helena da Rosa Rodrigues (329.297.300-72); Maria Laureci Freitas do Prado (555.370.490-15); Maria Luiza Barbosa Henke (544.872.930-49); Marina Trindade Hohenbach (517.703.260-49); Marlene Stahnke (378.075.010-49); Neusa Judite Stofela (379.465.879-53); Noeli Stahnke (378.075.100-30); Noeli de Freitas Lopes (439.745.460-49); Rossana Peretto Sanes (756.918.760-15); Zoe Cameiro Trindade (424.434.231-15).

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4500/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.028/2014-7 (PENSÃO MILITAR)

- 1.1. Interessados: Diva Dalva de Freitas Carvalho (102.909.236-20); Eliana Corrêa dos Santos (332.327.336-20); Eva Corrêa dos Santos (643.618.296-91); Evanilde de França Pinheiro (146.434.738-78); Giseli Farinazzo Gávio (851.528.627-00); Helen Maria de Sousa Gonçalves (045.802.436-84); Hilda Torres de Novais França (236.967.706-63); Ivanice de França (099.365.051-15); Ivone Evilasia Ribeiro Machado (157.603.911-00); Josiane Farinazzo Gávio Villiger (926.696.466-20); Kacia Maria Joandra do Nascimento (786.582.256-15); Katia Aparecida Joandra do Nascimento Silva (544.411.616-20); Maria Auxiliadora Soares Silva (033.286.986-55); Maria Corina Brasil de Oliveira (486.935.966-91); Maria Helena Fernandes da Silva (059.633.496-64); Maria Inês Elmor Marques da Costa (416.656.276-20); Rosely de Souza Domingues (007.120.406-76); Sheila de Almeida Adaes Nunes (058.468.106-24); Sybele Gávio Jucá e Mello (504.065.406-59); Vania Pereira Lima (305.651.207-78); Vinicius Godoy Garcia de Oliveira (051.587.601-10).

- 1.2. Órgão/Entidade: Quarta Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
Ricardo Costa Caribé.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio (Sefip).
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4501/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.680/2014-0 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Adenir Gomes da Silva (037.588.927-24); Aladir Gomes (496.226.177-00); Arabela de Almeida Ataíde (089.403.447-23); Avani Gomes Ribeiro (606.253.177-34); Cristina Iara de Queiroz Lamellas (718.761.547-72); Elisabeth Saab Palmeira (462.176.657-00); Karla Ignes Corvino Silva (334.072.071-15); Kedma Oliveira Araujo de Souza (083.394.807-58); Klenise Maria Corvino Silva Paranhos (292.702.001-91); Leila Cristina de Queiroz Lamellas (673.931.527-20); Manola Bravo Caldeira Brant (403.180.447-49); Maria da Penha Carvalho (353.481.357-04); Selma Monica Vasconcelos de Sa Benevides (115.625.357-81); Sonia Pimentel Lamellas (891.826.507-72); Zenith Laurindo Verissimo (429.511.517-72).
1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
Ricardo Costa Caribé.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio (Sefip).
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4502/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.664/2014-2 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Alenir da Rosa Cruzolini (018.213.579-90); Christel de Miranda (009.035.389-70); Donatila Goulart Poepl (043.658.409-32); Edith Pineda Lopes (600.266.779-20); Eunice Aguirre Veloso (018.761.739-20); Geni Castello Nette (434.215.049-20); Gilmara Deise Pedri Atalla (726.784.619-04); Iolanda D'acampora Capella (750.531.529-34); Izoldi Piegel Gouveia (023.500.869-92); Joana Bogomolof (087.510.809-15); Jozeli Zanete Pansera (703.659.629-53); Jussara Catarina Beltrame (393.928.059-34); Lea Amalia Leone Vianna (004.938.139-34); Luciene Carneiro Frisch (536.668.529-04); Lurdes Therezinha Tavares (553.996.061-00); Maria Elisabeth de Oliveira Von Ende (017.508.869-10); Maria Leonor Ribas Brum (014.422.189-67); Maria Teresinha Silveira Gaona (836.137.229-68); Naiade Xavier Weber (402.978.610-34); Regina Helena Monteiro de Barros Santos (022.358.489-40); Rosilene Alexandre Rodrigues Fossa (177.172.398-09); Sonia Thereza Bastos Dequech (362.905.300-97); Teresinha Claudia Soriano Frisch (170.888.959-00); Vandeiane Basílio Fossa (124.717.357-70); Vanessa Basílio Fossa (087.426.037-06); Zedith Fernandes dos Santos Frisch (463.483.527-49).
1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
Paulo Soares Bugarin.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral (Sefip).
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4503/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.673/2014-1 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Auda Maia (313.555.954-87); Cacilda Farias Nobrega (020.503.414-40); Deise Gervazoni Barbosa (012.379.087-52); Denise Gervasoni Barbosa (003.981.547-16); Diva de Moraes Homem de Mello (250.543.508-10); Elisabete Souza Loibl (399.403.909-63); Eunice Maria Silva de Carvalho (359.831.324-15); Fernanda Santos Barbosa (052.367.137-73); Iracema Damasio dos Santos (803.569.314-04); Isa Maria Duarte Pontual (341.484.424-91); Janete Morelli da Silva Rossiter (720.321.204-10); Julia Julieta Pontes Cantalice (068.728.834-72); Magaly da Silva Santos (141.725.184-00); Maria Hortência Siqueira Campos Cantalice (066.758.674-15); Maria Judite Pontual Cerqueira (194.448.694-15); Maria Luciana Duarte Pontual (550.819.914-49); Maria Luciana Rodrigues da Silva (040.724.524-32); Maria Nazare Ferreira Quintino

(167.053.004-34); Maria de Fatima Speranca de Moraes Mello (783.573.227-00); Marly da Silva Santos (141.741.624-68); Nair Lantmann (013.108.994-36); Orquídea Siqueira Campos Cantalice (069.116.414-20); Rosangela Frazao de Souza (504.105.204-20); Rosineide Soares da Silva (291.503.294-72); Ruth Martins Vargas (689.684.340-34); Sandra Maria Bosak Mendes de Oliveira (796.138.454-53); Silvia Maria Pontual Santos (194.260.544-72); Taciaana Laksmi Tobias Seixas Maia (039.981.604-69); Telma Maria de Carvalho Nogueira (963.289.674-20); Therezinha de Jesus Moraes (299.760.304-87); Vitoria Regia Cantalice Marinho (045.621.784-34).

- 1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
Paulo Soares Bugarin.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral (Sefip).
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4504/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.681/2014-4 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Ada Maria Bassoa de Moraes (428.310.320-91); Albertina Santos Lima (099.463.062-04); Ana Claudia Tinoco Moraes de Aquino (315.227.852-72); Ana Karla dos Santos Nogueira (104.419.526-66); Carlos Muller dos Santos Nogueira (004.891.522-01); Edineia Ferraz da Cruz (389.012.262-00); Lucas dos Santos Nogueira (104.419.576-25); Maria Dionisia Brandao da Silva Dziedicz (216.165.822-00); Maria Elizene Guedes Tinoco de Moraes (406.584.302-20); Norma Ferreira Rodrigues (693.633.582-91); Norma Mendes de Sousa (591.145.172-72); Vania Ferreira Nogueira (005.308.942-11).
1.2. Órgão/Entidade: Décima Segunda Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
Paulo Soares Bugarin.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral (Sefip).
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4505/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.152/2014-5 (REFORMA)
1.1. Interessados: Hernani Montanari Gouvêa (386.130.937-87); Hideaki Kawata (538.025.198-68); Humberto Alves Pacheco (097.903.817-00); Humberto Guimaraes Fontes (337.972.347-91); Humberto Mello Rocha (610.141.768-91); Hélio Celso Nascimento Filho (135.595.326-04); Hélio Espindola Justino (091.923.100-44); Ignácio Rodrigues Leal (091.542.807-53); Inaldo Nunes da Costa (740.781.438-49); Iram Rubem Pereira Brandão (237.792.767-04); Isaías Rocha Costa (028.606.352-20); Ismael Gonçalves (034.270.137-15); Ismael Soares Pereira (003.117.401-97); Ismar Afonso Nogueira (080.474.808-04); Itamar Antônio Kaiber (106.499.720-15); Ivan Pedro (078.494.867-49); Ivan Rodrigues Filho (037.913.944-87); Iwar Cordeiro de Miranda (089.456.596-68); Izael Luiz Gonçalves (097.733.717-00); Jaime de Souza (138.880.728-91).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
Paulo Soares Bugarin.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral (Sefip).
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4506/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.153/2014-1 (REFORMA)
1.1. Interessados: Jairo Lucio Canpos (193.230.778-87); Jairo Motta da Silva (548.684.678-91); Jesse Ribeiro da Silva (049.858.697-91); Joaquim Gomes Leal (095.981.541-49); Joel Lourenço Soares dos Santos (548.605.808-00); Joelci Gentil dos Santos (052.950.500-25); Joeli Antonio Pereira Viana (163.991.969-49); Johnson Jose de Lima (886.283.708-97); Jorge Antonio Pinto

(076.256.180-72); Jorge Cardoso dos Santos (309.617.187-49); Jorge da Silva (028.255.707-53); João Adalberto Rodrigues (045.323.501-82); João Alves Feitosa (132.603.758-72); João Amâncio Ferreira (099.001.957-87); João Batista Gomes da Silva (789.015.618-91); João Carlos de Souza Lopes (740.730.108-59); João Espindola Marins (336.420.797-68); João Evangelista Fontes (001.021.723-15); João Moreira (050.316.054-72); João Mécres Filho (331.688.067-49).

- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
Paulo Soares Bugarin.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral (Sefip).
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4507/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.159/2014-0 (REFORMA)
1.1. Interessados: Luiz Alberto Livramento (038.764.891-72); Luiz Antônio Alves Freire (789.006.978-20); Luiz Antônio Gomes (089.457.136-20); Luiz Antônio Navarro de Carvalho (019.801.574-72); Luiz Carlos Paukstys (463.775.738-04); Luiz Carlos Rodrigues (007.991.730-53); Luiz Carlos de Alvarenga (102.461.857-91); Luiz Cláudio de Oliveira (036.763.827-49); Luiz Fernandes da Silva (240.622.947-53); Luiz Geraldo Soares Teixeira (059.873.508-91); Luiz Germano Torres (045.323.171-34); Luiz Gonzaga Ferreira do Nascimento (118.617.206-10); Luiz Guilherme da Silveira (407.195.027-72); Luiz Laércio da Rocha Silva (103.557.744-53); Luiz Nicomedes da Silva (510.376.888-72); Luiz Paulo Rosa (219.165.437-15); Luiz Paulo dos Santos (519.148.088-00); Luiz de Mello Maia Filho (004.260.244-00); Manoel Augusto dos Santos Pinho (050.126.275-04); Manoel Benedito Ramos (929.747.758-53).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
Paulo Soares Bugarin.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral (Sefip).
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4508/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos responsáveis a seguir indicados regulares e dar-lhes quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de enviar cópia da instrução da unidade técnica para ciência das impropriedades detectadas:

1. Processo TC-028.924/2013-4 (PRESTAÇÃO DE CON-TAS - Exercício: 2012)
1.1. Responsáveis: Alfeu Adelino Dantas Junior (330.603.124-00); Deusiane Lamarão da Silva (508.163.222-87); Elci Brandão da Silva (388.312.872-49); Jaime Domingues Nunes (146.738.352-04); Jose Iguarassu Bezerra Monteiro (388.855.062-91); Ladislao Pedroso Monte (060.008.352-72); Marco Antonio Marques Cardoso (028.826.042-20); Robenize Jucá Hyacinth (264.047.882-68).
1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional do Amapá - Senac/AP.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (Secex/AP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4509/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas do Sr. Francisco Valdeck de Sousa Cavalcante e da Sra. Elaine Rodrigues Rocha Dias regulares com ressalva e dar-lhes quitação, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação e da instrução da unidade técnica ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional no Estado do Piauí, para conhecimento das impropriedades detectadas durante o exercício, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos demais responsáveis regulares e dar-lhes quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-046.721/2012-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)
1.1. Responsáveis: Elaine Rodrigues Rocha Dias (704.314.343-87); Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante (048.380.683-87); José Antônio de Araújo (065.820.953-15); Jairo Oliveira Cavalcante 770.459.203-34; Elaine Rodrigues Rocha Dias 704.314.343-87; José Francisco Lopes Dias 341.946.063-53.

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional no Estado do Piauí - Senac/PI.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex/PI).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4510/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.012/2014-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Paulo Romero Pereira da Silva (501.264.904-49); Roberto Paiva Santos (037.356.564-04); Sueli Merêncio Barroso (325.402.804-04).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Tamandaré/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4511/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, considerando que, por meio do Acórdão n. 332/2002 - 2ª Câmara, Sessão de 18/7/2002, o Sr. Américo Távora da Silva teve suas contas julgadas irregulares com condenação em débito e aplicação de multa; considerando que o responsável, irrisignado com a decisão, interpôs recurso de reconsideração, o qual foi conhecido e não provido, conforme Acórdão n. 2.393/2010 - 2ª Câmara; considerando que o referido responsável apresenta novo expediente no intuito de afastar a condenação a ele imposta, não sendo possível o conhecimento da mencionada peça como recurso de reconsideração, em razão da preclusão consumativa prevista no art. 278, § 3º, do Regimento Interno/TCU; e considerando não ser possível o recebimento do expediente como recurso interposto contra o Acórdão n. 2.393/2010 - 2ª Câmara, diante do que prescreve o art. 278, § 4º, do RI/TCU; ACORDAM, por unanimidade, em receber a peça apresentada pelo Sr. Américo Távora da Silva como mera petição, negando-se a ela seguimento, sem prejuízo de encaminhar os autos à Secex/AP, para realização das comunicações necessárias, e, posteriormente, ao relator do recurso de revisão a que se refere a peça n. 33, de acordo com o parecer da Serur:

1. Processo TC-775.091/1998-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Altamir Mineiro Rezende (399.893.566-53); Américo Távora da Silva (096.824.062-34); Antônio Elias Aires dos Santos (036.406.712-87); Carlos Nilson da Costa (001.409.102-04); Maria José de Souza Rigamonti (432.291.662-72); Maria do Socorro Pelaes (038.447.732-15); Raimundo Célio Guimarães Cavalcante (002.781.198-08).

1.2. Órgão/Entidade: Estado do Amapá e Municípios do Estado do Amapá.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (Secex/AP).

1.6. Advogados constituídos nos autos: Cristiana Maria Favacho Amoras, OAB/AP n. 532, Ruben Bemerguy, OAB/AP n. 192, Jean Carlo dos Santos Ferreira, OAB/AP n. 633, Marcelo ferreira Leal, OAB/AP n. 370, e outros.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4512/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, e considerando o cumprimento da determinação contida no Acórdão n. 4.775/2011 - 1ª Câmara, em arquivar o presente processo, de acordo com o parecer emitido pela Secex/GO:

1. Processo TC-004.739/2012-4 (MONITORAMENTO)
1.1. Apenso: TC-021.669/2013-9 (Denúncia).
1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo em Goiás (Secex/GO).

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás/GO e Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Goiás/GO.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex/GO).
1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4513/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea a, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 36, 37 e 40 da Resolução TCU n. 259/2014, e considerando o cumprimento das determinações constantes do Acórdão n. 2.516/2013 - 2ª Câmara, em apensar o presente processo, em definitivo, ao TC-042.215/2012-9 (Relatório de Auditoria), de acordo com o parecer emitido pela Secex/TO:

1. Processo TC-013.131/2013-3 (MONITORAMENTO)
1.1. Responsável: Ronaldo Dimas Nogueira Pereira (260.210.136-20).

1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex/TO).

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Araguaína/TO.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex/TO).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4514/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea a, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 36, 37 e 40 da Resolução TCU n. 259/2014, e considerando o cumprimento da determinação constante do Acórdão n. 3.120/2007 - 1ª Câmara, em apensar o presente processo, em definitivo, ao TC-014.334/2007-4 (Representação), sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao Fundo Nacional de Assistência Social, à Secretaria do Trabalho Assistência Social e Esporte do Estado da Bahia e ao Município de Pindai/BA, de acordo com o parecer emitido pela Secex/BA:

1. Processo TC-032.032/2013-7 (MONITORAMENTO)
1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex/BA).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pindai/BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex/BA).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4515/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, ante a perda do seu objeto, tendo em vista o cancelamento dos itens impugnados relacionados ao edital do Pregão Eletrônico n. 6/2014, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação à representante e ao Comando da 4ª Região Militar/4º Distrito Militar, sediado em Belo Horizonte:

1. Processo TC-019.653/2014-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Cia. Cacique de Café Solúvel (78.588.415/0020-88).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da 4ª Região Militar/4ª Distrito Militar.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4516/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235 e 237, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, sem prejuízo fazer as seguintes determinações e de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante, bem como dos presentes autos ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-033.358/2013-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE.

1.2. Órgão/Entidade: Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco - Ipem/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações:

1.7.1. ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro que reanalise a prestação de contas do Convênio n. 05/2010, celebrado com o Ipem/PE, com intervenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco, tendo em vista as irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TC. 1204662-0), enviando ao TCU, no prazo de 60 (sessenta) dias, informando sobre as providências adotadas;
1.7.2. à Secex/PE que monitore o cumprimento da determinação acima.

ACÓRDÃO Nº 4517/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 169, inciso II, 235, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de prestar a seguinte informação e de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-034.244/2013-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Adilson Gomes da Silva Filho (021.186.254-14), Prefeito.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Moreno/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

1.6. Advogado constituído nos autos: Ricardo Luiz Amorim de Melo, OAB/PE n. 33.211.

1.7. Informar:

1.7.1. ao representante que cabe ao órgão/entidade concedente dos recursos federais esgotar as medidas administrativas de sua alçada e, caso necessário, instaurar processo de tomada de contas especial a ser apreciado posteriormente pelo TCU, esclarecendo, ainda, que há a possibilidade de suspensão da inadimplência do município, caso tal suspensão persista, nos termos do Capítulo XV da Resolução/CD/FNDE 7/2012, que rege a matéria e que o documento por ela entregue em 19/12/2013 na Secex/PE, protocolado sob o número 0000502585364, não foi autuado e processado como Representação, uma vez que tem idêntico teor de outro que na mesma data foi protocolado sob o número 0000502585340, sendo este o que lastreou a presente representação.

ACÓRDÃO Nº 4518/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 169, inciso II, 235, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de prestar a seguinte informação e de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-034.245/2013-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Adilson Gomes da Silva Filho (021.186.254-14), Prefeito.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Moreno/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

1.6. Advogado constituído nos autos: Ricardo Luiz Amorim de Melo, OAB/PE n. 33.211.

1.7. Informar:

1.7.1. ao representante que cabe ao órgão/entidade concedente dos recursos federais esgotar as medidas administrativas de sua alçada e, caso necessário, instaurar processo de tomada de contas especial a ser apreciado posteriormente pelo TCU, esclarecendo, ainda, que há a possibilidade de suspensão da inadimplência do município caso o administrador atual, estando comprovadamente impossibilitado de prestar contas, tenha tomado medidas para o resguardo do patrimônio público, nos termos do Capítulo XV da Resolução/CD/FNDE n. 7/2012.

RELAÇÃO Nº 22/2014 - 2ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 4519/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em levantar o sobrestamento dos presentes autos e dar quitação à Sra. Meire Lourdes da Rocha, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada por meio do Acórdão 1.585/2011-TCU-2ª Câmara, Sessão Extraordinária de 15/3/2011 (Ata nº 7/2011), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Valor original da multa: R\$ 3.000,00 / Data de origem da multa: 15/3/2011

Valores recolhidos	Datas dos recolhimentos
R\$ 135,15	01/10/2012
R\$ 135,15	31/10/2012
R\$ 135,15	30/11/2012
R\$ 135,15	28/12/2012
R\$ 135,15	31/01/2013
R\$ 135,15	28/02/2013
R\$ 135,15	01/04/2013
R\$ 136,15	30/04/2013
R\$ 136,15	31/05/2013
R\$ 136,15	01/07/2013
R\$ 136,15	31/07/2013
R\$ 136,15	02/09/2013
R\$ 137,15	30/09/2013
R\$ 137,15	31/10/2013
R\$ 137,15	02/12/2013
R\$ 137,15	30/12/2013
R\$ 137,15	31/01/2014
R\$ 137,15	28/02/2014
R\$ 137,15	31/03/2014
R\$ 137,15	30/04/2014
R\$ 137,15	30/05/2014
R\$ 137,15	30/06/2014
R\$ 137,15	31/07/2014
R\$ 2,00	01/08/2014
R\$ 327,06	08/08/2014

1. Processo TC-021.359/2007-3 (TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA - Exercício: 2006)

1.1. Apenso: TC-036.047/2012-0 (COBRANÇA EXECUTIVA) e TC-029.367/2011-5 (MONITORAMENTO).

1.2. Responsáveis: Antônio Rodrigues Santos (CPF 305.785.074-04); Carlos Augusto Longo Pereira (CPF 957.936.158-49); Claire Fátima Moreira Leal (CPF 322.270.941-68); Conceição Alcina Quadros Ranzi (CPF 105.923.421-15); Edmo Luiz Squinca (CPF 142.378.301-87); Epcon Engenharia, Projetos e Construções Ltda. (CNPJ 02.452.642/0001-57); Fundação Cândido Rondon - FCR (CNPJ 04.202.329/0001-96); Geminiano Alves de Souza Pinto Neto (CPF 022.582.001-30); Geni de Barros Franco (CPF 175.527.531-53); Harold Amaral de Barros (CPF 389.544.007-87); Jorge Gomes da Silva (CPF 062.344.531-04); José Gonçalves Rabelo (CPF 048.132.861-00); José Márcio Mesquita (CPF 162.549.881-00); Júlia de Oliveira Sousa Ribeiro (CPF 106.415.211-20); Jurandir Pinto Nunes (CPF 074.002.761-15); Luiz Carlos Bonelli (CPF 328.797.849-72); Meire Lourdes da Rocha (CPF 200.475.091-04); Osana de Lucca (CPF 058.504.628-05); Paulo Roberto Thiesen Gregol (CPF 994.252.201-82); Roberto Oseko (CPF 923.555.108-06); Roselmo de Almeida Alves (CPF 164.940.081-00); Sidney Ferreira de Almeida (CPF 368.339.161-87) e Valdir Perius (CPF 332.165.250-15).

1.3. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Incra No Estado do Mato Grosso do Sul

1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (Secex-MS).

1.7. Advogados constituídos nos autos: Joaquim Basso (OAB/MS 13.115); Mauro de Figueiredo (OAB/MS 4.617); Livia Baylão de Moraes (OAB/GO 21.100) e Fernanda Mariano Nunes Razuk (OAB/GO 20.707).

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4520/2014 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em desfavor do Sr. Domingos Farias dos Santos, ex-prefeito do município de Passagem Franca do Piauí/PI, em razão de irregularidades relacionadas com o Convênio nº 2812/1994, Siafi nº 110188, celebrado com a extinta Fundação de Assistência ao Estudante - FAE;

Considerando que nestas contas especiais foi apurado um débito de R\$ 43.861,17, em valores atuais;

Considerando que a IN TCU nº 71/2012, ao regulamentar a instauração, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas da União dos processos de tomada de contas especial, dispôs, em seu art. 6º, inciso I, que fica dispensada a instauração da tomada de contas especial quando o valor do débito atualizado monetariamente for inferior a R\$ 75.000,00;

Considerando que o art. 19 do referido ato normativo estendeu as disposições constantes do aludido art. 6º às tomadas de contas especiais ainda pendentes de citação válida e que se encontrarem em tramitação no Tribunal de Contas da União;

Considerando, dessa forma, que, pelo fato de esta TCE apresentar débito inferior ao valor de alçada fixado pela IN TCU nº 71/2012, o Tribunal pode determinar o arquivamento destes autos, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.443/1992, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor, para que lhe seja dada a devida quitação;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, c/c os arts. 6º, inciso I, e 19, caput, da IN TCU nº 71/2012, em arquivar a presente tomada de contas especial, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.443/1992, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor, para que lhe seja dada a devida quitação, e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.352/2014-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Domingos Farias dos Santos (066.009.723-00)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Passagem Franca do Piauí - PI

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX-PI).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Secex/PI que envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao responsável e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, sem prejuízo de recomendar que o FNDE adote as medidas cabíveis para obter o eventual ressarcimento do erário por outros meios adequados, atentando para a previsão contida no art. 15, inciso IV, da IN TCU nº 71/2012, que autoriza a consolidação dos diversos débitos do mesmo responsável com vistas à instauração de tomada de contas especial.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº 006.792/2011-1, cujo Relator é o Ministro José Jorge, o Dr. Uanderson Ferreira da Silva declinou da sustentação oral que havia solicitado em nome de Hélio Isaías da Silva.

Na apreciação do processo nº 014.846/2014-4, cujo Relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, o Dr. Ricardo Barretto de Andrade apresentou sustentação oral em nome de Inbraterre Indústria e Comércio de Materiais de Segurança Ltda., após o que o processo foi excluído de pauta.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº 046.363/2012-2 (Ata nº 18/2014) e o Tribunal aprovou o Acórdão nº 4539, sendo vencedora a proposta apresentada pelo Relator, Ministro Aroldo Cedraz, à qual anuiu o Revisor, Ministro José Jorge.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 4521 a 4551, a seguir transcritos, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 4521/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.792/2011-1.

1.1. Apenso: 031.221/2010-6

2. Grupo I - Classe III - Assunto: Relatório de Auditoria

3. Responsáveis: Fundação de Apoio Tecnológico - Funatec (04.853.090/0001-14); Hélio Isaías da Silva (227.422.043-34); Larissa Mendes Martins Maia (429.219.963-91); e Yonice Maria de Carvalho Pimentel (066.597.643-72).

4. Órgão: Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo do Estado do Piauí (Setre/PI)

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex-PI).

8. Advogado constituído nos autos: Alexandre e Silva Vasconcelos (OAB/PI 3.374), Rosângela Maria Moraes Gonçalves de Moura (OAB/PI 160/95-B) e Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI 5456)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Relatório de Auditoria realizada na Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo do Estado do Piauí (Setre/PI), objetivando verificar a legalidade e eficiência dos atos de gestão quanto à correta execução dos recursos repassados por conta dos programas Projovem Trabalhador e Projovem Urbano

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, juntamente com a documentação de despesas pertinente, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE-MEC), para subsidiar a análise da prestação de contas feita pela Setre/PI sobre a aplicação dos recursos transferidos à conta do Projovem Urbano (Contrato 19/2008) e do Projovem Trabalhador (Contratos 2/2009 e 3/2010), informando a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, os resultados alcançados e as providências adotadas, considerando, em sua análise, os achados de auditoria obtidos após fiscalização realizada por esta Casa, que evidenciaram indícios de dano ao erário;

9.2 aplicar ao Sr. Hélio Isaías e à Sra. Yonice Maria de Carvalho Pimentel, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92, nos valores de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e R\$ 6.000,00 (seis mil reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, a qual deverá ser atualizada monetariamente desde data do acórdão a ser proferido até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, se paga após o seu vencimento; e

9.3 cientificar a Setre/PI dos fatos a seguir elencados, com vistas a regularizá-los e/ou evitar a sua repetição:

9.3.1 deficiências na infraestrutura, na logística e/ou no material didático disponíveis para as turmas selecionadas ainda em funcionamento do Projovem Urbano, nos municípios de Campo Maior, Pedro II, Piripiri e Altos:

(a) não disponibilização de laboratórios de informática aos beneficiários do programa (unidades escolares Briolanja Oliveira, em Campo Maior; Professora Auri Castelo Branco, em Piripiri; Cazuza Barbosa e Cesar Leal Augusto Pinheiro, em Altos; e Maria Mendes Mourão, em Pedro II);

(b) atrasos na distribuição dos materiais didáticos, sendo que, inclusive, ainda não havia sido entregue para todas as unidades escolares o livro da Unidade Formativa III;

(c) falta de locais e equipamentos adequados para o bom desempenho das aulas práticas dos arcos ocupacionais alimentação, turismo e hospitalidade, vestuário e construção e reparos;

(d) descontinuidade do suprimento de gás para as unidades escolares, sendo comum o custeio de tal despesa pelos próprios educadores;

(e) falta de um processo de seleção mais consistente dos beneficiários do programa, que garanta a admissão daqueles que tenham um nível de conhecimento mínimo necessário para o eficaz aproveitamento do curso;

(f) matrículas efetivadas no sistema do projovem em cursos distintos dos solicitados e frequentados pelo aluno (por exemplo, aluna que solicitou matrícula no arco ocupacional vestuário, mas foi cadastrada no arco construção e reparos, sendo que está cursando efetivamente as aulas do arco por ela solicitado, de forma que a maior preocupação dos beneficiários nessa situação é receber um certificado que não corresponda ao arco para o qual solicitou matrícula e efetivamente cursou); e



(g) inassiduidade habitual de educadora do arco ocupacional turismo e hospitalidade, no município de Pedro II, acarretando insatisfação e desestímulo para os alunos desse arco;

9.3.2 verificação, por meio do cruzamento das bases de dados dos beneficiários do projovent trabalhador com as dos projovent campo e urbano, de duplicidades de cadastros, em desacordo com a Lei 11.692/2008 (16 beneficiários cadastrados simultaneamente no projovent trabalhador e campo; e 32 beneficiários cadastrados simultaneamente no projovent trabalhador e urbano);

9.3.3 constatação, por meio do cruzamento das bases de dados dos beneficiários do projovent urbano com as do projovent campo e sistemas CPF e Sisobi, de duplicidade de cadastros, em desacordo com a Lei 11.692/2008 (131 beneficiários cadastrados simultaneamente no projovent urbano e campo; 7 beneficiários cujos nomes e/ou data de nascimento não coincidem com os do sistema CPF; e 1 beneficiário cujo NIS (13324039192) cadastrado no projovent urbano corresponde ao CPF de outra pessoa (CPF 041.772.313-04), registrada no Sisobi como falecida em 13/01/2006).

10. Ata nº 31/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/9/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4521-31/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4522/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.164/2004-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto I: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados: Ministério Público junto ao TCU e Maria da Glória Oliveira Santos (CPF nº 039.256.682-68).

4. Órgão: Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará (Seduc/PA).

5. Relatores:

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: então Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogado constituído nos autos: José Acreano Brasil (OAB/PA nº 1.717).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam, nesta fase processual, de recursos de reconsideração interpostos pelo Ministério Público e pela Sra. Maria da Glória Oliveira Santos, ex-titular da Secretaria de Estado de Educação do Pará (Seduc/PA), contra o Acórdão nº 2.676/2009 - 2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 com fundamento no art. 285 do Regimento Interno, conhecer dos recursos de reconsideração interpostos pelo Ministério Público e pela Sra. Maria da Glória Oliveira para, no mérito, dar provimento parcial ao primeiro e negar provimento ao segundo;

9.2 alterar o Acórdão nº 2.676/2009-2ª Câmara para que passe a apresentar a seguinte redação:

10. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19, caput, e 23, inciso III, da mesma Lei, em:

9.1 *julgar as presentes contas irregulares e condenar a Sra. Maria da Glória Oliveira Santos, ao pagamento do valor de R\$ 1.384.877,24 (um milhão, trezentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e setenta e sete reais e vinte e quatro centavos), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora calculados a partir de 2/8/1994 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;*

9.2 *aplicar à Srª Maria da Glória Oliveira Santos a multa prevista no art. 57, da citada Lei c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 34.825,94 (trinta e quatro mil, oitocentos e vinte e cinco reais e noventa e quatro centavos), fixando-lhe o prazo de 15*

(quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar, desde logo, caso requerido, o recolhimento parcelado do débito em até 36 (trinta e seis) parcelas, na forma estabelecida no art. 26 da Lei nº 8.443/1992 e no art. 217 do Regimento Interno, incidindo sobre cada parcela os acréscimos legais correspondentes, esclarecendo à interessada que a falta de pagamento de qualquer parcela implica o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.4 autorizar, desde logo, caso não sejam atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial dos valores acima, na forma da legislação em vigor;

9.5 remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Pará, para adoção das providências que julgar pertinentes, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92.

9.6 dar ciência da presente deliberação à interessada.

10. Ata nº 31/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/9/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4522-31/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4523/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 016.862/2013-9

2. Grupo II - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Gilberto Schwarz de Mello (523.182.651-00); e Flavio Daltro Filho (072.306.051-72)

4. Entidade: Município de Chapada dos Guimarães (MT)

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso (SECEX-MT)

8. Advogados constituídos nos autos: Pedro Aparecido de Oliveira (OAB/MT 7.549) e Carlos Arruda de Carli (OAB/MT 14.691).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Fundo Nacional de Saúde em razão de omissão no dever de prestar contas quanto aos recursos repassados ao Município de Chapada dos Guimarães (MT) por força do Convênio 5537/2005, que teve por objeto dar apoio técnico e financeiro para a "Aquisição de Equipamento e Material Permanente", visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) naquele município,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. excluir da relação processual Flávio Daltro Filho (CPF 072.306.051-72);

9.2. declarar a revelia de Gilberto Schwarz de Mello (CPF 523.182.651-00), com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.3. julgar irregulares as contas de Gilberto Schwarz de Mello (CPF 523.182.651-00) e condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 300.000,00, com a fixação do prazo de 15 dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 28/08/2007, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. aplicar ao responsável Gilberto Schwarz de Mello (CPF 523.182.651-00), a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 30.000,00, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da no-

tificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas nos subitens 9.3 e 9.4 em até 36 parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8443, de 16 de junho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando ao Responsável o prazo de 15 dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.6. alertar o Responsável que a falta de comprovação dos recolhimentos de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.7. determinar à Secex/MT que inclua nas notificações para o pagamento dos valores mencionados nos itens 9.3 e 9.4 o disposto nos itens 9.5 e 9.6, com fundamento no art. 15 e no art. 18, inciso II, alínea "a", da Resolução 170, de 30 de junho de 2004;

9.8. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.9. encaminhar cópia da presente deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso, nos termos do § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis, com a informação de que a decisão está sujeita a Recurso de Reconsideração previsto no art. 285 do RI/TCU.

10. Ata nº 31/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/9/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4523-31/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4524/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 019.182/2013-9

2. Grupo II - Classe de assunto V - Concessão de Pensão Civil

3 Interessadas: Aglacy Nazareth Potter de Carvalho (CPF 525.257.832-04) e Maria de Jesus Pantoja Paraguassu (CPF 219.347.032-49)

4. Órgão: Departamento de Órgãos Extintos - MPOG

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal

8. Advogado constituído nos autos: Não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que são apreciados atos de concessões de pensões civis instituídas por ex-servidores vinculados ao Departamento de Órgãos Extintos - MPOG,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92; 1º, inciso VIII, 259, inciso II, e 260 do RI/TCU, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. destacar o ato de concessão de pensão civil em benefício de Maria de Jesus Pantoja Paraguassu, instituída por Osvaldo Nazaré Paraguassu (peça 7);

9.2. considerar ilegal e recusar o registro do ato de concessão de pensão civil instituída, em benefício de Aglacy Nazareth Potter de Carvalho, por Aristogiton Nazareth Carneiro de Carvalho (peça 6);

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, de boa-fé pela beneficiária Aglacy Nazareth Potter de Carvalho, até a data da notificação desta deliberação ao Órgão concedente, consoante o disposto na Súmula nº 106 da Jurisprudência deste Tribunal;

9.4. determinar ao Departamento de Órgãos Extintos - MPOG que:

9.4.1. faça cessar, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência desta deliberação, o pagamento da parcela referente à Vantagem Pecuniária Individual (VPI) na pensão instituída em benefício de Aglacy Nazareth Potter de Carvalho, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.4.2. realize, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a proporcionalização da parcela relativa à Vantagem Pecuniária Individual (VPI), instituída pela Lei nº 10.698/2003, nos proventos pagos à pensionista Aglacy Nazareth Potter de Carvalho e proceda ao recálculo da pensão;

9.4.3. dê ciência do inteiro teor deste Acórdão às interessadas, remetendo a este Tribunal, no prazo de trinta dias a contar da ciência, cópia do comprovante da data da respectiva notificação;

9.5. informar ao Departamento de Órgãos Extintos - MPOG que, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, o Órgão poderá emitir novo ato escoimado da irregularidade apontada (subitem 9.4.2), hipótese em que deverá disponibilizá-lo a este Tribunal nos termos e prazos fixados na IN TCU nº 55/2007;

9.6. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que:

9.6.1. monitore a implementação das medidas fixadas no item 9.4, representando a este Tribunal, caso necessário;

9.6.2. em razão da denúncia de fraude na concessão da pensão civil instituída pelo ex-servidor Osvaldo Nazaré Paraguassu (peças 11 e 12), atue, em processo específico, o ato de peça 7 e adote as providências necessárias para a reanálise da concessão da pensão em benefício da Srª Maria de Jesus Pantoja Paraguassu.

9.7. encaminhar cópia do inteiro teor da presente deliberação ao Departamento de Órgãos Extintos - MPOG.

10. Ata nº 31/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/9/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4524-31/14-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4525/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 029.582/2013-0
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Jairo Assis Bandeira (CPF 332.732.439-53) e Juvenal Ghattino (CPF 010.334.259-15)
4. Entidade/Interessado:
4.1. Entidade: Município de Marmeleiro (PR)
4.2. Interessado: Ministério da Integração Nacional
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Secex/PR
8. Advogado constituído nos autos: Edson Ghattino (OAB/PR nº 18.989)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Integração Nacional (MI) em virtude de execução parcial do objeto do Convênio nº 323/2000, celebrado entre a União, por intermédio do MI, e o Município de Marmeleiro (PR), tendo por objeto a canalização do Rio Santa Rita e a canalização de águas pluviais em Marmeleiro (PR),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Jairo Assis Bandeira, condenando-o ao pagamento da quantia de R\$ 35.133,87 (trinta e cinco mil, cento e trinta e três reais e oitenta e sete centavos), e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 25/10/2000, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. Jairo Assis Bandeira o a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do artigo 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92;

9.4. autorizar, desde já, com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, caso seja do interesse do responsável, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo sobre cada uma delas, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais;

9.5. encaminhar, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Paraná, informando-a de que a presente deliberação está sujeita a Recurso de Reconsideração, consoante previsão contida nos arts. 32 e 33 da referida Lei;

9.6. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, regulares com ressalva as contas do Sr. Juvenal Ghattino, dando-lhe quitação;

9.7. dar ciência do inteiro teor deste Acórdão aos responsáveis e ao Ministério da Integração Nacional.

10. Ata nº 31/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/9/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4525-31/14-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4526/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.583/2010-5.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Carlos Leonardo Pereira da Silva (121.173.820-53); Maria do Carmo Barcellos (238.132.372-49); Poli Engenharia e Comércio Ltda. (01.379.965/0001-61); Proteção Ambiental Cacoalense Paca (22.859.565/0001-61).
4. Entidade: Fundação Nacional de Saúde.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (Secex-RO).
8. Advogado constituído nos autos: Rafael Jerônimo Santos (OAB/MT 13.389).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde, em razão de irregularidades verificadas na execução do Convênio 1992/2001;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "c", e § 2º, alínea "b"; 19; 23, inciso III; 26; e 28, inciso II; c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Maria do Carmo Barcellos e Carlos Leonardo Pereira da Silva;

9.2. condenar os responsáveis, solidariamente com as empresas Proteção Ambiental Cacoalense - Paca e Poli Engenharia e Comércio Ltda., ao recolhimento da quantia de R\$ 98.188,45 (noventa e oito mil, cento e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) aos cofres do Tesouro Nacional, acrescidos de encargos legais calculados a partir de 27/12/2003 até a data do pagamento;

9.3. aplicar aos responsáveis multa individual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a serem recolhidas ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se estes forem efetuados após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até trinta e seis parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em quinze dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada trinta dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. remeter cópia deste acórdão e do relatório e voto que o fundamentaram ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Rondônia, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443/1992.

10. Ata nº 31/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/9/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4526-31/14-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4527/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.055/2013-7.
2. Grupo I - Classe III - Assunto: Monitoramento.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/92 c/c art. 268, inciso VII, do Regimento Interno do Tribunal, em:

9.1. aplicar a Gilca Ribeiro Starling Diniz, ex-Decana de Gestão de Pessoas da Fundação Universidade de Brasília, a multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelo descumprimento da determinação contida no item 9.3 do acórdão 9898/2011-TCU-2ª Câmara;

9.2. fixar prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da dívida acima imputada;

9.3. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. autorizar o pagamento da dívida em até trinta e seis parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.5. fixar o vencimento da primeira parcela em quinze dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada trinta dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.6. alertar a responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.7. determinar à Fundação Universidade de Brasília que:
9.7.1 no prazo de até 30 (trinta) dias, dê ciência do Acórdão 9898/2011-TCU-2ª Câmara, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao aposentado Adelce Pinto de Queiroz (CPF 096.897.701-44);

9.7.2 caso não atendidas, alternativamente, as condições estabelecidas nos subitens 9.3.1.1 e 9.3.1.2 do referido acórdão, faça cessar, ao término do prazo fixado, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa.

9.8. determinar à Sefip que monitore o cumprimento da determinação contida no subitem anterior, representando a este Tribunal no caso de irregularidade.

10. Ata nº 31/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/9/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4527-31/14-2.



13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4528/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.381/2012-7.
1.1. Apenso: 029.626/2011-0
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Antonio Carlos Nunes Gouvea (084.390.872-68); Helio Raymundo Smith da Silva Junior (116.350.022-49); Lena Vânia Ribeiro Mesquita Ferreira (185.332.992-49); Marco Aurelio Leite Nunes (037.327.972-87); Nelson Von Paumgarten Rossy (634.247.542-34); Sueo Numazawa (049.002.862-49).
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex/PA).
8. Advogado constituído nos autos: Pedro Daltro Cunha (OAB/PA 665).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, decorrente de conversão do processo de denúncia, determinada pelo acórdão 532/2012-Plenário, em razão de irregularidades praticadas com recursos geridos pela Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA);

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e III, alínea "c", e § 2º, alínea "b"; 19; 23, inciso III; 26; e 28, inciso II; c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar regulares as contas de Marco Aurélio Leite Nunes, Hélio Raymundo Smith da Silva Júnior, Edmilson Antônio Rodrigues Nogueira e Lena Vânia Ribeiro Mesquita Ferreira, dando-lhes quitação plena;

9.2. julgar irregulares as contas de Sueo Numazawa e Antônio Carlos Nunes Gouvêa;

9.3. condenar Sueo Numazawa e Antônio Carlos Nunes Gouvêa, solidariamente com a empresa VP Construções Ltda., ao recolhimento das quantias abaixo especificadas aos cofres da Universidade Federal Rural da Amazônia, acrescidos de encargos legais calculados a partir das datas mencionadas até a data do pagamento:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
12.561,69	05/05/2009
85.095,47	19/08/2009

9.4. aplicar a Sueo Numazawa, Antônio Carlos Nunes Gouvêa e à empresa VP Construções Ltda. multas, respectivamente, de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a serem recolhidas ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se estes forem efetuados após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.5. fixar prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até trinta e seis parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em quinze dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada trinta dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.9. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.10. remeter cópia deste acórdão e do relatório e voto que o fundamentaram ao procurador-chefe da Procuradoria da República do Estado do Pará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443/1992.

10. Ata nº 31/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/9/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4528-31/14-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4529/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.630/2013-9.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados: Noemar Eterno da Silva (219.551.151-68); Norberto Floriano Mentges (166.506.110-34); Norma Maria Cavalcante Souza (121.539.153-68); Olinto Neves Ferreira (247.424.811-00); Olivio Galvao da Silva (048.176.482-87); Orly Braga (114.132.981-68); Oscar Jorge de Arruda (288.714.210-00); Osmar Araujo Junior (132.483.243-68); Osvaldo Barros dos Santos (110.927.003-82); Osvaldo Costa Matta (338.279.237-00).
4. Órgão: Departamento de Polícia Federal.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam dos atos de aposentadoria de Noemar Eterno da Silva, Norberto Floriano Mentges, Norma Maria Cavalcante Souza, Olinto Neves Ferreira, Olivio Galvao da Silva, Orly Braga, Oscar Jorge de Arruda, Osmar Araujo Junior, Osvaldo Barros dos Santos e Osvaldo Costa Matta, todos ex-servidores do Departamento de Polícia Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar legal o ato de aposentadoria em nome de Norma Maria Cavalcante Souza Pinto, promovendo-lhe o respectivo registro;

9.2. considerar ilegais os atos de aposentadoria em nome de Noemar Eterno da Silva, Norberto Floriano Mentges, Olinto Neves Ferreira, Olivio Galvão da Silva, Orly Braga, Oscar Jorge de Arruda, Osmar Araujo Junior, Osvaldo Barros dos Santos e Osvaldo Costa Matta, negando-lhes os respectivos registros;

9.3. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas, de boa-fé, pelos interessados indicados no subitem anterior, consoante o disposto no enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.4. determinar ao Departamento de Polícia Federal - DPF que:

9.4.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos concessórios impugnados, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.4.2. comunique aos interessados cujos atos foram impugnados acerca da presente deliberação do Tribunal, alertando-os de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso junto ao TCU não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, em caso de não provimento;

9.4.3. nos atos em favor de Noemar Eterno da Silva, Norberto Floriano Mentges, Olinto Neves Ferreira, Olivio Galvao da Silva, Orly Braga, Oscar Jorge de Arruda, Osmar Araujo Junior, Osvaldo Barros dos Santos e Osvaldo Costa Matta, em que foram considerados, para fins de inativação, períodos de tempo decorrente de frações de licença prêmio não gozada (FRAÇÃO de LPA), exclua tais períodos da contagem de tempo para as respectivas aposentadorias;

9.4.4. providencie o retorno dos servidores Noemar Eterno da Silva (219.551.151-68); Norberto Floriano Mentges (166.506.110-34); Olinto Neves Ferreira (247.424.811-00); Olivio Galvao da Silva (048.176.482-87); Orly Braga (114.132.981-68); Oscar Jorge de Arruda (288.714.210-00); Osmar Araujo Junior (132.483.243-68); Osvaldo Barros dos Santos (110.927.003-82); Osvaldo Costa Matta (338.279.237-00) à atividade;

9.5. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento das determinações contidas no subitem 9.4 acima;
9.6. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à unidade jurisdicionada.

10. Ata nº 31/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/9/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4529-31/14-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4530/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo 005.902/2014-2.
2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessado: Antônio de Souza Melo, CPF n. 012.436.754-20.
4. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal da Força Aérea Brasileira - FAB.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina o ato de concessão de aposentadoria do Sr. Antônio de Souza Melo, no cargo civil de Agente Administrativo vinculado à Diretoria de Administração do Pessoal da Força Aérea Brasileira - FAB.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei n. 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria do ex-servidor Antônio de Souza Melo, negando-se registro ao correspondente ato;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado n. 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Diretoria de Administração do Pessoal da Força Aérea Brasileira - FAB que:

9.3.1. abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato constante do subitem 9.1 acima, no prazo de quinze dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. comunique ao interessado indicado no subitem 9.1 acerca do teor deste Acórdão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após sua notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento deste Acórdão, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 31/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/9/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4530-31/14-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4531/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-008.609/2014-4.
2. Grupo: I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Antônio Maria de Castro, CPF 532.401.621-72.
4. Entidade: Município de Lavandeira/TO.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secex/TO.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo contra o Sr. Antônio Maria de Castro, ex-prefeito do Município de Lavandeira/TO, em face do não encaminhamento de documentação exigida para a prestação de contas do Convênio 701.348/2008, cujo objeto consistia em apoiar a execução da "1ª Festa Natalina de Lavandeira-TO".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Antônio Maria de Castro, condenando-o ao pagamento da quantia de R\$ 198.000,00, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 16/1/2009, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. Antônio Maria de Castro a multa prevista nos artigos 19, caput, e 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.4. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Tocantins, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, e ao Ministério do Turismo.

10. Ata nº 31/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/9/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4531-31/14-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4532/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. 012.231/2012-6.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: VI - Representação.
3. Interessado: Tribunal de Contas do Municípios do Estado de Goiás.
4. Entidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado de Goiás - Incra/GO.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/GO.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação formulada pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO, acerca de suposta irregularidade relativa à contratação da Construtora Incorporadora Queiroz e Camargo Rosa Ltda., por meio de dispensa de licitação, para realizar obras custeadas com recursos federais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, conhecer desta Representação;

9.2. determinar à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado de Goiás - Incra/GO, com fulcro no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e no art. 45, caput, da Lei n. 8.443/1992 c/c o art. 251 do Regimento

Interno do TCU, que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei para anular os Termos de Parcelamento das dívidas decorrentes da inexecução parcial dos Convênios ns. 734716/2010 e 734730/2010, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste Acórdão;

9.3. converter estes autos, nos termos do art. 47 da Lei n. 8.443/1992, em Tomada de Contas Especial;

9.4. determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás que adote as providências abaixo, com vistas a delimitar o objeto da TCE, notadamente para:

9.4.1. identificar o(s) agente(s) responsável(is) pela inexecução parcial dos Convênios ns. 734716/2010 e 734730/2010;

9.4.2. quantificar o débito decorrente da referida inexecução parcial;

9.5. após adotadas as providências discriminadas no subitem anterior, autorizar a citação do(s) responsável(is);

9.6. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, ao Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás.

10. Ata nº 31/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/9/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4532-31/14-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4533/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 028.001/2013-3.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Gilmar de Queiros, CPF n. 994.617.068-04; e Cilene Barbosa de Queiroz, CPF n. 749.684.674-00.
4. Entidade: Município de Flores/PE.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secex/PE.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS, em decorrência de irregularidades na execução dos recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, ocorridas em 1999, no âmbito do Município de Flores/PE, consistentes na falta de comprovação das despesas realizadas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Gilmar de Queiros e Sra. Cilene Barbosa de Queiroz, condenando-os solidariamente ao pagamento do débito nos valores originais a seguir indicados, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados a partir das datas relacionadas até a efetiva quitação, nos termos da legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida a favor do Fundo Nacional de Saúde:

Data da Ocorrência	Valor em Reais
14/1/1999	18.521,94
28/1/1999	434,04
17/2/1999	18.521,94
19/2/1999	8.433,33
25/2/1999	3.757,50
9/3/1999	434,04
15/3/1999	26.955,27
26/3/1999	4.191,54
14/4/1999	8.433,33
14/4/1999	18.521,92
19/4/1999	18.521,94
4/5/1999	4.191,54
14/5/1999	26.955,25
19/5/1999	4.185,98
21/5/1999	8.433,33
15/6/1999	26.955,25
21/6/1999	4.185,98
15/7/1999	8.433,33
20/7/1999	4.185,98
12/8/1999	18.521,92

13/8/1999	8.433,33
26/8/1999	4.185,98
3/9/1999	1.713,92
16/9/1999	18.522,00
17/9/1999	8.433,33
27/9/1999	4.180,42
28/9/1999	1.691,67
14/10/1999	18.944,92
15/10/1999	8.433,33
20/10/1999	5.449,17
16/11/1999	18.522,00
17/11/1999	8.856,25
23/11/1999	5.449,17
15/12/1999	18.944,92
24/12/1999	13.882,50

9.2. aplicar individualmente ao Sr. Gilmar de Queiros e Sra. Cilene Barbosa de Queiroz a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.4. remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o sustentam, à Procuradoria da República no Estado do Pernambuco, com fundamento no § 7º do art. 209 do RI/TCU.

10. Ata nº 31/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/9/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4533-31/14-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4534/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC-046.633/2012-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Alexandre Tadeu Salomão Abdalla, CPF 198.131.801-10, e Município de Gurupi/TO, CNPJ 01.803.618/0001-52.
4. Entidade: Município de Gurupi/TO.
5. Relator: Ministro Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Tocantins - Secex/TO.
8. Advogado constituído nos autos: Thiago Lopes Benfica, OAB/TO 2.329.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial decorrente da conversão do TC-033.952/2012-4 (apenso) que cuidou de Relatório de Auditoria realizada no Município de Gurupi/TO, no período de 15 a 19/10/2012, cujo objeto foi a fiscalização de recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde - FNS destinados ao bloco de financiamento de ações e serviços de saúde pública denominado Vigilância em Saúde - VS, então disciplinado pela Portaria GM/MS 3252/2009.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei n. 8.443/1992 c/c o art. 202, §§ 3º e 4º do RI/TCU, rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Município de Gurupi/TO e fixar-lhe novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove o recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Saúde da quantia de R\$ 85.703,64 (oitenta e cinco mil, setecentos e três reais e sessenta e quatro centavos), devidamente atualizada monetariamente a partir de 17/11/2011 até a data da efetiva quitação, na forma da legislação em vigor;

9.2. cientificar o Município de Gurupi/TO que, nos termos do art. 202, § 4º, do RI/TCU, a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente saneará o processo e o Tribunal julgará as respectivas contas regulares com ressalva, dando-se-lhe quitação.



- 10. Ata nº 31/2014 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 2/9/2014 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4534-31/14-2.
- 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4535/2014 - TCU - SEGUNDA CÂMARA

- 1. Processo nº TC 000.665/2014-2.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsável: Marinez Rodrigues de Oliveira (223.168.923-53).
- 4. Entidade: Município de São Luís do Curu/CE.
- 5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 7. Unidade Técnica: Secex/CE.
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor da Sra. Marinez Rodrigues de Oliveira, ex-prefeita municipal de São Luis do Curu/CE, em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais repassados por meio do Convênio 802.034/2006, celebrado entre o FNDE e a referida municipalidade, no valor de R\$ 52.024,00, cujo objeto consistia em conceder apoio financeiro para o desenvolvimento de ações que promovessem o aperfeiçoamento da qualidade do ensino e o melhor atendimento aos alunos da educação básica, por meio da formação continuada de profissionais de apoio.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela Sra. Marinez Rodrigues de Oliveira, ex-prefeita (gestão: 2005/2008);

9.2. julgar irregulares as contas da Sra. Marinez Rodrigues de Oliveira, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, caput e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para condená-la ao pagamento da importância de R\$ 51.503,76 (cinquenta e um mil, quinhentos e três reais e setenta e seis centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados desde 4/4/2007 até a data da efetiva quitação, abatendo-se a quantia de R\$ 1.477,23 (mil, quatrocentos e setenta e sete reais e vinte e três centavos), já restituída, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

9.3. aplicar à Sra. Marinez Rodrigues de Oliveira a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, caso requerido, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, informando à responsável que incidirão sobre cada parcela os correspondentes acréscimos legais e que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, caso não atendidas as notificações; e

9.6. encaminhar, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis.

- 10. Ata nº 31/2014 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 2/9/2014 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4535-31/14-2.

- 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4536/2014 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 026.016/2013-3.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsáveis: Anna Elizabeth de Arruda Salgueiro (022.109.404-00); Central do Brasil Cultural e Meio Ambiente Ltda. (03.611.199/0001-82); Francisco Bonfim Salgueiro Feyer (080.710.497-35).
- 4. Entidade: Central do Brasil Cultura e Meio Ambiente Ltda.
- 5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 7. Unidade Técnica: Secex/Educação.
- 8. Advogado constituído nos autos: Larissa Verona Lemos, OAB/DF 35.817, e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Executiva do Ministério da Cultura em desfavor da empresa Central do Brasil Cultura e Meio Ambiente Ltda., da Sra. Anna Elizabeth de Arruda Salgueiro e do Sr. Francisco Bonfim Salgueiro Feyer, sócios na referida empresa, ante o não encaminhamento da documentação relativa à prestação de contas dos recursos captados na forma da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 (Lei Rouanet), relativos ao Projeto Pronac nº 03.4897, denominado "Brasil em Cena Aberta", cujo objeto consistia em "mostrar em Brasília e Goiânia algumas das melhores peças do teatro popular brasileiro, escritas e dirigidas por artistas consagrados ou não".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas nos presentes autos;

9.2. julgar irregulares as contas da Sra. Anna Elizabeth de Arruda Salgueiro e do Sr. Francisco Bonfim Salgueiro Feyer, bem como da Central do Brasil Cultura e Meio Ambiente Ltda., com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, alínea "a", 19, 23, III, e 28, II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU, para condená-los, solidariamente, ao pagamento das quantias relacionadas a seguir, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Cultura (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados desde as datas indicadas, na forma da legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL	DATA DA OCORRÊNCIA
(R\$) 90.000,00	10/5/2004
70.000,00	28/6/2004
46.000,00	10/11/2004
5.000,00	12/11/2004

9.3. aplicar à Sra. Anna Elizabeth de Arruda Salgueiro, ao Sr. Francisco Bonfim Salgueiro Feyer e à empresa Central do Brasil Cultura e Meio Ambiente Ltda., individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU);

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os itens 9.2 e 9.3 deste Acórdão, na forma do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.5. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do Tribunal, o parcelamento das dívidas constante deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas, atualizadas monetariamente na forma da legislação em vigor, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais previstas; e

9.6. encaminhar cópia do inteiro teor deste Acórdão à Procuradoria da República no Distrito Federal, para o ajuizamento das ações civis e penais porventura cabíveis, nos termos do art.16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU.

- 10. Ata nº 31/2014 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 2/9/2014 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4536-31/14-2.
- 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4537/2014 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 028.839/2011-0.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsáveis: Mário Sérgio Oliveira Machado (930.244.285-34); Município de Itaberaba/BA (13.719.646/0001-75); Washington Luiz Deusdedit Neves (101.051.665-53); Yolanda Oliveira Santana (027.480.965-68).
- 4. Entidade: Município de Itaberaba/BA.
- 5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 7. Unidade Técnica: Secex/BA.
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em desfavor do Sr. Washington Luiz Deusdedit Neves, então prefeito do município de Itaberaba/BA (gestão: 2005-2008), solidariamente com o Sr. Mário Sérgio Oliveira Machado e a Sra. Yolanda Oliveira Santana, ex-secretários municipais de Saúde, em razão de irregularidades na aplicação de recursos federais do Sistema Único de Saúde (SUS), repassados ao município na modalidade "fundo a fundo" no período de outubro de 2005 a maio de 2006;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar o Sr. Mário Sérgio Oliveira Machado revel para todos os efeitos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo município de Itaberaba/BA, com fundamento nos arts. 12, §§ 1º e 2º, e 22, parágrafo único, da Lei nº 8.443, de 1992, e fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU - RITCU), o recolhimento dos valores indicados a seguir aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizados monetariamente desde as datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, nos termos da legislação vigente:

Data da ocorrência	Valor original (R\$)
9/11/2005	950,00
10/11/2005	950,00
11/11/2005	3.587,06
14/11/2005	758,56
17/11/2005	4.000,25
21/11/2005	300,00
1º/12/2005	240,69
2/1/2006	1.499,10
6/1/2006	678,30
11/1/2006	12.030,00
13/1/2006	2.400,00
17/1/2006	210,00
19/1/2006	10.970,00
23/1/2006	800,00
24/1/2006	927,00
7/2/2006	278,29
10/2/2006	5.142,12
7/3/2006	2.500,00
16/3/2006	133,00
18/1/2006	1.200,00

9.3. informar ao município de Itaberaba/BA que a liquidação tempestiva do débito, com incidência apenas da atualização monetária, sanará o processo de modo que as contas poderão ser julgadas regulares com ressalva, dando-lhe quitação, ao passo que, de outra sorte, o não recolhimento ensejará o julgamento pela irregularidade das contas, com a condenação em débito, não só atualizado, mas, aí, acrescido de juros de mora, além da aplicação de multa legal no valor de até 100% do dano atualizado, nos termos do art. 202, §§ 3º e 4º, do RITCU;

9.4. autorizar, desde já, caso solicitado, o parcelamento das dívidas a que se refere este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 217 do RITCU, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RITCU;

9.5. determinar ao município de Itaberaba/BA que, na hipótese da impossibilidade de liquidação tempestiva do débito indicado no item 9.2 deste Acórdão, no mencionado prazo, adote providências com vistas à inclusão do valor da dívida em sua lei orçamentária anual ou adicional, informando ao TCU as providências adotadas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação;

9.6. determinar à Secex/BA que monitore o eventual cumprimento da determinação constante do item 9.5 deste Acórdão; e

9.7. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Fundo Nacional de Saúde e ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS, para conhecimento.

10. Ata nº 31/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/9/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4537-31/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4538/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 034.060/2013-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Charles Barbosa Lima (397.768.243-15).

4. Entidade: Município de Prata do Piauí/PI.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secex/PI.

8. Advogado constituído nos autos: Wilson Guerra de Freitas Junior, OAB/PI 22.462/93.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (Caixa) em desfavor dos Srs. Charles Barbosa Lima, Antônio Maria da Silva e Ludmar Pereira da Silva, ex-prefeitos do município de Prata do Piauí/PI (gestões: 1º/1/2005 a 19/1/2007; 20/1/2007 a 31/12/2008; e 1º/1/2009 a 31/12/2012, respectivamente), em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos no âmbito do Contrato de Repasse nº 0165.641-26/04 (Siafi nº 505.932), que tinha por objeto a execução de pavimentação na municipalidade;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir da presente relação processual os Srs. Antônio Maria da Silva e Ludmar Pereira da Silva;

9.2. acolher as alegações de defesa do Sr. Charles Barbosa Lima;

9.3. julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Charles Barbosa Lima, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, dando-lhe quitação; e

9.4. arquivar os presentes autos, sem prejuízo de encaminhar cópia deste Acórdão, assim como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Caixa Econômica Federal, para ciência.

10. Ata nº 31/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/9/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4538-31/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4539/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 046.363/2012-2.

1.1. Apenso: 010.292/2012-8

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração (em processo de Tomada de Contas Especial)

3. Recorrentes: Auto Posto de Combustíveis 61 Ltda. (CNPJ 07.878.888/0001-09), Sebastião Pelizari Júnior (CPF 283.490.671-87), Antonio Carlos Chaves da Rocha (CPF 446.232.163-49) e Edileuza Martins Teixeira Costa (CPF 642.439.401-00).

4. Unidade: Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins (Ruraltins).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Controle Externo no Estado do Tocantins - Secex/TO.

8. Advogados constituídos nos autos: Maurício Cordenonzi, OAB/TO 2.223-B; Roger de Mello Ottaño, OAB/TO 2.583; Rogério Gomes Coelho, OAB/TO 4.155; Renato Duarte Bezerra, OAB/TO 4.296; Abel Cardoso de Souza, OAB/TO 4.156, e Claudimar Zupiroli, OAB/DF 12.250.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de recursos de reconsideração interpostos pelos Srs. Sebastião Pelizari Júnior, Antônio Carlos Chaves da Rocha, Edileuza Martins Teixeira Costa e pelo Auto Posto de Combustíveis 61 Ltda. contra o Acórdão 5.717/2013-TCU-2ª Câmara, por meio do qual eles foram condenados solidariamente em débito com aplicação de multa, em razão de irregularidades na aplicação de recursos transferidos pelo Incra ao Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins - Ruraltins, por meio do Convênio 3.000/2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração interpostos pelos Srs. Sebastião Pelizari Júnior, Antônio Carlos Chaves da Rocha, Edileuza Martins Teixeira Costa e pelo Auto Posto de Combustíveis 61 Ltda., ante o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 33 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, aos recorrentes.

10. Ata nº 31/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/9/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4539-31/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge (Revisor).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4540/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.790/2012-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Carlos Eduardo Nunes Alves (CPF 242.642.884-87); Cooperativa de Trabalho Para a Agricultura Familiar Ltda. (CNPJ 02.379.473/0001-77); Flavio Jose de Andrade Reboucas (CPF 221.149.634-20); Francisco Dagmar Fernandes (CPF 043.978.784-04) e Maria Euza Cardoso (CPF 028.004.464-04).

4. Unidade: Governo do Estado do Rio Grande do Norte (Secretaria de Estado do Trabalho, da Justiça e da Cidadania)

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex/RN).

8. Advogados constituídos nos autos: Gleydson Kleber Lopes de Oliveira, OAB/RN 3686; Rodrigo Fonseca Alves de Andrade, OAB/RN 3.572; André Lira de Lima Barros, OAB/RN 6.940 e Werbert Benigno de Oliveira Moura, OAB/RN 8.703

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam da Tomada de Contas Especial instaurada em razão de irregularidades verificadas no Contrato 76/1999-Sejuc/Sine-RN, executado no âmbito do Convênio 7/1999/Codefat/Sefor/MTE-Sejuc-RN, celebrado entre o Ministério do Trabalho e Emprego e o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, tendo como objetivo o estabelecimento de co-operação técnica e financeira mútua para a execução das atividades inerentes à qualificação profissional, no âmbito do Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador (Planfor).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilíquidáveis as contas dos responsáveis acima nominados, ordenando seu o trancamento e o consequente arquivamento deste processo, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 20 e 21 da Lei 8.443/1992.

9.2. dar ciência desta deliberação aos responsáveis.

10. Ata nº 31/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/9/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4540-31/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4541/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 003.284/2013-1.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Carlos Alberto Lopes de Oliveira (CPF 167.019.256-34), Aristóteles Gomes Leal Neto (CPF 307.585.646-00) e Lealmaq - Leal Máquinas Ltda. (CNPJ 25.181.298.0001-04).

4. Unidade: Prefeitura de Piauí/MG.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Selog.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, que trata de irregularidades na execução do Convênio 2101/2003 firmado entre o Fundo Nacional de Saúde (FNS) e a Prefeitura de Piauí/MG, que tinha como objeto a aquisição de unidades móveis de saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revéis os responsáveis Lealmaq - Leal Máquinas Ltda. e Aristóteles Gomes Leal Neto, sócio-administrador da mencionada empresa, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. rejeitar as alegações de defesa e as razões de justificativa interpostas pelo responsável Carlos Alberto Lopes de Oliveira, então Prefeito Municipal de Piauí/MG;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do responsável Carlos Alberto Lopes de Oliveira;

9.4. condenar solidariamente os responsáveis Carlos Alberto Lopes de Oliveira, Lealmaq - Leal Máquinas Ltda. e Aristóteles Gomes Leal Neto ao pagamento do débito no valor original de R\$ 151.050,00 (cento e cinquenta e um mil e cinquenta reais), a partir de 20/9/2004, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea a, de seu Regimento Interno, acrescida da atualização monetária e dos juros de mora, a contar da data especificada até o dia do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. aplicar aos responsáveis Carlos Alberto Lopes de Oliveira, Lealmaq - Leal Máquinas Ltda. e Aristóteles Gomes Leal Neto a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores individuais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214,



inciso III, alínea a, do RI/TCU) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, o pagamento parcelado das importâncias devidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 217 do RI/TCU, alterado pela Resolução-TCU 246, de 30 de novembro de 2011;

9.7. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.8. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, para adoção das medidas que entender cabíveis, com base no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, considerando haver indícios de prejuízo aos cofres do Município de Piau/MG, ao Fundo Nacional de Saúde - FNS, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus e à Secretaria Executiva da Controladoria-Geral da União da Presidência da República - CGU/PR.

10. Ata nº 31/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/9/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4541-31/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4542/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 003.346/2013-7.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Revelino Braz Trevisan (CPF 681.231.679-20), Santa Maria Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 03.737.267/0001-54) e Luiz Antônio Trevisan Vedoin (CPF 594.563.531-68).

4. Unidade: Prefeitura de Porto dos Gaúchos/MT.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Selog.

8. Advogados constituídos nos autos: Ivo Marcelo Spinola da Rosa (OAB/MT 13.731) e Luiz Mário do Nascimento Junior (OAB/MT 12.886).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, que trata de irregularidades na execução do Convênio 677/2002 firmado entre o Fundo Nacional de Saúde (FNS) e a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, que tinha como objeto dar apoio técnico e financeiro para aquisição de unidade móvel de saúde, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revéis os responsáveis Luiz Antônio Trevisan Vedoin e Santa Maria Comércio e Representação Ltda., nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. rejeitar as alegações de defesa interpostas pelo responsável Revelino Braz Trevisan, então prefeito do município de Porto dos Gaúchos/MT;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do responsável Revelino Braz Trevisan;

9.4. condenar solidariamente os responsáveis Revelino Braz Trevisan, Luiz Antônio Trevisan Vedoin e Santa Maria Comércio e Representação Ltda. ao pagamento do débito no valor original de R\$90.000,00 (noventa mil reais), a partir de 6/2/2003, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantias aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea a, de seu Regimento Interno, acrescida da atualização monetária e dos juros de mora, a contar da data especificada até o dia do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. aplicar aos responsáveis Revelino Braz Trevisan, Luiz Antônio Trevisan Vedoin e Santa Maria Comércio e Representação Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores individuais de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, o pagamento parcelado das importâncias devidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 217 do RI/TCU, alterado pela Resolução-TCU 246, de 30 de novembro de 2011;

9.7. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.8. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso, para adoção das medidas que entender cabíveis, com base no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, ao Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso e ao Ministério Público do Estado do Mato Grosso, considerando haver indícios de prejuízo aos cofres do Município de Porto dos Gaúchos/MT, ao Fundo Nacional de Saúde - FNS, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus e à Secretaria Executiva da Controladoria-Geral da União da Presidência da República - CGU/PR.

10. Ata nº 31/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/9/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4542-31/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4543/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 003.392/2013-9.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Emanuel Dias de Oliveira e Silva (CPF 097.086.854-53), Ricardo Quental Coutinho (CPF 069.504.004-97), KM Empreendimentos Ltda. (CNPJ 00.449.696/0001-38) e Sebastião Justiniano de Macedo (CPF 387.181.384-20).

4. Unidade: Fundação Universidade de Pernambuco/PE.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Selog.

8. Advogado constituído nos autos: Raimundo Eufrásio dos Santos Júnior (OAB-PE 24.183).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, que trata de irregularidades na execução do Convênio 93/2005 firmado entre o Fundo Nacional de Saúde (FNS) e a Fundação Universidade de Pernambuco/PE, que tinha como objeto a aquisição de unidades móveis de saúde para fortalecimento do SUS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa e as razões de justificativa interpostas pelos responsáveis Ricardo Quental Coutinho, Emanuel Dias de Oliveira e Silva, Sebastião Justiniano de Macedo e KM Empreendimentos Ltda.;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas dos responsáveis Emanuel Dias de Oliveira e Silva, então Reitor da Universidade de Pernambuco (UPE), e Ricardo Quental Coutinho, então Diretor do Hospital Universitário Oswaldo Cruz (HUOC);

9.3. condenar solidariamente os responsáveis Ricardo Quental Coutinho, Emanuel Dias de Oliveira e Silva, Sebastião Justiniano de Macedo e KM Empreendimentos Ltda. ao pagamento dos débitos nos valores originais de R\$ 22.781,35 (vinte e dois mil, setecentos e oitenta e um reais e trinta e cinco centavos), a partir de 27/10/2005, e de R\$ 22.781,35 (vinte e dois mil, setecentos e oitenta e um reais e trinta e cinco centavos), a partir de 25/11/2005, fixando-lhes o prazo

de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea a, de seu Regimento Interno, acrescidas da atualização monetária e dos juros de mora, a contar das datas especificadas até o dia do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. aplicar aos responsáveis Ricardo Quental Coutinho, Emanuel Dias de Oliveira e Silva, Sebastião Justiniano de Macedo e KM Empreendimentos Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores individuais de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não sejam pagas no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, o pagamento parcelado das importâncias devidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 217 do RI/TCU, alterado pela Resolução-TCU 246, de 30 de novembro de 2011;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.7. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, para adoção das medidas que entender cabíveis, com base no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, considerando haver indícios de prejuízo aos cofres da Universidade de Pernambuco (UPE), ao Fundo Nacional de Saúde - FNS, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus e à Secretaria Executiva da Controladoria-Geral da União da Presidência da República - CGU/PR.

10. Ata nº 31/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/9/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4543-31/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4544/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.440/2003-6.

2. Grupo II - Classe V - Pensão Civil.

3. Interessados: Anna Júlia Martins Dahne Mickelberg (930.280.830-00); Carlos Horácio Pinheiro Alves (000.373.200-25); Celita Feijó Goulart (820.668.410-72); Claiton Ferreira dos Santos (802.405.000-59); Clementina Godoy (062.439.400-04); Cleuza Arijú Franco (501.415.030-68); Daniel Ferreira Brendler (820.820.570-20); Douglas do Prado Lima (815.821.100-34); Dulce Cardoso (251.224.360-53); Dulce Cardoso (251.224.360-53); Elias Jose Bairros de Oliveira (817.925.650-20); Eloisa Blanco Bojunga (820.079.850-04); Elza Ferreira Brendler (559.097.600-68); Eneida Regina de Mello Venâncio (476.943.350-68); Erene Ester Krindges Venâncio (561.933.270-53); Eva Dorfman (286.048.490-68); Eva Vanda de Oliveira Tietböhl (644.760.060-00); Eva Vanda de Oliveira Tietböhl (644.760.060-00); Geny Nunes Alves (554.200.790-20); Gracinda de Jesus Alexandre Antunes Gonçalves (439.169.020-91); Heloisa Nemoto Vergara (062.578.010-87); Luci Neiva Falcão Lima (251.360.110-68); Luiz Fernando Ferreira dos Santos (508.646.960-00); Luiz Fernando Galarça Lima (081.255.540-68); Léa Esther Zimpeck (530.080.060-00); Maria Alice Dias da Silva Lima (293.456.770-20); Maria Dorotilda de Bairros Oliveira (713.747.790-91); Mariza dos Santos Lucena (350.427.960-53); Nilda Ness Markus (806.827.150-34); Olinda Tessaro Soller (818.410.510-04); Oswaldo José Kuhn (006.295.610-87); Paulo Fernando Alexandre Antunes Gonçalves (962.505.930-04); Tatiani Bairros de Oliveira (813.242.600-25); Thereza Silva da Silva (335.097.000-15); Zaira Rodrigues Mabilde (820.828.040-20).

4. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de análise de atos de pensões civis deixadas por ex-servidores da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em:

9.1. receber os elementos encaminhados pelo Senhor Maurício Viegas da Silva como esclarecimentos prestados pela Unidade Jurisdicionada.

9.2. reiterar à Universidade Federal do Rio Grande do Sul que expeça novos atos concessórios em favor das pensionistas The-reza Silva da Silva (CPF 335.097.000-15) e Geny Nunes Alves (CPF 554.200.790-20), conforme determinado no subitem 9.4.2 do Acórdão 982/2004 - TCU - 1ª Câmara.

9.3. determinar, também àquela Universidade que:

9.3.1. faça, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, a restituição ao Erário dos valores indevidamente recebidos pelas referidas pensionistas em desacordo com o Acórdão 982/2004 - TCU - 1ª Câmara;

9.3.2. promova a absorção da vantagem da URV, relativa ao percentual de 3,17%, percebida pelas referidas pensionistas, nos termos dos Acórdãos 2.161/2005 e 269/2012, ambos do Plenário desta Corte de Contas.

10. Ata nº 31/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/9/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4544-31/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4545/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 008.358/2010-9.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Rosemiro Rocha Freires (CPF 030.327.952-49), Luiz Antônio Trevisan Vedoin (CPF 594.563.531-68) e Santa Maria Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 03.737.267/0001-54).

4. Unidade: Prefeitura de Santana/AP.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Selog.

8. Advogado e procurador constituídos nos autos: Ivo Marcelo Spínola da Rosa (OAB/MT 13.731) e Izabel Souza da Silva (CRC AP-002026/O-2).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, que trata de irregularidades na execução do Convênio 2191/2002 firmado entre o Fundo Nacional de Saúde (FNS) e a Prefeitura de Santana/AP, que tinha como objeto a aquisição de quatro unidades móveis de saúde para fortalecimento do SUS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa e as razões de justificativa interpostas por Rosemiro Rocha Freires, então Prefeito Municipal de Santana/AP;

9.2. rejeitar as alegações de defesa interpostas por Luiz Antônio Trevisan Vedoin e Santa Maria Comércio e Representação Ltda.;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do responsável Rosemiro Rocha Freires;

9.4. condenar solidariamente os responsáveis Rosemiro Rocha Freires, Luiz Antônio Trevisan Vedoin e Santa Maria Comércio e Representação Ltda. ao pagamento do débito no valor original de R\$ 26.782,48 (vinte e seis mil, setecentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos), a partir de 7/1/2003, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo

Nacional de Saúde - FNS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea a, de seu Regimento Interno, acrescida da atualização monetária e dos juros de mora, a contar da data especificada até o dia do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. condenar solidariamente os responsáveis Rosemiro Rocha Freires, Luiz Antônio Trevisan Vedoin e Santa Maria Comércio e Representação Ltda. ao pagamento do débito no valor original de R\$ 26.782,48 (vinte e seis mil, setecentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos), a partir de 16/4/2003, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea a, de seu Regimento Interno, acrescida da atualização monetária e dos juros de mora, a contar da data especificada até o dia do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. aplicar aos responsáveis Rosemiro Rocha Freires, Luiz Antônio Trevisan Vedoin e Santa Maria Comércio e Representação Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores individuais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não sejam pagas no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.7. autorizar, desde logo, o pagamento parcelado das importâncias devidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 217 do RI/TCU, alterado pela Resolução-TCU 246, de 30 de novembro de 2011;

9.8. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.9. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Amapá, para adoção das medidas que entender cabíveis, com base no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, ao Tribunal de Contas do Estado do Amapá e ao Ministério Público do Estado do Amapá, considerando haver indícios de prejuízo aos cofres do Município de Santana/AP, ao Fundo Nacional de Saúde - FNS, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus e à Secretaria Executiva da Controladoria-Geral da União da Presidência da República - CGU/PR.

10. Ata nº 31/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/9/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4545-31/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4546/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 008.361/2010-0.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Marcelino Hellmann (CPF 203.326.292-870), Santa Maria Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 03.737.267/0001-54), Luiz Antônio Trevisan Vedoin (CPF 594.563.531-68).

4. Unidade: Prefeitura de Campo Novo de Rondônia/RO.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Selog.

8. Advogado constituído nos autos: Ivo Marcelo Spinola da Rosa (OAB/MT 13.731).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, que trata de irregularidades na execução do Convênio 3477/2001 firmado entre o Fundo Nacional de Saúde (FNS) e a Prefeitura de Campo Novo de Rondônia/RO, que tinha como objeto a aquisição de uma unidade móvel de saúde para fortalecimento do SUS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa e as razões de justificativa interpostas por Marcelino Hellmann, então Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia/RO;

9.2. rejeitar as alegações de defesa interpostas por Luiz Antônio Trevisan Vedoin e Santa Maria Comércio e Representação Ltda.;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do responsável Marcelino Hellmann;

9.4. condenar solidariamente os responsáveis Marcelino Hellmann, Luiz Antônio Trevisan Vedoin e Santa Maria Comércio e Representação Ltda. ao pagamento do débito no valor original de R\$ 16.800,80 (dezesesseis mil e oitocentos reais e oitenta centavos), a partir de 13/5/2002, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea a, de seu Regimento Interno, acrescida da atualização monetária e dos juros de mora, a contar da data especificada até o dia do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. condenar solidariamente os responsáveis Marcelino Hellmann e Luiz Antônio Trevisan Vedoin ao pagamento do débito no valor original de R\$ 20.586,57 (vinte mil, quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), a partir de 13/5/2002, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea a, de seu Regimento Interno, acrescida da atualização monetária e dos juros de mora, a contar da data especificada até o dia do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. aplicar aos responsáveis Marcelino Hellmann, Luiz Antônio Trevisan Vedoin e Santa Maria Comércio e Representação Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores individuais de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não sejam pagas no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.7. autorizar, desde logo, o pagamento parcelado das importâncias devidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 217 do RI/TCU, alterado pela Resolução-TCU 246, de 30 de novembro de 2011;

9.8. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.9. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Rondônia, para adoção das medidas que entender cabíveis, com base no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e ao Ministério Público do Estado de Rondônia, considerando haver indícios de prejuízo aos cofres do Município de Campo Novo de Rondônia/RO, ao Fundo Nacional de Saúde - FNS, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus e à Secretaria Executiva da Controladoria-Geral da União da Presidência da República - CGU/PR.

10. Ata nº 31/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/9/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4546-31/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4547/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.046/2013-0.

2. Grupo II - Classe V - Pensão Civil.

3. Interessados: Maria Leda da Silva Pereira (187.146.685-72); Marilene da Silva Pereira (738.481.155-49); Miralva da Silva Pereira (166.866.595-68).



4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de análise de atos de pensões civis deixadas por ex-servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - BA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegal e negar o registro do ato constante do presente processo, por conter como beneficiária a Senhora Miralva da Silva Pereira;

9.2. aplicar a Súmula TCU 106, em relação às importâncias recebidas de boa-fé pela beneficiária;

9.3. determinar que ao órgão de origem que:

9.3.1. emita novo ato escoimado da irregularidade apontada nos autos, conforme previsto no artigo 262, § 2º do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. abstenha-se de realizar pagamento para a Senhora Miralva da Silva Pereira, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta decisão;

9.3.3. no que se refere ao ato constante do presente processo relativamente às pensões civis a beneficiárias previstas no art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 3.373/1958, orientá-las que devem manter a condição de solteiras, viúvas, separadas ou divorciadas, sem percepção de pensão alimentícia, vedada ainda a situação de união estável;

9.3.4. cientifique a Senhora Miralva da Silva Pereira do inteiro teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não provimento desses recursos;

9.3.5. no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento da decisão desta Corte.

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que monitore o cumprimento das determinações contidas na presente deliberação.

10. Ata nº 31/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/9/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4547-31/14-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4548/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 016.361/2012-1.
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Centro Social Angelina Barreto - CESAB (CNPJ 036.23963/0001-30), Cléia Maria Trevisan Vedoin (CPF 207.425.761-91), Neuza Barreto de Oliveira Silva (CPF 039.220.497-53) e Planam, Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 37.517.158.0001-43).
4. Unidade: Centro Social Angelina Barreto - CESAB/RJ.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Selog.
8. Advogados constituídos nos autos: Ivo Marcelo Spinola da Rosa (OAB/MT 13.731), Luiz André Monteiro de Albuquerque (OAB/RJ 86.949) e Márcio Luiz Monteiro de Albuquerque (OAB/RJ 98.226).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, que trata de irregularidades na execução do Convênio 302/2003 firmado entre o Fundo Nacional de Saúde (FNS) e o Centro Social Angelina Barreto - CESAB/RJ, que tinha como objeto dar apoio financeiro para aquisição de unidades móveis de saúde para o Centro Social Angelina Barreto, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa interpostas por Neuza Barreto de Oliveira Silva e pelo Centro Social Angelina Barreto - CESAB;

9.2. rejeitar as alegações de defesa interpostas por Cléia Maria Trevisan Vedoin e Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda.;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da responsável Neuza Barreto de Oliveira Silva, então presidente do Centro Social Angelina Barreto - CESAB;

9.4. condenar solidariamente os responsáveis Neuza Barreto de Oliveira Silva, Centro Social Angelina Barreto - CESAB, Cléia Maria Trevisan Vedoin e Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda. ao pagamento dos débitos nos valores originais de R\$ 27.407,34 (vinte e sete mil, quatrocentos e sete reais e trinta e quatro centavos), a partir de 21/10/2004, e de R\$ 20.394,71 (vinte mil, trezentos e noventa e quatro reais e setenta e um centavos), a partir de 27/8/2004, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea a, de seu Regimento Interno, acrescida da atualização monetária e dos juros de mora, a contar da data especificada até o dia do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. aplicar aos responsáveis Neuza Barreto de Oliveira Silva, Centro Social Angelina Barreto - CESAB, Cléia Maria Trevisan Vedoin e Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores individuais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não sejam pagas no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, o pagamento parcelado das importâncias devidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 217 do RI/TCU, alterado pela Resolução-TCU 246, de 30 de novembro de 2011;

9.7. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.8. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, para adoção das medidas que entender cabíveis, com base no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, ao Fundo Nacional de Saúde - FNS, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus e à Secretaria Executiva da Controladoria-Geral da União da Presidência da República - CGU/PR.

10. Ata nº 31/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/9/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4548-31/14-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4549/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 021.478/2012-0.
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Francisco Adomilson Dantas Barbosa (CPF 372.697.475-04), Santa Maria Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 03.737.267/0001-54) e Luiz Antônio Trevisan Vedoin (CPF 594.563.531-68).
4. Unidade: Prefeitura de Novo Horizonte do Oeste/RO.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Selog.
8. Advogados constituídos nos autos: Ivo Marcelo Spinola da Rosa (OAB/MT 13.731) e Márcio Antônio Pereira (OAB/RO 1615).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, que trata de irregularidades na execução do Convênio 2148/2001 firmado entre o Fundo Nacional de Saúde (FNS) e a Prefeitura de Novo Horizonte do Oeste/RO, que tinha como objeto a aquisição de uma unidade móvel de saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa e as razões de justificativa interpostas por Francisco Adomilson Dantas Barbosa, então Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Oeste/RO;

9.2. rejeitar as alegações de defesa interpostas por Luiz Antônio Trevisan Vedoin e Santa Maria Comércio e Representação Ltda.;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da responsável Francisco Adomilson Dantas Barbosa;

9.4. condenar solidariamente os responsáveis Francisco Adomilson Dantas Barbosa, Luiz Antônio Trevisan Vedoin e Santa Maria Comércio e Representação Ltda. ao pagamento do débito no valor original de R\$ 19.039,45 (dezenove mil, trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos), a partir de 14/5/2002, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea a, de seu Regimento Interno, acrescida da atualização monetária e dos juros de mora, a contar da data especificada até o dia do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. condenar solidariamente os responsáveis Francisco Adomilson Dantas Barbosa e Luiz Antônio Trevisan Vedoin ao pagamento do débito no valor original de R\$ 1.738,91 (mil, setecentos e trinta e oito reais e noventa e um centavos), a partir de 14/5/2002, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea a, de seu Regimento Interno, acrescida da atualização monetária e dos juros de mora, a contar da data especificada até o dia do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. aplicar aos responsáveis Francisco Adomilson Dantas Barbosa, Luiz Antônio Trevisan Vedoin e Santa Maria Comércio e Representação Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores individuais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não sejam pagas no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.7. autorizar, desde logo, o pagamento parcelado das importâncias devidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 217 do RI/TCU, alterado pela Resolução-TCU 246, de 30 de novembro de 2011;

9.8. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.9. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Rondônia, para adoção das medidas que entender cabíveis, com base no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e ao Ministério Público do Estado de Rondônia, considerando haver indícios de prejuízo aos cofres do Município de Novo Horizonte do Oeste/RO, ao Fundo Nacional de Saúde - FNS, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus e à Secretaria Executiva da Controladoria-Geral da União da Presidência da República - CGU/PR.

10. Ata nº 31/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/9/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4549-31/14-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4550/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 022.560/2012-2.
1.1. Apenso: TC 003.494/2011-0 (Representação)
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Adelar Pelegrini (CPF 377.106.302-78), Alan de Souza Azevedo (CPF 223.713.891-53), Vera Regina da Silva (CPF 620.180.607-59), Evandro Sousa Urbano (CPF 260.186.081-20), Samuel Gonçalves Souza (CPF 714.010.081-00), Cleonice Pires Maciel (CPF 044.286.536-89), Murilo Quirino de Sales (CPF 996.902.844-87) e Miguel dos Santos Souza (CPF 705.860.391-04).
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Tucumã/PA.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Selog.
8. Advogado constituído nos autos: Névio Campos Salgado (OAB/DF 3270).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, que trata de irregularidades na execução do Convênio 1252/2004 firmado entre o Fundo Nacional de Saúde (FNS) e a Prefeitura Municipal de Tucumã/PA, que tinha como objeto dar apoio técnico e financeiro para aquisição de unidade móvel de saúde, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. considerar revéis os responsáveis Alan de Souza Azevedo e Adelar Pelegrini, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
9.2. excluir dos presentes autos a responsabilidade dos responsáveis Evandro Sousa Urbano, Murilo Quirino de Sales e Samuel Gonçalves Souza;
9.3. rejeitar as alegações de defesa interpostas pelos responsáveis Miguel dos Santos Souza, Cleonice Pires Maciel e Vera Regina da Silva;
9.4. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas dos responsáveis Alan de Souza Azevedo, ex-Prefeito Municipal de Tucumã/PA, e Vera Regina da Silva, então Secretária Municipal de Saúde de Tucumã/PA;
9.5. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea b, 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do responsável Adelar Pelegrini, ex-Prefeito Municipal de Tucumã/PA, sem a imputação de débito;
9.6. condenar solidariamente os responsáveis Alan de Souza Azevedo, Vera Regina da Silva, Cleonice Pires Maciel e Miguel dos Santos Souza ao pagamento do débito no valor original de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), a partir de 22/5/2005, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea a, de seu Regimento Interno, acrescida da atualização monetária e dos juros de mora, a contar da data especificada até o dia do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;
9.7. aplicar aos responsáveis Alan de Souza Azevedo, Vera Regina da Silva, Cleonice Pires Maciel e Miguel dos Santos Souza a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores individuais de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;
9.8. aplicar ao responsável Adelar Pelegrini a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, no valor individual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a

contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.9. autorizar, desde logo, o pagamento parcelado das importâncias devidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 217 do RI/TCU, alterado pela Resolução-TCU 246, de 30 de novembro de 2011;

9.10. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.11. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Pará, para adoção das medidas que entender cabíveis, com base no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, ao Tribunal de Contas do Estado do Pará e ao Ministério Público do Estado do Pará, considerando haver indícios de prejuízo aos cofres do Município de Tucumã/PA, ao Fundo Nacional de Saúde - FNS, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus e à Secretaria Executiva da Controladoria-Geral da União da Presidência da República - CGU/PR.

10. Ata nº 31/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/9/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4550-31/14-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4551/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.546/2013-3.
2. Grupo II - Classe V - Pensão Civil.
3. Interessados: Janes da Silva Souza (746.633.217-04); Nemezio Christovão Deziderio (474.920.237-15).
4. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Duque de Caxias/RJ - INSS/MPS.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de análise de atos de pensões civis deixadas por ex-servidores da Gerência Executiva do INSS em Duque de Caxias/RJ.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em:

- 9.1. considerar ilegais as pensões de interesse dos Srs Janes da Silva Souza e Nemezio Christovão Deziderio.
9.2. aplicar a Súmula TCU 106, em relação às importâncias recebidas de boa-fé pelos beneficiários;
9.3. determinar à Gerência Executiva do INSS em Duque de Caxias/RJ, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, que:
9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato impugnado, contados da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.3.2. dê ciência aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de desprovimento;
9.3.3. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da data em que a interessada tomar conhecimento da decisão desta Corte;

9.3.4. emita novos atos, livres da irregularidade apontada, e submeta-os à apreciação do Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da deliberação que declarou a ilegalidade do ato original, nos termos do § 1º do art. 15 da IN/TCU 55/2007;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que monitore as determinações contidas na presente deliberação.

10. Ata nº 31/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/9/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4551-31/14-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ENCERRAMENTO

Às 17 horas, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário da 2ª Câmara
Em substituição

Aprovada em 5 de setembro de 2014.

AROLD O CEDRAZ
Presidente

Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO
FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 1.457, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais e em face do contido no P.A. 12383/2009, resolve:

Art. 1º Alterar a Área e/ou a Especialidade de 1 (um) cargo vago de Analista Judiciário, com fundamento no artigo 26 da Lei 11.416/2006 e no artigo 6º da Portaria Conjunta nº 3/2007, subscrita por Presidentes de diversos Tribunais Federais, incluído este Tribunal, conforme quadro abaixo:

Cargo atual	Vaga em decorrência de	Cargo alterado para
Analista Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade	Posse em outro cargo público inacumulável de Paulo Faria Marques, conforme Portaria GPR/N.º 942, publicada no DOU de 05/08/2010, Seção 2	Analista Judiciário, Área Judiciária, sem especialidade

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA

Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

DECISÃO Nº 35, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

Aprova o Regimento Interno do CRO-Roraima.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso da competência a que se refere o item IV, do artigo 9º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução CFO-34, de 29 de outubro de 2002, e no desempenho da atribuição indicada na alínea "b", do artigo 4º, da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto nº 68.704, de 03 de junho de 1971 e aditada pela Lei nº 5.965, de 10 de dezembro de 1973, "ad referendum" do Plenário, decide:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno do Conselho Regional de Odontologia de Roraima.

Art. 2º. Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial.

AILTON DIOGO MORILHAS RODRIGUES



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO Nº 150, DE 2 DE JULHO DE 2014

Aprova Abertura de Créditos Adicionais do Coren-DF

A Diretoria do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, neste ato representado pelo Presidente e Secretário, no uso de suas competências e atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO os artigos 40 à 46 da Lei 4320/1964 que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO os artigos 85 à 91 da Resolução Cofen 340/2008 que institui no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais o Regulamento da Administração Financeira e Contábil e Manuais de Normas e Procedimentos de protocolo, processo e arquivo e de suprimento de fundos - concessão, aplicação e prestação de contas;

CONSIDERANDO a Proposta Orçamentária do Coren-DF para o Exercício de 2014 homologada pelo Cofen por meio da Decisão Cofen 260/2013, a qual prevê acompanhamento, remanejamento de rubrica e outros ajustes que se fizerem necessários;

CONSIDERANDO o artigo 89 da Resolução Cofen nº 340/2008;

CONSIDERANDO todo o exposto no Memorando 047/2014/DECONT/COREN-DF;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Coren-DF em sua 458ª Reunião Ordinária de Plenária, realizada em 25 de junho de 2014, decide:

Art. 1º Autorizar a Abertura de Créditos Adicionais à dotação que se apresenta insuficiente para suporte da despesa ordenada até o final do exercício de 2014, no valor de R\$ 1.117.781,93 (hum milhão, cento e dezessete mil, setecentos e oitenta e um reais e noventa e três centavos), conforme demonstrativo para abertura dos créditos adicionais, constantes no anexo do Memorando 047/2014/DECONT/COREN-DF.

Art. 2º O valor do orçamento, em face da alteração autorizada, passa de R\$ 10.035.724,24 (dez milhões, trinta e cinco mil, setecentos e vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos) para o valor de R\$ 11.153.511,17 (onze milhões, cento e cinquenta mil, quinhentos e onze reais e dezessete centavos).

Art. 3º A presente Decisão entrará em vigor após sua homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem e publicação na imprensa oficial, revogando-se as disposições em contrário.

WELLINGTON ANTÔNIO DA SILVA
Presidente do Conselho

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL ÓRGÃO ESPECIAL

ACÓRDÃOS

RECURSO N. 49.0000.2012.001724-7/OEP - ED. Embgto: V.M. (Advs: Valdir Martins OAB/SP 124815 e Renata Daniela dos Santos Noia OAB/SP 250339). Embgdo: Acórdão de fls. 184/187. Recte: V.M. (Advs: Valdir Martins OAB/SP 124815 e Renata Daniela dos Santos Noia OAB/SP 250339). Recdo: Marcos Levy da Silva. Interessado: Conselho Seccional OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Florindo Silvestre Poersch (AC). EMENTA N. 191/2014/OEP. Embargos de Declaração. Ausência de contradição na decisão embargada. Impossibilidade de análise de questões meritórias e fáticas diante da sua natureza de recurso com fundamentação veiculada. Embargos não conhecidos. Contradição verificada entre o Acórdão e o voto condutor e ementa. Conhecimento de ofício pelo relator para corrigir o erro material. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração opostos e, de ofício, para corrigir erro material do acórdão de fls. 187, nos termos do voto do Relator. Brasília, 30 de setembro de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Florindo Silvestre Poersch, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.004355-2/OEP. Recte: C.H.F.S. (Adv: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/SC 12560. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Florindo Silvestre Poersch (AC). EMENTA N. 192/2014/OEP. Recurso em face de decisão da Segunda Turma da Segunda Câmara que conheceu e rejeitou embargos de declaração. Alegação de nulidade do processo disciplinar sob o fundamento de inconstitucionalidade dos julgamentos ocorridos no âmbito da OAB em razão das sustentações orais terem sido realizadas após o voto dos relatores. Inexistência. Recurso conhecido e a que se nega provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do CFOAB, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o representante da OAB/Paraná. Brasília, 30 de setembro de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Florindo Silvestre Poersch, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.006445-0/OEP - ED. Embgto: P.S.B. (Adv: Pierre Siliprandi Bozzo OAB/SP 105074). Embgdo: Acórdão de fls. 247/251. Recte: P.S.B. (Advs: Marcelo Galbiati Silveira OAB/SP 250092 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Elton José Assis (RO). EMENTA N. 193/2014/OEP. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. Inexistência de

omissão que necessite ser declarada, porquanto haver no acórdão o enfrentamento fundamentado de todas as questões suscitadas. Embargos conhecidos e rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/São Paulo. Brasília, 20 de maio de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Elton José Assis, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.005784-5/OEP. Recte: S.A.R. (Adv: Silvio Alves Ramos OAB/GO 10731). Recdo: SOC-CRED - S.C.C.R.P. Ltda (Repte Legal: J.B.F.F.) (Advs: Ana Maria Tavares do Carmo OAB/GO 16934 e José Geraldo Melo de Souza OAB/GO 16933). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Júnior (TO). EMENTA N. 194/2014/OEP. RECURSO. INOBSERVÂNCIA DE REQUISITOS RECURSAIS. Recurso contra decisão unânime de Turma. Impossibilidade. Falta de pressupostos de admissibilidade. Inteligência do art. 75, caput, do Estatuto e art. 85, II, do Regulamento Geral. Não conhecimento do recurso. Não reúne condições de admissibilidade, o recurso dirigido ao Órgão Especial contra decisão unânime de Turma, à míngua de violação do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, do Regulamento Geral, do Código de Ética, e, de Provimentos, e, ainda não indicada dissonância pretoriana específica advinda desse Conselho Federal, ou de qualquer outro Conselho Seccional. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do CFOAB, por unanimidade, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/Goiás. Brasília, 03 de junho de 2014. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. Mário Roberto Pereira de Araújo, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2012.006736-0/OEP - ED. Embgto: C.E.B.M. (Advs: Lourival de Paula Coutinho OAB/SP 303447 e outros). Embgdo: Acórdão de fls. 573/576. Recte: C.E.B.M. (Adv: Luiz Antonio de Oliveira Mello OAB/SP 145142 e Lourival de Paula Coutinho OAB/SP 303447). Recdo: Helio Ferreira de Melo (Advs: Ailton Carlos Pontes OAB/SP 104599 e Ana Lúcia de Lima OAB/SP 128893). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Lavocat Galvão (DF). EMENTA N. 195/2014/OEP. Embargos de Declaração. 1). Os embargos de declaração são recurso de natureza restrita, cujo objetivo é esclarecer o real sentido de decisão eivada de obscuridade, contradição ou omissão. 2). Estando o acórdão embargado devidamente fundamentado, são inadmissíveis os embargos que pretendem reabrir a discussão da matéria, deduzindo, mais uma vez, argumentos de fundo, os quais foram apreciados e rejeitados. Embargos conhecidos e rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o representante da OAB/São Paulo. Brasília, 3 de junho de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Marcelo Lavocat Galvão, Relator. RECURSO N. 2010.08.04613-05/OEP (SGD: 49.0000.2013.003534-1/OEP). Recte: A.N.P. (Advs: Aldenir Nilda Pucca OAB/SP 31770-B, Moacyr Jacintho Ferreira OAB/SP 49482 e Maria do Rosário Ferreira Mateus OAB/SP 79324). Recdo: Edvaldo Vancelau de Farias. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Victor da Silva Ferreira (RN). EMENTA N. 196/2014/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Julgamento unânime da Segunda Turma. Ausência de preenchimento dos pressupostos recursais do art. 75, da Lei 8.906/1994 e art. 85, II, do Regulamento Geral do EAOAB. Decisão unânime da Turma. Inexistência de contrariedade ao Estatuto, a decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos. Perda de prazo para interposição do recurso ao Conselho Seccional. Impossibilidade de supressão de instância. Prescrição. Matéria de ordem pública. Análise de ofício. Inocorrência. Não aplicação do Estatuto do Idoso. Prevalência do artigo 115 do Código Penal. Precedentes do Órgão Especial. Recurso não conhecido e indeferido o pedido de declaração da prescrição. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 19 de agosto de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Daniel Victor da Silva Ferreira, Relator. RECURSO N. 49.0000.2011.001046-2/OEP. Recte: Dener Amaral Brum OAB/AC 2146 (Adv: Flavio Jose Gonçalves da Luz OAB/AC 1291). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Acre. Relator: Conselheiro Federal Walter Cândido dos Santos (MG). EMENTA N. 197/2014/OEP. Recurso contra decisão da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Pedido de inscrição suplementar. Indeferimento. Exame de Ordem e inscrição originária na OAB/AC. Domicílio e graduação em São Paulo. Descumprimento de exigência legal. Existência de vício e ilegalidade. Alegação de cerceamento de defesa. Inocorrência. Cancelamento da inscrição principal do advogado junto à Seccional da OAB do Estado do Acre, com fulcro no art. 11, inciso V, do EAOAB. Medida imperiosa. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Acre. Brasília, 19 de agosto de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Walter Cândido dos Santos, Relator. RECURSO N. 49.0000.2011.002789-9/OEP - ED. Embgto: C.H.F.S. (Adv:

Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/SC 12560). Embgdo: Acórdão de fls. 743/749. Recte: C.H.F.S. (Adv: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/SC 12560). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Henrique Neves Mariano (PE). EMENTA N. 198/2014/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime do Órgão Especial. Embargos de declaração. Reitera alegação de nulidade processual, vez que todos os julgamentos foram realizados na forma do art. 7º, inciso IX, EAOAB, dispositivo declarado inconstitucional. Alegação superada. Precedentes. Alegação de nulidade, em face de nova imputação, sem que houvesse sido oportunizado o direito de defesa. Nulidade rejeitada. 1) A decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal desobriga do cumprimento do art. 7º do EAOAB apenas os tribunais, não vinculando a OAB, que tem autonomia para regular seus procedimentos internos. Nos processos administrativos disciplinares regidos pela Lei nº 8.906/94, permanece em vigor o procedimento do art. 94 do Regulamento Geral do EAOAB. 2) Foi determinada a reabertura do prazo de 15 (quinze) dias para que o representado apresentasse defesa quanto à nova definição jurídica. 3) Embargos conhecidos e rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 19 de agosto de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Henrique Neves Mariano, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.003980-4/OEP - ED. Embgtes: F.A.F. e G.P.M. (Advs: Fábio Aparecido Franz OAB/PR 24209 e Giovanni Pires de Macedo OAB/PR 22675). Embgdo: Acórdão de fls. 894/898. Rectes: F.A.F. e G.P.M. (Adv: Ronaldo Gomes Neves OAB/PR 04853). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal José Guilherme Carvalho Zagallo (MA). EMENTA N. 199/2014/OEP. Embargos de Declaração. Alegação de cerceamento de defesa. nulidade rejeitada. inexistência de prova da nulidade alegada. Pedido de adiamento não protocolado antes da sessão de julgamento. Inexistência de erro de julgamento alegado. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, observado o quorum estabelecido no art. 92 do Regulamento Geral do EAOAB, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento aos Embargos de Declaração. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 18 de agosto de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. José Guilherme Carvalho Zagallo, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.005331-4/OEP. Recte: E.M.J. (Adv: Edu Monteiro Junior OAB/SP 98688 e outro). Recdo: Joacir Herachio Alvarenga. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Elton José Assis (RO). EMENTA N. 200/2014/OEP. Recurso contra decisão unânime da 2ª Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Ausência dos pressupostos previstos no art. 85, II do EAOAB. Não conhecimento. Não pode ser conhecido recurso que não demonstra que a decisão recorrida violou a Constituição, leis, Estatuto, decisões do Conselho Federal, Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina ou os Provimentos da OAB, e ainda, quando o apelo não ataca os fundamentos da decisão recorrida, mas tão somente, repete literalmente as peças de defesa anteriormente apresentadas. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Impedido de votar o representante da OAB/São Paulo. Brasília, 19 de agosto de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Elton José Assis, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.008637-1/OEP. Recte: G.C. (Adv: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203670, Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957, Cássio Luiz de Almeida OAB/SP 212911 e Naligia Candido da Costa OAB/SP 231467). Recdo: João Manoel Ferreira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Lucio Glomb (PR). EMENTA N. 201/2014/OEP. Não se conhece de recurso ao Órgão Especial onde não estejam presentes as hipóteses previstas no art. 85 do Regulamento Geral da Advocacia e da OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 19 de agosto de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Jose Lucio Glomb, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.010511-1/OEP - ED. Embgto: G.R.A. (Advs: Gilberto Rocha de Andrade OAB/SP 85622 e Euclides Aparecido Martins OAB/SP 212943 e outro). Embgdo: Acórdão de fls. 696/700. Recte: G.R.A. (Adv: Euclides Aparecido Martins OAB/SP 212943 e outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e B.J.F. (Advs: Carlos Alberto Pinto OAB/SP 82909 e Angelita Ferreira da Silva Pinto OAB/SP 130066). Relator: Conselheiro Federal José Luis Wagner (AP). EMENTA N. 202/2014/OEP. Embargos de Declaração. Rediscussão da matéria meritória. Impossibilidade. Ausência dos pressupostos legais. Não demonstração de ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão. Inteligência dos arts 619 do Código de Processo Penal c/c 138, § 3º, do Regulamento Geral do EAOAB. Embargos de declaração que se constituem em mera reiteração de recurso já interpostos no processo. Alegação de falta de motivação da decisão embargada. Argumentação afastada. A Ordem não está obrigada a se manifestar sobre todos os argumentos sustentados no recurso. O art. 93, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, não impõe sejam exaustivamente fundamentadas as decisões, bastando a menção, de forma clara e objetiva, das razões que formaram o convencimento do julgador. Embargos declaratórios não conhecidos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos

os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo dos Embargos de Declaração. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo, Brasília, 19 de agosto de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. José Luis Wagner, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.000996-5/OEP. Recte: O.D.A.L. (Adv: Francisco Aparecido Borges Junior OAB/SP 111508). Recdo: Floriano Quintino Torres (Adv: Ana Maria Jara OAB/SP 162552 e Eliannilma de Souza Barbosa Galvão Lopes OAB/SP 200945). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA). EMENTA N. 203/2014/OEP. Recurso contra decisão unânime da 1ª Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Alega a prescrição dos arts. 25-A e 43 do EAOAB. Alegação afastada. 1) No caso em questão, não se está aqui a tratar de "Ação de prestação de contas" por iniciativa do cliente e sim de processo administrativo disciplinar, visando apurar conduta ÉTICA e aplicação de sanção de natureza DISCIPLINAR. Para este tipo de ação administrativa de natureza ética/disciplinar a iniciativa NÃO está prescrita. Precedentes. Argumenta que não restou provado nos autos o cometimento da infração disposta no IX, do art. 34, do EAOAB, portanto, pugna pela absolvição. Impossibilidade. 2) O fato de a Seccional, por maioria, ter entendido que o representado, na realidade, cometeu a infração prevista no IX, do art. 34, do EAOAB não impede que nesta seara a manifestação seja divergente, por entender caracterizada a conduta prevista no art. 34, XX e XXI da Lei 8.906/94. Contudo, o princípio da non reformatio in pejus, impõe que em recurso exclusivo da defesa não se possa agravar a situação do acusado. Trata-se de princípio expresso no Código de Processo Penal (art. 617). De outra sorte, também não está obrigado este colegiado a alterar a decisão em favor do representando, visto que, nesta instância extraordinária não cabe reanálise de prova. Precedentes. 3) Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Impedido de votar o representante da OAB/São Paulo, Brasília, 19 de agosto de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Fernando Santana Rocha, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.001442-7/OEP - ED. Embgte: M.I.G. (Adv: Conrado Donati Antunes OAB/DF 26903 e outro). Embgdo: Acórdão de fls. 348/353. Recte: M.I.G. (Adv: Cristiane Lourenço OAB/SP 180129 e outros). Recda: Maura Vilma Solidade. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA). EMENTA N. 204/2014/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Não conhecido, por unanimidade. Embargos de declaração. Alegação de cerceamento de defesa. Matéria de ordem pública. Advogada presente na sessão de julgamento. Ausência de convocação para sustentação oral. Nulidade afastada. Presença da advogada após o julgamento do processo, conforme declaração escrita do Presidente da sessão. Inexistência de obscuridade, contradição ou omissão. Embargos protelatórios. Embargos conhecidos e rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em aco-

lher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e rejeitando os Embargos de Declaração. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo, Brasília, 19 de agosto de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Fernando Santana Rocha, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.001747-3/OEP. Recte: N.K. (Adv: Nelson Knob OAB/PR 24534). Recdo: João Evaristo Sampaio. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal José Luis Wagner (AP). EMENTA N. 205/2014/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Terceira Turma da Segunda Câmara. Ausência de demonstração dos pressupostos específicos de admissibilidade do recurso interposto, previstos no art. 85 do Regulamento Geral do EAOAB. Não conhecimento. 1) Não reúne condições de admissibilidade o recurso interposto ao Órgão Especial contra decisão unânime de uma das Turmas da Segunda Câmara quando não demonstrada violação ao Estatuto da Advocacia e da OAB, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética ou aos Provimentos, e, ainda, não aponta dissonância pretoriana específica advinda desse Conselho Federal, ou de qualquer outro Conselho Seccional. 2) Não cabe recurso ao Conselho Federal de decisão interlocutória proferida em Seccional. 3) Nos termos do art. 85, II, do EAOAB, deve ser apontada contrariedade à decisão da Turma do Conselho Federal, não sendo cabível decisão paradigma que trate do assunto que sequer foi analisado por esta. Precedentes. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná, Brasília, 19 de agosto de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. José Luis Wagner, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.002634-2/OEP. Rectes: H.V.S. e V.A.P.L. (Adv: Helio Vicente dos Santos OAB/SP 141484 e Vilbaldo Arantes Pereira da Luz OAB/SP 130652). Recda: F.E.C (FUCRI) - Repte Legal: Antonio Milioli Filho. (Adv. Aline Colombo Bez Birolo OAB/SC 16991). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). EMENTA N. 206/2014/OEP. Processo Disciplinar - Recurso - Recorrentes notificados para a sessão de julgamento - Processo não apregoadado - Julgamento adiado sine die e realizado mais de um ano depois - Falta de intimação pelo Diário de Justiça das partes e de seus procuradores - Cerceamento de defesa caracterizado - Nulidade decretada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento parcial ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Santa Catarina, Brasília, 19 de agosto de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Guilherme Octávio Batochio, Relator. PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2013.006225-8/OEP. Assunto: Proposição de edição de súmula. Prazo prescricional para cobrança de anuidade. Proponente: Secretário-Geral Adjunto do Conselho Federal da OAB - Gestão 2013/2016. Relator: Conselheiro Federal Henrique Neves Mariano (PE). EMENTA N. 207/2014/OEP. Proposição. Secretário-Geral Adjunto. Conselheiro Federal Cláudio Stábele Ribeiro. Propõe a edição de súmula para fixar o prazo prescricional de 05 (cinco) anos para a cobrança de anuidades devidas à OAB. Decisão paradigma e precedentes. Matéria pacificada neste Conselho Federal. Proposição

aprovada com acréscimos. Proposta de súmula: "PRESCRIÇÃO DE ANUIDADES. I. - O prazo prescricional para cobrança de anuidades devidas à OAB é de 05 (cinco) anos nos termos do § 5º do art. 206 do Código Civil. II. - O termo a quo para a contagem do prazo prescricional é o primeiro dia útil posterior ao vencimento da cota única fixada pela Seccional no correspondente exercício." Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, aprovando a proposta de súmula. Brasília, 19 de agosto de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Henrique Neves Mariano, Relator. CONSULTA N. 49.0000.2013.008412-8/OEP. Assunto: Consulta. Impedimento. Exercício da advocacia. Cargo de mediador voluntário. Tribunal de Justiça. Consulente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco - Gestão 2013/2016, Pedro Henrique Braga Reynaldo Alves. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Djalma Frasson (ES). EMENTA N. 208/2014/OEP. CONSULTA. SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO NO CADASTRO NACIONAL DE IMPEDIMENTO PARA O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA PREVISTO EM NORMA REGIONAL FECHADA E NÃO ABRANGENTE. RELATIVIZAÇÃO DA HIERARQUIA DAS LEIS. IMPOSSIBILIDADE. TRANSFORMAÇÃO DA CONSULTA EM PROPOSIÇÃO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DO EAOAB. Consulta transformada em Proposição a ser encaminhada ao Pleno do Conselho Federal da OAB, para o fim de acrescentar o impedimento ao art. 8º, do Regulamento Geral, do EAOAB, tornando possível a sua inclusão no Cadastro Nacional. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Órgão Especial do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92, da Lei 8.906/94, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo da consulta para transformá-la em proposição a ser encaminhada ao Pleno do Conselho Federal da OAB, nos termos do voto do relator. Brasília, 19 de agosto de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Djalma Frasson, Relator. CONSULTA N. 49.0000.2013.011555-6/OEP. Assunto: Consulta. Patrocínio de causas judiciais em desfavor da OAB por integrantes do Conselho Seccional, Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, da Caixa de Assistência dos Advogados, Escola Superior da Advocacia e Diretores das Subseções da OAB. Consulente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Goiás - Gestão 2013/2016, Henrique Tibúrcio Peña. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Afeife Mohamad Hajj (MS). EMENTA N. 209/2014/OEP. Consulta. Patrocínio de causa contra a instituição por Conselheiros, Diretores e demais cargos da Ordem dos Advogados do Brasil. Impossibilidade. Razoabilidade. Provimento n. 138/2009. Analogia. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, observado o quorum estabelecido no art. 92 do Regulamento Geral do EAOAB, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e respondendo à consulta. Brasília, 19 de agosto de 2014. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. Afeife Mohamad Hajj, Relator.

Brasília, 8 de setembro de 2014.
CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA
Presidente



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono in memoriam da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa. Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.





Imprensa Nacional
*Divulgando e preservando
a história oficial brasileira*

Imprensa Nacional

*Divulgando e preservando
a história oficial brasileira*

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

Hoje é dia de festa para o jornalismo brasileiro

**Há 206 anos – 10 de setembro de 1808
nascia o primeiro jornal impresso no Brasil, a Gazeta do Rio de Janeiro.**

**Em seus 14 anos de existência, a Gazeta do Rio de Janeiro publicou 7.494 páginas de informação.
O último número — de um total de 1.791 edições — circulou em 31 de dezembro de 1822.**

**No periódico pioneiro, trabalhou o primeiro
jornalista profissional do Brasil: Manuel Ferreira de Araújo Magalhães.**

**A Gazeta do Rio de Janeiro foi impressa na Impressão Régia, hoje Imprensa Nacional,
nos prelos trazidos pela Corte portuguesa, em 1808.**

